



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 197/2009 – São Paulo, segunda-feira, 26 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 149.014

PROC. : 98.03.076122-6 AMS 185898
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FINASA BMC S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
PETIÇÃO : REX 2007015468
RECTE : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes, na presente ação mandamental, pretendem assegurar o recolhimento da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à mesma alíquota aplicável as empresas não pertencentes ao segmento financeiro, garantindo-se o direito à isonomia previsto constitucionalmente.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, conforme fls. 89/105.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegara a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes interpuseram embargos de declaração de fls. 226/228 que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 352/359.

Inconformado, a DISTRIBUIDORA PINE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA interpôs recurso extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, caput, 150, II, 145, § 1º, 195 e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

A recorrente interpôs o presente recurso extraordinário antes do julgamento dos embargos de declaração de fls. 226/228, mas ratificou a interposição do recurso excepcional através da petição de fl. 361.

Primeiramente, o efeito suspensivo pretendido não merece prosperar. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, vêm indeferindo liminares, em decisões confirmadas pela Segunda Turma daquela Corte, nos termos do precedente supra mencionado, consoante se vê das seguintes decisões:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO COLEGIADO DO TRIBUNAL SOBRE A MATÉRIA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PRECEDENTE DA SEGUNDA TURMA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Tribunal admite, excepcionalmente, medidas cautelares em recursos, como previsto nos artigos 8º, I, in fine, 21, IV e V, e 304 do RISTF, somente quando o extraordinário já estiver admitido e, conseqüentemente, sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: PETs ns. 1.141 e 1.254, Relator o Ministro MAURÍCIO CORRÊA; PET n. 764, Relator o Ministro PAULO BROSSARD, DJ de 1º.9.93; PET n. 748, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 12.8.93; RE-MC n. 116.117, Relator o Ministro FRANCISCO REZEK, DJ de 3.3.89; PETMC n. 337, Relator o Ministro CARLOS MADEIRA, DJ de 28.4.89 etc. 2. A ausência de precedentes que confirmem a plausibilidade da tese invocada pelo requerente em seu recurso extraordinário impede a atribuição de efeito suspensivo. 3. A Segunda Turma desta Corte fixou entendimento no sentido de que não se concede efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se discute a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidente sobre as instituições financeiras [art. 11 da LC 70/91 e EC n. 1/94]. Precedente [AgR-AC n. 1.059, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 12.5.06]. 4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 2007 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 22/04/2008 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008 0 - EMENT VOL-02319-01 PP-00047)

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora. Agravo regimental conhecido, mas improvido."

(STF - AC-MC-AgR 1059/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 14/03/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 12-05-2006 PP-00018 - EMENT VOL-02232-01 PP-00131)

"DECISÃO : Trata-se de ação rescisória, com pedido de antecipação de tutela, destinada a desconstituir o acórdão prolatado pela Primeira Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do RE 339.888-AgR (rel. min. Eros Grau, DJ de 18.11.2005). Sustenta a autora, em síntese, que o acórdão em questão viola as disposições constitucionais da igualdade e da capacidade contributiva (arts. 145, § 1º e 150, I, da Constituição), na medida em que deixou de afastar a tributação diferenciada das instituições financeiras com a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL (EC 01/1994, EC 10/1996 e Lei 7.689/1988). Segundo entende, "não há [...] nenhuma justificativa razoável para tais discrimines entre as pessoas jurídicas; assim, o princípio da igualdade e da isonomia possibilita à Recorrida o cálculo de tributo à alíquota de 8%, vez que a diversidade de alíquotas não se harmoniza com os valores prestigiados no ordenamento jurídico" (Fls. 23). Alega-se ainda violação da anterioridade em matéria tributária. Quanto ao periculum in mora, afirma-se que "o dano oriundo da demora no reconhecimento do direito da Autora implicará no solve et repete, com prejuízos incontestes à Autora" (Fls. 27). Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%,

bem como para que "Pede-se a antecipação da tutela, para possibilitar o recolhimento mensal da CSLL à alíquota de 8%, bem como para que "o valor depositado em juízo na ação principal não seja convertido em renda" (Fls. 29). Invoca-se o acórdão prolatado na AC 1.115-MC (rel. min. Marco Aurélio, Primeira Turma) para confirmar a existência do *fumus boni juris*. A União contestou (Fls. 48-69). A autora atendeu ao despacho de fls. 71, regularizando sua representação processual (Fls. 73-77). É o breve relatório. Examino o pedido para antecipação da tutela pretendida. Sem prejuízo de um profundo exame por ocasião do julgamento de mérito, reputo ausentes os requisitos necessários à antecipação da tutela postulada. Esta Corte passou recentemente a admitir, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução de decisão transitada em julgado, para assegurar o resultado útil da ação (cf., v.g., a AR 1.734, de minha relatoria, Pleno, DJ de 24.02.2006). Relembro que a orientação até então chancelada pela Corte era pela impossibilidade da concessão de tal provimento, que, em síntese, corresponderia à obtenção por via indireta do que não fosse possível obter diretamente, dada a vedação constante no art. 489 e a disposição posta no art. 587, ambos do Código de Processo Civil (cf., v.g., a Pet 143-MC, rel. min. Oscar Corrêa, Pleno, DJ de 04.04.1986; a AR 846-AgR, rel. min. Luis Gallotti, Pleno, DJ de 05.06.1970). As circunstâncias excepcionais que autorizam a concessão da medida, contudo, não estão configuradas no caso em exame. Os riscos invocados pela autora quanto à execução da decisão transitada em julgado são as conseqüências ordinárias e normais aplicáveis ao inadimplemento de crédito tributário cuja validade goza de presunção, sendo certo que os créditos em questão contam com a estabilidade do trânsito em julgado de sentença. Ademais, não vislumbro inequívoco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a eventual procedência da ação rescisória permitirá à autora pleitear a restituição dos valores discutidos, seja pela via da compensação, seja pela via da repetição do indébito. Quanto ao *fumus boni juris*, verifico que a plausibilidade da linha de argumentação referente à violação da isonomia e da capacidade contributiva quanto à tributação das instituições financeiras ainda não é unânime no âmbito da Corte. Registro, nesse sentido, o seguinte precedente: "EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA. Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994). Ausência do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Agravo regimental conhecido, mas improvido." (AC 1.059-MC-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJ de 12.05.2006); Confirmam-se, ainda, a AC 1.438-MC (rel. min. Carlos Britto, DJ de 09.11.2006), o RE 235.036 (rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 21.11.2002), a AC 1.520-MC (rel. min. Celso de Mello, decisão da Presidência da Corte, DJ de 02.02.2007), a AC 1.469 (rel. min. Carmem Lúcia, DJ de 18.12.2006), e a AC 1.068-AgR (rel. min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 28.11.2006). Do exposto, sem me comprometer de pronto com as teses expostas, indefiro o pedido para a antecipação da tutela. Proceda a Secretaria à autuação e juntada, nos autos principais, dos documentos juntados nos Apenso 01 e 02, dado que tais peças fazem parte da instrução da ação rescisória. Publique-se. Brasília, 12 de abril de 2007. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator."

(STF - AR 1936 MC / PR - PARANÁ - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO RESCISÓRIA - Relator(a) Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento 12/04/2007 - Publicação DJ 20/04/2007 PP-00103)

"DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de medida cautelar, por meio da qual a empresa Síntese Asset Management Ltda. (atual denominação de Síntese Corretora de Valores) requer atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido na origem (fls. 119). 2. De acordo com a inicial, a requerente insurge-se contra a cobrança da Contribuição Social Sobre o Lucro (CSLL), feita com base em alíquotas superiores àquelas que são aplicadas às "demais empresas não pertencentes ao segmento financeiro". 3. Por isso, a autora impetrou mandado de segurança, em que relata as diversas alterações legislativas que sucederam à Lei nº 7.689/88, instituidora da exação. Todas essas modificações culminaram com o aumento da respectiva alíquota, relativamente às instituições financeiras, em alegada afronta a várias normas da Carta Magna. Entre estas normas, despontaria a que se contém no inciso II do art. 150, que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente. 4. Em sua última estocada, o writ atacou a Lei nº 9.316, de 22.11.96, que elevou a alíquota para 18% (dezoito por cento), a partir de 1º/01/97. 5. Anoto, agora, que a iniciativa foi malsucedida em primeira e segunda instâncias, o que ensejou a interposição de recurso extraordinário, admitido em 22.08.2006. 6. No tocante ao *periculum in mora*, a requerente lembra que, sem a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ficará ela sujeita à inscrição na dívida ativa e a possível execução fiscal, com penhora de seus bens. 7. Muito bem. Diante desse quadro, cumpre-me observar inicialmente que a matéria de fundo é complexa, tornando-se objeto de multifária legislação, desde 1988, inclusive em nível constitucional. Menciono, para resumir, a ER nº 1/94 e a EC 20/98 (esta, particularmente no ponto em que inseriu o § 9º no art. 195 do Texto Permanente). Sobre o assunto, juízes e tribunais do país proferiram decisões de diferentes calibres. Tudo, é certo, a reclamar a orientação definitiva do Plenário desta egrégia Corte, cujos membros já se pronunciaram, monocraticamente, em alguns casos. 8. A propósito, lembro que, em 22.10.2002, o Ministro Gilmar Mendes rechaçou a tese do contribuinte, ao negar seguimento ao RE 235.036. 9. Já em sede cautelar, colhem-se decisões conflitantes, embora não transitadas em julgado. A própria requerente cita, em seu favor, as Ações Cautelares 1.109 e 1.115, Relator de ambas o Ministro Marco Aurélio. A primeira ainda não foi referendada pela Primeira Turma, em razão de meu pedido de vista.

A segunda, conquanto referendada, foi alvo de embargos declaratórios opostos pela União em 10.10.2006. 10. Do outro lado -- contra a concessão de efeito suspensivo --, menciono o Agravo Regimental na Medida Cautelar na Ação Cautelar 1.059, Relator Ministro Joaquim Barbosa, cuja decisão foi confirmada pela Segunda Turma, o que motivou a interposição de embargos de declaração em 22.05.2006. Menciono, na mesma linha, a Ação Cautelar 1.338, cujo indeferimento deu azo ao agravo regimental do contribuinte. Aqui, também se discutem as disposições da Lei nº 9.316/96. 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o 11. Pois bem, é preciso reconhecer agora que esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* -- como advoga a autora --, sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida, multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão. Até lá, entendo que as instituições financeiras -- se lhes aprouver -- poderão valer-se de outras formas para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Por enquanto, prevalece a orientação firmada no julgamento da Pet 1.823, Relator Ministro Moreira Alves, in verbis: "Petição. Pedido de cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido. - Não-ocorrência, no caso, de plano, do requisito da relevância da fundamentação jurídica suficiente para a concessão da medida pleiteada que é de caráter excepcional. Questão de ordem que se resolve com o indeferimento do pedido." 12. Ante o exposto, indefiro o requerimento de liminar inaudita altera parte, feito às fls. 09. 13. Transcorrido o prazo recursal, voltem-me os autos, para os fins de Direito. Publique-se. Brasília, 1º de novembro de 2006. Ministro CARLOS AYRES BRITTO Relator."

(STF - AC 1438 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a) Min. CARLOS BRITTO - Julgamento 01/11/2006 - PublicaçãoDJ 09/11/2006 PP-00082)

"DECISÃO: A Sudameris Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e o Banco Sudameris Brasil S/A ajuízam medida cautelar, com pedido de liminar, com o objetivo de que seja tribuído efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (fl. 201) e já recebido no Supremo Tribunal Federal (RE no 525.839/SP).

O acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem a seguinte ementa (fl. 150):

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. A alíquota diferenciada da contribuição social sobre o lucro para as instituições financeiras não constitui violação ao princípio da isonomia, vez que a distinção se estabelece em função da natureza de sua atividade e da capacidade econômica, o que justifica a discriminação imposta.

2. Precedente do E. STF quanta à diferenciação de alíquotas em decorrência da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte (RE no. 343.446-2).

3. Apelação improvida." (fl. 150)

Na origem, os requerentes impetraram mandado de segurança para que efetuassem o recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), referente aos fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro de 1995, à alíquota de 10% (dez por cento), ou, sucessivamente, para que fosse afastada a majoração da alíquota de 23% (vinte e três por cento) para 30% (trinta por cento), promovida pela Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994.

O pleito foi indeferido em primeira e segunda instância, estando pendente de apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme já salientado.

Alega-se, a título de plausibilidade jurídica do pedido (*fumus boni iuris*), que a diferenciação da alíquota da CSLL com base na atividade econômica ofenderia os arts. 5º, caput, 145, § 1º, 150, II, e 195, todos da Constituição Federal.

Quanto à urgência da pretensão cautelar (*periculum in mora*), os requerentes argumentam que estariam na iminência de serem inscritos em

dívida ativa, uma vez que, em regra, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo.

Pede-se, ao final, a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário no 525.839/SP.

Passo a decidir.

O tema discutido na presente ação cautelar já foi apreciado pela Segunda Turma desta Corte no julgamento da AC-AgR no 1.059/SP, Relator Joaquim Barbosa, DJ 12.5.2006, cuja ementa é a seguinte:

"EMENTA: PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

ADMITIDO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUMENTO DE ALÍQUOTA. PERÍODO BASE DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1994. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA CONCESSÃO DA MEDIDA.

Medida cautelar requerida para concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário em que se alega a inconstitucionalidade do aumento de alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as instituições financeiras (art. 11 da Lei Complementar 70/1991 e Emenda Constitucional de Revisão 1/1994).

Ausência do fumus boni juris e do periculum in mora.

Agravo regimental conhecido, mas improvido."

Em decisão monocrática, já tive oportunidade de analisar a matéria. Ao negar seguimento ao RE no 235.036/PR, DJ 21.11.2002, consignei que a alíquota diferenciada prevista no art. 72, III, do ADCT (cf. a Emenda Constitucional de Revisão no 1/1994) não ofenderia o princípio da isonomia, estando, ao contrário, em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

Ante o exposto, nego seguimento à presente ação cautelar, nos termos do art. 21, § 1o, do RI/STF. Fica prejudicada a análise do pedido de

liminar. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro GILMAR MENDES

Relator."

(STF - Medida Cautelar 1638-0, Relator Ministro Gilmar Mendes, decisão proferida em 07/05/2007 - publicação DJ 18/05/2007)

"EMENTA: Agravo regimental em ação cautelar. 2. Pretensão de se conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário admitido no Tribunal de origem (RE no 525.839/SP). 3. Instituição Financeira. Alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Ofensa ao princípio da isonomia. 4. Ausência do fumus boni juris. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-MC-AgR 1638/SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 11/09/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJE-112 DIVULG 27-09-2007 PUBLIC 28-09-2007 - DJ 28-09-2007 PP-00044 - EMENT VOL-02291-01 PP-00097)

Cabe ressaltar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 235.036, Relator Ministro Gilmar Mendes admitiu, por decisão monocrática qualificada com a eficácia da coisa julgada, a legitimidade da exigência de contribuição social sobre o lucro, com alíquota mais gravosa para as instituições financeiras, onde ficou assentado que não haveria ofensa ao princípio da isonomia, mas, ao contrário, estaria em consonância com o princípio da capacidade contributiva.

No mesmo sentido, cabe trazer outro precedente do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do eminente Ministro Carlos Velloso, nos autos do Recurso Extraordinário 299.435, no sentido que a instituição de alíquotas diferenciadas para instituições financeiras, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação seria possível desde que atenta ao princípio da razoabilidade e respeitando o princípio da capacidade contributiva, consoante aresto abaixo transcrito:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, proferido pela Primeira Turma do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região está assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. EC 10/96. 1. O Pleno desta já decidiu que a majoração de alíquota imposta pela EC 10/96 não ofende o princípio da anterioridade trimestral. 2. A fixação de alíquota maior para bancos e instituições financeiras não configura ofensa ao princípio da isonomia. 3. Apelação improvida." (Fl. 201) Daí o RE, interposto pelo BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustentando, em síntese, o seguinte: a) não há falar que a sujeição do recorrente a alíquotas diferenciadas e mais gravosas com relação ao pagamento da contribuição social sobre o lucro - CSL decorra da isenção da COFINS, uma vez que desde a criação da CSL, em momento anterior ao advento da COFINS, que a recorrente é tributada de forma distinta, sendo ainda certo que a Lei complementar 70/91, que criou a COFINS, além de ser posterior a estipulação das alíquotas da CSL pela Lei 7.689/88, não faz qualquer menção a suposta compensação entre o não recolhimento da COFINS e o pagamento diferenciado da contribuição social sobre o lucro; b) contrariedade ao princípio da isonomia (art. 5º, caput e inciso I, e 150, II, da Constituição), dado que não há fundamento válido para o estabelecimento da discriminação, quanto à alíquota da CSL, imposta às entidades mencionadas no art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, valendo salientar que "(...) o Recorrente, como todas as Instituições citadas pelo art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91, por si ou por seus empregados, não possuem qualquer traço diferenciador das demais pessoas jurídicas não discriminadas, não possuem vantagens diferenciais com relação às demais pessoas jurídicas ou seus empregados e muito menos oneram maiores gastos ao Poder Público em decorrência de suas atividades" (fl. 218). Ademais, não procede o argumento de que o recorrente está sujeito a uma alíquota mais elevada porque possui maior capacidade contributiva, visto que tal fator de discriminação só pode ser utilizado para os impostos; c) a Emenda Constitucional 10/96, que alterou as alíquotas da contribuição social sobre o lucro, não observou o princípio da anterioridade. Admitido o recurso, subiram os autos. A Procuradoria-Geral da República, em parecer lavrado pelo ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro, opina pelo não-provimento do recurso (fl. 246-250). Decido. Destaco do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Prof. Geraldo Brindeiro: "(...) 4. Os arts. 150 II e 195, § 6º da Constituição da República foram objeto de análise no acórdão impugnado, presente, destarte, o requisito do prequestionamento a viabilizar o apelo extraordinário. 5. No mérito, entretanto, o recurso não merece prosperar, uma vez que não parece vulnerar o princípio da isonomia a instituição de alíquota diferenciada no tocante à contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, instituída no art. 19 da Lei nº 9.249/95, in verbis: 'Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.' 6. As instituições a que se refere o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91 são 'bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.' 7. Tais instituições, desde o advento da contribuição social sobre o lucro, prevista na Lei nº 7.689/88, sofriam alíquota diferenciada, característica que permaneceu nas legislações posteriores, sendo inclusive agasalhada na Emenda Constitucional de Revisão nº 1/94 e na Emenda Constitucional nº 10/96, que conferiu nova redação ao art. 72, III, do ADCT, in verbis: 'Art. 72. Integram o Fundo Social de Emergência:.....omissis..... III - A parcela do produto da arrecadação resultante da elevação da alíquota da contribuição social sobre o lucro dos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/91, a qual nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim no período de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997, passa a ser de trinta por cento, sujeita a alteração por lei ordinária, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.' 8. A instituição de alíquotas diferenciadas, no caso, entretanto, não viola o princípio da isonomia, porquanto a discriminação é possível desde que atenda o princípio da razoabilidade, e, precisamente, no âmbito do direito tributário, quando respeitado o princípio da capacidade contributiva. 9. Nesse sentido é a lição do eminente jurista ALIOMAR BALEEIRO, in verbis: 'Se todos são iguais perante a lei, não será possível a esta reservar tratamento fiscal diverso aos indivíduos que se acham nas mesmas condições. Daí se infere que não serão toleráveis discriminações nem isenções que não correspondam a critérios razoáveis e compatíveis com o sistema da Constituição. O princípio fundamental, fonte principal de critérios discriminatórios, é o da capacidade contributiva (expresso no art. 202, da C.F. de 1946, e suprimido pela Emenda nº 18, de 1965), que recomenda a personalização do imposto e sua graduação, segundo as possibilidades econômicas do contribuinte. Mas a igualdade será respeitada sempre dentro da mesma categoria de contribuintes.' 10. Nesse passo, considerando que as instituições financeiras, porquanto diferentemente das empresas em geral, não estão sujeitas à COFINS, nos termos do art. 11, par. único da Lei Complementar nº 70/91, e, desse modo, detêm maior capacidade contributiva, afastou o acórdão recorrido a alegação de que a legislação apontada ofenderia o princípio da isonomia tributária. 11. Afigura-se correta a conclusão do acórdão impugnado uma vez que, de modo a realizar o princípio da capacidade contributiva, a Constituição acolhe a utilização da atividade econômica como fator de discrimen. 12. Com efeito, ademais da regra geral no tocante aos impostos expressa no § 1º do art. 145 da Carta Política ('Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte'), no que se refere às contribuições sociais, a Constituição da República, no § 9º do art. 195, determina que possam ter alíquotas ou base de cálculo diferenciadas, em razão da

atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. 13. Quanto ao princípio da anterioridade previsto no art. 195, § 6º, da Constituição da República, tampouco restou ofendido, uma vez que a Emenda Constitucional nº 10, publicada em 7 de março de 1996, ao conferir nova redação ao inciso III do art. 72 do ADCT e determinar que no período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 a contribuição social sobre o lucro passa a ser de 30%, manteve a regra do § 1º da mesma disposição transitória que estabelece que as alíquotas previstas nos incisos III e V aplicar-se-ão a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à promulgação dessa Emenda, como ressaltado pela ilustre Relatora no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, atual Ministra desse Supremo Tribunal Federal. 14. Ademais, bem decidiu o acórdão que 'sendo o lucro o fato gerador da contribuição em comento e que se realiza em 31 de dezembro do exercício financeiro, somente neste momento ocorrerá o fato gerador' portanto, não há falar de ofensa o art. 150, III, a e b, da Constituição da República. 15. Outra não é a orientação do Supremo Tribunal Federal, o qual decidiu que, como a base de cálculo da contribuição em questão é o resultado do período-base, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, não viola os princípios da anterioridade e da irretroatividade a aplicação de alíquota estabelecida com base em lei editada no mesmo período em que apurado o balanço. Nesse sentido vide, dentre outros, o RE nº 197.790-6, j. em 19/2/97, DJ de 21/11/97, em que relator o eminente Ministro ILMAR GALVÃO, o qual em seu voto complementa: 'aliás, entendimento contrário levaria à completa inocuidade da chamada 'anterioridade mitigada' do art. 195, § 6º, da Carta, que teve por escopo justamente possibilitar a exigência da Contribuição Social no mesmo exercício de sua instituição.' 16. Ante o exposto, e pelas razões aduzidas, o parecer é pelo desprovimento deste recurso extraordinário. (...)" (Fls. 247-250) Correto o parecer, que adoto. No mesmo sentido: RE 209.013/RS, por mim relatado e RE 197.617/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, ("DJ" de 1º.8.1997 e 29.9.2000, respectivamente). Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(STF - RE 299435 / PR - PARANÁ - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a) Min. CARLOS VELLOSO Julgamento 28/04/2005 - Publicação DJ 10/05/2005 PP-00083) (grifei)

Diante de todo esse quadro, que se afigura presente na atualidade, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido. É que, efetivamente, a possibilidade de instituição de alíquotas diferenciadas para as instituições financeiras encontra respaldo não só na Emenda Constitucional nº 20/1998, que inseriu o § 9º no artigo 195 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra", como também guarda consonância com o princípio da capacidade contributiva, pois "(...), não é possível verificar, de plano, a plausibilidade da inexistência de diferenciação relevante entre as instituições financeiras e os demais sujeitos passivos da CSLL que justifique a proibição da incidência diferenciada do tributo, nos termos dos arts. 5º, 145, § 1º, e 150, II, da Constituição" (in AC 1059/SP, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgamento 15/12/2005, publicação DJ 02/02/2006), além de encontrar arrimo na presunção de constitucionalidade da lei que as instituiu.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo interposto e ora sobrestado, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Ademais, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 97.03.085184-3, que recebeu número no Supremo Tribunal Federal RE 596.295, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pretendido e DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.076122-6 AMS 185898
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FINASA BMC S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
PETIÇÃO : RESP 2009025125
RECTE : BANCO BMC S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes, na presente ação mandamental, pretendem assegurar o recolhimento da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à mesma alíquota aplicável as empresas não pertencentes ao segmento financeiro, garantindo-se o direito à isonomia previsto constitucionalmente.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, conforme fls. 89/105.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegara a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes interpuseram embargos de declaração de fls. 226/228 que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 352/359.

Inconformado, o BANCO FINASA BMC S/A interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante. Dessa feita, inexistente violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o acórdão analisa todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia de modo integral, sólido e fundamentado, apenas não tendo adotado as teses vertidas pela recorrente.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. NÃO CABIMENTO.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade.

2. "Os segundos embargos de declaração se prestam para sanar eventual vício existente no julgamento do primeiro incidente declaratório, não para suscitar questão relativa a julgado anterior e que não foi argüida nos primeiros embargos declaratórios" (Edcl nos EDcl no MS 7728/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 23.08.2004).

3. Embargos de declaração rejeitados."

(STJ EDcl nos EDcl no REsp 1091539 / AP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2008/0216186-9 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO Data do Julgamento 26/08/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 03/09/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Dessa forma, não está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.076122-6 AMS 185898
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FINASA BMC S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
APDO : DISTRIBUIDORA PINE DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
PETIÇÃO : REX 2009025126
RECTE : BANCO BMC S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes, na presente ação mandamental, pretendem assegurar o recolhimento da Contribuição Social sobre Lucro - CSL à mesma alíquota aplicável as empresas não pertencentes ao segmento financeiro, garantindo-se o direito à isonomia previsto constitucionalmente.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido da impetrante e concedeu a segurança pretendida, conforme fls. 89/105.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegara a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 207/224.

As impetrantes interpuseram embargos de declaração de fls. 226/228 que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 352/359.

Inconformado, o BANCO FINASA BMC S/A interpôs recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006. Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, caput, 150, II, 194, parágrafo único, V, 145, § 1º, 195, § 9º e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 97.03.085184-3, que recebeu número no Supremo Tribunal Federal RE 596.295, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.008975-0 AC 1181253
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI
PETIÇÃO : RESP 2008244997
RECTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, em sede de constituição de servidão administrativa convertida, dadas as condições concretas do caso em tela, em ação expropriatória.

Destaca a recorrente ter havido violação dos arts. 128, 165 e 458, inciso II, todos do Código de Processo Civil, pois a hipótese em tela não deveria ser tratada tal como desapropriação, mas unicamente como servidão administrativa.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos em conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, especialmente quanto às condições fáticas que culminaram na conversão da constituição de servidão administrativa em verdadeira ação expropriatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.008975-0 AC 1181253
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: RAD 2009066587

RECTE : MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo interposto pela parte autora, em relação à parte do v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal, discordando quanto ao determinado em relação aos juros moratórios.

Após a juntada das contra-razões, vieram os autos em conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso principal, ao qual está subordinado o recurso adesivo em questão, não deve ser este conhecido, a teor do que reza o inciso III, do artigo 500, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL INADMITIDO. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO NÃO-CONHECIDO.

1. O recurso especial principal, interposto pela Fazenda Nacional, foi definitivamente obstado, inexistindo a possibilidade de sua análise por este Tribunal Superior.

2. Assim, considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil ("não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal, ou se ele for declarado inadmissível ou deserto"), não há como conhecer do recurso especial adesivo.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 437.206/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 9.3.2007; REsp 724.805/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005; AgRg no Ag 667.603/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.8.2005; Resp 711.898/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 11.4.2005.

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no Ag 823245/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.366)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÕES

PROC. : 91.03.017674-6 AR 107

AUTOR : ADEMAR CARLOS TEIXEIRA e outros

ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro

AUTOR : WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTO

ADV : WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTO

AUTOR : ANA MARIA ROMANO PACHECO

ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro

AUTOR : GLORIA MENAH LOURENCO

ADV : JOSE MENAH LOURENCO

AUTOR : HILDA ALVES DE ALVARENGA CARILI e outros

ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro

AUTOR : APARECIDA BUENO REIS

ADV : ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS

AUTOR : LENI DE SOUSA PAES DE BARROS

ADV : LENI DE SOUSA PAES DE BARROS

ADV : DIRCEU BOULHOSA

AUTOR : MARIA JOSE DOS SANTOS e outros

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL

ADV : GLORIA MENAH LOURENCO

AUTOR : LEDA MIRANDA DE ARAUJO e outro

ADV : PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI

ADV : WALDYR TEIXEIRA

AUTOR : CLEIA MARIA BRISOLA

ADV : CLEIA MARIA BRISOLA

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro

AUTOR : JOSILDO GONCALVES DE MELO

ADV : JOSILDO GONCALVES DE MELO

AUTOR : CAMILA COSTA DA FONSECA

ADV : CAMILA COSTA DA FONSECA

AUTOR : MARIZA REINEZ E CINTRA

ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA

LIT.AT : ODUVALDO CAPRECCI e outros

ADV : ODUVALDO CAPRECCI

RÉU : Uniao Federal

PROC : RUBENS LAZZARINI e outros

ADV : MARGARETH ANNE LEISTER

LIT.PAS: KATSUTOSHI MATSMOTO

PROC : KATSUTOSHI MATSMOTO

LIT.PAS: MARCOS ANTONIO GONCALVES

ADV : DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA

LIT.PAS: ANGELO ANIZIO BRIEL e outros

ADV : VICENTE GRECO FILHO

ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE e outro

LIT.PAS: MAURICE EDSON ERMEL e outros

ADV : ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO

ADV : MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA e outros

LIT.PAS: SUEKO CECILIA USKI e outros

ADV : MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO

ADV : EDGAR OSSAMU NISHI

LIT.PAS: MARIO CARVALHO LEITE NETO e outros

ADV : REGINA MARIA COELHO MICHELON

ADV : CELIA MARIA PIANALTO

LIT.PAS: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : VALDEI MANOEL RODRIGUES

ADV : HAROLDO MENDES RAMOS

LIT.PAS: ANGELICA MARIA NASCIMENTO VIVAS GONCALVES e outros

ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA

ADV : VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON

LIT.PAS: ANA MARIA CAETANO TAVARES

ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA

LIT.PAS: ABILIO GOMES NEVES e outros

ADV : JOAO PARENTE MUNIZ E SA FILHO

ADV : IRAPOAN JOSÉ SOARES

LIT.PAS: MARIA ZELIA MENEZES BATISTA DA COSTA e outro

ADV : ANTONIO FERNANDO M B COSTA

LIT.PAS: EVARINA CUSTODIA DE SOUZA e outros

ADV : JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA

ADV : MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA e outros

LIT.PAS: ELIZABETH TEREZINHA CHIODI GIARDINI

ADV : MARIA FLAVIA GUIMARAES DE CARVALHO PEREIRA

LIT.PAS: ALZIRO MASAYKI KAKUTA e outros

ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros

LIT.PAS: JOAO BATISTA ALVES SAPPER

PROC : MARCELO PUCCINI CAMINHA

LIT.PAS: BENEDICTO OLIVALDO DE OLIVEIRA e outros

ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e outro

LIT.PAS: CEZAR ROMERO SPINELLI DE MIRANDA e outros

ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI

LIT.PAS: CLÉA DA SILVA BRANDÃO

ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA

LIT.PAS: FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI

LIT.PAS: GILBERTO CAMARGO DA FONSECA E SILVA

ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA

LIT.PAS: VERA LUCIA GERALDO

ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI

LIT.PAS: ELIETE PIEDADE FERNANDES e outros

ADV : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

LIT.PAS: EDIRMA MARIA DE ALMEIDA

ADV : CINCINATO CESAR DE ALMEIDA

LIT.PAS: ROMULO DE SOUZA RAMOS e outros

ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA

LIT.PAS: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO

ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA

ADV : CLIMÉRIO INÁCIO DELMONDES

LIT.PAS: JOSÉ TARCISIO FONSECA BOQUADY

ADV : CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS

LIT.PAS: JOSÉ ADEMIR DE MOURA ROCHA

ADV : AGILBERTO SERÓDIO

LIT.PAS: EVALDO CHRISTOVAM DE SOUZA

ADV : MARCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA

LIT.PAS: ANGELICA ABRANTES FERREIRA e outro

ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI

LIT.PAS: CANDIDO JOSE DA ROCHA CABRAL

ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA

PETIÇÃO : RESP 2009117293

RECTE : WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTNO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTO, fls. 4499/4503 destes autos, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contra-razões, vieram os autos à conclusão, para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

A pretensão do recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	91.03.017674-6	AR 107
AUTOR	:	ADEMAR CARLOS TEIXEIRA e outros	
ADV	:	JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	
ADV	:	IVANI GLADYS MIGUEL e outro	
AUTOR	:	WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTO	
ADV	:	WANDERLEY CARLOS DO NASCIMENTO	
AUTOR	:	ANA MARIA ROMANO PACHECO	
ADV	:	JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	
ADV	:	IVANI GLADYS MIGUEL e outro	
AUTOR	:	GLORIA MENAH LOURENCO	
ADV	:	JOSE MENAH LOURENCO	
AUTOR	:	HILDA ALVES DE ALVARENGA CARILI e outros	
ADV	:	JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	
ADV	:	IVANI GLADYS MIGUEL e outro	
AUTOR	:	APARECIDA BUENO REIS	
ADV	:	ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS	
AUTOR	:	LENI DE SOUSA PAES DE BARROS	
ADV	:	LENI DE SOUSA PAES DE BARROS	
ADV	:	DIRCEU BOULHOSA	
AUTOR	:	MARIA JOSE DOS SANTOS e outros	
ADV	:	IVANI GLADYS MIGUEL	
ADV	:	GLORIA MENAH LOURENCO	
AUTOR	:	LEDA MIRANDA DE ARAUJO e outro	
ADV	:	PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI	
ADV	:	WALDYR TEIXEIRA	
AUTOR	:	CLEIA MARIA BRISOLA	
ADV	:	CLEIA MARIA BRISOLA	

ADV : IVANI GLADYS MIGUEL e outro
 AUTOR : JOSILDO GONCALVES DE MELO
 ADV : JOSILDO GONCALVES DE MELO
 AUTOR : CAMILA COSTA DA FONSECA
 ADV : CAMILA COSTA DA FONSECA
 AUTOR : MARIZA REINEZ E CINTRA
 ADV : JOSE GUILHERME ROLIM ROSA
 LIT.AT : ODUVALDO CAPRECCI e outros
 ADV : ODUVALDO CAPRECCI
 RÉU : Uniao Federal
 PROC : RUBENS LAZZARINI e outros
 ADV : MARGARETH ANNE LEISTER
 LIT.PAS : KATSUTOSHI MATSMOTO
 PROC : KATSUTOSHI MATSMOTO
 LIT.PAS : MARCOS ANTONIO GONCALVES
 ADV : DANUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA
 LIT.PAS : ANGELO ANIZIO BRIEL e outros
 ADV : VICENTE GRECO FILHO
 ADV : PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE e outro
 LIT.PAS : MAURICE EDSON ERMEL e outros
 ADV : ANTONIO ARALDO FERRAZ DAL POZZO
 ADV : MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA e outros
 LIT.PAS : SUEKO CECILIA USKI e outros
 ADV : MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO
 ADV : EDGAR OSSAMU NISHI
 LIT.PAS : MARIO CARVALHO LEITE NETO e outros
 ADV : REGINA MARIA COELHO MICHELON
 ADV : CELIA MARIA PIANALTO
 LIT.PAS : GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADV : VALDEI MANOEL RODRIGUES
 ADV : HAROLDO MENDES RAMOS
 LIT.PAS : ANGELICA MARIA NASCIMENTO VIVAS GONCALVES e outros
 ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
 ADV : VIOLETA COUTINHO N DA SILVA WASHINGTON
 LIT.PAS : ANA MARIA CAETANO TAVARES
 ADV : AMARIO CASSIMIRO DA SILVA
 LIT.PAS : ABILIO GOMES NEVES e outros
 ADV : JOAO PARENTE MUNIZ E SA FILHO
 ADV : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 LIT.PAS : MARIA ZELIA MENEZES BATISTA DA COSTA e outro
 ADV : ANTONIO FERNANDO M B COSTA
 LIT.PAS : EVARINA CUSTODIA DE SOUZA e outros
 ADV : JOAO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
 ADV : MAURICIO LEOPOLDINO DA FONSECA e outros
 LIT.PAS : ELIZABETH TEREZINHA CHIODI GIARDINI
 ADV : MARIA FLAVIA GUIMARAES DE CARVALHO PEREIRA
 LIT.PAS : ALZIRO MASAYKI KAKUTA e outros
 ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
 LIT.PAS : JOAO BATISTA ALVES SAPPER
 PROC : MARCELO PUCCINI CAMINHA
 LIT.PAS : BENEDICTO OLIVALDO DE OLIVEIRA e outros
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e outro
 LIT.PAS : CEZAR ROMERO SPINELLI DE MIRANDA e outros
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : CLÉA DA SILVA BRANDÃO
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 LIT.PAS : FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : GILBERTO CAMARGO DA FONSECA E SILVA
 ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
 LIT.PAS : VERA LUCIA GERALDO
 ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
 LIT.PAS : ELIETE PIEDADE FERNANDES e outros

ADV : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
LIT.PAS : EDIRMA MARIA DE ALMEIDA
ADV : CINCATO CESAR DE ALMEIDA
LIT.PAS : ROMULO DE SOUZA RAMOS e outros
ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA
LIT.PAS : FATIMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO
ADV : JOANIL VIEIRA DA CUNHA
ADV : CLIMÉRIO INÁCIO DELMONDES
LIT.PAS : JOSÉ TARCISIO FONSECA BOQUADY
ADV : CLODOALDO CORDEIRO DE MATOS
LIT.PAS : JOSÉ ADEMIR DE MOURA ROCHA
ADV : AGILBERTO SERÓDIO
LIT.PAS : EVALDO CHRISTOVAM DE SOUZA
ADV : MARCIA CRISTINA XAVIER DE SOUZA
LIT.PAS : ANGELICA ABRANTES FERREIRA e outro
ADV : FERNANDA RUIZ TOMAZONI
LIT.PAS : CANDIDO JOSE DA ROCHA CABRAL
ADV : WAGNER MANOEL BEZERRA
PETIÇÃO : RESP 2009054805
RECTE : ADEMAR CARLOS TEIXEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, a qual extinguiu sem julgamento de mérito ação rescisória, a qual se fundamentava em suposto erro de fato na realização de certame de acesso à carreira de Auditor Fiscal do Trabalho.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil, dado que estaria configurado o erro de fato durante a realização do certame público.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos à conclusão.

Decido.

Inicialmente, verifica-se o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

Outrossim, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, pelo que passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a ordem de argumentação expedida pelo recorrente em relação aos outros preceitos legais que aponta em suas razões de recurso especial implicaria no reexame de matéria fático-probatória, particularmente quanto às condições de realização do certame de acesso à carreira de Auditor Fiscal do Trabalho, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

PROC. : 2007.61.00.009017-3 AMS 306955
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALEXANDRE VAILATTI
ADV : JOSE GUILHERME MAUGER
PETIÇÃO : RESP 2009058182
RECTE : ALEXANDRE VAILATTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 463 e 535, II, do Código de Processo Civil ; e 43, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 149050

PROC. : 2006.61.05.010978-1 AMS 297002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE REGIO MOTA DE PAULA
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
PETIÇÃO : RESP 2008090782
RECTE : JOSE REGIO MOTA DE PAULA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivos terços constitucionais.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.010978-1 AMS 297002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE REGIO MOTA DE PAULA
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
PETIÇÃO : RESP 2008108651
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e deu provimento parcial à remessa oficial, para determinar a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e adicional respectivo de 1/3, mantendo, no mais, a sentença que afastou a incidência sobre as férias indenizadas, média de férias indenizadas proporcionais, 1/3 das férias indenizadas proporcionais e bônus especial.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de

liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N° 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023013-0 AMS 306767
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS ROBERTO MONTIN
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
PETIÇÃO : RESP 2008238758
RECTE : CARLOS ROBERTO MONTIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre as férias proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43 do Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.223, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

Ademais, a matéria restou pacificada por aquela Corte Superior que inclusive fez publicar a Súmula 386, no DJE 01.09.2009, cujo teor transcrevo:

"São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional."

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.023013-0 AMS 306767
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CARLOS ROBERTO MONTIN
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
PETIÇÃO : RESP 2008250448
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 149.051

PROC. : 94.03.091894-2 AMS 156820
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : ANTONIA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : TATIANA KARMANN ARRUDA
PETIÇÃO : RESP 2008215962
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da autora, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N° 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.008393-2 ApelReex 1135995
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JORGE ALBERTO DORNELES DE OLIVEIRA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009036981
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, inc. II, ambos do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.008033-2 AMS 261056
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANDRA REGINA CARNIEL e outros
ADV : MARCELO FLORES
PETIÇÃO : RESP 2009009805
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007032-3 AMS 278349
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALEX FENANDES e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008146259
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007331-2 AMS 295743
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ERCY NUCCI BARBETTA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2008149540
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos. 43, incisos I e II, e 111, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.007906-5 AMS 309215
APTE : VERA LUCIA BONAZZIO
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008255138
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação da autora, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre gratificação especial por liberalidade da empresa, ao entendimento de que a mesma possui natureza análoga às decorrentes de PDV.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111 do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, 165 e 535, II, do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. N.º 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N.º 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.028551-0 AMS 288309
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA ELISABETH GROBEL DE ARAUJO
ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
PETIÇÃO : RESP 2008112316
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União Federal, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.000810-1 AC 1182784
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GILSON APARECIDO BOTONI
ADV : MARIA HELENA PURKOTE
PETIÇÃO : RESP 2009023583
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba decorrente de dispensa imotivada, análoga aos casos de adesão ao plano de demissão voluntária.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, inc. II, ambos do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da

vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.019296-2 AMS 295725
APTE : SHIDUE ISHITANI
ADV : SILENE CASELLA SALGADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008269462
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento às apelações e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre verba em função de previsão em PDV, em razão de possuir natureza indenizatória.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 111, II, ambos do Código Tributário Nacional, e 3º, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidades em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

A admissibilidade do recurso especial encartado às fls. 204/236 será analisada em momento oportuno, caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.023709-0 AMS 299887
APTE : ANDERSON RAMOS
ADV : RODRIGO TUBINO VELOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008209237
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à apelação da autora, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, e 111, inciso II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistente liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.010805-3 AMS 308031
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO ANTONIO BUZZIOL
ADV : ANTONIO CARLOS FINI
PETIÇÃO : RESP 2008214820
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, e 11, inc. II, ambos do Código Tributário Nacional, 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistem margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexistem liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.003098-0 AMS 306055
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCO ANTONIO DOMINGUES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008186429
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa, bem como a não incidência da verba recebida a título de férias e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, inc. I e II, Código Tributário Nacional, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.007857-4 AMS 299321
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA LUCIA FERREIRA LEITE IANI
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008098984
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 43, inc. I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.112.745, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a rescisão ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexistente margem para o exercício de

liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp N° 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda". Enunciado n. 215 da Súmula do STJ.

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.112.745-SP - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

No mesmo sentido é o julgamento proferido no REsp nº 1.102.575- MG: "PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC." (STJ - 1ª Seção, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

O recurso especial encartado às fls. 163/176, será analisado em momento oportuno, caso persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.025695-6 AMS 309259
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO LUIZ BOTAN
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
PETIÇÃO : RESP 2008259852
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43, incisos I e II, do Código Tributário Nacional; e 6º, V, da Lei n. 7.713/88, além de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.00.006072-0 AMS 309272
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM ANTONIO GODOY DALAMBERT FILHO
ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA
PETIÇÃO : RESP 2008264438
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, não reconhecendo a incidência de imposto de renda sobre a gratificação espontânea paga por liberalidade da empresa.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 43 I e II, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.575, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 458 E 535, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. O acórdão suficientemente fundamentado que não aborda todas as teses jurídicas e artigos de lei invocados pela parte não viola o disposto nos artigos 458 e 535, do CPC.

2. As verbas concedidas ao empregado por mera liberalidade do empregador quando da rescisão unilateral de seu contrato de trabalho implicam acréscimo patrimonial por não possuírem caráter indenizatório, sujeitando-se, assim, à incidência do imposto de renda. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." - Grifei.

(REsp 1.102.575-MG - 1ª Seção - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 23.09.2009, v.u., DJE 01.10.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2000.61.09.004391-2 AMS 235099
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2007212695
RECTE : GALZERANO INDUSTRIA DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, artigo 105, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal e deu-lhe parcial provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade da impetrante realizar a compensação dos valores pagos indevidamente a título de PIS sob a égide dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88.

Na presente ação mandamental, pretende o impetrante assegurar o reconhecimento da inexistência da relação jurídica tributária sobre a contribuição do PIS, nos termos dos Decretos-Leis nºs 2.445/1988 e 2.449/1988, bem como declarar o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos com parcelas vincendas da mesma exação, nos termos do artigo 66, da Lei 8.383/1991, com correção monetária a partir do recolhimento pelos índices utilizados pela Fazenda Nacional e correção monetária com aplicação da Taxa SELIC a partir de janeiro de 1996, consoante petição inicial de fls. 02/37.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, autorizando a compensação dos valores recolhidos a maior, com parcelas do próprio PIS, observada a prescrição decenal, consoante fls. 180/184.

Neste Tribunal, a Terceira Turma, conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal e deu-lhe parcial provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade da impetrante realizar a compensação dos valores pagos indevidamente a título de PIS sob a égide dos Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88,

decretando a prescrição das parcelas recolhidas anteriormente aos cinco anos da propositura da ação, conforme se verifica pelo relatório, voto e acórdão de fls. 397/404.

Inconformada, a requerente interpôs o recurso especial de fls. 408/522, onde alega que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 150, § 4º e 168, inciso I, ambos do Código Tributário Nacional e quanto ao dissídio jurisprudencial, indica julgados a teor do artigo 541, do Código de Processo Civil, aduzindo que o aresto se encontra em descompasso com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao limitar a compensação ao quinquênio contado retroativamente à propositura da ação.

A recorrente pleiteia, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao presente apelo especial, cuja admissibilidade ainda encontra-se pendente de apreciação pela Vice-Presidência, dado ainda estar sendo processado.

Alega a título de *fumus boni iuris* que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento sobre o prazo prescricional aplicável aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, devendo ser aplicada a tese dos "cinco mais cinco" anos, pelo que o prazo prescricional de cinco anos somente tem validade para as ações propostas a partir da edição da Lei Complementar nº 118/05, em sentido oposto àquele fixado pelo acórdão recorrido.

A título de *periculum in mora*, alega a recorrente, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil já iniciou o procedimento de cobrança conforme se vislumbra dos documentos anexados aos autos e que terá o dia 27.08.2009 como termo final para obter novo provimento jurisdicional, uma vez que a partir de tal data, estará em mora e terá que depositar o valor referente aos primeiros cinco anos recolhidos indevidamente, acrescido de juros e multa, sob pena de autuação fiscal e imputação de multa isola de 75% do valor do débito.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, como ainda não se encontram aptos os recursos a receberem o juízo de admissibilidade, dado estarem sendo processados, passo a análise do pedido de efeito suspensivo.

Merece prosperar o pleito da recorrente.

Observo que a Primeira e a Segunda Seção do Colendo Superior tribunal de Justiça consolidaram entendimento, denominado tese dos "cinco mais cinco", no sentido de que nas ações de compensação e repetição de indébito, nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, somente extingue-se o direito de pleitear a restituição após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita. É o que se vê dos julgados das turmas desta Seção, a exemplo: AgRg no REsp 743347/SP, 1ª Turma, Relator Ministro LUIZ FUX e EREsp 327043/DF, 2ª Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA.

No mesmo sentido são os recentes julgados daquela Corte Superior:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PIS. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECENAL. DIREITO SUPERVENIENTE. INAPLICABILIDADE. JUROS DE MORA.

1. Extingue-se o direito de pleitear a restituição de tributo sujeito a lançamento por homologação, não sendo esta expressa, somente após o transcurso do prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos contados da data em que se deu a homologação tácita (EREsp 435.835/SC, j. em 24.03.04).

2. A legislação superveniente que venha a flexibilizar o procedimento de compensação tributária não poderá ser aplicada às ações já em curso, uma vez que o pedido e a causa de pedir tiveram como fundamento legislação pretérita, não podendo ser alterados no curso do processo.

3. Ainda que o título executivo emanado do Poder Judiciário não contemple a possibilidade de compensação dos créditos com outros tributos administrados pela SRF, nada obsta que tal pleito seja manejado na esfera administrativa sob a regência da legislação posteriormente concebida.

4. Em razão de sua natureza, a Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada, a partir de sua incidência, com qualquer outro índice de atualização.

5. Recurso especial provido em parte."

(STJ - REsp 877906 / SP - RECURSO ESPECIAL 2006/0180649-0 - Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA (1125) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 27/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 10.04.2007 p. 207) (grifei)

"TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TESE DOS CINCO MAIS CINCO. LEI COMPLEMENTAR 118, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005. JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO. TAXA SELIC. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A Primeira Seção re consolidou a jurisprudência desta Corte acerca da cognominada tese dos cinco mais cinco para a definição do termo a quo do prazo prescricional das ações de repetição/compensação de valores indevidamente recolhidos a título de tributo sujeito a lançamento por homologação, desde que ajuizadas até 09 de junho de 2005 (EREsp 327043/DF, Relator Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 27.04.2005).

(...)

23. Embargos de Divergência conhecidos, porém, improvidos." (voto-vista proferido por este relator nos autos do EREsp 327043/DF).

Embargos de Divergência acolhidos."

(STJ - EREsp 539212/RS - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0033444-1 - Relator(a) Ministro LUIZ FUX - Órgão Julgador PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/06/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 216) (grifei)

Importante, anotar, que a despeito das alterações previstas na Lei Complementar 118/2005, no julgamento do Eresp 327043/DF, decidiu a Primeira Seção que a tese dos "cinco mais cinco" deve ser aplicada nas ações ajuizadas até 09 de junho de 2005. No caso, verifica-se que a ação foi ajuizada antes da data estabelecida pela Corte Superior, razão pela qual se justifica a subida dos autos para a apreciação da insurgência.

De sorte que é caso de atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que evidenciados os pressupostos legais autorizadores, pois o venerando acórdão recorrido está em descompasso com os julgados acima referidos, além de que o periculum in mora está demonstrado.

Ante o exposto, defiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial até que seja procedido o juízo de admissibilidade.

Por fim, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte recorrida para apresentação de suas contra-razões ao recurso especial.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO BLOCO Nº 0149068

PROC. : 2002.61.00.020896-4 AC 1357274
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : MONICA DENISE CARLI
APDO : REGINA MARTA RAMALHO MARTINS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.013632-9 AC 1017571
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OSWALDO SUGUYAMA TADA e outro
ADV : ANIBAL JOAO
APDO : ALMASA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
ADV : ALBERTO COSENTINO FILHO
APDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : RENATO TUFI SALIM
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.14.004264-6 AC 1299295
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
APDO : CICERO JOSE PEREIRA
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se o recorrido da interposição dos recursos de fls. 169/179 e 180/190.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.103745-0 AI 321653
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
AGRDO : MARIA OVEMAR ALVES LACERDA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.005008-4 AMS 297500
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : MRC COM/ E INSTALACOES LTDA
ADV : JULIANA ASSOLARI ADAMO CORTEZ
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: PRDE 2009167903

RECTE : MRC COM/ E INSTALACOES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 226.

Retifique-se a autuação.

Intime-se novamente a parte recorrida para apresentação de contra-razões.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de novembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 34139 2007.61.19.006974-7

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISOR

APTE

ADV

APTE

ADV

APDO

Anotações

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: FARID BOUDISSA reu preso
: FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS
: SIDI MOHAMED BOUZIANI reu preso
: FRANCISCA ALVES PRADO
: Justiça Publica
: EGREDO JUST.

00002 ACR 28629 2006.61.19.006874-0

RELATOR

REVISOR

APTE

APTE

APTE

ADV

APTE

APDO

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: ELIAS ALVES reu preso
: LEILA MARIA MOLINA DOS SANTOS reu preso
: DANIELA MOLINA DOS SANTOS reu preso
: LUIZ DE SOUZA MARQUES
: Justiça Publica
: OS MESMOS

00003 ACR 36993 2008.61.19.004226-6

RELATOR

REVISORA

APTE

APTE

APTE

ADV

APTE

APTE

APTE

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
: DES.FED. CECILIA MELLO
: Justiça Publica
: FABIANA DE SOUZA ROSA reu preso
: JESSICA GISELLE SEVERINO reu preso
: CARLOS ROBERTO ALMEIDA TRINDADE
: ALINY CRISTINA DE SOUZA reu preso
: SUELI APARECIDA CANDIDA FERNANDES reu preso
: JEFERSON FERNANDES PEREIRA

ADV : EDILSON TOMAZ DE JESUS
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 34136 2008.61.19.001067-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LIGIA CASIMIRO RUCO reu preso
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00005 ACR 12687 2002.61.81.000067-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : JACQUES ANDRE BENAYOUN
ADV : MARCO AURELIO VIEIRA DE FARIA (Int.Pessoal)

00006 ACR 12684 2002.61.81.000091-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : OSVALDO KAZUAKI OGAWA

00007 ACR 12706 2002.61.81.000051-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : BAUER REVELINO JUNIOR
ADV : GERSON BELLANI

00008 ACR 29582 2000.61.03.004562-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : MARCO ANTONIO CATOIRA
APTE : LUIZ ALEXANDRE CATOIRA
ADV : MARCOS ANTONIO RODRIGUES ROCHA
APDO : Justica Publica

00009 ACR 15041 1999.03.99.010078-3 9813013133 SP

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : DEVANIR EDSON DIZ
ADV : ADELINO MORELLI

00010 RSE 35857 2007.61.10.008431-6

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : ELIO PEREIRA DA SILVA
ADV : IVANETE DE ASSIS BALDUCCE
RECDO : JAIR PEDRO COZELI
ADV : LEIDIMAR ROCHA

00011 RSE 5129 2007.61.06.009047-5

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : FERNANDO BASTOS DA SILVA
ADVG : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

00012 ACR 14739 2000.61.81.003906-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO LIMA CAVALCANTE
ADV : VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA
APTE : ANTONIO CAVALCANTE DOS REIS
APTE : RONALDO DE JESUS MACEDO
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : JOAO GILBERTO RIBEIRO

ADV : JOSE FERREIRA DE LIRA
ADV : JOSE AVANILDO DE LIMA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00013 RSE 3801 2003.61.21.002405-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
RECTE : Justica Publica
RECDO : HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GRAZIELA TOGNOLLI MIO

00014 AI 138660 2001.03.00.028519-7 9600153469 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : WALKER YUDI KANASHIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 ACR 37153 2006.61.19.004794-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : DYENER CRISTINA DOS SANTOS CASEMIRO
ADV : ROBINSON ALBERTO SIQUEIRA

00016 ACR 30042 2002.61.06.008157-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : JEFERSON BARBOSA BORGES
ADV : OSWALDO SERON
APDO : DACIO PUCHARELLI
APDO : DECIO PUCHARELLI
ADV : MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO

00017 ACR 18190 1999.61.81.001697-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE PALEARI
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
APDO : EDSON LUIZ ANACLETO
ADV : MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA
APDO : ANTONIO KOGI TAKEDA
ADV : ULISSES MARIO DE CAMPOS PINHEIRO

00018 ACR 37618 2009.03.99.030432-3 9801065745 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : MARISA NOBILE DA SILVA
ADV : RENATA GOMES LOPES
ADV : JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT

00019 AMS 318925 2009.61.14.001686-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CARBONO QUIMICA LTDA
ADV : CRISTIANE CAMPOS MORATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00020 ApelRe 1457053 2006.60.02.004804-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : APARECIDA JOSE MARTINS NASCIMENTO
ADV : EDUARDO GOMES AMARAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00021 ApelRe 1455222 2007.61.24.000577-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES e outros
ADV : ALESSANDRO RODRIGO THEODORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AI 382925 2009.03.00.030014-8 200961000177720 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MURILLO GIORDAN SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ALEXANDRA FERREIRA QUIRINO
ADV : FABIO ZINGER GONZALEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00023 AC 1452686 2006.61.00.021196-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E
TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : ALINE IARA HELENO FELICIANO

00024 AC 1452687 2007.61.00.024340-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
APDO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E
TRANSFORMACAO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : ALINE IARA HELENO FELICIANO

00025 AC 1419581 2009.03.99.015376-0 0700003164 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARILIZA COM/ E CONFECCAO LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : OSVALDIR ORISDES UZAN e outros

00026 AC 1292931 2004.61.04.010454-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADELMARCIO MARINZECK RIBEIRO e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e outros

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.029323-5/SP - AI
ORIG. : 2009.61.00.018597-1 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : METALBESA METALURGICA E MECANICA LTDA
ADV : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR e outro
AGRDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A e outro
 : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA

J. Mantenho a decisão.

Não obstante a jurisprudência relacionada ao mandado de segurança, o é que o STJ definiu a questão da intervenção das agências de modo distinto.

O tema central da demanda é a composição da tarifa. Não há razão para o feito permanecer na Justiça Federal.

São Paulo, 25 de setembro de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto De Souza

Relator

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.00.012192-0 REOMS 293101
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : RESULT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADV : SIDNEY EDUARDO STHAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES e MIRIAM APARECIDA P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

ADV: RENATA RIBEIRO SILVA

ADV: ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES

ADV: FABIO LOPES VILELA BERBEL

Vistos etc.

Fls. 204:

Intime-se a advogada da petição de fls. 203 a regularizar a representação processual.

Cumprida a determinação, publique-se o V. Acórdão.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

VISTA AO(S) EMBARGADO(S) PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES AOS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 531 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352, DE 26.12.2001, NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), A SABER:

PROC. : 97.03.022901-8 AC ORI:9500065690/SP REG:22.04.1997
APTE : ENY DE ALMEIDA E SILVA
ADV : HELIO DOS SANTOS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 97.03.041868-6 APELREE ORI:9400290306/SP REG:10.07.1997
APTE : CERAMICA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA
ADV : SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. LUCIA FIGUEIREDO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 98.03.024107-9 APELREE ORI:9500432021/SP REG:01.04.1998
 APTE : GREGORY MODAS IND/ E COM/ LTDA e filia(l)(is)
 ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA e outros
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.03.99.065580-0 APELREE ORI:9703179290/SP REG:11.08.1999
 APTE : S/A STEFANI COML/ e outros
 ADV : EDVALDO PFAIFER
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.03.99.071367-7 APELREE ORI:9703088171/SP REG:21.08.1999
 APTE : MATRA MADEIRAS TRATADAS LTDA
 ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
 APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : AGUEDA APARECIDA SILVA
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
 RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.03.99.071588-1 AC ORI:9710064860/SP REG:21.08.1999
 APTE : DELABIO E CIA LTDA
 ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR
 APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.03.99.076053-9 AC ORI:9700477770/SP REG:28.08.1999
 APTE : CARBONO LORENA S/A e outros
 ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO
 APDO : OS MESMOS
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.61.00.023765-3 AC REG:22.03.2002
 APTE : PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR ADVOGADOS
 ADV : AGENOR PALMORINO MONACO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.61.00.028718-8 APELREE REG:16.08.2004
 APTÉ : RIPIVEL RIBEIRAO PIRES VEICULOS LTDA
 ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
 APTÉ : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : OS MESMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 1999.61.00.043049-0 AC REG:08.03.2001
 APTÉ : ANCHIETA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
 ADV : ROBERTO CASSAB
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.032990-0 AC ORI:9400327013/SP REG:15.05.2000
 APTÉ : REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA
 ADV : CARLOS EDSON MARTINS
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.032991-2 AC ORI:9500029545/SP REG:15.05.2000
 APTÉ : REDE INTEGRADA DE ENSINO DO ABC S/C LTDA
 ADV : ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.033517-1 AC ORI:9700096408/SP REG:17.05.2000
 APTÉ : PLASTICOS METALMA S/A
 ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : PAULO CESAR SANTOS
 RELATOR : DES.FED. ANDRADE MARTINS / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.062465-0 AC ORI:9800439110/SP REG:27.09.2000
 APTÉ : ATOS AUTOMACAO INDL/ LTDA
 ADV : NELSON LOMBARDI e outro
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
 RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2000.03.99.073276-7 AC ORI:9806030770/SP REG:29.11.2000
 APTÉ : PLASTAMP IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
 ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
 ADV : EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES
 RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2002.61.09.003111-6 AC REG:08.06.2005
 APTÉ : INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA
 ADV : HALLEY HENARES NETO
 APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
 ADVG : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2004.61.00.035687-1 AC REG:11.04.2006
 APTÉ : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICO
 ADV : ADALBERTO CALIL
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2006.61.82.052137-4 AC REG:13.03.2009
 APTÉ : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
 ADVG : MILLA AGUIAR VASCONCELLOS RIBEIRO
 APDO : MORENO E CIA AUDITORES INDEPENDENTES
 ADV : FRANCISCO MORENO CORREA
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2007.03.00.034857-4 AI ORI:200461820464990/SP REG:17.04.2007
 AGRTE : ELIAS DOS SANTOS PEREIRA
 ADV : CRISTIANE SOUZA ALENCAR
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : LIVROSUL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2007.03.00.089275-4 AI ORI:200261820118173/SP REG:02.09.2007
 AGRTE : GUSTAVO EZEQUIEL KORNITZ
 ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : RIDANKO IMO/ E EXP/ LTDA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2007.03.00.090761-7 AI ORI:200360020009963/MS REG:17.09.2007
 AGRTE : CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2007.03.00.094684-2 AI ORI:9805478297/SP REG:09.10.2007
 AGRTE : RUBENS SERGIO PEREZ ROVERE
 ADV : CELSO MANOEL FACHADA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : COTRA S/A EMPRESA COML/ EXPORTADORA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.016841-2 AI ORI:9205069809/SP REG:09.05.2008
 AGRTE : WALDIR SCAFURO
 ADV : FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : ASSADEIRA FRANGAO LTDA e outros
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
 RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.024735-0 AI ORI:200661260024305/SP REG:02.07.2008
 AGRTE : NILSON ROBERTO FERNANDES
 ADV : ROSELAINE GIMENES CEDRAN PORTO
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 PARTE R : TREVO DEZOITO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA e Outro
 ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
 RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.99.012538-6 AC ORI:0400000234/SP REG:20.04.2009
 APTE : TRANSLOCAL INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
 ADV : VIVIANE PALADINO
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 16º ANDAR - TORRE SUL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 941116 2001.61.00.000894-6

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR
 REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
 APTE : Uniao Federal
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
 APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
 ADV : JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES FILHO (Int.Pessoal)
 APDO : JOAQUIM BERNAL
 ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00002 ApelRe 578010 2000.03.99.015175-8 9000376505 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCIA REGINA SIMAO KAIRALLA
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO

ADV : LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00003 AC 767446 1999.61.14.006395-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : EDINALDO GOMES DA SILVA e outro
ADV : ANTONIO JANNETTA
Anotações : JUST.GRAT.

00004 AC 708755 1999.61.00.036491-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : JOAQUIM NICOLAU DE BRITO
ADV : MAURICIO XAVIER
Anotações : JUST.GRAT.

00005 AC 1330516 2008.03.99.034630-1 0600000731 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANGELO ALVES DE FARIA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AMS 190051 1999.03.99.041509-5 9600090980 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : LAURA NOEME DOS SANTOS
APDO : UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
ADV : SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AMS 248446 2001.61.04.004544-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GULLIVER S/A MANUFATURA DE BRINQUEDOS
ADV : CLEBER JOSE RANGEL DE SA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : MTRADING COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00008 MC 2641 2001.03.00.026809-6 200161040027885 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
REQTE : FUGA COUROS S/A
ADV : ACHER ELIAHU TARSIS
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00009 AMS 235805 2001.61.04.002788-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FUGA COUROS S/A
ADV : ACHER ELIAHU TARSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00010 REOMS 206741 2000.03.99.055121-9 9106938817 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : ANA CLAUDIA DE SOUZA e outros
ADV : ANITA GALVAO
PARTE R : Conselho Regional de Nutricionistas
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 REOMS 319281 2001.61.14.001064-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : LUIZ CARLOS CALDEIRA CAVALCANTE
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AC 1151909 2003.61.12.009394-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO LUIZARI
ADV : NILTON ARMELIN
Anotações : REC.ADES.

00013 AC 1433301 2002.61.26.006816-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIDNEI GRIGORINE E CIA LTDA

00014 AC 789563 2002.03.99.013881-7 9500000254 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : IVO GERSON COSLOVSKY
ADV : BENSION COSLOVSKY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : CERAMICA LUANA LTDA

00015 AC 556507 1999.03.99.114215-3 9500000922 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA DE SAO PAULO COOPCENTRO
ADV : AGOSTINHO SARTIN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00016 AC 1228222 2004.61.10.006756-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ADEMAR AVALLONE
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00017 ApelRe 1301924 2004.61.03.006417-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BENEDITO ALVES COELHO e outro
ADV : JOSE HENRIQUE COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 381178 97.03.045687-1 9600000178 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SANSUY S/A IND/ DE PLASTICO
ADV : NELSON LOMBARDI
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00019 AC 558419 1999.03.99.116167-6 9100000004 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONDOMINIO BALNEARIO GUAECA QUADRA II
ADV : SILAS D'AVILA

00020 AC 1263012 2004.61.08.008746-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : OSVALDO LUIZ MASSELLI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00021 AC 1435596 2004.61.82.042639-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COTIA TRADING S/A

00022 REO 1436313 2007.60.02.002611-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : JOAO LEONILDO CAPUCI
ADVG : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
Anotações : DUPLO GRAU

00023 ApelRe 1135258 2001.61.82.001306-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRICEWATERHOUSECOOPERS S/C LTDA
ADV : FERNANDO LOESER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 ApelRe 458948 1999.03.99.011450-2 9407038319 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J O MARTINS ALVES
ADV : SILVERIO POLOTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 ApelRe 1428148 2004.61.82.052787-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : INTERFINANCE PARTNERS PARTICIPACOES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AC 1314502 2005.61.82.025732-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : UNIBANCO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : DANIELA SPIGOLON LOUREIRO

ADV : BENEDICTO CELSO BENÍCIO JR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00027 AC 555547 1999.03.99.113276-7 9400000092 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TRANSRURAL TRANSPORTES E SERVICOS AGRICOLAS LTDA
ADV : ANTONIO MARIO SALLES VANNI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00028 AC 606168 2000.03.99.038742-0 9803103598 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MAURA ZUCCOLOTTO CORREA e outros
ADV : RUBENS CAVALINI
APDO : Uniao Federal
Anotações : AGR.RET.

00029 AI 381171 2009.03.00.027912-3 200561820192659 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : READY CONSTRUTORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 381699 2009.03.00.028553-6 199961820148218 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOAQUIM BATISTA PINHEIRO
ADV : ELAINE GONÇALVES MUNHOZ
AGRDO : TELHA DOIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 376898 2009.03.00.022684-2 200661030032857 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLOR POINT COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00032 AI 380236 2009.03.00.026797-2 9705459479 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCIEDADE COML/ JOSE CARAM LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00033 AI 381173 2009.03.00.027914-7 200561820249384 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : T H S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00034 AI 380703 2009.03.00.027320-0 200561820201065 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRINK CENTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
AGRDO : ALEXANDRE SANTOS DA COSTA
ADV : CAIO NILTON DE ALVARENGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 335552 2008.03.00.018771-6 9000098432 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MANOEL GONCALEZ
ADV : ANTONIO JOSE CARVALHAES
ADV : RICARDO LARRET RAGAZZINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 382599 2009.03.00.029603-0 200561820319891 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NAZA IMPORT LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00037 AI 381450 2009.03.00.028264-0 200661820141668 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : F T J SERVICOS E COM/ DE ELETRONICA LTDA
ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA
AGRDO : MARIA SALLES PETRELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 380935 2009.03.00.027616-0 200461820566099 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MERCADAO DOS PLASTICOS LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
AGRDO : THEREZA GUSMAN GOMES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP PRIORIDADE

00039 AI 357414 2008.03.00.047960-0 200661820367488 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S/A
ADV : ARMANDO BELLINI SCARPELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00040 AI 337550 2008.03.00.021178-0 199961140007279 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CLAUDIO BONFANTI
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00041 AI 364759 2009.03.00.006968-2 200861820080330 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 363994 2009.03.00.006076-9 200561260054550 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

00043 AI 382324 2009.03.00.029291-7 200861230008483 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BOMFIM E BERNARDES S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

00044 AI 382911 2009.03.00.029993-6 200561820324400 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GEOMETA ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 382066 2009.03.00.028989-0 200561820137030 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA ELIANE LTDA -EPP
PARTE R : ROSANGELA DIAS FERREIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00046 AI 362275 2009.03.00.003770-0 200860000106572 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ADELAIDE MARTINS COELHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ARTHUR LOPES FERREIRA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
PRIORIDADE

00047 AI 336526 2008.03.00.019956-1 200761140076320 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO FIALHO DOS SANTOD e outros
ADV : JOAO LUIZ DA MOTTA
AGRDO : BRADERE QUIMICA LTDA e outros
AGRDO : Prefeitura Municipal de Sao Bernardo do Campo SP
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
AGRDO : Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Sao Paulo IPEM/SP
ADV : PAULO SERGIO FEUZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00048 AI 359786 2009.03.00.000700-7 200861000231149 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : PAULA DA CUNHA WESTMANN
AGRDO : EDUARDO FINOCCHIARO MARANHO
ADV : THAIS ANDRESSA CONSTANTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00049 AI 380386 2009.03.00.026962-2 200661820370074 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHIMICA BARUEL LTDA
ADV : MAÍRA BRAGA OLTRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00050 AMS 196214 1999.03.99.105403-3 9800329420 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOJAS COPEL REDE VAREJISTA LTDA
ADV : LEIZER CHUSYD

00051 REOMS 196389 1999.03.99.106217-0 9800401296 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : DEMARLEI COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 REO 797605 2002.03.99.017874-8 9800003495 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : DILMA CAVALHEIRO e outros
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 ApelRe 797606 2002.03.99.017875-0 9800055452 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DILMA CAVALHEIRO e outros
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 ApelRe 799115 2002.03.99.018520-0 9800276742 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELOISA TONOLLI e outros
ADV : TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 ApelRe 994823 2003.61.00.022014-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLAUDIO LUIZ DE MARCHI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 ApelRe 1028978 2000.61.00.021945-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO BRINGEL GOMES e outro
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00057 REO 795890 2002.03.99.016707-6 9606013162 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MARIA JOSE PEREIRA DO AMARAL HUNGLAUB e outros
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 1439912 2007.61.22.001347-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DALVA NAVES BORGES e outros
ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00059 REOMS 301153 2007.61.05.000116-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MICHELE DE MORAIS DO PRADO
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA RESENDE
PARTE R : FACULDADE DE JAGUARIUNA FAJ
ADV : TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA

REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 312006 2007.61.00.034385-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO
ADV : ROBERTO GEORGEAN
APDO : LUCIANA CASTRO NOGUEIRA
ADV : SERGIO CASTRO NOGUEIRA
REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 REOMS 299619 2006.61.08.008201-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : TIAGO ALBANO DE SOUZA
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
PARTE R : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO ITE
REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 REOMS 296365 2005.61.05.001416-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : GILIANA STIEVEN ALVES
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
REMTÉ : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AMS 278304 2005.61.02.009354-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : RENATA MARCHETI SILVEIRA
APDO : MARIANGELA MAGALHAES RE
ADV : DANIELA ELENA CARBONERI

00064 AC 1174658 2000.61.00.027611-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VIACAO ARACATUBA DE TURISMO LTDA e outros
ADV : WALTER DELGALLO

00065 AC 692243 2001.03.99.022362-2 9700480534 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EVERARD CABRAL
ADV : ORLANDO ERNESTO LUCON

00066 AC 745740 2000.61.02.009953-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SERGIO GALVAO JUNQUEIRA REIS
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN

00067 AMS 226564 2001.03.99.053388-0 9600127255 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO RENDIMENTO S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1041564 2005.03.99.028946-8 9300146874 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00069 AMS 311318 2007.61.03.002822-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00070 AC 1439296 2004.61.00.034706-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
ADV : RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00071 AC 1397747 2008.61.10.002289-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : METALURGICA OLIVEM LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

00072 ApelRe 1251706 2005.61.05.001727-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MEGAWARE INDL/ LTDA e outro
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AMS 200853 1999.61.07.002087-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : PIONEIROS BIOENERGIA S/A
ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
ADV : REJANE CRISTINA SALVADOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : REC.ADES.

00074 AC 779416 2001.61.20.006053-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : ENRICO FRANCAVILLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00075 REOMS 198969 2000.03.99.010971-7 9800018522 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
ADV : ANDRÉIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00076 REOMS 227017 2001.03.99.054267-3 9800026223 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO
ITAU e outro
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 ApelRe 882070 2003.03.99.018825-4 9802005096 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA

ADV : EDGARD MANSUR SALOMAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AMS 243048 2000.61.00.021302-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ AGRO QUIMICA BRAIDO LTDA
ADV : MARIA SANTINA SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00079 AMS 239877 2001.61.25.005721-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : MAQUINAS SUZUKI S/A
ADV : WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00080 AMS 236589 1999.61.09.006669-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DA ROZ ELETRICIDADE LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AMS 226581 2000.61.00.041738-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ORBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO
LTDA e outros
ADV : MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00082 AMS 265863 2000.61.00.041702-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AFA PLASTICOS LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00083 ApelRe 840977 1999.61.05.017607-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GIEMAC MINERACAO LTDA
ADV : AYRTON CARAMASCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 266168 2000.61.00.034005-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS
ADV : EDISON CARLOS FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 840858 2001.61.00.002501-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA RIBEIRO STRAMASSO e outros
ADV : ARMANDO DOS SANTOS FILHO

00086 AC 1329390 2001.61.00.020531-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO CESTARI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

00087 REOMS 314070 2008.61.00.022492-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADV : NATALIE DOS REIS MATHEUS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AC 1397231 2003.61.00.002765-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AUTO POSTO JARDIM ANCHIETA LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00089 ApelRe 812340 2002.03.99.026482-3 9800031146 MS

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADENIS TEREZINHA FERREIRA GONCALVES DE FARIAS e outros
ADV : FRANCISCO LUIS NANJI FFLUMINHAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AI 331550 2008.03.00.012818-9 199961120066928 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IMPLERMAQ IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e
outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00091 AI 375154 2009.03.00.020637-5 200661820460166 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VERA DALVA BORGES DENARDI
ADV : VERA DALVA BORGES DENARDI
PARTE R : ADB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 373889 2009.03.00.018995-0 200861000094092 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LTDA
ADV : JOSE MARIA ARRUDA DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00093 AI 369198 2009.03.00.013002-4 200261820081058 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GRAFICA NASCIMENTO LTDA
ADV : OTAVIO DE SOUSA MENDONCA
INTERES : ADAO BATISTA MARTINS
ADV : MARIA DARCI DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 377280 2009.03.00.023145-0 9700000395 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOSE MARCELO BARBOSA
ADV : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : LUIZ JORGE FRANCO DIAS LIMA
ADV : MARIANGELA ESPINHEIRA
PARTE R : POLISTECOM CONSTRUCOES IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP

00095 AI 376177 2009.03.00.021857-2 200561030034709 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INSTITUTO DE REINTEGRACAO SOCIAL S/C LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00096 AI 376159 2009.03.00.021835-3 200561030058866 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSESPIN TRANSPORTES ESPECIAIS IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00097 AI 376390 2009.03.00.022053-0 200561030019320 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR RUBENS SAVASTANO
S/C
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00098 AI 373509 2009.03.00.018505-0 0800001014 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DE MIRANDA CARRAO ASSESSORIA COML/ S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

00099 AI 376376 2009.03.00.022040-2 9504025358 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INFORSERVICE COMERCIO COMPUTADORES SISTEMAS LTDA e

ORIGEM : outros
: JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00100 AI 371503 2009.03.00.015770-4 200461820216465 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UNIVERSAL REBITES DO BRASIL LTDA massa falida
ADV : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00101 AI 377451 2009.03.00.023344-5 200461230007515 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : T E H DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00102 REOMS 318289 2008.61.00.023771-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : WAL MART BRASIL LTDA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 REOMS 319446 2008.61.00.026176-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA
ADV : ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00104 REOMS 298752 2004.61.00.005720-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MAQBRIE COM/ E IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO MARZI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 273569 2004.61.00.012202-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO INDL/ DO BRASIL S/A
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 258373 2003.61.00.012498-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECLA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADV : OSVALDO RIBEIRO FRANCO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 274245 2004.61.00.008777-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : JOSE DE PAULA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 260105 2002.61.00.018620-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DINALAB COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : SABRINA LOPES INDELICATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 318562 2008.61.09.008151-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
ADV : FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00110 AMS 294487 2004.61.00.011326-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS
ADV : LIDIA TEIXEIRA LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00111 REOMS 272279 2004.60.00.007840-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : ANEES SALIM SAAD
ADV : MANSOUR ELIAS KARMOUCHE e outro
ADV : MARCO TULIO MURANO GARCIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AC 1399950 2009.03.99.006191-8 9815065548 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OXIGENIO ABC COML/ LTDA
ADV : CLEUSA APARECIDA NONATO MEDEIROS

00113 AC 1392765 2000.61.19.002224-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA

00114 AC 1272229 2007.61.82.018684-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FIELDBUS ADASOFT DO BRASIL LTDA

00115 AC 1175871 2007.03.99.005574-0 0200000024 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : L A E S TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA -ME
ADV : SÉRGIO SORIGOTTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00116 ApelRe 975790 2003.61.82.008917-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OMURA ELETROSERVICOS COM/ DE PRODUTOS
ELETROELETRONICOS LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00117 AC 1034764 2003.61.06.002362-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : ORIGINAL COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUCAO LTDA massa falida
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

00118 AC 1231883 2003.61.08.000648-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SUPERMERCADO SAKATA LTDA massa falida
SINDCO : ADRIANO PUCINELLI
ADV : ADRIANO PUCINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00119 AC 1096828 2002.61.02.012606-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FERNANDO ANTONIO ROCHA e outro
ADV : IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00120 AC 798685 2002.03.99.017716-1 9700127923 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA

00121 AC 1221665 2005.61.00.006610-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : AGOSTINHO RODRIGUES SANCHES e outro
ADV : HENRIQUE YOSHIO NAGANO
APDO : OS MESMOS

00122 AC 1088741 2005.61.02.002234-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EVANIR DA SILVA DUARTE e outros
ADV : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA

00123 AC 1402050 2005.61.00.027463-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO FERREIRA DE CALDAS
ADV : GILBERTO GARCIA

00124 AC 1428049 2003.61.82.007318-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BASICA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00125 AC 1440351 2002.61.82.027258-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS ABREU S A FUNDICAO MECANICA FERRAGENS

00126 AC 984451 2004.03.99.037678-6 0000009805 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADEMAR JOSE FURTADO TORRES RIBEIRAO PIRES -ME
ADV : MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE BORDAO

00127 AC 968868 2004.03.99.030357-6 9900001384 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGRIBUSINESS COMUNICACAO ASSESSORIA CONSULTORIA
LTDA
ADV : EDUARDO SECCHI MUNHOZ

00128 AC 1437176 2008.61.14.003270-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VICENTE BORROZINE
ADV : MARIA SONIA CARVALHO GOMIERO
INTERES : SHOW LUZ LUSTRES E DECORACOES -ME e outros

00129 AC 971181 2004.03.99.031014-3 9600000696 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : HIDROPLAS S/A
ADV : MARCELO DELEVEDOVE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00130 AC 1244841 2005.61.14.003690-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A
ADV : FAYES RIZEK ABUD

00131 ApelRe 1319505 2000.61.19.016279-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00132 AC 956873 2000.61.06.009116-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS PERELLA LTDA
ADV : MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00133 AC 1458557 2004.61.82.051623-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Economia da 2 Regiao CORECON/SP
ADV : TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
APDO : FUMIO SHIMOSAKO
ADV : FUMIO SHIMOSAKO

00134 REO 1439385 2009.03.99.025956-1 0200000547 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : PIRATININGA CALCADOS DE CAFELANDIA LTDA massa falida
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA
ADV : JAIR ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00135 ApelRe 1458550 2008.61.82.003051-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PET E VET COML/ LTDA
ADV : DEBORAH MARIANNA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00136 AC 864160 2003.03.99.009212-3 0000003456 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EQU S CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro
ADV : ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : MARIA MANUEL MONIZ LOPES ROCHA

00137 ApelRe 1079606 2005.60.07.000666-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONSTRUPISO IND/ DE PISOS LTDA
REPTTE : ZULEIDE LAZZAROTTO
ADV : REGIS OTTONI RONDON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE COXIM > 7ª SSJ> MS
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AC 1298675 2005.61.82.058765-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : KARINA MÜLLER RAMALHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

00139 AC 1401758 2006.61.82.020015-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARTA TALARITO MELIANI
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADVG : ALTINA ALVES

00140 AI 379204 2009.03.00.025484-9 9704068654 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MEGAWATT ELETRICA INSTALACOES E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00141 AI 376474 2009.03.00.022205-8 200461030056269 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ASTECNIL ASSISTENCIA TECNICA E LABORATORIO DE
INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00142 AI 379874 2009.03.00.026314-0 199961030057872 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HIDROTEC COM/ E INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS
LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00143 AI 168314 2002.03.00.050202-4 9900000173 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : C G MINAS SERVICOS OBRAS E TRANSPORTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA SP

00144 ApelRe 619689 2000.03.99.049753-5 9805264599 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TEXTIL MOURADAS S/A
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00145 AC 1454407 2009.03.99.033207-0 0000000061 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROBERTO LATINI MILITA incapaz
REPTE : FULVIA LETICIA PEREGO SILVA (Int.Pessoal)
ADV : FÚLVIA LETICIA PEREGO SILVA
INTERES : IND/ CARAJA LTDA e outros
Anotações : INCAPAZ

00146 AC 1226337 2007.03.99.037505-9 0300000054 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ E COM/ DE PORCELANA SAO GABRIEL LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00147 AC 1442786 2005.61.82.034809-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A
ADV : JOSE YUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00148 AI 228983 2005.03.00.009196-7 0400000155 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : T P MOTOS E PECAS LTDA
ADV : FÁBIO EDUARDO DE PROENÇA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

00149 AC 205487 94.03.077957-8 9200053270 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GERMISUL IND/ E COM/ DE SEMENTES E GRAOS LTDA
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00150 AC 1130338 2003.61.00.009663-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00151 AC 1368881 2008.03.99.053660-6 0500000036 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WAGNER WALTER DA FONSECA -EPP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEIXOTO JUNIOR e LUIZ STEFANINI, bem como o Juiz Federal HÉLIO NOGUEIRA, convocado em substituição à Desembargadora Federal Ramza Tartuce, que se encontra em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, a ilustre Procuradora Regional da República, em seguida, deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Na seqüência, passou-se ao julgamento do único feito a ser apreciado na sessão, a ACR nº 2006.03.99.034973-1 (item 44 da pauta de 28.09.09), da relatoria do eminente Desembargador Federal Peixoto Junior, que, primeiramente, agradeceu ao Senhor Presidente pela compreensão e designação desta sessão extraordinária, bem como o comparecimento de todos para o julgamento.

ACR-SP 25669 2006.03.99.034973-1(9713025075)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JOSE DE SOUZA LOPES JUNIOR
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para absolver o acusado, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Encerrado o mencionado julgamento, e não havendo mais feitos a serem apreciados, o Senhor Presidente agradeceu a ilustre Procuradora Regional da República, aos seus eminentes pares, e aos servidores, e às 14h20m deu por encerrada a sessão. Foi julgado 1 (um) processo.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

0001 ApelReex-SP 684676 1999.61.00.000201-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BUENO MAGANO ADVOCACIA

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0002 ApelReex-SP 424230 98.03.048042-1 (9600223858)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FRUTALAR COM/ DE HORTIFRUTICULAS LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DEFERIR O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, SOB A FORMA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, VIA PRECATÓRIO, REQUERIDO ÀS FLS. 344/348, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL PARA

RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS RECOLHIDAS ATÉ 01/08/1991.

0003 ApelReex-SP 656906 2001.03.99.000654-4(0007631197)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ALIANCA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV : LAURINDO GUIZZI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0004 AC-MS 733230 2001.03.99.045970-8(9800041389)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LINA DA SILVA CANUTO

ADV : EDIR LOPES NOVAES

APDO : Banco do Brasil S/A

ADV : VALDIR DE CARVALHO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 1316475 2007.61.11.002722-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : AUDECIO BELLUCI (= ou > de 60 anos)

ADV : MAYRA SCARTEZINI BARBOSA CARVALHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0006 AC-SP 1443404 2008.61.11.000134-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APTE : OTACILIO ALVES FIGUEREDO (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1444816 2008.61.11.005546-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MANOEL GOMES NOGUEIRA

ADV : ALESSANDRO DE MELO CAPPIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1439528 2008.61.22.000252-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : ZACARIAS ALVES PEREIRA espolio e outro

ADV : WALTER LUIZ MENECHINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO
APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1408362 2008.61.06.011836-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : JERUSA CRISTINA DA SILVA CHIBILI

ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1299101 2007.61.00.016381-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IZELDA DALVIA SILVA

ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1306291 2007.61.11.002706-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : EMILIA GONCALVES PEDROSA

ADV : AMAURI CODONHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1420262 2008.61.06.004881-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

APDO : JOAO DA SILVA ALVES

ADV : ANDERSON MATIAS DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1436996 2008.61.08.010204-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : ZULMIRA DO ROZARIO BELIM

ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1436283 2009.61.06.001526-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : ALBERTO BARRUCHELLO (= ou > de 65 anos)

ADV : WILLIANS CESAR FRANCO NALIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1437629 2008.61.27.004313-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : AGENOR BELINTANI

ADV : MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1444518 2007.61.27.004933-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : HELIO CORSINI

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1380794 2008.61.17.002469-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA DAVID e outro

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1434792 2008.61.22.000155-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF -ME e outro

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : LUZIA LOPES DURAN

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 AC-SP 1418033 2007.61.27.001273-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ADELINA SERRA incapaz e outros

REPTE : HELENA SERRA DUTRA DO NASCIMENTO

ADV : DANIELA REIS MOUTINHO PERES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 AC-SP 1444535 2009.61.17.001205-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : FLAVIA REGINA PIVA VIZOTTO

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AC-SP 1446091 2008.61.25.001987-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : APARECIDA DE FREITAS FARIA (= ou > de 60 anos)

ADV : BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1445408 2007.61.09.011501-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : HELENA DARIO

ADV : CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0023 AC-SP 1334589 2008.61.11.000518-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : FRANCIS KASHIMA

ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0024 AC-SP 1417652 2008.61.06.009645-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

APDO : CLEUZA ETSUKO UMEKITA GONCALVES

ADV : MARCO AURELIO CHARAF BDINE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 1438109 2008.61.27.000154-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE VICENTE BATISTELLA e outro

ADV : ODAIR BONTURI

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0026 AC-SP 1443401 2008.61.09.010582-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALAYDE FRANCO NASCIMENTO

ADV : DANIELA PETROCELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AC-SP 1443418 2008.61.00.032491-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SONIA SETSUKO MORI

ADV : ROBERTO PEREIRA MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AC-SP 1444448 2008.61.00.033365-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ROBERTO BALDASSARI REBEIS

ADV : PATRICIA DELFINA PENNA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0029 AC-SP 1444523 2007.61.04.006044-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : RONALDO FREIRE

ADV : ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AC-SP 1438684 2008.61.00.012803-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FATIMA DIAS PEREZ e outros

ADV : ANDREA DIAS PEREZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AC-SP 1435349 2007.61.27.001701-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PAULO SABASTIAO PIERONI e outro

ADV : LETICIA MULLER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 286264 2006.61.00.003934-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ANTONIO TEODORO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0033 AMS-SP 311354 2007.61.10.001542-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE A: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR

ADV : DENISE PELICHIERO RODRIGUES

APDO : DENISE PELICHIERO RODRIGUES e outros

ADV : DENISE PELICHIERO RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE
NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0034 AMS-SP 317995 2008.61.00.025243-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ALEXANDRE ACERBI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANTONIO ALVACY DOS SANTOS

ADV : ANTONIO ALVACY DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0035 AMS-SP 318202 2008.61.09.005973-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

ADV : CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, E POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0036 AMS-SP 316350 2008.61.00.007039-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

PROC : ELIANA L N NICOLAU

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : PAULO TAUBEMBLATT

APDO : ULISSES MENEGUIM

ADV : ULISSES MENEGUIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE NEGAVA PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0037 AMS-SP 302833 2006.61.00.027831-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GERALDO CASSETTARI

ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AMS-SP 157212 94.03.094985-6 (9404007692)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WALNEY QUADROS COSTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0039 AMS-SP 219067 2000.61.05.010485-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ LIBERATO LTDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 REO-SP 666528 1999.61.06.009528-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADELIA SP

ADV : CARLOS DANIEL ROLFSEN

PARTE R: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0041 ApelReex-SP 754153 2001.03.99.055983-1(9805311813)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LINDENBERG INCORPORADORA LTDA

ADV : FABIO HIROSHI HIGUCHI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0042 AC-SP 577653 2000.03.99.014819-0(9600000126)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COLORADO AUTO POSTO LTDA

ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0043 ApelReex-SP 828807 2001.61.06.008710-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZENILDE MARTINS CUNHA

ADV : LEONILDO LUIZ DA SILVA

INTERES: SEBASTIAO BATISTA CUNHA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0044 ApelReex-SP 664531 2001.03.99.005753-9(9805000540)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ORGANIZACAO CACULA DE PNEUS LTDA

ADV : LUIZ GONZAGA NOGUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0045 ApelReex-SP 553344 1999.03.99.111188-0(9412012675)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COML/ EDTOY LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL PARA DECLARAR SUBSISTENTE A DÍVIDA REFERENTE AO ANO-BASE 1985.

0046 AC-MS 668378 2001.03.99.007543-8(9600086702)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : LUCIANA DA CUNHA ARAUJO

APDO : BANCO BRADESCO S/A

ADV : ABGAIL DENISE BISOL GRIJO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0047 REO-SP 786740 2002.03.99.012315-2(9600000014)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: LEONEL VESSONI

ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NA VERBA HONORÁRIA.

0048 AC-SP 830879 2002.03.99.037833-6(9900000338)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ FRANCA DE TINTAS LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A DECISÃO DE FL. 110, EXTINGUIR, COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DE FLS. 62/83.

0049 REO-MS 788541 2002.03.99.013348-0(9500054744)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: UHLMANN PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA

ADV : ARISVANDER DE CARVALHO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0050 ApelReex-SP 664234 2001.03.99.005610-9(9705745455)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BARASCH SYLMAR IND/ METALURGICA LTDA

ADV : INGVAR VIGGO AAGESEN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0051 ApelReex-SP 771970 2000.61.82.039373-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO

APDO : DROGARIA RAMIRO LTDA

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0052 AMS-SP 209934 1999.61.04.011697-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KGT COML/ EXP/ LTDA

ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0053 AMS-SP 273652 2002.61.05.004008-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE ANTONIO PESSINI e outro

ADV : ALLISON GARCIA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0054 AMS-SP 293147 2004.61.19.002712-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FAJROSA CONSULTORIA EM INFORMATICA S/C LTDA e outros

ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0055 AMS-SP 290084 2006.61.13.002338-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CASA DAS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA -ME

ADV : ATAIDE MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0056 AMS-SP 271588 2005.61.00.004186-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RAMI PRODUTORA CINEMATOGRAFICA LTDA -ME

ADV : RODRIGO PRADO GONÇALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0057 AMS-SP 278710 2005.61.00.025496-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROMEU ELEUTERIO

ADV : MARLON GOMES SOBRINHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0058 AMS-MS 293785 2005.60.02.000314-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

APDO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA
SOLIDARIA DE DOURADOS

ADV : ROZEMAR MATTOS SOUZA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0059 AMS-SP 295877 2001.61.03.004179-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

APDO : MARCO AURELIO DE SOUZA

ADV : LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU

PARTE R: MUNICIPIO DE JACAREI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0060 ApelReex-SP 812356 2002.03.99.026498-7(9711061988)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros

ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0061 ApelReex-SP 812355 2002.03.99.026497-5(9711051133)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : OLGA ELISA GAMBAROTTO MARTINEZ e outros

ADV : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0062 ApelReex-SP 807314 2002.03.99.023187-8(9711051281)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : ANTONIO MIRANDA e outros

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0063 ApelReex-SP 807315 2002.03.99.023188-0(9711056569)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A

ADV : CARLOS JOSE MARCIERI

APDO : ANTONIO MIRANDA e outros

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0064 AC-SP 1434291 2004.61.09.007517-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE ALFREDO BORCANELLI

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0065 AC-SP 1176881 2004.61.04.012942-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS e outro

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0066 ApelReex-SP 1148074 2004.61.04.007839-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARMINDA DUARTE DA SILVA

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0067 AC-SP 1249127 2004.61.03.006211-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ROBSON DONIZETI DOS SANTOS

ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0068 ApelReex-SP 1380342 2004.61.04.011742-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VALDEMAR JOSE DE ANDRADE

ADV : JOSE HENRIQUE COELHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0069 AMS-SP 284308 2005.61.14.000984-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE LUIZ FERREIRA DA SILVA e outro

ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0070 AC-SP 1239898 2000.61.06.003102-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NEUSA BERNARDETE DE TOLEDO e outros

ADV : FREDERICO VENTRICE

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0071 AMS-SP 210321 2000.61.05.000178-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
CAMPINAS E REGIAO

ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0072 AC-SP 857281 2000.61.09.001256-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELIANA APARECIDA GRIGOLATTO e outros

ADV : DIMITRIUS GAVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0073 AMS-SP 241729 2002.61.00.008366-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUCARI IND/ E COM/ DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0074 ApelReex-SP 685379 1999.61.02.003997-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERLUMA TRANSPORTE COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM PINHEIRO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0075 AC-SP 398379 97.03.079388-6 (9500000013)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0076 AC-SP 135713 93.03.088096-0 (9000100453)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOLIDAY SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0077 AC-SP 1118984 1999.61.82.007504-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRICHES FERRO E ACO S/A

ADVG : VANDERLEI LUIZ WILDNER

APDO : OS MESMOS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0078 ApelReex-SP 699993 1999.61.04.007735-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

APDO : ERASMO VIEIRA DAMASCENO

ADV : LUIZ ANTONIO PIRES

INTERES: DAMASCENO PAES E DOCES LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0079 AMS-SP 188421 1999.03.99.007295-7(9600089604)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO CREFISUL S/A e outros

ADV : OSMAR SIMOES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0080 ApelReex-SP 415052 98.03.029141-6 (9300000033)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0081 AMS-SP 297594 2006.61.06.009157-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

PROC : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SP

ADV : EDISON MARCO CAPORALIN

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0082 AMS-SP 296189 2006.61.06.006744-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ADV : DANIELA CURY DE MARCHI

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0083 REO-SP 558413 1999.03.99.116161-5(9600003654)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LTDA

ADV : RENATO SCOTT GUTFREUND

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

ADIADO POR AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

0084 AI-SP 373180 2009.03.00.018095-7(200861000336178)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MARIA DANIELA DE CASTILHO FALASCA e outro

ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

PARTE A: RACHEL DE CASTILHO FALASCA (= ou > de 60 anos)

ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0085 AI-SP 375572 2009.03.00.021186-3(9200628788)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A

ADV : JOSE LUIZ SENNE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0086 AI-SP 374971 2009.03.00.020425-1(9200401848)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAQUIM MARIA PIMENTEL e outro

ADV : DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0087 AI-SP 353471 2008.03.00.042704-1(9003109320)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CALPASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

ADV : MARCOS ANTÔNIO DINIZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0088 AI-SP 352210 2008.03.00.041215-3(200461820047825)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BRILHANTINA CONFECÇOES LTDA

ADV : DEISE SOARES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0089 AI-SP 349289 2008.03.00.037553-3(200861060042709)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : TRANSCOPIL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA e outro

ADV : MARCELO GOMES FAIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0090 AI-SP 347900 2008.03.00.035775-0(200761050081751)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PARTICIPACOES E COM/ ANHUMAS LTDA

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0091 AI-SP 371776 2009.03.00.016160-4(200861190084704)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA

ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA,

VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0092 AI-SP 373272 2009.03.00.018232-2(200661820513936)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0093 AI-SP 369261 2009.03.00.013062-0(200961820000946)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CYCIAN S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO.

0094 AI-SP 366586 2009.03.00.009369-6(0700001943)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MANOEL PEIXOTO DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0095 AI-SP 359043 2008.03.00.050230-0(200661820544064)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EUDES JOAQUIM LIMA

ADV : MARIO ROBERTO DE SOUZA

AGRDO : DAVID SIMPLICIO AMORAS

ADV : NATALINA ARAÚJO DA SILVA

AGRDO : COM/ DE CARNES PANTANEIRO LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0096 AI-SP 370462 2009.03.00.014597-0(200661190052846)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MICRO LIFE ASSESSORIA AMBIENTAL E COML/ LTDA

ADV : SILVIO DONATO SCAGLIUSI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0097 AI-SP 373460 2009.03.00.018454-9(0600000790)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : J R FARIA FERTILIZANTES -ME

ADV : GERMANO CARRETONI

AGRDO : Departamento Nacional de Producao Mineral DNPM

ADV : ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0098 AI-SP 374395 2009.03.00.019706-4(200461820390696)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ARNALDO DE MORAES FERREIRA

ADV : WALTER DOUGLAS STUBER

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: RAYMOND AND ROY COMERCIAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 371124 2009.03.00.015312-7(0600001194)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CARLOS ALBINO FERREIRA MONCAO e outro

ADV : ANTONIO EDGARD JARDIM

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: TIMBER HOUSE IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 375553 2009.03.00.021092-5(0400011164)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EQUILAM IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS ALVES DA ROCHA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 368294 2009.03.00.011601-5(200861820301395)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : F B B ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

0102 AC-SP 1440341 2000.61.82.080316-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MCE/BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1440410 2000.61.82.080793-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BY FLORENSE COML/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1440441 2000.61.82.081206-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GARDENS RESTAURANTE LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1440346 2000.61.82.082104-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : M W INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AC-SP 1440427 2000.61.82.082134-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PETENG COM/ E IMP/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1440398 2009.03.99.026050-2(0006738966)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELMIC ELETRO MECANICA IND/ E COM/ LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AC-SP 1433319 2005.61.82.057918-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO

PROC : MARTA TALARITO MELIANI

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1434815 2005.61.82.055058-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO

PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 845744 2000.61.18.000088-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA

ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 845743 1999.61.18.002054-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA

ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 845745 1999.61.18.002062-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EMSIL COM/ DE BALANCAS E MAQUINAS LTDA

ADV : GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1280002 2008.03.99.007369-2(0400009332)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DANISCO CULTOR TRADING LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1428272 2004.61.82.052126-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ORIGIN BRASIL ALFA COM/ E AUTOMACAO LTDA

ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA EXECUTADA.

0115 AC-SP 848242 2002.61.02.007515-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : HERMELINDA FENERICH

ADV : JOSE RICARDO LEMOS NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1436723 2008.61.00.030921-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ROBERTO NAVARRO (= ou > de 60 anos)

ADV : IVANI RODRIGUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0117 AC-SP 1414285 2008.61.00.027636-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAULO BRASIL FERREIRA VELLOZO espolio

REPTE : JOAO ZEFERINO FERREIRA VELLOSO

ADV : MICHELE PETROSINO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0118 AC-SP 1436303 2008.61.00.032472-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANA CANDIDA NOVAES LIMA

ADV : LUCIA HELENA LESSI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0119 AC-SP 1439223 2008.61.00.026658-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : OCTAVIO DE MESQUITA SAMPAIO espolio

REPTE : DIRCE PIRES DE MESQUITA SAMPAIO (= ou > de 60 anos)

ADV : SILVIA BARBOSA CORREA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0120 AC-SP 1438715 2007.61.06.007080-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0121 AC-SP 1440746 2007.61.07.006272-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : MANOEL VIEIRA DE MATOS e outro

ADV : CLÁUDIO ROBERTO LEAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS.

0122 AC-SP 1438067 2009.61.08.000739-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MATILDE GUERREIRO DE GOES CRUSCO e outros

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE AUTORA, RESTANDO PREJUDICADOS OS RECURSOS.

0123 AC-SP 1440774 2009.61.08.000019-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : FRANCISCO RUIZ MARTINS

ADV : FRANCILIANO BACCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0124 AC-SP 1439531 2008.61.05.012175-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DIRCE DE CAMPOS CAMARGO (= ou > de 60 anos)

ADV : CLAITON ROBLES DE ASSIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0125 AC-SP 811237 2001.61.04.003616-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DRAGOMIR BASSAN

ADV : GUSTAVO COELHO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AC-SP 882284 2003.03.99.018921-0(9811059780)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA

ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE OUTRA SENTENÇA SEJA PROFERIDA, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES OFERTADAS.

0127 AC-SP 862163 1999.61.13.005543-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CALCADOS CHICARONI LTDA

ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, "EX OFFICIO", A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS QUE PRECEDEM O QÜINQÜÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA AUTORA E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL.

0128 AMS-SP 292271 2005.61.00.013276-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CASTRO COM/ ENSINO E TREINAMENTO LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AMS-SP 227855 1999.61.00.000110-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SELECTCHEMIE IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : WALLACE JORGE ATTIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E, POR FORÇA DO ARTIGO 515, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARAR, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO.

0130 AC-SP 1183215 2003.61.10.004609-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IVAN ANDRE DE MELLO DAGOLA

ADV : JAYME FERREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AMS-SP 311031 2007.61.00.018653-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALICE ZAMBONI

ADV : CLAUDIO LUIZ ESTEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A LIMINAR ARGÜIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0132 AMS-SP 317743 2008.61.00.027052-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FABIO ALVES BRAGA

ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0133 AMS-SP 293332 2006.61.00.014623-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALVARO TEODORO RONCONI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA,.

0134 AMS-SP 316970 2008.61.00.006988-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CRISTINA ELIZABETH ARNOLD BERALDO

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA IMPETRANTE E À REMESSA OFICIAL.

0135 REOMS-SP 317199 2008.61.00.016036-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: WALTER MARQUES DOS SANTOS

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0136 AMS-SP 309637 2008.61.00.005812-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALEXANDRE BRITO FERREIRA

ADV : INGRID SENA VAZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0137 AMS-SP 280700 2004.61.00.032823-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VLADIMIR SOARES PORFIRIO

ADV : BENVINDA BELEM LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, PARA INCIDIR IMPOSTO DE

RENDA SOBRE AS VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE "GRATIFICAÇÕES".

0138 AMS-SP 229312 2001.61.00.012953-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HUGO FUNARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA, E, POR FORÇA DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DENEGAR A SEGURANÇA.

0139 AMS-SP 211350 2000.03.99.071854-0(9800448179)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARIBBEAN S INDL/ COML/ LTDA

ADV : NEIMARA CELIA ANGELES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A APLICAÇÃO DA TRD, SUBSTITUINDO-A PELO INPC.

0140 AMS-SP 264320 2001.61.00.008475-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAURICY AIRTON TERRA

ADV : CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0141 AMS-SP 308374 2007.61.00.028396-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALEXANDRE MACEDO LUZES

ADV : CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0142 AMS-SP 259119 2001.61.03.002744-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BELMIRO ANTUNES

ADV : VITOR WEREBE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE DAVA PROVIMENTO.

0143 AMS-SP 260136 2002.61.00.016998-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL

ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI

APDO : TUPY FUNDICOES LTDA e filial

ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0144 AMS-MS 258640 2000.60.02.001888-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MUNICIPIO DE PONTA PORA MS

ADV : JOAO AUGUSTO FRANCO (Int.Pessoal)

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : WALDIR GOMES DE MOURA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0145 AMS-SP 227466 2001.61.04.001788-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : REVISTA MENSAL DE EXP/ LTDA

ADV : VICENTE FERNANDES CASCIONE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AMS-SP 275733 2005.61.00.013931-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DROGARIA ULTRAMARINO LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0147 AMS-SP 279044 2005.61.00.025841-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : DEGRANDI E CIA LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0148 AMS-SP 262359 2004.03.99.032549-3(9700012263)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMC SERVICOS EDUCACIONAIS S/C LTDA

ADV : GISELA DA SILVA FREIRE

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0149 REOMS-SP 316470 2008.61.24.001429-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: WASHINGTON AURELIO SAVEGNAGO

ADV : DANILO QUINTELA SOARES

PARTE R: Universidade Camilo Castelo Branco UNICASTELO

ADV : MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA HORTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0150 AMS-SP 259670 2003.61.02.005474-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : STEFANO TRAPANI

ADV : NOE NONATO SILVA

APDO : COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR
CAPES

ADV : RUY ROQUETE FRANCO

APDO : Universidade de Sao Paulo USP

ADV : PASCHOAL JOSE DORSA

APDO : CARLOS HENRIQUE TOMICH DE PAULA DA SILVA

ADV : DANIEL SEGATTO DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 785983 1999.61.00.033772-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AMAURI CRUZ FURTADO DE OLIVEIRA e outro

ADV : AURELIANO RAMOS FURQUIM LEITE JUNIOR

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 ApelReex-SP 1335978 2008.03.99.037600-7(0100014722)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARTHY GRAFICA EDITORA LTDA e outros

ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0153 AC-SP 531223 1999.03.99.089111-7(9600000154)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SUPERMERCADO BUNI ESTRELA LTDA

ADV : JOSE COSTA

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 543376 1999.03.99.101634-2(9800000148)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : E G ROCHA FILHO

ADV : JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0155 AC-SP 569033 2000.03.99.007078-3(9900000026)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : D BRUNETTO E FILHOS LTDA

ADV : SERGIO ANTONIO DALRI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 658612 2001.03.99.001834-0(9900002556)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HARAMOTO E FILHO LTDA

ADV : SERGIO LUIZ SABIONI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 725045 2001.03.99.041126-8(0000000099)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANTONIO CARLOS BARBOSA SAO SEBASTIAO DA GRAMA -ME

ADV : HUGO ANDRADE COSSI

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 865622 2003.03.99.009747-9(9900002640)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TERMOCOLOR TINGIMENTO TECNICO LTDA

ADV : MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0159 ApelReex-SP 1025820 2003.61.20.006164-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MUNICIPIO DE SANTA LUCIA SP

ADV : ORLANDO STIVENATTO FILHO

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0160 ApelReex-MS 832523 2001.60.00.002055-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Quimica da XX Regiao CRQXX

ADV : REINALDO ANTONIO MARTINS

APDO : CRISTIANE PINTO NASCIMENTO

ADV : HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 1060037 2005.03.99.043085-2(0000000142)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GLEDIS L P S CAVALCANTE -ME e outro

ADV : LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-MS 904195 2003.03.99.031083-7(0000000569)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV

ADV : FABIANO DE ANDRADE

APDO : PONTEIO PROMOTORA DE LEILOES LTDA

ADV : RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0163 ApelReex-SP 463530 1999.03.99.016146-2(9715049702)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADV : JOSE CARLOS DOS REIS

APDO : DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA

ADV : JOAO MATANO NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0164 AC-SP 699064 2001.03.99.026526-4(9807077923)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TARRAF FILHOS E CIA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA

ADVG : ULYSSES MOREIRA BARROS

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0165 AC-SP 998637 2002.61.04.006961-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO

APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP

ADV : ANGELA REGINA COQUE DE BRITO

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0166 ApelReex-SP 963379 2002.61.82.010235-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : GUILHERME BUENO DE CAMARGO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 787303 2001.61.82.006929-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : ANA MARIA MONTEIRO DE B PEREIRA GOMES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1060780 2002.61.82.041690-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 1035366 2003.61.82.061343-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MARIANA CAPOSSOLI BARROS CASTRO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0170 ApelReex-SP 989068 2002.61.82.039375-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J PAIM IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0171 ApelReex-SP 834611 2002.03.99.039689-2(9900000552)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : YATSU IND/ MECANICA LTDA

ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0172 AC-SP 872569 2000.61.19.007965-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ACO INOXIDAVEL FABRIL GUARULHOS massa falida

ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0173 AC-SP 567258 2000.03.99.005635-0(9800000320)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOTEL CASA BRANCA LTDA

ADV : MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
UNIÃO E PREJUDICAR A APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0174 ApelReex-SP 812896 2002.03.99.027038-0(9600001979)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VALTEK SULAMERICANA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 ApelReex-SP 827954 2002.03.99.036171-3(0000000367)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA

ADV : PAULO ROGERIO TEIXEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0176 ApelReex-SP 945334 2004.03.99.020985-7(0200000734)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA OSAN LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0177 AC-SP 700767 2001.03.99.027428-9(9700001604)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BAZO ARMAZEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : SEBASTIAO LOPES DE MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0178 AC-SP 624974 2000.03.99.053587-1(9600000150)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADV : CLAUDINEI APARECIDO MOSCA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADA A QUESTÃO REFERENTE À SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0179 AC-SP 723387 2001.03.99.040222-0(9800000287)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DAVOLI DIESEL LTDA e outro

ADV : JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS EMBARGANTES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0180 AC-SP 1078791 2004.61.82.018770-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERICITEXTIL S/A

ADV : TOSHIO HONDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0181 AC-SP 682007 2001.03.99.015496-0(9900000233)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HIDRO MECANICA LTDA

ADV : RODOLPHO ORSINI FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0182 AC-SP 866162 2002.61.82.013719-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ITAICI MADEIRAS LTDA

ADV : ARLINDO JULIO DE SOUZA FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0183 AC-SP 732278 2001.03.99.045493-0(9900001753)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA OSAN LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0184 AC-SP 953699 2001.61.82.007495-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BENTOMAR IND/ E COM/ DE MINERIOS LTDA

ADV : PATRICIA OLIVALVES FIORE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 956737 2004.03.99.025355-0(0200000924)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SUPERMERCADO LIMA E FRATONI LTDA

ADV : ANDREA SOLEDAD AGUIRRE ZAMBRANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0186 AC-SP 467280 1999.03.99.019983-0(9700000004)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VERISSIMO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 727978 2001.03.99.043104-8(9700000396)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : LUIS FERNANDO VELLUTINI DE MORAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AC-SP 764635 2001.03.99.060553-1(9700000727)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TABAFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL E MADEIRA LTDA

ADV : KATRUS TOBER SANTAROSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 ApelReex-SP 815534 2002.03.99.028905-4(9900001731)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPERTUBA S/A IND/ E COM/ DE SUPERMERCADOS

ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0190 ApelReex-SP 993952 2002.61.82.041173-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DUROPEMA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0191 AC-SP 479404 1999.03.99.032345-0(9600001268)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOCLAZA TUBOS E CAIXAS DE PAPELÃO LTDA

ADV : LUIZ CLAUDIO BARBIERI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0192 ApelReex-SP 535613 1999.03.99.093482-7(9505190603)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SED IND/ E COM/ EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

ADV : DESIRE JEAN DE AGUIAR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0193 AC-SP 531315 1999.03.99.089204-3(9700000176)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAQUINAS ULIANA LTDA

ADV : ANTONIO RISTUM SALUM

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA HC-SP 37143 2009.03.00.023143-6(0200001784)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

IMPTE : CLEBER GOMES DE CASTRO

IMPTE : CAMILA ZUNSTEIN ALVES

PACTE : MARIA ELIZABETH OLIVA

ADV : CLEBER GOMES DE CASTRO

IMPDO : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

EM MESA AI-SP 371775 2009.03.00.016159-8(199961000150791)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ULMA ANDAIMES FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA

ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 338398 2008.03.00.022181-5(200461820402510)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COM/ IMP/ E EXP/ DO COURO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 350135 2008.03.00.038721-3(9600171157)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FLAVIO MARKOWITSCH

ADV : REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 354867 2008.03.00.044829-9(200861030051228)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BALTAZAR JOSE DE SOUZA

ADV : EDIVALDO NUNES RANIERI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PROC : ANGELO AUGUSTO COSTA (Int.Pessoal)

PARTE R: VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 348602 2008.03.00.036614-3(0700001469)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : SELOPAN COM/ DE PAPEL LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 352723 2008.03.00.041836-2(200861060031426)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AES TIETE S/A

ADV : FERNANDO DE FARIA TABET

AGRDO : Ministerio Publico Federal

PARTE R: DORIVAL FUZA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 356196 2008.03.00.046351-3(0600000076)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OTAVIO SOARES OLIVEIRA FILHO

PARTE R: J L L MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 356101 2008.03.00.046220-0(0000000313)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LUCIANA MANSOUR CASTILHO

ADV : RICHARD CARLOS MARTINS JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SICA SOCIEDADE INDL/ DE CALCADOS LTDA

ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI

PARTE R: JOSE DOS REIS CASTILHO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 368268 2009.03.00.011572-2(200461080109440)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PNEUCAR BAURU RODAS E PNEUS LTDA -EPP e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,

VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 377111 2009.03.00.022907-7(200561040029048)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Estado de Sao Paulo

ADV : FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : ARNALDO GIASSETTI e outro

ADV : ABEL BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 366697 2009.03.00.009484-6(200261180013176)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PUBLITEK GUARATINGUETA COM/ E SERVICOS LTDA

ADV : IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 362096 2009.03.00.003673-1(200361820653137)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RONALDO VIZZOMI

ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CYCLESPOET 10 COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 365933 2009.03.00.008440-3(200561200026639)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CIA AGRICOLA FAZENDA ALPES

ADV : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 374546 2009.03.00.019989-9(200961000121841)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PLUNA LINEAS AEREAS URUGUAYAS S/A

ADV : CARLOS PAIVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,

VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-MS 363567 2009.03.00.005410-1(9800033220)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADV : INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,

VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 357838 2008.03.00.048177-1(200461080083980)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ZELAO PINTURA E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,

VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 362078 2009.03.00.003645-7(0500000478)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : DESTILARIA VALE DO RIO TURVO LTDA

ADV : LEONILDO LUIZ DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 350928 2008.03.00.039735-8(200761000333136)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV : WILSON RODRIGUES DE FARIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 349468 2008.03.00.037872-8(200861000222021)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DHL EXPRESS BRAZIL LTDA

ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 267980 2006.03.00.040317-9(200361820448645)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : METALURGICA NEL LTDA

ADV : MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 349298 2008.03.00.037562-4(200061050126855)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ MECANICA AMADI LTDA

ADV : JULIO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AI-SP 357840 2008.03.00.048179-5(200461080083761)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SIMOES E BARREIROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL,
VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO.

AC-SP 1012860 2005.03.99.010414-6(9607024834)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : O PAO GOSTOSO RIOPRETENSE LTDA -ME e outro

ADV : ADELAIDE JUNQUEIRA FRANCO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU COM A RESSALVA DE SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

AC-SP 910887 2000.61.19.002257-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : W L TRANSPORTES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU COM A RESSALVA DE SEU ENTENDIMENTO PESSOAL.

EM MESA REOMS-SP 186358 98.03.090876-6 (9700097870)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: LARA COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 484057 1999.03.99.037388-0(9703111289)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FERNANDO ANTONIO FORTES LIMA e outros

ADV : CIRO CECCATTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 517627 1999.03.99.074454-6(9700364348)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 518763 1999.03.99.075845-4(9803097130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROLAPIS FLORESTAL LTDA

ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 194487 1999.03.99.083455-9(9814028223)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CURTUME DELLA TORRE LTDA

ADV : ATAIDE MARCELINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 222911 2000.61.02.000821-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDL/ LTDA COONAI

ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 602333 2000.03.99.035690-3(9700004534)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TEMPEL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 208140 2000.03.99.063955-0(9600382417)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A

ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 884398 2001.61.04.006563-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CARLOS COSTA DOS SANTOS

ADV : JOSE HENRIQUE COELHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 699490 2001.03.99.026836-8(9509026182)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO GUSTAVO SARTORELLI

ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 700221 2001.03.99.027129-0(9805152154)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VJ ELETRONICA LTDA

ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1409241 2002.61.26.000604-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 231582 2002.03.99.001124-6(9400119739)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUTORA MELIOR LTDA

ADV : CARLOS SOARES ANTUNES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1119720 2003.61.04.008485-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARCOS VIZINE SANTIAGO e outros

ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 301141 2004.61.05.006884-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TYCO ELETRO ELETRONICA LTDA

ADV : PAULO VINICIUS SAMPAIO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1384217 2005.61.26.006496-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ MECANICA COVA LTDA

ADV : PAULO DE MORAES FERRARINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 280641 2005.61.00.011007-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOBART DO BRASIL LTDA

ADV : VAGNER MENDES MENEZES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1409220 2005.61.00.017761-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO ITAU BBA S/A

ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 286184 2005.61.00.020992-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CREDICARD BANCO S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1170516 2005.61.00.022231-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IVO NOLA e outros

ADV : JAIR VIEIRA LEAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 282313 2005.61.00.023044-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HENRIQUE EDUARDO TICHAUER

ADV : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 305107 2005.61.00.024393-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ADV : THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO

ADV : PAULA CAMILA OKIISHI DE OLIVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364801 2006.61.07.007622-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EVANIR GABAS ALVES

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1397190 2006.61.00.021497-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIMAF CABOS S/A

ADV : CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 311956 2007.61.21.005062-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : MARIO LUCIANO DO NASCIMENTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 305111 2007.60.00.008373-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FABRIZIO DIVINO DE VELASCO ALENCASTRO

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314847 2007.61.19.008974-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA

ADV : EDUARDO BROCK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 316095 2008.61.14.000936-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: ANTONIO CARLOS ALMENDRA

ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1277702 2008.03.99.006202-5(0300002309)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DICIMOL MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406409 2008.61.05.007354-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA

ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357400 2008.03.00.047942-9(200561820314741)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CROMEACAO E PARTICIPACOES SANTA ROSA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1397246 2009.03.99.004937-2(9600152322)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NK IND/ GRAFICA LTDA e outros

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APDO : FAISAO COM/ DE BATERIAS LTDA

ADV : PENIEL LOMBARDI

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368404 2009.03.00.011796-2(200661820075362)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KIBOLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 651468 2000.03.99.073821-6(9800095969)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO

ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 756196 2001.61.02.000627-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COMERP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO E DE ENFERMAGEM DE RIBEIRAO PRETO

ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 669564 2001.03.99.008237-6(9700000238)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DILUMIX DILUENTES PARA PREMIX LTDA

ADV : CLAUDIO FACCIOLI

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 302358 2001.61.00.021583-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO CESP

ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 302356 2002.61.00.011933-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDACAO CESP

ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 763162 2001.03.99.059937-3(0100000085)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE LUIZ GIAMPIETRO

ADV : FOAADE HANNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1365741 2004.61.03.003677-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COLEGIO ANCHIETA S/C LTDA

ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 293606 2005.61.05.006111-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 302728 2006.61.00.011800-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOPAULA REPRESENTACOES LTDA

ADV : JULIANA BORGES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 314428 2008.61.03.000486-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ROBERTO ARAKI

ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1435360 2008.61.00.026736-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ASSUMPTA MARISE BUONO

ADV : MOACYR GODOY PEREIRA NETO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341593 2008.03.00.026897-2(200661020136770)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COML/ ABBOUD LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 166155 95.03.069784-0 (0006493998)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: NARCISO MATTIUZZI DA COSTA e outros

ADV : SEME GABRIEL

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1399071 1999.61.00.048552-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANATORIO JOAO EVANGELISTA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 210993 2000.03.99.071030-9(9600200726)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COLIMA IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 709108 2001.03.99.032348-3(9802052515)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A

ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 762430 2001.03.99.059644-0(9708015938)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA

ADV : AGOSTINHO SARTIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1011662 2002.61.11.003161-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PROWAX QUIMICA LTDA massa falida e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1387743 2003.61.00.013259-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BRASWEY S/A IND/ E COM/

ADV : TATIANA MARANI VIKANIS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 939810 2004.03.99.017355-3(0000000124)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AFFONSO MEDINA TEBAR e outro

ADV : EMY GORTE

INTERES: AFFONSO MEDINA E IRMAO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 284288 2006.61.20.000835-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AGROPECUARIA AQUIDABAN LTDA e outro

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369879 2009.03.00.013810-2(0400014581)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA

ADV : FABIO DI CARLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 309475 2007.03.00.086358-4(200661820501788)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PIANOFATURA PAULISTA S/A

ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
REGIMENTAL.

EM MESA AI-SP 341160 2008.03.00.026119-9(0200000150)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : PRODUTOS DA FAZENDA LTDA e outro

ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS PARTES.

EM MESA AI-SP 357119 2008.03.00.047474-2(200861000053387)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA

ADV : ABEL SIMAO AMARO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 243205 2002.61.00.007963-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HUMBERTO CARLOS SILVA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 254051 2003.03.99.031185-4(9800041222)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA JOSE BATISSALDO e outro

ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 249730 2000.61.00.018449-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : STAREXPORT TRADING S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 293276 2006.61.00.009978-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA e filial

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1250477 2003.61.00.025946-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LELLO INTERMEDIADORA DE NEGOCIOS S/C LTDA

ADV : ANDREA GIUGLIANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338677 2002.61.00.006648-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SENSORBRASIL COM/ E LOCACAO LTDA e outro

ADV : MARCIO SEVERO MARQUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406428 2008.61.00.010208-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ASVP ASSESSORIA TECNICA EM SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 508411 1999.03.99.064623-8(9405125125)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PAES MENDONCA S/A

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 668131 2001.03.99.007474-4(9205014346)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

ADV : JAMIL ABID JUNIOR

ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 526006 1999.03.99.083890-5(9605138271)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COIMFICO S/A IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS massa

falida

SINDCO : OLAIR VILLA REAL

ADV : OLAIR VILLA REAL

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 260590 95.03.052006-1 (9403041382)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ART MOVEIS IND/ DE MOVEIS DE FERRO E MARMORE LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1217417 2002.61.00.026061-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MILTON AKIRA KAMIO

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1254652 2007.03.99.047391-4(0600000006)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRANCISCO RIBEIRO ITAPETININGA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 315016 2008.61.00.012948-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WALTER ESMERELLES

ADV : THAIS FOLGOSI FRANCO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DECLARÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

EM MESA AMS-SP 288628 2004.61.03.004366-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/C LTDA

ADV : ARNALDO BENTO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENANDO O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EM MESA AMS-SP 314411 2008.61.00.021274-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VALDEMAR JOSE DA SILVA

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DECLARÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, A TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, CONDENANDO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

EM MESA AC-SP 1273499 2008.03.99.003358-0(0600000497)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE
PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NA PARTE HÍGIDA,
REJEITÁ-LOS.

EM MESA AC-SP 1254755 2007.03.99.047494-3(0600000115)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CURSO CIDADE DE ITAPETININGA S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE
PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NA PARTE HÍGIDA,
REJEITÁ-LOS.

EM MESA AC-SP 1273505 2008.03.99.003364-5(0600000007)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NILSON NUNES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE
PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NA PARTE HÍGIDA,
REJEITÁ-LOS.

EM MESA AC-SP 1273503 2008.03.99.003362-1(0200000137)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SILVIO VALES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NA PARTE HÍGIDA, REJEITÁ-LOS.

EM MESA AC-SP 1273572 2008.03.99.003431-5(0500000086)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DECIO SIMOES ROLIM ITAPETININGA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PARCIALMENTE PREJUDICADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NA PARTE HÍGIDA, REJEITÁ-LOS.

EM MESA AMS-SP 309404 2007.61.05.010057-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369509 2003.61.00.018415-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 581788 2000.03.99.018545-8(9600403180)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PICCOLO MONDO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JACQUELINE AMARO FERREIRA BILI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AI-SP 347903 2008.03.00.035778-6(200561820110801)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : LABORATORIO CLIMAX S/A

ADV : MARIO CELSO IZZO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 346520 2008.03.00.033775-1(200361820263037)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C

LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS MORAD

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 351753 2008.03.00.040767-4(200661000104404)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IPIRANGA COML/ E SERVICOS LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 288366 2006.03.00.124089-4(0500001901)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MATFLEX IND/ E COM/ S/A

ADV : MADALENA BRITO DE FREITAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 375252 2009.03.00.020832-3(200561820017631)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADVG : ANDREA A F BALI

AGRDO : CHOCOLATES COBERCAU LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 418598 98.03.033339-9 (9500144360)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : FEIEZ GATTAZ JUNIOR

ADV : RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:27 horas, tendo sido julgados 254 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 15 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DECISÕES:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2005.03.00.094252-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : ELISANGELA GONCALVES RIBEIRO
ADVOGADO : ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
No. ORIG. : 05.00.00251-2 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação cautelar incidental, visando o restabelecimento de benefício previdenciário, deferiu o pedido liminar até o julgamento definitivo da ação principal.

Às folhas 31/34, foi negado o efeito suspensivo ao recurso.

No entanto, verifico que este agravo de instrumento perdeu o objeto.

Isto porque foram proferidas sentenças de extinção do feito, sem resolução de mérito, na ação cautelar e nos autos principais e, não tendo sido interpostos recursos, aqueles julgados transitaram em julgado e já se encontram arquivados os respectivos autos (fls. 55/59).

Destarte, por estar prejudicado, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil e do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta E. Corte.

Decorrido o prazo recursal, apensem-se estes autos aos principais.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2009

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.034278-7/SP

RELATORA	:	Desembargadora Federal EVA REGINA
AGRAVANTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO PIAZZA
	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO	:	SILVANA MARIA RODRIGUES PINOLA
ADVOGADO	:	GESLER LEITAO
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA SP
No. ORIG.	:	09.00.00042-9 1 Vr JAGUARIUNA/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Jaguariúna, que, em ação movida por SILVANA MARIA RODRIGUES PINOLA, deferiu o pedido de tutela antecipada, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sustenta a parte agravante, em síntese, a ausência dos requisitos autorizadores da tutela antecipada, bem como a existência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

A exigência de irreversibilidade, prevista no § 2º do artigo 273 do Código de Processo Civil, não pode ser levada ao extremo, de modo a tornar inócuo o instituto da antecipação de tutela, devendo o julgador apreciar o conflito de valores no caso concreto, sendo inerente avaliação disso na decisão que defere a medida, que não reclama fundamentação expressa.

Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para a antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

"Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos."

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia."."

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

"In casu", a parte recorrida recebeu o benefício de auxílio-doença de 05.05.2009 até 15.07.2009, sendo acostado ao presente os laudos do INSS que concluíram pela inexistência de incapacidade, dos quais se infere que a parte agravada apresenta quadro psicológico estável (fl. 57/66).

Por outro lado, foram juntados documentos, firmados por médicos da confiança da parte agravada e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 38/42).

Considerada a documentação trazida ao feito e a natureza das moléstias que acometem o recorrido, entendo que, por ora, deve prevalecer a conclusão da perícia médica da autarquia.

Destarte, concedo o efeito suspensivo ao recurso, nos termos do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, para dispensar a autarquia de restabelecer, por ora, o benefício previdenciário em questão. Comunique-se ao Juízo "a quo", para as providências cabíveis.

Intime-se a parte agravada para resposta, nos termos do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Desnecessária a manifestação do Ministério Público Federal na ausência de interesse a justificá-la.

Int.

São Paulo, 05 de outubro de 2009.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.034493-0/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA
AGRAVANTE : IVONEIDE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO : LEANDRO ANGELO SILVA LIMA e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
No. ORIG. : 2009.61.83.001629-0 4V Vr SÃO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVONEIDE DOS SANTOS BORGES contra a decisão proferida pelo Juízo Federal da 4ª Vara Previdenciária de São Paulo que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho e que o indeferimento do benefício compromete sua subsistência.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

"Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos".

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.".

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

"In casu", segundo alega a parte recorrente, esteve no gozo do benefício de auxílio-doença até janeiro/08, juntando aos autos documentos, firmados por médicos da sua confiança e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 13/35).

Considerada a natureza das moléstias da parte agravante, os elementos dos autos não autorizam, por ora, a concessão do benefício em favor da parte agravante, devendo ser aguardada a realização da perícia técnica oficial.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 05 de outubro de 2009.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.03.00.034573-9/SP

RELATORA : Desembargadora Federal EVA REGINA
AGRAVANTE : SIDNEI DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO : THIAGO QUEIROZ
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP
No. ORIG. : 09.00.00079-8 1 Vr CUBATAO/SP

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por SIDNEI DOS SANTOS LACERDA contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Cubatão que, em ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento do benefício de auxílio-doença e de antecipação da perícia médica.

Sustenta a parte agravante, em síntese, estar incapacitada para o trabalho, devendo ser deferida a tutela antecipada ou a produção antecipada da prova pericial, dado o caráter alimentar do benefício.

A previsão legal do artigo 273 do Código de Processo Civil é de concessão de medida satisfativa, ou seja, antecipação da própria prestação jurisdicional. Dessa forma, se evidenciados os pressupostos para antecipação dos efeitos da tutela, deve ela ser deferida.

Prescreve o Decreto nº 3.048/99, em seus artigos 77 e 78:

"Art. 77. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da previdência social, processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado e tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos".

Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia."".

Vê-se, assim, que, embora o auxílio-doença exija a total incapacidade laborativa, ela pode ser transitória.

"In casu", foram juntados aos autos documentos, firmados por médicos da confiança da parte recorrente e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, para demonstrar a existência de incapacidade para o labor (fls. 33/40).

Considerada a natureza das moléstias alegadas, os elementos dos autos não autorizam, por ora, a concessão do benefício em favor da parte agravante, devendo ser aguardada a realização da perícia técnica oficial.

Por sua vez, no que se refere à produção antecipada da perícia médica, verifico que não estão presentes os requisitos que autorizariam o deferimento da medida.

É que, nos termos do artigo 849 do Código de Processo Civil, somente é admissível a antecipação do exame pericial se houver fundado receio de que a verificação dos fatos, na pendência da ação, venha a se tornar impossível ou muito difícil.

Por conseqüência, não estão configuradas, neste caso, quaisquer das hipóteses de exceção previstas no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.187/2005.

Assim, converto este agravo de instrumento em retido, nos termos do inciso II do artigo 527 do mesmo Código.

Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem.

Int.

São Paulo, 06 de outubro de 2009.

Desembargadora Federal EVA REGINA

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 4 de novembro de 2009, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 235770 95.03.014080-3 9300237730 SP

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO
APDO : FLAVIO LUIZ TENUCCI
ADV : CELIO LUIZ BITENCOURT

00002 AC 270763 95.03.068099-9 9200052363 MS

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : EDSON LUIS BERNAL ARCE e outro
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

00003 AC 300124 96.03.007375-0 9300000016 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMAOS ARAKAWA LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO FRATINI
Anotações : REC.ADES.

00004 AC 302636 96.03.010723-9 9400205856 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ADV : DARCI NADAL
APDO : RUBENS LEME e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

00005 ApelRe 305046 96.03.015730-9 0009003487 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : MARIA ZELIA AGUIAR DE SOUZA e outro
ADV : IVANI DE CARVALHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 450400 1999.03.99.000749-7 0006395945 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADV : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

00007 AC 450401 1999.03.99.000750-3 0006486460 SP

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
APDO : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADV : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

00008 AC 754374 1999.61.00.048563-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : MARIA ELISMAR PINTO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Anotações : REC.ADES.

00009 AC 1096171 2000.61.00.003347-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JORGE FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

00010 AC 825700 2000.61.04.008856-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : FRANCISCO GOMES ORNELLAS e outro
ADV : KARINA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 921774 2001.61.19.001811-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG

APTE : ANTONIO BISPO DE CARVALHO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

00012 AC 1113419 2001.61.19.003410-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : VALNEY CORPO VARANDAS e outro
ADV : EMERSON CORRÊA DUARTE
Anotações : REC.ADES.

00013 AC 46689 91.03.010811-2 8802006210 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APTE : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA
APTE : SUZANA MARIA PEREIRA LOPES MEDEIROS
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
INTERES : VERIDIANA DA SILVA PRADO
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM e outros

00014 AC 46690 91.03.010812-0 8802006202 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
APDO : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA

00015 AI 85404 1999.03.00.028572-3 199961140017947 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A
ADV : JOSE DE MELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00016 ApelRe 540409 1999.03.99.098660-8 9705646643 SP

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESPORTE CLUBE SIRIO
ADV : FABIO KADI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AC 93426 92.03.078994-4 8900399250 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADV : NANCI ELIAS FLORIDO
APDO : Uniao Federal

00018 AC 99240 93.03.012697-1 8902063089 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : JAIR PAULINO DA SILVA e outros
ADV : EDGARD DA SILVA LEME
ADV : RENATA SALGADO LEME

00019 AC 145221 93.03.103905-0 9300081209 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NIVALDIR LUIZ VIEIRA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

00020 AC 171201 94.03.030796-0 9200000020 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA
ADV : ARTHUR CHEKERDEMIAN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00021 ApelRe 172821 94.03.032670-0 8902047679 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : ALFONSO E BEA LTDA
ADV : PAULO BARBOSA CAMPOS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00022 AC 176454 94.03.037892-1 9200000067 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CESAR MOBLISE
ADV : DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

00023 AC 217612 94.03.094957-0 9300003621 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : IND/ METALURGICA ROTOR FUNDI LTDA
ADV : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00024 AC 217730 94.03.095115-0 9400034628 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : LICIA VIRGINIA DIAS DOS SANTOS

00025 AC 219761 94.03.097905-4 9200000141 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LINEU ZACARIAS
ADV : MOURACY DO PRADO MOURA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : LAVA RAPIDO SPF S/C LTDA

00026 AC 220530 94.03.098828-2 0007411138 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI
APTE : MICHELE LUIGI DE PENNAVARIA
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
APDO : OS MESMOS

00027 AI 24952 95.03.024417-0 9400265310 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
AGRDO : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outro

00028 AI 25100 95.03.025231-8 9400114508 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO
AGRDO : RUBEN ARTHUR REHDER
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros

00029 AI 28388 95.03.056997-4 9400060327 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : TEREZA DE ARAUJO BAGORDACHE e outros
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN e outros
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI
AGRDO : Uniao Federal

00030 AC 284795 95.03.088719-4 9400000290 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ARCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : LUIZ DOUGLAS BONIN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00031 AC 289863 95.03.096833-0 9204023856 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BENEDITO LUIZ SATTO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : ROGERIO LOPEZ GARCIA (Int.Pessoal)

00032 AC 291182 95.03.098412-2 9400021879 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AUREO MOREIRA SANTOS e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00033 AC 292262 95.03.100147-1 9102049520 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARLENE GARCIA PESTANA e outros
ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA

00034 AMS 169810 96.03.001015-4 9500005298 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA e outros
ADV : ALINOR VIEIRA DA SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 297076 96.03.002375-2 9400070144 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AUREA VILALVA e outros
ADV : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 301474 96.03.009112-0 9302024954 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA IZABEL FERREIRA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 306069 96.03.017238-3 9400042965 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DEISE MARIA PARMEGANI SILVA e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00038 AC 330403 96.03.058369-3 9107419619 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIN BARTOS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

00039 AC 364498 97.03.017213-0 9300103342 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAQUIM APARECIDO NEGRAO e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

00040 REO 383749 97.03.050181-8 9500055716 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : MARIA LUCIA PEREIRA SIERRA
ADV : RIAD GATTAS CURY e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADV : CLOTILDE DE LUCAS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00041 AC 391999 97.03.066287-0 9400068506 MS

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ADOLFO SOARES DA SILVEIRA FILHO e outros
ADV : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 415911 98.03.030052-0 9603091685 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA e outro
ADV : ADRIANO MENDES FERREIRA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA
ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

00043 REOMS 185427 98.03.062071-1 9606076938 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PARTE R : VIACAO LEME LTDA
ADV : MARIO PEREIRA LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 448525 98.03.101662-8 9500507153 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : WALDEMAR DE ARO
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00045 REOMS 187718 1999.03.99.004457-3 9413033161 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : FLAVIO MARQUES ALVES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 454051 1999.03.99.005587-0 9300367463 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ALEXANDRE BERTOLUCCI espolio e outro
ADV : JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA
INTERES : IND/ E COM/ DE MOVEIS IPANEMA LTDA e outros

00047 AC 463633 1999.03.99.016249-1 0007508310 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MANOEL OLIVEIRA VALENCIO e outros
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00048 AC 509567 1999.03.99.065784-4 9600168830 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : JEFFERSON MONTORO
ADV : MARCELO PERES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

00049 AC 509568 1999.03.99.065785-6 9600335648 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

00050 AC 621108 1999.61.00.028683-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : JOSE MARIA DA SILVA PARTEIRO e outros
ADV : ANA CRISTINA FARIA GIL
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00051 AC 1157728 1999.61.00.037659-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : CLARO PINHEIRO POLICARPO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

00052 AC 1174174 1999.61.00.052809-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AGNALDO BENTO DA CRUZ e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00053 AC 590692 2000.03.99.026086-9 9602020857 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : RAFAEL DOS SANTOS SOALLEIRO e outro
ADV : JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : CARLOS RAIMUNDO SANTOS PINTO e outros
ADV : JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA
APDO : OS MESMOS

00054 AC 634001 2000.03.99.059851-0 9802079600 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRANCISCO AUGUSTINHO PINHEIRO
ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 786550 2000.60.00.003321-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NEZANETE MADALENA LEITE
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

00056 AC 901062 2000.61.00.000650-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : DORIVAL DE OLIVEIRA PEIXINHO
ADV : HIGINO ZUIN

00057 AC 925853 2000.61.00.000654-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : JAIRO MARQUES AUGUSTO e outro
ADV : JAIME NORBERTINO DOS SANTOS
PARTE R : ARY ANDRE NETO
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 908236 2000.61.00.001954-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDSON MASSANORI TERAMAE e outro
ADV : AMADO DIAS REBOUCAS FILHO
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

00059 AC 746314 2000.61.00.001980-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
ASSIST : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
APDO : EDSON ANTONIO MORI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
Anotações : REC.ADES.

00060 AC 683935 2000.61.00.004060-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : JAIRO MARQUES AUGUSTO e outro
ADV : JAIME NORBERTINO DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 1174175 2000.61.00.010262-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AGNALDO BENTO DA CRUZ e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

00062 ApelRe 756777 2001.03.99.057174-0 9300318381 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
REPTA : VASCO ANTONIO MAGALHAES MEXIA SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO e outros
ADV : LEILA D AURIA KATO
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 786959 2001.61.00.013214-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
APDO : WILSON APARECIDO PEREIRA e outro
ADV : ANTONIO IRINEU GALLINARI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00064 AI 201039 2004.03.00.010929-3 9700093921 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : CASA DE CARNES CARLOS E FILHOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00065 AC 1124307 2004.61.00.020435-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARINILDA GALLO
APDO : WILTON JOSE LEMOS DA SILVA

00066 AC 1095956 2004.61.26.004364-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA
APDO : GILMAR MOHR

00067 AI 284590 2006.03.00.107968-2 200561000175996 SP

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00068 AC 178954 94.03.040952-5 9200899056 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal
APDO : CORALIA MARIA SANDOVAL
ADV : MAURICIO GONCALVES DA CUNHA e outros
PARTE R : JAYME RIVAS GOMES e outro

00069 AC 289880 95.03.096850-0 8700145866 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : BENEDICTO RIBEIRO DA VEIGA CAMARGO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00070 AC 388794 97.03.059870-6 9600001094 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HERMES DONIZETI MERINELLI
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO GUARATUBA
ADV : ESTRELA BRIZ SALVADOR

00071 AC 392007 97.03.066295-1 9300002848 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ANTONIO CARLOS ESMI e outro
ADV : ANTONIO CARLOS ESMI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES e outros

00072 AC 454357 1999.03.99.005891-2 0000592200 SP

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV : MONICA MOZETIC e outros
APTE : ITAU SEGUROS S/A
ADV : ANA LUCIA S FERREIRA
ADV : MARTA LARRABURE MEIRELLES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HALLES SEGURADORA S/A
ADV : ANTONIO MARIO SALLES VANNI
Anotações : REC.ADES.

00073 AC 973821 1999.60.00.006121-4

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : NIRACY FLORES
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

00074 AC 973820 2004.03.99.032460-9 9700023028 MS

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : NIRACY FLORES
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

00075 AC 145272 93.03.103956-4 9300052411 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO

APTE : HENRIQUE BELARMINO DE SOUZA e outros
ADV : LILIAN JIANG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS

00076 AC 183404 94.03.047045-3 9203103945 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : WALDEMAR ROBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e outros
ADV : LUIZ LOTFALLAH MIZIARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO
PARTE R : Uniao Federal

00077 AC 183431 94.03.047077-1 9203090177 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : WALDEMAR ROBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e outros
ADV : LUIZ LOTFALLAH MIZIARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO
APDO : Uniao Federal

00078 AC 205267 94.03.077586-6 9303012852 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : JULIO CESAR DE PAULA e outro
ADV : RICARDO CHINAGLIA

00079 AC 209618 94.03.083403-0 9303076184 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : LUZIA DERIGO SERAFIM NEVES
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

00080 AC 209619 94.03.083404-8 9403010487 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : LUZIA DERIGO SERAFIM NEVES
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

00081 AC 209620 94.03.083405-6 9303076168 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

00082 AC 209621 94.03.083406-4 9403010509 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

00083 AC 237439 95.03.016704-3 9412013795 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALECIO APARECIDO PAVANI e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00084 AC 246624 95.03.030114-9 9300106589 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CLAUDETE DE OLIVEIRA BENEDITO e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00085 AC 256595 95.03.045761-0 9400053223 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANA CRISTINA DOS SANTOS e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00086 AC 257709 95.03.047577-5 9412034172 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALECIO APARECIDO PAVANI e outros

ADV : ADALBERTO GODOY
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

00087 AC 271745 95.03.070053-1 9306011709 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE FIACAO E
TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00088 ApelRe 273230 95.03.072407-4 9304022282 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : JOSE HILTON DE CARVALHO CORDEIRO
ADV : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
APTE : MARIA MACAE YAMANAKA
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : JOSE ANTONIO MUASSAB FRANCA
ADV : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
APTE : WILDETE INACIA ABRANTES CARDOSO CAMPOS
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA e outros
APTE : Uniao Federal
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 AC 274916 95.03.075139-0 9300354760 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALCYR SOUZA REIS e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00090 AC 276266 95.03.077046-7 0002728133 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NEWTON LUIZ ANDREUCCI e outro
ADV : TAPAJOS SEPE DINIZ

APDO : Uniao Federal

00091 ApelRe 276754 95.03.077930-8 0006551181 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : INCORPAL TURISMO LTDA
ADV : CARLOS ZAIDAN ASSAD CALUX e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 ApelRe 277887 95.03.079687-3 9200912010 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social INAMPS
ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : CLAUDIA POLTO DA CUNHA
APTE : Uniao Federal
APDO : ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AMS 168035 95.03.091386-1 9400105010 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES e outros
APDO : Uniao Federal

00094 AC 303801 96.03.012793-0 9400053274 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANGELA JOSMARY PAZ e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00095 AC 303874 96.03.012894-5 9403048948 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outros
APDO : FATIMA APARECIDA BARBIERI
ADV : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

00096 ApelRe 304840 96.03.015162-9 0000220086 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : JOSE BRAGA SALLES espolio
REPTe : CELIA TEREZINHA DE SALLES
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB e outros
PARTE R : EMPRESA AUTO TAXI PANORAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AC 305047 96.03.015731-7 8800219829 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
APDO : GIORGIO PIGNALOSA e outro
ADV : GIORGIO PIGNALOSA

00098 AC 305486 96.03.016355-4 0009048804 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
APDO : JOSE SALATIEL
ADV : NELSON CAMARA e outro

00099 AC 306197 96.03.017430-0 9000016037 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA GORETTI LEITE SESMA e outro
ADV : WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI e outros

00100 AC 310481 96.03.024753-7 9300285556 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA REGINA MACIAS SANCHES e outros
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO e outro

00101 AC 316764 96.03.036223-9 9509032433 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00102 AMS 182722 97.03.085084-7 9500345234 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO
DE SAO PAULO SINPRF SP
ADV : LAZARO TAVARES DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00103 ApelRe 407328 98.03.008405-4 9611038054 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SILVIA INES FIGUEIREDO SIMOES DE OLIVEIRA e outros
ADV : ERIKA REZENDE BILHARINHO E FONSECA NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 412112 98.03.022033-0 9500257653 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : FLAVIO BATISTA MARASCO e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00105 AC 417021 98.03.031535-8 9711023580 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE BENEDITO FERREIRA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00106 AC 417161 98.03.031676-1 9711037270 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE DA SILVA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00107 AC 417434 98.03.031958-2 9711023431 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JUVINIANO BORGES CERQUEIRA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00108 AC 419989 98.03.037255-6 9711023547 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CLAUDIO MAGRINI e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00109 AC 424914 98.03.048905-4 9713021878 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE BENEDITO DOS SANTOS e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00110 AC 424928 98.03.048919-4 9713037006 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ORLANDO ARRUDA FILHO e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00111 AC 425280 98.03.050156-9 9713036670 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : PEDRO SANCHES e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00112 AC 425289 98.03.050165-8 9713036786 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOAQUIM HENRIQUE MARTINS DE SOUZA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

00113 AC 430368 98.03.062869-0 9506007179 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AIRTON ANTONIO ROSSETTO
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00114 AI 75482 98.03.105530-5 9700367347 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL AJUFE
ADV : SERGIO LAZZARINI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00115 AI 86432 1999.03.00.033694-9 8900261851 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A
ADV : MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADV : GRAZIELA SANTOS DA CUNHA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO
PARTE A : IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A
ADV : TIAGO ESPELLET DOCKHORN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00116 AC 451966 1999.03.99.002582-7 9203033041 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : MARIA DAS GRACAS SILVA
ADV : JOSUE ALVES FERREIRA

00117 AMS 188140 1999.03.99.007014-6 9700014355 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDL/ E DE VALORES LTDA

ADV : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00118 ApelRe 459907 1999.03.99.012424-6 9505141874 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00119 ApelRe 464917 1999.03.99.017571-0 9200053300 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SONIA CASTRO VALSECHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AC 475428 1999.03.99.028336-1 9406051494 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ITAMAR JOSE MACHADO
ADV : WALDEMAR THOMAZINE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00121 AC 507764 1999.03.99.063849-7 9803119656 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES e outros
ADV : ROBERTO SEIXAS PONTES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

00122 AC 516486 1999.03.99.073314-7 9600029270 MS

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VALDIVINO FERREIRA LIMA e outros
ADV : ANDREA TAPIA LIMA
APDO : JANDIR IORA
ADV : SEBASTIAO PAULO J MIRANDA

00123 AC 535304 1999.03.99.093139-5 9500024543 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : OLGA NOBUKO UYEHARA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

00124 ROTRAB 854 1999.03.99.116791-5 0007420609 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
RECTE : WALDOMIRO RODRIGUES PONTES e outro
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00125 AC 561089 1999.03.99.118766-5 9400141416 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREA GEORGEA DE CAMARGO CAAMANO
ADV : NADIA OSOWIEC

00126 AC 651880 1999.61.00.056709-4

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AMERICO RUBENS LEITE DOS SANTOS e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : MARCO ANTONIO DE PAULA
ADV : SILVANA VISINTIN
Anotações : AGR.RET.

00127 AC 578611 2000.03.99.015603-3 9800047310 SP

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MOACIR DE ALMEIDA e outros
ADV : ELISABETH TRUGLIO
Anotações : JUST.GRAT.

00128 AC 1083322 2000.60.02.002623-6

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APDO : VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS e outro
ADV : APARECIDO GOMES DE MORAIS
APDO : Uniao Federal
ADV : MARIO REIS DE ALMEIDA
Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 782099 2000.61.00.003245-2

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : HAMILTON ALEXANDRE RIBEIRO e outro
ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL
ADV : JOSÉ MARIA DE SOUZA

00130 AC 765795 2000.61.00.049104-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
Anotações : JUST.GRAT.

00131 AC 619512 2000.61.06.000983-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ CARLOS JORDANI e outros
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.023070-8 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA ISABEL GONZALES ESTRADA

ADV/PROC: SP202326 - ANDREA PELLICOLI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023071-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WILSON BEZERRA DE ALMEIDA JUNIOR

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023072-1 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS

ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023073-3 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP

ADV/PROC: SP088442 - PAULO EDUARDO DE BARROS FONSECA

IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023074-5 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSILENE APARECIDA SIQUEIRA OLIVEIRA

ADV/PROC: SP122030 - MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023075-7 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SPEEDPAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA
ADV/PROC: SP108851 - NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023076-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO DA COSTA FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP244823 - JULIANA MARTHA POLIZELO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023077-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023078-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO GOMES DA CUNHA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023079-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIGUEL RALHA GONCALVES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP160239 - VALÉRIA DA CUNHA BUENO LEMOS NUNES
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023080-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023081-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023082-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023083-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023084-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023085-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023086-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023087-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023088-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GLAUCIA GREGORIO RIBEIRO PINTO MONTIN
ADV/PROC: SP092020 - GLAUCIA GREGORIO RIBEIRO PINTO MONTIN
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO CONCURSO PUBLICO JUIZ DO TRABALHO SUBST DA 2 REG
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023089-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023090-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023091-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023092-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP135372 - MAURY IZIDORO E OUTRO
REU: CPL COMERCIAL DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA - ME
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023093-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICA TATIANE PAULINO AMANCIO - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP272641 - EDUARDO DE OLIVEIRA NISHI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023094-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GABRIEL SOARES VALENTE E OUTRO
ADV/PROC: SP234667 - JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023095-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ERNESTO MARQUES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023096-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ELIZABETH TOSCANELLI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023097-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: PEDRO ANTONIO BENTO BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023098-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: RB INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023099-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA DAMIANI PEDRIOLA
ADV/PROC: MS006355 - TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023100-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: WASHINGTON KIYOSHI SUGANO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023101-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOANA JOSE ALVES
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.023102-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: JOSE MARIA MARTI BLANCO E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023103-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHEILA PASCON
ADV/PROC: SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023104-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.023105-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023106-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: AMAURI DA SILVA GERVAZIO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023107-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SUELI APARECIDA CAMPORA BITTENCOURT E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.023108-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE RIBEIRO DIAS
ADV/PROC: SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023109-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ONICE MILITAO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023110-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROQUE DELARISCI
ADV/PROC: SP211166 - ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023111-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023112-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023113-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ADHEMAR DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023114-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023115-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023116-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023117-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023118-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS
LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023119-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023120-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.023121-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.023122-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 23 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023123-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023124-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023125-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023126-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP159196 - ANA REGINA NOVAIS MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023127-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP224094 - AMANDA CRISTINA VISELLI
IMPETRADO: INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.023128-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO CAPEL SIQUEIRA
ADV/PROC: SP173348 - MARCELO VIANNA CARDOSO
REU: CAIXA SEGUROS S/A
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023129-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILSON DIAS PALMA JUNIOR
ADV/PROC: SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.023130-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP192734 - EDILSON CARLOS DOS SANTOS
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023131-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DA CRUZ TERTULINO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023132-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: GENARIO MENDES DA SILVA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023133-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JEFFERSON APARECIDO DIAS
REU: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023135-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANDREIA SOARES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.023136-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ALEXANDRE MARTINS GONCALVES
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.023137-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ALEXANDRE TARGINO TOSATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.023138-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: FABIO FERREIRA DE LIMA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.023139-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: FRANCISCO APARECIDO CARLOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023140-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: REGIANE DIAS ALCANTARA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023141-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023142-7 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WHILPOOL S/A
ADV/PROC: SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.023143-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: ANTONIO CESAR DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.023144-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: JADSON OLIVEIRA
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.023145-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: CELE DE FATIMA GARISO CARLO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023146-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: CRISTIANO DOS SANTOS SOUZA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023147-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: EUCLIDES SILVA FERREIRA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023148-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ELZIR GOMES DE LIMA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.023152-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA APARECIDA CARREIRA MARCIANO ZANFIROV
ADV/PROC: SP114208 - DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023153-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.023154-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: LUCAS ROCHA CARMONA
ADV/PROC: SP163590 - ELIANE GOMES
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.023155-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO S/A
ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.023156-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA CELIA COUTINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP066251 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 19

2) Por Dependência:

PROCESSO : 91.0719084-0 PROT: 07/11/1991
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 91.0047697-8 CLASSE: 148
AUTOR: MARIA DE MORAIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP035789 - MARIA DO CARMO DE S NOGUEIRA SASSAROLI
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
ADV/PROC: SP116026 - EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023061-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.020689-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FOCUS COM/ PECAS PARA AUTOS LTDA-ME E OUTROS
ADV/PROC: SP232490 - ANDREA SERVILHA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023062-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059818-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA E OUTRO
EMBARGADO: IRACEMA FARICELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.023063-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.020689-5 CLASSE: 98
IMPUGNANTE: FOCUS COM/ PECAS PARA AUTOS LTDA-ME E OUTROS
ADV/PROC: SP232490 - ANDREA SERVILHA
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.023064-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2006.61.00.025674-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: ANTONIO TAVARES DE TOLEDO E OUTRO

ADV/PROC: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023065-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0077131-7 CLASSE: 148
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: SP184455 - PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO: JURANDYR SOUTO E OUTRO
ADV/PROC: SP108331 - PEDRO PAULO FERNANDES SCALANTE E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.023066-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0692181-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
EMBARGADO: LAIR FRANCISCO GUSMA ASSIS E OUTRO
ADV/PROC: SP155868 - RICARDO GENOVEZ PATERLINI E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.023067-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.040268-8 CLASSE: 126
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: JOSE ARANTES DE CARVALHO & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP098565 - JOSE AREF SABBAGH ESTEVES E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023068-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.042798-3 CLASSE: 126
REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP021709 - ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.023069-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 96.0041432-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: CIA/ ULTRAGAZ S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP204408 - CLAUDIO CASTELLO DE CAMPOS PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
ADV/PROC: PROC. MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.023149-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011371-6 CLASSE: 29
AUTOR: FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.023150-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2005.61.00.010488-6 CLASSE: 126
EXEQUENTE: PALMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA
ADV/PROC: SP117515 - LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO E OUTRO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.023151-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2001.61.00.004905-5 CLASSE: 29
EXEQUENTE: MARIS FELICIANO CRISPIM LEITE
ADV/PROC: SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
EXECUTADO: FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E OUTROS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.12.010987-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSELI CRISTINA GOES
ADV/PROC: SP121387 - CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.12.010988-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEIRSON HENRIQUE MACHADO RICARDO
ADV/PROC: SP121387 - CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.12.010989-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDILSON RICCI ROEFERO
ADV/PROC: SP121387 - CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE
IMPETRADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022779-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NICOLA CELANO
ADV/PROC: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000083

Distribuídos por Dependência _____: 000013

Redistribuídos _____: 000004

*** Total dos feitos _____: 000100

Sao Paulo, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º38/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Cível Federal de São

Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO as Portarias nºs 30/2009 e 36/2009, bem como a resolução de férias, RESOLVE: ALTERAR as férias da servidora ANDRÉA GUTIERREZ, RF 3778, Técnico Judiciário, Supervisora dos Processamentos de Feitos Diversos (FC-5), referente ao exercício de 2010, anteriormente marcado para 01/07/2010 a 10/07/2010 e 12/07/2010 a 31/07/2010, para o período de 01/07/2010 a 30/07/2010. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. São Paulo, 21 de outubro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI Juiz Federal

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 06/2009 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução nº 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 90.0018548-3, INPREL X UF, ALVARA 435/2009, DRA. HELOISA HARARI MONACO, OAB/SP 70831;
AUTOS 91.0677124-6, GENTIL MARQUES ALVES E OUTROS X UF, ALVARA 430/2009, DRA. MARIA HELENA DE BARROS H TACCHINI, OAB/SP 43164;
AUTOS 2008.61.00.022353-0, CEF X ADRIANA MARIA O RIBEIRO, ALVARA 431/2009, DRA BRUNA ABDREA KORNHAUSER, OAB/SP 279216;
AUTOS 2008.61.00.022353-0, CEF X ADRIANA MARIA O RIBEIRO, ALVARA 432/2009, DR LAERTE AMERICO MOLLETA, OAB/SP 148863-B;
AUTOS 1999.0.99.095930-7, SANDRA REGINA BARCA DE MORAES X UF, ALVARA 434/2009, DR ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR, OAB/SP 150072;
AUTOS 2007.61.00.016593-8, CARLOS ROBERTO TREBBI X CEF, ALVARA 436/2009, DR IVAN TOHME BANNOUT, OAB/SP 208236;
AUTOS 2001.61.00.015715-0, PAULO ROBERTO VARUZZA E OUTROS X CEF, ALVARA 437/2009, DR MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, OAB/SP 214183;
AUTOS 2002.61.00.017448-6, KLAUSNER ROBERTO PADILHA E OUTROS X CEF, ALVARA 433/2009, DRA TANIA FAVORETTO, OAB/SP 73529.

17ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 24/2009

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 17ª VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº. 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por conveniência do serviço, a Portaria nº. 23/2008, referente à servidora SUZANA ZADRA, Diretora de Secretaria, RF 2689 referente ao exercício de 2008 conforme abaixo descrito:

De: 03 de novembro a 12 de novembro de 2009 - fruição: 10 dias
Para: 7 de janeiro a 16 de janeiro de 2010

De: 07 de janeiro de 2010 a 16 de janeiro de 2010
Para: 18 de janeiro a 27 de janeiro de 2010

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal
17ª Vara Federal

7ª VARA CÍVEL - EDITAL

E D I T A L DE CITAÇÃO

EDITAL, COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA CITAÇÃO DO CO-RÉU NA AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO Nº. 2008.61.00.008281-8, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EM FACE DE MEGAWAVE COML/ LTDA E OUTROS.

O Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 7ª Vara Cível Federal de São Paulo e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação de Rito Ordinário supra movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, tendo como pedido a condenação do co-réu ao pagamento dos prejuízos decorrentes da múltipla ilicitude de suas condutas. Estando o co-réu, em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias para citação de, CAIO LUIZ FERRARA, portador da cédula de identidade RG nº 5.030.259 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.564.518-71, para os atos e termos da ação proposta. Ficando ciente de que, não contestado o pedido no prazo de 30 dias (art. 297 do CPC), presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 285 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. São Paulo, 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (Pedro Luiz Soler Ascêncio), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Veridiana Toledo de Aguiar), Diretora de Secretaria, conferi.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012619-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: RAFAEL JOAO DA PAIXAO E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012624-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012625-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012626-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012627-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012628-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012629-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: SEBASTIEN OLIVIER ACHY-MAMBO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012630-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012631-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE DA CONCEICAO SANTOS FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012634-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012635-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012636-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012637-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012638-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012639-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012640-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012641-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012642-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012643-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: ROGERIO APARECIDO CORREA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012644-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012645-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012646-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012647-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012648-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FOZ DO IGUACU - PR E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012649-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012650-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012651-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012652-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012653-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012654-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012655-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012656-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012657-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012658-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012659-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012660-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012661-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012662-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012663-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012664-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012665-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012666-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012667-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012668-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012669-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012670-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012671-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012672-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012673-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012674-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012675-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012676-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012677-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012678-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012679-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012680-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012681-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012682-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012683-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012684-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012690-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012691-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012692-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012693-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012694-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012617-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2000.61.81.000895-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: LUIZ CESAR TUCCI E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012618-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 1999.61.12.009300-2 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JOSE FERREIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012622-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.81.005123-4 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: ROMANO ANCELMO FONTANA FILHO
ADV/PROC: SP115274 - EDUARDO REALE FERRARI E OUTRO
EXCEPTO: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012623-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2009.61.81.005123-4 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: ALEXANDRE PONZIO DE AZEVEDO
ADV/PROC: RJ039805 - JOAO CARLOS CASTELLAR PINTO
EXCEPTO: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012632-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012583-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: BERENICE MOURA PRAXEDES
ADV/PROC: SP142440 - EDILSON TOMAZ DE JESUS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012633-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012685-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012686-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012687-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012688-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012689-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP135188 - CELSO VIEIRA TICIANELLI
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012695-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012583-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: ZULMIRA SUELI ARAUJO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP122314 - DAVID CRUZ COSTA E SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.011551-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012633-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP168557 - GUSTAVO PEREIRA DEFINA E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.012169-4 PROT: 02/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000065
Distribuídos por Dependência_____ : 000012
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000080

Sao Paulo, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.043440-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VENEWS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043441-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO MARCO POLO SS LTDA-EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043442-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LUANDRE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043443-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEFE PAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043444-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODAS MI-MARCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043445-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043446-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: G G S INDUSTRIA MECANICA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043447-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALPHY INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043448-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043449-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LARPLAN CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043450-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO PENTAGONO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043451-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: LUDIPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043452-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POTY COMUNICACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043453-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FORTAC - COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE FORRACOES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043454-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGNATIJE BARLEKOVIC-EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043455-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BESEN E KLEIN COMUNICACAO E TELEATENDIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043456-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA SANTOS FERNANDES BIJOUTERIAS - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043457-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA M
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043458-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAVE SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043459-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VITORIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ACLILICOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043460-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: PLANNER DC CORRETORA DE MERCADORIAS S.A.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043461-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISM ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043462-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRIGORIFICO GEJOTA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043463-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIMELT DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043464-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACOCIL COM INDS FERRO E ACO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043465-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043466-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORGANIZACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043467-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043468-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FASAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043469-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043470-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADILIO CERETTA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043471-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM SOBRAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043472-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELIO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043473-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELINA COIMBRA DA CUNHA BUENO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043474-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARLINDO TUFY MALULI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043475-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO LOPES BORGNETH
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043476-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HILDA FIGUEIREDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043477-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NICOLINO SPINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043478-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: NEW ROLL ROLAMENTOS E PECAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043479-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES BELLA ROMA LTDA ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043480-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ATEMAE - ASSESSORIA TECNICA EM SERVICOS PARA O MEIO AMB
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043481-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GEAN COMERCIO E SISTEMAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043482-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J M C DAHRUJ LOCACAO DE VEICULOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043483-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VOTUPEL COMERCIO LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043484-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENTAL MIDIA LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043485-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LSJ ASSESSORIA COMERCIAL E DE MARKETING LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043486-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PI EDITORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043487-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SULE ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043488-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PORTUS OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043489-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTEC CONDUTORES TECNICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043490-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WINNER COMERCIO DE PNEUS LTDA. - EPP.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043491-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARQSERVICES PROJETOS GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043492-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRODTEL COMERCIO LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043493-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043494-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEME DE CARVALHO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043561-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOTEL PARAISO DOS DOURADOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043562-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINAMICA L.A. CONSTRUTORA LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043563-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ITAUBANK COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043564-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIENTIFICA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043565-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIA VENETO ROUPAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043566-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043567-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES DODI LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043568-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASFALTOS CONTINENTAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043569-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOBEL S A URBANIZADORA E CONSTRUTORA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043570-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES KIMBA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043571-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SPENCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043572-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVO CLUBE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043573-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPV AGROPECUARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043574-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043575-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PERFUMARIA MAIS VOCE LTDA-ME.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043576-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇÕES STOPANY LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043577-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMAT MATERIAL CIRURGICO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043578-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEC MIDIA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043579-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E-SENSE CONSULTORIA EM COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043580-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONTEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043581-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUALISERV SERVICOS E LOCACOES S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043582-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PREVENSEG-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043583-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METROCOMM COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043584-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S.C.E. SERVICIO DE CIRURGIA DE EMERGENCIA S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043585-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AAA LOGISTIC DO BRASIL LTDA. - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043586-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043587-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAMINGO TAXI AEREO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043588-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043589-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALS MOBILIARIOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043590-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPECUARIA RIO CAIAPOS LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043591-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGUINALDO CORREA IMOVEIS S C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043592-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METALURGICA PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043593-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043594-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARTA EDITORIAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043595-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNODRILL ENGENHARIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043596-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043597-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043598-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO ALVORECER LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043599-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOBELPLAST EMBALAGENS LIMITADA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043600-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAR IMPORTADORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043601-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGS SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043602-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACQUARELLA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL L
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043603-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇÕES TANTOFAZ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043604-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCS SERVICOS E TECNOLOGIA S/S LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043605-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA OFTALMOLOGICA BERTOLI LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043606-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIO DE CARNES MONTE SINAI LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043607-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROFORTE SAO PAULO COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043608-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ECOFRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043609-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POUSADA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043610-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELICA & AMORIM COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043611-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACG PLANEJAMENTO E DIVULGACAO PROMOCIONAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043612-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREENDIMENTOS ITAHYE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043613-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAMIR DICHY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043614-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BACHMANN ECOTRANS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043615-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROCANA PRODUCAO E SERVICOS LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043616-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA SHPAISMAN DICHY LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043617-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: P CASTRO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043618-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPASSO IMOVEIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043619-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECcoes MAGISTER LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043620-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERMANG IND E COM DE CONEXOES E MANGUEIRAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043621-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERMINIO ZANINI NETO - EPP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043622-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCRITORIO COMERCIAL LIMA DE CONTABILIDADE LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043623-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURITI ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043624-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAGRIPEC COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043625-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVAREDE FRANCHISING E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043626-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PMT-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043627-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO NAUFAL & MACEDO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043628-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRATIGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043629-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDITORA MESTRA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043630-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSPLANNO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043631-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043632-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRA FUNDAMENTAL CONSTRUCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043633-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMOBILIARIA SANTA ADELIA SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043634-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLATINUM LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043635-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRICK CONSTRUTORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043636-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043637-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043638-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLUMBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043639-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIRUS INDUSTRIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043640-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIO DE PRODUTOS DE MATERIAL DE EMBALAGEM DO PAPA L
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046604-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046605-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046606-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046607-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046608-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046609-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046610-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046611-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046612-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046613-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046614-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046615-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046616-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046617-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046618-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046619-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046620-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: C&A MODAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046621-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046622-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: STAR SAT COMUNICACOES S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046623-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: PRO SAMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046624-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. OTACILIO RIBEIRO FILHO
EXECUTADO: HOKKEN MED PROJETOS E ADMINISTRACAO EM SAUDE S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046631-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046632-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046655-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046656-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: BRASIL TELECOM COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046657-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA COMARCA DE SAO BENTO DO SUL/SC
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046658-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BETIM - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046659-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA
EXECUTADO: RAD SERV RADIOLOGIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046660-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOINHO PRIMOR S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046662-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
EXECUTADO: SARTI MENDONCA ENGENHARIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046663-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046664-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADO: FRICOL IND/ FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046665-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046666-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046667-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERDOES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046668-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO BELO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046669-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CRUZILIA/MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046670-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046671-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046672-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046673-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046674-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046676-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046677-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046678-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046679-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046680-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.046625-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.051941-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A.
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046626-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.032241-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDISON YOKIHARU SHIMABUKURO
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046627-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.033475-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADSHOPPING PLANEJAM E ADMINIST DE CENTROS COMS S/C LTDA
ADV/PROC: SP267102 - DANILO COLLAVINI COELHO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046628-5 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0551951-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO TRAVAGLIA E OUTRO
ADV/PROC: SP168204 - HÉLIO YAZBEK E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. HELIO PEREIRA LACERDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046629-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.82.051660-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA GONCALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ESTELA VILELA GONCALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046630-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.044589-0 CLASSE: 73
EMBARGANTE: CIA/ MOGIANA DE ADUBOS
ADV/PROC: SP032035 - JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RITA MARIA COSTA DIAS NOLASCO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046633-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.036327-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
ADV/PROC: SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046634-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.026540-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRODOTTI-LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA.
ADV/PROC: SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046635-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.038440-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046636-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.038437-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - UNIFESP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046637-6 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.056909-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BG DO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046638-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0026020-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEONARDO CORALLO
ADV/PROC: SP166031A - NIEDSON MANOEL DE MELO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046639-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.021449-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE FRANCISCO LOPES FERNANDES
ADV/PROC: SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046640-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.82.028041-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
EMBARGADO: SCAFF PAPEIS LTDA
ADV/PROC: SP114660 - KAREM JUREIDINI DIAS E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046641-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.82.076300-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
EMBARGADO: TRIADE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046642-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.019929-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EUCLIDES JIMENEZ
ADV/PROC: SP272524 - EDINETE FREIRES DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046643-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.019985-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EFI BRAZIL LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046644-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.030188-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046645-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0654938-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGENOR BIANCHI
ADV/PROC: SP247299 - EDSON JOSE DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046646-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.006366-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GLAUCIO DE LIMA E CASTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP027028 - ANTONIO CAIO ALVES CESAR NETTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046647-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0556074-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA
ADV/PROC: SP097380 - DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046648-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.014298-4 CLASSE: 60
EMBARGANTE: GERSON RICARDO FAVILLA
ADV/PROC: SP196916 - RENATO ZENKER
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046649-2 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.060918-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DENIS MUNIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP067736 - DECIO EUGENIO GUIMARAES MARIOTTO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046650-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011136-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOSP ITATIAIA LTDA
ADV/PROC: SP161763 - FLAVIA YOSHIMOTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046651-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.028866-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TTS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP135397 - DOUGLAS YAMASHITA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046652-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.005607-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VOXER ELETRONICOS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP264027 - ROGÉRIO COSTA FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046653-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.001103-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA
ADV/PROC: SP124168 - CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046654-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.018030-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUCIANO VICENTE MODESTO
ADV/PROC: SP170604 - LEONEL DIAS CESÁRIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046661-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.046660-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MOINHO PRIMOR S/A
ADV/PROC: SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 11

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.82.001805-7 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BANERJ SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP160380 - ELENIR SOARES DE BRITTO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000182
Distribuídos por Dependência _____ : 000029
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000212

Sao Paulo, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.043641-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E N SPITALETTI CONSTRUTORA E INCORP LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043642-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LA SELVA COMERCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043643-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIROSHIMA AGROPECUARIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043644-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTIMETAL COMERCIO DE ACOS E METAIS LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043645-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043646-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTER LUPE TUDO PARA CONSTRUCAO LTDA. - EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043647-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO DE NOBREGA FILMES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043648-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TECH SHOP INFORMATICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043649-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SGC CONSULTORIA GERENCIAMENTO DE BENEFICIOS E CORRETORA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043650-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043651-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: N & M SECOB ASSESSORIA FINANCEIRA E SERVICOS DE COBRANC
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043652-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEOPOLDINA TRANSPORTES URBANOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043653-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASILENGE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043654-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FUJI SERVICE BRASIL - SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043655-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONCIMA - GAMA EMPRESA PATRIMONIAL RESIDENCIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043656-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NCBA INTERMEDIACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043657-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: BLUE BEVERAGES ENVASADORA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043658-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIDMEX TRADING S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043659-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APROVOZ SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043660-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASARI & CASARI COMERCIAL, PARTICIPACOES E SERVICOS LTD
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043661-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGROPEC AGROPECUARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043662-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIPRESIDENTE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043663-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043664-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLORINCART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043665-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043666-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: COMERCIAL M C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043667-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043668-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PARAMOUNT INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043669-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXIMPORT INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043670-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVADIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.043671-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVO HORIZONTE ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043672-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043673-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043674-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOBINGO EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043675-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: HLM INFORMATICA E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043676-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUX JON-FRA SERVICOS EM ELETRONICA S/C LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043677-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAIVAFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043678-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VISOR ECONOMICO EDITORA E LIBRARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043679-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IMAGEXPRESS ARTES GRAFICAS LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043680-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043681-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGRO COMERCIAL YPE LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043682-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUTEX TUBOS INOX LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043683-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M.STOCKLER CURSO PREPARATORIO PARA VESTIB.S/C LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043684-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: MARIA HELENA MALZONI E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043685-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAUL EDUARDO DA CUNHA BUENO E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043686-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE BERNARDINO SOBRINHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043687-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE GERALDO MOREIRA GURGEL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043688-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ MARCOS SUPPLY HAFERS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043689-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA TERCIA DE SOUZA SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043690-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS C FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043691-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUI EVANGELISTA E LORI EVANGELISTA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043692-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEONOR WITHERS CORDEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043693-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AROCA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043694-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CORTARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043695-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043696-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GARANTIA REAL SERVICOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043697-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OMNI S A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043698-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA INTERNA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043699-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NAKAMURA & CIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043700-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUANDRE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043701-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AZESCADAS DE OURO INDUSTRIA E COMERCIO LDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.043702-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TC 9 ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043703-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FENIXSHOP - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043704-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MICROMATIC - TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043705-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVAREDE GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043706-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MASTRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043707-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043708-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASMOTOR S A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.043709-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SABRICO LAPA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043710-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS DAUD ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043711-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDERURGICA J L ALIPERTI S A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.043712-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAZINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.043713-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.043714-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOVEIS SANCHEZ DECORACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043715-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: S/A O ESTADO DE S.PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043716-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: V M C COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043717-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORGLER REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043718-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESPERANCA CALCADOS E BOLSAS LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043719-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GABIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043720-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAMBORE S A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043721-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043722-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OCIAN ORGANIZACAO CONSTRUTORA INCORP ANDRAUS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043724-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIPPER COMERCIO DE PECAS LTDA-EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.043725-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: POLIDATA INFORMATICA & TECNOLOGIA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043726-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUICAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043727-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IBC ROLAMENTOS, IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.043728-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUCLEO DE MAUA COMERCIAL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.043729-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STEEL COMPUTACAO GRAFICA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043730-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRIART PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043731-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIDELIS & PENIEL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.043732-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIO DE CEREAIS AGUA GRANDE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.043733-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MTM DO BRASIL SERVICOS EM PLANEJAMENTO E PRODUTIVIDADE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.043734-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATRIMON CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046675-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046681-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.046682-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046683-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046684-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046685-6 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046686-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046687-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046688-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.046689-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046690-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046691-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046692-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046693-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046694-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046695-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046696-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.046697-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046698-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046699-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046700-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.046701-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: CONSTRUMEGA MEGACENTER DA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046702-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046703-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046704-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046705-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046706-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MAURICIO MARTINS PACHECO
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046707-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046708-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046709-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046710-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046711-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046712-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046713-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046714-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046722-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046723-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046724-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046725-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046726-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046727-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046728-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046729-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.046758-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.046759-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI-GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046760-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046761-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046762-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046763-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE ERECHIM - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.046764-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046765-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.046766-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.046785-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BUDEMMEYER ACABAMENTO TEXTIL LTDA
ADV/PROC: SP175215A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.046730-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0559547-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANGELA GARCIA GOMES OLIVEIRA
ADV/PROC: SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046731-9 PROT: 16/10/2009

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0512304-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIO STRUZANI
ADV/PROC: SP139840 - WAGNER MORINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA KORCZAGIN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046732-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.027749-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NIVALDO BIAZZOTO DA COSTA
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LUIS CAPARICA MODOLO
EMBARGADO: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046733-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0507125-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA ELENA CALLEJAS DE MACEDO
ADV/PROC: SP051631 - SIDNEI TURCZYN E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046734-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.024829-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS E DERIVADOS LTDA
ADV/PROC: SP228863 - FÁBIO MASSA YUKI OSHIRO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.046735-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.014546-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DEP DEDETIZACAO LTDA
ADV/PROC: SP220820 - WAGNER DA CUNHA GARCIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046736-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.023057-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA ANGELICA FERREIRA - ME
ADV/PROC: SP107435 - CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046737-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.021029-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
ADV/PROC: SP207248 - MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046738-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 00.0568061-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SHULAMIT DJMAL
ADV/PROC: SP212567 - PEROLA KUPERMAN LANCMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046739-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.058257-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO QUARTIERI
ADV/PROC: SP077396 - TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046740-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.027167-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV/PROC: SP159626 - FABIANA SALMASO DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046741-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.075830-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DENISE CRISTINA ZANAO
ADV/PROC: PROC. ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046742-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015847-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046743-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.011183-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046744-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015508-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADV/PROC: SP234522 - CESAR ANTONIO PICOLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046745-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013115-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO

ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046746-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013158-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046747-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013114-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.046748-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0552680-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAOLO VIGNA E OUTRO
ADV/PROC: SP097391 - MARCELO TADEU SALUM
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046749-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0558824-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO TEODORO MALPIGHI
ADV/PROC: SP066240 - FERNANDO LUIZ CAVALCANTI DE BRITO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046750-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.031864-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDISON YOKIHARU SHIMABUKURO
ADV/PROC: SP113237E - RODRIGO LUIS CAPARICA MÓDOLO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046751-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.045800-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: R PICHINI TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP139507B - JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046752-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.019516-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOLOINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046753-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.030964-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGROJU AGROPECUARIA LTDA
ADV/PROC: SP162362 - WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046754-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 91.0500969-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VJ ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO NETTO BOITEUX
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.046755-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.046125-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CIA NACIONAL ESTAMPARIA CIANE
ADV/PROC: SP065128 - LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046756-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 92.0506769-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARA BRUNELLI ZEYN
ADV/PROC: SP143263 - FREDERICO PRADO LOPES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SOLANGE NASI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.046757-5 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.023853-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DAGMAR GANADE GARCIA
ADV/PROC: SP142762 - JAQUELINE GARCIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000146
Distribuídos por Dependência _____ : 000028
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000174

Sao Paulo, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 21/2009 - 10ª Vara das Execuções Fiscais

O Doutor RENATO LOPES BECHO, Juiz Federal da 10ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

INCLUIR na Escala de Férias dos servidores, desta 10ª Vara de Execuções Fiscais, para o exercício de 2010, a servidora abaixo relacionada:

Roberta Cunha Brandão 1ª Parcela: 07/06/2010 a 24/06/2010

RF nº 4550 2ª Parcela: 27/09/2010 a 08/10/2010

Antecipação da remuneração mensal.....: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.CUMPRA-SE.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o(s) Executado(s) em local incerto e não sabido, fica(m) pelo presente INTIMADO(S) na forma da lei, da PENHORA efetuada conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

01 - Execução Fiscal nº 00.0480779-0, Certidão de Dívida Ativa nº PL-421.002.511, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: COLOSSO DE ALIMENTOS LTDA, CGC 47.697.875/0001-58, RENATO HARIKI CPF. 218.065.278-04. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 06/03/08, NO VALOR DE R\$ 2.317,44, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.34581-6.

02 - Execução Fiscal nº 94.0505024-9, Certidão de Dívida Ativa nº 31.390.265-8, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: KIMPLAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, CGC 45.546.041/0001-16, GOLDA SNTICOVSKY CPF. 894.946.878-53. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 27/06/2008, NO VALOR DE R\$ 9.151,25, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00034796-7.

03 - Execução Fiscal nº 96.051.9469-4, Certidão de Dívida Ativa nº 55.573.757-8, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: G H ENGENHARIA LTDA, CGC 51.153.484/0001-40, EVELINA BLOEM SOUTO CPF. 002.730.968-53, NEWTON TEIXEIRA PRADO CPF. 063.776.968-68. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 20/10/04, 14/06/06 E 16/05/08, NO VALOR TOTAL DE R\$ 433,20, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.29689-0.

04 - Execução Fiscal nº 97.0548455-4, Certidão de Dívida Ativa nº 55.611.532-5, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: CENTRAL IND/ CONFECOES, CGC 74.275.132/0001-62, CRISTINA ESTER DA CRUZ CPF. 021.865.598-38, ADILSON DE VARGAS SOARES CPF. 655.783.688-91. Bem(s) penhorado(s): A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EFETUADA EM 13/03/09, NO PROCESSO 583.01.1999.135843-4 DA 8 VARA CIVEL DO FORUM REGIONAL I - SANTANA, PARA GARANTIA DO CRÉDITO EXEQUENDO.

05 - Execução Fiscal nº 97.0556645-3, Certidão de Dívida Ativa nº 31.910.609-8 / 31.910.611-0, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: PAPELARIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA, CGC 54.057.328/0001-73, HUMBERTO GOMES SILVA CPF. 118.706.059-53, HELENA MARQUES SILVA CPF. 466.398.618-87. Bem(s) penhorado(s): UM PREDIO E RESPECTIVO TERRENO, SITUADOS À RUA ALBERTINA, 82 EFETUADO EM 27/02/07, SOB MATRICULA DE N 146.942 DO 15 CRI DE SÃO PAULO NO VALOR TOTAL AVALIADO EM R\$ 356.000,00.

06 - Execução Fiscal nº 97.0570577-1, Certidão de Dívida Ativa nº 31.522.868-7, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: TECINSPRE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA DE APARELHOS DE MEDICAO LTDA, CGC 52.451.010/0001-47, MARIA DE LOURDES ANDRADE CPF. 766.233.608-59. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 22/06/07, NO VALOR DE R\$ 314,47, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00032431-2.

07 - Execução Fiscal nº 98.0542239-9, Certidão de Dívida Ativa nº 55.658.211-0, Exeqüente: INSS/FAZENDA, Executado: AVANTE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, CGC 43.309.475/0001-77, MARIO D AMORE CPF.

028.341.978-49, ONDINA RENATA MARIA PALLADINO D AMORE CPF. 029.423.868-94. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 08/2007, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.382,23, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00032675-7.

08 - Execução Fiscal nº 98.0542607-6, Certidão de Dívida Ativa nº 31.515.579-5, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: MONKEY EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, CGC 43.782.614/0001-85, JOSE BENEDITO DOS SANTOS CPF. 081.951.238-99. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 27/09/07, NO VALOR DE R\$ 2.489,57, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00033310-9.

09 - Execução Fiscal nº 98.0544676-0, Certidão de Dívida Ativa nº 80297045121-83, Proc. Adm. 10880255423/97-75, Exeçante: FAZENDA NACIONAL, Executado: V T SOUND COM/ ELETRO ELETRONICO LTDA, CGC 67.386.821/0001-89, CARLOS AUGUSTO DE FREITAS CPF. 953.402.468-68. Bem(s) penhorado(s): QUATRO IMOVEIS ENDEREÇADOS NA AV. SENADOR QUEIROZ, 605, 14 ANDAR SOB AS MATRICULAS 14.680, 14681, 66.118 E 66.119 PENHORADOS EM 05/02/07, NO VALOR TOTAL AVALIADO DE R\$ 111.168,00.

10 - Execução Fiscal nº 98.0551507-9, Certidão de Dívida Ativa nº FGSP199800766, Proc. Adm. 37499, Exeçante: FAZENDA/CEF, Executado: PREMA TINTAS E PRESERVACAO DE MADEIRAS S/A, CGC 61.485.207/0001-98. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 17/04/08, NO VALOR DE R\$ 884,69, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.005.027727-30.

11 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.000408-7, Certidão de Dívida Ativa nº 32.077.333-7, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: EXCEL CONFECOES LTDA, CGC 58.568.106/0001-76, JUNG AE KIM OH CPF. 114.197.678-10, KYUNG CHONG KIM CPF. 899.169.218-49. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 08/2007, NO VALOR TOTAL DE R\$ 527,57, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00032817-2.

12 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.030158-6, Certidão de Dívida Ativa nº 55.718.658-7, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: NOVA ERA RECURSOS HUMANOS LTDA, CGC 74.428.087/0001-39, LUZIA DE OLIVEIRA MARTINEZ CPF. 926.286.568-68, NORMANDO WANDERLEY CPF. 421.710.328-04. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 30/04/08, NO VALOR DE R\$ 243,28, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00000599-3.

13 - Execução Fiscal nº 1999.61.82.041010-7, Certidão de Dívida Ativa nº 32.464.288-1, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: BRAS COTTON COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, CGC 31.907.645/0003-06, SYLLA BURANI CPF. 085.260.368-15. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 24/09/07, NO VALOR DE R\$ 597,26, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.280.00033290-0.

14 - Execução Fiscal nº 2000.61.82.039604-8, Certidão de Dívida Ativa nº 32.679.827-7, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CGC 67.987.701/0001-37, CELIA KIYOMI FUJOMOTO CPF. 641.259.808-10. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 11/11/08, NO VALOR DE R\$ 1.581,21, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00036615-5.

15 - Execução Fiscal nº 2000.61.82.045971-0, Certidão de Dívida Ativa nº 32.298.669-9, Exeçante: INSS/FAZENDA, Executado: SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXP/ E IMP/ LTDA, CGC 57.031.551/0001-30, IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR CPF. 004.704.818-20, IGNACIO BUENO DE MORAIS NETO CPF. 272.036.898-91. Bem(s) penhorado(s): A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS EFETUADA EM 12/03/08, NO PROCESSO 1877/1996 DA 72 VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, PARA GARANTIA DO CRÉDITO EXEQUENDO.

16 - Execução Fiscal nº 2003.61.82.013232-0 / 2003.61.82.017434-0 / 2003.61.82.019896-3 / 2003.61.82.019897-5, Certidão de Dívida Ativa nº 80202026

158-37 / 80702020420-35 / 80602075186-93 / 80602075187-74, Proc. Adm. 10880227506/2002-20 / 10880227504/2002-31 / 10880227505/2002-85 / 10880227507/2002-74, Exeçante: FAZENDA NACIONAL, Executado: CONFECOES SHELLINGTON LTDA, CGC 52.645.975/0001-70, IN HAK HWANG CPF. 000.879.918-02. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 31/07/08, NO VALOR DE R\$ 212,88, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002042-9.

17 - Execução Fiscal nº 2004.61.82.039031-3 / 2005.61.82.012116-1, Certidão de Dívida Ativa nº 80403003802-60 / 80403003803-40 / 80404007817-97, Proc. Adm. 10880280363/2003-6 / 10880280364/2003-1 / 10880209042/2004-31, Exeçante: FAZENDA NACIONAL, Executado: AMICA ELETROTERMICA LTDA ME, CGC 01.979.154/0001-30, ALISON DE SOUZA CPF. 213.298.258-96. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 28/05/09, NO VALOR DE R\$ 807,48, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002325-8.

18 - Execução Fiscal nº 2004.61.82.041697-1 / 2005.61.82.023410-1, Certidão de Dívida Ativa nº 80403002938-80 / 80404013281-58, Proc. Adm. 10880279429/2003-7 / 10880215119/2004-11, Exeçante: FAZENDA NACIONAL, Executado: DUCRIL EQUIPAMENTOS PERSONALIZADOS PARA VEICULOS LTDA, CGC 44.519.205/0001-53, ERALDO ANTONIO PICERNI JUNIOR CPF. 050.499.618-58. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 11/05/09, NO VALOR DE R\$ 4.672,72, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00034413-5.

19 - Execução Fiscal nº 2004.61.82.042821-3, Certidão de Dívida Ativa nº 80299007289-16 / 80202000772-50 / 80403004387-99 / 80699016511-69 / 80602002521-16 / 80604031049-36 / 80702000518-94, Proc. Adm. 10880210979/99-21 / 10880402196/99-63 / 10880281009/2003-5 / 10880210978/99-69 / 10880402196/99-63 / 10880400205/2001-7 / 10880402196/99-63, Exeçante: FAZENDA NACIONAL, Executado: BOTUCATU INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA, CGC 51.763.860/0001-18, ANTONIO CARLOS MADUREIRA CPF 091.361.928-05, DEMETRIUS DE ASSIS PAULA CPF. 185.162.798-71. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO

DEPÓSITO EFETUADO EM 09/2008, NO VALOR TOTAL DE R\$ 139,16, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002075-5.

20 - Execução Fiscal nº 2004.61.82.043641-6, Certidão de Dívida Ativa nº 80403003265-67 / 80601034089-05, Proc. Adm. 10880279777/2003-4 / 10880221352/2001-8, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado:

PANIFICADORA CELESTIAL LTDA, CGC 61.584.496/0001-82, MANUEL PEREIRA PINTO CPF. 050.156.268-00. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 03/04/09, NO VALOR DE R\$ 442,52, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002260-0.

21 - Execução Fiscal nº 2005.61.82.009264-1, Certidão de Dívida Ativa nº 002462/2004 / 021405/2004, Exeqüente: CRC, Executado: JOAO DE JESUS VILLALVA CPF. 808.017.308-72. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 20/02/09, NO VALOR DE R\$ 285,65, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.005.027732-82.

22 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.032599-8, Certidão de Dívida Ativa nº 80204036580-53 / 80206019586-73, Proc. Adm. 10880541218/2004-47 / 10880523028/2006-18, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: GILTEK SERVICOS LTDA, CGC 02.133.404/0001-89. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 03/03/08, NO VALOR DE R\$ 246,81, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00034409-7.

23 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.032666-8, Certidão de Dívida Ativa nº 80204035738-13 / 80206018787-26, Proc. Adm. 10880539458/2004-81 / 10880520456/2006-81, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: HUGGARD-CAINE GESTAO E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, CGC 01.245.461/0001-97. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 02/2008, NO VALOR TOTAL DE R\$ 702,29, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00034373-2.

24 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.033144-5, Certidão de Dívida Ativa nº 80606006915-59, Proc. Adm. 10880510642/2006-10, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: GPL ELETRO ELETRONICA S/A, CGC 51.709.020/0001-77. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 02/06/09, NO VALOR TOTAL DE R\$ 229,67, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00002330-4.

25 - Execução Fiscal nº 2006.61.82.036671-0, Certidão de Dívida Ativa nº 80606037143-98, Proc. Adm. 10880537605/2006-41, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, Executado: COMERCIAL F H I DE PRODUTOS ALIMENTARES LIMITADA, CGC 58.284.283/0001-40. Bem(s) penhorado(s): O MONTANTE DO DEPÓSITO EFETUADO EM 26/12/07, NO VALOR DE R\$ 191,34, IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO Nº 2527.635.00034147-0, E OS BENS CONSTANTES NO ENDEREÇO DE RUA GUAIANAZES N 1554, AVALIADOS NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.899,00, PENHORADOS EM 18/12/08.

Fica(m) advertido(s) o(s) Executado(s) que, findo o prazo do presente Edital, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exeqüente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 20/10/09.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORAPRAZO: 30 DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e a quem possa interessar que, tendo em vista que os executados não foram localizados, conforme consta dos autos, ficam os executados citados por Edital, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância indicada abaixo e demais encargos legais, tendo decorrido o prazo para pagamento sem qualquer manifestação:

1) EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0529390-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.013.391-5, Valor Originário: R\$ 517.424,70 (10/2004), proposta por INSS/FAZENDA em face de: COMPANHIA GRAFICA P. SARCINELLI, CGC 61.392.841/0001-86, EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE (CPF. 010.123.848-70), AIRTON PERICLES GOUVEIA CONDE (CPF. 460.710.088-91).

FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA o(s) seguinte(s) bem(ns):01- O IMOVEL SOB O N DE MATRICULA 53.779, REGISTRADO NO 1 CRI DE GUARULHOS.

2) EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.043887-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299013732-24, Processo(s) Administrativo(s): 10880212554/99-93, Valor Originário: R\$ 156.467,14 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SOCIAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, CGC 55.645.303/0001-53, EDSON PIRES BARBOSA (CPF. 059.806.318-87), MIRIAM PIRES BARBOSA (CPF. 059.806.318-87).FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA o(s) seguinte(s) bem(ns):01- A PARTE IDEAL DO IMOVEL DE MATRICULA N 109.477, REGISTRADO NO 6 CRI DE SÃO PAULO.

3) EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.041268-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80104000718-87, Processo(s) Administrativo(s): 19515003753/2003-5, Valor Originário: R\$ 290.511,28 (01/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ALE HASSEN KHADDOUR (CPF. 055.606.988-90). FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA o(s) seguinte(s) bem(ns): 01- O IMÓVEL NO ENDEREÇO DA RUA ILANSA, N 60 SOB O N DE MATRÍCULA 143.626, REGISTRADO NO 6 CRI DE SÃO PAULO.

4) EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.019733-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80705008798-12, Processo(s) Administrativo(s): 10880538300/2005-75, Valor Originário: R\$ 75.877,83 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA, CGC 78.732.948/0001-29. FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA o(s) seguinte(s) bem(ns): 01- NO ROSTO DOS AUTOS N 96.0003289-0 QUE TRAMITANA 4 VARA FEDERAL CIVEL DE CURITIBA EM NOME DA EXECUTADA.

5) EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.028612-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206070642-08 / 80206070643-80 / 80699200427-68 / 80606007096-01 / 80606149739-85, Processo(s) Administrativo(s): 10880579116/2006-66 / 10880579117/2006-19 / 10880362316/99-64 / 10880511039/2006-47 / 10880579118/2006-55, Valor Originário: R\$ 54.136,88 (10/2008), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: RHUMO CONSULTORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E EST, CGC 53.524.955/0001-04. FICA CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA o(s) seguinte(s) bem(ns): 01- NO ROSTO DOS AUTOS N 2007.61.82.00.009351-4 QUE TRAMITANA 8 VARA FEDERAL CIVEL DE SÃO PAULO EM NOME DA EXECUTADA.

Em atenção aos princípios da economia e celeridade, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) para oposição de embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do prazo de 05 (cinco) dias previsto no caput do art. 8º da LEF (o quinquídio começará a correr após o vencimento do prazo do edital), sob pena de prosseguimento da execução e de serem presumidos como verdadeiras as alegações feitas pelo(a) exequente.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 22/10/09.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 60 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de sua propriedade eventualmente localizados.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.041746-5 / 2000.61.82.041748-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200001724 / 200001920, Valor Originário: R\$ 83.749,17 (02/2008), proposta por FAZENDA/CEF em face de: TELAMINER LTDA, CGC 03.019.615/0001-58. Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 27/08/97.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 60 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 20/10/09.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de sua propriedade eventualmente localizados.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2001.61.82.007757-9 / 2001.61.82.007758-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP200100976 / FGSP200100977, Valor Originário: R\$ 133.666,14 (02/2009), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA, CGC 56.995.764/0001-19, HAMILTON DO PRADO MOTA (CPF. 535.642.198-20). Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 06/10/98.

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 20/10/09.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

I N T I M A, pelo presente Edital o(s) EMBARGANTE(s) abaixo identificado(s), para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, juntando aos autos: - Procuração original;

- Cópia autenticada do contrato social;- Cópia simples da Certidão da Dívida Ativa;- Cópia simples do auto de penhora e laudo de avaliação;- Atribuindo valor à causa;

- Formulando requerimento de intimação da embargada para impugnação.

1) EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1999.61.82.031846-0 - HEALTH DE SÃO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA x INSS;

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 20 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001852-7 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO

EXECUTADO: ANANIAS POSSIDONIO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001853-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CENTRAL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADV/PROC: SP142830 - RAFAEL BOTTOSSO DE SOUZA

REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001854-0 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

ADV/PROC: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001855-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001856-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA SOARES
ADV/PROC: SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001857-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA MOTTA CAMARGO
ADV/PROC: SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001858-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDIA MARIA GARCIA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001859-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001860-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Assis, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001861-8 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001862-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: VALDECIR GERALDO PARADELO
ADV/PROC: SP114027 - MARCELO MAFFEI CAVALCANTE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001863-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.013859-1 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA GREGORIO
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017791-2 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EXCEPTO: MARLENE DE OLIVEIRA GREGORIO
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000005

Assis, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.014444-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014445-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014446-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014447-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014448-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014449-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014450-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014451-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014452-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014453-8 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014454-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOMAR DONIZETE DA CRUZ
ADV/PROC: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014455-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014456-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014457-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014458-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014459-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014460-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.014461-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A
ADV/PROC: SP267851 - CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014462-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO

ADV/PROC: SP166392 - EDUARDO DE CASTRO HOMEM DE MELLO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014463-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: TERRA NUTRI - IND/ DE SUBSTRATOS AGRICOLAS LTDA
ADV/PROC: SP033998 - EDSON ALDO BITTENCOURT E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014464-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: DANTE GALLIAN NETO
ADV/PROC: SP130295 - PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014465-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.014466-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
AUTOR: SEVERINO PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP129347 - MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014467-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE DONIZETI GROSSI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014468-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LEONARDO DA VINCI RIBEIRO SIQUEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014469-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MARIA ALICE SANTANA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014470-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: PAULO CESAR ZARAMELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014471-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: ROBERTO ANTONIO RAYMUNDO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014472-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE D ARC SCHMIED LINTZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014473-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RANCHO DAS FLORES LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014474-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JAMES ALBERTO DE MOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014475-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: RANIERE SOARES MARTINS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014476-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS ORLANDINI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014477-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: LOIZIANA APARECIDA EHRHARDT PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014478-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO MASSARELLA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014479-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014480-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

EXECUTADO: HERCILIO FELICIO PEDROSO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014481-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: HOT LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.014482-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLODOMIRO JOSE DE SANTANA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014483-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AGOSTINHO NERY
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014484-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIDES ANGELO LOREDO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014485-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADIR DE SOUZA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014486-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014487-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA ELENA ALVES DE MELLO
ADV/PROC: SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014488-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAYR EZIQUIEL FERRARI
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.014489-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO FUZETTO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014490-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014491-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO GONCALVES VIANA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014492-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP224094 - AMANDA CRISTINA VISELLI
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM
CAMPINAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014493-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: BRANDINA MARCELINA BORTOLETO
ADV/PROC: SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014494-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ZELIA LAURENCIA DIAS
ADV/PROC: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014495-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CANDIDO MESSIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014496-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VITORIO ARMANI
ADV/PROC: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014499-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PERCI PATELLI
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014504-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NELSON ESTEFAN
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014505-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON RUBENS DELLASTA
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014506-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ELIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.014507-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CANEVASSI
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014508-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTO FIDA NETO
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.014509-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO IVAIR DE MESQUITA
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014510-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTER BARTOLOZZI
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014511-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO FERREIRA
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.014512-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEULER GAMA ROCHA
ADV/PROC: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014516-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SUPERMERCADO GALASSI LTDA
ADV/PROC: SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.014525-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI E OUTRO
REQUERIDO: JUIZO DA 1 VARA DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.014526-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: HELIO DUARTE DE ARRUDA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP126721 - JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR
REQUERIDO: JUIZO DA 1 VARA DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.013654-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADV/PROC: SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000066

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000067

Campinas, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 21/10/2009.

1-) Alvará nº 206/2009 - Processo nº 2004.03.99.038892-2 - ISMA S/A - IND/ SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO X UNIAO FEDERAL E OUTRO - ADV. PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO - OAB/SP: 11.187

2-) Alvará nº 207/2009 - Processo nº 2006.03.99.031439-0 - BAUMER S/A X UNIAO FEDERAL - ADV. NATALIE DOS REIS MATHEUS - OAB/SP: 285.769

3-) Alvará nº 208/2009 - Processo nº 2006.03.99.031439-0 - BAUMER S/A X UNIAO FEDERAL - ADV. NATALIE DOS REIS MATHEUS - OAB/SP: 285.769

4-) Alvará nº 209/2009 - Processo nº 97.0611731-8 - NARA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO

5-) Alvará nº 210/2009 - Processo nº 1999.61.05.012975-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X KATIA REGINA CURADO COPIA CAMPINAS-ME - ADV. FELIPE QUADROS DE SOUZA - OAB/SP: 232.620

6ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente aos réus, INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.528.759/0001-04, ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA, CPF nº 329.151.128-00 e JULIANA BENVINDO DE SOUZA, CPF nº 334.915.748-38, que perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara Federal, se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 2007.61.05.011884-1, que lhes move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando o recebimento da importância correspondente a R\$22.525,56 (Vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 01 de agosto de 2007, referente ao Contrato de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica nº 25.2886.704.0000089-38. E como as executadas encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS através deste edital para, no prazo de 3 (três) dias, pagarem a importância supra, acrescida, inclusive, de custas processuais e honorários advocatícios ou garantirem a execução (art. 652, c.c. art. 655 do CPC), bem como ficam INTIMADAS do arresto dos bens móveis (veículos) e CIENTES de que ao final do prazo deste Edital terão, ainda, o prazo do artigo 652, findos os quais, o arresto converter-se-á em penhora em caso de não-pagamento (art. 654 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP, 05 de agosto de 2009. Eu,, Márcio Henrique de Moraes Baroni, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu,Regina C. D.C.P. de Lemos, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevi.

NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002757-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002758-7 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002759-9 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002760-5 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002761-7 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002762-9 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002763-0 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: MANACA COUROS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002764-2 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO

ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: KARITA ELIS FERNANDES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002765-4 PROT: 19/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002766-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002767-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002768-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: GRANPASSO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS, C
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002769-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: M. F. BORBA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002770-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: R. C. DOS SANTOS SILVA & CIA. LTDA. EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002771-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: A. P. M. DE FREITAS CALCADOS ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002772-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: JAIR FALEIROS COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002773-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: WLADIMA COPPOLA CHRISPINIANO HILARIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002774-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: VIAREGGIO ARTEFATOS DE COURO LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002775-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: MARCIO PIMENTA FRANCA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002776-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: BRANGUS ARTEFATOS DE COURO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002777-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: LELIO PAULO BRIGAGAO DO COUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002778-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: OTACILIO BORGES CAMPOS JUNIOR EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002779-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: T.D.M.FRAN CHAPAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002780-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CEMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002781-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CALCADOS BRAGANHOLO LTDA. EPP.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002782-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CHURRASCARIA ZEBU & ZEBU LTDA -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002783-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: JOSE VALTER TRIDICO & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002784-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: JAMIL DIAS DA CUNHA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002785-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: LAMBERT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002786-1 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: J R TELES JUNIOR ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002787-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: FRANCOIMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002788-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: NEAPOLIS ARTEFATOS DE COURO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002789-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: JOSE GOMES DA COSTA FRANCA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002790-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: CLASSE & ARTE ARTEFATOS DE COURO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002791-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: R.L.Z. DECORACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002792-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES MOGIANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002793-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS WG LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002794-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
EXECUTADO: IVOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.13.000330-8 PROT: 08/02/2002
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: RIZATTI & CIA/ LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP086731 - WAGNER ARTIAGA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HENRIQUE AUGUSTO DIAS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000039

Franca, 19/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002795-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002796-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002797-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002798-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002799-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002800-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002801-4 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002802-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002803-8 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002804-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002805-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002806-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002807-5 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Franca, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002808-7 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILBERTO ORSINI DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002812-9 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: AGUINA TEIXEIRA FERREIRA

ADV/PROC: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ E OUTRO

NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002814-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002809-9 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2002.61.13.000152-0 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FABIO VIEIRA BLANGIS

EMBARGADO: AIRTON CESAR DA SILVA

ADV/PROC: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002810-5 PROT: 15/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.03.99.004532-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO VIEIRA BLANGIS
EMBARGADO: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002811-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.13.001660-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EVAFRAN COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA-EPP
ADV/PROC: SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002813-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.13.001517-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LAIS CLAUDIA DE LIMA
EMBARGADO: DIVALDO NICEZIO DE BARROS E OUTRO
ADV/PROC: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002815-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.002153-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANBINOS CALCADOS E ARTEFATOS LIMITADA
ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

Franca, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002817-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: NEUZA DE ALMEIDA FACURY
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002818-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: HOT WAY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002819-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002820-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: J & C PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002821-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002823-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE FRANCA
ADV/PROC: SP028713 - JOVIANO MENDES DA SILVA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002822-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.001972-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO: ESTIVAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
ADV/PROC: SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.13.003251-8 PROT: 16/06/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA DAS GRACAS GARCIA BERNAL
ADV/PROC: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.02.011970-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000009

Franca, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE FRANCA - EDITAL

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Franca - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2004.61.13.000237-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SCHMUTZIG & COMPANY TRADE WORKS REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 00.001.508/0001-04, RICARDO ROSLINDO RIBEIRO HOMEM - CPF 050.737.278-60, ELEUSA ROSLINDO HOMEM - CPF 010.518.998-77 e ROBERTO ROSLINDO HOMEM - CPF 088.594.128-46, e, estando os mencionados EXECUTADOS em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADOS DO BLOQUEIO/DEPÓSITO JUDICIAL efetuada nos autos à folha 156/157, nos valores de R\$ 173,72 (cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos), R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e R\$ 191,12 (cento e noventa e um reais e doze centavos), referentes respectivamente aos bloqueios judiciais realizados em contas correntes ou aplicações financeiras, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de titularidade da co-executada Eleusa Roslindo Homem, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, de titularidade do co-executado Ricardo Roslindo Ribeiro Homem e do Banco Bradesco S/A, de titularidade do co-executado Roberto Roslindo Homem, para, querendo, oferecerem Embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona, na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE CITAÇÃO

(Art. 8º, IV, da lei nº 6.830/80)

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.13.003848-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CALÇADOS BUMER LTDA EPP - CNPJ 00.472.538/0001-07 e ANTIIOGENES RAIMUNDO DE CASTRO - CPF 098.775.478-56, e, estando o co-executado ANTIIOGENES RAIMUNDO DE CASTRO, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito corrigido, no valor de R\$ 21.411,75 (vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) em 09/02/2009, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa n.º 80.4.05.055429-11, inscrita em 30/05/2005, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no

horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP
EDITAL DE CITAÇÃO
(Art. 8º, IV, da lei nº 6.830/80)

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.61.13.000055-7, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de NEUSA MARIA GIMENES DAMASCENO - CPF 742.984.888-53, e, estando A EXECUTADA, em lugar incerto e não sabido, fica a mesmo CITADA para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito corrigido, no valor de R\$ 1.164,98 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) em 25/06/2009, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa n.º 10943, inscrita em 12/08/2008, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.13.003680-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ANSCHAU LTDA ME - CNPJ 00.884.463/0001-63, EDUARDO ANSCHAU - CPF 156.149.948-07 e JOICE NAJARA MEDEIROS ANSCHAU - CPF 257.028.378-94, e, estando os co-executados EDUARDO ANSCHAU e JOICE NAJARA MEDEIROS ANSCHAU, em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos CITADOS para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o débito corrigido, no valor de R\$ 17.479,39 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) em 09/02/2009, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa n.º 80.4.05.055460-70, inscrita em 30/05/2005, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP
EDITAL DE CITAÇÃO
(Art. 8º, IV, da lei nº 6.830/80)

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.13.003794-7, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA EM SÃO PAULO - CRF/SP em face de MAJ JUNQUEIRA ME - CNPJ 03.652.142/0001-21 e MARIA APARECIDA JUSTINA JUNQUEIRA - CPF 071.680.978-81, e, estando OS EXECUTADOS, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito corrigido, no valor de R\$ 7.365,04 (vinte e um mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) em 21/09/2006, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos das Certidões da Dívida Ativa n.ºs 68034/04, 68035/04, 68036/04, 68037/04, 68038/04, 68039/04 e 68040/04,

inscritas em 09/06/2004, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida

Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001763-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DO AMARAL ROMANELLI
ADV/PROC: SP205924 - RÚBIA CHRISTIANI FIORENTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001764-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
ADV/PROC: GO014654 - CARLOS ROBERTO MAZZO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001765-6 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: ROBSON GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001766-8 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.18.001599-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COML/ AGROPECUARIA E ADMINISTRADORA DOM BOSCO LTDA
ADV/PROC: SP052607 - MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Guaratingueta, 16/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001793-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001797-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO GOMES DE PAULA
ADV/PROC: SP195549 - JULIANA DOS SANTOS CAVALCA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001798-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANETE DE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP252222 - JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001799-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001800-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ EUGENIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001801-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURI AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001802-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIA IZABEL DE FREITAS
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001803-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
REU: AILTON DA FONSECA BARROS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001804-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADV/PROC: SP032250 - MARCILIO AUGUSTO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001806-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: LUZIA APARECIDA DOS SANTOS SODRE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001807-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: ROBERTO BASTOS GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001808-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: CAMILA GONCALVES MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001809-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: EDIR FLAUZINO GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001810-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
EXECUTADO: IVALDA DE FATIMA LUZ FELIPO FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001811-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO APARECIDO MESSIANO BARBOSA
ADV/PROC: SP281298B - CRISTHIANE DINIZ DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Guaratingueta, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARA LINA SILVA DO CARMO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.011148-7 PROT: 14/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHEIRO SUPLENTE CONSELHO REGIONAL TECNICOS RADIOLOGIA 5 REGIAO

ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN

EXECUTADO: RS RADIOLOGIC SERVICE S/C LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.011347-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUCIMAR SIQUEIRA DE SOUSA

ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011348-4 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP289292 - CIBELE DO NASCIMENTO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.011349-6 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011350-2 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011351-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INEZ SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.011352-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO MACHADO FILHO
ADV/PROC: SP139539 - LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011353-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL MIGUEL FILHO
ADV/PROC: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011354-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULECA SATARABOOBACAR SULEMANE
ADV/PROC: SP204250 - CARLA GAIDO DORSA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011355-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SANDRA ANGELA PROFITT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011356-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ADRIANA BEYA MACAIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011357-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.011358-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.011359-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011362-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011363-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.011364-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: COUNTRY EMBALAGENS LTDA - EPP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.011365-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.19.004118-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADV/PROC: SP154281 - MARCELO MANOEL BARBOSA E OUTRO
IMPUGNADO: METALURGICA FREEART ARAMADOS LTDA
ADV/PROC: SP146668 - AMILCAR CLEBER JANDUCI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.011366-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.010469-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: LUIZ PAULO MONTEIRO
ADV/PROC: SP152418 - MAURICIO JOSE ERCOLE E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.002919-0 PROT: 26/03/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015268-0 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.004781-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DA CONCEICAO LEITE
ADV/PROC: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000022

Guarulhos, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003175-9 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP200084 - FABIO CHEBEL CHIADI E OUTROS

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003176-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELENICE DE FATIMA RODRIGUES

ADV/PROC: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003177-2 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

EXECUTADO: LUIZA KAROL IND E COM DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003178-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ABDIEL ABREU BEZERRA

ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003179-6 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONARDO BEZERRA DA COSTA
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003180-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA MARIA TROVARELLI TESSAROLI
ADV/PROC: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003181-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003182-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE DE FATIMA FRANCO DE TOLEDO RUBIO
ADV/PROC: SP263953 - MARCELO ALBERTIN DELANDREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Jau, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005686-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INTER QUALITY MARILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005687-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: J F MARIANO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005688-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: KAZUO ADATI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005689-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: KELLI CRISTINA SOARES DOS REIS PINTO - MARILIA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005690-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: KI CAFE DE MARILIA LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005691-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FUNDICAO PARANA IND/ COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005692-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FUNDICAO PARANA IND/ COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005693-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: KIUTI ALIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005694-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: INTERQUALITY MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005695-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M. M. J. CONSTRUTORA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005696-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: M. M. A. CURSOS LIVRES E COM/ DE LIVROS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005697-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO CRISTALDO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005698-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCO BRASIL PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005699-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCIA REGINA DOS SANTOS PANIFICADORA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005700-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ESSENCIAL GASES E SOLDAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005701-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ILDEMIR ENCIDE SAMPAIO - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005702-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ILDEMIR ENCIDE SAMPAIO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005703-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ESQUADRIAS MARILIENSE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005704-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOTA FOUR COMERCIO DE PECAS E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005706-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE BRITO MARILIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005707-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUIZ LEXANDRINI VILLAR BELAMOLI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005708-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LARISSA DIAS MATTOS - MARILIA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005724-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005725-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005726-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005727-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005728-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDER JUNIOR BEZERRA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005729-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES

REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005730-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005731-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005732-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ABAD DEZIRO
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005733-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005734-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA COLOGNESE
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005735-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005736-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA FRANCISCO RODRIGUES
ADV/PROC: SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005737-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO PIRES COLABONO
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005738-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005739-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005740-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: MARIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO FRIGORIFICO LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005741-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005742-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. LUCIA HELENA BRANDT
REQUERIDO: MF RURAL MERCADO FISICO RURAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

Marilia, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão reaquivados. ADVOGADO(A) DR(A). ALFREDO RICARDO HID, OAB/SP 233.587, processo nº 2005.61.11.000669-0; DR(A). SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168-970, processo nº 2006.61.11.006236-2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/10/2009

347/890

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010713-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010714-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FUMIKO YOSHIZAKI MIZUSHIMA
ADV/PROC: SP202881 - VAGNER JOSE TAMBOLINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010715-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010716-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010717-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA MOREIRA ALVES CARDOSO
ADV/PROC: SP273459 - ANA PAULA COELHO MARCUZZO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010718-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU MATOS
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010719-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA MARIA MARCONI BARBOSA DE GODOI
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010720-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO DORIVAL TOBALDINI
ADV/PROC: SP230356 - JANEFER TABAI MARGIOTTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010721-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NILVA TEREZINHA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP122670 - ANGELO MANIERO JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010722-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010723-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010724-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAZARO DOVILIO CARDOSO MONTEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010725-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010726-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: MARCIA REGINA RIBEIRO
ADV/PROC: SP154140 - RITA DE CÁSSIA ITÁLIA RAFAEL SEBBENN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.010897-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2008.61.09.003692-0 CLASSE: 120
IMPETRANTE: ANTONIO GOMES PERIANES NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP091461 - MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011496-4 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CELSO AMERICO DO PRADO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.014402-6 PROT: 15/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: ANTONIO CELSO AMERICO DO PRADO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022693-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMARA CRISTINA ANDREONI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000018

Piracicaba, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA - DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO - JUÍZA FEDERAL - CARLOS ALBERTO PILON - DIRETOR DE SECRETARIA - De ordem da MM. Juíza Federal Titular deste Juízo, tendo em vista o decurso dos prazos processuais, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS INTIMADOS a devolverem os respectivos autos em carga no prazo de vinte e quatro (24) horas, impreterivelmente, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das sanções prevista no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.-----

2008.61.09.001353-0 98-EXECUCAO DE TITULO 28/05/2009 7350 OAB-SP153096 - JILSEN MARIA CARDOSO (Fone: 97811926)
2004.61.09.006424-6 99-EXECUCAO FISCAL 29/06/2009 7519 OAB-SP163903 - DIMITRIUS GAVA (Fone: (19) 3422-8327)
2007.61.09.010181-5 74-EMBARGOS A EXECUCA 29/06/2009 7519 OAB-SP163903 - DIMITRIUS GAVA (Fone: (19) 3422-8327)
2005.61.09.006161-4 240-APE 02/07/2009 7548 OAB-SP170648 - RICARDO GOBBI E SILVA (Fone: (19) 3534-1388)
2005.61.09.007698-8 158-PEDIDO DE LIBERDAD 02/07/2009 7548 OAB-SP170648 - RICARDO GOBBI E SILVA (Fone: (19) 3534-1388)
2005.61.09.007726-9 158-PEDIDO DE LIBERDAD 02/07/2009 7548 OAB-SP170648 - RICARDO GOBBI E SILVA (Fone: (19) 3534-1388)
2001.61.09.001290-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/07/2009 7626 OAB-SP129582 - OSMAR MANTOVANI (Fone: 3524-6436)
95.1100355-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/09/2009 7841 OAB-SP052183 - FRANCISCO DE MUNNO NETO (Fone: (19) 3446-1122)
2009.61.09.001048-0 148-MEDIDA CAUTELAR IN 11/09/2009 7853 OAB-SP185363 - ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO (Fone: 3432-9966)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

com o prazo de 15 dias

O Doutor Sócrates Hopka Herrerias,

MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move contra GF MERCADO LTDA ME, VALERIA VIDAL COSTA e MIDIAN NERIS DA CONCEIÇÃO, a Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 2008.61.12.007007-8 e CITE os referidos réus, GF MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.625.121/0001-42, instalada na Avenida Vereador Aurelino Coutinho, 2.111, Jardim Alto da Boa Vista, em Presidente Prudente - SP; VALÉRIA VIDAL COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 41.389.571-3 - SSP/SP, CPF nº 328.473.798-78, residente e domiciliada na rua Evaristo Pereira Goulart, 160, Cidade Universitária, Fundos, Presidente Prudente, SP; MIDIAN NERIS DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 47.523.603-6 - SSP-SP, CPF/MF nº 382.601.428-64, residente e domiciliada na Rua Joaquim Divino Pantarotto n. 1.110, Centro, Presidente Prudente, SP, atualmente em lugares incertos e não sabidos, pelo presente, CITA e INTIMA os referidos executados, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais, sendo o valor do débito em 3 de maio de 2008, R\$14.656,94 (catorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) devendo este ser atualizado a data do efetivo pagamento. INTIME-O de que foi fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (artigo 20, parágrafo 4º, e artigo 652-A, ambos do CPC), sendo que se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos a Execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos executados, mando passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado nos termos do artigo 232, III do Código de Processo Civil. Outrossim, faz saber que este Juízo funciona na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente, SP. EXPEDIDO nesta cidade de Presidente Prudente, em 21 de outubro de 2009. Eu _____ Tânia Yumi Koshiama, RF 4540, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, Eu _____ Vladimir Lúcio Martins, RF 2163, Diretor de Secretaria Judiciária, reconferi e subscrevo.

Sócrates Hopka Herrerias

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE ALBERTO BERNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.012358-2 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012359-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012360-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AUGUSTO FIDELIZ

ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012361-2 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROBERTO JOSE DOS SANTOS

ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012362-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SABINO ALVES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012363-6 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS DINIZ

ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012364-8 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AMAURI SOARES DOS SANTOS E OUTRO

ADV/PROC: SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012365-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012366-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.012367-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012368-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.012369-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012370-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.012371-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012372-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012373-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012374-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012375-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012376-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012377-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012378-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012379-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012380-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012381-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012382-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012383-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012384-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012385-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012386-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012387-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012388-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012389-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012390-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012391-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012392-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012393-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012394-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012395-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012396-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012397-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012398-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012399-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012400-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012401-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012402-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012403-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012404-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012405-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012406-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012407-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012408-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012409-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012410-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012411-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012412-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012413-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012414-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012415-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012416-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012417-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012418-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012419-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.012420-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012423-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012425-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VILMA TAIS ARAGAO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.012426-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCIO PARDO
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.012427-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO APARECIDO BATISTA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.012428-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DONIZETTE SANCHES
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0305034-1 PROT: 29/01/1988
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA FORNIELLES
ADV/PROC: SP069129 - RENE PEREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 7

PROCESSO : 2000.03.99.011910-3 PROT: 15/12/1997

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO PEREIRA TORRES
ADV/PROC: SP133791B - DAZIO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADALBERTO GRIFFO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.03.99.009508-5 PROT: 29/10/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LHOITI IGUCHI
ADV/PROC: SP034151 - RUBENS CAVALINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO
VARA : 5

PROCESSO : 2003.61.02.004850-8 PROT: 25/04/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JERONIMO NATARIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.015791-4 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA DE OLIVEIRA MICHELINO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.011729-6 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.011734-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO TINOCO CABRAL
ADV/PROC: SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARRETOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.009122-5 PROT: 18/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ADOLFO SILVA FRANCA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.02.009231-0 PROT: 18/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.02.009290-4 PROT: 18/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RENIVALDO EDUARDO LOURENCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018049-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: LUCIANA DE OLIVEIRA MICHELINO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000011

*** Total dos feitos _____ : 000079

Ribeirao Preto, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 19/09

O Doutor GILSON PESSOTTI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, na titularidade plena da Sétima Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

RETIFICAR parte da portaria nº 10/09 de 03/07/2009 quanto à designação de MARIA AUGUSTA MARTINS VIEIRA TINOCO CABRAL, RF 2713 para substituir EMÍLIA REGINA SANTOS DA SILVEIRA SURJUS, RF 2325, que na época era Diretora de Secretaria, da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ: ...entre 27 de julho de 2009 e 05 de agosto de 2009.

LEIA-SE: ...entre 27 de julho de 2009 e 02 de agosto de 2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, enviando-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005026-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIANO DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005027-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA LAMBERTI DA SILVA
ADV/PROC: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005028-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ANDREUSSI
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005029-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL REIS SILVA
ADV/PROC: SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005030-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005031-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005032-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005033-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.005034-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS FURLANETO
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005035-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005036-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005037-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.005038-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RODOLFO SILVA SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005039-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.04.002690-8 PROT: 30/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004918-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
EXECUTADO: COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000016

Sto. Andre, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.005040-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RANDALE LIMA SANTOS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005041-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005042-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARLINDO FRANCISCO DA ROSA
ADV/PROC: SP140823 - CARLOS RITA DO NASCIMENTO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005043-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MAURO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005044-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005047-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM GABRIEL DA FONSECA
ADV/PROC: SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.005048-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA
ADV/PROC: SP241080 - SANDRA CRISTINA FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.005045-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.26.003321-6 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. PAULO LINS DE SOUZA TIMES
IMPUGNADO: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA.
ADV/PROC: SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.005046-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.26.011798-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HERAL S A IND/ METALURGICA
ADV/PROC: SP116515 - ANA MARIA PARISI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Sto. Andre, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A HÉLIO CORONATI, CPF N.º 987.583.148-49 e LUIZ ANTONIO BURIM, CPF N.º 215.776.338-49, residentes na R. Brasil, 91 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação no endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 152, 198 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.03966-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SUL BRASILEIRA PLÁSTICO E METALURGIA LIMITADA, CNPJ N.º 52.418.548/0001-50, HÉLIO CORONATI, CPF N.º 987.583.148-49 e LUIS ANTONIO BURIN, CPF N.º 215.776.338-49, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 103.479,10 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.99.019492-22, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.200004/99-33, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA HÉLIO CORONATI e LUIZ ANTONIO BURIM, em cumprimento ao despacho de fls. 199 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A WALDOMIRO CASTELHONE, CPF N.º 069.954.979-53, residente na Rua Tomé de Souza, 322 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 153, 154, 337 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.004024-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CASTELHONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N.º 67.715.649/0001-60 e WALDOMIRO CASTELHONE, CPF N.º 069.954.979-53, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 12.424,39 (doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e

trinta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 55.610.225-8, Processo(s) Administrativo(s) n.º 320265978, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA WALDOMIRO CASTELHONE, em cumprimento ao despacho de fls. 344 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A CONDUTEL COMÉRCIO DE MATERAIL TÉCNICO LTDA, CNPJ N.º 62165.451/0001-36, sediada na R. Oratório, 2738 - Santo André - SP e FRANCELINO RODRIGUES FROIS, CPF N.º 289.315.721-15, residente na R. Helder Fayad, 320 - Abreu - Formosa - GO. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 09, 53, 94 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.004087-8, 2001.61.26.004092-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CONDUTEL COMÉRCIO DE MATERAIL TÉCNICO LTDA, CNPJ N.º 62165.451/0001-36, FRANCELINO RODRIGUES FROIS, CPF N.º 289.315.721-15 e MARIA APARECIDA DIAS, CPF N.º 568.821.819-34, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.733,96 (um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.97.080868-20, 80.6.97.080869-00, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.215735/97-21, 10805.215737/97-56, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA CONDUTEL COMÉRCIO DE MATERAIL TÉCNICO LTDA e FRANCELINO RODRIGUES FROIS, em cumprimento ao despacho de fls. 106 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOÃO ROBERTO FRATANTONIO LEPPRE, CPF N.º 007.209.368-45, residente na R. Burna, 11 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 346 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.004539-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ESECOM COMÉRCIO E RECUPERADORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ N.º 53.763.777/0001-74, JOÃO ROBERTO FRATANTONIO LEPPRE, CPF N.º 007.209.368-45 e EUNICE GENOVEZA, CPF N.º 029.925.198-55, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 30.770,90 (trinta mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 55.570.715-6, Processo(s) Administrativo(s) N.º 555707156, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei

e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOÃO ROBERTO FRATANTONIO LEPPRE, em cumprimento ao despacho de fls. 351 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SANTAELLA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, CNPJ N.º 72.906.415/0001-30, sediada na R. Tupi, 299 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.004797-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SANTAELLA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, CNPJ N.º 72.906.415/0001-30, PEDRO FRANCISCO SANTAELLA, CPF N.º 056.412.588-14, MARIA CRISTINA SANTAELLA, CPF N.º 127.061.558-09, PEDRO SANTAELLA LOPEZ, CPF N.º 059.973.308-00, JOSÉ JAVIER SANTAELLA, CPF N.º 061.196.278-04 e MARIO ALBERTO SANTAELLA, CPF N.º 097.355.768-05, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 19.785,26 (dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.97.029242-04, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.212258/97-97, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SANTAELLA

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA, em cumprimento ao despacho de fls. 218 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, CPF N.º 149.397.518-80 e JOÃO DE MORAES, CPF N.º 389.298.808-00, ambos residentes na Av. São Bernardo, 605 - Casa - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 561 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.005067-7, 2001.61.26.005068-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EXPRESSO CAXILAR LTDA, CNPJ N.º 62.565.429/0001-83, TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, CPF N.º 149.397.518-80 e JOÃO DE MORAES, CPF N.º 389.298.808-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 768.938,56 (setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 32.083.151-5, 32.083.153-1, 32.083.154-0, 32.083.150-7, 32.083.152-3, Processo(s) Administrativo(s) N.º 320831515, 320831531, 320831540, 320831507, 320331523, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES e JOÃO DE MORAES, em cumprimento ao despacho de fls. 570 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ACYR DE SOUZA LOPES, CPF N.º 212.259.238-91, residente na R. Tucuna, 248 - Vila Pompéia - São Paulo - SP e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, CPF N.º 597.109.508-00, residente na Av. Pompéia, 1034 - Pompéia - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 385, 386 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.005498-1, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de METALÚRGICA SÃO JUSTO LTDA, CNPJ N.º 57.507.329/0001-60, ACYR DE SOUZA LOPES, CPF N.º 212.259.238-91 e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, CPF N.º 597.109.508-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.678.888,49 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 31.807.443-5, Processo(s) Administrativo(s) N.º 318074435, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ACYR DE SOUZA LOPES e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 407 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF N.º 016.290.508-49, residente na Av. Santos Dumont, 621 - Santo André - SP e CIBELE APARECIDA DA SILVA, CPF N.º 008.007.908-39, residente na R. Helena Jacquey, 306 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 151, 163, 185 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º

2001.61.26.006400-7, 2001.61.26.013764-3, 2001.61.26.013752-7, 2001.61.26.013751-5, 2001.61.26.013765-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MOLAS LIZ DARC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 55.016.984/0001-90, AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF N.º 016.290.508-49, CIBELE APARECIDA DA SILVA, CPF N.º 008.007.908-39, FRANCISCO BIAGGI, CPF N.º 560.709.428-68, HELENA DARC GOMES DE ALMEIDA, CPF N.º 007.151.548-85 e MAURICIO MENDES ALMEIDA, CPF N.º 178.406.618-40, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 541.261,34 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.3.96.000470-58, 80.2.01.005116-09, 80.6.01.010575-10, 80.6.01.010574-39, 80.2.01.005117-90, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.001433/95-97, 10805.200199/2001-

51, 10805.200202/2001-37, 10805.200200/2001-48, 10805.200201/2001-92, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA e CIBELE APARECIDA DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 187 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A KADASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 60.667.821/0001-08, sediada na Rua Laura, 543 - Santo André - SP, MASAO KAKUBO, CPF N.º 583.777.518-87, residente na R. Silvio Geraldo Gomes Cardim, 4 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14, 288 e aviso de recebimento negativo de fls. 26 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.006848-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de KADASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 60.667.821/0001-08, MASAO KAKUBO, CPF N.º 583.777.518-87 e NILO MASSONE, CPF N.º 014.278.188-60, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 13.631,12 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais e doze centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 55.664.626-6, Processo(s) Administrativo(s) N.º 322147557, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA KADASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MASAO KAKUBO, em cumprimento ao despacho de fls. 294 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A LUIZ YAMAMOTO, CPF N.º 970.000.438-49, residente na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 630 - Santo André - SP. e GILBERTO AKIO YAMAMOTO, CPF N.º 039.925.478-17, residente na Rua Antonio Cardoso Franco, 491 - fundos - Santo André - SP Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 100, 113 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.009767-0, 2001.61.26.009768-2, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL AGRÍCOLA GRANDE ABC LTDA, CNPJ N.º 59.780.270/0001-05, LUIZ YAMAMOTO, CPF N.º 970.000.438-49 e GILBERTO AKIO YAMAMOTO, CPF N.º 039.925.478-17, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 121.896,69 (cento e vinte um mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.96.030995-82, 80.6.96.044712-12, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.202525/96-64, 10805.202524/96-00, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA LUIZ YAMAMOTO e GILBERTO AKIO YAMAMOTO, em cumprimento ao despacho de fls. 119 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A COUNTRY CARNES MARTINS LTDA ME, CNPJ N.º 64.845.472/0001-28, sediada na Rua José Poletto, 131 - Santo André - SP, LEANDRO DE JESUS MARTINS, CPF N.º 050.173.648-46, residente na Rua Sebastião Alves de Oliveira, 231 - Batatais - SP. e CÍCERO APARECIDO DA SILVA, CPF N.º 069.404.758-93, residente na Av. Miro Atílio Peduzzi, 747 - Ribeirão Pires - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 62, 96, 136 e aviso de recebimento negativo de às fls. 13 (verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.010268-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COUNTRY CARNES MARTINS LTDA ME, CNPJ N.º 64.845.472/0001-28, LEANDRO DE JESUS MARTINS, CPF N.º 050.173.648-46, CÍCERO APARECIDO DA SILVA, CPF N.º 069.404.758-93, ROBERTO DONIZETE BISSI, CPF N.º 040.405.528-14 e MARLENE BISSE DALARTE, CPF N.º 167.660.288-74, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.751.371,45 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.96.145735-06,

Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.207464/96-59, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado,

e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA COUNTRY CARNES MARTINS LTDA ME, LEANDRO DE JESUS MARTINS, e CÍCERO APARECIDO DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 138 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SEBASTIANA SOARES DE BARROS, CPF N.º 105.225.118-80, residente na Rua Guia Lopes, 66, apto 23 - São Caetano do Sul - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 136, 209 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.010858-8, 2001.61.26.011330-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PLAMADIS AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ N.º 54.558.846/0001-70, JOSÉ SOARES DE BARROS, CPF N.º 637.445.208-97, LIDIA FERREIRA DIAS SOARES, CPF N.º 791.549.568-20 e SEBASTIANA SOARES DE BARROS, CPF N.º 105.225.118-80, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 54.303,41 (cinquenta e quatro mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.96.0310.33-69, 80.2.98.019931-74, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.202601/96-41, 10805.221441/98-55, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SEBASTIANA SOARES DE BARROS, em cumprimento ao despacho de fls. 210 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A EVANDRO DEFFUNE, CPF N.º 881.177.408-00 e CARLA INCORONATA DE CORSO DEFFUNE, CPF N.º 178.390.168-39, ambos residentes na Rua Adolfo Bastos, 1118, Bloco A, apto 121 - Santo André - SP e . Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 115 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.011389-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de LASERPLAN EDITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA, CNPJ N.º 67.562.488/0001-11, EVANDRO DEFFUNE, CPF N.º 881.177.408-00, CARLA INCORONATA DE CORSO DEFFUNE, CPF N.º 178.390.168-39, JOEL ISAÍAS DE OLIVEIRA, CPF N.º 695.476.888-04 e MARIA MADALENA ALVES MOURA DE OLIVEIRA, CPF N.º 054.009.698-95, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.549,02 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.97.041742-01, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.212330/97-12, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA EVANDRO DEFFUNE e CARLA INCORONATA DE CORSO DEFFUNE, em cumprimento ao despacho de fls. 136 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A DROGARIA SAMURAI LTDA ME, CNPJ N.º 58.448.044/0001-69, sediada na Rua Tangará, 64 Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 40 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.011565-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de DROGARIA SAMURAI LTDA ME, CNPJ N.º 58.448.044/0001-69, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.463,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.99.061075-64, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.202517/99-89, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA DROGARIA SAMURAI LTDA ME, em cumprimento ao despacho de fls.

46 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOÃO DE MORAES, CPF N.º 389.298.808-00 e TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, CPF N.º 149.397.518-80, ambos residentes na Rua Macedo Soares, 20, Casa - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 108, 121, 142 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012142-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EXPRESSO CAXILAR LTDA, CNPJ N.º 62.565.429/0001-83, JOÃO DE MORAES, CPF N.º 389.29

8.808-00 e TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, CPF N.º 149.397.518-80, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 184.427,02. (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.98.007864-18, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.220538/98-50, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOÃO DE MORAES e TEREZINHA DE OLIVEIRA MORAES, em cumprimento ao despacho de fls. 147 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOÃO ADAFFT, CPF N.º 057.159.708-49, residente na Rua do Manifesto, 808 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 211, 227 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012383-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de JOÃO ADAFFT & CIA LTDA, CNPJ N.º 57.530.008/0001-87, JOÃO ADAFFT, CPF N.º 057.159.708-49 e EDUARDO ANDALAF, CPF N.º 498.998.568-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 37.854,28. (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 55.673.554-4, Processo(s) Administrativo(s) N.º 324397836, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOÃO ADAFFT, em cumprimento ao despacho de fls. 231 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ANTONIO DONIZETHE BEZERRA, CPF N.º 874.314.838-72, residente na Rua Itamaraty Feitosa Martins, 26-A, Brooklin - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 48 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.012621-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de INDÚSTRIA DE ARAMES SUPER LTDA, CNPJ N.º 57.490.336/0001-05, ANTONIO DONIZETHE BEZERRA, CPF N.º 874.314.838-72 e EUCLYDES SAERA DIAS FERNANDES, CPF N.º 013.744.888-01, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 27.616,33. (vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 32.082.887-5, Processo(s) Administrativo(s) N.º 320828875, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ANTONIO DONIZETHE BEZERRA, em cumprimento ao despacho de fls. 231 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO

ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JORGE CHAMMAS NETO, CPF N.º 417.567.978-20, residente na Rua Eng. Oscar Americano, 767 - São Paulo - SP ou Av. Paulista, 1499 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 96, 154, 184 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 161 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2001.61.26.013050-8, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de SÃO JORGE ALBRASA ALIMENTOS BRASILEIROS S.A., CNPJ N.º 53.459.434/0023-26 e JORGE CHAMMAS NETO, CPF N.º 417.567.978-20, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 99.195,99 (noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGSP2001018443, Processo(s) Administrativo(s) N.º NDFG 154867, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JORGE CHAMMAS NETO, em cumprimento ao despacho de fls. 191 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ANTONIO AUGUSTO RANULFO, CPF N.º 034.297.028-36, residente na Rua Est. do Oratório, 1684 - Pq São Lucas - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 218 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.000645-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de AUTO POSTO ITAJUBÁ LTDA, CNPJ N.º 43.328.160/0001-77, ANTONIO AUGUSTO RANULFO, CPF N.º 034.297.028-36 e JOSE AUGUSTO PERES, CPF N.º 008.659.188-64, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.058,26 (um mil, cinqüenta e oito reais e vinte e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.96.025992-97, Processo(s) Administrativo(s) N.º 48300.006528/93-99, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ANTONIO AUGUSTO RANULFO, em cumprimento ao despacho de fls. 229 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo Andr

é, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOSÉ CARLOS BODO, CPF N.º 964.716.548-04, residente na Av. Senador Vergueiro, 2685 - bloco 9, apto 102 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 155, 198 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.001268-1, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de PROIMPER PINTURAS TÉCNICAS ANTICORROSIVAS LTDA, CNPJ N.º 02.252.954/0001-17, JOSÉ CARLOS BODO, CPF N.º 964.716.548-04 e HIRTON JOSE FIGUEIRA, CPF N.º 166.130.748-53, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 5.533,81 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGSP200104701, Processo(s) Administrativo(s) N.º 45650, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOSÉ CARLOS BODO, em cumprimento ao despacho de fls. 224 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A DROG NOVA SERRA LTDA ME, CNPJ N.º 68.394.568/0001-78, sediada na Estr do Pedroso, 5084 - Pq Miami - SP, WALTER HENRIQUE DA SILVA, CPF N.º 074.490.288-67 e ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, CPF N.º 068.930.118-90, ambos residentes na Rua Olavo Bilac, 296 - São Caetano do Sul - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 13 (verso) e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 48, 49, 89, 129 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º

2002.61.26.001736-8, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF em face de DROG NOVA SERRA LTDA ME, CNPJ N.º 68.394.568/0001-78, WALTER HENRIQUE DA SILVA, CPF N.º 074.490.288-67 e ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, CPF N.º 068.930.118-90, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 17.389,20 (dezesete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 10509/98 a 10514/98, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA DROG NOVA SERRA LTDA ME, WALTER HENRIQUE DA SILVA e ANTONIO HENRIQUE DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 134 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A REGIONAL SÃO PAULO S/A COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA, CNPJ N.º 61.927.133/0001-00, sediada na Av. dos Emissários, 7500 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 89 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.003215-1, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de REGIONAL SÃO PAULO S/A COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA, CNPJ N.º 61.927.133/0001-00 e ALEXANDRE NICOLAIDES, CPF N.º 277.851.308-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.235,89 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGTSSP9700996, Processo(s) Administrativo(s) N.º 93654, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA REGIONAL SÃO PAULO S/A COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA, em cumprimento ao despacho de fls. 95 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A POSA ELEVADORES LTDA, CNPJ N.º 55.895.221/0001-67, sediada na R. Londres, 229 - Santo André - SP e JOSE SARAIVA SOBRINHO, CPF N.º 755.378.188-68, residente na R. Jose Lins do Rego, 208 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 12 (verso) e 100 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.004412-8 e 2002.61.26.005503-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de POSA ELEVADORES LTDA, CNPJ N.º 55.895.221/0001-67, JOSE SARAIVA SOBRINHO, CPF N.º 755.378.188-68 e LUZIA GRANO SARAIVA, CPF N.º 213.917.538-79, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.783,32 (três mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.017059-17, 80.6.99.083415-80, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.220646/98-22, 10805.203424/99-35, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, n

esta cidade, CITA POSA ELEVADORES LTDA e JOSE SARAIVA SOBRINHO, em cumprimento ao despacho de fls. 107 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GRÁFICA PINHEIRINHO LTDA, CNPJ N.º 52.725.181/0001-17, sediada na R. Abraão Deleaga 337, Santo André - SP e VALDECIRA AMOROSO SANTOS, CPF N.º 178.402.378-78, residente na R. Mar Floreano, 320 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, 83 e aviso de recebimento negativo às fls. 52 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.004425-6 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GRÁFICA PINHEIRINHO LTDA, CNPJ N.º 52.725.181/0001-17, VALDECIRA AMOROSO SANTOS, CPF N.º 178.402.378-78, JOSE ANTENOR DOS SANTOS, CPF N.º 382.163.028-00 e CARLOS EDUARDO DE MOURA, CPF N.º 118.136.028-59, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.679,59 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de

conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.039603-45, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.221555/98-12, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA GRÁFICA PINHEIRINHO LTDA e VALDECIRA AMOROSO SANTOS, em cumprimento ao despacho de fls. 155 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GABISA JOALHEIROS COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 01.187.132/0001-37, sediada na Av. Pereira Barreto, 42, loja 205, piso p 02, Santo André - SP, PASCOAL TADEU LABATE, CPF N.º 023.238.998-56, residente na R. Mendonça Furtado, 445 - Cotia - SP e LIGIA LABATE FRUGIS, CPF N.º 033.157.698-85, residente na R. Caiowa, 702, pato 94 - Perdizes - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 37, 115, 131 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.005392-0 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GABISA JOALHEIROS COMERCIO LTDA, CNPJ N.º 01.187.132/0001-37, PASCOAL TADEU LABATE, CPF N.º 023.238.998-56, LIGIA LABATE FRUGIS, CPF N.º 033.157.698-85 e FABIO FRANCO DE MORAES, CPF N.º 011.767.708-61, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.565,87 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.99.001701-76, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.225055/98-23, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA GABISA JOALHEIROS COMERCIO LTDA, PASCOAL TADEU LABATE e LIGIA LABATE FRUGIS, em cumprimento ao despacho de fls. 140 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI-ME, CNPJ N.º 59.346.700/0001-85, sediada na Pc João Rosa, 25, Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35, 90(verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.005523-0 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI-ME, CNPJ N.º 59.346.700/0001-85, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.967,19 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.017097-42, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.220696/98-09, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ADALBERTO CARLOS MENEGHELLI-ME, em cumprimento ao despacho de fls. 96 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A AMVC COMERCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ N.º 55.043.145/0001-61, sediada na Av. Portugal, 1111, Santo André - SP e AILTON MONTAGNER, CPF N.º 008.941.868-92, residente na Rua 2400, 155, apto 802 - Balneário Camboriú - SC. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 37 e 80 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.005757-3, 2002.61.26.007489-3 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de AMVC COMERCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ N.º 55.043.145/0001-61 e

AILTON MONTAGNER, CPF N.º 008.941.868-92, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.301,45 (três mil, trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.021186-75, 80.2.98.009875-88, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.221203/98-77, 10805.221202/98-12, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto,

1299, nesta cidade, CITA AMVC COMERCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA e AILTON MONTAGNER, em cumprimento ao despacho de fls. 96 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A VIDRAÇARIA CAUCASO LTDA ME, CPNJ N.º 96.273.461/0001-07, sediada na Rua Jorge Beretta, 29 - Santo André - SP e AILTON RODRIGUES SOARES, CPF N.º 124.681.178-24, residente na R. Naultiluz, 542 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 35, 70, 85 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.006105-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VIDRAÇARIA CAUCASO LTDA ME, CNPJ N.º 96.273.461/0001-07, AILTON RODRIGUES SOARES, CPF N.º 124.681.178-24 e JOSE HUMBERTO FERREIRA DA SILVA, CPF N.º 912.683.208-97, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 315,82 (trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.98.017166-09, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.220776/98-38, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA VIDRAÇARIA CAUCASO LTDA ME e AILTON RODRIGUES SOARES, em cumprimento ao despacho de fls. 115 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOAQUIM ALBERTO DE MOURA CARVALHO, CPF N.º 918.122.838-49, residente na R. Emilio Malet, 1229, apto 81 - Tatuapé - São Paulo - SP, ORIOVALDO VASCONCELOS DA SILVA, CPF N.º 052.440.127-62, residente na R. Men de Sá, 147, S 201 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, ITAMAR JUNIO CELIN, CPF N.º 091.295.748-46, ELIMAR AUGUSTO CELIN, CPF N.º 156.027.958-39 e AGOSTINHO CELIM, CPF N.º 123.971.058-53, residentes na R. Martim Lumbria, 110 - Parque São Rafael - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 97, 119 e aviso de recebimento negativo às fls. 82 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.006544-2, 2002.61.26.007471-6 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CASA DE CARNES O VAREJÃO DA ECONOMIA LTDA, CNPJ N.º 46.999.611/0001-96, JOAQUIM ALBERTO DE MOURA CARVALHO, CPF N.º 918.122.838-49, ORIOVALDO VASCONCELOS DA SILVA, CPF N.º 052.440.127-62, ITAMAR JUNIO CELIN, CPF N.º 091.295.748-46, ELIMAR AUGUSTO CELIN, CPF N.º 156.027.958-39 e AGOSTINHO CELIM, CPF N.º 123.971.058-53, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 6.320,52 (seis mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.99.008896-85, 80.6.99.019653-41, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.200314/99-21, 10805.200313/99-68, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOAQUIM ALBERTO DE MOURA CARVALHO, ORIOVALDO VASCONCELOS DA SILVA, ITAMAR JUNIO CELIN, ELIMAR AUGUSTO CELIN e AGOSTINHO CELIM, em cumprimento ao despacho de fls. 132 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A WAGNER ROGERIO FLORES URZELIN, CPF N.º 104.937.838-57, residente na R. Monte Casseros, 281, sala 61 Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 240 e 259 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.012355-7, 2002.61.26.012338-7, 2002.61.26.012369-7, 2002.61.26.012370-3 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de URZIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 01.485.975/0001-10 e WAGNER ROGERIO FLORES URZELIN, CPF N.º 104.937.838-5, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.346.922,91 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.01.010571-62, 80.7.01.004490-47, 80.6.01.021301-56, 80.6.01.021302-37,

Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.000746/2001-09, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA WAGNER ROGERIO FLORES URZELIN, em cumprimento ao despacho de fls. 260 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PROJETE BRINDES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ N.º 66.814.724/0001-87, sediada na Rua dos Marcianos, 14, 16 - Santo André - SP, SALVADOR DAS GRAÇAS, CPF N.º 728.724.541-87, residente na Av. Castelo Branco, 762 - Várzea Grande - MT e MAURO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF N.º 000.284.691-86, residente na R Q-14, 17, QDA 69 - Parque Cuiabá - Cuiabá - MT. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 12 e 44 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26, 85, 135, 170 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.014181-0 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PROJETE BRINDES E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ N.º 66.814.724/0001-87, SALVADOR DAS GRAÇAS, CPF N.º 728.724.541-87, MAURO DE OLIVEIRA SANTOS, CPF N.º 000.284.691-86 e MARIA REGINA RIBEIRO, CPF N.º 103.179.828-50, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 18.219,12 (dezoito mil, duzentos e dezenove reais e doze centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.02.00553-20, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.200273/2002-11, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA PROJETE BRINDES E ACESSÓRIOS LTDA, SALVADOR DAS GRAÇAS e MAURO DE OLIVEIRA SANTOS, em cumprimento ao despacho de fls. 175 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A DROG VAL LTDA ME, CNPJ N.º 38.989.943/0001-61, sediada na Rua Javri, 717 - Santo André - SP, VALBERTO BENEDITO ALVES, CPF N.º 119.595.858-78, residente na Rua Araraá, 86 - Santo André - SP e ISABEL APARECIDA DE MODESTI, CPF N.º 063.260.348-84, residente na R Visconde de Mauá, 686 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 10 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38, 41, 123 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2002.61.26.016259-9 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF em face de DROG VAL LTDA ME, CNPJ N.º 38.989.943/0001-61, VALBERTO BENEDITO ALVES, CPF N.º 119.595.858-78 e ISABEL APARECIDA DE MODESTI, CPF N.º 063.260.348-84, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 471,45 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 44440/02 à 44441/02, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA DROG VAL LTDA ME, VALBERTO BENEDITO ALVES e ISABEL APARECIDA DE MODESTI, em cumprimento ao despacho de fls. 132 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A FLORISVALDO DE SOUZA NETO, CPF N.º 072.682.968-43, residente na R Lorena, 23 - Rio Grande da Serra - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 140, 165 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2003.61.26.002126-1 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GAVI COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ N.º 65.649.519/0001-40, FLORISVALDO DE SOUZA NETO, CPF N.º 072.682.968-43 e CLAUDIO IARTELLI, CPF N.º 067.854.098-53, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 33.607,75 (trinta e três mil, seiscentos e sete reais e setenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.02.005317-03, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.200047/2002-30, que estando o(a)

indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA FLORISVALDO DE SOUZA NETO, em cumprimento ao despacho de fls. 170 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A CLAUDIO JOSÉ JORGE MONTEIRO, CPF N.º 941.734.608-30, residente na R Francis L. Morreal, 128 - Guarujá - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 102, 135, 153 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2003.61.26.007352-2 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de AUTO POSTO CORDEIRO CANGUERA LTDA, CNPJ N.º 01.238.311/0001-56, CLAUDIO JOSÉ JORGE MONTEIRO, CPF N.º 941.734.608-30 e CLAUDIA DOS SANTOS MONTEIRO, CPF N.º 023.780.948-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 10.483,41 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 139A, Processo(s) Administrativo(s) N.º 12.524/97, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA CLAUDIO JOSÉ JORGE MONTEIRO, em cumprimento ao despacho de fls. 160 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A IVO CARLOS MARTINS RIBEIRO, CPF N.º 310.256.928-53, residente na R Coronel Ortiz, 810, apto 161 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 59, 85, 108 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2003.61.26.007362-5 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de AUTO POSTO ML LTDA, CNPJ N.º 48.557.409/0001-30 e IVO CARLOS MARTINS RIBEIRO, CPF N.º 310.256.928-53, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 6.518,22 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 194, Processo(s) Administrativo(s) N.º 16.255/00, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA IVO CARLOS MARTINS RIBEIRO, em cumprimento ao despacho de fls. 113 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF N.º 461.309.778-91, residente na R das Camélias, 116 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 17 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2004.61.26.004389-3 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI em face de VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, CPF N.º 461.309.778-91, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.916,56 (três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 20933/99, 22758/00, 30975/00, 24380/01, 27220/02, 29137/03, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, em cumprimento ao despacho de fls. 30 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A NILTON ELORZA, CPF N.º 045.753.748-57, residente na Av. Portugal, 814, apto 22 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr.

Oficial de Justiça às fls. 17 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2004.61.26.004429-0 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI em face de NILTON ELORZA, CPF N.º 045.753.748-57, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.916,56 (três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 16151/99, 17567/00, 23840/00, 18806/01, 20961/02, 22762/03, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edit

al, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA NILTON ELORZA, em cumprimento ao despacho de fls. 30 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A CAETANO PASSOS DE ALENCAR, CPF N.º 251.578.048-22, residente na R. Lupe Cotrim Garaude, 376 - São Paulo - SP, CLAUDE DE FATIMA SOUSA, CPF N.º 075.356.738-56, residente na R. Barão de Jaceguai, 532 - São Paulo - SP, RICARDO BRESSER KULIKOFF, CPF N.º 698.539.328-49 e SANDRA GERUSA DE LIMA, CPF N.º 055.131.788-42, residentes na Esp dos Ministérios, C, bloco C - Esplanada - Brasília - DF e MIGUEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, CPF N.º 164.134.838-06, residente na Rua Egeu, 5, B - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 143, 164, 233, 255 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.002274-6 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de AD&D COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ N.º 02.561.376/0001-09, CAETANO PASSOS DE ALENCAR, CPF N.º 251.578.048-22, CLAUDE DE FATIMA SOUSA, CPF N.º 075.356.738-56, RICARDO BRESSER KULIKOFF, CPF N.º 698.539.328-49, SANDRA GERUSA DE LIMA, CPF N.º 055.131.788-42, DINARA AFFINI CONCEIÇÃO, CPF N.º 119.580.788-08, DANIEL ESTEBAN TENO CHIOCCARELLO, CPF N.º 083.675.508-11 e MIGUEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, CPF N.º 164.134.838-06, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 149.161,77 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.029473-30, 80.6.06.044786-98, 80.6.06.044787-79, 80.7.06.014671-96, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.502590/2006-01, 10805.502591/2006-47, 10805.502593/2006-36, 10805.502592/2006-91, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA CAETANO PASSOS DE ALENCAR, CLAUDE DE FATIMA SOUSA, RICARDO BRESSER KULIKOFF, SANDRA GERUSA DE LIMA e MIGUEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR, em cumprimento ao despacho de fls. 318 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A AUTO POSTO PAMPO I LTDA CNPJ N.º 44.189.561/0001-56, sediada na R. dos Coqueiros, 1379 - Santo André - SP, ANDRE LUIZ GIOVANI BON, CPF N.º 028.925.448-58 e SUELI BOM ALVARES CORTADA, CPF N.º 627.680.698-68, residentes na Av. Getúlio Vargas, 670 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 15 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 31, 50, 91 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.003149-8 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de AUTO POSTO PAMPO I LTDA CNPJ N.º 44.189.561/0001-56, ANDRE LUIZ GIOVANI BON, CPF N.º 028.925.448-58 e SUELI BOM ALVARES CORTADA, CPF N.º 627.680.698-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 750,92 (setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 186 à 192, Processo(s) Administrativo(s) N.º 11957/04, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA AUTO POSTO PAMPO I LTDA, ANDRE LUIZ GIOVANI BON e SUELI BOM ALVARES CORTADA, em cumprimento ao despacho de fls. 108 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PASCUAL MATEO LAFUENTE, CPF N.º 227.499.528-16 e ENRIQUE VILA PAPELL, CPF N.º 227.499.548-60, residentes na R. Martim Afonso de Souza, 192 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 107 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.003910-2 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de EINA EMPRESA DE INVESTIGAÇÃO DE NOVAS APLICAÇÕES LTDA, CNPJ N.º 02.446.802/0001-55, PASCUAL MATEO LAFUENTE, CPF N.º 227.499.528-16, ENRIQUE VILA PAPELL, CPF N.º 227.499.548-60 e GIRLENE DE SOUZA, CPF N.º 168.886.978-60, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 28.602,28 (vinte e oito mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.3.05.001950-94, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.201023/2005-41, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA PASCUAL MATEO LAFUENTE e ENRIQUE VILA PAPELL, em cumprimento ao despacho de fls. 114 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André

é, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ACYR DE SOUZA LOPES, CPF N.º 212.259.238-91, residente na R. Tucuna, 248 - Vila Pompéia - São Paulo - SP e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, CPF N.º 597.109.508-00, residente na Av. Pompéia, 1034 - Pompéia - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 84 e 85 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.004857-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de METALÚRGICA SÃO JUSTO LTDA, CNPJ N.º 57.507.329/0001-60, ACYR DE SOUZA LOPES, CPF N.º 212.259.238-91 e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, CPF N.º 597.109.508-00, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 735.231,01 (setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e um centavo), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 31.424.021-7, Processo(s) Administrativo(s) N.º 17375, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ACYR DE SOUZA LOPES e ANTONIO SERGIO LOPES FERREIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 89 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A URIFARM DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ N.º 61.441.945/0001-33, sediada na Rua Marina, 405 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 13 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 58, 64, 65 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.004932-6, 2006.61.26.004933-8, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de URIFARM DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ N.º 61.441.945/0001-33, JOEL BATISTA DE MOURA, CPF N.º 003.530.468-50 e MAURO OLIVEIRA DE PRADO, CPF N.º 939.225.238-20, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 27.495,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 31.730.987-0, 31.730.984-6, 31.730.985-4, Processo(s) Administrativo(s) N.º 317309870, 317309846, 317309854, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA URIFARM DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, em cumprimento ao despacho de fls. 74 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A VITALINO VASSOLER, CPF N.º 016.474.668-49, residente na R. das Figueiras, 1926 - Santo André - SP e PEDRO

VASSOLER, CPF N.º 016.474.748-68, residente na R. General Canavarro, 367 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 116, 121 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2005.61.26.001185-9 movida pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE em face de IRMÃOS VASSOLER LTDA, CNPJ N.º 57.495.384/0001-88, PEDRO VASSOLER, CPF N.º 016.474.748-68, LOURDES MAIO VASSOLER, CPF N.º 140.622.618-12 e VITALINO VASSOLER, CPF N.º 016.474.668-49, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 73.024,74 (setenta e três mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 4721, Processo(s) Administrativo(s) N.º 23034.004693/2003-79, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA VITALINO VASSOLER e PEDRO VASSOLER, em cumprimento ao despacho de fls. 145 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A IRMÃOS VASSOLER LTDA, CNPJ N.º 57.495.384/0001-88, sediada na Av. Industrial, 2035 - Santo André - SP, VITALINO VASSOLER, CPF N.º 016.474.668-49, residente na R. das Figueiras, 1926 - Santo André - SP e PEDRO VASSOLER, CPF N.º 016.474.748-68, residente na R. General Canavarro, 367 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 25 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 58, 80, 102, 134, 137 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2005.61.26.001230-0, 2005.61.26.000875-7 movida pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE em face de IRMÃOS VASSOLER LTDA, CNPJ N.º 57.495.384/0001-88, PEDRO VASSOLER, CPF N.º 016.474.748-68, LOURDES MAIO VASSOLER, CPF N.º 140.622.618-12 e VITALINO VASSOLER, CPF N.º 016.474.668-49, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 103.985,36 (cento e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa

N.º 4361, 4572, Processo(s) Administrativo(s) N.º 23034.004691/2003-80, 23034.004692/2003-24, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA IRMÃOS VASSOLER LTDA, VITALINO VASSOLER e PEDRO VASSOLER, em cumprimento ao despacho de fls. 163 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ALEXANDRE UZESNCKI, CPF N.º 281.767.88-56 e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, CPF N.º 768.898.318-53, residentes na R. Vaticana, 113 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53, 86, 95 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2005.61.26.002245-6 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de M.T.K. AUTO POSTO LTDA - ME, CNPJ N.º 04.736.727/0001-92, ALEXANDRE UZESNCKI, CPF N.º 281.767.88-56 e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, CPF N.º 768.898.318-5, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.572,91 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 100, 37, 34, Processo(s) Administrativo(s) N.º 18860/03, 17055/02, 11880/03, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ALEXANDRE UZESNCKI e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, em cumprimento ao despacho de fls. 103 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SEIZEM OKUMA, CPF N.º 060.066.128-87, residente na Av. Queiros Filho, 153 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento

negativo às fls. 18 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 42 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2005.61.26.006696-4 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI em face de SEIZEM OKUMA, CPF N.º 060.066.128-87, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 3.812,87 (três mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 21312/00, 22804/01, 25471/02, 28976/00, 27340/03, 27341/03, 25079/04, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SEIZEM OKUMA, em cumprimento ao despacho de fls. 51 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A NELSON JOSE DA SILVA, CPF N.º 882.420.058-34, residente na R. Aparecida, 115, bl. 1, apto 15 - São Bernardo do Campo - SP e EVANDA CASTRO QUINTO, CPF N.º 058.584.578-60, residente na R. Japão, 49 - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 266, 273 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.002233-3 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL PRESSOTEMP DE VÁLVULAS E INSTRUMENTOS LTDA, CNPJ N.º 00.451.925/0001-59, NELSON JOSE DA SILVA, CPF N.º 882.420.058-34 e EVANDA CASTRO QUINTO, CPF N.º 058.584.578-60, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 16.452,17 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.03.043625-47, 80.2.04.018935-78, 80.2.04.048188-01, 80.2.06.010691-00, 80.6.03.120547-07, 80.6.04.020162-78, 80.6.04.065806-66, 80.6.06.015531-09 Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.202783/2003-11, 10805.500048/2004-43, 10805.502155/2004-14, 10805.500052/2006-73, 10805.202784/2003-58, 10805.500049/2004-98, 10805.502156/2004-51, 10805.500053/2006-18, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA NELSON JOSE DA SILVA e EVANDA CASTRO QUINTO, em cumprimento ao despacho de fls. 289 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ANGELINA SANTORI DIOTAIUTI, CPF N.º 008.934.218-63, residente na R. das Palmeiras, 161 - Santo André - SP e MARIA TERESA EMIIA DIOTAIUTI, CPF N.º 005.982.938-92, residente na Rua Santo André, 366, apto 82 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 122, 137, 174 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2006.61.26.006213-6, 2007.61.26.003423-6, 2007.61.26.003425-0, 2007.61.26.003427-3, 2007.61.26.003435-2, , movida pela FAZENDA NACIONAL em face de TRANSPORTADORA RODI LTDA, CNPJ N.º 57.550.683/0001-78, GRACIANO ROSSI, CPF N.º 028.849.198-05, GIUSEPPA ROSSI, CPF N.º 008.934.178-31, DONATO ROSSI, CPF N.º 005.983.578-82, ANGELINA SANTORI DIOTAIUTI, CPF N.º 008.934.218-63 e MARIA TERESA EMIIA DIOTAIUTI, CPF N.º 005.982.938-92, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.845.328,20 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.090208-36, 80.6.06.183912-47, 80.7.06.048062-77, FGSP200700872, CSSP200700873, FGSP200700870, CSSP200700871, FGSP200700876, CSSP200700877, FGSP200700874, CSSP200700875, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.508386/2006-95, 10805.508387/2006-30, 10805.508388/2006-84, 505304341, 505553601, 505028956, 505125773, 505252058, 505166631, 505447142, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ANGELINA SANTORI DIOTAIUTI e MARIA TERESA EMIIA DIOTAIUTI, em cumprimento ao despacho de fls. 190 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ADILSON PAULO DINNIES HENNING, CPF N.º 298.560.868-68, residente na Al. Londres, 196 - Alphaville - Barueri - SP e OTTO LESK, CPF N.º 593.062.708-87, residente na R. João da Cruz Melão, 454 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 181, 187 (verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.000750-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de VERSA-PAC INDÚSTRIA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ N.º 56.697.634/0001-08, ADILSON PAULO DINNIES HENNING, CPF N.º 298.560.868-68, ANGEL LUIS IBANEZ RABANAQUE, CPF N.º 637.874.748-20 e OTTO LESK, CPF N.º 593.062.708-87, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 8.291.602,28 (oito milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.085599-95, 80.3.06.005205-31, 80.6.06.178912-70 Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.000558/2002-53, 10805.002507/2001-85, 10805.000375/20002-38, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ADILSON PAULO DINNIES HENNING e OTTO LESK, em cumprimento ao despacho de fls. 196 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, CPF N.º 468.856.258-68, residente na Rua 13 de Maio, 1589, apto 13 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 124 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001342-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP LTDA, CNPJ N.º 64.725.336/0004-47, FERNANDO DA COSTA E SILVA, CPF N.º 041.431.108-65, MARIA NADIR MARTINS PATTI, CPF N.º 103.878.478-63, MARIA FLAVIA MARTINS PATTI, CPF N.º 128.197.408-04 e PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, CPF N.º 468.856.258-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 269.846,49 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 36.004.300-3, Processo(s) Administrativo(s) N.º 360043003, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 135 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GEMINI & SAGITTARIUS LTDA, CNPJ N.º 02.271.912/0001-23, sediada na Av. Pe Manoel da Nóbrega, 404 - Santo André - SP e ANTONIO CARLOS GAROFALO, CPF N.º 014.591.588-30, residente na Rua dos Morrados, 467 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 22 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34, 55 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001476-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GEMINI & SAGITTARIUS LTDA, CNPJ N.º 02.271.912/0001-23, ANTONIO CAR

LOS GAROFALO, CPF N.º 014.591.588-30 e ANTONIO VANDERLEI TOLEDO, CPF N.º 060.997.148-47, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 11.231,60 (onze mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.04.002706-01, 80.4.06.004078-99, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.212026/2004-01, 10805.400522/2004-38, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA GEMINI & SAGITTARIUS LTDA e ANTONIO CARLOS GAROFALO, em cumprimento ao despacho de fls. 73 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A HARVEST COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ N.º 62.863.295/0001-87, sediada na Av. Santos Dumont, 371, box n. 116/117 - Santo André - SP e LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, CPF N.º 035.041.808-03, residente na R. Carlos Motta Marchi, 662 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 23 e 159 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001714-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de HARVEST COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ N.º 62.863.295/0001-87, LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, CPF N.º 035.041.808-03, MARIO MASSAKATSU OBA, CPF N.º 451.611.948-04, PAULO CHIGEKITI OBA, CPF N.º 426.618.208-25 E SHIEKO OBA, CPF N.º 592.408.578-34, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 24.466.890,64 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.041837-88, 80.2.06.078077-82, 80.6.06.101082-01, 80.6.06.162500-00, 80.6.06.162501-90, 80.7.06.022721-27, 80.7.06.040286-30, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.507771/2006-15, 19515.001800/2004-16, 10805.507772/2006-60, 10805.507773/2006-12, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA HARVEST COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 176 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GRANDE ABC DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 05.054.164/0001-15, sediada na Rua Professor Licínio, 78 - Santo André -SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 13, 113 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 31 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001826-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GRANDE ABC DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N.º 05.054.164/0001-15, DECIO MARINI, CPF N.º 495.108.358-20, LEONICE REIS PORTASIO, CPF N.º 006.640.018-07 e CARLOS EDUARDO REIS PORTASIO, CPF N.º 069.214.968-64, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 53.527,47 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.06.100711-03, 80.6.06.100712-94, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.506369/2006-13, 10805.506370/2006-48, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA GRANDE ABC DISTRIBUIÇÃO LTDA, em cumprimento ao despacho de fls. 145 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A OSMAR ALONGE, CPF N.º 096.376.478-05, residente na R. Silvia, 516 - São Caetano do Sul - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 147 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001885-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ALONGE & ALONGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ N.º 96.552.518/0001-07 e OSMAR ALONGE, CPF N.º 096.376.478-05, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 19.043,50 (dezenove mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.041908-06, 80.6.06.050741-16, 80.6.06.050742-05, 80.6.06.101212-24, 80.6.06.101213-05, 80.7.06.022750-61, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.508234/2008-92, 13836.000019/2003-26, 10805.508235/2006-37, 10805.508237/2006-26, 10805.508236/2006-81, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA OSMAR ALONGE, em cumprimento ao despacho de fls. 157 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a ex

ecução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO

ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SILVIO ARAUJO GOMES, CPF N.º 478.111.538-15 e SANDRA REGINA GARCIA GOMES, CPF N.º 049.971.938-79, ambos residentes na Av. Andrade Neves, 932 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 88 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001892-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de DANFER DE SANTO ANDRÉ INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, CNPJ N.º 02.868.027/0001-26 SILVIO ARAUJO GOMES, CPF N.º 478.111.538-15 e SANDRA REGINA GARCIA GOMES, CPF N.º 049.971.938-79, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 212.066,10 (duzentos e doze mil, sessenta e seis reais e dez centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.06.100353-01, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.505001/2006-38, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SILVIO ARAUJO GOMES e SANDRA REGINA GARCIA GOMES, em cumprimento ao despacho de fls. 95 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A M.T.K. AUTO POSTO LTDA ME., CNPJ N.º 04.736.727/0001-92, sediada na Av. Firestone, 950 - Santo André - SP e ALEXANDRE UZESNCKI, CPF N.º 281.767.88-56 e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, CPF N.º 768.898.318-53, residentes na R. Vaticana, 113 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 09 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26, 38, 54, 57 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.002335-4 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de M.T.K. AUTO POSTO LTDA - ME, CNPJ N.º 04.736.727/0001-92, ALEXANDRE UZESNCKI, CPF N.º 281.767.88-56 e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, CPF N.º 768.898.318-5, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 2.510,19 (dois mil, quinhentos e dez reais e dezenove centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 155, Processo(s) Administrativo(s) N.º 25041/04, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA M.T.K. AUTO POSTO LTDA ME., ALEXANDRE UZESNCKI e JOAQUIM DA SILVEIRA PRIMO, em cumprimento ao despacho de fls. 63 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA DO NORTE LTDA, CNPJ N.º 57.536.765/0001-68, sediada na Av. Nova York, 512 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 09 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 24, 54 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.002351-2 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA DO NORTE LTDA, CNPJ N.º 57.536.765/0001-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.503,13 (um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 108, Processo(s) Administrativo(s) N.º 1.741/04, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA DO NORTE LTDA, em cumprimento ao despacho de fls. 67 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SANTO ANDRÉ ATHETICA DE GINÁSTICA LT, CNPJ N.º 05.827.856/0001-59, sediada na Av. Pereira Barreto, 42, piso G1 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 20 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 39 (verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.004732-2 movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF

em face de SANTO ANDRÉ ATHETICA DE GINÁSTICA LT, CNPJ N.º 05.827.856/0001-59, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 103.670,01 (cento e três mil, seiscentos e setenta reais e um centavo), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGSP200701133, Processo(s) Administrativo(s) N.º 2007000019, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, si

to na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SANTO ANDRÉ ATHETICA DE GINÁSTICA LT, em cumprimento ao despacho de fls. 47 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A JOMAR ASSAN BENCK, CPF N.º 577.673.788-53, residente na R. Rio Grande do Norte, 444 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 14 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 27 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.004989-6 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI em face de S JOMAR ASSAN BENCK, CPF N.º 577.673.788-53,, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.141,44 (um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 2006/008597, Processo(s) Administrativo(s) N.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA JOMAR ASSAN BENCK, em cumprimento ao despacho de fls. 38 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A PRINCEPS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ N.º 01.354.667/0001-55, sediada na Av. Pereira Barreto, 42, 2º Piso, Lj 294 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.005228-7 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO em face de PRINCEPS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ N.º 01.354.667/0001-55, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.413,58 (um mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 073, Processo(s) Administrativo(s) N.º 9.109/06, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA PRINCEPS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-ME, em cumprimento ao despacho de fls. 39 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A FERNANDO DA COSTA E SILVA, CPF N.º 041.431.108-65, residente na Rua Caiubi, 988 - São Paulo - SP e PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, CPF N.º 468.856.258-68, residente na Rua 13 de Maio, 1589, apto 13 - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 17, 18, 125 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 87, 128 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.005415-6, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP LTDA, CNPJ N.º 64.725.336/0004-47, FERNANDO DA COSTA E SILVA, CPF N.º 041.431.108-65, MARIA NADIR MARTINS PATTI, CPF N.º 103.878.478-63, MARIA FLAVIA MARTINS PATTI, CPF N.º 128.197.408-04 e PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, CPF N.º 468.856.258-68, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 6.421,80 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 36.004.301-1, Processo(s) Administrativo(s) N.º 360043011, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste

Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA FERNANDO DA COSTA E SILVA e PAULO JOSE DO VALE BANDEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 134 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ADRIANO TENORIO DE MORAES ME, CNPJ N.º 02.418.017/0001-99, sediada na Rua Delfim Moreira, 05 - Santo André e ADRIANO TENÓRIO DE MORAIS, CPF N.º 272.687.458-42, residente na Rua Brasílio Rodrigues, 274 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 17 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28, 41 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.005481-8, movida pela FAZENDA NACIONAL/CEF em face de ADRIANO TENORIO DE MORAES ME, CNPJ N.º 02.418.017/0001-99 e ADRIANO TENÓRIO DE MORAIS, CPF N.º 272.687.458-42, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 5.536,76 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até

a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º FGSP200701303, Processo(s) Administrativo(s) N.º 505104741, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ADRIANO TENORIO DE MORAES ME e ADRIANO TENÓRIO DE MORAIS, em cumprimento ao despacho de fls. 49 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SANTO ANDRÉ ATHETICA DE GINÁSTICA LT, CNPJ N.º 05.827.856/0001-59, sediada na Av.Pereira Barreto, 42, piso G1 - Santo André - SP, RUNPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 05.590.343/0001-77, sediada na Rua Pedroso Alvarenga, 755, conj 22 - São Paulo - SP, MARIO SERGIO LUZ MOREIRA, CPF N.º 036.216.88-11, residente na R. Antonio Afonso, 15, 2º andar - São Paulo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 19 e 66 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30, 94 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.005514-8 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de SANTO ANDRÉ ATLETICA DE GINÁSTICA LT, CNPJ N.º 05.827.856/0001-59, RUNPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N.º 05.590.343/0001-77, MARIO SERGIO LUZ MOREIRA, CPF N.º 036.216.88-11 e PAULO ROBERTO EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF N.º 002.695.278-50 e JOÃO LOPES DE LIMA, CPF N.º 759.138.798-72 que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 6.215,78 (seis mil, duzentos e quinze reais e setenta e oito centavo), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.6.06.100841-91, Processo(s) Administrativo(s) N.º 10805.506844/2006-51, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SANTO ANDRÉ ATLETICA DE GINÁSTICA LTDA, RUNPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e MARIO SERGIO LUZ MOREIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 115 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A NELMA TEREZA FERNANDES DA SILVA, CPF N.º 551.083.427-72, residente na R. Aristides Caire, 240, 602 - Méier - Rio de Janeiro - RJ. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 93 (verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.006456-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de WRT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ N.º 01.377.187/0001-00, NELMA TEREZA FERNANDES DA SILVA, CPF N.º 551.083.427-72, NAIR CIOBAN DO NASCIMENTO, CPF N.º 272.393.898-04 e OSCAR MENDES DO NASCIMNETO, CPF N.º 591.036.478-20, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 9.427,22 (nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.4.04.002463-01, 80.6.04.105264-17, Processo Administrativo n.º 10805.200752/2004-43, 10805.450095/2001-96, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na

forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA NELMA TEREZA FERNANDES DA SILVA, em cumprimento ao despacho de fls. 102 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A KATIA APARECIDA MEDEIROS LEITE, CPF N.º 362.980.518-30, residente na R. Palmares, 365 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 09 e certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.000955-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de KATIA APARECIDA MEDEIROS LEITE, CPF N.º 362.980.518-30, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 11.933,26 (onze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.1.07.020703-79, Processo Administrativo n.º 10805.600736/2007-55, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA KATIA APARECIDA MEDEIROS LEITE, em cumprimento ao despacho de fls. 26 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A MARCIO MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 155.498.918-32 e ANA PATRÍCIA

IA VICTORELLI VIEIRA, CPF N.º 978.587.069-34, residentes na R. Domiciano Rossi, 600, 154, bloco G - São Bernardo do Campo - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 69 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.001530-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de V.M.P. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LIMITADA, CNPJ N.º 04.949.035/0001-22, MARCIO MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 155.498.918-32 e ANA PATRÍCIA VICTORELLI VIEIRA, CPF N.º 978.587.069-34 e VLADIMIR MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 061.127.358-65, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 12.491,33(doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.041615-47, 80.6.06.070991-08, 80.6.06.100686-68, Processo Administrativo n.º 10805.506276/2006-99, 10805.200349/2006-31, 10805.506277/2006-33, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA MARCIO MARUYAMA VIEIRA e ANA PATRÍCIA VICTORELLI VIEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 76 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A CUIABÁ MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ N.º 05.266.666/0001-00, sediada na R. Capitão Mario Toledo de Camargo, 5088 - Santo André - SP e SUZANA DAMIANI RODRIGUES, CPF N.º 488.000.231-34, residente na R. Otavio Candido, 31 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 66, 97, 112 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.002540-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CUIABÁ MADEIRAS LTDA - ME, CNPJ N.º 05.266.666/0001-00 e SUZANA DAMIANI RODRIGUES, CPF N.º 488.000.231-34, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.614.598,91(um milhão, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.08.000856-61, 80.2.08.001017-05, 80.4.08.000642-00, 80.6.08.003077-79, 80.6.08.003078-50, 80.7.08.000716-16, Processo Administrativo n.º 10932.000295/2007-31, 10932.000335/2007-45, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA CUIABÁ MADEIRAS LTDA - ME e SUZANA DAMIANI RODRIGUES, em cumprimento ao despacho de fls. 118 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida

com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA SA FIL 0003, CNPJ N.º 45.946.753/0004-75, sediada na Av. D. Pedro II, 855 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme aviso de recebimento negativo às fls. 34 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.005361-2, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA em face de SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA SA FIL 0003, CNPJ N.º 45.946.753/0004-75, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.508,90 (um mil, quinhentos e oito reais e noventa centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 994/08, Processo Administrativo n.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICA SA FIL 0003, em cumprimento ao despacho de fls. 44 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A ALESSANDRO SMERDEL VIEIRA, CPF N.º 005.315.319-70, residente na Pc Pres Kennedy, 80, apto 32 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38 (verso) dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.005370-3, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA em face de ALESSANDRO SMERDEL VIEIRA, CPF N.º 005.315.319-70, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 1.975,10 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 780/08, Processo Administrativo n.º N/C, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA ALESSANDRO SMERDEL VIEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 47 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

DOCTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A GIANMARCO BISAGLIA, CPF N.º 032.347.398-97, residente na R. Bernardino de Carvalho Pinto, 114 - Centro - Joanópolis - SP e IVAN LUIS FERRANTE PADOVANI, CPF N.º 284.886.388-92, residente na Av. Barra, 121 - Barueri - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 80 e 85 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2007.61.26.001871-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de MAXI AÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE TELECOMUNI, CNPJ N.º 71.767.099/0001-08, GIANMARCO BISAGLIA, CPF N.º 032.347.398-97, IVAN LUIS FERRANTE PADOVANI, CPF N.º 284.886.388-92 e JOSE CARLOS VERSURI RODRIGUES, CPF N.º 524.423.908-25, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 13.010,65 (treze mil, dez reais e sessenta e cinco centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.03.043484-71, 80.6.99.223474-34, 80.6.02.063677-64, 80.7.01.000860-68, Processo Administrativo n.º 10805.202442/2003-38, 10805.000693/99-04, 10805.203992/2002-93, 10805.002043/00-37, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA GIANMARCO BISAGLIA e IVAN LUIS FERRANTE PADOVANI, em cumprimento ao despacho de fls. 96 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 22 de outubro de 2009.

JUSTIÇA FEDERAL
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)

A DOUTORA RAQUEL FERNANDEZ PERRINI, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ DA 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER A VLADIMIR MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 061.127.358-65, residente na R. Balaclava, 929 - Santo André - SP. Frustradas todas as tentativas de citação, com endereço supra, por não ter(em) sido localizado(s), conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 59 dos autos da(s) Execução(ões) Fiscal(is) N.º 2008.61.26.001530-1, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de V.M.P. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LIMITADA, CNPJ N.º 04.949.035/0001-22, MARCIO MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 155.498.918-32 e ANA PATRÍCIA VICTORELLI VIEIRA, CPF N.º 978.587.069-34 e VLADIMIR MARUYAMA VIEIRA, CPF N.º 061.127.358-65, que objetiva a cobrança da quantia de R\$ 12.491,33(doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), mais as cominações legais, as quais deverão ser atualizadas até a data do efetivo pagamento, de conformidade com a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa N.º 80.2.06.041615-47, 80.6.06.070991-08, 80.6.06.100686-68, Processo Administrativo n.º 10805.506276/2006-99, 10805.200349/2006-31, 10805.506277/2006-33, que estando o(a) indicado(a) senhor(a) em lugar ignorado, e tendo em vista este fato, pelo presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Pereira Barreto, 1299, nesta cidade, CITA VLADIMIR MARUYAMA VIEIRA, em cumprimento ao despacho de fls. 76 dos autos supra-indicados, nos termos do artigo 8º e incisos da Lei N.º 6.830/80, para que dentro de 05 (cinco) dias a contar do decurso do prazo deste, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santo André, em 21 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010842-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA PINHEIROS GOMES
ADV/PROC: SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010843-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
REU: RONALDO MARTINS DA SILVA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010844-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010845-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RONALDO GONCALVES
ADV/PROC: SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010846-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO GONCALVES
ADV/PROC: SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010847-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: JOSE ROBERTO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010848-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP092389 - RITA DE CASSIA LOPES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010849-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADV/PROC: SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010850-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP119658 - CELSO DE AGUIAR SALLES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP184843 - RODRIGO AUGUSTO PIRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010851-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010852-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010853-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG SAO PAULO S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010854-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: KELLEM CRISTINA S FAZOLINO E SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010855-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010857-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE OTERO PERES
ADV/PROC: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010859-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010860-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010861-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010862-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010863-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010864-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PERUIBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010865-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010866-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010867-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010868-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010869-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010870-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010871-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010872-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010873-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTIAGO MIRANDA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010874-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANUARIO DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010875-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA CARLOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010876-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAROLDO EMYGDIO DA SILVA

ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.010877-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010878-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010879-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO CALIXTO DA SILVA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010880-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BALTAZAR DE LORENA FILHO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010881-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010882-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BASILEOS KONSOLAKIS
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010883-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010884-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010885-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

EXECUTADO: JCM SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010886-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: LEMOS DA SILVA MENEZES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010887-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: PATRICIA BOSSAHARD GUARUJA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010888-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP233948B - UGO MARIA SUPINO
EXECUTADO: LUIZ MANUEL CRIVELARO DA SILVA MADEIRAS - EPP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010889-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010890-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO ANDRADE
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010891-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SISTEMA UM COM/ DE MODELISMO EXP/ E IMP/ LTDA
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
REQUERIDO: CALLAWAY LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010901-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATYA ORLANDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP256761 - RAFAEL MARTINS
IMPETRADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFANDEGA PORTO DE SANTOS SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010902-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WELLINGTON GONCALVES GIRAO
ADV/PROC: SP256761 - RAFAEL MARTINS
IMPETRADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALFANDEGA PORTO DE SANTOS SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010856-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU

PRINCIPAL: 2009.61.04.010130-0 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO
IMPUGNADO: IVONETE PEREZ
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010858-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0206839-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP178316 - MARIA LUIZA NEUBER MARTINS
EMBARGADO: ULTRAFERTIL S/A IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES
ADV/PROC: SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010907-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2005.61.04.002091-4 CLASSE: 120
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES
ADV/PROC: SP131009 - PAULO ROBERTO DUARTE BONAVIDES
IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.006747-5 PROT: 10/08/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR TEODORO LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP141441 - FABIOLA COREL RODRIGUES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009999-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDETE DE OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 88.0014129-3 PROT: 13/04/1988
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: S/A ALCYON INDUSTRIAS DA PESCA
ADV/PROC: SP063268 - SAMUEL MONTEIRO
REU: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: SP041058 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE
VARA : 3

PROCESSO : 88.0039741-7 PROT: 19/10/1988
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: SP041058 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE
IMPUGNADO: S/A ALCYON INDUSTRIAS DA PESCA
ADV/PROC: SP063268 - SAMUEL MONTEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001022-0 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JAIR TEODORO LOPES
ADV/PROC: SP164273 - RICARDO SCHNEIDER
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.011149-3 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MARCOS ROMITI
ADV/PROC: SP236565 - FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO
EMBARGADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000059

Santos, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 28/2009

O Doutor MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Substituto na titularidade da 6ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 18/2008, deste Juízo, publicada no D.E.J.F. em 18.09.2008, na qual consta a 3ª parcela de férias referente ao ano de 2009 da servidora Regina Lucia Abrahão de Mello, RF 3086, como sendo de 25/11/2009 a 04/12/2009; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 23/2009, deste Juízo, publicada no D.E.J.F. em 28.09.2009, na qual consta a 1ª parcela de férias referente ao ano de 2010 da referida servidora, como sendo de 20/01/2010 a 29/01/2010; RESOLVE alterar as referidas portarias, para adiar a 3ª parcela de férias referente ao ano de 2009 para 11/01/2010 a 20/01/2010 e a 1ª parcela de férias referente ao ano de 2010 para 21/01/2010 a 30/01/2010 da servidora REGINA LCIA ABRAHÃO DE MELLO, RF 3086.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.
Santos, 23 de outubro de 2009.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Substituto

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2005.61.04.900172-2, EM QUE FIGURAM COMO AUTORA MARIA ZILDA BERGAMIN E, COMO RÉUS, UNIÃO FEDERAL, ELIZABETH LAVES, ROLF LAVES, CLOVIS MARTINS NAVARRO, MARIA LONARDI SEGALA, AUGUSTO GUILHERME SEGALA, CONDOMÍNIO PIRATININGA e ANTONIO JOSÉ THEODORO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. EDVALDO GOMES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal em Santos/SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Federal da 4ª Subseção Judiciária em Santos-SP, tramitam os autos da Ação de Usucapião, requerida por Maria Zilda Bergamin, referente a determinado bem imóvel, descrito como sendo: 01 (um) apartamento de nº 207, do Edifício

Piratininga, localizado à Avenida Presidente Wilson, nº 68, contendo: sala, dormitório, banheiro, cozinha kitchnet, área de serviço, tendo uma fração ideal de 0,5299% ou 12,21 m e uma área construída de 68,08 m; que o terreno onde se assenta o Edifício Piratininga mede 20,30 m de frente para a Avenida Presidente Wilson; por 107,30 m, da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, confinando de um lado com a propriedade de Maurício Whitaker, do outro lado com a propriedade do Espólio de Tavares, ou seus sucessores e nos fundos com a propriedade de Dr. Silverio Martins Fontes e sua mulher; e que veio ao domínio dos vendedores conforme escritura de compra e venda lavrada no Tabelionato de Notas de Jandira, Comarca de São Paulo-SP, Livro nº 04, fls. 159, celebrada em 31/03/1963, ainda não registrada ou matriculada, e conforme escritura pública de venda e compra lavrada no 4º Cartório de Notas de Santo André-SP, Livro nº 015, celebrada em 29/12/1983, não registrada ou matriculada. E, tendo em vista o pedido da autora, e pelo presente edital, cita a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem interesse no feito (arts. 942 e 943, ambos do Código de Processo Civil), nos termos da ação, oferecendo, querendo, oportunamente resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Santos/SP, em 21 de outubro de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria Substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

5ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.04.010717-3, 2000.61.04.005290-5, 2000.61.04.005408-2, 2003.61.04.002661-0, 2003.61.04.002769-9 que a FAZENDA NACIONAL move contra REQUINTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ 58076902/0001-91), LUIZ ANTONIO DE BARROS (CPF 452.993.078-53) e LUIZ ANTONIO QUINTEIRO (CPF 071.875.308-97), situado à Av. Gen. Francisco Glicerio 403, Campo Grande, Av. Washington Luiz 429 apto 22 B, Vila Rica, em Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, Sr. LUIZ ANTONIO QUINTEIRO (CPF 071.875.308-97), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a COFINS, IRPJ, PIS, objeto da CDA 80 6 99 037681-87, 80 7 99 010347-01, 80 2 99 017492-91, 80 2 02 014040-93, 80 6 02 054151-10, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 202290/99-31, 10845 202289/99-52, 10845 202291/99-02, 10845 207236/2002-67, 10845 207235/2002-1245 501593/2004-81, inscrita em 16/04/1999 no valor de R\$ 38.846,32 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), atualizado ate 29/12/04, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.04.010631-5, 2003.61.04.002349-9, 2004.61.04.006336-2, 2004.61.04.006386-6, 2004.61.04.007624-1, 2004.61.04.007937-0, 2005.61.04.001928-6 que a FAZENDA NACIONAL move contra GRAFICA BANDEIRANTES LTDA (CMPJ 58140161/0001-60), Srs. SILVIO NEY BATISTA NEVES (CPF 002.421.508-29), ANTONIO FRANCO PEREIRA BRANDAO (CPF 037.324.528-91), MIGUEL MILIAN MARQUES (CPF 510.396.218-72), situado à Pca Da Republica 20, Centro, R. Almeida de Moraes 116, Vila Mathias, Av. Siqueira Campos 352, Boqueirão, em Santos/SP e R. Madre Maria Vilac 226, Jd. Sao Lourenço, Limeira/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, GRAFICA BANDEIRANTES LTDA (CMPJ 58140161/0001-60), Srs. SILVIO NEY BATISTA NEVES (CPF 002.421.508-29), ANTONIO FRANCO PEREIRA BRANDAO (CPF 037.324.528-91), MIGUEL MILIAN MARQUES (CPF 510.396.218-72), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequiêndo, referente a SIMPLES, COFINS, PIS, IRPJ, objeto da CDA 80 4 02 047057-06, 80 6 02 064186-95, 80 6 03 090943-02, 80 7 03 035133-00, 80 6 03 120944-07, 80 2 03 043863-06, 80 4 04 031840-48, 80 5 04 015338-16, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 204847/2002-53, 10845 207598/2002-58, 10845 501326/2003-22, 10845 501327/2003-77, 10845 203220/2003-66, 10845 203221/2003-19, 10845 203041/2004-18, 46261 003731/2003-9845 501593/2004-81, inscrita em 31/05/2002 no valor de R\$ 298.449,21 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), atualizado ate 18/04/2008, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.04.006358-5 que a FAZENDA NACIONAL move contra QUASAR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA (CNPJ 00654514/0001-60), situado à Av. Pinheiro Machado 600 Loja 12, Marape, Av. Brasil 135, Marape, Rua Parana

194 apto 32, Vila Mathias, Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, na pessoa dos seus representantes legais Srs. JOSE LINS BARRET (CPF 270.329.058-62) e ANIZIA DA COSTA BARRETO (CPF 097.817.968-47), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequiundo, referente a IRPJ, PIS, COFINS, objeto da CDA 80 2 05 003094-67, 80 6 05 004712-47, 80 6 05 004713-28, 80 7 05 001476-33, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 500293/2005-65, 10845 500294/2005-18, 10845 500296/2005-07, 10845 500295/2005-5445 501593/2004-81, inscrita em 01/02/2005 no valor de R\$ 46.198,37 (quarenta e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado ate 05/12/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

*

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.04.009705-4 que a FAZENDA NACIONAL move contra ESTRELA DISTRIBUIDORA LTDA ME (CNPJ 05163250/0001-66), situado à Av. Conselheiro Nebias 26 Paqueta, Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, na pessoa de sua representante legal Sra. CRISTINA PEREIRA CUNHA (CPF 082.334.568-88), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequiundo, referente a SIMPLES, objeto da CDA 80 4 05 038556-29, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 201430/2005-8145 501593/2004-81, inscrita em 30/05/2005 no valor de R\$ 38.288,82 (trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizado ate 05/12/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.04.006920-0 que a FAZENDA NACIONAL move contra FORMASSAS IND E COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 01330446/0001-47), MILTON CHERBINO (CPF 005.496.068-15) e PAULO AUGUSTO WALLER DOMINGUES (CPF 065.370.668-59), situado à Rua Joaquim Tavora 185 a 189, Vila Mathias, Av. Coronel Joaquim Montenegro 58, Ponta da Praia, Rua Benjamin Constant 02 apto 31, Embare, em Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, na pessoa dos seus representantes legais Srs. MILTON CHERBINO (CPF 005.496.068-15) e PAULO AUGUSTO WALLER DOMINGUES (CPF 065.370.668-59), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a PIS, objeto da CDA 80 7 03 034875-55, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 500243/2003-1645 501593/2004-81, inscrita em 30/10/2003 no valor de R\$ 21.458,89 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizado ate 22/11/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.04.002947-7 que a FAZENDA NACIONAL move contra JESSE JAMES DE SANTOS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (CNPJ 01062499/0001-24), KAFIK JEAN KASSIS (CPF 399.004.798-15) e BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (CPF 335.794.828-15), situado à Av. Aml. Floriano Peixoto 44 Loja 101, Gonzaga. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, na pessoa dos seus representantes legais, Srs. KAFIK JEAN KASSIS (CPF 399.004.798-15) e BENEDITO MARCOS JOSE SANTINI (CPF 335.794.828-15), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a COFINS, objeto da CDA 80 6 02 064653-40, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 208372/2002-7445 501593/2004-81, inscrita em 18/10/2002 no valor de R\$ 3.424,81 (tres mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), atualizado ate 22/09/2005, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de

2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.04.008392-1 que a FAZENDA NACIONAL move contra LAURO DELGADO TUBINO (CPF 030.528.858-04), situado à Av. Presidente Wilson 2015 apto 11, Jose Menino, Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, Sr. LAURO DELGADO TUBINO (CPF 030.528.858-04), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a IRPF, objeto da CDA 80 1 04 011972-56, 80 1 07 021971-07, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 600545/2004-74, 10845 600259/2007-5145 501593/2004-81, inscrita em 02/04/2004 no valor de R\$ 20.130,53 (vinte mil cento e trinta reais e cinquenta e tres centavos), atualizado ate 17/01/2008, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.04.006546-0 que a FAZENDA NACIONAL move contra FABIANO NASCIMENTO DIAS FILHO (CPF

018.292.538-24), situado à Rua Waldomiro Silveira 05 apto 73, Boqueirao, Santos/SP. Como não foi possível citá-los em seus endereços de localização, CITA o executado, Sr. FABIANO NASCIMENTO DIAS FILHO (CPF 018.292.538-24), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a IRPF, objeto da CDA 80 1 06 005873-05, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10845 002257/00-3745 501593/2004-81, inscrita em 21/03/2006 no valor de R\$ 57.483,38 (cincoenta e sete mil quatrocentos e oitenta e tres reais e trinta e oito centavos), atualizado ate 08/11/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 21 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.04.003213-5 que a CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI move contra ADM ADM DE BENS IMOV. S/C LTDA (CNPJ 62655246/0001-59), situado à Rua Othon Feliciano 02 Conj. 136, Santos/SP. Como não foi possível citá-lo em seu endereço de localização, CITA a executada, ADM ADM DE BENS IMOV. S/C LTDA (CNPJ 62655246/0001-59) na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do debito exequendo, referente a ANUIDADE/2002, objeto da CDA Nº415/02, 30987/03, 417/04, 2006/023807 e 2007/022911, LIVROS 5, 310, 5, 239 e 230, FOLHAS 15, 87, 17, 7 e 37, inscrita em 15/01/03, 19/01/04, 11/01/05, 11/01/06 e 04/01/07, respectivamente no valor de R\$ 6.485,42 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado ate 27/02/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Divida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 22 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.04.003213-5 que a CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI move contra ADM ADM DE BENS IMOV. S/C LTDA (CNPJ 62655246/0001-59), situado à Rua Othon Feliciano 02 Conj. 136, Santos/SP. Como não foi possível citá-lo em seu endereço de localização, CITA a executada, ADM ADM DE BENS IMOV. S/C LTDA (CNPJ 62655246/0001-59) na pessoa do seu representante legal, para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a ANUIDADE/2002, objeto da CDA Nº415/02, 30987/03, 417/04, 2006/023807 e 2007/022911, LIVROS 5, 310, 5, 239 e 230, FOLHAS 15, 87, 17, 7 e 37, inscrita em 15/01/03, 19/01/04, 11/01/05, 11/01/06 e 04/01/07, respectivamente no valor de R\$ 6.485,42 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 27/02/2007, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às 17:00 horas. NADA MAIS. Santos 22 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO
(ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6830/80)
com prazo de 30 dias

O Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal de 5ª Vara Federal em Santos/SP, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que, perante este Juízo Federal e Secretaria da 5ª Vara da Justiça Federal de Santos - Seção Judiciária de São Paulo, se processa a Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.61.04.005968-0 que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF move contra AUTO POSTO TORTUGA LTDA (CNPJ 51656270/0001-96), ANTONIO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA ROCHA (CPF 013.758.878-07) e RAFAEL FIESTA GARCIA (CPF 649.122.648-49), situado à Estrada Pernambuco 339, Enseada, Guarujá/SP, Alam. Barão de Campinas 472, Campos Elíseos, São Paulo/SP e Rua LeLmo Marinho 113, Vila Alpina, São Paulo/SP. Como não foi possível citá-lo em seu endereço de localização, CITA o executado, na pessoa do sócio Sr. ANTONIO PEDRO RODRIGUES DE SOUZA ROCHA (CPF 013.758.878-07), para no prazo de 30 dias efetuar o pagamento do débito exequendo, referente a FGTS, objeto da CDA Nº FGSP200102816, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FGSP200102816, inscrita em 13/03/2000, respectivamente no valor de R\$ 7.005,77 (sete mil cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado até 28/06/2001, com juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. E, para que chegue ao conhecimento do Executado e de Terceiros e não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, o qual será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, que funciona na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 8º andar, em Santos/SP, no horário das 12:00 às

17:00 horas. NADA MAIS. Santos 22 de outubro de 2009. Eu, _____ (MIRIAM PEREIRA DA CONCEIÇÃO), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (SILVIA MARIA AIDAR FERREIRA), Diretor de Secretaria, reconferi.

MARCELO SOUZA AGUIAR
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008388-5 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008392-7 PROT: 21/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008395-2 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCO MANOEL PERES

ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008396-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS ALVES DE MIRANDA

ADV/PROC: SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008397-6 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCA DE JESUS CONCEICAO

ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008398-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP055516 - BENI BELCHOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008404-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008405-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE PALMIERI
ADV/PROC: SP254514 - ENZO DI FOLCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008406-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008407-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008408-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008409-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RESARLUX IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP250653 - CAROL RODRIGUES DOS SANTOS DE MORAES FARIAS
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008410-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008411-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008412-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008413-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: ERIKA KROLL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008414-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: FABIO FERNANDO DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008415-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIDALVA DAMIAO DE LIMA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008416-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA MARTA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP256519 - DILEUZA SOARES RIBAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008417-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL NOBILIS
ADV/PROC: SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008419-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP235007 - JAIME GONÇALVES FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008420-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMO LUCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144852 - LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008421-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA APARECIDA SALVATTI ABEL
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008422-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIA MARIA ISIDIO
ADV/PROC: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008423-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELE ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008424-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCHORA GARCIA PAREJA
ADV/PROC: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008425-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIA
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008426-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVELINO CASSETARI
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008427-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DIVA DOS SANTOS RIBEIRO
ADV/PROC: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008428-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE FERNANDES GOMES
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008399-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1505165-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OSTALIO FERNANDES MURADOR
ADV/PROC: SP181721A - PAULO DURIC CALHEIROS
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008400-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.14.000241-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERLIMP COM/ E SERVICOS LTDA EPP - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008401-4 PROT: 20/10/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.14.005651-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MIGUEL HORVATH JUNIOR
EMBARGADO: BENEDITO DONIZETI
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008402-6 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.002402-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: VICENTE DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP025728 - PAULO AFONSO SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008403-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.14.001273-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MIGUEL HORVATH JUNIOR
EMBARGADO: ANDRE VICENTE FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.00.017455-3 PROT: 08/08/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DA CRUZ MACHADO E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.00.000490-9 PROT: 11/01/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO NATAL MATHEUS E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.026618-8 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.003795-6 PROT: 11/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.022298-7 PROT: 28/08/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: ROGERIO NATAL MATHEUS E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002394-6 PROT: 14/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: NATANAEL DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003471-3 PROT: 30/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: LUIZ DA CRUZ MACHADO E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000042

S.B.do Campo, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.002045-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: CONSTRUTORA MAPA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP033806 - ISMAEL GERALDO PEDRINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002047-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDSON EDUARDO DUTRA PINHEIRO
ADV/PROC: SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002048-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DA BAHIA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002049-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.002050-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: RAETCH - SISTEMAS DE CONVERSAO DE ENERGIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002051-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO CARLOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002052-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: SG LOGISTICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002053-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: ZABEU & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002054-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: VALDECIR REZADOR NUNES ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002055-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO DONADONE
ADV/PROC: SP091164 - JORGE LUIZ BIANCHI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.002056-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LAURINDA PALOMBO GROSSO
ADV/PROC: SP108154 - DIJALMA COSTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO E OUTRO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.002040-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.15.000628-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GRAFICA E EDITORA CARNICELI LTDA ME
ADV/PROC: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.002046-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.15.002045-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUTORA MAPA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP033806 - ISMAEL GERALDO PEDRINO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000011
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000013

Sao Carlos, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 15/2009

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n. 12/2009, em relação ao Servidor CARLOS CESAR PEZARINI nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: e de 19/09/2009 até 06/01/2010..., LEIA-SE:de 19/09 a 12/10/2009 e de 23/10/2009 a 06/01/2010.....

NOMEAR a Servidora ANA CLEIDE RIBEIRO MAIA - Técnico Judiciário - RF 4992, para ocupar a Supervisão de Execuções Fiscais do INSS e outros, no período de 13/10 a 22/10/2009, em razão do gozo da licença maternidade da Servidora Maria Inês Alvarez Guimarães no referido período;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. do Rio Preto, 21 de outubro de 2009.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

JUIZ FEDERAL

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal desta 6ª Vara Federal especializada em execuções fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem se interessar possa, que nos termos do art. 686 e seguintes do CPC (modificados pela Lei nº 11.382/06), foi designado LEILÃO para alienação judicial dos bens abaixo descritos, em duas hastas, devendo a primeira realizar-se no dia 11/11/2009 às 14h00 horas, e a segunda, se necessário for, no dia 25/11/2009 às 14h00 horas.

É lícito ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

É lícito ao exequente a adjudicação antes ou depois da realização do leilão, nos termos do artigo 24, I e II, da Lei 6.830/80, facultando-lhe, se não houver licitantes no primeiro e no segundo leilões, a adjudicação por 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nos termos do artigo 98 (restabelecido com nova redação pela Lei 9.528/97), parágrafo 7º (incluído pela Lei 9.528/97) e parágrafo 11 (redação dada pela Lei 10.522/02), da Lei 8.212/91.

01) Ambas hastas ocorrerão nas dependências do Forum da Justiça Federal, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1000, Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em sessão que será apregoada pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, junto à entrada do edifício, no horário indicado.

02) Em primeira hasta os bens poderão ser arrematados por valor superior ao da avaliação constante neste edital.

03) Em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O percentual acima estipulado poderá excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste, no ato de realização da segunda hasta, consideradas as peculiaridades do bem licitado.

04) Faculta-se ao arrematante requerer as condições previstas no artigo 98 da Lei n.º 8.212/91 (modificada pela Lei nº 9.528, de 10.12.1997), 11 (redação dada pela Lei nº 10.522, de 19.07.2002) e Portarias nº 262 e 482 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a saber: a) será admitido o pagamento parcelado, desde que superior a 55% (cinquenta e cinco por cento) da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo-se o prazo quando necessário para a observância deste piso; b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação na agência da CEF - desta Justiça Federal e as demais junto à exequente; c) a exequente será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou penhor do bem arrematado, ficando o arrematante do bem móvel nomeado fiel depositário; d) as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no último dia útil do mês seguinte ao da entrega da carta de arrematação, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL em São José do Rio Preto; e) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito da exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente; g) constará da carta de arrematação que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará no vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o parágrafo 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91; h) a comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo; i) as custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Iguais condições serão admitidas também para os processos em que figura como exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ressalvando-se que as prestações de pagamento às quais se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao do recebimento da respectiva carta de arrematação, e serão reajustadas na forma prevista para os parcelamentos administrativos de créditos previdenciários.

05) Não sendo o pagamento da arrematação efetuado imediatamente, fica fixado o prazo de até 05 (cinco) dias para o arrematante, assim querendo, depositar o preço do lance vencedor, ou, da primeira parcela, nos casos de parcelamento de arrematação, mediante caução, conforme art. 690, caput, do CPC.

06) Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

07) Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens no presente leilão os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

08) O instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

09) Nos lotes que porventura constar determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente à mesma meação, deverá ser depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

10) Tratando-se a executada de MASSA FALIDA a arrematação far-se-á mediante pagamento à vista.

11) É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos

públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública.

12) O arrematante deverá apresentar, no ato de retirada da carta de arrematação junto à Secretaria da 6ª Vara Federal, comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 703, III, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/06).

13) Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus r

espectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

14) Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na imprensa oficial.

Lote 01 - Autos n 93.701789-1 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Optibrás Produtos óticos Ltda (CNPJ 45.106.747/0001-67), João Ricardo de Abreu Rossi (CPF 018.567.178/01), Valdemir Ferreira Júlio (CPF 299.110.448/15) e Romeu Rossi Filho (CPF - 158.121.388/34) Valor da dívida: R\$ 11.649,44 - Descrição dos bens: A Parte ideal correspondente a 50% pertencente ao executado João Ricardo de Abreu Rossi de Uma propriedade rural, situada na Fazenda Campo, no distrito e município de Bady Bassitt, desta comarca de São José do Rio Preto, composta de 6.73.85 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início num marco dominado (0), cravado junto a cerca que divide por um lado com João Carlos Teles de Menezes, e por outro lado com o quinhão 05, de Felício Calvário; daí segue rumo de 49°58'00"NW, numa distancia de 421,17 metros, confrontando com o quinhão de 05, de Felício Calvário, até o marco 0A; daí segue a jusante do córrego sem denominação num rumo de 36°00'00"SE, numa distancia de 176,98 metros, confrontando com o quinhão de 03 de Gilberto Ziminiani, até o marco (5); daí segue confrontando com a estrada municipal em curva com raio de 150,00 metros, numa distancia de 88,00 metros até o marco (6); daí segue rumo 70°01'00"NE numa distancia de 89,30 metros, confrontando com João Carlos Teles de Menezes, até o marco (0), onde foi o ponto de partida. Cadastrado no INCRA sob n 610.011.004.340-2, área total 13,3 Há. Modulo Fiscal 16,0 Há., n de mod. Fiscais 0,83; fração mínima de parcelamento 2,0 Há. Objeto da Matrícula nº 76.907 do 1º CRI local. Reavaliação da parte ideal correspondente a 50% do imóvel: R\$ 100.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF 3ª REGIÃO). Consta da matricula 76.907 os seguintes ônus: R.002/76.907: João Ricardo de Abreu Rossi e sua mulher Lucia Aparecida Peres Rossi, deu em primeira, única e especial hipoteca o imóvel objeto desta matricula; R.003/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 96/700373-0 e apensos, da 5 Vara Federal que a Fazenda Nacional move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.004/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 96.0705230-7, da 5 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.005/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2002.61.06.001163-2 e apenso, da 6 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.006/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 98.0709661-8, da 5 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.007/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 93.0701789-1, da 6 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.008/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 93.0701488-4, 96.0700370-5, 96.0700372-1, 96.0709600-2, 96.0709269-4 e 98.0710705-9, da 5 Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.009/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2005.61.06.000680-7, da 6 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.010/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2005.61.06.004340-3 e apenso, da 6 Vara Federal, que o INSS move contra João Ricardo de Abreu Rossi; Av.011/76.907: o imóvel objeto desta matricula encontra-se indisponível, autos n 1999.61.06.008039-2, da 5 Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.012/76.907: Penhora sobre 6/100 do bem, autos n 4.346/05, da 4 Vara do Trabalho, que Rodrigo Guareschi de Oliveira, move contra João Ricardo de Abreu Rossi; R.013/76.907: Penhora sobre 20/100 do bem, autos n 4.344/05, da 4 Vara do Trabalho, que Antonio Ciampone Neto, move contra José Ricardo de Abreu Rossi; R.014/76.907: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 850/06, da 2 Vara do Trabalho, que Ana Paula Fonsato, move contra João Ricardo de Abreu Rossi - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Fazenda Campo, Bady Bassitt - SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Felício Ferreira, 255, CEP 15100-000, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Ricardo de Abreu Rossi.

Lote 02 - Autos n 93.701983-5 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Vitally Ind de A para Ginástica Ltda (CNPJ 53.778.585/0001-31) - Valor da dívida: R\$ 20.250,03 - Descrição dos bens: 01 máquina estampanaria, capacidade para 40 toneladas, PE/V40, série n 770, em bom estado de conservação e funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 30.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Fernando Bonvino, n 1800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Fernando Bonvino, n 1.800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80).

Lote 03 - Autos n 93.702753-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Concreto Pré Moldados de Concreto Ltda - Massa Falida (CNPJ 51.836.427/0002-46), Martin Francisco Marcondes Pereira (CPF 019.025.578-16) e Denise Longhi Farina (CPF 080.663.138-45) - Valor da dívida: R\$ 12.278,69 - Descrição dos bens: 01 veículo automotor, importado, Chrysler Neon LE, cor preta, ano modelo/fabricação 1997, placa CKV 5328, gasolina, em regular estado de conservação, apresentando alguns pontos de ferrugem e pequenas avarias na lataria, pneus murchos e

necessitando de manutenção para funcionamento - Avaliação total dos bens: R\$ 12.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Alberto José Ismael, n 318, Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Alberto José Ismael, n 318, Quinta das Paineiras, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Denise Longhi Farina Marcondes Pereira (CPF 080.663.138-45) - End. co-executado Martin Francisco Marcondes Pereira: FHTN, TRECHO 01, LOTE 02, PROJETO ORLA 03, APTO LAKE SIDE, 402, BLOCO D, BRASILIA-DF.

Lote 04 - Autos n 93.703445-1 (Execução Fiscal) - apenso(s): 93.703448-6, 93.703446-0 - Instituto Nacional do Seguro Social X Transportadora São José do Rio Preto Ltda (CNPJ 49.641.897/0001-21), Braz Alves Ferreira Júnior (CPF 040.359.488-02) e João Carlos Ferreira (CPF 736.192.808-00) - Valor da dívida: R\$ 252.945,35 - Descrição dos bens: 01) a parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto) pertencente ao executado Bras Alves Ferreira Júnior, do imóvel consistente em um prédio térreo residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, sob o n 614 da Rua Eduardo Nielsen, antiga Av. Projetada 1, contendo 7 cômodos internos, alpendre e área de serviço, com seu respectivo terreno, de fo

rma retangular, constituído do lote 22, da quadra G, situado no Jardim Congonhas/SJRP, medindo 10,00 m de frente para a citada Avenida, 30,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo a mesma largura na frente, encerrando a área total de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem de dentro do terreno olha a Avenida, com o lote 23, do lado esquerdo com os lotes 19, 20 e 21, e aos fundos com parte do lote 18, sendo todos confrontantes da mesma quadra, imóvel objeto da matrícula n 966 do 1 C.R.I. Avaliação de 1/6 (um sexto): R\$ 16.666,66; 02) a parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto), pertencente ao executado João Carlos Ferreira, do imóvel consistente em um prédio térreo residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, sob o n 614 da Rua Eduardo Nielsen, antiga Av. Projetada 1, contendo 7 cômodos internos, alpendre e área de serviço, com seu respectivo terreno, de forma retangular, constituído do lote 22, da quadra G, situado no Jardim Congonhas/SJRP, medindo 10,00 m de frente para a citada Avenida, 30,00 m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo a mesma largura na frente, encerrando a área total de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem de dentro do terreno olha a Avenida, com o lote 23, do lado esquerdo com os lotes 19, 20 e 21, e aos fundos com parte do lote 18, sendo todos confrontantes da mesma quadra, imóvel objeto da matrícula n 966 do 1 C.R.I. Avaliação do Imóvel: R\$ 70.000,00. Avaliação de 1/6 (um sexto) do imóvel: R\$ 16.666,66; Avaliação total das partes penhoradas: R\$ 33.333,32. Consta no R.007/966 arrolamento do imóvel por partilha feita do Espólio de Braz Alves Ferreira; no R.008/966 consta que 2/6 do imóvel foi arrestado para garantia da dívida referente ao Proc. n. 96.0708978-2 [3ª Vara Federal desta Comarca] movido pelo INSS contra Bras Alves Ferreira Junior e João Carlos Ferreira; no R.009/966 penhora de 1/6 do imóvel para garantia da dívida referente ao Proc. n. 96.0710622-9 [5ª Vara Federal desta Comarca] movido pela Fazenda Nacional contra Braz Alves Ferreira Junior; R.011/966 penhora de 2/6 do imóvel para garantia da dívida referente ao proc. n. 93.0703445-1 [6ª Vara Federal desta Comarca] movido pelo INSS contra Braz Alves Ferreira Junior e João Carlos Ferreira - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Eduardo Nielsen n 614, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Eduardo Nielsen n 614, Jardim Congonhas; Av. Monte Aprazível, 3073; Rua XV de Novembro, n 3057, sala 3, (Curador Especial Dr. Fernando S. Sábio), ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Carlos Ferreira (CPF 736.192.808-00).

Lote 05 - Autos n 94.700230-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Engesport Eng e Construções Ltda (CNPJ 44.705.671/0001-23) - Valor da dívida: R\$ 2.494,58 - Descrição dos bens: 01) 01 máquina de escrever, marca Olivetti, TEKNE 4, n 6639530, em estado regular de conservação, R\$ 40,00; 02) 01 máquina de escrever, marca Facit, modelo 1742/4221, n 92106125, série 629909323, em estado regular de conservação, R\$ 60,00; 03) 01 calculadora, marca General 2120 PD, n 075391, em estado regular de conservação, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 200,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Antonio Macagnani, n 64, Jd. Alto Alegre, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. José Antonio Macagnani, n 64, Jd. Alto Alegre, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Delcídes Brassaloti Junior (CPF 018.542.018-40).

Lote 06 - Autos n 94.702826-7 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Incorp Eletro Industrial Ltda (CNPJ 49.968.076/0001-02), Maria do Céu de Toledo Piza Ferraz (CPF 116.507.448-62) e Roberto Ferraz Filho (CPF 566.194.218-49) - Valor da dívida: R\$ 54.718,69 - Descrição dos bens: 1) 01 maquina de solda ponto, cor verde, marca Gregori, mod. MGB3TR, n. 1083, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, reavaliada em R\$ 300,00; 2) 01 maquina de solda ponto, marca Transweld, mod. TWP-25, cor verde, numero de serie 881241, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, reavaliada em R\$ 300,00; 3) 01 forno marca MORGAN FURNACE, tipo ERBO, serie 601, em forma de barril, com aproximadamente 1 metro de altura em mal estado de conservação, desativado, reavaliado em R\$ 300,00; 4) 01 serra elétrica com bancada e motor, em mal estado de conservação, desativada, reavaliada em R\$ 250,00; OBS: todos os bens estão desativados há mais ou menos 08 anos, necessitando de reparos para funcionamento. Total da Reavaliação R\$ 1.150,00. - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua 02, Residencial Floresta Parque, São José do Rio Preto. - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Dr. Roberto Azurem Furtado, n 208, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Maria do Céu Toledo Piza Ferraz (CPF 116.507.448-62).

Lote 07 - Autos n 95.703745-4 (Execução Fiscal) - apenso(s): 95.703772-1 - Fazenda Nacional X Confecções Master

Rio Preto Ltda (CNPJ 96.562.228/0001-44) e Josefa Antônia Camargo (CPF 666.797.538-72) - Valor da dívida: R\$ 11.154,22 - Descrição dos bens: 01) 01 condicionador de ar, tipo SELF-CONTAINED, à água, com rede de duto, marca ARCON, modelo UEUCMW-400.00, série 88, número 2767-01, tensão 220, potência 5,1, com as operações de ventilação e refrigeração, em regular estado de conservação e em desuso há tempos, avaliado em R\$ 450,00; 02) 01 caixa registradora, marca NCR, modelo 2305-6304, classe n 2116, série n 6.15168210, cor bege, 110V, 50/60 Hz, 07A, 55 w, em regular estado de conservação e em desuso há tempos, avaliada em R\$ 80,00. Total da Reavaliação: R\$ 530,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Antonio de Godoy, 5362, Vila São José, SJRio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Josefa Antonia Camargo (CPF 666.797.538-72).

Lote 08 - Autos n 95.704912-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Salioni Transporte e Comércio de Areia Ltda (CNPJ 59.075.473/0001-09) - Valor da dívida: R\$ 17.778,78 - Descrição dos bens: 01 veículo marca Fiat Fiorino Pick up, cor branca, ano e modelo 1993, placa BQE-2883, chassi 9BD146000P8293318, em regular estado de conservação e funcionamento, com o capô desalinhado e avariado, desgaste da pintura, oxidação em diversos pontos da lataria, estando o painel e estofamento em péssimo estado. Obs.: rodas e pneus em mal estado, Reavaliação: R\$ 4.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Afonso Parisi, n 196, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Jorge Tibiriçá, n 3920, Bairro Santa Cruz; Rua Afonso Parisi, n 151, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Décio Salioni (CPF 438.963.678-20).

Lote 09 - Autos n 95.705539-8 (Execução Fiscal) - ap. EF 97.706112-0; 97.711051-1 e 97.711298-0 - Instituto Nacional do Seguro Social X RVZ Instalações Comerciais Ltda (CNPJ 46.597.613/0001-59), Wagner Zupirolli (CPF 077.633.868-43) e Milton Zupirolli (CPF 284.541.898-15) - Valor da dívida: R\$ 642.690,30 - Descrição dos bens: 01) 01 armário para cofre, em fórmica, medindo 0,60m

x 0,60m x 0,90m, R\$ 300,00; 02) 01 arquivo para pasta suspensa, revestimento em cerejeira, medindo 0,50 x 0,60m x 0,70m, R\$ 270,00; 03) 01 arquivo para pasta suspensa, com 4 gavetas, revestimento em fórmica, medindo 0,50 x 1,33m, R\$ 520,00; 04) 3 Balcões com 6 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege medindo 1,20m x 0,40m x 0,90m, R\$ 1.350,00; 05) 7 Balcões com 2 portas correr em fórmica bege medindo 1,20m x 0,40m x 0,85m, R\$ 600,00 cada um, totalizando R\$ 4.200,00; 06) 03 balcões com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege medindo 1,25m x 0,50m x 0,98m, R\$ 800,00 cada um, totalizando R\$ 2.400,00; 07) 01 balcão curvo em fórmica para copa, R\$ 730,00; 08) 06 Cadeiras estofadas, verde, estrutura tubular, R\$ 20,00 cada uma, totalizando R\$ 120,00; 09) 01 Cadeira giratória com estofado marrom, R\$ 38,00; 10) 01 Caixa para depósito de papel com aquecimento, medindo 0,50m x 0,50m x 0,38m, R\$ 70,00; 11) 05 Escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo aproximadamente 1,50m x 0,70m x 0,75m, R\$ 600,00 cada uma, totalizando R\$ 3.000,00; 12) 01 Escrivaninha com 3 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50m x 0,70m, R\$ 550,00; 13) 01 estante em fórmica medindo 2,40m x 0,46m x 2,10m, R\$ 350,00; 14) 03 Extintores de pó químico 4 kg, R\$ 35,00 cada um, totalizando R\$ 105,00; 15) 01 lousa para projetos, cor verde, medindo 1,25m x 2,90m, R\$ 170,00; 16) 01 mesa com prateleira inferior, em fórmica, cor bege, medindo 1,30m x 0,50m, R\$ 230,00; 17) 02 mesas em fórmica, medindo aproximadamente 0,65m x 0,48m x 0,69m, R\$ 170,00 cada uma, totalizando R\$ 340,00; 18) 01 mesa em fórmica, medindo aproximadamente 0,47m x 0,35m x 0,65m, R\$ 130,00; 19) 01 mesa para computador, formato em L, fixa, revestimento em fórmica, medindo aprox. 0,55m x 1,55m, R\$ 360,00; 20) 01 mesa para computador, em fórmica, cor bege, medindo aprox. 1,20m x 0,64m x 0,75m, R\$ 480,00. Reavaliação total dos bens pertencentes à executada RVZ: R\$ 15.713,00 - HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. João Batista Vetorazzo, 1.789, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida João Batista Vetorazzo, n 1.759, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Milton Zupirolli (CPF 284.541.898-15).

Lote 10 - Autos n 96.709563-4 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Incorp Eletro Industrial Ltda (CNPJ 49.968.076/0001-02) e Maria do Céu de Toledo Piza Ferraz (CPF 116.507.448-62) - Valor da dívida: R\$ 11.922,08 - Descrição dos bens: 01 máquina de solda ponto, cor verde, marca Gregori, mod. MGB3TR, n 1083, em péssimo estado de conservação, desativada há mais de 06 anos, faltando as pontas de solda, necessitando de reparos para funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Projetada 02, em frente ao n 653, Bairro Floresta, acesso pela Av. São José do Rio Preto, nesta - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Projetada 02, frente com o n 653, Residencial Floresta Parque, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Roberto Ferraz Filho (CPF 566.194.218-59).

Lote 11 - Autos n 96.709824-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Rosbel Calçados Ltda (CNPJ n 62.205.844/0001-26) e Mailton Antônio Rozani (CPF 088.138.008-35) - Valor da dívida: R\$ 3.745,11 - Descrição dos bens: 01) 80 bolsas femininas, tamanho médio, diversos modelos, em material sintético, sendo 79 (setenta e nove) cor preta e 01(uma) cor bege, reavaliação: R\$ 40,00 cada, total Avaliação: R\$ 3.200,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Siqueira Campos n 2924, centro, São José do Rio Preto, CEP 15010-210 - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Siqueira Campos n 2924, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Mailton Antônio Rozani (CPF n 088.138.008-35).

Lote 12 - Autos n 97.706114-6 (Execução Fiscal) - apensos: 98.703174-5, 98.703177-0, 98.703183-4, 98.703178-8, 98.703190-7, 98.703192-3, 2002.61.06.5502-7, 2005.61.06.10144-0, 2005.61.06.10868-9, 2006.61.06.10480-9 - Instituto Nacional do Seguro Social X Vitally Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda (CNPJ 53.778.585/0001-31) -

Valor da dívida: R\$ 4.864.771,42 - Descrição dos bens: 01) FURADEIRA GRANDE FIXA NO CHÃO, KONE KM40 SERIE 1463, R\$ 66.600,00; 02) FURADEIRA GRANDE FIXA NO CHÃO, KONE KM40 SERIE 535, R\$ 66.600,00; 03) MAQUINA CORTE DE TUBO, PEMA VSH 1, R\$ 9.000,00; 04) MAQUINA CORTE DE TUBO, STARRET ST 4030 M0012-04BR-S, R\$ 22.500,00; 05) MAQUINA DE SERRA DE FITA HORIZONTAL, STARRET OMEGA 220V SÉRIE B02436, R\$ 9.000,00; 06) FURADEIRA FIXA NO CHÃO, KM40, R\$ 13.500,00; 07) MAQUINA DOBRADEIRA GRANDE, CALVI PVM-20 30/30 50, SERIE 3689, R\$ 40.500,00; 08) MAQUINA ESTAMPARIA 40 TONELADAS, PE/V40 SERIE 770, R\$ 27.000,00; 09) TORNO CNC ECO CNC, NARDINI SÉRIE D4JE0-142, R\$ 63.000,00; 10) TORNO CNC LOGIC 195, NARDINI SERIE D8KKS804, R\$ 72.000,00; 11) TORNO MECÂNICO, MARCA PBC SERIE TR26 915, R\$ 9.000,00; 12) TORNO MECANICO, NARDINI, PATRIMÔNIO 00113/1440E, SERIE 012015018, R\$ 22.500,00; 13) TORNO REVOLVER SEMI-AUTOMATICO, PATRIMÔNIO 00108/SERIE 0391, R\$ 13.500,00; 14) TORNO REVOLVER, MARCA PBC PATRIMONIO NR 00187, R\$ 7.650,00; 15) FURADEIRA (BANCADA), KMB30 SERIE 847, R\$ 9.900,00; 16) CABINE PARA PINTAR ARO MÓVEL, APROXIMADAMENTE 2 MTS. COMPRIMENTO, CÓD.01904, R\$ 31.500,00; 17) CABINE DE PINTURA, APROXIMADAMENTE 5 MTS. COMPRIMENTO, R\$ 36.000,00; 18) CARRINHO DE TRANSPORTE DA GAIOLA, COMP. 2,5 MT x LARG. 1,05 MT, R\$ 1.800,00; 19) CARRINHO DE TRANSPORTE DA GAIOLA, COMP. 2,5 MT x LARG. 1,05 MT, R\$ 1.800,00; 20) CARRINHO DE TRANSPORTE DA GAIOLA, COMP. 2,5 MT x LARG. 1,05 MT, R\$ 1.800,00; 21) CARRINHO DE TRANSPORTE DA GAIOLA, COMP. 2,5 MT x LARG. 1,05 MT, R\$ 1.800,00; 22) CARRINHO DE TRANSPORTE DA GAIOLA, COMP. 2,5 MT x LARG. 1,05 MT, R\$ 1.800,00; 23) EQUIPAMENTO PARA PINTURA, DEVILBISS BFA 801 BP, R\$ 2.250,00; 24) EQUIPAMENTO PARA PINTURA, TECNOAVANCE TCA/ECO, R\$ 2.250,00; 25) EQUIPAMENTO PARA PINTURA, TECNOAVANCE TCA 2000 LE, R\$ 2.250,00; 26) ESTUFA GRANDE NOVA (secagem), APROXIMADAMENTE 25 MTS. COMPRIMENTO, R\$ 279.000,00; 27) 2 QUEIMADORES AUTOMATICOS GAS-OLEO-DUAIS, Nº 0831543 R\$ 21.600,00; 28) REVOLVER DE PINTURA DEVILBISS, MOD. SGK 570 ALTA, R\$ 1.350,00; 29) REVOLVER DE PINTURA A PÓ, FAB. PPMII, R\$ 1.350,00; 30) REVOLVER DE PINTURA A PÓ, TECNOAVANCEI, R\$ 1.350,00; 31) REVOLVER DE PINTURA A PÓ, TECNOAVANCE, R\$ 1.350,00; 32) TRANSPORTADOR AEREO PARA PINTURA, APROXIMADAMENTE 100 MTS. DE CORRENTE, R\$ 76.500,00; 33) TRANSPORTADOR AEREO PARA FOSFATIZAÇÃO, APROXIMADAMENTE 20 MTS. COMPRIMENTO, R\$ 36.000,00; 34) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 35) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 36) TANQUE 1,90 X 1,50 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 5.850,00; 37) TANQUE 1,90 X 1,50 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 5.850,00; 38) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 39) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 40) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 41) TANQUE 1,90 X 1,20 X 3,00, FOSFATIZAÇÃO, R\$ 4.500,00; 42) SISTEMA DE EFLUENTES COMPLETO PARA TRATAMENTO DE AGUA, R\$ 27.000,00; 43) RESERVATORIO/TANQUE DE ÓLEO, APROXIMADAMENTE 7 MTS. DE ALTURA, R\$ 22.500,00; 44) CALDEIRA A VAPOR, TIPO FLAMOTUBOLAR, CAPACIDADE 600 KHF/CM, R\$ 36.000,00; 45) MÁQUINA INJETORA MG, TIPO 80/4, Nº 102, R\$ 4.500,00; 46) LIXADEIRA DE FITA, METASIL AZUL, R\$ 2.250,00; 47) MÁQUINA SERRA DE FITA, MARCA

MEL SÉRIE 028, R\$ 2.700,00; 48) MÁQUINA CORTE DE TUBO, STARRET MOD. ST 4003 SÉRIE C01094, R\$ 22.500,00; 49) MÁQUINA DOBRADEIRA HIDRÁULICA, 4 MTS. COMPRIMENTO/PATRIMÔNIO 376, R\$ 40.500,00; 50) MÁQUINA DOBRADEIRA DE TUBO PNEUMÁTICA, MARCA MAUTIN, 3 MTS. COMPRIMENTO, R\$ 12.600,00, TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.163.250,00. OBS.: Encontram-se em trâmite no Juízo desta 6ª Vara Federal (conclusos para sentença) os autos de Embargos nº 2007.61.06.004265-1 opostos em face da EF em apenso nº 2006.61.06.10480-9 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Fernando Bonvino, n 1.800, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Fernando Bonvino, n 1.800, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80). Lote 13 - Autos n 97.707469-8 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2007.61.06.003037-5; 2007.61.06.10431-0; 2007.61.06.3063-6; 2007.61.06.6304-6; 2007.61.06.5170-6 e 2007.61.06.6280-7 - Fazenda Nacional X Abaflex S/A (CNPJ 43.262.781/0002-86) - Valor da dívida: R\$ 3.475.055,67 (obs: Dívida atualizada até setembro/2009) - Descrição dos bens: 01) 01 esmeril, marca Bambozzi, cor azul, com motor de 1,5 CV, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.000,00; 02) 01 máquina de cortar tubos, cor verde, com motor Weg, sem numeração e marca aparentes, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 03) 01 máquina de cortar tubos, cor verde, com Chave Lombard Super, sem numeração e marca aparentes, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 800,00; 04) 01 máquina de cortar tubos, marca Somar, cor amarela, sem numeração aparente, em mal estado de conservação e em funcionamento, R\$ 400,00; 05) 01 emendadeira de lâmina, marca Sirma, n 881313, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.500,00; 06) 01 máquina ponteadeira, sem marca aparente, T 1, própria para pontear gradil, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 4.000,00; 07) 01 furadeira de bancada, marca Motomil, com motor Eberle de 1,5 CV, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 600,00; 08) 01 furadeira de bancada, marca Shulz, modelo FSB16, com motor Weg de 0,5 CV, sem numeração aparente, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 350,00; 09) 01 guilhotina, marca Sirma, n 881311, com lâmina de 2,65 m, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 10.000,00; 10) 01 máquina de solda Mig, marca Bambozzi, modelo TRR 3100 S, 300 amperes, cabeçote Sag 1007, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.500,00; 11) 06 tanques de imersão em tinta, em bom estado de conservação, R\$

1.000,00 cada, total R\$ 6.000,00; 12) 01 estufa elétrica em metal, marca DEVILBISS, com painel de força e comando, 350 C, 66 Kw, 60 Hz, medindo aprox. 3,00 m de comprimento x 2,80 m de altura x 3,10 m de largura, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 10.000,00; 13) 01 estufa elétrica em metal, marca DEVILBISS, com painel de controle, 300 C, medindo aprox. 2,80 de comprimento x 2,35 de altura x 3,30 m de largura, em bom estado de conservação, R\$ 8.000,00; 14) 01 cabine de pintura marca DEVILBISS, com sugador de tinta, reservatório de tinta, painel de controle e revolver de pintura, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 15) 01 cabine de pintura marca DEVILBISS, com sugador de tinta, reservatório de tinta, painel de controle e revolver de pintura, em regular estado de conservação. Obs.: faltam peças do painel de controle, do reservatório de tinta e do revolver de pintura, R\$ 3.000,00; 16) 01 máquina lixadeira para acabamento, marca Solimaq, mod. 1200-170, HP n de série 880202, parada há 10 anos, fora de uso, R\$ 2.000,00; 17) 01 coladeira de borda com esteira, marca Sirma, fora de uso (a parte elétrica não funciona), R\$ 1.500,00; 18) 01 coladeira de borda manual, marca Manea e C. e Sirma, n 0679, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 19) 01 furadeira horizontal, marca Invicta Delta, n 8730, patrimônio n 49 sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.000,00; 20) 01 tupia, marca Invicta Delta, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.000,00; 21) 01 máquina lixadeira com esteira, marca Maclinea, n 42, mod. Simplex 100 II, ano 1989, fora de uso, R\$ 2.000,00; 22) 01 serra de madeira, marca Maquimóvel (copiadora) n 42, ano 1991, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 23) 01 furadeira vertical com 4 cabeçotes (mandris), marca Invicta Delta, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 2.000,00; 24) 02 esquadrejadeiras, n 2944, ano 87 e 3244, ano 89, respectivamente, marca Invicta Delta, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.800,00 cada, total R\$ 3.600,00; 25) 01 serra esquadrejadeira dupla, n 219, ano 90, marca Invicta Delta, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 6.000,00; 26) 01 sistema de trilho (viga i) com talha elétrica, (motor de correr) em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 27) 01 exaustor para puxar o pó, com chave de acionamento manual e motor de 50 CV n 98/98 em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 28) 01 passadeira de cola, marca Indumec, mod. PC 811, ano 91, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 3.000,00; 29) 01 passadeira de cola, sem marca n 881312, em regular estado de conservação e em funcionamento, R\$ 1.500,00; 30) 01 prensa termoeletrica anatômica, marca Sirma, n 871145, KW 27680, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 40.000,00. Obs.: Os embargos à execução n 2007.61.06.007848-7; 2007.61.06.008130-9, 2008.61.06.000031-4; 2007.61.06.009052-9, 2007.61.06.009461-4 e 2007.61.06.010017-1, opostos em face das Execuções Fiscais em apenso n 2007.61.06.003037-5, 2007.61.06.003063-6 e 2007.61.06.010431-0, 2007.61.06.005170-6, 2007.61.06.006304-6, 2007.61.06.006280-7, encontram-se pendentes de decisão no E.TRF da 3ª Região - Avaliação total dos bens: R\$ 135.750,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Guapiaçu-Cedral, s/n, km 0, Zona Rural, Guapiaçu/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Guapiaçu-Cedral, s/n, Km 0, Zona Rural, Guapiaçu/SP, CEP 15110-000 - Nome do depositário dos bens: João Benedito Campos (CPF 658.858.648-53).

Lote 14 - Autos n 98.710818-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X N P de Campos S.J. Rio Preto - ME (CNPJ 03.152.073/0001-97) e Nilson Pereira de Souza (CPF 428.397.261-49) - Valor da dívida: R\$ 26.783,36 - Descrição dos bens: 01) 350 plantas para Jardim, Agaves, pequena, porte 1,00 m, R\$ 30,00 a unidade, totalizando R\$ 10.500,00; 02) 100 Agaves Grande, R\$ 100,00 a unidade, totalizando R\$ 10.000,00; 03) 100 IUCA BRAVA, porte 1,50m, R\$ 30,00 a unidade, totalizando R\$ 3.000,00; 04) 100 plantas Bambuíra, porte 2,00m, R\$ 30,00 a unidade, totalizando R\$ 3.000,00; 05) 10 vasos em cerâmica, R\$ 50,00 a unidade, totalizando R\$ 500,00; 06) 10 vasos em cimento, R\$ 70,00 a unidade, totalizando R\$ 700,00; 07) 01 estátua de cimento, Davi, porte 1,80m, R\$ 1.800,00; 08) 01 estátua São Francisco, porte 2,00m, R\$ 1.800,00; 09) 01 churrasqueira com pintura de tijolo à vista, R\$ 900,00- Avaliação total dos bens: R\$ 32.200,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Washington Luiz, km 431, Zona Rural, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Washington Luiz, km 431, Zona Rural, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Naor Pavão de Campos (CPF 609.103.568-15).

Lote 15 - Autos n 1999.61.06.3957-4 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Fábio Mazoni Merenda ME (CNPJ 00.004.541/0001-98) e Fábio Mazoni Merenda (CPF 169.844.298-03) - Valor da dívida: R\$ 154.467,25 - Descrição dos bens: 01 máquina pantógrafo, da marca Nobre, ano de fabricação 1986, modelo C, Série 58, n 12988, utilizada para corte de peças com precisão. Em regular estado de conservação, reavaliada em R\$ 100,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Octavio Leão Facio, 157, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, nesta (fl. 152) - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Alfredo Folchini, n 900, Jockey Club, São José do Rio Preto/SP. - Nome do depositário dos bens: Fábio Manzon Merenda (CPF 169.844.298-03).

Lote 16 - Autos n 1999.61.06.10680-0 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Verdi Construção e Assessoria Imobiliária Ltda (CNPJ 56.442.635/0001-01) - Valor da dívida: R\$ 3.617,47 - Descrição dos bens: 01) 02 aparelhos de ar condicionado marca Springer, sem modelo ou numeração aparentes, fora de uso. Obs.: não foi encontrado os dizeres Rokal 120, bem como não foi possível precisar os BTUs, mas pelo tamanho, seriam 10.000 ou 12.000 BTUs, reavaliação unitária: R\$ 100,00; total: R\$ 200,00; 02) 01 aparelho de ar condicionado marca Springer, Mundial, 12.000 BTUs, sem numeração aparente, em funcionamento, R\$ 200,00; 03) 01 aparelho de ar condicionado marca Consul, 18.000 BTUs, sem numeração aparente, fora de uso, R\$ 150,00; 04) 01 aparelho de PABX, capacidade para quatro linhas, marca Intelbras, advanced TI400, fora de uso, R\$ 100,00; 05) 01 impressora marca HP Deskjet 610C, número

C6450A, em funcionamento, R\$ 80,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 730,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Delegado Pinto de Toledo, n 3346, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Delegado Pinto de Toledo, n 3346, Centro; Av. Alberto Andaló n 3854, apto. 111A, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Walmyr Antonio Verdi (CPF 592.535.258-00).

Lote 17 - Autos n 2000.61.06.1018-7 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2004.61.06.10435-7 - Instituto Nacional do Seguro Social X L.S. Comércio de Bombas Submersas Ltda (CNPJ 55.237.408/0001-73), Rogéria Bucci da Silva (CPF 156.293.278-01) e Lázaro Sudário da Silva (CPF 358.136.288-00) - Valor da dívida: R\$ 105.137,71 (Obs.: R\$ 51.097,89 que compõe o valor da dívida está atualizado até 07/2009) - Descrição dos bens: 01) 01 computador equipado com processador Pentium II (substituindo o processador da mesma capacidade AMD K6II 500 Mhz, pois este, segundo o depositário, travou), com CD ROM, teclado, mouse e monitor colorido marca AOC 14, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 02) 01 serra tico-tico (tipo puxa-saco), com motor Weg, em regular estado de conservação, R\$ 500,00; 03) 01 máquina de solda, marca Bambozzi, antiga, cor vermelha, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 04) 01 máquina de jato de areia, fabricada pela indústria Equipamentos Hidr. Mariano Ltda, modelo GJ 5280, n 164, data 09/94, equipada com cabine de portas laterais, visor frontal em vidro transparente, e pedal de acionamento. Motor Weg (0,75 CV) na parte superior para sucção. Dimensões aproximadas da cabine: 0,90 x 0,90 x 1,50m. Jato de areia pressurizado por compressor de ar à parte, conectado através de mangueira, mas não considerado nesta penhora (já arrematado), R\$ 1.500,00. Avaliação total: R\$ 2.600,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Tancredo Neves, n 300, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Tancredo Neves, n 300, Mini Distrito Industrial Tancredo Neves, CEP 15076-630; Rua Padre A. C. de Carvalho n 52, Quinta das Paineiras, CEP 15080-400, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Lázaro Sudário da Silva (CPF 358.136.288-00).

Lote 18 - Autos n 2000.61.06.2351-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Cartonagem Rio Preto Ltda (CNPJ 43.184.258/0001-06), Huang Chen Lung (CPF 342.073.418-20) - Valor da dívida: R\$ 605.391,82 - Descrição dos bens: parte ideal pertencente ao co-executado Huang Chen Lung, correspondente a 50% de uma área de terras situada na Vila Toninho, neste município, constituído pelos lotes ns 4 e 5, da quadra 17, medindo 80,00 metros de frente pra a Estrada de engenheiro Schmidt, nos fundos mede 80,00 metros e divide-se com o Rio Preto, de um lado mede 159,00 metros e divide-se com o lote 3 e do outro lado mede 158,00 metros e divide-se com o lote 6, cadastrada no INCRA sob n 610143001600, área 1,2 ha, módulo 10,0, n de módulos 0,12 fração mínima de parcelamento 1,2ha. Objeto da matrícula n 9.569 do 2 CRI local. Obs: no imóvel em questão encontram-se erguidas 04 casas de tijolos, cobertas por telhas, com área construída aproximada de 498,42 m2, não averbadas no Registro de Imóveis, e em mau estado de conservação. Reavaliação da parte ideal correspondente a 50% do imóvel: R\$ 190.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF 3ª REGIÃO). Consta da matrícula n 9.569 os seguintes ônus: R.2/9.569: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2000.61.06.002351-0 da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra CARTONAGEM RIO PRETO LTDA; R.3/9.569: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 98.0705096-0 e apensos da 6ª Vara Federal, que a FAZENDA NACIONAL move contra CARTONAGEM RIO PRETO LTDA; R.4/9.569: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 1999.61.06.007517-7 da 6ª Vara Federal, que a FAZENDA NACIONAL move contra CARTONAGEM RIO PRETO LTDA - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Coronel Spínola de Castro, n 2718, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua XV de Novembro, n 2957, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Huang Chen Lung (CPF 342.073.418-20).

Lote 19 - Autos n 2000.61.06.7008-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Pabo Materiais de Construção Ltda (CNPJ 71.617.443/0001-74) e Paulo Onesio Diniz Botelho (CPF 141.496.568-00) - Valor da dívida: R\$ 5.679,09 - Descrição dos bens: Descrição dos bens: 1) 44 (de um total de 45 unidades) LIXAS TACO Tri-M-ite Resinite Combination 478U Gr 16 3M: R\$10,00 cada, valor total R\$440,00; 2) 500 (de um total de 3.500 unidades) LIXAS FRECUT Finishing 215N Gr 150A-3M: R\$0,25 cada, valor total R\$125,00; 3) 400 (de um total de 500 unidades) LIXAS FRECUT Finishing 235U Gr 150C-3M, R\$0,25 cada, valor total R\$ 100,00; 4) 06 (de um total de 14 unidades) PAPEIS de Mascaramento Vermelho - 304,8 x 228,6 - 3M, R\$ 20,00 cada, valor total R\$ 120,00; 5) 48 Discos de Corte DCA-2 -355,6 x 3,2 x 25,4- Carborundum, R\$ 10,00 cada, valor total R\$ 480,00; 6) 40 Discos de Corte DCA-2 - 177,8 x 3,2 x 22,2 - Carborundum, R\$ 3,00 cada, valor total R\$ 120,00; 7) 1 Rebolo V10W-A46 - 254 x 25,4 x 38,1 - Carborundum, R\$ 48,00; 8) 2 Rebolos V10w -A46 - 228,6 x 12,7 x 38,1 (chanfrado) Carborundum, R\$ 12,00 cada, valor total R\$ 24,00; 9) 1 Rebolo V10W - A24-305 x 31,8 x 38,1 - Carborundum, R\$ 65,00; 10) 8 Rebolos VGW - Vidia - GC100 - 152,4 x 19 x 38,1 Carborundum, R\$ 30,00 cada, valor total R\$ 240,00; 11) 05 Rebolos VGW Vidia GC120 -

152,4 x 25,4 x 38,1 Carborundum, R\$ 30,00 cada, valor total R\$ 150,00; 12) 01 Rebolo V40W - AA46 - 101,6 x 50,8 x 31,8 Carborundum, R\$ 20,00; 13) 02 Rebolos A40W - AA60 - 127 x 50,8 x 31,8 - Carborundum, R\$ 35,00 cada, valor total, R\$ 70,00; 14) 06 Lixas Cabomapel - 1900 x 1030 x 180 Carborundum R\$ 15,00 cada, valor total R\$ 90,00; 15) 06 Lixas Cabomapel 1900 x 1030 x 320 Carborundum, R\$15,00 cada, valor total R\$ 90,00; 16) 06 Lixas Cabomapel - 2200 x 1250 x 220 Carborundum, R\$ 20,00 cada, valor total R\$ 120,00; 17) 17 Lixas Cabomapel - 2620 x 1400 x 180 Carborundum, R\$ 20,00 cada, valor total R\$340,00; 18) 07 Lixas Cabomapel 1900 x 1300 x 240 Carborundum, R\$ 20,00, valor total R\$ 140,00; 19) 05 Premier Anti Static - 1524 x 930 x 180 - Carborundum, R\$12,00 cada, valor total R\$60,00; 20) 60 Discos de Corte DCA-2 -177,8 x 3,2 x 22,2 Corborundum, R\$ 2,50 cada, valor total R\$ 150,00; 21) 02

Rebolos LCW A46 - 152,4 x 19 x 31,8 Carborundum, R\$8,00 cada, valor total R\$16,00; 22) 03 Rebolos LCW A46 - 156,4 x 25,4 x 31,8 Carborundum, R\$ 8,00 cada, valor total, R\$24,00; 23) 02 Rebolos LCW A60 152,4 x 19 x 31,8 Carborundum, R\$8,00 cada, valor total R\$ 16,00; 24) 05 Rebolos LCW A36 - 152,4 x 25,4 x 31,8 Carborundum, R\$8,00 cada, valor total R\$ 40,00; 25) 05 Rebolos LCW A36 - 152,4 x 19 x 31,8 Carborundum, R\$8,00 cada, valor total R\$ 40,00; 26) 02 Rebolos LCW - Médio - A36 - 152,4 x 19 x 31,8 - Carborundum, R\$8,00 cada, valor total R\$ 16,00; 27) 03 Rebolos LCW - Médio - A36 - 152,4 x 25,4 x 31,8 - Carborundum, R\$ 8,00 cada, valor total R\$ 24,00; 28) 05 Rebolos LCW - Médio - A46 - 152,4 x 25,4 x 31,8 - Carborundum, R\$ 8,00 cada, valor total R\$ 40,00; 29) 02 Rebolos LCW - Fino - A60 - 152,4 x 19 x 31,8, Carborundum, R\$ 8,00 cada, valor total R\$ 16,00; 30) 01 Manta Magnética (filtrante) para Cabine de Pintura - P500 - 3M, R\$ 240,00; Obs: Os bens descritos encontram-se guardados há cerca de 06 anos e encontram-se em regular estado de conservação, porém as caixas de papelão encontram-se sujas de poeira e manchadas. Reavaliação total: R\$ 3.464,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Nossa Senhora da Paz, 2060, Jd. América - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Nossa Senhora da Paz, n 2060, Jardim América, CEP 15055-500 e Rua Delegado Pinto de Toledo, n 1945, Boa Vista, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo Onesio Diniz Botelho CPF: 275.882.381-00.

Lote 20 - Autos n 2000.61.06.7154-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Nhani & Moratelli Ltda (CNPJ 73.127.615/0001-57) e Antônio Carlos Nhani (CPF 048.053.498-59) - Valor da dívida: R\$ 6.002,12 - Descrição dos bens: a parte ideal pertencente ao executado ANTONIO CARLOS NHANI, correspondente a 1/12 (um doze avos) de 01 (um) PRÉDIO RESIDENCIAL, tipo II, com frente para a Rua Dez (atual Hermenegildo Tonon), sob n 72, com seu terreno constituído pelo lote 22, da quadra sob letra H, medindo dez metros de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte metros de cada lado, da frente aos fundos (10,00 x 20,00), encerrando uma área de 200,00 m2, situado no Conjunto Residencial Costa do Sol, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a citada rua, do lado direito com o lote 21, do lado esquerdo com o lote 23 e pelos fundos com o lote 17, objeto da matrícula n 19.859 do 1 CRI desta comarca. Avaliação de 1/12 (um doze avos) do imóvel: R\$ 3.000,00. Consta da matrícula 19.859 os seguintes ônus: R.006/19.859: formal de partilha, espólio de Giacomo Nhani, autos de arrolamento n 698/88, do 5 Ofício Cível desta comarca. Viúva meeira: Maria José de Jesus Nhani. Herdeiros filhos: Isidoro Nhani, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com Célia Regina Tessari Nhani; Valdecir Aparecido Nhani, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Carmem Silvia Minari Nhani; Valdemir Antonio Nhani, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com Norma de Carvalho Nhani; Ivan do Carmo Nhani, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Creuza Aparecida Frutuozo Nhani; Antonio Carlos Nhani, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Tania Elizabete Funari Nhani; Walter Aparecido Nhani, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com Nercília Faustino Nhani; R.007/19.859: penhora sobre 1/12 avos, autos n 580/95 do SAF, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra I.C. Nhani Comércio Atacado e Representações Comerciais Ltda, substituída por Ivan do Carmo Nhani e s/m Creusa Aparecida Frutuozo Nhani; R.008/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 6590/95 - Carta Precatória do Juízo de Direito da Comarca de Mirassol/SP, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Ivan do Carmo Nhani; R.009/19.859: penhora sobre a parte ideal de Waldemir Antonio Nhani e sua mulher Norma de Carvalho Nhani e Maria de Jesus Nhani, autos n 1.263/95 do Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca, movida por Maria de Lourdes Dalalio Basso; R.010/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 2740/95 da 6ª Vara Cível desta comarca, que a Nossa Caixa-Nosso Banco move contra Valdemir Antonio Nhani; Av.011/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 13017/96 do SAF, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Antonio Carlos Nhani; R.012/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 98.0712883-8 da 2ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal move contra Ivan do Carmo Nhani; R.013/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 818/97 da 3ª Vara Cível desta comarca, movida por Manoel Luiz Fain contra Antonio Carlos Nhani; R.014/19.859: arrematação sobre a parte ideal de 1/12 avos, autos n 2740/95 do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, movida por Nossa Caixa-Nosso Banco S/A contra Waldemir Antonio Nhani; R.015/19.859: arresto (conforme Av.016/19.859) sobre 1/12 avos do imóvel, autos n 2000.61.06.007154-1 da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Antonio Carlos Nhani; R.017/19.859: penhora (1/12 avos), autos n 2000.61.06.007156-5 da 5ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Antonio Carlos Nhani; Av.018/19.859: consta que o arresto registrado sob n 15, retificado sob n 16, foi convertido em PENHORA, autos n 2000.61.06.007154-1, que a Fazenda Nacional move contra Antonio Carlos Nhani - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Hermenegildo Tonon, n 72, Conjunto Residencial Parque do Sol, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Reverendo Vidal, n 405, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Graciela Manzoni Bassetto (Procuradora da Fazenda Nacional).

Lote 21 - Autos n 2000.61.06.8015-3 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2000.61.06.8017-7, 2000.61.06.8019-0 - Fazenda Nacional X Fabrilar Comercial Ltda (CNPJ 72.702.756/0001-93), Antonio Mahfuz (CPF 540.947.558-53), Eliaz Mahfuz Neto (CPF 184.550.748-76), Eduardo Corrêa Mahfuz (CPF 70.660.378-80) e Antonio Pinheri (CPF 304.671.448-34) - Valor da dívida: R\$ 15.928,94 - Descrição dos bens: 01) Da unidade autônoma sob n 74-F, localizada no 7 pavimento do Bloco F, do Edifício Residencial Morada Sun Park, com frente para a Rua Coronel Spínola de Castro, esquina da rua Antonio Frederico Ozanan, situado na Vila Redentora, bairro desta cidade e comarca de São Jose do Rio Preto, possuindo a área útil de 80,37 m2, área comum de 39,917013 m2 e área total construída de 120,288013 m2, 0,5669%, nas demais coisas de uso comum do edifício; objeto da Matricu

la mãe n 63.818 do 1 CRI. OBS: a frente do referido Condomínio é para a Rua Antonio Frederico Ozanan, n 68, Vila Imperial, nesta, Avaliado em R\$ 145.000,00; 02) Da vaga da garagem sob n 07-F (74-F), localizada no pavimento térreo do Bloco F, do Edifício Residencial Morada Sun Park, com frente para a Rua Coronel Spínola de Castro, esquina da Rua Antonio Frederico Ozanan, situado na Vila Redentora, bairro desta cidade e comarca de São Jose do Rio Preto, possuindo a área útil de 10,35 m2, área comum de 2,594830 m2 e área total construída de 12,944830 m2, correspondendo a uma fração ideal do terreno de 2,819053 m2, equivalente a 0,0369%, nas demais coisas de uso comum do edifício, objeto da matrícula mãe 63.818 do 1 CRI, avaliado em R\$ 9.000,00. OBS: Consta da matrícula n 63.818 a seguinte penhora: R.004/63.818: autos Execução Fiscal n 2000.61.06.008015-3 (EF em apenso 2000.61.06.008017-7 e 2000.61.06.008019-0) movida pela Fazenda Nacional contra Eliaz Mahfuz Neto - Avaliação total dos bens: R\$ 154.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Coronel Spinola de Castro, esquina com Rua Antonio Frederico Ozanan, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Benjamim Constant, 4372, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Eduardo C. Mahfuz (CPF 184.550.748-76).

Lote 22 - Autos n 2000.61.06.8052-9 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2000.61.06.8056-6, 2000.61.06.8058-0 - Fazenda Nacional X Vision Celular Ltda (CNPJ 72.782.139/0001-45) - Valor da dívida: R\$ 4.141.833,09 - Descrição dos bens: 01) 01 aparelho de ar condicionado, da marca Springer, cor preta, sem numeração aparente (anteriormente descrito como Modelo 315123F-DV número de série 4 A 10 048760 31.600 BTUs), 30.000 BTUs, em ruim estado de conservação e fora de uso, R\$ 250,00; 02) 01 aparelho de ar condicionado, da marca Springer, modelo Export Line Plus (anteriormente descrito como Springer Imperial 210), com 10.000 BTUs, sem numeração aparente, em ruim estado de conservação e fora de uso, R\$ 150,00; 03) 01 geladeira da marca Whirlpool, com freezer e refrigerador vertical, com duas portas, cor branca, na parte externa da porta pode-se retirar água e gelo, em regular estado de conservação e fora de uso, R\$ 600,00; 04) 01 fogão elétrico de sobrepor, com cinco bocas, da marca Frigidaire, modelo Gallery, em bom estado de conservação e fora de uso, R\$ 200,00. Obs.: os bens acima relacionados estão guardados na Rua Hélio Negreli, n 16-51, Bairro Tarraf II, residência do depositário Alexandre José Signorini; 05) 02 mesas de escritório, cor cinza, com aprox. 1,60 m de comprimento x 0,70 m de largura, com quatro gavetas. Estão desmontadas e em ruim estado de conservação, avaliadas em R\$ 60,00 cada uma, total R\$ 120,00; 06) 02 mesas de escritório, com base em ferro tubular arredondado, com duas gavetas e tampo de granito com aprox. 1,20 x 0,70 m, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 100,00 cada uma, total R\$ 200,00; 07) 01 máquina de escrever, eletrônica, da marca Panasonic R 540, cor grafite, em regular estado de conservação, R\$ 40,00; 08) 01 microcomputador Pentium 100 - Windows 98, Microsoft, CPU Intel PIII 667 - Memória 64 MB, HD 1 - GB, com monitor de 14 polegadas, da marca SAMSUNG, com teclado Upson, com Impressora HP-500C, em bom estado de conservação, R\$ 150,00. Obs.: os bens acima relacionados estão guardados na Rua Marechal Deodoro, n 42-60, Bairro Santa Cruz, nesta, escritório de Contabilidade A.J. Signorini, de propriedade do depositário Sr. Alexandre José Signorini - Avaliação total dos bens: R\$ 1.710,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Mal. Deodoro, 42-60, Sta Cruz; Rua Hélio Negreli, 16-51, Tarraf II, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Marechal Deodoro, n 42-60, Bairro Santa Cruz, e Rua Helio Negrini, n 16-51, Bairro Tarraf II, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Alexandre José Signorini (CPF 056.794.368-25).

Lote 23 - Autos n 2001.61.06.5419-5 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Frigorífico Caromar Ltda (CNPJ 52.471.729/0001-40) e Vitória Agroindustrial Ltda (CNPJ 03.201.870/0001-17) - Valor da dívida: R\$ 62.570,88 - Descrição dos bens: 1) Um compressor marca MADEF BRASIL, n9016009, mod. 3C 16x11, 140200 K/H, 750 RPM, com seu respectivo motor elétrico marca WEG, modelo 225SM990, 60 HZ, 220 VTS, 380, 104, 54, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R\$ 19.000,00; 2) Um compressor marca MADEF, ano 1990, n F-31053-2, tipo 3C 16x11 capacidade 140.000 K/H, com motor marca ARNO (50 HP), sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R\$ 18.000,00. Reavaliação total: R\$ 37.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Assis Chateaubriandt, km 176, Guapiaçu/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Assis Chateaubriandt, km 176, Guapiaçu/SP - Nome do depositário dos bens: Luiz Carlos Cunha (CPF 589.480.748-49).

Lote 24 - Autos n 2002.61.06.11798-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X H Costa Engenharia e Construção Ltda (CNPJ 01.152.076/0001-03) - Valor da dívida: R\$ 11.224,58 - Descrição dos bens: 01) 01 microcomputador Itautec Infoway A 96 MM, Pentium, 32 MB RAM, HD de 1,96 GB, com multimídia de 16 X, n de série 8678701201441, com monitor, teclado e mouse, em regular estado, R\$ 250,00; 02) 01 aparelho de fax marca Panasonic KX - F 780, em regular estado, R\$ 200,00; 03) 01 mesa da marca Pandim, medindo aprox. 1,70 x 0,70 m, com duas gavetas, em regular estado, R\$ 100,00; 04) 01 armário de aço, tipo arquivo, com 5 gavetas, em regular estado, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 650,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São Bento, n 264, N. Sra. Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Bento, n 264, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Hernandes Costa (CPF 018.752.418-17).

Lote 25 - Autos n 2002.61.06.10131-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Ponti & Amati Ltda ME (CNPJ 38.838.868/0001-38), Marilene Queiroz Amati Acosta (CPF 005.217.998-21) e Vilma Aparecida da Silva Ponte (CPF 121.503.378-86) - Valor da dívida: R\$ 61.420,52 - Descrição dos bens: Um imóvel residencial, com frente para a rua E-5, n 75, constituído pelo lote 06 quadra A6, situado nesta cidade de São José do Rio Preto. Inicia à 52,06 metros do cruzamento dos alinhamentos da Avenida A com a rua E-5, desse ponto segue 10,10 metros em confronto com a rua E5 deflete em ângulo de 90, segue 25,00 metros em confronto com o lote 7, deflete à direita em ângulo de 90, segue 10,10 metros em confronto com os lotes 17 e 18, deflete a direita em ângulo de 90, segue 25,00 metros em confronto com o lote 5, até atingir o ponto inicial da descrição, com a área total de 252,50 metros quadrados, de propriedade da co-

executada Marilene Queiroz Amati Acosta, havido pela matrícula n 15.315 do 1 CRI local. Obs: O imóvel ali edificado ocupa quase que a totalidade do terreno, restando no fundo uma pequena área não edificada. Credor hipotecário: Caixa Econômica Federal-CEF. Avaliação total dos bens: R\$ 150.000,00 - HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NESTA 6ª VARA FEDERAL. Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Argeu de Alcântara Ferreira Santos, 75, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Marcolino Barreto, 268, São José do Rio Preto/SP - Nome do de

positário dos bens: Marilene Queiroz Amati Acosta (CPF 005.217.998-21).

Lote 26 - Autos n 2002.61.06.11209-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Rio-Teste Extintores Ltda ME (CNPJ 02.136.537/0001-09) - Valor da dívida: R\$ 4.305,66 - Descrição dos bens: 1) um microcomputador Pentium 166 MHZ, HD de 3,99 GB, memória Ram 32 MB, Cd Rom Creative 18X drive de disquete 1.44, monitor colorido de 14 marca Positivo, em regular estado, R\$ 250,00; 02) 01 impressora Epson mod FX-11700, matricial, série n 6211182500, em regular estado, R\$ 200,00; 03) 01 microcomputador Pentium Intel Celeron 466 Mhz, HD de 4 Gb, memória RAM 128 MB, Cd Rom de 52X sem marca aparente, drive de disquete 1.44, com monitor colorido de 15 marca LG, Studioworks 550M, em regular estado, R\$ 320,00; 04) 01 impressora Hewlett Packard Deskjet-HP, modelo 680C, em bom estado, R\$ 150,00; 05) 01 mesa de escritório em madeira cerejeira cor mogno, com 3 gavetas, em L, medindo aproximadamente 2,23 m x 0,74 m o lado maior do L e 1,63 m x 0,74 m o lado menor, com 0,80 m de altura, em regular estado, R\$ 200,00; 06) 01 cofre em aço medindo aproximadamente 0,80 de altura x 0,40 m de largura x 0,40 m de comprimento, em regular estado, R\$ 400,00; 07) 01 arquivo de aço, marca Pandim, com 04 gavetas, medindo aproximadamente 1,33 m de altura x 0,67 de profundidade x 0,47 de comprimento, R\$ 90,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 1.610,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Constituição, n 1770-A, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Constituição, n 1770-A, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP 15025-120 - Nome do depositário dos bens: Gregório Di Berardo (CPF 462.423.688-20).

Lote 27 - Autos n 2002.61.06.11798-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X H Costa Engenharia e Construção Ltda (CNPJ 01.152.076/0001-03) - Valor da dívida: R\$ 11.224,58 - Descrição dos bens: 01) 01 microcomputador Itautec Infoway A 96 MM, Pentium, 32 MB RAM, HD de 1,96 GB, com multimídia de 16 X, n de série 8678701201441, com monitor, teclado e mouse, em regular estado, R\$ 250,00; 02) 01 aparelho de fax marca Panasonic KX - F 780, em regular estado, R\$ 200,00; 03) 01 mesa da marca Pandim, medindo aprox. 1,70 x 0,70 m, com duas gavetas, em regular estado, R\$ 100,00; 04) 01 armário de aço, tipo arquivo, com 5 gavetas, em regular estado, R\$ 100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 650,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São Bento, n 264, N. Sra. Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Bento, n 264, Nossa Senhora Aparecida, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Hernandes Costa (CPF 018.752.418-17).

Lote 28 - Autos n 2002.61.06.2927-2 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2002.61.06.2948-0, 2002.61.06.2952-1, 2002.61.06.2953-3, 2002.61.06.2956-9, 2002.61.06.3002-0, 2002.61.06.3045-6, 2002.61.06.3089-4, 2002.61.06.10614-0 - Fazenda Nacional X Deltamaq Equipamentos para Escritório Ltda (CNPJ 00.561.104/0001-75), Antônio César Borges Bortolotto (CPF 080.736.158-51) e Márcio Antônio das Neves (CPF 827.408.368-72) - Valor da dívida: R\$ 173.317,45 - Descrição dos bens: A parte ideal pertencente ao co-executado Antonio César Borges Bortolotto, correspondente a 50% de uma área de 5.780,00 m2 no comum de: uma propriedade rural com área de 07 alqueires ou 16.94,00 has., encravada na Fazenda Bacuri, com a denominação especial de Fazenda Aurora, no distrito de Ipiruá, deste município e comarca de São José do Rio Preto, sem benfeitorias, compreendendo dentro das seguintes divisas: começa em um marco no centro da estrada que desta cidade vai a Ipiruá, na divisa com João de Campos Lisboa, segue com esta confrontação, no rumo Sul 77 45 Este, 497,00 metros, até um marco na divisa com o Sr. Dante de Giuli, segue com esta confrontação, no rumo Sul 1 45 Este, 120,00 metros, até um marco à margem esquerda do córrego, sob por este, até um marco na sua cabeceira, daí com o rumo Sul 68 30 Oeste, 320,00 metros, até o centro da estrada, e por esta a direita 550,00 metros, até o ponto inicial. Objeto da matrícula n 41.098 do 1 CRI local. Obs. 1: no referido imóvel encontram-se construídas as seguintes edificações: 01 casa de tijolos, coberta por telhas, com área construída aproximada de 100,00 m2, contendo 03 quartos, 01 cozinha, 01 sala e 01 banheiro; 01 casa localizada nos fundos, construída de tijolos e coberta por telhas, com área construída aproximada de 30,00 m2, contendo 01 quarto, 01 cozinha e 01 banheiro; 01 curral feito de tijolos e coberto por telhas anexado a casa menor com área construída de aproximadamente 90 m2; 01 piscina de fibra de vidro medindo aproximadamente 5,50 x 2,50 x 1,10 m (comprimento x largura x profundidade) e um poço artesiano e respectiva caixa d'água em metal; construções estas ainda não averbadas na matrícula n 41.098 do 1 CRI local. Obs. 2: conforme informação do co-executado, o poço artesiano e respectiva caixa d'água em metal localizados no imóvel penhorado, pertencem aos condôminos da Estância Veneza, servindo ao abastecimento da totalidade do loteamento, e foram construídos no imóvel penhorado, haja vista estar no local mais elevado da Estância Veneza. Por esse motivo, tal construção não foi levada em consideração na avaliação. Avaliação de 50% do bem: R\$ 80.000,00. Consta da matrícula n 41.098 as seguintes penhoras sobre o imóvel supra, de propriedade do executado: R.120/41.098, autos n 8.466/97 do SAF desta comarca, que a Fazenda Nacional move contra Antonio César Borges Bortolotto; R.121/41.098, autos n 1.650/96 do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Bradesco S/A contra Antonio César Borges Bortolotto e Márcia Regina Turati da Silva; R. 122/41.098, autos n 971/03 do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, que o Banco Nossa Caixa S/A move contra Márcia Regina Turati da Silva; R. 123/41.098, autos n 996/03 do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Márcia Regina Turati da Silva; R.124/41.098, autos n 970/03 do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Márcia Regina Turati da Silva; R.125/41.098,

autos n 1.095/03 do Juízo da 2ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Márcia Regina Turati da Silva; R.126/41.098, autos n 1.096/03 do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Márcia Regina Turati da Silva; Av.127/41.098, autos n 2002.61.06.010614-0 da 6ª Vara Federal, movido pela Fazenda Nacional contra Antonio César Borges Bortolotto e outra, consta a indisponibilidade do referido imóvel, por disposição jusnormativa do art. 185-A do CTN; R.128/41.098, autos n. 2002.61.06.002927-2 e apensos da 6ª Vara Federal desta comarca, movida pela Fazenda Nacional contra Antônio César Borges Bortolotto; R.129/41.098, autos n 2002.61.06.010614-0 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Antônio César Borges Bortolotto; R.130/41.098, autos n 2059/03 da 4ª Vara Cível desta comarca, movido pelo Banco Nossa Caixa S/A contra Márcia Regina Turati da Silva, consta que 50% de uma área de 5.780,00 m2, objeto do Registro n 33/41.098 foi arrematada - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Fazenda Bacuri, denominação especial de Fazenda Aurora, Rua nº 01 da Estância Veneza, Km 17 + 500 metros da Rodovia Vicinal Délcio Custódio da Silva, Ipiruá/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Nova Granada, n 2150, Vila Miguelzinho, São Jo

sé do Rio Preto/SP; Rodovia Vicinal - Cosmorama ao Bairro Scriboni, Km 1, Estância Vitória (próximo ao matadouro), Cosmorama/SP - Nome do depositário dos bens: Antonio César Borges Bortolotto (CPF 080.736.158-51).

Lote 29 - Autos n 2002.61.06.3474-7 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Vitally Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda (CNPJ 53.778.585/0001-31) - Valor da dívida: R\$ 167.753,06 - Descrição dos bens: 1) Torno CNC ECO CNC Nardini, serie D4JEO-142; avaliado em R\$ 35.000,00; 2) Torno CNC LOGIC 195 Nardini, serie D8KKS804; avaliado em R\$ 72.000,00. Avaliação Total: R\$ 107.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Fernando Bonvino, n 1800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Fernando Bonvino, n 1800, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80).

Lote 30 - Autos n 2002.61.06.3476-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Santa Mônica Administração de Serviços Ltda (CNPJ 69.313.989/0001-90), Áureo Ferreira - Espólio (CPF 012.359.668-87) e Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 54.623.129/0001-85) - Valor da dívida: R\$ 365.195,19 - Descrição dos bens: 01) o lote 02, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200 metros quadrados, oriundo do registro 007/47.740 do 2 CRI local, matrícula atual 65.169, R\$ 8.000,00; 02) o lote 03, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740 do 2 CRI local, matrícula atual 65.170, R\$ 8.000,00; 03) o lote 04, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados, oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.171, R\$ 8.000,00; 04) o lote 05, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.172, R\$ 8.000,00; 05) o lote 06, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740 do 2 CRI local, matrícula atual 65.173, R\$ 8.000,00; 06) o lote 07, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.174, R\$ 8.000,00; 07) o lote 08, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740 do 2 CRI local, matrícula atual 65.175, R\$ 8.000,00; 08) o lote 21, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740 do 2 CRI local, matrícula atual 65.176, R\$ 8.000,00; 09) o lote 22, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.177, R\$ 8.000,00; 10) o lote 23, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.178, R\$ 8.000,00; 11) o lote 24, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.179, R\$ 8.000,00; 12) o lote 25, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.180, R\$ 8.000,00; 13) o lote 26, da quadra 44, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.181, R\$ 8.000,00; 14) o lote 02, da quadra 43, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.182, R\$ 8.000,00; 15) o lote 03, da quadra 43, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.183, R\$ 8.000,00; 16) o lote 04, da quadra 43, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.184, R\$ 8.000,00; 17) o lote 23, da quadra 36, do loteamento Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.185 R\$ 8.000,00; 18) o lote 24, da quadra 36, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.186, R\$ 8.000,00; 19) o lote 25, da quadra 36, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.187, R\$ 8.000,00; 20) o lote 26, da quadra 36, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.188, R\$ 8.000,00; 21) o lote 02, da

quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.189, R\$ 8.000,00; 22) o lote 03, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.190, R\$ 8.000,00; 23) o lote 04, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.191, R\$ 8.000,00; 24) o lote 05, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.192, R\$ 8.000,00; 25) o lote 06, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.193, R\$ 8.000,00; 26) o lote 07, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.194, R\$ 8.000,00; 27) o lote 08, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.195, R\$ 8.000,00; 28) o lote 09, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.196, R\$ 8.000,00; 29) o lote 10, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.197, R\$ 8.000,00;

EM CONTINUIDADE AO EDITAL DE LEILÃO DA FAZENDA NACIONAL (LOTE 30):30) o lote 11, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.198, R\$ 8.000,00; 31) o lote 12, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.199, R\$ 8.000,00; 32) o lote 13, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.200, R\$ 8.000,00; 33) o lote 14, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.201, R\$ 8.000,00; 34) o lote 15, da quadra 42, do loteamento denominado Auferville I, bairro desta cidade, com área de 200,00 metros quadrados; oriundo do registro n 007/47.740, do 2 CRI local, matrícula atual 65.202, R\$ 8.000,00. Segundo constatado no local pela oficial de justiça, foi impossível particularizar os lotes, pois o loteamento Auferville I ainda não possui demarcação das quadras e dos lotes possuindo apenas vegetação rasteira, sem nenhuma infra-estrutura. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Avaliação total dos bens: R\$ 272.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Loteamento Auferville I - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, n 340, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo César Correia de Melo (CPF 039.614.858-10).

Lote 31 - Autos n 2002.61.06.9715-0 (Execução Fiscal) - e apenso: 2008.61.06.5783-0 - Fazenda Nacional X LC Martinez Tintas ME (CNPJ 01.555.793/0001-78) - Valor da dívida: R\$ 17.446,22 - Descrição dos bens: 01) 01 máquina de mistura para tintas automotiva, marca AKZO, modelo BSM-102, 127V, 60Hz, com dois corpos, número de série 0423, fabricada pela Fillon Pichon, sem funcionar, em regular estado de conservação, uma vez que a mesma encontra-se desativada, reavaliado em R\$ 2.450,00; 02) 01 veículo marca Fiat, modelo Tempra IE, cor vermelha, combustível gasolina, modelo/ano 1995, placa BUN-1721, Chassi n 9BD159000S9116942, Renavam n 634550357, em regular estado de conservação com a pintura desgastada, veículo em nome de João Carlos Martinez, terceiro garantidor, reavaliado em R\$ 8.500,00. Total da reavaliação: R\$ 10.950,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Cristóvão Colombo, n 75, fundos, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Cristóvão Colombo, n 61, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Luiz Carlos Martinez (CPF 737.168.558-04).

Lote 32 - Autos n 2003.61.06.5163-4 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2003.61.06.5187-7, 2003.61.06.5188-9, 2003.61.06.5189-0, 2004.61.06.9764-0, 2005.61.06.9637-7 - Fazenda Nacional X Comercial Granzotto Ltda (CNPJ 53.571.253/0001-81) - Valor da dívida: R\$ 148.490,84 - Descrição dos bens: Caixa Conectores: 01) 08 Conectores Metálicos 185mm, R\$ 8,62 cada, total R\$ 69,00; 02) 22 Conectores Metálico com 2 Parafusos 50mm, R\$ 1,82 cada, total R\$ 40,09; 03) 8 SB/S-50 150mm, R\$ 7,62 cada, total R\$ 61,02; 03.A-) 11SB/S-55 185mm, R\$ 10,10 cada, total R\$ 111,12; 04) 2 SB/S-60 240mm, R\$ 13,40 cada, total R\$ 26,80; 05) 12 Terminais T 70 - 150mm, R\$ 2,31 cada, total R\$ 27,81; Total da Caixa R\$ 335,84. Caixa A 01 - 06) 19 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 22,80; 07) 19 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 22,80; 08) 48 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 57,60; 09) 24 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 28,80; 10) oito Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 9,60; 11) 86 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 103,20; 12) 59 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 70,80; 13) 17 Lâmpadas Coloridas 15x22x5, R\$ 1,20 cada, total R\$ 20,40; Total da Caixa R\$ 336,00. Caixa A 02 - 14) 20 Lâmpadas Bateria 25x24, R\$ 1,86 cada, total R\$ 37,20; 15) 5 Lâmpadas Bateria 40x24, R\$ 1,86 cada, total R\$ 9,30; 16) 32 Lâmpadas Coloridas 15x117, R\$ 1,20 cada, total R\$ 38,40; 17) 14 Lâmpadas Bateria 15X24, R\$ 1,86 cada, total R\$ 26,04; Total da Caixa R\$ 110,94. Caixa A 03 - 18) 40 Lâmpadas 15x12 transparentes, R\$ 1,20 cada, total R\$ 48,00; 19) 25 Lâmpadas Balão 25x110, R\$ 1,31 cada, total R\$ 32,81; 20) 124 Lâmpadas Balão 25x220, R\$ 1,31 cada, total R\$ 162,75; 21) 13 Lâmpadas Chupeta 7x22, R\$ 0,84 cada, total R\$ 10,92; 22) 100 Lâmpadas Chupetinha 7x110, R\$ 0,84 cada, total R\$ 84,00; 23) 32 Lâmpadas Maq. Costura, R\$ 0,84 cada, total R\$ 29,76; 24) 19 Lâmpadas Maq. Costura 15x22, R\$ 0,84 cada, total R\$ 17,67; Total da Caixa R\$

385,91. Caixa A 04 - 25) 19 Lâmpadas Inseto 100x220, R\$ 2,64 cada, total R\$ 50,30; 26) 33 Lâmpadas Inseto 60x220, R\$ 2,64 cada, total R\$ 87,36, Total da Caixa R\$ 137,67. Caixa A 05 - 27) 22 Lâmpadas 25x220, R\$ 0,58 cada, total R\$ 12,87; 28) 2 Lâmpadas Dicroica 100x220, R\$ 2,72 cada, total R\$ 5,44; 29) 09 Lâmpadas Dicroica 50x220, R\$ 2,72 cada, total R\$ 24,50; 30) Lâmpadas Geladeira 40x220, R\$1,05 cada, total R\$ 27,30; 31) 18 Lâmpadas Lustre 60x110, R\$ 1,50 cada, total R\$ 27,13, Total da Caixa R\$ 97,25. Caixa A 06 - 32) 19 Lâmpadas Leitosa Vela Balão 60x122, R\$ 1,50 cada, total R\$ 25,62, Total da Caixa R\$25,62. Caixa A 07 - 33) 46 Balões 60x127 Leitosa, R\$ 1,50 cada, total R\$ 69,34, Total da Caixa R\$ 69,34. Caixa A 08 - 34) 09 Lâmpadas Anti-Inseto 60x12, R\$ 2,64 cada, total R\$ 23,82; 35) 26 Lâmpadas Balão Clara 40x27, R\$ 1,47 cada, total R\$ 38,41; 36) 18 Lâmpadas Comum 25x12 Bateria, R\$1,86 cada, total R\$ 33,48; 37) 4 Lâmpadas Vapor Metálico 150x, R\$ 50,68 cada, total R\$ 202,74, Total da Caixa R\$ 298,46. Caixa A 09: 38) 36 Lâmpadas Anti-Inseto 60x22, R\$2,64 cada, total R\$95,31; 39) 61 Lâmpadas Refletora 60x127, R\$ 3,09 cada, total R\$ 188,94, Total da Caixa R\$ 284,25. Caixa A 10: 40) 50 Lâmpadas Max Luz 40x127, R\$ 0,87 cada, total R\$43,87, Total da Caixa R\$43,87. Caixa A 11 - 41) 80 Lâmpadas Comuns 40x127, R\$0,58 cada, total R\$46,80, Total da Caixa R\$ 46,80. Caixa A 12 - 42) 21 Lâmpadas Argenta 60x220, R\$3,09 cada, total R\$65,04; 43) 11 Lâmpadas Comum 150x220, R\$ 1,27 cada, total R\$14,02; 44) 12 Lâmpadas Lustre 60x220, R\$ 1,47 cada, total R\$ 17,73; 45) 17 Lâmpadas Max Luz 40x220, R\$ 0,87 cada, total R\$ 14,91, Total da Caixa R\$ 111,72. Caixa A 13 - 46) 16 Lâmpadas Anti-Inseto 60x120, R\$ 2,64 cada, total R\$ 42,36; 47) 6 Lâmpadas Comum 100x127, R\$ 0,80 cada, total R\$ 4,81; 48) 30 Lâmpadas Comum 60x120, R\$0,58 cada, total R\$ 17,55; 49) 13 Lâmpadas Refletora 60x220, R\$ 3,09 cada, total R\$ 40,26, Total da Caixa R\$ 104,99. Caixa A 14 - 50) 35 Lâmpadas Halogênica 1000x127, R\$2,11 cada, total R\$74,02; 51) 10 Lâmpadas Halogênica 100x127, R\$ 1,46 cada, total R\$14,62; 52) 35 Lâmpadas Halogênica 100x230, R\$ 1,46 cada, total R\$51,18; 53) 61 Lâmpada Halogênica 150x130, R\$ 1,46 cada, total R\$ 89,21; 54) 20 Lâmpadas Halogênica 200x240, R\$ 1,46 cada, total R\$ 29,20; 55) 05 Lâmpadas Halogênica 300x220, R\$1,46 cada, total R\$7,31; 56) 07 Lâmpadas Halogênica 150x230, R\$ 1,46 cada, total R\$ 10,23, Total da Caixa R\$275,85. Caixa A 15 - 57) 25 Lâmpadas Dicroica 50-75x240, R\$3,84 cada, total R\$ 96,00; 58) 03 Lâmpadas Day Light 127x18, R\$ 0,56 cada, total R\$ 1,68; 59) 49 Lâmpadas Dicroica 50x240, R\$ 3,84 cada, total R\$

188,16; 60) 10 Lâmpadas Dicroica 75 - Bi Pino, R\$ 3,91 cada, total R\$ 39,15; 61) 07 Lâmpadas Dicroica Refletora, R\$ 4,44 cada, total R\$ 31,13; 62) 02 Lâmpadas Golden Par 20, R\$ 8,62 cada, total R\$ 17,25; 63) 03 Lâmpadas Halogênica FLC 500, R\$ 2,02 cada, total R\$ 6,07; 64) 10 Lâmpadas Halogênica JT 127x1000, R\$ 2,11 cada, total R\$ 21,15; 65) 490 Lâmpadas Lanterna 6,2x0,3, R\$ 1,17 cada, total R\$573,30; 66) 6 Lâmpadas Vapor Sódio 250 Tubular, R\$ 30,00 cada, total R\$ 180,00; 67) 20 Lâmpadas Vela Torcida 25x130, R\$ 1,17 cada, total R\$23,40, Total da Caixa R\$1.177.30. Caixa A 16 - 68) 17 Lâmpadas Fluorescente Compact p/ Bateria, R\$12,04 cada, total R\$204,76; 69) 01 Lâmpada amarela 60 W Osran, R\$0,58; total: R\$ 0,58; 70) 19 Lâmpadas Halogênica Peconic 90x127, R\$ 9,36 cada, total R\$ 177,84; 71) 16 Lâmpadas Par 30 130x75, R\$ 10,43 cada, total R\$ 166,86; 72) 01 Lâmpada Par 38 Halogênica, R\$ 10,43. Total: R\$ 10,43. Total da Caixa R\$ 560,48. Caixa A 17 - 73) 04 Lâmpadas Colorida 15x120, R\$ 1,28 cada, total R\$5,13; 74) 04 Lâmpadas Dicroica 50x12, R\$ 2,29 cada, total R\$ 9,18; 75) 52 Lâmpadas Halogênica 50W 12V, R\$ 2,29 cada, total R\$ 119,34; 76) 17 Lâmpadas Halogênica Light Express 130x50, R\$ 1,23 cada, total R\$ 21,03; 77) 10 Lâmpadas Halogênica Peconic Par 127x50, R\$ 9,36 cada, total R\$93,60; 78) 04 Lâmpadas Light Express 130x50, R\$0,56 cada, total R\$2,25; 79) 20 Lâmpadas Peconic Halogena 127x50, R\$7,87 cada, total R\$157,50, Total da Caixa R\$ 408,03. Caixa A 18 - 80) 08 Reatores eletrônicos, R\$ 1,23 cada, total R\$ 9,90; 81) 05 Lâmpadas Secagem 250W, R\$18,60 cada, total R\$ 93,03; 82) 03 Lâmpadas Vapor de Mercúrio 250 W, R\$18,84 cada, total R\$ 56,54; 83) 01 Lâmpada Vapor de Mercúrio 400 W, R\$24,48 cada, total R\$ 24,48; 84) 02 Lâmpadas Vapor de Mercúrio 400 W, R\$17,39 cada, total R\$ 34,78, Total da Caixa R\$ 218,71. Caixa A 19: 85) 06 Lâmpadas UniLux 360 w Vapor de Sódio, R\$ 34,87 cada, total R\$ 209,25; 86) 01 Lâmpada VIALUZ Vapor Mercúrio 250W, R\$ 18,84, Total da Caixa R\$ 18,84. Total da caixa: R\$ 228,09. Caixa A 21 - 87) 17 Lâmpadas Vapor de Mercúrio 80 W, R\$ 8,22 cada, total R\$139,86, Total da Caixa R\$139,86. Caixa A 22 - 88) 01 Sinaleiro Saída Veculos, R\$77,17, Total da Caixa R\$ 77,17. Caixa A 23 - 89) 430 Roldanas 103 Plásticas, R\$ 0,06 cada, total R\$ 29,02, Total da Caixa R\$ 29,02. Caixa A 25 - 90) 03 Projetores Blindados 200W, R\$ 16,50 cada, total R\$ 49,50, Total da Caixa R\$ 49,50. Caixa A 27 - 91) 03 Luminárias Blindada Explosão 100 W, R\$ 14,43 cada, total R\$43,31; 92) 01 Projetor Alumínio 60 W, R\$ 9,51; 93) 01 Projetor Blindado 200 W, R\$ 16,50; 94) 01 Refletor 100 w, R\$ 14,43; 95) 01 Refletor 1000 w, R\$57,75, Total da Caixa R\$ 141,51. Caixa A 29 - 96) 03 Luminárias Tartaruga Explosão 200 W, R\$ 22,50 cada, total R\$ 67,50; 97) 191 pares Cleats Plástico, R\$0,22 cada, total R\$ 42,97, Total da Caixa R\$ 110,47. Caixa A 30 - 98) 01 Refletor Blindado Explosão 100 W, R\$ 14,43; 99) 05 Transformadores 750 W, R\$ 41,25 cada, total R\$ 206,25, Total da Caixa R\$220,68. Caixa A 32 - 100) 247 Fusíveis Alta Tensão Sortido, R\$1,20, R\$ 296,40, Total da Caixa R\$ 296,40. Caixa Plástica 5 (CP5): 101) 14 Base Diazed 25 A, R\$ 2,55 cada, total R\$ 35,70; 102) 11 Base Diazed 63 A, R\$ 3,00 cada, total R\$ 33,08; 103) 15 Fusíveis Diazed 35ª, R\$ 0,90 cada, total R\$ 13,50; 104) 46 Fusíveis Diazed 4ª, R\$ 0,66 cada, total R\$30,70; 104-A-) 06 Fusíveis Diazed 6ª, R\$ 0,66 cada, total R\$ 4,00; 05) 14 Fusíveis NH 00 - 16ª, R\$ 3,07 cada, total R\$ 43,05; 106) 58 Fusíveis NH 00 - 20 A, R\$3,07 cada, total R\$ 178,35; 107) 20 Fusíveis NH 00 - 25 A, R\$ 3,07 cada, total R\$ 61,50; 108) 04 Fusíveis NH 00 - 30 A, R\$ 3,07 cada, total R\$ 12,30; 109) 45 Parafusos Diazed 16, R\$ 1,34 cada, total R\$ 60,41; 110) 17 Parafusos Diazed 50, R\$ 1,83 cada, total R\$ 31,23, Total da Caixa R\$ 503,84. Caixa Plástica 4 (CP4) - 111) 04 Fusíveis NH 00 - 50 A, R\$ 3,07 cada, total R\$12,30; 112) 12 Fusíveis NH 00- 36 A, R\$ 3,07 cada, total R\$ 36,90; 113) 02 Fusíveis NH 1 - 125 A, R\$9,00 cada, total R\$18,00; 114) 05 Fusíveis NH 1 - 160 A, R\$9,00 cada, total R\$ 45,00; 115) 06 Fusíveis NH 1 - 225 A, R\$9,00 cada, total R\$ 54,00, 116) 12 Fusíveis NH 1 - 250 A, R\$9,00 cada, total R\$108,00; 117) 08 Fusíveis NH 2 - 400 A, R\$14,60 cada, total R\$116,82; 118) 02 Fusíveis NH 3 - 500 A, R\$23,23 cada, total

R\$46,47; 119) 03 Fusíveis NH 3 - 600 A, R\$23,23 cada, total R\$69,70, Total da Caixa R\$ 507,19. Caixa Paraf + Chave Margirius- 120) 03 CR 14103 Reversora, R\$ 9,00 cada, total R\$ 27,00; 121) 11 CR 14203 Ch Revers Bipolar, R\$ 13,27 cada, total R\$146,02; 122) 04 CS 20223 Bipolar, R\$ 6,30 cada, total R\$ 25,20; 123) 08 CS 301 A Bip, R\$18,75 cada, total R\$150,00; 124) 02 CS 301 D Metal, R\$5,01 cada, total R\$10,03; 125) 08,CS 301 Trifásica, R\$ 15,27 cada, total R\$122,22; 126) 11 Lâmpada Piloto Verde 220V, R\$ 0,67 cada, total R\$ 7,42; 127) 07 MG 2604 Ch Margirius Micro, R\$7,87 cada, total R\$ 55,12; 128) 07 MG 2607 IR, R\$9,99 cada, total R\$ 69,93; 129) 122 Parafuso Eletrocalha 1/4, R\$ 0,09cada, total R\$11,89; 130) 183 Parafuso Lentilha 1/4, R\$0,08 cada, total R\$ 15,09, Total da Caixa R\$ 639,95. Caixa Plástica 3 (CP3): 131) 18 Fusíveis NH 1 - 100 A, R\$9,00 cada, total R\$ 162,00; 132) 03 Fusíveis NH 1 - 125 A, R\$9,00 cada, total R\$ 27,00; 133) 18 Fusíveis NH 1- 80, R\$ 9,00 cada, total R\$ 162,00; 134) 12 Fusíveis NH 1 -125 A, R\$ 9,00 cada, total R\$ 108,00; 135) 01 Fusível NH 3 - 400 A, R\$14,60, Total da Caixa R\$ 473,60. Caixa Plástica 2 (CP2) - 136) 02 Base Fusível NH 3, R\$45,10 cada, total R\$90,21; 137) 02 Chave Seccionadora 500 V x 125 A, R\$26,43 cada, total R\$ 52,87; 138) 24 Fusíveis NH 00 - 36 A, R\$ 3,07 cada, total R\$ 73,80; 139) 03 Fusíveis NH 2 - 200 A, R\$ 10,29 cada, total R\$ 30,87; 140) 03 Fusíveis NH 2 - 225 A, R\$ 10,29 cada, total R\$ 30,87; 141)02 Fusíveis NH 2 - 250 A, R\$ 10,29 cada, total R\$20,58 ,Total da Caixa R\$299,20. Caixa Plástica 1 (CP1) - 142) 18 Fusíveis NH 00 - 10 A, R\$ 3,07cada, total R\$ 55,35; 143) 20 Fusíveis NH 00 - 6 A, R\$3,07 cada, total R\$61,50; 144) 06 Para Raio, R\$ 36,00 cada, total R\$ 216,00, Total da Caixa R\$ 332,89. Caixa G 01 - 145) 192 Borrachas TK Plast. Branca, R\$ 0,52 cada, total R\$ 100,80; 146) 85 Grampeadores Mesa Mosi, R\$5,06 cada, total R\$430,31;147) 98 Mini Grampeadores, R\$ 3,37 cada, total R\$ 330,75, Total da Caixa R\$ 895,61. Caixa G 02 - 148) 146 Canetas Bic - 2 Cores, R\$1,35 cada, total R\$ 197,10; 149) 254 Lapiseiras Compactor Técnico, R\$1,50 cada, total R\$ 381,00; 150) 80 Lápis Borracha LABRA, R\$ 0,56 cada, total R\$45,00; 151) 1011 Lapiseiras Lapix LABRA, R\$ 0,78 cada, total R\$796,16, Total da Caixa R\$ 1.419,26. Caixa G 03 - 152) 20 Colheres Madeira COMUM, R\$ 0,67 cada, total R\$13,50; 153) 51 Conjuntos Talher Camping MUNDIAL, R\$ 4,72 cada, total R\$ 240,97; 154) 485 Ponteiros p/ Cadeira 1/2 PGonçalves, R\$ 0,03 cada, total R\$ 14,55; 155) 105 Ponteiros p/ Cadeira 3/4 Pgonçalves, R\$ 0,06 cada, total R\$ 6,30; 156) 39 Ponteira p/ Cadeira 5/8 Pgonçalves,R\$ 0,04 cada, total R\$ 1,75; 157) 194 Quebra-Jato p/ Torneiras, R\$0,82 cada, total R\$ 160,05, Total da Caixa R\$448,04. Caixa G 04 - 158) 48 Concha Inox c/ Congo Viel, R\$ 2,81 cada, total R\$1 35,00; 159)23 Espátula Inox Viel, R\$ 2,47 cada, total R\$56,92; 160) 05 Garfo Inox c/ Congo Viel, R\$ 2,47 cada, total R\$12,37, Total da Caixa R\$ 204,30. Caixa G 05: 161) 40 Canetas Bic - 4 Cores, R\$ 1,50 cada, total R\$ 60,00; 162) 10 Conjuntos Guache Cores sortidas, R\$ 0,75 cada,total R\$7,50; 163) 2339 Lapiseiras Super Lápis Compactor, R\$0,90 cada, total R\$ 2.105,10, Total da Caixa R\$ 2.172,60. Caixa G 06 - 164) 33 Colheres Viel c/ Congo, R\$ 2,81 cada, total R\$ 92,81; 165) 38 Espátulas Viel Inox c/ Congo, R\$ 2,47 cada, total R\$ 94,05; 166) 36 Espumadeiras Inox Viel, R\$ 2,81 cada, total R\$101,16, Total da Caixa R\$ 288,11. Caixa G 07 - 167) 64 Facas Açougueiro 2423/8 Tramont

ina, R\$ 20,13 cada, total R\$ 1.288,32; 168) 696 Forminhas Crespas de Empada Viel, R\$ 0,09 cada, total R\$ 67,86; 169) 168 Forminhas Lisas de Empada Viel, R\$ 0,09 cada, total R\$ 16,38, Total da Caixa R\$ 1.372,56. Caixa G 08 - 170) 60 Tampas de Garrafa Niquelada Eberle, R\$ 0,45 cada, total R\$ 27,00; 171) 92 Tesouras de Trinchar 2710 Tramontina, R\$ 11,25 cada, total R\$ 1.035,00, Total da Caixa R\$ 1.062,00. Caixa G 10 - 172) 107 Tesouras de Trinchar 2710 Tramontina, R\$ 11,25 cada, total R\$1.203,75, Total da Caixa R\$ 1.203,75. Caixa G 11: 173) 468 Facas 2240/3 Tramontina, R\$ 1,91 cada, total R\$895,05; 174) 15 Facas 2387/5 Tramontina, R\$ 2,58 cada, total R\$ 38,81; 175) 81 Facas Tramontina Churrasco c/ Madeira, R\$ 2,02 cada, total R\$ 164,02, Total da Caixa R\$1.097,88. Caixa G 12: 176) 153 Colheres Arroz Inox Cabo Madeira Tramontina, R\$ 1,57 cada, total R\$ 240,97; 177) 433 Colheres de Café BAKER Inox, R\$ 0,56 cada, total R\$ 243,56; 178) 751 Colheres de Chá BAKER Inox, R\$ 0,67 cada, total R\$ 506,92; 179) 759 Garfo de sobremesa BAKER Inox, R\$ 1,01 cada, total R\$ 768,48; 180) 528 Garfo de Mesa HERCULES Inox, R\$ 1,01 cada, total R\$ 534,60,Total da Caixa R\$2.294,55. Caixa G 13 -181) 26 Canivetes 2051 Tramontina, R\$ 2,59 cada, total R\$67,47; 182) 56 Colheres de Arroz Grande Inox Mundial, R\$ 3,15 cada, total R\$ 176,40; 183) 21 Facas 5224 Mundial, R\$3,32 cada, total R\$ 69,77; 184) 36 Facas 52257 Mundial, R\$ 3,32 cada, total R\$ 119,61; 185) 52 Facas 6621/8 Mundial, R\$ 4,50 cada, total R\$ 234,00; 186) 10 Raspa Coco Cb. Madeira Viel, R\$ 0,75 cada, total R\$ 7,50; 187) 04 Saca Rolhas Viel, R\$ 1,01 cada, total R\$ 4,05, Total da Caixa R\$ 678,80. Caixa G 14 - 188) 418 Facas 2387/5 Tramontina, R\$ 2,81 cada, total R\$ 1.175,62; 189) 88 Facas 5228/5 Mundial, R\$ 5,06 cada, total R\$ 445,50, Total da Caixa R\$ 1.621,12. Caixa G 15 - 190) 27 Facas 2360/3 Tramontina, R\$ 1,80 cada, total R\$ 48,60; 191) 527 Facas 2361/5 Tramontina, R\$ 3,00 cada, total R\$ 1.581,00, Total da Caixa R\$ 1.629,60. Caixa G 16 -192) 86 Abridores Garrafa Viel, R\$ 0,33 cada, total R\$ 29,02; 193) 20 Abridores Lata e Garrafa Viel, R\$ 0,49 cada, total R\$ 9,90; 194) 23 Colheres de Mesa HERCULES Inox, R\$ 1,01 cada, total R\$ 23,28; 195) 232 Colheres de Sobremesa HERCULES, R\$ 0,78 cada, total R\$ 182,70; 196) 162 Facas 2208/7 Tramontina, R\$ 3,93 cada, total R\$637,87; 197) 340 Facas de Mesa HERCULES,R\$ 0,90 cada, total R\$306,00, Total da caixa R\$ 1.188,78. Caixa G 17 - 198) 381 Escovas Dente Infantil Condor, R\$0,75 cada, total R\$ 285,75; 199) 71 Escovas Dente Pet Condor, R\$ 1,31 cada, total R\$ 93,18; 200) 40 Escovas Dente Trip Condor, R\$ 1,57 cada, total R\$ 63,00, Total da Caixa R\$ 412,47. Caixa G 18: 201) 83 Jogos 3 espetos mixto Tramontina, R\$ 3,09 cada, total R\$ 256,47; 202) 57 Termômetro Clínico BD, R\$ 2,81 cada, total R\$ 160,31, Total da Caixa R\$ 416,78. Caixa G 19 - 203) 311 Canetas Marca Texto Importada, R\$0,90 cada, total R\$ 279,90; 204) 129 Compasso Escolar Compactor, R\$1,23 cada, total R\$ 159,63; 205) 07 Elásticos nº 10, R\$ 0,90 cada, total R\$6,30; 206) 188 Escovas p/ Sapato nº 10 Condor, R\$1,87 cada, total R\$352,50; 207) 360 Lápis p/ Sobrancelha, R\$ 0,22 cada, total R\$ 81,00; 208) 45 Lixas Unha Metal Flexível Mundial, R\$ 1,20 cada, total R\$ 54,00, Total da Caixa R\$ 933,33. Caixa G 20 - 209) 68 Apagadores Lousa, R\$ 1,12 cada, total R\$ 76,50; 210) 09 Conjuntos de 12 Canetas Hidrocores Importada, R\$1,63 cada, total R\$ 14,71; 211) 06 Giz Cera, R\$ 0,82 cada, total R\$ 4,95; 212) 14 Massa de

Modelar, R\$0,75 cada, total R\$ 10,50; 213) 98 Mini Tesoura Escolar Merehje, R\$0,86 cada, total R\$ 84,52, Total da Caixa R\$191,19. Caixa G 21 - 214) 22 Clipes p/ Papel = C/100, R\$ 0,72 cada, total R\$ 15,84; 215) 240 Colheres Inox c/ Madeira, R\$1,12 cada, total R\$ 270,00; 216) 204 Estojos Minas Grafite 2/0 Compactor, R\$ 2,25 cada, total R\$ 535,50; 217) 65 Lápis Carpinteiro 2 Labra, R\$ 0,45 cada, total R\$ 29,25, Total da Caixa R\$ 850,59. Caixa G 22 - 218) 23 Acendedores Fogão 110V ARR, R\$4,62 cada, total R\$ 106,26; 219) 52 Acendedores Fogão 220V ARR, R\$4,62 cada, total R\$ 240,24; 220) 247 Resistência Tipo CORONA 220V, R\$0,51 cada, total R\$ 125,97; 221) 54 Tomada Ext. PANAM 190, R\$ 0,96 cada, total R\$ 51,84, Total da Caixa R\$ 542,83. Caixa G 23 - 222) 43 Ebulidores Cabo Madeira 220V, R\$ 2,13 cada, total R\$91,91; 223) 100 Reparos p/ Válvula Madute, R\$ 4,25 cada, total R\$425,25, Total da Caixa R\$51,16. Caixa G 24 - 224) 09 Cordões Ferro Comum, R\$0,75 cada, total R\$6,75; 225) 230 Pinos Panam Fêmea Popular, R\$ 0,42 cada, total R\$ 98,32; 226) 19 Reparo p/ Válvula Hidra, R\$ 9,06 cada, total R\$ 172,14; 227) 58 Reparo p/ Válvula Madute, R\$ 4,35 cada, total R\$ 252,30; 228) 72 Reparo p/ Válvula Oriente, R\$ 7,02 cada, total R\$ 505,44; 229) 50 Resistências p/ Ferro RS 110V, R\$ 0,99 cada, total R\$ 49,50, Total da Caixa R\$ 1.084,45. Caixa G 25 - 230) 05 Bombas p/ Bola, R\$5,23 cada, total R\$26,17; Obs.: 04 Bombas p/ Bola não estão funcionando; 231) 05 Cigarras Externa 110V Perles, R\$ 3,09 cada, total R\$15,48; 232) 90 Interruptor Ext. FAME 1s., R\$2,73 cada, total R\$245,70; 233) 180 Interruptor Ext. PERLEX 1s., R\$ 1,18 cada, total R\$ 213,30; 234) 11 Resistência FAME 110V, R\$ 2,63 cada, total R\$ 28,95; 235) 46 Resistência FAME 220V, R\$ 2,63 cada, total R\$ 121,09; 236) 03 Resistência Maxiducha LxC 110V, R\$ 2,77 cada, total R\$ 8,16; 237) 83 Resistência p/ Ferro RS 220V, R\$ 0,99 cada, total R\$ 82,17; 238) 10 Resistência Tipo CORONA 110V, R\$ 0,58 cada, total R\$ 5,85; 239) 24 Resistência Tipo LORENZETTI 220V, R\$ 0,53 cada, total R\$ 12,78, Total da Caixa R\$ 759,68. Caixa G 26 - 240) 45 Pino Fêmea Comum, R\$ 0,56 cada, total R\$ 25,31; 241) 53 Pino Fêmea Latão, R\$ 0,56 cada, total R\$ 29,81; 242) 180 Pino Fêmea LORENZETTI, R\$ 1,03 cada, total R\$ 186,30; 243) 18 Pino Telefone Insol, R\$ 0,60 cada, total R\$ 10,93; 244) 165 Plug 3 Saídas FAME, R\$ 1,78 cada, total R\$ 293,28; 245) 100 Plug 3 Saídas LORENZETTI, R\$1,05 cada, total R\$105,00; 246) 80 Plug 3 Saídas PANAM, R\$ 1,68 cada, total R\$ 135,00; 247) 31 Plug Fêmea Insol, R\$ 1,08 cada, total R\$ 33,48; 248) 42 Solda Eletrônica p/ Rádio, R\$ 0,15 cada, total R\$ 6,61; 249) 13 Soquetes c/ Chave Comum, R\$1,10 cada, total R\$ 14,33, Total da Caixa R\$ 840,07. Caixa G 27 -250) 33 Botões Campainha Rasquini Ext., R\$ 2,77 cada, total R\$91,57; 251) 18 Cigarras Ext. Bticino 220V, R\$4,14 cada, total R\$74,65; 252) 37 Cigarra Ext. FAME 220V, R\$7,48 cada, total R\$ 276,94; 253) 38 Fusível Rolha 30ª, R\$ 0,56 cada, total R\$ 21,37; 254) 100 Inter. Ext. LORENZETTI, R\$ 1,71 cada, total R\$ 171,00; 255) 25 Interruptores Ext. 2s. Fame, R\$ 3,51 cada, total R\$ 87,75; 256) 260 Pino Adaptador PANAM, R\$0,71 cada, total R\$ 185,25; 257) 50 Soquetes c/ Chave LORENZETTI, R\$2,46 cada, total R\$ 123,37; 258) 09 Soquetes Mignon, R\$ 0,56 cada, total R\$ 5,06; 259) 77 Tomadas Ext. PANAM 157 - Cinza, R\$ 0,96 cada, total R\$73,92, Total da Caixa R\$ 1.110,90. Caixa G 29 - 260) 25 Braços Chuveiro Metal 30cm, R\$ 3,37 cada, total R\$ 84,37; 261) 59 Braços Chuveiro Plast. 40cm, R\$ 3,64 cada, total R\$ 215,05; 262) 84 Coadores p/ Chá Plast., R\$ 0,51 cada, total R\$ 42,84; 263) 92 Pentes Cabo Fino, R\$ 0,49 cada, total R\$45,54; 264) 112 Pentes Trançado, R\$ 0,76 cada, total R\$ 85,68, Total da Caixa R\$ 473,49. Caixa G 31 - 265) 196 Pente Cerlão, R\$ 0,65 cada, total R\$ 127,89; 266) 1108 Pente Mata Marido, R\$ 0,65 cada, total R\$ 720,20; 267) 83 Pente Trançadinho, R\$ 0,62 cada, total R\$ 51,66, Total da Caixa R\$902,52. Caixa G 32 - 268) 203 Pente Garfo Madeira, R\$ 1,35 cada, total R\$ 274,05; 269) 122 Pente Madeira Bolsa, R\$ 1,35 cada, total R\$ 164,70; 270) 56 Pente Madeira c/ Cabo, R\$ 1,35 cada, total R\$ 75,60, Total da Caixa R\$ 514,35. Caixa G 33 - 271) 40 Alfinete p/ Fralda - cartela, R\$ 0,75 cada, total R\$ 30,00; 272) 296 Dedais Metal nº 2, R\$ 0,31 cada, total R\$ 93,24; 273

) 121 Escovas p/ Sapato nº 1 Condor, R\$ 1,12 cada, total R\$ 136,12; 274) 17 Pente Escovas Condor, R\$ 1,52 cada, total R\$ 25,88, Total da Caixa R\$298,74. Caixa G 34 - 275) 76 Apitos, R\$ 1,12 cada, total R\$ 88,50; 276) 48 Bastões Cicatrizante, R\$ 0,56 cada, total R\$ 26,88; 277) 09 Cachimbo Madeira, R\$ 1,46 cada, total R\$ 13,16; 278) 12 Estilingue Soro, R\$ 0,67 cada, total R\$ 8,10; 279) 09 Estorjo Baralho Plast. c/ 2, R\$ 3,60 cada, total R\$32,40; 280) 07 Kit Ping Pong (rede + suporte de rede), R\$ 4,61 cada, total R\$ 32,28; 281) 68 Linha Pedreiro Cordone, R\$ 0,58 cada, total R\$ 39,78; 282) 10 Linha Pedreiro Monofil 50m, R\$ 0,93 cada, total R\$ 9,37; 283) 10 Linha Pedreiro Monofil Grande 100m, R\$ 1,41 cada, total R\$ 14,10; 284) 47 Percevejo Latonado cx.com 100, R\$ 0,55 cada, total R\$ 26,08; 285) 15 Peteca Oficial, R\$ 3,26 cada, total R\$ 48,93; 286) 3600 Vedante Torneiras , R\$0,03 cada, total R\$ 108,00, Total da Caixa R\$ 444,72. Caixa G 37 - 287) 17 Calçadeiras Metal Viel, R\$ 1,05 cada, total R\$ 17,97; 288) 46 Cantoneiras 6x8 Biehl, R\$ 0,87 cada, total R\$ 40,02; 289) 53 Cantoneiras 8x10 Biehl, R\$ 1,10 cada, total R\$ 58,43; 290) 12 Lixa p/ Calo, R\$ 0,51 cada, total R\$ 6,12; 291) 06 Ralichas, R\$ 0,54 cada, total R\$ 3,24, Total da Caixa R\$ 125,79. Caixa G 38: 292) 23 Bicos Torneiras Zamak x, R\$ 0,99 cada, total R\$ 22,77; 293) 231 Carretilha p/ Costura Viel, R\$ 1,01 cada, total R\$ 233,88; 294) 06 Fecho Chato p/ Portão 6P., R\$ 4,94 cada, total R\$ 29,65; 295) 07 Fecho Portão Pequeno 4P., R\$ 3,96 cada, total R\$ 27,72; 296) 08 Ratoeira Madeira Grande, R\$ 0,60 cada, total R\$ 4,86; 297) 64 Ratoeiras Pequena, R\$ 0,54 cada, total R\$ 34,56; 298) 92 Tarjetas 1 1/2 Niquelado, R\$ 0,47 cada, total R\$ 43,47; 299) 62 Tarjetas 21/2 Niquelado, R\$ 0,81 cada, total R\$ 50,22; 300) 08 Tarjetas 3 Niquelado, R\$ 0,87 cada, total R\$ 6,96; 301) 01 Torneiras Jardim , R\$ 4,20; total :R\$ 4,20; 302) 03 Torneiras Tanque , R\$ 7,53 cada, total R\$ 22,61; 303) 02 Torneiras Tanque , R\$ 7,53 cada, total R\$ 15,07, Total da Caixa R\$ 462,92. Caixa G 39 - 304) 164 Garfinhos Extreita p/ Vaso TRAMONTINA, R\$ 0,73 cada, total R\$ 120,54; 305) 123 Mini Rastelo TRAMONTINA, R\$ 0,73 cada, total R\$ 90,40; 306) 74 Pazinha Extreita TRAMONTINA, R\$ 0,73 cada, total R\$ 54,39; 307) 119 Pazinha p/ Jardim TRAMONTINA, R\$ 0,73 cada, total R\$ 87,46, Total da Caixa R\$ 352,80. Caixa G 41 - 308) 14 Cantoneiras 10x12 Biehl c/parafuso, R\$ 1,44 cada, total R\$ 20,16; 309) 330 Cordas Varal 1x20m, R\$ 0,90 cada, total R\$ 297,00, Total da Caixa R\$ 317,16. Caixa G 42 - 310) 54 Cadarços p/ Sapato Preto, R\$ 0,06 cada, total R\$ 3,64; 311) 256 Lixas p/ Calo Reforçada, R\$ 0,90

cada, total R\$ 230,40; 312) 125 Saboneteiras Plast., R\$ 1,07 cada, total R\$ 134,06; 313) 55 Suporte p/ Chuveirinho, R\$ 0,75 cada, total R\$ 41,25, Total da Caixa R\$ 409,35. Caixa G 43 - 314) 38 Cabides Parede Metal, R\$ 0,99 cada, total R\$ 37,62; 315) 140 Cordas Varal 3x20m, R\$ 1,01 cada, total R\$ 141,75; 316) 188 Pula Cordas, R\$ 21,81 cada, total R\$ 528,75, Total da Caixa R\$ 708,12. Caixa G 44 - 317) 120 Cortadores Legumes Alto Impacto Viel, R\$ 3,93 cada, total R\$ 472,50; Total da Caixa R\$ 472,50. Caixa G 45 - 318) 80 Buchas c/ Escapula 8, R\$ 0,09 cada, total R\$ 7,80. 319) 45 Buchas c/ Gancho 8, R\$0,09 cada, total R\$ 4,38; 320) 130 Buchas c/ Pitão 8, R\$ 0,09 cada, total R\$ 11,70; 321) 63 Cortadores Legumes Alto Impacto Viel, R\$ 3,93 cada, total R\$ 248,06; 322) 29 Torneiras PVC Tanque , R\$ 1,17 cada, total R\$ 34,14, Total da Caixa R\$ 305,76. Caixa G 46 - 323) 109 Conchas Plast. p/ Feijão, R\$ 0,74 cada, total R\$ 80,93; 324) 929 Envelopes Ofício Branco, R\$ 0,03 cada, total R\$ 34,83; 325) 18 Mamadeira Cristal, R\$ 0,76 cada, total R\$13,77; 326) 50 Saco p/ Lixo 10 litros c/ 20, R\$ 1,12 cada, total R\$ 56,25, Total da Caixa R\$ 185,79. Caixa G 47 - 327) 117 Bico Torneira PVC , R\$0,19 cada, total R\$ 22,81; 328) 04 Corrente p/ Carro, R\$ 7,31 cada, total R\$29,29; 329) 05 Esguicho Plast. Comum, R\$1,12 cada, total R\$5,62; 330) 10 Esguicho Revolver Plast., R\$ 2,40 cada, total R\$24,00; 331) 115 Guia p/ Cão nº 3, R\$2,77 cada, total R\$ 319,12; 332) 35 Naftalina, R\$ 0,97 cada, total R\$34,12; 333) 413 Número de Alumínio 0-2-3-4-6-7, R\$ 1,12 cada, total R\$ 464,62, Total da Caixa R\$ 899,56. Caixa G 48 - 334) 02 Acoplamentos ARNO, R\$2,70 cada, total R\$ 5,40; 335) 01 Acoplamentos WALITA, R\$ 2,13 cada, total R\$ 2,13; 336) 156 Mamadeira Branca Comum, R\$ 0,62 cada, total R\$97,11; 337) 02 Torneiras PVC Pia , R\$ 1,17 cada, total R\$ 2,35; 338) 03Torneiras PVC Pia , R\$ 1,17 cada, total R\$ 3,53; 339) 01Torneiras PVC Tanque , R\$ 1,17, total R\$ 1,17. Total da Caixa R\$ 111,71. Caixa G 49: 340) 90 Braçadeiras RSF 5/8x3/4, R\$ 0,28 cada, total R\$ 25,65; 341) 80 Buchas 8 c/ Parafuso, R\$ 0,10 cada, total R\$ 8,40; 342) 30 Buchas c/ Pitão 8, R\$ 0,09 cada, total R\$2,70; 343) 114 Buchas c/ Escapula 8, R\$ 0,09 cada, total R\$10,26; 344) 02 Coleira nº 3, R\$ 1,05 cada, total R\$ 2,11; 345) 11 Coleira nº 6, R\$ 1,89 cada, total R\$ 20,79; 346) 04 Espelho Madeira nº 12, R\$0,54 cada, total R\$ 2,16; 347) 02 Espelho Madeira nº 14, R\$ 0,60 cada, total R\$ 1,20; 348) 18 Espelho Madeira nº 16, R\$ 0,67 cada, total R\$ 12,15 (obs,Todos os espelhos encontram-se com a moldura envelhecida); 349) 184 Número de Alumínio 8, R\$ 1,12 cada, total R\$ 207,00; 350) 20 Torneiras PVC Jardim 1/2, R\$ 1,17 cada, total R\$ 23,55, Total da Caixa R\$ 315,97. Caixa G 50 - 351) 158 Molhador de Roupas, R\$ 0,34 cada, total R\$ 54,51, Total da Caixa R\$ 54,51. Caixa G 51 - 352) 134,Concha Plast. Pequena p/ Mantimentos, R\$ 1,12 cada, total R\$ 150,75; 353) 350 Copo Plástico c/ Canudo, R\$0,85 cada, total R\$ 299,25, Total da Caixa R\$ 450,00. Caixa G 52: 354) 150 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$127,12, Total da Caixa R\$ 127,12. Caixa G 53 - 355) 150 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$ 127,12, Total da Caixa R\$127,12. Caixa G 54 - 356) 146 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$0,84 cada, total R\$ 123,73, Total da Caixa R\$ 123,73. Caixa G 55: 357) 150 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$ 127,12, Total da Caixa R\$ 127,12. Caixa G 56 - 358) 150 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$ 127,12, Total da Caixa R\$ 127,12. Caixa G 57 - 359) 150 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$ 127,12, Total da Caixa R\$ 127,12. Caixa G 58 - 360) 146 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$ 0,84 cada, total R\$138,99, Total da Caixa R\$138,99. Caixa G 59 - 361) 130 Caixas de Giz Escolar Branco 12/Cx., R\$0,84 cada, total R\$110,17, Total da Caixa R\$ 110,17. Caixa G 60: 362) 96 Cabides Plast. Adulto, R\$ 0,51 cada, total R\$48,96, Total da Caixa R\$48,96. Caixa G 61 - 363) 168 Cabides Plast. Adulto, R\$ 0,51 cada, total R\$ 85,68, Total da Caixa R\$ 85,68. Caixa G 62 - 364) 125 Cabides Plast. Adulto, R\$ 0,51 cada, total R\$ 63,75, Total da Caixa R\$ 63,75. Caixas: G 63, G 63-A e G 63-B: 365) 60 Conjuntos Vassourinha + Pazinha, R\$ 3,00 cada, total R\$ 180,00 Total da Caixa R\$ 180,00. Caixa G 64: 366) 16 Viveiro Malha 15mm., R\$ 8,25 cada, total R\$ 132,00, Total da Caixa R\$132,00. Caixa G 65: 367) 44 Escovas Lava Roupas CONDOR, R\$ 0,67 cada, total R\$ 29,70; 368) 11 Viveiro Malha 15mm., R\$ 8,25,00 cada, total R\$90,75, Total da Caixa R\$ 120,45. Caixa G 66 - 369) 72 Prendedores Roupas Madeira Pequeno - dz, R\$ 0,67 cada, total R\$ 48,60; 370) 180 Prendedores Roupas Plast. Gigante - dz, R\$ 1,35 total, total R\$ 243,00; 371) 180 Prendedores Roupas Plast. Pequeno - dz, R\$ 0,90 cada, total R\$ 162,00, Total da Caixa R\$ 453,60. Caixa G 67 - 372) 50 Espanador, R\$ 1,87 cada, total R\$ 93,75, Total da Caixa R\$ 93,75. Caixa G 68 - 373) 266 Esponjas p/ Banho, R\$ 0,52 cada, total R\$139,65; 374) 206 Esponja dupla face, R\$ 0,67 cada, total R\$ 139,05, Total da Caixa R\$ 278,70. Caixa G 69 - 375) 108

Esfrega Tudo, R\$ 0,73 cada, total R\$ 79,38; 376) 372 Esfreguinhos de Nylon, R\$ 0,75 cada, total R\$ 279,00; 377) 84 Esponja Dupla Face, R\$ 0,67 cada, total R\$ 56,70; 378) 80 Esponja p/ Banho,R\$ 0,67 cada, total R\$ 42,00, Total da Caixa R\$ 457,08. Caixa G 70 - 379) 460 Varal de Roupas 15mts., R\$ 0,82 cada, total R\$ 379,50, Total da Caixa R\$ 379,50. Caixa G 71 - 380) 46 Lava Bidê FERTAN, R\$ 0,99 cada, total R\$ 45,54; 381) 65 Lavatina CONDOR, R\$0,99 cada, total R\$ 64,35, Total da Caixa R\$ 109,89. Caixa G 72: 382) 172 Cabides Adulto Plast., R\$ 0,51 cada, total R\$ 87,72; 383) 236 Cabides Criança Plast., R\$ 0,30 cada, total R\$70,80; 384) 330 Cabides Inox, R\$ 0,73 cada, total R\$ 242,55, Total da Caixa R\$ 401,07. Caixa G 73 - 385) 26 Cabides Inox, R\$ 0,73cada, total R\$ 19,11; 386) 96 Cabides Inox Reforçado, R\$ 0,96 cada, total R\$ 92,16; 387) 32 Corrente nº 0 p/ Cães, R\$ 3,42 cada, total R\$ 109,44, Total da Caixa R\$ 220,71. Caixa G 74 - 388) 31 Cabides Madeira, R\$ 0,67 cada, total R\$ 20,92; 389) 50 Fio Paralelo 2x0,50, R\$ 0,29 cada, total R\$ 14,62; 390) 140 Garra p/Acumulador Peq., R\$ 0,22 cada, total R\$ 31,50; 391) 23 Retalho Rabicho 5mts. 2x 0,75, R\$ 1,27 cada, total R\$29,32; 392) 40 Soquete Tipo 1014, R\$ 0,56 cada, total R\$ 22,50, Total da Caixa R\$ 118,87. TOTAL UM: R\$ 46.286,87. E ainda caixas tipo CT Números: CAIXA CT - UM: Caixa 01, item 08: 300 Betumadeiras, marca TRAMONTINA, em aço carbono, 4, R\$ 3,00, total da caixa: R\$ 900,00. CAIXA CT - DOIS: Caixa 02, item 37: 263 Facas tipo fio laser, marca Mundial, de 3 , ref. 6648/3, R\$ 3,75, total R\$ 986,25; Caixa 02, item 39: 132 Garfos para assados, em aço inox, cabo em madeira, marca TRAMONTINA, R\$ 3,75, total R\$ 495,00; Caixa 02, item 40: 184 Facas de cozinha, marca TRAMONTINA, em aço inox, ref. 2209/6, R\$ 3,75, total R\$ 690,00, Total da caixa: R\$ 2.171,25. CAIXA CT - TRÊS: Caixa 03, item 23: 20 Jogos de tênis de mesa completos (sem a mesa), marca

KROLON, R\$ 9,00, total R\$ 180,00; Caixa 03, item 21: 108 Guias para cachorro, em nylon, n 8, marca MONOFIL, R\$ 2,25, total R\$ 243,00, Total da caixa: R\$ 423,00. CAIXA CT - QUATRO: Caixa 04 item 29: 96 Conjuntos pente+escova+espelho com bolsa, marca ALFA, R\$ 3,37, total R\$ 324,00, Total da caixa : R\$324,00. CAIXA CT - CINCO: Caixa 05, item 38: 692 Facas para legumes, tipo superfio, marca TRAMONTINA, R\$ 2,25, total R\$ 1.557,00, Total da caixa: R\$1.557,00. CAIXA CT - SEIS: Caixa 06, item 26: 105 Pacotes com 10 unidades cada um, de saco para aspirador de pó, sem marca aparente, R\$ 3,00, R\$ 315,00, Total da caixa: R\$315,00. CAIXA CT - SETE: Caixa 07, item 27: 77 Escovas para bebês, marca Condor, R\$ 3,00, R\$ 231,00, Total da caixa: R\$231,00; CAIXA CT - OITO: Caixa 08, item 32: 62 Pegadores de massa, em aço inox, marca VIEL, R\$ 4,50, total R\$279,00, Total da caixa: R\$279,00. CAIXA CT - NOVE: Caixa 09, item 32: 16 Pegadores de massa, em aço inox, marca VIEL, R\$4,50, total R\$ 72,00, Total da caixa: R\$72,00. CAIXA CT - DEZ: Caixa 10, item 36: 588 Facas para churrasco, de 5, tipo superfio, marca TRAMONTINA, R\$ 3,00, total R\$ 1.764,00, Total da caixa: R\$1.764,00; CAIXA CT-ONZE: Caixa 11, item 18: 18 Lanternas marca CINAL, modelo 102, R\$ 3,75, total R\$ 67,50; item 09: 21 Cadeados para telefone, marca PAPAIZ, R\$ 3,00, total R\$ 63,00; item 16: 214 Peitorais para cachorros pequenos, em couro, com feltro marca São Benedito, R\$ 3,75, total R\$ 802,50, Total da caixa: R\$933,00. CAIXA CT - DOZE: Caixa 12, item 28: 315 Pente-escova marca Condor, R\$ 1,87, total 590,62, Total da caixa: R\$590,62. CAIXA CT TREZE: Caixa 13, item 01: 60 Alicates, de corte, marca MUNDIAL, ref 803, R\$ 6,75, total R\$ 405,00; item 02: 131 Alicates, de corte, marca MUNDIAL, ref 703, R\$ 6,00, total R\$ 786,00; item 04: 07 Torquezes para carpinteiro, de 6, marca TRAMONTINA, R\$ 6,00, total R\$42,00; item 05: 45 Alicates de cano, marca TRAMONTINA, cód 4600/7, R\$ 6,75, total R\$ 303,75; item 22: 13 Bombas para encher pneumáticos de bicicletas e bolas, em alumínio, sem marca aparente, R\$7,50, total R\$ 97,50, Total da caixa: R\$1.634,25; CAIXA CT - CATORZE: Caixa 14, item 27: 48 Escovas para bebês, marca Condor, R\$ 3,00, total R\$ 144,00; item 28: 24 Pente-escova, marca Condor, R\$ 1,87, total R\$ 45,00; item 33: 30 Pegadores de alimentos, tipo universal, marca VIEL, R\$ 3,75, total R\$112,50, Total da caixa: R\$301,50. CAIXA CT - QUINZE: Caixa 15, item 36: 680 Facas para churrasco, de 5, tipo superfio, marca TRAMONTINA, R\$ 3,00, total R\$ 2.040,00, Total da caixa : R\$2.040,00. CAIXA CT - DEZESSEIS: Caixa 16, item 28: 180 Pente-escova, marca CONDOR, R\$ 1,87, total R\$ 337,50, Total da caixa: R\$337,50; CAIXA CT DEZESSETE, Caixa 17, item 24: 136 Raquetes para tênis de mesa, em poliestireno, sem marca aparente, R\$ 1,65, total R\$ 224,40, Total da caixa: R\$224,40. CAIXA CT DEZOITO: Caixa 18, item 17: 08 Lanternas, marca RAY-LIGHT, tipo vigilante, R\$ 6,07, total R\$ 48,60; item 35: 228 Tesouras em aço, marca SESAN/VINI, R\$ 4,50, total R\$ 1.026,00, Total da caixa: R\$1.074,60. CAIXA CT - DEZENOVE: Caixa 19, item 03: 30 Alicates de ponta, bico longo, marca TAURUS, R\$ 6,75, total R\$ 202,50; item 07: 199 Chaves de fenda tipo toco, 3/16 X 1/2, R\$ 1,80, total R\$ 358,20, Total da caixa: R\$560,70. CAIXA CT-VINTE: Caixa 20, item 29: 84 Conjuntos pente+escova+espelho, com bolsa, marca ALFA, R\$ 3,37, total R\$ 283,50; item 30: 743 Escovas para unha, modelo simples, marca CONDOR, R\$ 0,75, total R\$ 557,25; item 34: 562 Sacas-rolhas, tipo universal marca MUNDIAL, R\$ 1,50, total R\$ 843,00, Total da caixa: R\$1.683,75. CAIXA CT - VINTE E UM: Caixa 21, item 21: 72 Guias para cachorro, em nylon, n 8, marca MONOFIL, R\$ 2,25, total R\$ 162,00; item 25: 90 Desentupidores de pia a jato, marca MACRI, com êmbolo, R\$ 7,50, total R\$ 675,00, Total da caixa: R\$837,00. CAIXA VINTE E DOIS: Caixa 22, item 06: 16 Chaves intercambiáveis, marca TRAMONTINA, ref. 4765, R\$7,12, total R\$ 114,00; item 10: 15 Cadeados marca RAH, de 30 mm, R\$ 2,25, total R\$ 33,75; item 19: 96 Peças de Metro, simples, dobrável, de 01m cada uma, marcas BAMBU/MUNDIAL e BRASIL, R\$ 2,25, total R\$ 216,00, Total da caixa: 363,75. CAIXA CT - VINTE E TRÊS: Caixa 23, item 11: 300 Mosquetões zincados, marca GERDAU, de 4, R\$0,37, total R\$112,50; item 08: 201 Betumadeiras, marca TRAMONTINA, em aço carbono, 4, R\$3,00, total R\$ 603,00, Total da caixa: R\$715,50. CAIXA CT - VINTE E QUATRO: Caixa 24, item 12: 301 Cabides marca ALIANÇA, niquelados, tipo duplo, R\$1,12, total R\$338,62; item 13: 131 Chaves tipo fixa, 10 X 11, marca TRAMONTINA, R\$1,50, total R\$196,50; item 14: 79 Chaves tipo fixa, 12X13, marca TRAMONTINA, R\$1,87, total R\$148,12; item 15: 193 Chaves tipo fixa, 14X15, marca TRAMONTINA, R\$2,40, total R\$ 463,20, Total da caixa: R\$1.146,44. TOTAL DOIS: REAVALIAÇÃO DAS CAIXAS CT: R\$ 20.479,26 - TOTAL GERAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 66.766,13 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nogueira de Carvalho, n 215, Vila Maceno, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Equador, n 453, Jardim Bordon, e Rua José Nogueira de Carvalho, n 215, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Alexandre José Granzotto (CPF 002.587.658-95).

Lote 33 - Autos n 2003.61.06.5197-0 (Execução Fiscal) - apenso(s): 2003.61.06.5317-5 - Fazenda Nacional X Maristela Pagan Delboni Rio Preto Ltda (CNPJ 00.013.865/0001-92) - Valor da dívida: R\$ 13.317,71 - Descrição dos bens: 01) 01 (uma) Câmara Fria, 2 portas, em aço inox, medindo aproximadamente 0,77 x 0,70 x 2,60m (altura x largura x comprimento), sem maiores especificações aparentes, em bom estado de conservação e uso, R\$ 800,00; 02) 01 (uma) Máquina para amassar massa, marca Lucre, em aço inox, medindo aproximadamente 0,38 x 0

,46 x 0,30m (altura x largura x comprimento), sem maiores especificações aparentes, em bom estado de conservação, R\$ 270,00 ; 03) 01 (um) Freezer, marca Consul, mod. 170, cor branco, medindo aproximadamente 0,88 x 0,67 x 0,77m (altura x largura x comprimento), sem maiores especificações aparentes, em mau estado de conservação, R\$ 90,00; 04) 01 (uma) Geladeira Industrial, marca Refrigeração Araçatuba, com 04 portas, em aço inox, medindo aproximadamente 2,20 x 0,73 x 1,60m (altura x largura x comprimento), sem maiores especificações aparentes, em bom estado de conservação, R\$ 1.200,00; 05) 01 (uma) máquina de fazer gelo, marca Everest Refrigeração, em aço inox, modelo EGC 75, 3/8 HP, 110V, n. de série 14019, capacidade para 60 litros, sem maiores especificações aparentes, em bom estado de conservação, R\$ 700,00; 06) 01 (um) forno de microondas, marca Brastemp, modelo Clean, sem maiores

especificações, medindo aproximadamente 0,30 x 0,35 x 0,52m (altura x largura x comprimento), em mau estado de conservação, R\$ 100,00; 07) 01 (um) Freezer Vertical, marca Consul, modelo Slim, cor bege, capacidade para 186 litros, sem maiores especificações aparentes, em mau estado de conservação, R\$ 150,00; 08) 01 (um) Fogão Industrial, 6 bocas e 1 chapa, medindo aproximadamente 0,80 x 1,10 x 2,00m (altura x largura x comprimento), sem maiores especificações aparentes, em regular estado de conservação, R\$ 300,00; 09) 01 Cortador (fatiador) de Frios, marca Filizola, modelo 101S, n. de série 108318, sem maiores especificações aparentes, em bom estado de uso e conservação, R\$ 850,00; 10) 01 (uma) máquina PA 7, para processamento de alimentos, marca SKYMSEM, modelo DB-10E, n. de série 4650, 60Hz, 1/2 cv., sem maiores especificações aparentes, em regular estado de conservação, R\$ 250,00; 11) 01 máquina processadora de massas, marca Pasiani, com boca circular com aproximadamente 0,42m de diâmetro, medindo aproximadamente 0,51 x 0,78 x 0,70m (comprimento x largura x altura), sem maiores especificações aparentes, em regular estado de conservação, R\$ 700,00; 12) 01 máquina de processamento de alimentos, marca Filizola, mod. Sire Cutter, n. 01/00, cor cinza, medindo aproximadamente 0,40 x 0,26 x 0,23m (altura x largura x comprimento), em regular estado de conservação, R\$ 180,00. Avaliação Total dos Bens: R\$ 5.590,00 - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Saldanha Marinho, n 2933, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Saldanha Marinho, n 2933, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Guilherme Ancelmo Delboni (CPF 025.726.968-19).

Lote 34 - Autos n 2003.61.06.5576-7 (Execução Fiscal) - apensos: 2003.61.06.5666-8 e 2005.61.06.2957-1 - Fazenda Nacional X Lubrificantes Rio Preto LTDA (CNPJ n 59.972.612/0001-99), Manoel da Silva Morgado (CPF n 216.233.928.53) e Vera Lúcia Arabone Morgado (CPF n 080.767.208-42) - Valor da dívida: R\$ 113.937,01 - Descrição dos bens: A parte ideal pertencente aos executados Manoel da Silva Morgado e Vera Lúcia Arabone Morgado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de: Uma casa situada na rua Teixeira de Freitas, 381, Vila Ercília, São José do Rio Preto, e seu respectivo terreno, medindo 11,20 por 27,00 metros, confrontando de um lado e fundos com Benedito Olimpio da Silva; do outro lado com a estrada que desta cidade vai a Shimidt. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n 0400129000. Objeto da matrícula n 65.900 do 2 CRI local; Observação: a casa mencionada acima encontra-se abandonada e em péssimo estado de conservação. Avaliação total: R\$ 60.000,00. Avaliação referente a 50% do imóvel: R\$ 30.000,00. CONSTA DA MATRÍCULA nº 65.900 OS SEGUINTE ONUS: R.4/65.900: Manoel da Silva Morgado e sua esposa Vera Lucia Araboni Morgado e Jorge Luis da Silva Morgado e sua esposa Rosimeire Jamil da Silva Morgado venderam o imóvel desta matrícula, à Jose Antonio Andriatti e sua esposa Gisele Kauam Fontes Andriatti; AV. 5/65.900: Em cumprimento ao Mandado de Averbação n 475/08, extraído dos Autos da Execução Fiscal n 2003.61.06.005576-7 - 6ª Vara Federal desta cidade e comarca (EF em apenso 2003.61.06.005666-8 e 2005.61.06.002957-1) movidas pela Fazenda Nacional contra Lubrificantes Rio Preto Ltda; Manoel da Silva Morgado e Vera Lucia Arabone Morgado, foi declarado ineficaz a alienação do Registro 4/65.900, somente em relação ao exequente, por ter sido caracterizado Fraude à execução; AV.6/65.900: Penhora sobre 50% do imóvel, Processo n 2003.61.06.005676-7 e Apensos: 2003.61.06.005666-8 e 2005.61.06.002957-1, da 6ª Vara Federal desta comarca, movida pela Fazenda Nacional contra Lubrificantes Rio Preto Ltda, Manoel da Silva Morgado e Vera Lucia Araboni Morgado; AV. 7/65.9000: Em cumprimento ao Mandado de Averbação n 477/09, extraído dos Autos da Execução Fiscal n 2005.61.06.009389-3 - 6ª Vara Federal desta cidade e comarca, movida pela União Federal representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra Lubrificantes Rio Preto Ltda; Manoel da Silva Morgado e Vera Lucia Arabone Morgado, foi declarado ineficaz a alienação do Registro 4/65.900, somente em relação ao exequente, por ter sido caracterizado Fraude à execução; AV. 8/65.900: Penhora sobre 50% do imóvel, EF n 2005.61.06.009389-3, da 6ª Vara Federal desta comarca, movida pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional contra Lubrificantes Rio Preto Ltda, Manoel da Silva Morgado e Vera Lucia Araboni Morgado; R.9, R.10 e Av.11/65.900: Pela escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, José Antonio Andriatti e sua mulher Gisele Kauam Fontes Andriatti, doaram 50% da nua propriedade do imóvel para sua filha Raquel Kauam Fontes Andriatti, reservando para os doadores o usufruto vitalício, sendo gravado com as cláusulas expressas temporárias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, as quais se extinguirão sobre as respectivas meações com o falecimento de qualquer de um deles doadores - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Teixeira de Freitas, 381, Vila Ercília, São José do Rio Preto - Endereço (s) do (s) executado (s): Av. Major Leo Lerro, 821, Jardim Estrela, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Manoel da Silva Morgado e Vera Lucia Araboni Morgado. Lote 35 - Autos n 2003.61.06.920-4 (Execução Fiscal) - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE X Optibrás Produtos óticos Ltda (CNPJ 45.106.747/0001-67) - Valor da dívida: R\$ 46.442,50 - Descrição dos bens: 14 (quatorze) máquinas Polidoras Esféricas para lentes oftálmicas, sem marca aparente, cada uma com 3.400 rpm, dois motores de 1/2 cv, 220 volts, com números de série 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, todas em regular estado. Reavaliação: R\$ 2.500,00 cada uma, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Av. Antonio Pereira da Silva, 155, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Fernando Bonvino, 1803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Ricardo de Abreu Rossi (CPF 018.567.178-01).

Lote 36 - Autos n 2003.61.06.13159-9 (Execução Fiscal) - apensos: 2004.61.06.10139-3, 2005.61.06.3411-6 - Fazenda Nacional X Super Posto Zona Azul LTDA (CNPJ 01.018.706/0001-43), Hélio Caetano da Silva Junior (CPF 215.103.888-26) e Rony Dias de Oliveira (CPF 215.199.218-70) - Valor da dívida: R\$ 50.825

,73 - Descrição dos bens: 1) 4.000 (quatro mil) litros de álcool-combustível automotor, reavaliado em R\$ 0,97 o litro, perfazendo o total de R\$ 3.880,00; 2) 5.800 (cinco mil e oitocentos) litros de gasolina comum, reavaliada em R\$ 2,29 o litro, perfazendo o total de R\$ 13.282,00. Total da reavaliação: R\$ 17.162,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Albuquerque Pessoa, 411, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Albuquerque Pessoa, 411, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: José Bonifácio Machion Terceiro (CPF 357.450.798-43).

Lote 37 - Autos n 2004.61.06.1266-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Agrovit Comercio de Produtos Agropecuários LTDA (CNPJ n 66.767.484/0001-07) e Maria Aparecida Rodrigues Roversi (CPF n 060.109.338-03) - Valor da dívida: R\$ 41.925,55 - Descrição dos bens: a parte ideal correspondente a 6,25% pertencente à executada Maria Aparecida Rodrigues Roversi, RG 8.287.717-SSP/SP, CPF 060.109.338-03, do lar, casada no regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Adhemar Roversi, RG 5.649.359-SSP/SP, CPF 289.128.538-72, comerciante, residentes na Rua José Maria Oliveira Casaca, 320, em São José do Rio Preto/SP do seguinte imóvel: Um terreno com frente para a rua Jorge Tibiriçá, constituído pelo lote 13, da quadra 20, medindo onze metros de frente, igual dimensão nos fundos, por vinte e dois metros de cada lado, da frente aos fundos (11,00 x 22,00), encerrando uma área de 242,00 metros quadrados, situado no Parque Industrial, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, confrontando-se pela frente com a citada rua, de um lado com o lote 12, de outro com o lote 14 e pelos fundos com quem de direito, objeto da matrícula n 28.851 do 1 CRI local. Reavaliação do Imóvel: R\$ 110.000,00. Reavaliação de 6,25%: R\$ 6.875,00. Obs.1: Conforme Av. 002/28.851, no referido terreno foi construído um prédio residencial, e dependências nos fundos, que recebeu o n 1.716, na Rua Jorge Tibiriçá, do emplacement municipal, conforme planta aprovada pelos alvarás n 878/68 expedido em 01 de junho de 1968 e n 185/77, expedido em 10 de fevereiro de 1977, pela municipalidade local. Obs.2: não foi localizado o n 1716 mencionado na Av. 002/28.851, na quadra 20 situada no Parque Industrial. De acordo com informação obtida junto a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras (Engenheiro Luis Carlos Calças), o lote 13 da quadra 20 correspondente ao imóvel de n 1.176 da Rua Jorge Tibiriçá (esquina com a rua Visconde de Ouro Preto). Com base em tais informações, a Reavaliação do bem foi realizada em relação à construção de n 1.176 da Rua Jorge Tibiriçá. Consta da Matrícula 28.851 os seguintes ônus: R.004/28.851 - Formal de Partilha, nos Autos de Arrolamento n 1521/2004 em razão do falecimento de Antonio Rodrigues (Espólio), que o imóvel acima descrito foi partilhado na proporção de 50% para a viúva meira Encarnação Del Pino Rodrigues, e 6,25% para cada um dos herdeiros filhos, José Antonio Rodrigues e sua esposa Leosina de Moura Silva Rodrigues, casado no regime de comunhão parcial de bens, vigência da lei 6.515/77; Maria Aparecida Rodrigues Roversi, casada no regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77 com Adhemar Roversi; João Donizete Rodrigues, Sandra Mara Rodrigues, Jucimara Del Pino Rodrigues Favarin, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Marcos Antonio Favarin; Jucival Del Pino Rodrigues casado no regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com Marinalva Liboni Del Pino Rodrigues; Juciany Del Pino Rodrigues, casada no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77 com Valmir Roberto Pantaleão e Jucirley Del Pino Rodrigues casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Márcia Cristina da Silva Rodrigues; R.005/28.851 Penhora da parte ideal correspondente a 6,25% sobre o imóvel supra, nos Autos de Execução Fiscal n 2004.61.06.001266-9 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Maria Aparecida Rodrigues Roversi; Av.006/28.851 - Ofício expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Jose do Rio Preto, nos autos de EF n 2007.61.06.002978-6, movida pela Fazenda Nacional contra Maria Aparecida Rodrigues Roversi e outra, consta que uma parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel objeto desta matrícula encontra-se indisponível por força do Art. 185-A do Código Tributário Nacional - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Jorge Tibiriçá, n 1.716, Parque Industrial, São Jose do Rio Preto-SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Maria Oliveira Casaca, 320, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Guilherme Valland Junior, apenas para efeito de registro de penhora.

Lote 38 - Autos n 2004.61.06.1274-8 (Execução Fiscal) - apensos: 2004.61.06.2207-9; 2004.61.06.9337-2, 2005.61.06.3193-0 e 2005.61.06.9292-0 - Fazenda Nacional X Aufer-Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda (CNPJ 59.847.012/0001-07) - Valor da dívida: R\$ 198.892,45 - Descrição dos bens: 01) o lote n 14 da quadra 47, do loteamento denominado Auferville I, situado na rua Projetada Quarenta e um, medindo 10,00 m de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 m de cada lado, da frente aos fundos, com área de 200,00 m²; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 15, do lado esquerdo com o lote 13 e pelos fundos com o Clube de Campo Rio Preto E.C., Objeto da matrícula n 65.359 do 2 CRI local, R\$ 8.000,00; 02) o lote n 15 da quadra 47, do loteamento denominado Auferville I, situado na rua Projetada Quarenta e Um, medindo 10,00 m de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 m de cada lado, da frente aos fundos, com a área de 200,00 m²; confrontando do lado direito de quem da citada rua olha para o imóvel com o lote 16, do lado esquerdo com o lote 14 e pelos fundos com o Clube de Campo Rio Preto E.C., Objeto da matrícula n 65.360 do 2 CRI local, R\$ 8.000,00. Total da Reavaliação: R\$ 16.000,00. Consta das matrículas n 65.359 e 65.360 os seguintes ônus: R.1/65.359: penhora sobre a totalidade do imóvel, oferecido em penhora pela proprietária Aufer - Empreend Imob Ltda, autos n 2003.61.06.009180-2 e apenso da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Aufer-Car Locadora de Veículos e Incorporadora Ltda; R.2/65.359: penhora sobre a totalidade do imóvel, oferecido em penhora pela proprietária Aufer - Empreend Imob Ltda, autos n 2004.61.06.001274-8 e apenso da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Aufer Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda; R.1/65.360: penhora sobre a totalidade do imóvel, oferecido em penhora pela proprietária Aufer - Empreend Imob. Ltda, autos n 2003.61.06.009180-2 e apenso da 6ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Aufer Car Locadora de Veículos e Incorporadora Ltda; R.2/65.360: penhora sobre a totalidade do

imóvel, oferecido em penhora pela proprietária Aufer Empreend. Imob. Ltda, autos n 2004.61.06.001274-8 da 6ª Vara Federal e apenso, que a Fazenda Nacional move contra Aufer Adm. e Corretora de Seguros S/C Ltda - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Loteamento Residencial Auferville I, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, 340, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Áurea Regina Ferreira (CPF 315.625.378-22).

Lote 39 - Autos n 2004.61.06.1659-6 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Boite New York Ltda (CNPJ 52.933.355/0001-37), Fabiane Peres Zanon (CPF 121.617.978-67) e José Roberto Francisco Brito (CPF 877.049.278-68) - Valor da dívida: R\$ 6.893,40 - Descrição dos bens: 01) 06 (seis) sofás revestidos em uma espécie de napa-verniz, cor preta, sendo três com dois lugares e três com três lugares, em bom estado de conservação, R\$ 1.500,00; 02) 01 (uma) máquina de lavar copos marca Netter, modelo CG4, em regular estado de conservação, necessitando de manutenção para funcionamento, R\$ 1.500,00; 03) 01 (um) amplificador marca Unic, modelo AT 4.0 K2, 4000W, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 1.500,00; 04) 01 (um) amplificador marca Unic, modelo TAP 4000, n. 005471, 1000W, em bom estado de conservação e funcionamento, R\$ 500,00. Avaliação total: R\$ 5.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Osvaldo Aranha, 1304, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Raul de Carvalho, n 3574, Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: José Roberto Francisco Brito (CPF 877.049.278-68), Fone: 9736-1200.

Lote 40 - Autos n 2004.61.06.4411-7 (Execução Fiscal) - Apensos 2004.61.06.6513-3, 2007.61.06.3011-9 e 2007.61.06.10630-6 - Fazenda Nacional X Transportadora Tucano Ltda (CNPJ 56.716.376/0001-51) - Valor da dívida: R\$ 901.668,58 - Descrição dos bens: 13 (treze) gaiolas para caminhões TRUCKs, destinadas ao transporte de bagaço de cana-de-açúcar, cores amarelas, sem número de série, modelo ou marca aparentes, todas em regular estado de conservação. Reavaliação: R\$ 175.500,00 (R\$ 13.500,00 cada gaiola) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Avenida Aurélio Cecchin, n 555, Bairro Progresso - Uchôa/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Aurélio Cecchin, n 555, Bairro Progresso - Uchôa/sp - Nome do depositário dos bens: John Paul Cândolo (CPF 289.113.348-04).

Lote 41 - Autos n 2004.61.06.6463-3 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Sane-Base-Saneamento Básico Rio Preto Ltda (CNPJ 00.485.584/0001-32), Milton Peruche (CPF 687.039.618-34) e Sérgio Ikeoka (CPF 250.457.688-91) - Valor da dívida: R\$ 21.603,17.948,47 - Descrição dos bens: 01 veículo marca/modelo FIAT/PALIO WEEKEND ADVENTURE, ano e modelo 2000, cor cinza, à gasolina, placa DBZ-4833, chassi 9BD178844Y2171162, renavam 739058215, em regular estado de conservação, reavaliação: R\$ 18.800,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Lafayette Spínola de Castro, n 1587, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Lafayette Spínola de Castro, n 1587, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Sérgio Ikeoka (CPF 250.457.688-91).

Lote 42 - Autos n 2004.61.06.6518-2 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Artcolor Indústria Gráfica Ltda (CNPJ 46.594.164/0001-95) - Valor da dívida: R\$ 50.414,54 - Descrição dos bens: 01 guilhotina marca Guarani, modelo HE, n 180, com computador modelo CN/D-82, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliação: R\$ 60.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua José Scamardi, n 223, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Scamardi, n 223, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Airton José Ferreira Gasparini (CPF 590.482.988-49).

Lote 43 - Autos n 2004.61.06.9345-1 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Aufer-Car Locadora de Veículos e Incorporadora LTDA (CNPJ n 65.708.992/0001-51) - Valor da dívida: R\$ 59.353,51 - Descrição dos bens: 1) Um terreno constituído pelo lote 06 da quadra 66, do loteamento alferville I, representado pela matrícula n 67.940, na qual está melhor descrito, matrícula esta oriunda da matrícula 47.740, do 2 CRI local, Avaliado em R\$ 8.000,00; 2) Um terreno constituído pelo lote 07, da quadra 66, do loteamento alferville I, representado pela matrícula n 67.941, na qual está melhor descrito, matrícula esta oriunda da matrícula n 47.740, do 2 CRI local, Avaliado em R\$ 8.000,00 ; 3) Um terreno constituído pelo lote 08, da quadra 66, loteamento alferville I, representado pela matrícula n 67.942, na qual está melhor descrito na matrícula n 47.740, do 2 CRI local, Avaliado em R\$ 8.000,00: Avaliação Total: R\$ 24.000,00; Consta da matrícula n 67.940 os seguintes ônus: Av.01/67.940: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2004.61.06.9345-1 da 6ª Vara Federal que a FAZENDA NACIONAL move contra AUFER-CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA; Matrícula n 67.941: Av.1/67.941: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2004.61.06.9345-1 da 6ª Vara Federal, que a FAZENDA NACIONAL move contra AUFER-CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA; Matrícula n 67.942: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 2004.61.06.9345-1 da 6ª Vara Federal, que a FAZENDA NACIONAL move contra AUFER-CAR-LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Residencial Alferville I, lotes 06/07/08, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, 340, Sta Cruz, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Áurea Regina Ferreira (CPF 315.625.378-22).

Lote 44 - Autos n 2004.61.06.9749-3 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Ressolagem Centro Oeste Ltda (CPNJ 47.521.612/0001-93), Nelson Marcelino de Almeida (CPF 336.886.568-49) e Eduardo Fernandes Targa (CPF

018.655.088-02) - Valor da dívida: R\$ 160.500,82 - Descrição dos bens: 06 prensas para ressolagem de pneus, com capacidade diversas, em péssimo estado de conservação, apresentando vários pontos de ferrugens, necessitando de manutenção para funcionamento. Reavaliação: R\$ 350,00 cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.100,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Estrada das Palmeiras, acesso pela vicinal Cedral/Guapiaçu (próximo a Borrachas Quirino), Cedral/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Capitão José Maria, n 175, Bairro Santo Antônio (tel.: 9713-4912); Rua Orlando Vescovi, n 295, Jardim Universitário (tel.: 3227-2103 e 9726-7997), ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Nelson Marcelino de Almeida (CPF 336.886.568-49).

Lote 45 - Autos n 2004.61.06.11642-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Efraim Medeiros Torres ME (CNPJ 53.163.242/0001-62) - Valor da dívida: R\$ 27.759,66 - Descrição dos bens: 01) 04 Plafon oriental grande, ref. 3002, valor unitário R\$ 308,00, total R\$ 1.232,00; 02) 02 Pendentes oriental grande, ref. 3004, valor unitário R\$ 396,00, total R\$ 792,00; 03) 02 Plafon camber grande, ref. 3017, valor unitário R\$ 319,00, total R\$ 638,00; 04) 03 Plafon grande transp. 6 mm, ref. 0032, valor unitário R\$ 325,60, total R\$ 976,80; 05) 21 Plafon cromado, ref 40021, valor unitário R\$ 66,00, total R\$ 1.386,00; 06) 13 P

lafon armentista, ref. 40022, valor unitário R\$ 82,50, total R\$ 1.072,50; 07) 03 Plafon titânio vidro fosco, ref. 1147, valor unitário R\$ 275,00, total R\$ 825,00; 08) 03 Plafon médio lapidado, ref. 1195, valor unitário R\$ 319,00, total 957,00; 09) 03 pendentes, ref. 1099, valor unitário R\$ 385,00, total R\$ 1.155,00; 10) 03 Pendentes médios lapidados 10 mm, ref. 1197, valor unitário R\$ 429,00, total R\$ 1.287,00; 11) 04 Plafon, ref. 1085, valor unitário R\$ 286,00, total R\$ 1.144,00; 12) 03 Arandelas, ref. 1113, valor unitário R\$ 176,00, total R\$ 528,00; 13) 10 Arandelas meia cara, ref. 1511, valor unitário R\$ 41,80, total R\$ 418,00; 14) 08 Pendentes Sinha, ref. 1501, valor unitário R\$ 47,30, total R\$ 378,40; 15) 08 Arandelas, ref. 1512, valor unitário R\$ 38,50, total R\$ 308,00; 16) 13 Arandelas vidro fosco, ref. 987, valor unitário R\$ 44,00, total R\$ 572,00; 17) 02 Pendentes acabamento tabaco, ref. 811, valor unitário R\$ 528,00, total R\$ 1.056,00; 18) 02 Pendentes acabamento tabaco, ref. 801, valor unitário R\$ 308,00, total R\$ 616,00; 19) 08 Arandelas vidro fosco, ref. 628/1, valor unitário R\$ 35,20, total R\$ 281,60; 20) 10 Arandelas vidro fosco, ref. 628/2, valor unitário R\$ 55,00, total R\$ 550,00; 21) 06 Arandelas vidro fosco, ref. 564/1, valor unitário R\$ 44,00, total R\$ 264,00; 22) 22 Arandelas vidro fosco, ref. 524/2, valor unitário R\$ 55,00, total R\$ 1.210,00; 23) 07 Plafon, ref. 517, valor unitário R\$ 60,50, total R\$ 423,50; 24) 10 Plafon pantoja, ref. 508, valor unitário R\$ 71,50, total R\$ 715,00; 25) 10 Plafon, ref. 507, valor unitário R\$ 41,80, total R\$ 418,00; 26) 10 Plafon, ref. 504, valor unitário R\$ 74,80, total R\$ 748,00; 27) 12 Plafon embutido, ref. 491, valor unitário R\$ 143,00, total R\$ 1.716,00; 28) 25 Refletores halojina lamp. 300, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 770,00; 29) 40 Plafon clean v. fosco 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 1.232,00; 30) 20 Plafon clean dourado 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 616,00; 31) 20 Plafon clean branco 30 cm, valor unitário R\$ 30,80, total R\$ 616,00; 32) 10 Plafon vidro fosco, ref. 402, valor unitário R\$ 107,80, total R\$ 1.078,00; 33) 07 Plafon vidro fosco, ref. 401, valor unitário R\$ 71,50, total R\$ 500,50; 34) 10 Arandelas ouro velho v. bisotê, valor unitário R\$ 107,80, total R\$ 1.078,00; 35) 15 Luminárias c/ 1 lâmpada, valor unitário R\$ 16,50, total R\$ 247,50; 36) 10 Luminárias c/ 2 lâmpadas, valor unitário R\$ 19,80, valor total R\$ 198,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 28.003,80 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Voluntários de São Paulo, n 3342, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Voluntários de São Paulo, n 3342, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Efraim Medeiros Torres (CPF 018.899.358-40).

Lote 46 - Autos n 2005.61.06.682-0 (Execução Fiscal) e apenso: 2005.61.06.683-2 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE X Casa Costantini Ltda (CNPJ 59.974.774/0001-66) - Valor da dívida: R\$ 7.671,10 - Descrição dos bens: a) 04 vitrines medindo aproximadamente 1,23 x 2,50 x 0,20, com vidros em correr, parte inferior em fórmica, com estrutura em alumínio na parte superior e com três divisórias de vidro, R\$ 900,00 cada uma, totalizando R\$ 3.600,00; b) 03 vitrines medindo aproximadamente 0,80 x 2,50 x 0,20, com vidros em correr, parte inferior em fórmica, com estrutura em alumínio na parte superior e com três divisórias de vidro, R\$ 700,00 cada uma, totalizando R\$ 2.100,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 5.700,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Bernardino de Campos, n 2848, Centro, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Bernardino de Campos, n 2848, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Orlando José Paschoal Costantini (CPF 151.412.338-04).

Lote 47 - Autos n 2005.61.06.6828-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Palestra Esporte Clube (CNPJ 51.858.322/0001-07) - Valor da dívida: R\$ 84.572,42 - Descrição dos bens: Um ônibus Scania/K113 CL, placa BWD4318, chassi 9BSKC4X2BM3460031, ano fabricação/modelo 1991/1991, renavam 600938891, diesel, com carroceria Viaggio, cores branca e verde (cores do clube), com 46 lugares, banheiro, que se encontra em regular estado de conservação e funcionamento. Entretanto há bancos com rasgos nos tecidos e os pneus encontram-se meia-vida. O veículo automotor ora constatado é usado para viagens, Avaliação: R\$ 60.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua João Mesquita, 2831, Centro, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua João Mesquita, 2831, Centro, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: Carlos Roberto Brito.

Lote 48 - Autos n 2005.61.06.9440-0 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Tratornorte Peças e Serviços Ltda (CNPJ 04.213.661/0001-56) - Valor da dívida: R\$ 467.282,94 - Descrição dos bens: 01) 01 estante em madeira, com medidas de 1,80 m x 1,00 m, R\$ 150,00; 02) 01 arquivo em aço, com quatro gavetas, medindo 1,40 m de altura, cor cinza, R\$ 100,00; 03) 01 mesa, tipo escrivaninha, laminado cinza, medindo 1,00 m por 0,40 m, com duas gavetas, R\$ 70,00; 04)

01 estante em alumínio com 9 repartições, medindo 1,85 m, R\$ 30,00; 05) 01 conjunto modular para computador, em L, com aproximadamente 1,00 m por 0,60 m, R\$ 160,00; 06) 01 conjunto microcomputador AMD Atlon, com processador de 1,10 GHz, 224 MB de memória RAM, com seu monitor de 15 polegadas marca Samsung, CPU, teclado, mouse, R\$ 600,00 o conjunto; 07) 01 microcomputador marca X-Genuine Intel com 184 MB de memória RAM, monitor de 15 polegadas, teclado, CPU e mouse, R\$ 400,00 o conjunto; 08) 01 impressora matricial marca Epson, modelo FX-1050, R\$ 600,00; 09) 01 aparelho de fax-símile, marca Sharp, modelo UX44, n de série 07256631, R\$ 280,00; 10) 02 poltronas estofadas, estilo colonial, em tecido marrom escuro, R\$ 180,00 o conjunto; 11) 01 bebedouro marca IBL, cor branca, R\$ 80,00; 12) 35 estantes em alumínio, com 9 prateleiras, altura de 1,90 m, cor cinza, R\$ 30,00 a unidade, totalizando R\$ 1.050,00; 13) 03 estantes em madeira, medindo 4,00 metros de comprimento por 1,90 m de altura, R\$ 180,00 a unidade, totalizando R\$ 540,00; 14) 01 compressor de ar marca PEG, modelo NBP-10, com vazão de 10PCM, 950 RPM, e seu motor marca Kohl Bach, 2 CV, modelo 56, série 496, R\$ 950,00 o conjunto. Obs.: os bens reavaliados encontram-se em bom estado de conservação. Avaliação total no valor de R\$ 5.190,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Arthur Nonato, n 1.621, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Arthur Nonato, n 1621 e/ou Rua Jamil Feres Kfoury n 61, apto. 11, Bairro São Manoel, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Altino Cardoso de Moraes Júnior (CPF 043.719.158-33).

Lote 49 - Autos n 2005.61.06.9590-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Poki Indústria Alimentícia Ltda-ME (CNPJ 00.899.019/0001-11) - Valor da dívida: R\$ 77.512,22 - Descrição dos bens: 01) 02 equipamentos para cozinha industrial, do tipo fritadeira, com medidas aproximadas de 1.65m por 0,65m, em inox, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.1

00,00 a unidade, e no total: R\$ 2.200,00; 02) 02 centrífugas para cozinha industrial, em aço inoxidável, com capacidade para 30 litros, em regular estado de conservação, avaliada a unidade em R\$ 900,00 e no total de: R\$ 1.800,00; 03) 02 centrífugas para cozinha industrial, em aço inoxidável, com capacidade para 30 litros, em regular estado de conservação, avaliada a unidade em R\$ 700,00 e no total: R\$ 1.400,00; 04) 01 máquina para corte de batatas, marca Robocop, em alumínio inox, avaliada em R\$ 1.100,00; 05) 01 cilindro para massas, marca Primor, tipo CPS, n. série 241; 06) 01 masseira, marca Universo, capacidade para 80kg, n. série ilegível, 220V, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.400,00; 07) 02 arquivos em aço, medindo 1,40m de altura, com quatro gavetas, sendo 01 cinza e outro bege, avaliados no conjunto em R\$ 60,00, e no total R\$ 120,00; 08) 01 escrivaninha medindo 1,20m por 0,60m, em laminado bege, avaliada em R\$ 40,00; 09) 01 conjunto microcomputador com monitor, CPU, teclado e mouse, processador AMD-Duron, 56 MB de Ram; CD Rom e HD de 15 GB, avaliado em R\$ 100,00; 10) 01 impressora matricial, marca Epson, marca LX-300 série CDUM 15803, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00; 11) 01 calculadora marca General, modelo 2120 PDF, n. série 512071429; 12) 01 impressora jato de tinta marca HP Deskjet, modelo 3425, em regular estado, avaliada em R\$ 40,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 9.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Maria Ceron Volpe, 1820 - Vila Toninho - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida Octaviano Fava, n 8900, Jardim Viena, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: José Aparecido Machado (CPF 121.772.768-02).

Lote 50 - Autos n 2006.61.06.2315-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Pavimentadora Tietê Ltda (CNPJ 54.234.893/0001-69) - Valor da dívida: R\$ 20.992,03 - Descrição dos bens: 01 trator de esteira marca Caterpillar, modelo D8H, n de série 46A32576, cor amarela, em mal estado de conservação. (Obs.1): o número de série foi informado pelo depositário, Sr. Adilson Toschi, pois a plaqueta de identificação está ilegível. (Obs.2): não foi possível aferir o funcionamento do bem, mas segundo informou o Sr. Adilson Toschi, que a mesma está em condições de uso. A pá frontal, o radiador e a capota estão desmontados. - Avaliação total dos bens: R\$ 45.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Marginal Rodovia Washington Luiz, s/n, Km 430, Distrito de Eng. Schmidt, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Bauhineas, 70, Vilage Santa Helena - fone. 33057890 e 14-91042252 ou Rua dos Expedicionários, 2333, sala 1, ambos nesta/SP - Nome do depositário dos bens: Adilson Toschi (CPF 888.631.078-15).

Lote 51 - Autos n 2006.61.06.3017-6 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X S D M Representações S/C Ltda ME (CNPJ 56.355.522/0001-60) e Saulo Domingues Marinho (CPF 736.656.658-68) - Valor da dívida: R\$ 14.189,05 - Descrição dos bens: 01 veículo GM/MONZA SL/E, placas CWV 7823, ano de fabricação 1987, cor dourada, álcool, chassi 9BGJK11YHHB043454, RENAVAL 436675951, em regular estado de conservação. Obs.: pintura queimada pelo tempo; amassados nas laterais e traseira - Avaliação total dos bens: R\$ 6.500,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Sebastião Fuza, n 75, Jardim Costa do Sol, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Sebastião Fuza, n 75, Jardim Costa do Sol, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Saulo Domingues Marinho (CPF 736.656.658-68).

Lote 52 - Autos n 2006.61.06.5822-8 (Execução Fiscal) - Ap. EF 2006.61.06.10475-5 - Fazenda Nacional X Dinar Materiais Elétricos Ltda (CNPJ 66.920.828/0001-76) - Valor da dívida: R\$ 149.040,51 - Descrição dos bens: CAIXA Nº 04: item 17: 2 PÇ CONTROLADOR DE TEMPERATURA HM-P 300° 110-220V, COEL, R\$ 101,80, total R\$ 203,59; item 20: 1 PÇ RELE 3UG40-0AM07, SIEMENS, R\$ 91,28; 72: 1 PÇ DISJUNTOR CN1-FC133 2U, SIEMENS, R\$ 115,92; item 86: 10 PÇ TOMADA 5UR5 206, SIEMENS, R\$ 84,00, total R\$ 840,00; item 87: 5 PÇ

TOMADA 5UR5 249, SIEMENS, R\$ 59,50, total R\$ 297,50; item 89: 12 PÇ TOMADA 5UR4 046, SIEMENS, R\$ 113,51, total R\$ 1.362,14; item 91: 4 PÇ TOMADA 5UR4 549, SIEMENS, R\$ 141,89, total R\$ 567,56; CAIXA Nº 05: item 26: 1PÇ CONDULETE T 3 C/ ROSCA, WETZEL, R\$ 99,73; item 29: 30 PÇ CONDULETE T P. EXPLOSÃO MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 771,12; item 30: 10 PÇ CONDULETE C P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 257,04; item 33: 16 PÇ CONDULETE E 1 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 43,68, R\$ 698,88; item 46: 4 PÇ UNIDADE SELADORA 1.1/2, MASTIN, R\$ 31,75, total R\$ 127,01; item 47: 3 PÇ UNIDADE SELADORA, MASTIN, R\$ 14,82, total R\$ 44,45; item 48: 2 PÇ UNIDADE SELADORA 1, MASTIN, R\$ 18,90, total R\$ 37,80; item 49: 1 PÇ UNIDADE SELADORA 1, MASTIN, R\$ 48,38; CAIXA Nº 06: item 8: 1 PÇ CONTATOR LC1D25M7 220V, TELEMECANIQUE, R\$ 81,36; item 19) 1 PÇ CONTATOR 3TF40-22 220V, SIEMENS, R\$ 92,76; item 24: 2 PÇ CONDULETE LL 4 C/ROSCA, WETZEL, R\$ 175,57, total R\$ 351,14; item 25: 2 PÇ CONDULETE T 4 C/ROSCA, WETZEL, R\$ 182,43, total R\$ 364,86; CAIXA Nº 07: item 28: 10 PÇ CONDULETE E P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 257,04; item 31: 2 PÇ CONDULETE C. 1.1/4 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 63,00, total R\$ 126,00; item 32: 3 PÇ CONDULETE LL 2 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 85,68, total R\$ 257,04; item 34: 8PÇ CONDULETE LL P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 205,63; CAIXA Nº 08: item 35: 5 PÇ CONDULETE T P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 128,52; item 36: 1PÇ CONDULETE T. 1.1/2 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 86,18; item 37: 6 PÇ CONDULETE LR P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 25,70, total R\$ 154,22; item 38: 5 PÇ CONDULETE C 1P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 43,85, total R\$ 219,24; CAIXA Nº 09: item 39: 4 PÇ CONDULETE LR 1 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 43,85, total R\$ 175,39; item 40: 3PÇ CONDULETE LL 1 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 43,85, R\$ 131,54; 41: 2 PÇ CONDULETE LR 1,1/4 P. EXPLOSÃO, MASTIN, R\$ 63,50, total R\$ 127,01; 42: 4 PÇ CONDULETE LB P. EXPLOSÃO, FORT LIGHT, R\$ 25,70, total, R\$ 102,82; 43: 4 PÇ CONDULETE LR P. EXPLOSÃO, FORT LIGHT, R\$ 25,70, total R\$ 102,82; 44: 3 PÇ CONDULETE LB 1,1/4 P. EXPLOSÃO, FORT LIGHT, R\$ 63,50, total R\$ 190,51; CAIXA Nº 10: item: 45: 1 PÇ CONDULETE X 1.1/4 P. EXPLOSÃO, FORT LIGHT, R\$ 63,50; 50: 11PÇ CONDULETE C, MORFECO, R\$ 25,70, total R\$ 282,74; item 52: 13 PÇ LUMINARIA PENDENTES/CX 100W, FORT LIGHT, R\$ 125,50, total R\$ 1.631,45; CAIXA Nº 11: item 51: 13 PÇ LUMINARIA PENDENTE C/CX 100W, FORT LIGHT, R\$ 136,08, total R\$ 1.769,04; CAIXA Nº 12: Item 53: 3PÇ LUMINARIA PENDENTE S/CX S/VIDRO 100W, FORT LIGHT, R\$ 125,50, total R\$ 376,49; 54: 8 PÇ LUMINARIA PENDENTE C/CX S/VIDRO 100W, FORT LIGHT, R\$ 136,08, total R\$ 1.088,64; 55: 1 PÇ LUMINARIA PENDENTE S/CX 100W, FORT LIGHT, R\$ 125,50; CAIXA Nº 13: item 56: 12 PÇ GRADE P/ LUMINARIA 300W, WETZEL, R\$ 42,34, total R\$ 508,03; CAIXA Nº 14, R\$ 0,00, R\$ 0,00; 57: 8 PÇ GRADE P/ LUMINARIA 100W, WETZEL, R\$ 21,17, total R\$ 169,34; 58: 6 PÇ BASE 45° P/ LUMINARIA 300W, WETZEL, R\$ 125,50, total R\$ 752,98; CAIXA Nº 15: item 61: 1 PÇ INVERSOR MMV75/3 9SE6 212-ODDA40, SIEMENS, R\$ 2.940,00; 66: 6 PÇ DISJUNTOR 3RV1044 4FA20, SIEMENS, R\$ 830,42, total R\$ 4.982,54; 67: 12 PÇ DISJUNTOR 3VU1300-1MF00, SIEMENS, R\$ 233,56, total R\$ 2.802,66; 68: 3PÇ DISJUNTOR 3VU1600

EM CONTINUIDADE AO EDITAL DE LEILAO DA FAZENDA NACIONAL (LOTE-52, ITEM 68) 68: 3PÇ DISJUNTOR 3VU1600-1ML00, SIEMENS R\$ 273,44, total R\$ 820,32; 69: 2 PÇ DISJUNTOR 3VF1231-1DH11-0AA0, SIEMENS, R\$ 294,64, total R\$ 589,29; 70: 1PÇ DISJUNTOR 3VF1041-4FA10, SIEMENS, R\$ 996,52; 71: 8 PÇ BLOCO BORNE 3UX1424-1MF00, SIEMENS, R\$ 110,88, total R\$ 887,04; 90: 10 PÇ TOMADA 5UR4 249, SIEMENS, R\$ 52,92, total R\$ 529,20; CAIXA Nº 16: item 85: 2 PÇ TOMADA 5UR4 606, SIEMENS, R\$ 315,00, total R\$ 630,00; 88: 1 PÇ TOMADA 5UR4 545, SIEMENS, R\$ 113,51; 98: 54 MTS. CABO CHUMBO 3X1.00MM, SIMILAR, R\$ 1,42, total R\$ 76,81; CAIXA Nº 17: item 100: 4 METROS CABO CHUMBO 3X2,50MM, SIMILAR, R\$ 3,33, total R\$ 13,30; 101: 16 Metros CABO CHUMBO 2X4,00 MM, SIMILAR, R\$ 3,37, total R\$ 53,98; 102: 100 MT. CABO CHUMBO 3X1,00MM, SIMILAR, R\$ 1,42, total R\$ 142,24; 103: 5 MT. CABO CHUMBO 3X2,50MM, SIMILAR, R\$ 3,33, total R\$ 16,63; 104: 3 MT. CABO CHUMBO 3X1,50MM, SIMILAR, R\$ 2,24, total R\$ 6,72; 105: 100 MT. CABO CHUMBO 3X1,00MM, SIMILAR, R\$ 1,42, total R\$ 142,24; CAIXA Nº 18: item 106: 95 MT. CABO CHUMBO 3X4,00MM, SIMILAR, R\$ 4,99, total R\$ 474,01; 107: 65 MT. CABO CHUMBO 3X1,50MM, SIMILAR, R\$ 3,73, total R\$ 242,20; 108: 41MT. CABO CHUMBO 3X1,00MM, SIMILAR, R\$ 1,42, total R\$ 58,32; CAIXA Nº 27: item 97: 89MT. CABO CHUMBO 3X1,00MM, SIMILAR, R\$ 1,42, total R\$ 126,59; CAIXA Nº 28: item 5: 100 PÇ LACO DE ROLDANA PREF 4AWG CAA SPL-1306 PLP, R\$ 1,93, total R\$ 192,50; 6: 10 PÇ LACO DE ROLDANA PREFORM.1/0AWG CAA SPL-1316 PLP, R\$ 2,77, R\$ 27,72; 8: 62 PÇ LACO DE ROLDANA PREFORM.2/0AWG CAA SPL-1318 PLP, R\$ 2,97, total R\$ 184,02; item 12: 20 PÇ LACO DISTR. TOPO PREF. 4AWG CAA UTC-1102 PLP, R\$ 2,09, total R\$ 41,72; CAIXA Nº 29: item 10: 10 PÇ LACO DISTR. TOPO PREF. 20CAA 20CA UTC-1106, PLP, R\$ 3,26, total R\$ 32,62; 11: 10 PÇ LACO DISTR. TOPO PREF. 40CAA 40CA UTC-1108, PLP, R\$ 3,65, total R\$ 36,47; CAIXA Nº 41: item 21: 2 PÇ RELE LRD16, TELEMECANIQUE, R\$ 68,11, total R\$ 136,23; 22: 1 PÇ CONTATOR 3TB40 11 0A, SIEMENS, R\$ 92,76; VOLUME Nº 01: item 1: 36 PÇ ALCA PREF. DEDISTRIBUIÇÃO 2 AWG DG 4542, PLP, R\$ 2,35, total R\$ 84,42; VOLUME Nº 02: item 2: 110 PÇ ALCA PREF. DUPLA CONTRA-POSTE 3/8 WGL-1103, PLP, R\$ 12,57, total R\$ 1.382,92; VOLUME Nº 03: 3: 255 PÇ ALCA PREF. DUPLA CONTRA-POSTE 5/16 WGL-1102, PLP, R\$ 9,16, total R\$ 2.334,78; VOLUME Nº 04: item 4: 260 PÇ ALCA PREF. DUPLA CONTRA-POSTE WGL-1100, PLP, R\$ 4,82, total R\$ 1.253,98; VOLUME Nº 05: item 7: 10 PÇ LACO DE ROLDANA PREFORM.2/0AWG CAA SPL-1319, PLP, R\$ 4,43, total R\$ 44,31; VOLUME Nº 06: item 9: 120 PÇ LACO DE ROLDANA PREFORM. 2/0AWG CAA SPL-1320, PLP, R\$ 4,43, total R\$ 531,72; VOLUME Nº 07: item 13: 130 PÇ LACO LATERAL PREF.1/0AWG CAA/CA STC-1255, PLP, R\$ 4,37, total R\$ 567,84; VOLUME Nº 08: item 14: 70 PÇ LACO LATERAL PREF. 2AWG CA 3AWG CAA STC-1253, PLP, R\$ 4,33, total

R\$ 303,31; VOLUME Nº 09, item 15: 135 PÇ LACO LATERAL PREF. 2AWG CAA STC-1254, PLP, R\$ 4,24, total R\$ 571,73; VOLUME Nº 10: item 16: 236 PÇ LACO LATERAL PREF. 4AWG CAA STC 1252, PLP, R\$ 2,84, total R\$ 669,06; VOLUME Nº 11: item 59: 284 PÇ PORCA OLHAL JM, R\$ 6,80, total R\$ 1.932,34; VOLUME Nº 12: item 60: 182 PÇ PARAFUSO OLHA JM, R\$ 33,26, total R\$ 6.054,05; VOLUME Nº 13: item 73: 13 PÇ ELETROCALHA LISA 300X100 C/VIROLA # 16, DISPAM, R\$ 241,92, total R\$ 3.144,96; VOLUME Nº 14: item 74: 2 PÇ ELETROCALHA LISA 300X100 S/VIROLA, DISPAM, R\$ 376,99, R\$ 753,98; VOLUME Nº 15: item 75: 8 PÇ ELETROCALHA PERF. 500X100 S/VIROLA, DISPAM, R\$ 393,50, total R\$ 3.147,98; VOLUME Nº 16: item 76: 64 PÇ CURVA GALV. 180º 3.1/2,ELECON, R\$ 161,28, total R\$ 10.321,92; VOLUME Nº 17: item 77: 4 PÇ CURVA GALV. 180º .2, ELECON, R\$ 30,24, total R\$ 120,96; VOLUME Nº 18: item 78: 10 PÇ CURVA GALV. 180º 3, ELECON, R\$ 84,68, total R\$ 846,79; VOLUME Nº 19: item 79: 17 PÇ CURVA GALV.180º 1.1/4, ELECON, R\$ 14,11, total R\$ 239,90; VOLUME Nº 20: item 80: 41 PÇ CURVA GALV. 180º 2.1/2, ELECON, R\$ 56,46, total R\$ 2.314,66; VOLUME Nº 21: item 92: 6 PÇ PARA RAO DE REPOSIÇÃO, AEL, R\$ 255,36, total R\$ 1.532,16; VOLUME Nº 22: item 93: 630 MT. CABO CHUMBO 3X2,50MM, SIMILAR, R\$ 3,33, total R\$ 2.094,75; VOLUME Nº 23: item 94:277MT. CABO CHUMBO 2X4,00MM, SIMILAR, R\$ 3,37, total R\$ 934,60; VOLUME Nº 24: item 95: 201 MT.CABO CHUMBO 3X1,50MM, SIMILAR, R\$ 2,24, total R\$ 450,24; VOLUME Nº 25: item 96: 166 MT. CABO CHUMBO3X2,50MM, SIMILAR, R\$ 3,33, total: R\$ 551,95. Total da reavaliação: R\$ 75.057,65 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São João, 2145 - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São João, 2145, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Evaristo Selime (CPF 590.524.498-72).

Lote 53 - Autos n 2006.61.06.7337-0 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Palestra Esporte Clube (CNPJ 51.858.322/0001-07) - Valor da dívida: R\$ 1.232.524,63 - Descrição dos bens: Uma gleba de terras, com a superfície agrária de 9,25,2520 has, sem benfeitorias, encravado na Fazenda Piedade, situada em Gonzaga de Campos, neste município e comarca de São José do Rio Preto, compreendida dentro do seguinte roteiro: tem início em ponto no confronto com o Palestra Esporte Clube, parte daí em rumo de 7713SW à distância de 271,10 metros, deflete à direita em rumo de 1858NW, à distância de 205,70 m, toma rumo de 1245NW, à distância de 230,60 m, já no confronto com Silvio Bassitt, deflete à direita em rumo de 4700NE, à distância de 39,50 m, toma rumo de 8535SE à distância de 35,50 m, já no confronto com Aderbal Vicente Santana, deflete à direita em rumo 5035SE à distância de 220,60 m, já no confronto com terras de Luiz Paschoetto s/m, toma rumo de 3005SE, à distância de 308,00 m, já no confronto com o Palestra Esporte Clube, encontra o ponto em que teve início a descrição. Objeto da Matrícula n 63.967 do 1 CRI local. Consta da matrícula n 63.967 os seguintes ônus: R.002/63.967: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2002.61.06.004995-7 e apenso da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra Palestra Esporte Clube; R.003/63.967: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2006.61.06.007337-0 da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra Palestra Esporte Clube; R.004/63.967: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2007.61.06.010374-3, da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra Palestra Esporte Clube - Avaliação total dos bens: R\$ 3.054.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Fazenda Piedade - Gonzaga de Campos - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua João Mesquita, 2831, Centro, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Carlos Roberto Brito.

Lote 54 - Autos n 2007.61.06.10637-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Coop Agro Pec Mista e de Caf da Alta Araraquarense (CNPJ 59.963.496/0001-41) - Valor da dívida: R\$ 13.204,29 - Descrição dos bens: a parte ideal pertencente à executada COOPERATIVA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (em liquidação), correspondente a 1/100 de uma área de terras com 43.260,00 metros quadrados, constituída pelos lotes n 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, da quadra I, situada no Distrito Industrial deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dentro do seguinte roteiro: começa no ponto de alinhamento da Rua de Acesso XIII, na divisa do módulo n 14, segue pelo alinhamento da Rua de Acesso XIII, na distância de 271,00 metros, onde encontra a divisa com a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, nesse ponto deflete à direita segui

ndo pela divisa da FEPASA, na distância de 166,00 metros, onde encontra o alinhamento da Av. de Acesso II, torna a defletir à direita seguindo pelo alinhamento da Av. de Acesso II, na distância de 267,00 metros, onde encontra a outra divisa do módulo n 14, e finalmente nesse ponto deflete à direita, seguindo na distância de 166,00 metros, onde encontra o ponto de partida da presente descrição: Matrícula n 602 do 1 CRI local. Avaliação de 1/100: R\$ 25.000,00. Obs. 1: conforme Av. 002/602 no terreno objeto da matrícula supra foi construído pela proprietária Cooperativa dos Cafeicultores da Alta Araraquarense um prédio destinado a Usina de Beneficiamento e Armazém de Café, na quadra compreendida pela Av. de Acesso II, trilhos da Fepasa e Rua de Acesso XIII. Obs. 2: sobre a área de terras supramencionada foram construídas dois armazéns (aprox. 6.789,78 m2), duas casas (aprox. 170,52 m2), guarita, cabines de força e de balança (aprox. 67,69 m2) e um palheiro sobre pilotis (aprox. 186,00 m2). Obs. 3: consta na Av. 023/602 que pelo R.021 foi arrematado o lote de terreno n 15, incluído em área de terras com 43.260,00 m2, objeto desta matrícula. Obs. 4: segundo constam dos registros R.10, R.11 e R.12 da presente matrícula o imóvel supra descrito encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A. Obs. 5: foram adjudicadas as frações ideais nas proporções descritas nos seguintes registros: R.075: 2/100 avos; R.076: 1/100 avos; R.077: 1/100 avos; R.078: 1/100 avos; R.079: 1/100 avos; R.080: 3/200 avos; R.081: 2/100 avos; R.082: 1/100 avos; R.083: 1/100 avos; R.084: 1/100 avos; R.085: 1/100 avos; R.089: 6/100 avos; R.090: 3/100 avos; R.091: 1/100 avos; R.094: 2/100 avos; R.095: 1/100 avos; R.096: 1/100

avos; R.098: 1/100 avos; R.106: 3/200 avos; R.107: 1/100 avos; R. 108:1/100 avos; R.109: 6/100 avos; R.123: 1/100 avos. Total: 42/100 avos. Obs. 6: foram vendidos para Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP, frações ideais nas proporções descritas nos seguintes registros: R.104: 6/100 avos; R.105: 1/100 avos; R.110: 5/100 avos; R.111: 1/100 avos; R.113: 3/200 avos; R.115: 1/100 avos; R.117: 1/100 avos; R.120: 4/100 avos. Total: 22/100 avos. Consta da matrícula n 602 os seguintes ônus: R.014/602: penhora sobre o imóvel, autos n 6839/96 do SAF, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra CAFEALTA; R.020/602: penhora sobre o imóvel (lote de terreno n 15, conf. Av.022), autos n 817/94 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, movida por Paulo Roberto Lucas Lázaro contra CAFEALTA; R.021/602: arrematação em hasta pública do lote de terreno n 15, autos n 817/94 da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento (conforme Av.023/602); R.028/602: locação do imóvel para Jóia Transportes Ltda pelo prazo de 10 anos, tendo esta cedido os direitos em favor de Automotive Distribuição e Logística Ltda (Av.029); R.030/602: penhora (1/100 avos), autos n 274/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Neuza Santos de Oliveira contra CAFEALTA; R.031/602: penhora (1/100 avos), autos n 248/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio José da Silva contra CAFEALTA; R.032/602: penhora (1/100 avos), autos n 291/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Pedro Ap. Bachini contra CAFEALTA; R.033/602: penhora (1/100 avos), autos n 272/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Wilson Carlos contra CAFEALTA; R.034/602: penhora (1/100 avos), autos n 250/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Wilson de Jesus Gasparini contra CAFEALTA; R.035/602: penhora (1/200 avos), autos n 246/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Medeia Roberta Dilabet contra CAFEALTA; R.036/602: penhora (1/100 avos), autos n 249/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Manoel José de Almeida contra CAFEALTA; R.037/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Maurício A. dos Santos contra CAFEALTA; R.038/602: penhora (1/100 avos), autos n 273/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adauto C. Soares contra CAFEALTA; R.039/602: penhora (1/100 avos), autos n 245/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Joel D. Altomani contra CAFEALTA; R.040/602: penhora (3/200 avos), autos n 287/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Luiz C. Saçaki contra CAFEALTA; R.041/602: penhora (1/100 avos), autos n 271/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Ozeias R. de Oliveira contra CAFEALTA; R.042/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Rosinaldo F. da Silva contra CAFEALTA; R.043/602: penhora (2/100 avos), autos n 275/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Aristeu de Paula P. dos Anjos contra CAFEALTA; R.044/602: penhora (2/100 avos), autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira da Costa contra CAFEALTA; R.045/602: penhora (6/100 avos), autos n 410/94, movida por José Ap. Felix contra CAFEALTA; R.046/602: penhora (2/100 avos), autos n 1.149/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio D. Nicésio contra CAFEALTA; R.047/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Márcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA; R.048/602: penhora (1/100 avos), autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Antonio O. Fiaschi contra CAFEALTA; R.049/602: penhora (6/100 avos), autos n 1.257/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Cláudio Antonio Carareto e Outros contra CAFEALTA; R.050/602: penhora (3/200 avos), autos n 252/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Valdemir F. Ferro contra CAFEALTA; R.051/602: penhora (1/100 avos), autos n 251/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Afílio de Sá contra CAFEALTA; R.052/602: penhora (1/100 avos dos lotes 16 a 40), autos n 247/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Enzo T. da Silva contra CAFEALTA; R.053/602: penhora (1/100 dos lotes 18 a 40), autos n 1.592/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Lídia F. de Faria contra CAFEALTA; R.054/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 289/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Osney N. Avelino contra CAFEALTA; R.055/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adalberto S. dos Santos contra CAFEALTA; R.056/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 290/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adhemar Simonato contra CAFEALTA; R.057/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Jesuel Soares contra CAFEALTA; R.058/602: penhora (1/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.337/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Andrea P. Vieira contra CAFEALTA; R.059/602: penhora (6/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.854/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA; R.060/602: penhora (6/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.841/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Carlos A. (Tofanelli contra CAFEALTA); R.062/602: penhora (4/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.304/98 da 2ª Vara do Trabalho, movida por José R. Camara contra CAFEALTA; R.063/602: penhora (lote 33 de uma área de 43.260,00 m2), autos n 1.475/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Lenira Dutra contra CAFEALTA; R.064/602: penhora (7/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.593/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por João Escobar Filho contra CAFEALTA; R.065/602: penhora (3/100 avos dos lotes 18 a 40), autos n 888/04 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Valentim de Siqueira contra CAFEALTA; R.066/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira contra CAFEALTA; R.067/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adalberto S. dos Santos e pelo INSS contra CAFEALTA; R.068/602: penhora (8/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho, movida por José Ap. Felix e pelo INSS contra CAFEALTA; R.069/602: penhora (1/1000 avos), autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Maurício A. dos Sa

ntos e pelo INSS contra CAFEALTA; R.070/602: penhora (6/1000 do imóvel), autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Rosinaldo Firmino da Silva e pelo INSS contra CAFEALTA; R.071/602: penhora (7/1000 dos lotes 18 a 40), autos n 1.854-2003-RT da 1ª Vara do Trabalho, movida por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA; R.073/602: penhora (1/1000 avos dos lotes 18 a 40), autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Márcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA; R.075/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel em favor de Aristeu de Paula P. dos Anjos, autos n 275/03 da 1ª V.Trabalho; R.076/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Adhemar

Simonato, autos n 290/03 da 1ª V. Trabalho; R.077/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Neuza Santos de Oliveira, autos n 274/03 da 1ª V. Trabalho; R.078/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Ozeias R. de Oliveira, autos n 271/03 da 1ª V. Trabalho; R.079/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Atilio de Sá, autos n 251/03 da 1ª V. Trabalho; R.080/602: adjudicação sobre 3/200 avos do imóvel em favor de Valdeci Ferreira Ferro, autos n 252/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.081/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel em favor de Antonio Donizete Nicesio, autos n 1.149/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.082/602: adjudicação de 1/100 avos do imóvel em favor de Rosinaldo F. da Silva, autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.083/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Wilson de Jesus Gasparini, autos n 250/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.084/602: adjudicação de 1/100 avos do imóvel em favor de Enzo Tomaz da Silva, autos n 247/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.085/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Lídia F. de Faria, autos n 1.592/03 da 1ª V. do Trabalho; R.086/602: penhora (1/100 avos dos lotes 16 a 40), autos n 289/03 da 1ª V. Trabalho, movida por Osney Neca Avelino contra CAFEALTA; R.087/602: penhora (4/100 avos), autos n 1.478/03 da 2ª Vara do Trabalho, movida por José A. de Oliveira contra CAFEALTA; R.089/602: adjudicação sobre 6/100 avos do imóvel em favor de José Aparecido Felix, autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho; R.090/602: adjudicação sobre 3/100 avos do imóvel em favor de Valentim de Siqueira, autos n 888/04; R.091/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Antonio Odair Fiaschi, autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.092/602: penhora (11/1000 do imóvel), autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Jesuel Soares e pelo INSS contra CAFEALTA; R.093/602: penhora (8/1000 do imóvel), autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida pelo INSS contra CAFEALTA; R.094/602: adjudicação sobre 2/100 avos do imóvel, autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movida por Edson de Oliveira e pelo INSS contra CAFEALTA; R.095/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Antonio José da Silva, autos n 248/2003 da 1ª Vara do Trabalho; R.096/602: adjudicação sobre 1/100 avos em favor de Maurício Augusto dos Santos, autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.097/602: penhora (4/100 avos do imóvel), autos n 2003.61.06.002363-8 da 6ª Vara Federal, tendo como embargante CAFEALTA e como embargado o INSS; R.098/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Wilson Carlos, autos n 272/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.099/602: penhora (1/100 avos do imóvel), autos n 2007.61.06.010637-9 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra CAFEALTA; R.101/602: penhora sobre 29.267,06 m2 do imóvel, autos n 2002.61.06.002134-0 da 6ª Vara Federal, movida pelo INSS contra CAFEALTA; R.102/602: penhora sobre 4/100 avos do imóvel, autos n 2002.61.06.008493-3 da 5ª Vara Federal, tendo como embargante CAFEALTA e como embargado o INSS; R.104/602: 6/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de José Ap. Felix e s/m, foram vendidos para Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.105/602: 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Wilson Carlos, foi vendido a Automotive Distr. e Logist. Ltda - EPP; R.106/602: adjudicação sobre 3/200 avos em favor de Luiz Carlos Saçaki, autos n 287/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.107/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Manoel José de Almeida, autos n 249/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.108/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Adalberto Sérgio dos Santos, autos n 288/2003 da 1ª Vara do Trabalho; R.109/602: adjudicação sobre 6/100 avos do imóvel em favor de Cláudio A. Carareto e Outros, autos n 1257/03 da 1ª Vara do Trabalho; R.110/602: consta a transmissão de 5/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Aristeu de Paula P. dos Anjos e s/m; Atilio de Sá e s/m; Enzo Tomaz da Silva e s/m; Adalberto Sérgio dos Santos e s/m, à Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.111/602: consta a venda de 1/100 avos do imóvel, pertencente ao co-proprietário Manoel José de Almeida à Automotive Distr. e Logist. Ltda - EPP; R.113/602: consta a venda de 3/200 avos no comum do imóvel, pertencente aos co-proprietários Luiz Carlos Saçaki e s/m, à Automotive Distr. e Logíst. Ltda - EPP; R.115/602: consta a venda de 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Adhemar Simonato e s/m, à Automotive Distr. e Logística Ltda - EPP; R.117/602: consta a venda de 1/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Rosinaldo F. da Silva e s/m, à Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP; R.120/602: consta a venda de 4% ou 4/100 avos no comum do imóvel, de propriedade de Neuza Santos de Oliveira, Antonio Odair Fiaschi e s/m e Edson de Oliveira e s/m, à Automotive Distr. e Logíst. Ltda - EPP; R.122/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 317/93 da 3ª Vara do Trabalho, movida por Maria Antonio R. Roque contra CAFEALTA; R.123/602: adjudicação sobre 1/100 avos do imóvel em favor de Pedro Ap. Bachini, autos n 291/03 da 1ª Vara do Trabalho - Avaliação total dos bens: R\$ 25.000,00 (1/100 avos) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nair dos Santos, n 52, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Marechal Deodoro, n 2.027, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Aloysio Franz Yamaguchi Dobbert (CPF 025.845.828-30).

Lote 55 - Autos n 2007.61.06.12506-4 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X José Carlos de Oliveira Souza (CPF n 53.741.369/0001-11) - Valor da dívida: R\$ 38.823,90 - Descrição dos bens: 01) 02 (dois) Armários de canto com 4 portas de correr, em fórmica, com tampo com estampa de granito, com mais ou menos 4,00m de comprimento, em bom estado, avaliado em R\$500,00(quinzentos reais) cada um, totalizando R\$ 1.000,00(um mil reais); 02) 4 (quatro) escrivaninhas, em fórmica, com estampa de granito. Com cinco gavetas cada uma, em bom estado, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais) cada uma, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais); 03) 1 (uma) escrivaninha, em fórmica, com estampa de granito, sem gavetas, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 04) 01 sofá com dois lugares, em bom estado, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 05) 02 (dois) Computadores Intel (R) Core TM 2 Duo, 40GHZ, 240 GHZ, 1,99 GB de Ram, CPU Wise Case, com teclado e com monitor LCD Samsung, em bom estado, avaliado em R\$ 700,00(setecentos reais) cada um, totalizando R\$1.400,00(dois mil e cem reais); 06) 01 (uma) Prensa,cap. 100 ton, SIVA, n 004, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais); 07) 01 (um) Gaveteiro (escaninho), com 45 (quarenta e cinco) gavetas de madeira em bom estado, avaliado em

250,00(duzentos e cinquenta reais); 08) 01 (um) Gaveteiro (escaninho), com 15 gavetas, avaliado em 150,00(cento e cinquenta

reais); 09) Um armário de Madeira com duas portas de abrir, com mais ou menos 1,10m x 0,70m, avaliado em R\$ 80,00(oitenta reais); 10) 07 (sete) Arquivos de Aço com 4 gavetas cada, em bom estado, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada um, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); 11) 2(dois) Armários de aço, com 2(duas) portas, de mais ou menos 2,20m de altura, em bom estado, avaliado em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) cada um, totalizando R\$500,00(quinzentos reais); 12) 01(um) Balcão de aço com 6 compartimentos, em bom estado, avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 13) 08(oito) Prateleiras de Aço, com 5 divisórias, cada uma, em bom estado, avaliado em R\$60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$480,00(quatrocentos e oitenta reais); 14) Um cofre de Aço com duas aberturas, em bom estado, que avalio em R\$400,00(quatrocentos reais); 15) 02(dois) Gabinetes para Computador, em fórmica e estampa de granito, em bom estado, avaliado em R\$120,00(cento e vinte reais) cada um, totalizando R\$240,00(duzentos e quarenta reais); 16) 01(um) refrigerador Compacto 12, marca Cônsul, em bom estado, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais); 17) Uma estação de trabalho, composta de 3 peças, em fórmica mais 2 complementos de canto, na cor azul, com duas gavetas e 2 suportes, em bom estado, avaliado em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais); 18) 2(duas) TVs de 29polegadas, marcas Grundig e CCE, respectivamente, em regular conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), cada uma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais); 19) 01(um) equipamento para teste de ensaio Magnaflux, marca Rhema para verificação de trinca em material, em bom estado, número 974, elétrica, mod. H2.10KCA, 380v., 60HZ, corr. Entr. 63 A, CORR. SAÍDA 3.000 A, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$8.000,00(oito mil reais); 20) 01(uma) geladeira General Elétric, mod. LC-127A-JBR, serie DE 665843, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 22) 01(uma) Bancada de Teste para Governador, para regulagem de Componentes, importada, antiga, serial L1538, W-535-AC-39878, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.000,00(dois mil reais); 23) 01(um) Torno Elétrico, marca Imor, NTPN, cor verde, com ausência de algumas peças, em mal estado de conservação, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais); 24) 01(uma) Prensa Hidráulica, para 3 ton., em regular estado de conservação, avaliada em R\$500,00(quinzentos reais); 25) 01(um) Esmeril, tipo 6770 CV 2,5 fases, 1700 RPM n 17756, em bom estado, avaliado em R\$400,00(quatrocentos reais); 26) 01 (uma) Cabine de Jato de Areia, marca Blastibrás, tamanho padrão completa, em regular estado de conservação e bom funcionamento, avaliada em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais); 27) 01 (um) Compressor grande, marca Wayne, vermelho, com motor elétrico, Weg-3-132M, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$1.000,00(um mil reais); 28) 01 (um) forno elétrico, marca J.Ryal & Cia Ltda, mod. Luxo, n 45056, em aço inox, sem funcionamento, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 29) 01(um) Forno Elétrico Siena, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$200,00(duzentos reais); 30) 01(uma) Furadeira Helmo, de bancada, cap. 25mm, n 45989, azul completa, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$600,00 (seiscentos reais). - Avaliação total dos bens: R\$ 27.580,00 - Há recurso pendente de julgamento nesta 6ª Vara Federal. Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. dos Estudantes, s/n, Aeroporto Estadual, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. dos Estudantes, sn, Aeroporto Estadual, São José do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: José Carlos de Oliveira Souza.

Lote 56 - Autos n 2007.61.06.12758-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Edson Geraldo Poiati ME (CNPJ 67.464.651/0001-03) e Edson Geraldo Poiati (CPF 067.934.558-26) - Valor da dívida: R\$ 12.049,33 - Descrição dos bens: 26 ENERGIZADORES DE CERCA RURAL, novos, marca Poiati, modelo Hot Fencer, 12 jaules, alimentação 220V, de fabricação da executada, avaliada a unidade em R\$ 420,00 a unidade. Total da Avaliação: R\$ 10.920,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 10.920,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Independência, n 4412-A, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Francisco das Chagas Oliveira, 2.550, casa 21 - Green Village III, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Edson Geraldo Poiati (CPF 067.934.558-26).

Lote 57 - Autos n 2007.61.06.2996-8 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Aufer-Agropecuária S/A (CNPJ n 55.935.472/0001-28) - Valor da dívida: R\$ 454.828,24 - Descrição dos bens: Matrícula n 108.688-um terreno constituído pelo Lote 02, quadra 49, situado no Residencial Auferville V, bairro desta cidade e comarca de São Jose do Rio Preto, medindo 10,0 metros pela frente da citada via pública, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0, confrontante com a Rua Projetada 30 e com os lotes 01, 03 e 20, totalizando 200mts quadrados; Matrícula n 108.689 - Um terreno constituído pelo lote 03 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medindo, frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a rua Projetada 30 e com os lotes 02, 04 e 22, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula 108.690 - Um terreno constituído pelo lote 04 da quadra 49, situado no residencial Auferville V, medidas (quem olha de frente aos fundos), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30 e lotes 03, 05 e 22, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula 108.691 - Um terreno constituído pelo lote 05 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medindo (de quem olha da frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 04, 06 e 23, totalizando 200,00mts quadrados; Matrícula n 108.692 - Um terreno constituído pelo lote 06 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medindo 10,0 metros pela frente, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a rua Projetada 30 e lotes 24,07 e 05, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.693, um terreno constituído pelo lote 07 da quadra 49, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 25, 08 e 06, totalizando 200,0mts quadrados; matrícula n 108.694 - Um terreno constituído pelo lote 08 da quadra 49, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0, lado esquerdo 20,0, lado direito 20,0m,

confrontado com a Rua Projetada 30, lotes 26, 09 e 07, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.695 - Um terreno constituído pelo lote 09 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m e lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 27,10 e 08; Matrícula n 108.696 - Um terreno constituído pelo lote 10 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado direito 20,0m e lado esquerdo 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 28, 11 e 09, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.697 - Um terreno constituído pelo lote 11, da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo

do 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 29, 12 e 10, totalizando 200,0 mts quadrados; Matrícula n 108.698 - Um terreno constituído pelo lote 12 da quadra 49, medidas, (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 30, 13 e 11; Matrícula n 108.699 - Um terreno constituído pelo lote 13 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 31, 14 e 12, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.700 - Um terreno constituído pelo lote 14 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m. confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 32, 15 e 13, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.701 - um terreno constituído pelo lote 15 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha da frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0, confrontando com a rua Projetada 30, lotes 33, 16 e 14; Matrícula n 108.702 - Um terreno constituído pelo Lote 16, da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 34, 17 e 15; Matrícula n 108.703 - Um terreno constituído pelo lote 17 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha da frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 35, 18 e 16, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.704 - Um terreno constituído pelo lote 18 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo) frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 30, lotes 36, 37, 38 e 17, totalizando 200,0mts quadrados; Matrícula n 108.705, um terreno constituído pelo lote 33 da quadra 49, situado no Residencial Auferville V, medidas (de quem olha de frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 31, lotes 15, 32 e 34; Consta da Matrícula n 108.705 os seguintes ônus; R.002/108.705: Penhora do imóvel, nos autos da Execução Fiscal n 2001.61.06.010009-0 - 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, movida pelo INSS contra Santa Mônica Administração de Serviços Ltda e Áureo Ferreira (ESPÓLIO); e, Matrícula n 108.706 - Um terreno constituído pelo Lote 34, da quadra 49, medidas (de quem olha de frente ao fundo), frente 10,0m, fundo 10,0m, lado esquerdo 20,0m, lado direito 20,0m, confrontando com a Rua Projetada 31, lotes 35, 33 e 16 totalizando 200,0mts quadrados; Consta da matrícula n 108.706 os seguintes ônus: R.002/108.706. Penhora do imóvel nos autos da Execução Fiscal n 2001.61.06.010009-0 - 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, movida por INSS CONTRA Santa Mônica Administração de Serviços Ltda e Áureo Ferreira (espólio); Avaliados em R\$10.000,00 (dez mil reais) cada um, perfazendo o total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). - Avaliação total dos bens: R\$ 190.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Loteamento Auferville V, São José do Rio Preto - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Minas Gerais, 340, São José do Rio Preto - Nome da depositária dos bens: Áurea Regina Ferreira.

Lote 58 - Autos n 2007.61.06.2999-3 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Sociedade Educacional Tristão de Athaide LTDA - EPP (CNPJ 49071442/0001-18) - Valor da dívida: R\$ 46.842,99 - Descrição dos bens: 11 aparelhos de ar condicionado Split Carrier, 60.000 BTUS, semi-novos. Avaliação: R\$ 3.900,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 42.900,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Siqueira Campos, 2552, Boa Vista - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Siqueira Campos, 2552, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Marco Antônio dos Santos (CPF 286.749.528-87).

Lote 59 - Autos n 2007.61.06.3024-7 (Execução Fiscal) - Ap. 2007.61.06.010625-2 - Fazenda Nacional X Le Bire Centro Médico S/C Ltda (CNPJ 65.708.497/0001-42) - Valor da dívida: R\$ 156.559,59 - Descrição dos bens: 01) 01 aparelho Fid Dome Invel infra vermelho longo, n série 1027, em regular estado de conservação, R\$ 5.000,00; 02) 01 aparelho Isogei Europe, Isometric Gymnastic With Isogei, serial n 10518, para tratamento de flacidez/gordura localizada, em regular estado de conservação, R\$ 2.000,00; 03) 01 aparelho Mesotron M-2000, para tratamento de gordura localizada, sem numeração aparente, em regular estado de conservação, R\$ 1.000,00; 04) 01 aparelho de cromoterapia, Cromogei Europe by E.J., serial n 11038, em regular estado de conservação, R\$ 1.900,00; 05) 01 aparelho para drenagem linfática, 7-Stage Sweeping Drainage Electric Stimulator, 9227 E, em regular estado de conservação, R\$ 1.900,00, Avaliação total no valor de R\$ 11.800,00. - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Generosa Bastos, n 3314, Redentora, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Av. Mirassolândia, n 2750 e Rua Generosa Bastos, n 3314, Redentora, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Luis Augusto Pereira (CPF 025.895.498-14).

Lote 60 - Autos n 2007.61.06.3040-5 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Organização Contábil GB S/C LTDA

(CNPJ 56.352.131/0001-92) - Valor da dívida: R\$ 12.756,95 - Descrição dos bens: 01) Uma mesa para computador, formato L, em madeira, com 2 gavetas, medindo aproximadamente 1,80m x 1,80m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$300,00; 02) Um Computador Genuine Intel, Pentium IV, HD de 74,5GB, 128MB de memória RAM, monitor Philips de 15, com teclado, mouse e kit multimídia, tudo funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$720,00; 03) Uma impressora Lexmark E-210, funcionando e em regular estado, avaliada em R\$200,00; 04) Dois armários de madeira com duas portas, cor bege, medindo 1,60m x 0,80m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$130,00 cada, totalizando R\$260,00; 05) Dois arquivos de aço PANDIN, com cinco gavetas, um na cor bege e o outro padrão, ambos em regular estado de conservação, avaliados em R\$40,00 cada, totalizando R\$80,00; 06) Uma mesa em fórmica bege, medindo 1,00m x 0,75m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$80,00; 07) Um refrigerador de 270 litros Continental, cor branca, funcionando e em regular estado de conservação, avaliado em R\$250,00; 08) Um fogão de quatro bocas Brastemp Clean de Ville, cor branca, funcionando e em regular estado de conservação avaliado em R\$160,00; 09) Duas estantes de aço com 6 prateleiras Pandim, medindo 0,90m x 2,00m, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$40,00 cada, totalizando R\$80,00; 10) Duas mesas em fórmica cinza, com 2 gavetas cada uma, medindo 1,20m x 0,70 cada, ambas em regular estado de conservação, avaliadas em R\$80,00 cada, totalizando R\$160,00; 11) Quatro cadeiras fixas sem apoio para braços, em tecido azul, todas em regular estado de conservação, avaliadas em R\$40,00 cada, totalizando R\$160,00; 12) Um computador Pent

ium III, HD de 4GB, 112 MB de memória RAM, monitor LG Studioworks de 15, com teclado e mouse, tudo funcionando e em regular estado de conservação, avaliado em R\$600,00; 13) Uma mesa de fórmica e aço, com 4 gavetas, cor verde, medindo 0,45m x 0,90m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$80,00; 14) Uma mesa para computador, formato L, em fórmica bege, com 2 gavetas, medindo aproximadamente 1,80m x 1,80m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$250,00; 15) Três cadeiras giratórias sem apoio para braços, em tecido azul, em regular estado de conservação, avaliada em R\$50,00 cada, totalizando R\$150,00; 16) Um computador AMD Duron 1,66Ghz, HD de 20GB, 248MB de memória RAM, monitor LG Studioworks de 15, com teclado e mouse, tudo funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$650,00; 17) Quatro máquinas de calcular com bobina General 2120 PDF, em funcionamento e regular estado de conservação, avaliadas em R\$70,00 cada, totalizando R\$280,00; 18) Uma mesa em cerejeira, com uma prateleira e rodinhas, medindo 0,60m x 0,40m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$60,00; 19) Uma impressora Epson LX-300, funcionando e em regular estado de conservação, avaliada em R\$300,00; 20) Uma mesa para computador, formato L, em cerejeira, com 6 gavetas, medindo 2,20m x 2,20m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$300,00; 21) Um computador Pentium IV, 266Ghz, HD de 40GB, 224MB de memória RAM, monitor Philips de 15, com teclado, mouse e kit multimídia, tudo funcionando e em bom estado de conservação, avaliado em R\$750,00; 22) Duas impressoras Epson FX-1170, funcionando e em regular estado de conservação, avaliadas em R\$250,00 cada, totalizando R\$500,00; 23) Uma estante horizontal com 3 prateleiras de aço revestida em madeira, branca medindo 1,873 x 0,95m x 0,30m, em regular estado de conservação, avaliada em R\$120,00; 24) Um aparelho fax Toshiba 4600, funcionando e em regular estado de conservação, avaliada em R\$150,00; 25) Uma mesa para computador, formato L, em fórmica bege, com 5 gavetas, medindo 2,00m x 2,20m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$300,00; 26) Duas cadeiras fixas com apoio para braços, em tecido preto, ambas em bom estado de conservação, avaliadas em R\$50,00 cada, totalizando R\$100,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 7.040,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Campo Sales nº 1974, Boa Vista - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Campo Sales, n 1974, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Oswaldo Graciano Filho (CPF 056.460.128-48).

Lote 61 - Autos n 2007.61.06.3801-5 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Optibrás Produtos óticos Limitada (CNPJ 45.106.747/0001-67) - Valor da dívida: R\$ 1.409,40 - Descrição dos bens: 10 máquinas de moer carne e café, tipo multiuso, elétricas, marca ARBEL, 110/120 volts, modelo MCF55/MCR8, novas, reavaliadas em R\$ 745,92 cada uma. - Avaliação total dos bens: R\$ 7.459,20 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Fernando Bonvino, n 1803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Fernando Bonvino, n 1803, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Ricardo de Abreu Rossi (CPF 018.567.178-01).

Lote 62 - Autos n 2008.61.06.3074-4 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional do Seguro Social X Ortega Metais Ind. e com. de Jóias Ltda ME (CNPJ 71.783.690/0001-40) - Valor da dívida: R\$ 14.815,75 - Descrição dos bens: 1.500 (mil e quinhentas) alianças anatômicas de 5mm (cinco milímetros) de espessura, lisas, de aço inox, tamanhos variados dentro da grade de 9 a 33, pertencente ao estoque rotativo da executada. - Avaliação total dos bens: R\$ 15.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Dr. Nilson Bruno Nadruz, n 565, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Dr. Nilson Bruno Nadruz, n 565, Mini Distrito Industrial Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Wilsony Edward Martin Ortega (CPF 038.573.498-08).

Lote 63 - Autos n 2008.61.06.6133-9 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Zanforlim Esquadrias Metálicas Limitada ME (CNPJ 03.268.586/0001-68) - Valor da dívida: R\$ 12.360,00 - Descrição dos bens: 01) 01 (uma) máquina policorte REICO SENIOR 315, avaliada em R\$ 2.500,00; 02) 01 (uma) solda, marca ELETROMEG, modelo MIG-MAG 250 PRATICE, avaliada em R\$2.000,00; 03) 01 (uma) máquina policorte FRANHO MA-350, avaliada em R\$400,00; 04) 01(uma) furadeira SCHULZ FSB, avaliada em R\$ 400,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 5.300,00 -

Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua São Benedito, n 356, Gonzaga de Campos, São Jose do Rio Preto-SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua São Benedito, n 356, Gonzaga de Campos, São Jose do Rio Preto - Nome do depositário dos bens: José Lafaiete Zanforlim (CPF 050.957.018-63).

Lote 64 - Autos n 2008.61.06.7801-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA - Valor da dívida: R\$ 782.044,90 - Descrição dos bens: Um terreno constituído do lote 01 da quadra D, situado no Residencial Rio das Flores, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, compreendido dentro da seguinte descrição: inicia-se no macro (18), cravado na divisa da propriedade da Prefeitura Municipal, com propriedade de Anésio Vetorasso; daí segue rumo 75,40,03 SW, na distancia de 76,07 metros até atingir o marco (A1), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal; daí deflete à esquerda e segue rumo 09,45,23 SW, na distancia de 118,12 metros até atingir o marco (A2), confrontando com a área verde; daí deflete à esquerda e segue em curva com raio de 23,00 metros e 3,29 metros de desenvolvimento até atingir o marco (A3), confrontando com a Rua Projetada 1; daí segue rumo 84,54,46 NE, na distancia de 96,18 metros até atingir o marco (A8), confrontando com a rua projetada 1; daí deflete a esquerda e segue rumo 10,12,14 NW, na distancia de 11,08 metros até atingir o marco (A7), confrontando com o lote 01 da quadra D; daí deflete à direita e segue ao rumo 84,54,46 NE, na distancia de 16,22 metros até atingir o marco (A6), confrontando com o lote 01 da quadra D; daí deflete à esquerda e segue no rumo 10,12,14 NW, na distancia de 115,57 metros até atingir o marco inicial (18), confrontando com propriedade de Anésio Vetorasso, encerrando uma área superficial de 11.313,273 metros quadrados; Objeto de matricula n 77.607 do 1 CRI local; Obs: conforme averbação 002/77.607, a área superficial correta do imóvel é 11.3012,273 metros quadrados. Conforme av 004/77.607 o imóvel objeto desta matricula acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal sob n 0552034007. Consta da matricula os seguintes ônus: R. 011/77.607: Foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, Toulouse Construtora Ltda, na Delegacia da Receita Federal do Brasil; R.012/77.607: Penhora sobre a totalidade do bem, autos n 08.7801-7, da 6 Vara Federal, que a FAZENDA NACIONAL move contra TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA; - Avaliação total dos bens: R\$ 701.344,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Lote 01, quadra D, Residencial Rio das Flores, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) ex

ecutado(s): Av. Juscelino K. de Oliveira, 3000, casa North-53, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Marcelo Francisco Rosa Bergamashi.

Lote 65 - Autos n 2008.61.06.8153-3 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X Consuelo Braz de Oliveira (CPF 863.847.167-04) - Valor da dívida: R\$ 18.961,55 - Descrição dos bens: 01 veículo marca FORD ROYALE 2.0 GL, ano 1993/1994, cor verde, combustível álcool, placas EDX 1515, chassi n 9BFZZZ33ZPP051601, RENAVALAM n 613087151. Em regular estado de conservação e funcionamento. Apresentando alguns pontos de ferrugem e pequenas avarias na lataria. O estofamento apresenta-se em péssimo estado - Avaliação total dos bens: R\$ 9.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 1, apto. 31, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Joaquim Mariano Seixas, n 190, bloco 1, apto. 31, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Consuelo Braz de Oliveira (CPF 863.847.167-04).

Lote 66 - Autos n 2009.61.06.3924-7 (Execução Fiscal) - Fazenda Nacional X Abaflex S/A (CNPJ 43.262.781/0001-03) - Valor da dívida: R\$ 25.147,77 - Descrição dos bens: Uma máquina dobradeira para curvar tubos, hidráulicos (a frio), com cabeçote duplo, marca FEVA - 26, cor verde, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Reavaliação: R\$ 30.000,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 30.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Guapiaçu Central S/N, Km Zero, Zona Rural - Guapiaçu/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Guapiaçu Central S/N, Km Zero, Zona Rural - Guapiaçu/SP - Nome do depositário dos bens: João Benedito Campos (CPF 658.858.648-53).

Lote 67 - Autos n 2009.61.06.4087-0 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X Green Park Hotel Tanabi Ltda (CNPJ 02.538.810/0001-21) - Valor da dívida: R\$ 25.303,95 - Descrição dos bens: 01) 39 camas de solteiro, em madeira padrão cerejeira, medindo 1,90 x 0,90m, em regular estado de conservação, R\$ 90,00 cada, subtotal R\$ 3.510,00; 02) 36 colchões de solteiro marca Ortobom, densidade 28, em péssimo estado de conservação, contendo rasgos e bolor no tecido, R\$ 10,00 cada, subtotal R\$ 360,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 3.870,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Fazenda Bacuri (6km sentido Onda Verde), Distrito de Talhados/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Coronel Spínola de Castro, 4863, 12 andar, Edifício Spazio, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Welinton Fábio Lacerda da Silva (CPF 181.556.708-21).

Lote 68 - Autos n 2009.61.06.6348-1 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X VICENTE ROBERTO DE SOUZA - Valor da dívida: R\$ 10.457,80 - Descrição dos bens: A parte ideal correspondente a 11,3138% pertencente exclusivamente ao executado VICENTE ROBERTO DE SOUZA, CPF 589.715.808-87, do seguinte imóvel: Um terreno constituído pelo lote 14 da Quadra 01, situado na Vila Toninho, nesta cidade, medindo 50,0 mts de frente para a estrada Um; 145mts do lado direito, de quem vem da citada Estrada e olha para o imóvel, dividindo-se com a estrada Sete, com a qual forma esquina; 143mts do lado esquerdo, dividindo-se com o lote 13; e 50,0 mts nos fundos, dividindo-se com a Estrada Boiadeira; encerrando a área de 7.200,00 mts quadrados. Cadastrado no INCRA SOB n 000043147958-3, com área total de 0,7 HAS, Módulo Fiscal 12,0 has, N de módulos fiscais 0,05; E fração mínima de parcelamento 0,7 has, e cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob n 4.691.041-7. Consta da Matricula n 57.202 - 2 CRI os seguintes ônus: R.1/57.202 - DOAÇÃO, Em que Gumercinda das Dores Rodrigues, doou o imóvel descrito na Juraci Rodrigues (RG 10.240.091-SP) e sua esposa Aparecida Purcino Rodrigues (RG 25.082.745-1-SP), casados sob o

Regime da Comunhão Universal de bens, antes da Lei 6.515/77; Valdir Rodrigues (RG 21.582.081-SP) e sua esposa Neusa Aparecida Magri Rodrigues (RG 6.446.976-SP), casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77; Sidnei Rodrigues (RG 8.717.046-SP) e sua esposa Maria Lucia David Rodrigues (RG 8.210.372-SP); casados sob o regime da comunhão Universal de bens antes da Lei 6.515/77; Vâner Rodrigues (RG 16.929.630-SP) e sua esposa Antonia de Freitas Rodrigues (RG 6.419.269-SP), casados sob o regime da comunhão Universal de bens, antes da Lei 6.515/77, Dionísio Rodrigues Filho (RG 12.712.541-SP) e sua esposa Maria Delma Marques Rodrigues (RG 26.399.193-3-SP), casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77; Vicente Roberto de Souza (RG 7.838.688-SP), Maria de Lourdes Rodrigues Marquezini (RG 18.094.908-SP) e Wilma Rodrigues (RG 5.936.339-3). R3/57.202, - Penhora de 11,3138% do imóvel descrito, dos Autos do Processo 94.1202980-2, movida pela Fazenda Nacional contra Vicente Roberto de Souza; HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF 3ª REGIÃO) - Avaliação dos bens: R\$ 19.500,00 - parte ideal - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): RUA UM, S/N, LOTE 14, QUADRA 01, CHÁCARA JOCKEY CLUBE, BRJO ALEGRE, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP - Endereço(s) do(s) executado(s): ESTRADA UM, LOTE 14, QUADRA 01, CHACARA JOCKEY CLUBE, NESTA. - Nome do depositário dos bens: VICENTE ROBERTO DE SOUZA (CPF 589.715.808-87).

Lote 69 - Autos n 2009.61.06.3924-7 (Carta Precatória) - Fazenda Nacional X Abaflex S/A (CNPJ 43.262.781/0001-03) - Valor da dívida: R\$ 25.170,39 - Descrição dos bens: Uma máquina dobradeira para curvar tubos, hidráulica (a frio), com cabeçote duplo, marca FEVA - 26, cor verde, sem numeração aparente, em bom estado de conservação e funcionamento. Reavaliação: R\$ 30.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rodovia Guapiaçu Central S/N, Km Zero, Zona Rural - Guapiaçu/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rodovia Guapiaçu Central S/N, Km Zero, Zona Rural - Guapiaçu/SP - Nome do depositário dos bens: João Benedito Campos (CPF 658.858.648-53).

São José do Rio Preto, 22 de outubro de 2009.

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO

Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO

A Dra OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal desta 6ª Vara Federal especializada em execuções fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, ou a quem se interessar possa, que nos termos do art. 686 e seguintes do CPC (modificados pela Lei nº 11.382/06), foi designado LEILÃO para alienação judicial dos bens abaixo descritos, em duas hastas, devendo a primeira realizar-se no dia 11/11/2009, às 14:30 horas, e a segunda, se necessário for, no dia 25/11/2009 às 15:00 horas.

É lícito ao credor com garantia real, aos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, ao cônjuge, aos descendentes ou ascendentes do executado, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

É lícito ao exeqüente, em sendo o caso, a adjudicação antes ou depois da realização do leilão, nos termos do artigo 24, I e II, da Lei 6.830/80.

01) Ambas hastas ocorrerão nas dependências do Forum da Justiça Federal, sito à Rua dos Radialistas Riopretenses, n.º 1000, Chácara Municipal, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, em sessão que será apregoada pelo leiloeiro oficial, Sr. Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, junto à entrada do edifício, no horário indicado.

02) Em primeira hasta os bens poderão ser arrematados por valor superior ao da avaliação constante neste edital.

03) Em segunda hasta os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o melhor lance, excluído o preço vil, que desde já fica fixado em valor igual ou inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da avaliação. O percentual acima estipulado poderá excepcionalmente, ser reduzido ou aumentado, a critério do Juízo e por iniciativa deste, no ato de realização da segunda hasta, consideradas as peculiaridades do bem licitado.

04) a) O valor da arrematação deverá ser depositado à vista ou até 5 (cinco) dias após a arrematação, mediante caução idônea; b) a comissão do leiloeiro oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19/10/32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo; c) as custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

05) Os interessados em apresentar propostas para aquisição dos bens IMÓVEIS com pagamento parcelado, deverão indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo, superior à avaliação, sendo que 30% (trinta por cento) da proposta deverá ser depositada na data do leilão, conforme previsão do artigo 690 do CPC. Será imposto pelo Juiz, nos casos de não pagamento do preço da arrematação no prazo estabelecido neste edital, a perda da caução em favor do exeqüente, e os bens retornarão à nova praça ou leilão, dos quais NÃO serão admitidos participar do certame o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

06) Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.

07) Faz constar, ainda, que não poderão arrematar bens no presente leilão, os devedores, bem como seus tutores, curadores, testamentários, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e

responsabilidade; dentre aqueles que a lei considera impedidos nos termos do artigo 690-A do Código de Processo Civil, incisos I, II e III (incluído pela Lei nº 11.382/06).

08) Nos lotes que porventura constar determinação de RESERVA DE MEAÇÃO DO CÔNJUGE, a parte do lance vencedor pertinente a mesma meação, deverá se depositada integralmente pelo arrematante no ato da arrematação.

09) O instituto da remição anteriormente previsto no art. 787 do CPC foi revogado pela Lei nº 11.382/06, ficando, assim, vedada a utilização desta faculdade.

10) É de responsabilidade dos interessados, a verificação quanto a existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública.

11) O arrematante deverá apresentar, no ato de retirada da carta de arrematação junto à Secretaria da 6ª Vara Federal, comprovante de quitação do imposto de transmissão do bem alienado, conforme previsão do artigo 703, III, do CPC (nova redação dada pela Lei 11.382/06).

12) Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

13) Nos casos de não localização dos executados e co-executados pelo Oficial de Justiça Avaliador, ficam os mesmos INTIMADOS das designações supra pelo presente edital, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º do CPC (alterado pela Lei nº 11.382/06). Em virtude do que, foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no lugar de costume deste Fórum Federal e publicado uma única vez na imprensa oficial.

Lote 01 - Autos n 98.712579-0 (Cumprimento de Sentença) - Instituto Nacional do Seguro Social X Vitally Indústria de Aparelhos Para Ginástica Ltda (CNPJ 53.778.585/0001-31), João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80), Dagmar Aparecida Nassif de Almeida (CPF 028.490.098-22) - Valor da dívida: R\$ 104.582,03 - Descrição dos bens: 01) 1 Furadeira grande fixa no chão, Kone KM40 série 1463, avaliada em R\$66.600,00; 02) 1 Furadeira grande fixa no chão, Kone KM40 série 535, avaliada em R\$66.600,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 133.200,00 - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Av. Fernando Bonvino, n 1.800, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Avenida Fernando Bonvino, n 1800, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Lopes de Almeida (CPF 005.243.688-80).

Lote 02 - Autos n 98.706769-3 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Kalir & Orneles Ltda (CNPJ 57.182.065/0001-12) - Valor da dívida: R\$ 12.550,66 - Descrição dos bens: 01) 03 microcomputadores antigos, modelo Pentium 200, com CPUs, teclad

os e monitores de 15 polegadas, tudo cor bege, em regular estado, porém todos desligados. Valor unitário R\$ 100,00. Total parcial R\$ 300,00; 02) 02 aparelhos de ar condicionado, marca Springer, tamanho 10.000 BTUs, ambos de modelos antigos, sendo um com a frente cor marrom e outro cor bege, ambos em regular estado de conservação. Valor unitário R\$ 250,00. Total parcial R\$ 500,00; 03) 01 aparelho de fax, marca Panasonic, cor chumbo, modelo KX-FT 901, em bom estado (segundo informações do depositário Jorge Anis Karam Kalir, o aparelho de fax Panasonic modelo KX - F 700 queimou, tornando-se inviável seu conserto, e foi substituído pelo aparelho Panasonic modelo KX-FT 901) R\$ 200,00; 04) 01 impressora marca Epson, modelo FX-1050, cor bege, em regular estado, R\$ 250,00. Avaliação total dos bens: R\$ 1.250,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Nelson Pelicer, n 197; - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Napoleão Laureano, 110, ambos Vila Angélica, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Jorge Anis Karam Kalir (CPF 062.303.798-05).

Lote 03 - Autos n 2000.61.06.906-9 (Cumprimento de Sentença) - Fazenda Nacional X Irmãos Domarco Ltda (CNPJ 52.437.050/0007-20) - Valor da dívida: R\$ 48.398,58 - Descrição dos bens: 50% de um prédio residencial, emplacado sob ns 990 e 992 da rua Santo Antonio, de tijolos e coberto de telhas, no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol/SP, e seu respectivo terreno medindo quarenta e quatro (44,00) metros de frente para a referida rua Santo Antonio, igual dimensão nos fundos, por trinta (30,00) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando-se de um lado com a Rua Capitão Neves, com a qual faz esquina, do outro lado com imóvel de Severino Rodrigues e nos fundos com imóvel de Irmãos Domarco firma, de propriedade de Irmãos Domarco Ltda, objeto da matrícula n 19.880 do CRI de Mirassol/SP. Obs.: O prédio residencial da forma acima descrito não existe mais. Sobre o terreno objeto da presente matrícula foi construído um barracão de tijolos com cobertura de estrutura metálica, ainda não averbado na matrícula n 19.880 do CRI de Mirassol. Reavaliação (50%): R\$ 264.000,00. Consta na matrícula do imóvel supramencionado os seguintes ônus: R.004/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 1.889/99-3 do SAF-3 da Comarca de Mirassol/SP, movido pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Irmãos Domarco Ltda; R.005/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 1005/00-1 [1ª Vara e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol/SP], que o INSS move contra Irmãos Domarco Ltda e Outros; R.006/19.880: Arrolamento do imóvel, por conta de crédito tributário em favor do INSS, por sua gerência executiva de São José do Rio Preto (Of.0019/03 de 21.01.2003 - Serviço de Arrecadação); R.009/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 4522/04-1 do SAF de Mirassol/SP e Carta Precatória oriunda da 6ª Vara Federal de S.J.Rio Preto, autos n 2000.61.06.000906-9, movida pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda; Av.010/19.880: redução da penhora registrada sob n 009/19.880, a 50% do imóvel referente ao processo n 2000.61.06.000906-9 da 6ª Vara Federal, movido pela Fazenda Nacional contra Irmãos Domarco Ltda; Av.011/19.880: indisponibilidade do imóvel, autos n 0046/06-

SAF.2-358.01.2006.000206-9 do SAF de Mirassol/SP, que o INSS move contra Rivello Confecções Ltda; Irmãos Domarco Ltda e Outros; Av.012/19.880: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 2000.61.06.008034-7 da 5ª Vara Federal, que a Fazenda Nacional move contra Irmãos Domarco Ltda - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Rua Santo Antonio, n 990/992, Mirassol/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Rua Padre Ernesto, n 2231, Centro, Mirassol/SP; Rua Izidoro Pupin n 2.393, São José do Rio Preto/SP, CEP 15035-260 - Nome do depositário dos bens: Diogo Douglas Domarco (CPF 032.586.378-49).

Lote 04 - Autos n 2000.03.99.27216-1 (Cumprimento de Sentença) - Fazenda Nacional X MADEIREIRA SÃO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (CNPJ 51.356.061/0001-27)- Valor da dívida: R\$ 34.712,47 - Descrição dos bens: 300 placas de laminado plástico (fórmica), medindo 3,08 x 1,25m, em cores variadas. Avaliada em R\$ 20,00 cada placa; - Avaliação total dos bens: R\$ 6.000,00 - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Fausto Sucena Rasga,757, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Centenário, 619, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Joaquim José de Lima (CPF 291.025.538-72).

Lote 05 - Autos n 2000.03.99.27218-5 (Cumprimento de Sentença) - Instituto Nacional do Seguro Social X R V Z Instalações Comerciais Ltda (CNPJ 46.597.613/0001-59) - Valor da dívida: R\$ 4.647,97 (Atualizada em 06/08/2008)- Descrição dos bens: 01) balcão com 6 gavetas e 2 portas de correr, em fórmica, bege, medindo 1,20m x 0,40m (e não 0,50) x 0,90m, em bom estado, R\$ 450,00; 02) 01 balcão com 6 gavetas e 2 portas de correr, em fórmica, bege, medindo 1,20m x 0,40 (e não 0,50m) x 0,90m, em bom estado, R\$ 450,00; 03) 01 balcão com 6 gavetas e 2 portas de correr, em fórmica, bege, medindo 1,20m x 0,40 (e não 0,50m) x 0,90m, em bom estado, R\$ 450,00; 04) 01 balcão com 2 portas de correr, em fórmica, bege, medindo 1,20m x 0,40m x 0,85m, em bom estado, R\$ 600,00; 05) 01 escrivaninha com 6 gavetas, em fórmica, cor bege, medindo 1,50 x 0,70m x 0,70m, em bom estado, R\$ 600,00; 06) 01 estante em fórmica, medindo 2,40m x 0,46m x 1,95m, em bom estado, R\$ 350,00; 07) 01 mesa para computador, formato em L, fixa, revestimento em fórmica, medindo 0,55m x 1,55m, em bom estado, R\$ 360,00; Reavaliação Total: R\$ 3.260,00 - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Av. João Batista Vetorazzo n 1759, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Av. João Batista Vetorazzo, n 1759, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Milton Zupirolli (CPF 284.541.898-15).

Lote 06 - Autos n 2000.61.06.9123-0 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X RVZ Instal Comerciais Ltda (CNPJ 46.597.613/0001-59) - Valor da dívida: R\$ 90.438,61 - Descrição dos bens: 01) 01 armário para cofre, em fórmica, medindo 0,60 m x 0,60 m x 0,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 300,00; 02) 01 arquivo para pasta suspensa, revestimento em cerejeira, medindo 0,50 m x 0,60 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 280,00; 03) 01 arquivo para pasta suspensa, com 4 gavetas, revestimento em fórmica, medindo 0,50 m x 1,33 m, em bom estado de conservação, R\$ 600,00; 04) 03 balcões com 6 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,50 m x 0,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 440,00 cada um, total R\$ 1.320,00; 05) 07 balcões com 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,40 m x 0,85 m, em bom estado de conservação, total R\$ 4.200,00; 06) 01 balcão com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,20 m x 0,40 m x 0,85 m, em bom estado de conservação, R\$ 750,00; 07) 02 balcões com 3 gavetas e 2 portas de correr em fórmica bege, medindo 1,25 m x 0,98 m, em bom estado de conservação, R\$ 750,00 cada, total R\$ 1.500,00; 08) 01 balcão curvo em fórmica para copa, em bom estado de conservação, R\$ 770,00; 09) 01 bebedouro marca Karina refrigerado com galão, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 10) 03 cadeiras estofadas redondas, pretas, estrutura tubular, em bom estado de conservação

, R\$ 35,00 cada uma, total R\$ 105,00; 11) 06 cadeiras estofadas, verdes, estrutura tubular, em bom estado de conservação, R\$ 20,00 cada uma, total R\$ 120,00; 12) 01 cadeira giratória com estofado marrom, em regular estado de conservação, R\$ 35,00; 13) 01 caixa para depósito de papel com aquecimento, medindo 0,50 m x 0,50 m x 0,38 m, em regular estado de conservação, R\$ 70,00; 14) 03 escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50 m x 0,70 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 650,00 cada uma, total R\$ 1.950,00; 15) 02 escrivaninhas com 6 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,55 m x 0,74 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 650,00 cada uma, total R\$ 1.300,00; 16) 01 escrivaninha com 3 gavetas em fórmica, cor bege, medindo 1,50 m x 0,70 m, em bom estado de conservação, R\$ 600,00; 17) 01 estante em fórmica, medindo 2,40 m x 0,46 m x 1,95 m, em bom estado de conservação, R\$ 440,00; 18) 03 extintores de pó químico 4 Kg, em bom estado de conservação, R\$ 25,00 cada um, total R\$ 75,00; 19) 01 lousa para projetos, cor verde, medindo 1,25 m x 2,90 m, em bom estado de conservação, R\$ 200,00; 20) 01 máquina calculadora, marca Olympia, modelo CPD 585, em bom estado de conservação, R\$ 70,00; 21) 01 refrigerador Consul Essencial, 271 litros, em bom estado de conservação, R\$ 320,00; 22) 01 máquina de escrever, Marca Olympia, elétrica, em regular estado de conservação, R\$ 120,00; 23) 01 mesa com prateleira inferior, em fórmica, cor bege, medindo 1,30 m x 0,50 m, em bom estado de conservação, R\$ 240,00; 24) 01 mesa para máquina de escrever, em fórmica, medindo 0,65 m x 0,48 m x 0,69 m, em bom estado de conservação, R\$ 250,00; 25) 01 mesa para máquina de escrever, em fórmica, medindo 0,65 m x 0,47 m x 0,67 m, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 26) 01 mesa para telefone, em fórmica, medindo 0,47 m x 0,35 m x 0,65 m, em bom estado de conservação, R\$ 160,00; 27) 01 mesa para computador, formato L, fixa, revestimento em fórmica, medindo 0,55 m x 1,55 m, em bom estado de conservação, R\$ 450,00; 28) 01 mesa para computador, em fórmica, cor bege, medindo 1,20 m x 0,64 m x 0,75 m, em bom estado de conservação, R\$ 500,00; 29) 01 veículo VW/VW Fusca 1300, cor branca, ano 1978/1978, à gasolina, placa CWV-0945, chassi BJ776929, RENAVAM 368056937, em razoável estado de conservação, sem funcionamento, R\$ 1.900,00 - Avaliação total dos bens: R\$ 18.945,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. João Batista Vetorazzo, n 1759, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Avenida João Batista

Vetorasso, n 1759, Distrito Industrial, CEP 15035-470, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Milton Zupiroli (CPF 284.541.898-15).

Lote 07 - Autos n 2002.61.06.7493-9 (Execução Fiscal) - Caixa Econômica Federal X Marquinho Santos Promoções Artísticas S/C Ltda-ME (CNPJ 56.355.142/0001-26) - Valor da dívida: R\$ 1.492,02 - Descrição dos bens: 01) 01 computador AMD DURON 1.4 GHZ, 128 MB RAM, HD de 32 GB, com monitor LG 14 polegadas, teclado e mouse, em regular estado de conservação e funcionamento, R\$ 650,00; 02) 01 (uma) impressora HP DESKJET 3550, em bom estado de conservação, reavaliado em R\$ 100,00 (cem reais) e 03) 01 (um) aparelho de som, marca PHILIPS, modelo FN-C 507, mini hifi system, com duas caixas de som Max sound, em bom estado de conservação, R\$ 250,00 - reavaliação total R\$ 1.000,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Antonio de Godoy, 3330, centro, Rua Saldanha Marinho, 3336, sala 03, ambos nesta - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua José Mussi, 390, Cidade Jardim, em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Marcos Angelotte dos Santos (CPF 786.256.378-68).

Lote 08 - Autos n 2003.61.06.2363-8 (Cumprimento de Sentença) - Instituto Nacional do Seguro Social X Cooperativa Agropecuária Mista e de Cafeicultores da Alta Araraquarense - CAFEALTA - em liquidação (CNPJ 59.963.496/0001-41) - Valor da dívida: R\$ 59.539,05 (Atualizada em 20/10/2008)- Descrição dos bens: A parte ideal pertencente à executada COOPERATIVA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE - CAFEALTA (em liquidação) correspondente à 4/100 de: Uma área de terras com 43.260,00 metros quadrados, constituída pelos lotes n.s 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, da quadra I, situada no Distrito Industrial deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dentro do seguinte roteiro: começa no ponto do alinhamento da Rua de Acesso XIII, na divisa do módulo n 14, segue pelo alinhamento da Rua de Acesso XIII, na distância de 271,00 metros, onde encontra a divisa com a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, nesse ponto deflete à direita seguindo pela divisa da FEPASA, na distância de 166,00 metros, onde encontra o alinhamento da Avenida de Acesso II, na distância de 267,00 metros, onde encontra a outra divisa do módulo n 14 e, finalmente, nesse ponto deflete à direita, seguindo na distância de 166,00 metros, onde encontra o ponto de partida da presente descrição. Matrícula n 602 do 1 CRI local. Obs.1: Conforme Av.002/602 no terreno objeto da matrícula supra foi construído pela proprietária Cooperativa dos Cafeicultores da Alta Araraquarense um prédio destinado a Usina de Beneficiamento e Armazém de Café, na quadra compreendida pela Avenida de Acesso II, trilhos da Fepasa e Rua de Acesso XIII. OBS.2: sobre a área de terras supramencionada foram construídos dois armazéns (aproximadamente 6.789,78 m2), duas casas (aproximadamente 170,52 m2), guarita, cabines de forças e de balança (aproximadamente 67,69 m2) e um palheiro sobre pilotis (aproximadamente 186,00 m2). OBS.3: consta na Av. 023/602 que pelo R.021 foi arrematado o lote de terreno n 15, incluído em área de terras com 43.260,00 metros quadrados, objeto desta matrícula. OBS.4: Segundo constam dos registros R.10, R.11 e R.12 da presente matrícula o imóvel supra descrito encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A. Reavaliação Total: R\$ 4.500.000,00. Reavaliação de 4/100: R\$ 180.000,00. Consta da matrícula n 602 os seguintes ônus: R.014/602: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 6839/96 do SAF, que a Fazenda do Estado de S. Paulo move contra CAFEALTA; R.020/602: penhora sobre a totalidade do imóvel, autos n 817/94 da 2ª Vara do Trabalho, movido por Paulo R Lucas Lázaro contra CAFEALTA; R.021/602: arrematação sobre o lote de terreno n 15, incluído em área de terras com 43.260,00 m2 objeto da matrícula n 602 (conf. Av.022/602 e Av.023/602); Av.029/602: contrato de locação de imóvel para fins de armazenamento de mercadorias em Estação Aduaneira, que a locadora Jóia Transportes Ltda (conf.R.028/602) CEDEU os direitos de locadora, em favor de Automotive Distribuição e Logística Ltda; R.030/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 274/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Neuza S de Oliveira contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.031/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 248/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Antonio José da Silva contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.032/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 291/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Pedro Ap. Bachini contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.033/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 272/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Wilson Carlos contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.034/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 250/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido p

or Wilson de Jesus Gasparini contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.035/602: penhora sobre 1/200 avos do imóvel, autos n 246/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Medeia Roberta Dilabet contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.036/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 249/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Manoel José de Almeida contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.034/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Mauricio A. dos Santos contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.038/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 273/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Aduato C. Soares contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.039/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 245/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Joel D. Altomani contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.040/602: penhora sobre 3/200 avos do imóvel, autos n 287/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Luiz C. Saçaki contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.041/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 271/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Ozeias R. de Oliveira contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.042/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Rosinaldo F. da Silva contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.043/602: penhora sobre 2/100 avos do imóvel, autos n 275/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Aristeu de Paula P. dos Anjos contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.044/602: penhora sobre 2/100 avos do imóvel, autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Edson de Oliveira da Costa contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.045/602: penhora sobre

6/100 avos do imóvel, autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho, movido por José Ap. Felix contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.046/602: penhora sobre 2/100 avos do imóvel, autos n 1.149/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Antonio D. Nicésio contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.047/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Marcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.048/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Antonio O. Fiaschi contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.049/602: penhora sobre 6/100 avos do imóvel, autos n 1.257/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Cláudio Antonio Carareto e Outros contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.050/602: penhora sobre 3/200 avos do imóvel, autos n 252/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Valdemir F. Ferro contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.051/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 251/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Atilio de Sá contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.052/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 16 a 40, autos n 247/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Enzo T. da Silva contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.053/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 1.592/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Lidia Ferreira de Faria contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.054/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 289/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Osney N. Avelino contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.055/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Adalberto S. dos Santos contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.056/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 290/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Adhemar Simonato contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.057/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Jesuel Soares contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.058/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 1.337/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Andréa P. Vieira contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.059/602: penhora sobre 6/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.854/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.060/602: penhora sobre 6/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.841/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Carlos A. Tofanelli contra CAFEALTA (em liquidação); R.062/602: penhora sobre 4/100 avos dos lotes 18 a 40, autos n 1.304/98 da 2ª Vara do Trabalho, movido por José R. Camara contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.063/602: penhora sobre a parte ideal correspondente ao lote 33 de uma área de 43.260,00 m2 do imóvel, autos n 1.475/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Lenira Dutra contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.064/602: penhora sobre 7/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.593/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por João E. Filho contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.065/602: penhora sobre 3/100 dos lotes 18 a 40, autos n 888/04 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Valentim de Siqueira contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.066/602: penhora sobre 1/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.148/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Edson de Oliveira contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.067/602: penhora sobre 1/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 288/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Adalberto S. dos Santos e o INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.068/602: penhora sobre 8/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 410/94 da 1ª Vara do Trabalho, movido por José Ap. Felix e o INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.069/602: penhora sobre 1/1000 do imóvel, autos n 1.147/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Maurício A. dos Santos e pelo INSS, contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.070/602: penhora sobre 6/1000 do imóvel, autos n 1.150/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Rosinaldo F. da Silva e pelo INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.071/602: penhora sobre 7/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.854-2003-RT da 1ª Vara do Trabalho, movido por Adriano F. das Neves contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.073/602: penhora sobre 1/1000 dos lotes 18 a 40, autos n 1.151/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Márcia C.M. Gouveia contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); foram adjudicadas em processos trabalhistas as seguintes partes ideais do imóvel: R.075 (2/100 avos), R.076 (1/100 avos), R.077 (1/100 avos); R.078 (1/100 avos), R.079 (1/100 avos), R.080 (3/200 avos), R.081 (2/100 avos), R.082 (1/100 avos), R.083 (1/100 avos), R.084 (1/100 avos), R.085 (1/100 avos), R.089 (6/100 avos), R.090 (3/100 avos), R.091 (1/100 avos), R.094 (2/100 avos), R.095 (1/100 avos), R.096 (1/100 avos), R.098 (1/100 avos), R.106 (3/200 avos), R.107 (1/100 avos), R.108 (1/100 avos), R.109 (6/100 avos), R.123 (1/100 avos), R.124 (1/100 avos) e R.128/602 (1/100 avos); R.086/602: penhora sobre 1/100 avos dos lotes 16 a 40, autos n 289/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Osney N. Avelino contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.087/602: penhora sobre 4/100 avos do imóvel, autos n 1.478/03 da 2ª Vara do Trabalho, movido por José A. de Oliveira contra CAFEALTA; R.092/602: penhora sobre 11/1000 do imóvel, autos n 1.336/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido por Jesuel Soares e INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.093/602: penhora sobre 8/1000 do imóvel, autos n 1.146/03 da 1ª Vara do Trabalho, movido pelo INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.097/602: penhora sobre 4/100 avos do imóvel, autos n 2003.61.06.002363-8 da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.099/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 2007.61.06.010637-9 da 6ª

Vara Federal, movido pela Fazenda Nacional contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.101/602: penhora sobre a parte ideal de 29.267,06 m2 do imóvel, autos n 2002.61.06.002134-0 da 6ª Vara Federal, movido pelo INSS contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.102/602: penhora sobre 4/100 avos do imóvel, autos n 2002.61.06.008493-2 da 5ª Vara Federal, tendo como embargante CAFEALTA (em liquidação) e como embargado o INSS; R.122/602: penhora sobre 1/100 avos do imóvel, autos n 317/93 da 3ª Vara do Trabalho, movido por Maria Antonia Ramos Roque contra CAFEALTA; R.125/602: penhora sobre 1/500 avos do imóvel, autos n 2006.03.99.035699-1 da 6ª Vara Federal, que o INSS move contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.126/602: penhora sobre a parte ideal de 12/100 avos do imóvel, autos n 2002.61.06.005780-2 e apenso da 6ª Vara

Federal, que a Fazenda Nacional move contra CAFEALTA (em liquidação extrajudicial); R.127/602: indisponibilidade sobre a parte ideal correspondente a 24.292,16 m2 do imóvel, por disposição do artigo 185-A do CTN, autos n 2000.61.06.000266-0 e apenso da 5ª Vara Federal - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Rua Prof.ª Nair Santos Cunha, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Rua Marechal Deodoro, n 2027; Rua Major Joaquim Borges de Carvalho, n 27/91, ambos em São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Aloysio Franz Yamaguchi Dobbert (CPF 025.845.828-30).

Lote 09 - Autos n 2004.61.06.7664-7 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo X Aufer Agropecuária S/A (CNPJ 055.935.472/0001-28) - Valor da dívida: R\$ 2.015,39 - Descrição dos bens: 01 terreno, com frente para a rua Projetada 11, constituído pelo lote 19, da quadra 16, situado no Residencial Auferville V, bairro desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, medindo 10,00 metros de frente para a citada via pública; pelo lado direito de quem da citada via pública observa o imóvel mede 20,00 metros, divisando com o lote 20; do lado esquerdo mede 20,00 metros, divisando com o lote 18, e nos fundos mede 10,00 metros, divisando com o lote 05; distando 34,30 metros da esquina da rua Projetada 01, encerrando uma área superficial de 200,00 metros quadrados. Imóvel este objeto da matrícula 91.459 do 1 CRI local. Reavaliação: R\$ 11.000,00. Consta da matrícula n 91.459 os seguintes ônus: R.002/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2005.61.06.002950-9 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Aufer Agrop. S/A; R.003/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2006.61.06.005826-5 da 6ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional contra Aufer Agropecuária S/A; R.005/91.459: penhora sobre o imóvel, autos n 2004.61.06.007664-7 da 6ª Vara Federal, movida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo contra Aufer Agropecuária S/A - Avaliação total dos bens: R\$ 11.000,00 - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Rua Projetada 11, lote 19, quadra 16, Residencial Alferville V, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Rua Minas Gerais, n 340, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo César Correia de Mello (CPF 039.614.858-10).

Lote 10 - Autos n 2004.61.06.7847-4 (Execução Fiscal) - Banco Central do Brasil X Pelmax Indústria Reunidas LTDA (CNPJ 47.836.838/0001-83) - Valor da dívida: R\$ 339.542,87 (Valor da dívida refere-se a setembro de 2009) - Descrição dos bens: Uma máquina de corte modelo DIAMOND, marca INVESTRONICA, modelo INVESCUIT CV 070, tipo VA00CB3 2000,000,02, série nº 990134, fabricação 08/02/2002, em bom estado, funcionando, que assim se descreve: máquina automática para cortar tecidos, série computadorizada, com piloto gráfico travelling, sistema vácuo compt. em sua parte componentes funcionamento composto por uma cabine de controle de sistema, uma mesa de corte, uma mesa de separação, um modelo de vácuo, um sistema de vácuo constante, um silenciador circular, uma ponte, um cabeçote de corte, um transformador de voltagem, um starter elétrico, um aparelho de recobrimento plástico pré e pós corte, um conjunto de mobiliário pertinente a cada equipamento, um kit de instalação e programas operacionais, um kit de peças de reposição inicial. Avaliação total: R\$ 200.000,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO) - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Clóvis Oger n. 740 - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Clóvis Oger nº 740 - São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Stênio Humberto de Souza Martim (CPF 133.416.948-07).

Lote 11 - Autos n 2005.61.06.6697-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo X Drogaria Perpetuo Socorro Rio Preto LTDA ME (CNPJ 66.740.929/0001-65) - Valor da dívida: R\$ 24.998,73 - Descrição dos bens: 01) Um aparelho de Fax, marca Sansung, modelo FX 1500, cor preta, em bom estado, avaliado em R\$ 130,00; 02) Um computador AMD Duram, 256 MB de RAM, 18.6 GB de HD, 500 MHZ, com monitor, teclado e mouse, avaliado em R\$ 450,00; 03) Uma impressora matricial, marca Edson, modelo L, em bom estado, avaliada em R\$ 300,00; 04) Uma mesa para escritório com tampo em granito, 2 gavetas, aproximadamente 1,20m por 0,50m, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00; 05) Um armário de aço, marca Pandim, com 7 prateleiras, cor cinza, aproximadamente 1,75m por 0,70m, em bom estado, avaliado em R\$100,00; 06) Um bebedouro água, marca Libell, em bom estado, avaliado em R\$60,00; 07) Cinco prateleiras de aço com 10 bandejas, com aproximadamente 2m, por 0,80m, em bom estado, avaliadas em R\$ 70,00 cada uma, totalizando R\$350,00; 08) Uma balança eletrônica, marca Filizola, modelo ID-1500, em bom estado, avaliada em R\$500,00; 09) Três gôndolas em aço, para farmácia, com aproximadamente 1,20m por 0,60m, em bom estado avaliadas cada uma em R\$ 100,00, totalizando R\$300,00; 10) Dois balcões em aço, com aproximadamente 1m por 0,60m, em bom estado, avaliados cada em R\$100,00, totalizando R\$200,00; 11) Um balcão em aço com aproximadamente 1m por 0,60m, em bom estado, avaliado em R\$50,00; 12) Uma TV da marca Philips 14, em bom estado, avaliada em R\$ 120,00; 13) Uma máquina caixa registradora, marca general n de série 11814, em bom estado, avaliada em R\$ 200,00; 14) Uma impressora matricial, marca epon, modelo LX-300, avaliada em R\$280,00; Avaliação total dos bens: R\$ 3.190,00. - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Ipiranga n. 3776, Jd. Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Ipiranga n. 3776 - São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Wandemar Wandekim (CPF 056.423.488-50).

Lote 12 - Autos n 2005.03.99.774-8 (Cumprimento de Sentença) - apenso 2006.61.06.1648-9 - Instituto Nacional do Seguro Social X Semar Indústria e Comércio Ltda (CNPJ 48.315.857/0001-27) - Valor da dívida: R\$ 10.280,13 (Atualizada em 12/06/2008) - Descrição dos bens: 2.500 Kg (dois mil e quinhentos quilos) de perfis feitos em chapa de aço 18, com 3 (três) metro s de comprimento cada perfil, porém em formatos variados, em bom estado, sem uso. Reavaliação de 1 kg: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) - total: R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais). Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Wilk

Ferreira de Souza, 231, Dist. Industrial, nesta - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Wilk Ferreira de Souza, 231,

Distrito Industrial, nesta. - Nome do depositário dos bens: Maria Ângela Rodrigues Berto (CPF 065.143.348-73). Lote 13 - Autos n 2006.61.06.2667-7 (Cumprimento de Sentença) - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Nagamine-Academia S/C Limitada (CNPJ 56.353.329/0001-90) e Kazuo Kawano Nagamine (CPF 928.288.508-97) - Valor da dívida: R\$ 1.481,63 (Atualizada em 04/05/2009)- Descrição dos bens: 1) Um aparelho de musculação VOADOR PEITORAL, com sua respectiva carga (barras de peso), da cor branca, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00; 2) Um aparelho de musculação POLIA DUPLA, com sua respectiva carga (barras de peso), da cor branca, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00; 3) Um aparelho de musculação CADEIRA DE EXTENSÃO, com sua respectiva carga (barras de peso), da cor branca, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00; 4) Um aparelho de musculação BANCO SUPINO CYBEX, da cor branca, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00; Avaliação total dos bens: R\$ 3.400,00 - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Av. Anisio Haddad, 6920, Jd. Aclimação, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Av. Anisio Haddad, 6920, Jr. Aclimação, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Kazuo Kawano Nagamine.

Lote 14 - Autos n 2006.61.06.8181-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC X Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 029.124.068-20) - Valor da dívida: R\$ 2.284,67 (Atualizada em 24/03/2009)- Descrição dos bens: 01) 01 condicionador de ar Mundial YCH 3050-220 v, marca Springer, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 900,00; 02) 01 Microcomputador AMD TM XP2400 + 200 GHz, 512MB RAM, HD de 300GB, com leitor de CD, leitor de CD e DVD e gravador de DVD instalados, monitor marca Samsung, teclado, mouse e estabilizador de voltagem marca LARK, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 700,00. Avaliação total dos bens: R\$ 1.600,00 - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Rua Benjamin Constant, n 4435, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Rua Benjamin Constant, n 4435, Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo Sérgio de Oliveira (CPF 029.124.068-20).

Lote 15 - Autos n 2006.61.06.9323-0 (Execução Fiscal) - Apenso EF 2006.61.06.9349-6 - Conselho Regional de Farmácia em São Paulo - CRF/SP X Luiz A Lima e Cia LTDA ME (CNPJ 00.028.524/0001-90) - Valor da dívida: R\$ 23.271,53 - Descrição dos bens: 01) Um Microcomputador, Pentium 16 MB de RAM, com monitor, teclado, CPU e impressora EPSON LX-300, avaliado em R\$300,00; 02) Um Microcomputador , Pentium 32 MB de RAM, com monitor, teclado, CPU e impressora EPSON LX-300, avaliado em R\$300,00; 03) duas estantes metálicas, cor branca, medindo aproximadamente 3 metros de largura, por 02 metros de altura. Uma delas contém 4 fixadores na parede, 21 pranchas de 1 metro de comprimento. E a outra contém 4 fixadores de parede, 15 pranchas metálicas de 1 metro de comprimento, 7 ganchos, avaliados em R\$400,00 cada uma, perfazendo o total de R\$800,00; 04) Duas estantes em madeira e vidro, medindo 0,90 metros de comprimento, por 2,50 de altura, cor branca e azul, avaliadas em R\$400,00 cada uma, perfazendo o total de R\$800,00; 05) duas estantes em madeira e vidro, cor branca e azul, medindo 1,80 x 2,50m, avaliadas em R\$800,00 cada uma, perfazendo o total de R\$1.600,00; 06) Duas estantes de madeira e vidro, cor branca e azul, medindo aproximadamente 1,20 comprimento, por 2,50 de altura, avaliadas em R\$550,00 cada uma, perfazendo o total de R\$1.100,00; 07) Um balcão em fórmica e madeira, medindo aproximadamente 3,60metros de comprimento, avaliado em R\$ 350,00; 08) Um balcão metálico, medindo aproximadamente 1m de comprimento, avaliado em R\$80,00; 09) Uma mesa em fórmica para impressora, avaliada em R\$50,00; 10) Uma mesa em fórmica para computador, avaliada em R\$50,00; 11) Uma tv 14 polegadas, marca Cinerla, avaliada em R\$100,00; 12) Uma geladeira, marca Gelomatic Luxo, avaliada em R\$150,00; 13) 03 balcões em fórmica e vidro medindo aproximadamente 0,96m de comprimento x 01 metro de altura, avaliados em R\$450,00 cada um, perfazendo o total de R\$1.350,00; Avaliação total dos bens: R\$ 7.030,00. HÁ RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO EM INSTANCIA SUPERIOR (TRF - 3ª REGIÃO). Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Ruither Moreira Rodrigues n. 1760 - São Francisco - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Ruither Moreira Rodrigues n. 1760 - São Francisco - São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Luiz Antônio Lima (CPF 638.607.118-87).

Lote 16 - Autos n 2006.61.06.10250-3 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Corretores de Imóveis Estado de São Paulo - CRECI 2 região X João Batista Morales (CPF 225.694.568-53) - Valor da dívida: R\$ 4.694,71 (atualizada em 05/08/2009) - Descrição dos bens: Uma máquina copiadora redutora/ampliadora, marca MITA, modelo DC-1560, Serie: 37046998, em razoável estado de uso e conservação. - Avaliação total dos bens: R\$ 1.500,00 - Local onde o(s) bem (ns) se encontra(m): Rua Tiradentes n. 2120 - Boa Vista - São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Tiradentes n. 2120 - Boa Vista - São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: João Batista Morales (CPF 225.694.568-53).

Lote 17 - Autos n 2007.61.06.12039-0 (Execução Fiscal) - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP X Evandro Ennes de Lima Júnior (CPF 002.576.018-13) - Valor da dívida: R\$ 2.391,54 (Atualizada em 07/08/2009) - Descrição dos bens: 01) 01 aparelho de ar condicionado, marca Elgin, sem modelo aparente, de 18.000 BTUs, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 550,00; 02) 01 computador com processador Pentium 4, de 2.4 GHz, 240 MB-RAM, com teclado, mouse e monitor de 17 polegadas de LCD, marca LG, modelo L1753TS, em bom estado de conservação e em funcionamento, R\$ 800,00; 03) 01 poltrona tipo diretor, em tecido preto, com apoio de braços e pés giratórios, em bom estado de uso e conservação, R\$ 150,00; 04) 02 poltronas em couro (imitação de couro) preto, com pés fixos em metal e encosto para braços, em bom estado de uso e conservação, R\$ 130,00 cada uma, totalizando R\$ 260,00. Avaliação Total: R\$ 1.760,00 - Local onde o (s) bem (ns) se encontra (m): Rua Antônio de Godoy, n 3867, São José do Rio Preto/SP - Endereço (s) do (s) executado (s): Rua Antonio de Godoy, n 3867,

Redentora, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Evandro Ennes de Lima Júnior (CPF 002.576.018-13).

Lote 18 - Autos n 2007.61.06.11590-3 (Execução Fiscal) - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO X Auto Posto Diamante Rio Preto Ltda (CNPJ 96.266.895/0001-80) - Valor da dívida: R\$ 3.598,80 - Descrição dos bens: 01) 1.000 (mil) litros de óleo diesel, classificação comum, do estoque rotativo da executada. Preço por litro: R\$ 2,00, Total Pa

rcial: R\$ 2.000,00; 02) 800 (oitocentos) litros de gasolina C (comum), do estoque rotativo da executada. Preço por litro: R\$ 2,37, totalizando, R\$ 1.896,00. Reavaliação Total: R\$ 3.896,00 - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Av. Percy Gandini, n 1081, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Endereço(s) do(s) executado(s): Rua Percy Gandini, n 1081, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP - Nome do depositário dos bens: Paulo Rogério de Souza (CPF 247.862.828-71).

Lote 19 - Autos n 2008.61.06.2875-0 (Execução Fiscal) - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID IND/ INMETRO X R Z PERES CONFECÇOES LTDA ME (CNPJ 69.300.127/0001-22) - Valor da dívida: R\$ 5.912,80 - Descrição dos bens: 01) Uma máquina marca JUKI PAN, modelo LBH 762, n 0015P, com gabinete e motor elétrico, obs: caseadeira em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3750,00; 02) Uma máquina de pregar botão, marca LUKI, modelo GE 2108, com gabinete e motor elétrico, em bom estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 1700,00; 03) Uma maquina de costura reta, marca LUKI, modelo DDL 555, com gabinete e motor elétrico, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 600,00. - Avaliação total dos bens: R\$ 6.050,00 - OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.06.007026-2 FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES E SE ENCONTRAM EM SECRETARIA AGUARDANDO EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - Local onde o(s) bem(ns) se encontra(m): Rua Aimorés, 416, Vila Anchieta, nesta. - Endereço(s) do(s) executado(s): RUA AIMORES, N 416, VILA ANCHIETA, NESTA. - Nome do depositário dos bens: Eder Peres Caceres (CPF 105.300.638-16).
São José do Rio Preto, 22 de outubro de 2009.
OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008409-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
REU: MADALENA DA SILVA CHAGAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008412-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA CAROLINA BRITO
ADV/PROC: SP220678 - MARIA LUIZA DE MELLO GUIMARÃES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008413-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA PEREIRA
ADV/PROC: SP215275 - ROBSON FRANCISCO RIBEIRO PROENÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008414-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
ADV/PROC: SP083745 - WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008415-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008416-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008417-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008418-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP266004 - ELIANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008419-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA QUEIROZ DE LIMA
ADV/PROC: SP083578 - PAULO DE TARSO CASTRO CARVALHO
REU: CAIXA CAPITALIZACAO S/A E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008420-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: CENTRO AUTOMOTIVO CARBEN LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008421-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA COSTA LUZ ALVES
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008422-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSANGELA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008423-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO INACIO FERREIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008424-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PINTO RAMOS
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008425-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO DA SILVA MACHADO
ADV/PROC: SP078634 - JOSE VITOR DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008427-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008428-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008429-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008430-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008431-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008432-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008433-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008434-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008435-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008436-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008437-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008438-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE ALVES DA CUNHA
ADV/PROC: SP243812 - CESAR AUGUSTO DE LIMA FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008439-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA
REU: CAIO BORJA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008440-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
ADV/PROC: SP263427 - JACONIAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008441-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO COELHO ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP185625 - EDUARDO D'AVILA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008442-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LURDES DA SILVA
ADV/PROC: SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008443-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008444-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.008445-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES VINHAS NILSSON
ADV/PROC: SP129358 - REJANE ALVES MACHADO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008446-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE SA
ADV/PROC: SP243812 - CESAR AUGUSTO DE LIMA FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008447-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE MARIA INACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP236694 - ALEXANDRE ZANARDI DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008448-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO APARECIDO DE PAIVA
ADV/PROC: SP090887 - MARCIA MARIA SANTIAGO GRILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008451-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI FERREIRA MACHADO
ADV/PROC: SP236512 - YOHANA HAKA FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008452-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GERSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP085649 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008449-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 1999.61.03.005770-7 CLASSE: 126
EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E
TECNOLOGIA DO VALE DO PARAIBA
ADV/PROC: SP222008 - LEANDRO COLBO FAVANO
EXECUTADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008450-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 1999.61.03.002678-4 CLASSE: 126
EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E
TECNOLOGIA DO VALE DO PARAIBA
ADV/PROC: SP222008 - LEANDRO COLBO FAVANO
EXECUTADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008453-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.03.008452-4 CLASSE: 148
AUTOR: GERSON SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP085649 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.006168-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE PAIVA SILVERIO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000043

Sao Jose dos Campos, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nos termos do art. 218 do Provimento nº 64/2005, intime-se a advogada abaixo relacionada a providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da guia (DARF) referente à taxa de desarquivamento, sob pena de devolução das petições:

SARA CRISTINA_PEREIRA DAS NEVES - OAB/SP 284318

Ordinárias: 94.0403551-3, 94.0403552-1 e 94.0403553-0 - ROSANGE VIEIRA DE MEDEIROS X INSS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI E LIMA, MM. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o(s) depositário(s), que por este Juízo Federal, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.61.03.007669-4 movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CENTER AUTO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E para que chegue ao conhecimento do(s) depositário FELIX LOPES DE AYALA SANCHEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica(m) FELIX LOPES DE AYALA SANCHEZ-CPF/MF nº 040.412.328-72 devidamente INTIMADO na qualidade de DEPOSITÁRIO para que, no prazo de quarenta e oito horas, cumpra as obrigações assumidas no auto de penhora de fls. 19/38, apresentando os bens faltantes (bens descritos nos itens 09, 10, 11, 12, 21, 22, 24 e uma lanterna diant. MB825 do item 63), em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de crime tipificado no art. 347 do Código Penal, que preceitua: Fraude Processual - Art. 347. Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Pena - detenção, de três meses a dois anos e multa, ciente de que este Juízo funciona na Av. Cassiano Ricardo, n. 521, Jd. Aquarius-São José dos Campos/SP, no horário das 13:00 às 17:00 horas. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 02 de outubro de 2009. Eu, Fernando Togashi, técnico judiciário, digitei e conferi. E eu,..... Ricardo Aurino dos Santos, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012865-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO JOSE AMANCIO RODRIGUES
EXECUTADO: ACROSS CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012872-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADV/PROC: SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012877-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012878-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012879-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012880-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012881-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012882-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012883-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012884-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012885-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012886-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012887-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012888-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012892-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012893-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012895-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSEFA FERREIRA
ADV/PROC: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012896-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: R.D.G.ENGENHARIA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012897-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RICARDO BANDEIRA ARQUITETURA E PROJETOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012898-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: R ORENSZTEJN PRESENTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012899-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FUNDACAO JOAO XXIII
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012900-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAKER CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012901-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOMA COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012902-3 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TECNO GRAFICS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012903-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS XAVIER LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012904-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: V.S.M. - PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012905-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WAKE GAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012906-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLARKE SERVICOS DE EMBALAGENS E COSTURA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012907-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMATEK COMERCIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012908-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA P. M. LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012909-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: C.R.O.S. CENTRO DE REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DE SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012910-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DESTAK IMOBILIZACOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012911-4 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DO MESTRE CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012912-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FERRARI ENGENHARIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012913-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GLASSNAL DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012914-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VICENTE DOS SANTOS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012915-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MACHADO SERVICOS SOROCABA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012916-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MODELACAO HB MODELOS E MOLDES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012917-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012918-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: OBERON SISTEMAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012919-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO SERGIO SABIONI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012920-5 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RAMOS E PAIVA S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012921-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SANTOS E CORREA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012922-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVA BELOTE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012923-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SPLICENET - SERVICOS ACESSO A INTERNET LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012924-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TAVERNARO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012925-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: WALMIR BENEDITO BALDINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012926-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS ALMEIDA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012927-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VISAO CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012928-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FULL STOP CONSULTORIA E ASSESSORIA FISCAL/TR. S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012929-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMPRASA ALIMENTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012930-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: GLAUCO OLIVEIRA DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012931-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INBRAFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012932-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: C. E. BARBOSA BOTICA & CIA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012933-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA SOROCABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012934-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARTINS CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012935-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RENTEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012936-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REPREENEG REPRESENTACAO E NEGOCIOS EM CAFE LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012937-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SANRISAT TELECOMUNICACOES E TV VIA SATELITE LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012938-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSGERCI TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012939-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA RODRIGUES SANTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012940-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012942-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012943-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012944-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012945-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012946-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUEMIA DE FATIMA MOREIRA
ADV/PROC: SP128151 - IVANI SOBRAL
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012949-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA
ADV/PROC: SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIETE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.012941-2 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.10.002106-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA
ADV/PROC: SP207710 - REGINA CÉLIA CAVALLARO ZAMUR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 2

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000068
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000069

Sorocaba, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, Meritíssima Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que, LUCIANA NUNES DE REZENDE, brasileira, solteira, nascida em Anápolis, GO, aos 30/10/1983, filha de João Martins de Rezende e Esmeralda Nunes de Rezende, com RG n.º 4.243.538 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 977.101.991-00, que residia na Rua 18, Quadra 31, Lote 17, Bairro Village Jardim, Anápolis, GO, foi denunciada, nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.10.009098-5, como incurso nas penas cominadas no artigo 304, combinado com o artigo 297, do Código Penal, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E como não tenha sido encontrada, conforme certificou a Senhora Oficiala de Justiça, para citá-la pessoalmente, pelo presente cita e chama a referida denunciada a responder à acusação que lhe é imputada na denúncia, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, que segue resumida: Consta dos autos que, no dia 11 de dezembro de 2006, LUCIANA protocolizou requerimento para obtenção de passaporte de seu filho menor, fazendo uso de documento público falso, com a apresentação de Certidão de Nascimento falsificada, perante a Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Segundo consta, LUCIANA pretendia levar seu filho Ygor Nunes Cardoso para fora do país, de forma irregular, sem a anuência de William Vaz Cardoso, pai do menor. Assim, visando a obtenção do passaporte para seu filho, a denunciada utilizou certidão de nascimento falsificada de n.º 071917, livro A-70, do cartório de Corumbá de Goiás alterações do nome (Vitor Igor Nunes Rezende), da data do nascimento (02/01/2001), da naturalidade (Corumbá, GO), bem como com a omissão do nome do pai. O passaporte n.º CV 121756-9 foi emitido em 13/12/2006 em nome de Vitor Igor Nunes Rezende com a utilização dos dados constantes na certidão falsa apresentada. De acordo com informações de fls. 27, não é extraída cópia desse documento na Polícia Federal, uma vez que é utilizado apenas para conferência dos dados e devolvido ao requerente. A falsidade foi constatada diante do Ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Corumbá de Goiás, GO, que informa a inexistência do livro A-70 e do registro de nascimento n.º 071917. A autoria e a materialidade delitivas restaram demonstradas pelo requerimento para passaporte, pela autorização para obtenção de passaporte e pelo ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Corumbá de Goiás, GO. Sendo Assim, concluiu-se que LUCIANA NUNES DE REZENDE, com vontade livre e consciente, usou documento público falso incorrendo nas sanções previstas no artigo 304, combinado com o artigo 297, ambos do Código Penal. Diante do exposto, o Ministério Público Federal requer o recebimento desta denúncia, com a citação da denunciada para interrogatório, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se nos demais termos do processo, até final condenação. E, para que chegue ao conhecimento da referida acusada, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 16 de abril de 2008. Eu, (A) Dorciel De Sousa S., Técnico Judiciário, digitei. Eu, (A) Bel. Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, conferi. (a) Dr.ª Margarete Morales Simão Martinez Sacristan - Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba, SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.013659-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE BENEDITO
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013660-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOTILDE GIANNONI LUCCHESI
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013663-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR DONOFRIO
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013665-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON WESLEY MARCELINO
ADV/PROC: SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013667-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE JESUS ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013668-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA CAMARGO SERRA
ADV/PROC: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013669-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO AUGUSTO DE CASTRO RODRIGUES
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013670-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ANGELO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013671-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DONIZETI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013672-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE ASSIS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013673-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013674-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BARBOSA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013675-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL SANTIAGO
ADV/PROC: SP131937 - RENATO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013676-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE RITA DA SILVA
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013677-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013678-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER JOAQUIM
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013679-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FLAVIO DA SILVA AMARO JUNIOR
ADV/PROC: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013680-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PAULO CONSALES
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013681-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEODOLINO ALVES SAMPAIO
ADV/PROC: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013682-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: ELZA MARIA CORREA E OUTROS
ADV/PROC: SP193039 - MARGARETH FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013683-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETELVINA PEREIRA MATIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013684-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCILIO MENDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013685-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SOBREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013686-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS VASCONCELOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013687-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO HISSAMU TASHIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013688-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA CAMPOLINA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013689-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013690-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSCAR VIEIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013691-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY DE BARROS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013692-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013693-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013694-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLINDO DE OLIVEIRA MOTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013695-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MILITAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013696-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALUSTIANA ROSA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013697-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAYARA CRISTHINA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP219651 - VALQUIRIA STECKELBERG IWASHIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013698-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LENI RIZZO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013699-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013700-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013701-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013702-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013703-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013704-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013705-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013706-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013707-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO MARTINS TAVEIRA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013708-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS DA SILVA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013709-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNALDO JOSE DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013710-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON AFONSO EIRAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013711-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANUNCIACAO DE FATIMA LANZANA CARTURAN
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013712-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GOMES FAIM
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013713-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO BERGAMIN
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013714-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA CLARA DE JESUS SEQUEIRA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013715-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PAULA DA SILVA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013716-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO DE MORAES
ADV/PROC: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013717-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELEVAL IGNACIO DIAS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013718-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO ROMERO DURAN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013719-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEDIO ROLEMBERG DELPASSO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013720-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENES CANDIDO DE PAULA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013721-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUGENIO NETTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013722-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISDEO PAULO MONTEIRO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013723-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO BAPTISTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013724-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ESCOVASCI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013725-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIRO KACZAN
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013726-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON GASPARETE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013727-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PISSOLATTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013728-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ELIAS CUNHA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013729-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA DE ARAUJO RIBEIRO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013730-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CHANTRE DA COSTA
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013731-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013732-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ZAMBONI
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013733-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013734-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAVID
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013735-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013736-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBSON ANTONIO SANTANNA DA SILVA
ADV/PROC: SP204923 - FABIO SOARES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013737-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS VIEIRA LIMA
ADV/PROC: SP177902 - VERONICA FERNANDES DE MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013738-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS DEVALDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013739-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTION ALVES SANTOS
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013740-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA MARIA SENNO
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013741-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MONTONI
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013742-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA ALVES BERNARDO
ADV/PROC: SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013743-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA TRAJANO LOURENCO
ADV/PROC: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.83.002980-0 PROT: 18/09/2002
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE AUGUSTO LOUREIRO FERRAIOL
ADV/PROC: SP106307 - WANDERLEY FERREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA SANTANA
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER
VARA : 7

PROCESSO : 2003.03.99.006664-1 PROT: 12/09/1983
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BOTELHO DA COSTA FILHO
ADV/PROC: SP014472 - AUREA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS E OUTROS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2003.03.99.031975-0 PROT: 10/06/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURIETE PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.013303-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA SANTOS FERNANDES
ADV/PROC: SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.007533-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAUTO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP192013B - ROSA OLIMPIA MAIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008965-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000081
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000006

*** Total dos feitos _____ : 000087

Sao Paulo, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.009098-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DONISETE BRIZOLARI
ADV/PROC: SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009102-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO JOSE MARIA
ADV/PROC: SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009119-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PRADO & PRADO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009120-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REFLEX ENGENHARIA IND E COM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009121-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MERCEDES BATISTA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009122-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PAULO DE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009123-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: OSWALDO ANTONIO NARDELLI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009124-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009125-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TRANSARA - TRANSP DE DERIV DE PETROLEO ARARAQUARA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009126-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GOLDEN COAST ASSESSORIA DE VENDAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009127-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FLORIO & CORVELLO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009128-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CAPRIGE REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009129-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANTONIO MESSIAS DE LIMA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009130-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PEREIRA & BERTIN LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009131-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MARQUES & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009132-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ERMELINDO JOAO NEGRINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009133-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: STEG CONFECCAO DE MODA ESPORTIVA E ESCOLAR LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009134-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MGM ASSESSORIA E MONTAGENS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009135-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELISEU MARTINS & CIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009136-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRICA GALHARDO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009137-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELIS REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009138-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DROGA MARTE DE ARARAQUARA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009139-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009140-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BIAGIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009141-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SHOPPING DA LINGERIE E CONFECÇOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009142-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VALTER FERREIRA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009143-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PASCOAL FALVIO FILHO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009144-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009145-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: B B DE ARARAQUARA COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009146-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONFECÇOES LUA NOVA ARARAQUARA -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009147-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EDSON VITOR ALVES ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009148-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PIMENTA & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009149-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MOLINA & VIEIRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009150-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DEISE MADALENA BRUNHARI FUNARI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009151-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO PIMENTA & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009152-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MOLINA & VIEIRA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009154-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SOTTO VERGARA REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009155-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DEISE MADALENA BRUNHARI FUNARI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009156-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009157-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009159-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GERTRUDES BELENTANI FURLAM ARARAQUARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009160-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CHELSIL REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009161-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ADAIL APARECIDO FRANCISCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009162-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EDSON VITOR ALVES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009163-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PARIS MOTO PECAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009164-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ANAJU REPRESENTACOES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009165-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ALDENI APARECIDA MACCHIONI ARARAQUARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009166-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ESCRITORIO SAO BENTO DE DESPACHOS SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009167-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA ARARAQUARA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009168-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EVEREST LAR COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009169-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO APARECIDO PEDRO E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009170-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: WALDIR BRANDINO FILHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009171-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009172-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO: ARLINDO DOS REIS MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009174-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009175-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA JANINI CAYRES
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009176-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO ANDREONI ADOLFO
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009177-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARA BERARDA DA SILVA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009178-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILENE JULIO FERREIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009179-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA DE JESUS SILVA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009180-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA DO ROSARIO PARISI G MARTINEZ
ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009181-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL TRINDADE
ADV/PROC: SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009182-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009183-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: ACKRON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009184-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEO JUNIOR
REPRESENTADO: VANDEMIR CASSIA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009185-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR JOSE CUCIARA
ADV/PROC: SP156729 - LAURO JOSÉ DIVARDIN JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009186-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.009191-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EGIO SALVADOR SACCO ARARAQUARA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009192-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIO DE FERROS E SUCATAS SAO GERALDO LTDA ME
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.009101-7 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.20.008597-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: EMERSON CLEBER DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP194682 - ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009153-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009143-1 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PASCOAL FALVIO FILHO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009158-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009143-1 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: PASCOAL FALVIO FILHO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009173-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2003.61.20.003527-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DOROTHY THEREZA DE QUEIROZ CARDOSO
ADV/PROC: SP154113 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009193-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.009192-3 CLASSE: 99
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIO DE FERROS E SUCATAS SAO GERALDO LTDA ME
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.0305211-8 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: TROPICALIA COMERCIO DE DICOS E FITAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 97.0305223-1 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: PROPART LETREIROS E MOLDURAS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 97.0305250-9 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: COMERCIAL ARARAQUARENSE DE PECAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 97.0305258-4 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MARQUES & CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 97.0305244-4 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 97.0305210-0 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: COMERCIO DE FERROS E SUCATAS SAO GERALDO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 97.0305243-6 PROT: 23/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EXECUTADO: COMERCIO DE FERROS E SUCATAS SAO GERALDO LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.009079-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.009080-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LEO & SILVA LTDA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000009

*** Total dos feitos _____ : 000083

Araraquara, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.002017-7 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002018-9 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002019-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002020-7 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: EMERSON DE SOUZA BRITO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002021-9 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: DAUDT VITORIO JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002022-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: DAN ROVAIL DE LIMA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002023-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CARMEN SILVIA LOYOLLA SANCHEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002024-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: IZABEL MEDEIRO DA PAIXAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002025-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ GERALDO FORATTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002026-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE CARLOS MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002027-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO DONIZETE DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002028-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RITA EDINA DA SILVA LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002029-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSELI MARIA DE ARAUJO TOLEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002030-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER DONIZETTI DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002031-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALWAYS - ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002032-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIO CURCI NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002033-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELA DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002034-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA LUIZ BATISTA DA CUNHA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002035-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002036-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002037-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.002038-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARISSE FELIX BARBOSA LIMA
ADV/PROC: SP232166 - ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000022
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000022

Braganca, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.004138-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARE CUSTODIO ANTUNES
ADV/PROC: SP280345 - MIRIAN BARDEN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004141-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP267751 - RODRIGO OTAVIO SILVA DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.004139-4 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.21.002215-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
EMBARGADO: BENEDITO PROTASIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004140-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.21.003458-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: MARIA DA PENHA LOPES HELLO
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.004142-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000005

Taubate, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003969-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003970-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003971-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS FABIANO QUEIROZ
ADV/PROC: SP280359 - PRISCILA VELOSO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003972-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003973-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003974-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003975-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003976-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003977-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003978-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003979-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003980-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003981-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO LOPES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003982-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE MORAES
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003984-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIO TANABE
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003985-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003986-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LEMES PENHA E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.012109-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000018

Ourinhos, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS

P O R T A R I A n.º 31/2009

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a servidora SABRINA ASSANTI, RF 4376, Diretora de Secretaria (CJ-3), estará em licença maternidade, no período de 19 de outubro de 2009 a 16 de abril de 2010,
RESOLVE designar o servidor UBIRATAN MARTINS, RF 2890, para substituí-la no referido período.
Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 19 de outubro de 2009.

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003512-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003541-6 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ALFENAS - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003543-0 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003544-1 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003545-3 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003546-5 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003547-7 PROT: 09/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003548-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003549-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003550-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003551-9 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003552-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003553-2 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
EXECUTADO: RAFAEL EDUARDO FARES GUALDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003554-4 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENOVEVA APARECIDA GEROLIN MAUCK
ADV/PROC: MG049777 - ADILSON LUIZ BRANDAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003555-6 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA BANDO DE SOUZA
ADV/PROC: MG049777 - ADILSON LUIZ BRANDAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003556-8 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003557-0 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003558-1 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003559-3 PROT: 13/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003560-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.27.002340-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: OT OFICINA TEXTIL LTDA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000019
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000020

S.J.Boa Vista, 13/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003523-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO APARECIDO AUGUSTO
ADV/PROC: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003561-1 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON RODRIGO DE PAIVA
ADV/PROC: SP229341 - ANA PAULA PENNA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003562-3 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: IZAIS GREGIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003563-5 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
REQUERIDO: JOSE LUIZ ROMAN REGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003564-7 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA DOS REIS DELGADO
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003565-9 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003566-0 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003567-2 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003568-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DONIZETI TEODORO
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

S.J.Boa Vista, 14/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003571-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MASCHIO JUNIOR
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003572-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI DE FATIMA TOME
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003573-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU CARVALHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP239473 - RAFAEL SOARES ROSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003574-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO FERREIRA VALLIM
ADV/PROC: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003576-3 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA CRISTINA TARDELLI MAGALHAES
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003577-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA JUSTINO BATISTA FANTIM
ADV/PROC: SP129494 - ROSEMEIRE MASCHIETTO BITENCOURT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003584-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003585-4 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003586-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003587-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003589-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARLI BASILIO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP263069 - JOSE MARTINI JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.27.003590-8 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.27.002455-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VERA LUCIA ALVES FREITAS
ADV/PROC: SP290274 - JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.010454-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000013

S.J.Boa Vista, 15/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003569-6 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003570-2 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003575-1 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003578-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003579-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003580-5 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003581-7 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003582-9 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003583-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003588-0 PROT: 15/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003592-1 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORACIO PINTO DE AVELAR
ADV/PROC: SP190674 - JOSÉ ALCIDES FORMIGARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003593-3 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE SARTORELLI
ADV/PROC: SP190674 - JOSÉ ALCIDES FORMIGARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003594-5 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003596-9 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILVIA HELENA LACRIMANTI DA SILVA
ADV/PROC: SP155796 - DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

S.J.Boa Vista, 16/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003591-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSS/FAZENDA
EXECUTADO: FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003595-7 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA DIAS
ADV/PROC: SP147121 - JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003597-0 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003606-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003607-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMILDO BILATTO
ADV/PROC: SP195993 - EDUARDO LELLIS LEITE RUPOLO COLOGNEZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003608-1 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCINEI DE OLIVEIRA LUIZ
ADV/PROC: SP224970 - MARA APARECIDA DOS REIS AZEVEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2000.03.99.052476-9 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.27.003591-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP116517 - ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003599-4 PROT: 14/10/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.27.000158-0 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: IVANILDO DE MATOS VAZ
ADV/PROC: SP087629 - LUIS CARLOS DE MATOS
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

S.J.Boa Vista, 20/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003598-2 PROT: 16/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
ADV/PROC: PROC. GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO
AVERIGUADO: JOSE EDUARDO CELESTINO ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003600-7 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003601-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003602-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003603-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003604-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003605-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003609-3 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003610-0 PROT: 20/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003618-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003619-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003620-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003621-4 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003622-6 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAURA INES LIBONI GERONIMO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003623-8 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSSYARA FELIPE
ADV/PROC: SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003625-1 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003626-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003627-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003628-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000019

S.J.Boa Vista, 21/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.27.003612-3 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003613-5 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003614-7 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003615-9 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003616-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003617-2 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003624-0 PROT: 21/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003630-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARCIA BRAGA FIORELISIO E OUTRO
ADV/PROC: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003631-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ZILDA FERREIRA
ADV/PROC: SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003632-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI BURGUETE DOMINGUES
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003633-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIMOTEO APARECIDO BOCAGINE
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003634-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDE DE ARAUJO DA SILVA
ADV/PROC: SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003636-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: VANDERLEY GERALDO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003637-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: GERALDO PESSANHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003638-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: FORTRESS MECATRONICA COMERCIAL LTDA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003639-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: JOSE ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003640-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO DA MOGIANA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003641-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ASIMATEC S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003642-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003644-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: WANDERLEY DIAS DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003645-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: CASPIM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003646-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ARMANDO MORETTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003647-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP107825 - MARIA LUIZA GONCALVES
REU: CAIXA SEGURADORA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003648-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003649-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.27.003650-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

S.J.Boa Vista, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 049/2009

O DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o deslocamento do Oficial de Justiça-Avaliador Vanderlei de Souza Silva, RF 6364, ao município de:

- Mogi Mirim/SP nos dias 14 e 20 de outubro de 2009 para cumprimento de 24 (vinte e quatro) cartas de ordem que visavam a identificação dos atuais ocupantes de imóveis e constatação do título de ocupação dos bens, bem como intimação pessoal do mutuário acerca da data designada para audiência de conciliação a ser realizada na Justiça Federal de Campinas - SP. - Números dos processos: 2009.61.27.003489-8, 2009.61.27.003490-4, 2009.61.27.003491-6, 2009.61.27.003494-1, 2009.61.27.003501-5, 2009.61.27.003495-3, 2009.61.27.003496-5, 2009.61.27.003497-7, 2009.61.27.003498-9, 2009.61.27.003499-0, 2009.61.27.003500-3, 2009.61.27.003488-6, 2009.61.27.003487-4, 2009.61.27.003492-8, 2009.61.27.003493-0, 2009.61.27.003505-2, 2009.61.27.003506-4, 2009.61.27.003508-8, 2009.61.27.003502-7, 2009.61.27.003503-9, 2009.61.27.003509-0, 2009.61.27.003510-6, 2009.61.27.003511-8, 2009.61.27.003504-0.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

São João da Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012718-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012719-1 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012720-8 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012721-0 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012722-1 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012723-3 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012724-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012725-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012726-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS005628 - OZIEL MATOS HOLANDA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012727-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS005754 - DILSON FRANCA LANGE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012728-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012729-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012730-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14A. VARA CIVEL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012731-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012732-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012733-6 PROT: 22/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012734-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE COXIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012735-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012887-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO RODRIGUES MACEDO
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP E
OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012888-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVANE RODRIGUES ZANOTI
REU: JOVANI RODRIGUES ZANOTI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012889-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SALVADOR FUGIWARA
ADV/PROC: MS007483 - JOSE THEODULO BECKER E OUTRO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012890-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DO SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS - COMARCA DE BOTUCATU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012891-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DO DISTRITO FEDERAL
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012892-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRE/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012893-6 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ALINE GIMENEZ
ADV/PROC: MS012232 - RENATO DE OLIVEIRA CORREA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012894-8 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCERI CARDINAL E OUTROS
ADV/PROC: MT008187 - PEDRO GARCIA TATIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012895-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS003652 - ANTONIO PAULO DE AMORIM
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012896-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE BARROS LEAL
ADV/PROC: MS008567 - ELIAS TORRES BARBOSA
IMPETRADO: DIRETOR-GERENTE DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012897-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE NELSON DE SOUZA JUNIOR
ADV/PROC: MS012912 - NATHALIA AZAMBUJA FALCAO NOVAES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012898-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: CRISTIANE SILVEIRA BRANDAO MOREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012899-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: SOLIMAR ALMEIDA FERNANDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012900-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ANDREA DE JESUS CRISTALDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012901-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: LAURO VELOSO MALAQUIAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012902-3 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO GOMES FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012903-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: LAILDO MALUF BITTAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012904-7 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: LUIZ AFONSO DE SIQUEIRA RIBAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012905-9 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO CARNEIRO SANTIAGO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012906-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADV/PROC: MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: HEBERT CASEMIRO MARTINS JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012907-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: ESPOLIO DE MUNIER BACHA
ADV/PROC: MS002921 - NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012910-2 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDSON JOSE DA SILVA
ADV/PROC: MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM DA OAB/MS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012908-4 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.006756-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. LUIZA CONCI
EMBARGADO: NEUSA MARIA MARQUES DE SOUZA
ADV/PROC: MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0001247-7 PROT: 10/03/1992
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI
ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA: NILSON BENEDITO SALGADO E OUTROS
ADV/PROC: MS003075 - EDMUNDO CORDEIRO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 92.0005139-1 PROT: 16/11/1992
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI
REU: MAURICIO GUENKA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001112-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: IRACI FRANCISCO PIASSI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001114-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ROSANGELA PENHA DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001115-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MANOEL FRANCISCO DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001116-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GROVER RIOS LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001164-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS CRIVELLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001165-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JOSE CARLOS SANTANA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001167-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEGUNDINA HUANCA HERRERA DE MURGA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001168-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: FRANCISCO SAVIO PAULO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001169-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: TIAGO MASSAR DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001170-9 PROT: 06/10/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: OSMAR RIBEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001171-0 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001173-4 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: JEFERSON ALVES BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001174-6 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: IZAQUIEL FELIX DA SILVA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001175-8 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: KEYLA MOREIRA DOS REIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001177-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: DECIO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001178-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ADALTO DIAS GONCALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001180-1 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: FABIANO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001181-3 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: PAULO CESAR CRIVELI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001182-5 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GIOVANI PENA VILA MISSIATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.04.001183-7 PROT: 09/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ALEX SAMPAIO RIBEIRO

VARA : 5

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000022

*** Total dos feitos _____ : 000063

CAMPO GRANDE, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Cuida da designação de servidor para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5).

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora ELAINE AQUINO DE SOUZA BATISTA, Técnico Judiciário, RF 2837, ocupante da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), estará em gozo da 3ª (terceira) parcela de férias, exercício 2009, no período de 04.11 a 13.11.2009, cf. Portaria nº 40/2008-SE01, de 15.10.2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JÚLIO CEZAR DA LUZ FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5166, para substituí-la na função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período supramencionado, correspondente a 10 (dez) dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dourados, data supra.

MASSIMO PALAZZOLO

Juiz Federal

2A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 045/2009 - 2ª VARA

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora NÍNIVE GOMES DE OLIVEIRA MARTINS, RF. 2192, ocupante do cargo de Diretora de Secretaria em Substituição (CJ-03), estará compensando no dia 26/10/2009, com autorização deste Juízo, 08 (oito) horas trabalhadas em sábados e domingos,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS, Técnico Judiciário, RF. 5280, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-05) para substituir a servidora acima indicada, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 22 de outubro de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005632-5 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SERAFINA ALVES DA SILVA GROTA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005635-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MINERVINA FORTUNATO DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005636-2 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANISIA CABRAL FRANCISCO
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005637-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ENOE DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005638-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LENITA LEUTERIO DA SILVA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005639-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EVA LUCIA GONCALVES
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005640-4 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MIRIAN DE SOUZA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005641-6 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALDENIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005642-8 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005643-0 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SEVERINO DE SOUZA
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005645-3 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIANE ROMEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005732-9 PROT: 19/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIO GOBO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005738-0 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SALVADOR JARA RODRIGUEZ
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005739-1 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARCIA ESTELA ESCOBAR
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005744-5 PROT: 22/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CRISTINO ROSA CARDOZO
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

PONTA PORA, 22/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1376/2009

2003.61.84.039301-7 - WALDOMIRO MAZI (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte autora em face do acórdão que deu provimento ao seu recurso. Alega contradição/omissão na decisão no tocante a individualização do cálculo que fez parte do julgado. É o relatório do essencial. De fato há a omissão mencionada. Constato que foram anexados diversos pareceres da contadoria do juízo, sendo necessária a especificação de qual deles integra a decisão proferida pela Turma Recursal. Assim, sano a omissão mencionada indicando o parecer anexados em 22.04.04 como integrante do acórdão. Intime-se.

2005.63.01.134855-3 - MANOEL DE PAULA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos.Apresente o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade do autor (NB 41/128.126.800-0). Decorrido o prazo acima mencionado, expeça-se mandado de busca de apreensão do referido processo administrativo.Intime-se.

2005.63.02.002189-9 - ORLANDO PINTO CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Divino Pinto Corrêa e Isabel Aparecida Corrêa Gil formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, Orlando Pinto Corrêa, ocorrido em 27/11/2006.Por sua vez, anoto que a parte autora foi casada com Maria Amália Sgargeta Corrêa, que veio a falecer em 19/04/2008. (...) Assim, declaro habilitados DIVINO PINTO CORRÊA e ISABEL APARECIDA CORRÊA GIL, na qualidade de sucessores do autor Orlando Pinto Corrêa. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os sucessores habilitados. Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.07.000804-0 - SEBASTIAO JULIAO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias ao patrono do autor. Intime-se.

2006.63.01.000023-5 - ANGELO FERME (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição anexada aos autos em 06.10.2009, a

parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela.(...) Sendo certo que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, dispostos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a

saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.Intime-se.

2007.63.01.090505-4 - ENY SILVA DE MATOS (ADV. SP249204 - ANDRÉ LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de pensão por morte.Considerando que constam créditos em nome da parte autora com relação ao benefício de pensão por morte nº 150.922.321-2, conforme consulta realizada no Sistema HISCRE - Histórico de Créditos, bem como Ofício do INSS nº 6393/2009/APSADJSPC, de 24 de setembro de 2009, informando o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora.Intimem-se.

2007.63.03.012182-6 - VITORIA APARECIDA ALVES DE HARO REP. VERÔNICA ALVES DE LIMA (ADV. SP035574 -

OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Dê-se vista ao INSS do documento novo anexado pela autora aos autos em 25.09.2006, a fim de que se manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pela autora. Intimem-se.

2007.63.10.001929-8 - CLAUDINEI RODRIGUES AZENHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade.O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado.De fato, consta do

laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como:a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade;b)A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada;c)A descrição das patologias que a parte alega padecer;d)A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos;e)A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação;f)A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g)A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma.Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.002787-8 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal.Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade.O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado.De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como:a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade;b)A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada;c)A descrição das patologias que a parte alega padecer;d)A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos;e)A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação;f)A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g)A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma.Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.003051-8 - HEROTIDES NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em sede recursal.Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade.O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado.De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como:a)A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade;b)A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada;c)A descrição das patologias que a parte alega padecer;d)A indicação dos procedimentos e

exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos;e)A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação;f)A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g)A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.004040-8 - ANA FURLAN PINTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.004178-4 - APARECIDA CORDEIRO FOGACA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão,

tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g)A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.013228-5 - IRENE DOMINGOS PINTO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em

sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido

de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os

demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

Cumpra-se.

2007.63.10.013586-9 - IDALINA PREVIATO ZANARDI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar

e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão,

tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de

juízo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.014136-5 - JOSEFA GOMES BERNARDES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.014579-6 - CLAUDINEIA DAS DORES MESQUITA ANDRADE (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.015784-1 - EDNA APARECIDA SANTOS SA TELES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser

complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.016709-3 - MARIA IZABEL ESGARAVATO DA COSTA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.10.017382-2 - JACI DE MELO SILVA (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há

ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041554-7 - ANDERSON EDUARDO FERREIRA (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Considerando-se que a parte autora sucumbiu na lide, condeno-

a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda

Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.001230-6 - MARIA ELENA DE MATOS MIRANDA (ADV. SP258783 - MARCO ANTONIO DA VEIGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : " I - RELATÓRIO: A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. IV - ACÓRDÃO:

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Cláudio

Roberto Canata, Ângela Cristina Monteiro e Wilson Pereira Junior. São Paulo - SP, 29 de maio de 2009. (data do julgamento).

2008.63.03.011635-5 - JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.000342-8 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames

eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos;e)A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação;f)A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g)A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.10.003344-5 - MARIA NEIDE DOTA FAVARIN (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Vistos em sede recursal. Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença na qual se julgou improcedente pedido de concessão de benefício por incapacidade. O Juízo monocrático utilizou-se de laudo elaborado no Juizado Especial Federal para proferir sua decisão, ocorre que tal documento, a meu ver, deve ser complementado. De fato, consta do laudo, em síntese, apenas as respostas aos quesitos, faltando elementos relevantes para o julgamento da lide, tais como: a) A qualificação do médico perito, em especial em relação à especialidade; b) A qualificação da parte autora, em especial em relação à idade, atividade habitual declarada, os sintomas que diz apresentar e a medicação eventualmente utilizada; c) A descrição das patologias que a parte alega padecer; d) A indicação dos procedimentos e exames eventualmente realizados durante a perícia, bem como o resultado dos mesmos; e) A análise fundamentada, ainda que sucintamente, da documentação médica constante dos autos, notadamente dos exames objetivos eventualmente apresentados, bem como de possíveis efeitos colaterais causados pela medicação; f) A discussão, tópico no qual o perito esclarece quais foram os elementos que indicam se há ou não incapacidade, bem como os fundamentos que justificam os demais elementos da conclusão; g) A conclusão, no qual o perito indica, em síntese, se há ou não incapacidade, e, se existente, o grau, as atividades afetadas, a data de início e eventual prazo para reavaliação da mesma. Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, para que o perito complemente o laudo, prestando os esclarecimentos mencionados nos itens acima. Dado o tempo transcorrido desde a elaboração do laudo, se o perito julgar necessário para complementação das informações, a parte autora poderá novamente comparecer ao Juizado Especial Federal. O perito também poderá responder novamente os quesitos, se entender que houve alteração nas respostas já apresentadas, ou apenas reiterá-los. Com a juntada dos esclarecimentos, vistas às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos às Turmas Recursais, para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.15.005815-2 - NEUZA PIZZOLIO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "(...) .Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente. Desta forma, a parte ré recorreu alegando, em síntese, que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança e requer, ao final, a reforma integral da sentença com a improcedência do pedido. A parte autora também recorreu, aduzindo a obrigatoriedade da parte ré em fornecer os extratos bancários dos períodos ora discutidos, em virtude da interposição de ação cautelar de exibição de documentos (...) Diante o exposto, julgo prejudicado o recurso da parte autora e nego provimento ao recurso do réu, na forma da fundamentação. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas

Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046628-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

LOURDES NUNES CALVO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) : "Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão (6305002292/2009, datada de 31/07/2009) proferida pelo Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.05.002184-2.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2009.63.01.051887-0 - LUISA ROCICLER SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto contra decisão (6309010539/2009, datada de 20/08/2009) proferida pelo Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.09.006302-1. A fim de melhor subsidiar a decisão a ser proferida por este relator, oficie-se o Juízo "a quo" para resposta. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.051894-8 - CLAUDIO ROBERTO PESSOA DORNELAS (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso interposto contra a decisão (6301130870/2009, de 04/09/2009), proferida nos autos do processo 2007.63.01.008422-8.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.051923-0 - JEFFERSON XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto contra decisão (6301134458/2009, datada de 14/09/2009) proferida pelo Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2009.63.01.049425-7.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2009.63.01.053060-2 - HILTON ROBERTO NICOLETTI (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos autos do processo 2007.63.01.092685-9. (...) A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença prolatada. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente por autorização do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, não há como processar a presente ação rescisória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053204-0 - VITOR RIBEIRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos autos do processo 2006.63.01.055920-2. (...) A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença prolatada. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente por autorização do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, não há como processar a presente ação rescisória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053211-8 - HELENICE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de ação objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, nos autos do processo 2007.63.01.021084-2. (...) A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença prolatada. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente por autorização do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, não há como processar a presente ação rescisória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.053612-4 - CICERO LUIZ DA SILVA (ADV. SP232428 - PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação objetivando a rescisão de julgado transitado em julgado proferido no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos autos do processo 2006.63.06.008545-5. (...) A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter interposto os

recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença prolatada. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente por autorização do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, não há como processar a presente ação rescisória. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.054695-6 - IZILDINHA GAVIRATI DE MELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 -

EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO () :

"Cuida-se de mandado de segurança interposto contra a decisão 6302019550/2009, datada de 24/08/2009, proferida pela MM. Juíza Federal Flávia de Toledo Cera, que indeferiu o pedido de devolução do prazo para interposição de recurso inominado, uma vez que o julgado transitara em julgado.(...) Desta forma, não havendo violação a direito líquido e certo na hipótese em análise, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial do mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 10º, da Lei n.º 12.016/2009. Comunique-se o Juízo "a quo" do

inteiro teor da presente decisão. Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.01.055404-7 - LUIZA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso retido interposto contra a decisão (6319006700/2009, de 04/09/2009), proferida nos autos do processo 2009.63.19.002844-8.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto. Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.001397-6 - MARIA VILMA ANDRADE CRUZ E OUTRO (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO); ORLANDO CORREIA CRUZ(ADV. SP095150-ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A apresentação dos extratos,

relativamente aos períodos em que ocorreram as perdas inflacionárias, é fundamental para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, assim como, em caso de procedência da ação, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (artigo 38, parágrafo único, Lei n.º 9.099/1995).(…) Os documentos faltantes, por sua simplicidade, já deveriam ter sido anexados aos autos sem necessidade de abertura de prazo específico para tanto e a recusa, por parte da demandada, em fornecer os extratos, não restou sequer demonstrada pela parte autora, de modo que, desde o ajuizamento da demanda, a irregularidade sequer foi sanada. Assim sendo, determino que a parte autora junte aos autos os extratos bancários referentes aos períodos aqui demandados, no prazo de 60 (sessenta) dias ou comprove, documentalmente a impossibilidade de obtê-los pelas vias administrativas. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela parte ré, por meio do arquivo virtual P07.08.2009.PDF. Intime-

se.

2009.63.18.000795-3 - CELIO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a petição da parte autora requerendo a desistência do recurso interposto e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 1374/2009

2004.61.84.401958-1 - DOMINGOS PASTRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

- (Ref.: dec. proferida nos autos do - Proc.: 2006/25993-0).

Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de

cálculo. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu devolveu os autos sem cálculo sob a justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000017/2006) EM 22/08/2006 - ERRO NO PROCESSAMENTO" e

"RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000003/2008) - NB 1015120315 - EM 15/01/2008 - DATA DA CITACAO INVALIDA". Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi carreado aos autos em 16.09.2009, documento denominado

"HISAE", em que consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/101512031-5, com DIB: 05.10.1995, já foi revisto pelo Código 14 - AÇÃO JUDICIAL - Processo nº 2004.61.84.401958-1, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado. Porém consta cadastrado naquele processo, tendo como parte autora DOMINGOS PASTRO, o número de benefício NB: 42/063820235-6 - DIB: 08.09.1993. Quando da propositura daquela

ação, constou da inicial o número de benefício NB: 42/101512031-5, objeto de revisão no presente feito, que ensejou o erro do processamento. Diante do erro de cadastramento naquele processo, o mesmo foi remetido eletronicamente ao INSS para cálculo e devolvido com cálculos, conforme se verifica nas fases processuais nºs 5 e 9 "REMESSA AO RÉU PARA CÁLCULOS (6301000014/2004)" e "RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000014/2004)

EM 07/01/2005 - DATA CALC: 31/10/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 9887,57 - VLR RM ATUAL: R\$ 804,74" Com a elaboração dos cálculos pelo INSS foi requisitado e pago o montante dos atrasados, conforme descrito nas fases processuais nº 7 e 10 "REQUISITADO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20050036191R - REQUISITADO P/ (REQ.) DOMINGOS PASTRO - PROPOSTA 3/2005 - VALOR LIBERADO EM 04/04/2005 PARA AGENDAMENTO" e "REQUISITADO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 13/04/2005"

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos e parecer contábil nos termos em que foi decidido em sentença deste processo e daquele em questão. Com a anexação dos cálculos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem, comprovando documentalmente suas alegações, bem como, caso o valor dos atrasados ultrapassem os 60

(sessenta) salários mínimos, que a parte autora se manifeste sobre seu interesse em receber o montante através de precatório, ou se renuncia ao excedente e venha a receber através de requisitório. Após elaboração dos cálculos, oficie-se ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer, concernente à revisão no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora (42/101512031-5 - DIB: 05.10.1995). Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à

Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Intime-se a parte autora daquele processo para que proceda a devolução ao erário do valor recebido, haja vista revisão efetuada em benefício pertencente ao autor do presente feito. Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1375/2009

LOTE N.º 92345/2009

2002.61.84.007840-5 - ADALBERTO XAVIER DA COSTA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o parecer da D. Contadoria deste Juizado

anexado aos autos virtuais em 22.09.2009. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, Dr. Sérgio Jackson Fava para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir integralmente a r. sentença proferida nestes autos, conforme os pareceres da D. Contadoria anexados aos autos e que deverão instruir o ofício; ou, para esclarecer o motivo do não cumprimento. Intimem-se.

2002.61.84.013352-0 - JOSE GERALDO MARTINS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face de certidão anterior, reconsidero decisão que determinava pagamento de diferença por RPV. A propósito, na tela relativa à RPV, leio renúncia expressa da parte acerca

do que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos. Disso, cumprida a sentença, ao arquivo-findo.

2003.61.84.048453-9 - ANTONIO ANDRADE CAMPOS FILHO (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anote-se. Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo

de 20 (vinte) dias. No silêncio, retorne-se ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.024224-0 - MICHAEL WILLIAM BLACKWELL (REP POR ADELINA FRANCA GOMES) (ADV. SP229882 -

SONIA MARIA CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte

autora a decisão datada de 07.07.2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Sem prejuízo, tendo em vista o ofício enviado pelo INSS e anexo aos autos em 27.07.2009, expeça-se novo ofício especificamente a APS - São Paulo - Vila Mariana, para que a ré providencie a juntada do PA. Int.

2004.61.84.037824-0 - PETRONILA FREILE PEREZ DE CASAS (ADV. SP200527 - VILMA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2001.61.26.000639-1, que tramitou na 2ª Vara de Santo André/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.84.075155-8 - ELIAS ANTONIO SAAB (ADV. SP126440 - IRACLIS CARDOSO STOYANNIS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de arquivamento do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 329/92, que tramitou na 1ª Vara de Mogi das Cruzes/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispêndência ou coisa julgada. Por ora, ficam suspensos quaisquer atos destinados à execução do julgado. Intime-se.

2004.61.84.140561-5 - GENY GELMI (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2005.61.11.001419-3, que tramitou na 3ª Vara de Marília/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispêndência ou coisa julgada. Intime-se.

2004.61.84.143507-3 - JOAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. RJ015854 - GOATAÇARA HUGO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 30 (trinta) para que os peticionários apresentem certidão de inteiro teor do processo de arrolamento. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.84.332132-0 - MARIA DE LOUDES LOPES DA SILVA (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a expedição de mandado de intimação pessoal para o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que, no prazo de 5 dias, sob pena serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, cumpra o determinado na r. sentença prolatada em 28/08/2004, bem como na r. Decisão nº 51763/2008, de 11.09.2008.

2004.61.84.342024-3 - JOAO BAPTISTA PIRES (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para apreciação do pedido de habilitação, necessária a juntada de certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS, bem com certidão de inteiro teor do processo de inventário, na qual conste a nomeação da peticionária como inventariante e o andamento do processo. Prazo: 30 dias. Int.

2004.61.84.360688-0 - GETULIO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em consulta aos autos virtuais dos processos 2008.63.01.012615-6 e 2008.63.06.013909-6, verifico haver repetição do pedido de revisão da RMI da aposentadoria especial recebida pelo autor, pela aplicação da ORTN/OTN. O processo 2008.63.06.013909-6 foi arquivado, após trânsito de sentença homologatória de pedido de desistência. Já no processo 2008.63.01.012615-6, foi interposto recurso de sentença pelo réu, motivo por que determino seja oficiado à 1ª Turma Recursal de São Paulo, com cópia da presente decisão. Int.

2004.61.84.366611-6 - OLIVAR BARRACA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. (...). Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Ao arquivo. Int.

2004.61.84.371083-0 - CELIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, entendo cumprida a obrigação da ré. Ciência às partes, após baixa findo. Int.

2004.61.84.424654-8 - FRANCESCO LORELLI (ADV. SP177056 - FREDERICO GUILHERME GNECCO e ADV. SP158499 - JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante do ofício do INSS, remetam-se os autos ao setor competente para a expedição de ofício requisitório.

2004.61.84.463170-5 - CARLOS ROBERTO DIAS (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes acerca dos

cálculos da contadoria, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. No silêncio ou com a concordância, arquivem-se os autos, diante do cumprimento da obrigação a que condenada, pela CEF. Int.

2004.61.84.463173-0 - DINORAH BAPTISTA (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer

elaborado pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2004.61.84.468050-9 - AVANTIL APARECIDO RECCHIA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV.

SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 715/92, que tramitou na 2ª Vara de Jundiaí/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Por ora, ficam suspensos os atos de execução do julgado. Intime-se.

2004.61.84.493803-3 - NAYDE SILVA PAVAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Rosa Maria Pavão e outros formulam pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 13/09/2004. o caso em tela, defiro o pedido de habilitação de Rosa Maria Pavão, CPF nº. 09189170857, Ivanilde Pavão, CPF nº. 02006556800, Michael Rocha Pavão, CPF nº. 36048907800 (filho de Kleber Alberto Paixão) e os menores; Eduardo dos Santos Pavão, Luiz Henrique Pavão e Cristiane Nayde Pavão (filhos de Luis Eduardo Paixão), representados por sua mãe, Srª. Sueli dos Santos, CPF nº. 10394164890, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado aos herdeiros Rosa Maria, Ivanilde, Michael e a Sueli, representante

legal dos menores habilitados, que ficará responsável pela destinação dos valores aos filhos, da parte que lhes compete por herança. Intime-se.

2004.61.84.558342-1 - PAULO FISCHER NETTO (ADV. SP066202 - MARCIA REGINA MACHADO MELARE e ADV.

SP009434 - RUBENS APPROBATO MACHADO e ADV. SP062751 - PALMYRITA SAMMARCO JUNQUEIRA e ADV.

SP070504 - MARIA ODETE DUQUE BERTASI e ADV. SP079251 - ANDREA MARTINS RAMOS SPINELLI e ADV.

SP102778 - CARLOS CAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão

embargada por seus próprios fundamentos.

2004.61.84.563227-4 - MARIA DO CARMO DA CRUZ WAGNER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Para o efetivo exercício do

contraditório, traga a ré, no prazo de 15 dias, os extratos do FGTS do autor, os quais embasaram a memória de cálculo anexa à petição de 03.06.2009. Int.

2005.63.01.006849-4 - BENEDICTO BERTIE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 15.09.2009, documento denominado "HISAE e INFBEN", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 42/025187370-6, com DIB: 11.11.1994 - DCB: 05.03.2005, cessado por óbito, teve como benefício derivado o NB: 21/068114683-4 - DIB: 24.06.1994, já foi revisto através de outra ação judicial - Processo nº 2004.61.84.407070-7, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora habilitada naquele feito ANITA APARECIDA DA SILVA BERTIE E OUTRO, CPF: 127.027.538-09. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela habilitada naquele feito foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a habilitada naquele feito já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.041645-9 - ROSANGELA MACIENTE DE PAULA CAMILO E OUTROS (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); SILVIO CAMILO(ADV. SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ); LAIS MACIENTE CAMILO(ADV. SP073793-MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Apesar de intimado duas vezes para recompor saque indevido, o advogado Dr. ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR deixou de cumprir a determinação judicial. Fica configurado aparente crime de apropriação indébita (art. 168, CP). Disso, determino remessa de cópia destes autos para o Ministério Público Federal (MPF). Oficie-se OAB/SP, noticiando a infração do advogado. Intime-se INSS para que promova ação de ressarcimento em face do advogado.

2005.63.01.042820-6 - RUBENS ANDRETTI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se INSS sobre petição da parte autora, comprovando ter realizado revisão do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.63.01.043108-4 - VERA FERRANDES DE MAYO E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO e ADV. SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI); CLODOALDO MACHADO DE MAYO(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base no art. 3, parágrafo 3, Lei nº 9.099/95, também, aplicável ao Juizado Especial Federal, nos termos da Lei nº 10.259/01, entendo possível renunciar ao que exceder o valor relativo aos 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse sentido, conforme cálculo quando da propositura deste feito, o excedente deverá renunciado e seu valor será corrigido monetariamente até ser subtraído da efetiva condenação. Por conseguinte, manifeste-se a parte autora sobre parecer da contadoria, e, se for o caso, que renuncie expressamente ao valor excedente, caso prefira continuar neste Juizado Especial Federal.

2005.63.01.239988-0 - GERALDA AMELIA RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/07/2004. (...). Analisando os autos, constato que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, motivo pelo qual deve ser aplicada a legislação civil, devendo ser habilitada nos presentes autos os filhos da autora, ainda que maiores de idade. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Solange Ramos, Cláudia Ramos Nunes, Vera Lúcia Ramo, Sérgio Ramos e Valter Ramos, na qualidade de sucessores da autora falecida, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a

alteração

do cadastro nos registros informatizados deste processo para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, processe-se os embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.317052-4 - LUIZ NATALE JANTIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "YOLANDA BOTEZELLI JANTIN formula pedido de habilitação

nesse processo, em razão do falecimento do autor, LUIZ NATALE JANTIN, ocorrido em 26/01/2006. (...). Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios). Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Diante do exposto, determino intimação da interessada para providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intimem-se.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos, porém, no mérito, não os acolho, porquanto ausente vício de omissão, obscuridade, contradição ou dúvida a ensejar a integração da decisão embargada. Na realidade, a parte autora objetiva o reconhecimento de suposto erro material de petição por ela mesma protocolizada, o

que não se compatibiliza com a estreita via dos embargos de declaração, que é meio hábil para eventual reconhecimento de omissão, contradição ou esclarecimento da sentença ou decisão prolatada. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Int.

2005.63.01.320689-0 - CELIA ZUCCO CUSTODIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30

(trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 39/2003, que tramitou na 1ª Vara de Ibitinga/SP,

constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2005.63.01.327954-6 - RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A ação foi julgada procedente e o INSS intimado

para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. (...). Em consulta feita no Sistema DATAPREV, foi juntado aos autos em 16.09.2009, documento denominado "HISAE e INSTITUIDOR", onde consta que o benefício objeto da presente ação, de nº 21/132316479-8, com DIB: 27.01.2004, que teve como benefício originário o NB: 42/102668375-8 - DIB: 29.03.1996, já foi revisto através de outra ação judicial -

Processo nº 2004.61.84.079622-0, além da consulta feita no Sistema de Gerenciamento de Processos deste Juizado, tendo como parte autora habilitada naquele feito Raimunda da Silva Oliveira, CPF: 093.389.678-67. (...). No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a revisão pleiteada pela parte autora foi efetuada nos autos do processo em epígrafe, inclusive com o pagamento dos atrasados. Posto isso, tenho por cumprida a tutela jurisdicional, haja vista que a parte autora já obteve a satisfação de sua pretensão de revisão de seu benefício previdenciário, com a revisão efetuada no benefício que deu origem a seu benefício. Translade-se cópia desta decisão àquele processo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.336539-6 - TAMOTU OKADA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o pedido para expedição

de ofício somente ao Banco Itaú S/A. É que os documentos anexados aos autos em 05/05/2008 demonstram que o Banco Bradesco não mantém em sua guarda os extratos bancários necessários à liquidação do objeto da condenação, bem como, conforme documentos anexados em 05/09/2008, o Banco Santander. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2005.63.01.352364-0 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCIOSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestação no prazo de dez dias acerca da petição anexada aos autos em 22/07/2009, sob as penas da lei. Intime-se.

2005.63.01.352412-7 - VERA LUCIA EVANGELISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 14/07/2009, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.012484-2 - JOSE CORREIA VILELA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação, mormente se considerados os documentos anexados aos autos em 11/12/2008. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.030250-1 - PROCOPIO LAZZARINNI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2006.63.01.046893-2 - DOMINGOS ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. De qualquer forma, defiro prazo de 120 (cento e vinte) dias pedido.

2006.63.01.053732-2 - JORGE LUIZ RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Deixo de acolher os embargos interpostos, uma vez que a decisão exarada determinou a comprovação do cumprimento da correção com aplicação dos juros, nos termos da lei do FGTS. Destarte, em conformidade com a sentença exarada. Por outro lado, aguarde-se a juntada dos extratos e manifestação da contadoria - parecer complementar. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081901-7 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestação no prazo de dez dias, acerca da petição da exequente, anexada aos autos em 30/06/2009, sob as penas da lei. Intime-se.

2006.63.01.084680-0 - ALEXANDRE BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); ANGELA MARIA PINTO LORCA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "À Secretaria para que informe o andamento do conflito de competência suscitado, certificando.

2006.63.01.086541-6 - CLAUDIO MARTINS SATTIN (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.015817-0 - ARGEMIRO JOSE BARBOSA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob

pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 99.2014453-3, que tramitou na 1ª Vara de Londrina/PR, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.01.026055-9 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI

ANTUNES) : "Defiro o pedido de substabelecimento para que passem a figurar como representantes da exequente os senhores advogados: CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES OAB/SP:212.718 E SIBELE WALKIRIA LOPES OAB/SP:188.223. Oficie-se ao CITIBANK S/A para que forneça a este juízo os documentos necessários à liquidação do

objeto da condenação, em complementação aos já acostados aos autos. Anote-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.026363-9 - GIZELIA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Petição anexada em 01/07/2009: Anote-se. Após, ao arquivo, nos termos da decisão anterior. Int.

2007.63.01.026552-1 - MANUEL MONTEIRO CRAVEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Publique-se a decisão proferida em 05.10.09.

2007.63.01.027832-1 - NILCIO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 24/06/2009: Anote-se. Intime-se o exequente para que se manifeste no

prazo de dez dias acerca da petição da CEF anexada aos autos em 17/08/2009, sob pena de arquivamento.

2007.63.01.027918-0 - HUGO BUTKERAITIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que os processos apontados no termo

de prevenção anexado aos autos tiveram por objeto a aplicação de índices de correção monetária em períodos distintos dos pleiteados na presente ação (processo nº2003.61.00.024176-5 - 24ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa - índice referente ao mês de abril/1990 e processo nº 96.00.21157-4 - 6ª Vara Ministro Pedro Lessa - índice referente ao mês de janeiro/1989). Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada. Dê-se prosseguimento

ao feito, nos termos do artigo 268 do CPC. Intime-se.

2007.63.01.030180-0 - MARIA NEUZA DE BRITO (ADV. SP123622 - HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DAYANA CONCEIÇÃO BRITO DAVELLY

(ADV.) : "Reconsidero, em parte, a decisão proferida em 19/09/2008 (durante a audiência de instrução então realizada),

determinando a exclusão da filha da autora, sra. Dayana, do polo passivo deste feito. De fato, não vislumbro razão para que a sra. Dayana conste do polo passivo da demanda - já que nunca foi titular do benefício de pensão por morte objeto da lide - lide esta em que, vale mencionar, tampouco se discute acerca do indeferimento do requerimento administrativo de

concessão do benefício por ela formulado, em fevereiro de 2005 (e indeferido pela autarquia ré). Na verdade, o objeto da

presente demanda é, simplesmente, e conforme aditamento à inicial apresentado pela autora em 20/08/2008, a retroação da data de início de seu benefício de pensão por morte de 02/04/2007 (data de seu segundo requerimento administrativo), para 19 de junho de 2006 (data de seu primeiro requerimento administrativo). No mais, considerando

que a matéria dos autos não necessita de produção de provas em audiência, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o dia 06 de novembro de 2009. Serão elas oportunamente intimadas do teor da sentença. Int., com urgência.

2007.63.01.030591-9 - BENVENUTO PASCOLI JUNIOR (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria. No mais, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 17 de dezembro de 2009, às 13h00min, dispensada a presença das partes, que serão intimadas de seu teor. Int.

2007.63.01.030791-6 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 601/03, que tramitou na 3ª Vara de Mogi Guaçu/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.01.042400-3 - EDUARDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da petição da CEF juntada aos autos em 06/10/2009. Silente, aguarde-se julgamento oportuno. Int.

2007.63.01.044124-4 - FRANCISCO COPPI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 877, que tramitou na 1ª Vara de Mogi Guaçu/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.01.045898-0 - DARCY DE CAMPOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias da petição inicial, sentença e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidão de objeto e pé, dos autos do processo nº 2001.61.83.002468-7, que tramitou na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2007.63.01.051893-9 - SANDRA REGINA DE CASTRO PUTTI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.053613-9 - JOSE CICERO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, pela última vez, a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 30 dias, sob pena de preclusão da prova. Por conseguinte, resta prejudicada a audiência designada para 06/11/2009. Com o esgotamento do prazo, tornem conclusos para designação de nova data de audiência, ou, caso possível, para sentença. Int.

2007.63.01.053984-0 - EDELZUITA DIAS DE CARVALHO (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de nº. 6301137421/2009. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.054297-8 - MANOEL GUILHERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado em 15/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2007.63.01.063784-9 - ALICE BRAIT LOPES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Demonstre a autora ter direito ao crédito referente à parte de irmã falecida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.63.01.065548-7 - RAYMOND SIMON GOLDSTEIN E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARIANNE GOLDSTEIN(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora a se manifestar acerca do ofício encaminhado pela CEF dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.067754-9 - ERMINIA TEREZINHA MENOM MARICATO (ADV. SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Autorizo o levantamento do depósito pelo exequente. Expeça-se a Secretaria o necessário. Int.

2007.63.01.068289-2 - IVONETE MENDES DE BRITO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Incontroversas a qualidade de segurado e carência, pois já concedido o benefício por incapacidade temporária, cuidando-se apenas de restabelecimento e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda à autora IVONETE MENDES DE BRITO o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2007.63.01.069925-9 - ROQUE GONCALE E OUTRO (ADV. SP174929 - RAQUEL BRAGA); MARIA DOS SANTOS GONCALE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se pessoalmente o chefe do Departamento Jurídico da CEF, para que cumpra a determinação exarada em 21/09/2009, no prazo de 10 dias, mantida a sanção nela estipulada.

2007.63.01.079250-8 - JEFERSON SPAGNULO GOULARTE (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se o RPV. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.083212-9 - CIRO FERRO ROSTON E OUTROS (ADV. SP154022 - FERNANDO SACCO NETO); JOSE ANTONIO ESPOSITO(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO); CECY MARIA ESPOSITO(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO); NELITA BRUNELLI ESPOSITO(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO); CLAUDIA MARIA MANO ESPOSITO(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO); ANA TEODORO MACHADO(ADV. SP154022-FERNANDO SACCO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Preliminarmente, considerando que há litisconsórcio facultativo ativo, determino o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada parte com conta poupança própria, mantendo-se no presente o autor Ciro Ferro Roston. Após o desmembramento e livre distribuição no âmbito deste Juizado, será examinada a regularidade da inicial e os requerimentos nela contidos. Int.

2007.63.01.083356-0 - JES MAIR DE SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA APARECIDA GOMES (ADV.) : "Cumpra-se o decidido em

09.06.2009 (termo nº 6301092802/2009). Intime-se.

2007.63.01.087823-3 - ZENITA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.092307-0 - SILVANA PEDROSO ROSA (ADV. SP247898 - VANIA MELO ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Anote-se. Cite-se. Aguarde-se audiência já agendada. Intime-se.

2007.63.01.093393-1 - CLAUDIO CARROCCIA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos verifico que, pela segunda vez, o autor não cumpri o determinado por este juízo - recomposição da conta, razão pela qual determino o retorno dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

2007.63.20.002284-2 - ANA CRISTINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Traga aos autos a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do presente feito, cópias das petições iniciais, sentenças e acórdãos (eventualmente proferidos), bem como certidões de objeto e pé, dos autos dos processos nº 1999.61.18.000102-1, nº 2000.61.18.001466-4 e nº 2003.61.18.000886-0, que tramitaram na 1ª Vara de Guaratinguetá/SP, constantes nas pesquisas anexadas aos autos, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

2008.63.01.001800-5 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.003908-2 - SEBASTIAO MELQUIADES DE MELO JUNIOR (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.005555-5 - ADEVANILDO CORDEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Renove-se a expedição de mandado de citação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006685-1 - MARLI BORGES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.008212-1 - ZULEICA ALVES DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora

acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.009659-4 - ABDU ELGAMI MOUSSA CHANNOUM DREIGE (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15.09.09: prejudicada, tendo em vista a sentença proferida em 08.09.09. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa definitiva. Int. Cumra-se.

2008.63.01.010412-8 - ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 13/10/2009, determino a realização de perícia médica complementar para o dia 04/11/2009, às 09h15min, aos cuidados da perita ortopedista, Dr^a. Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.010443-8 - MARIA APARECIDA BUENO CITINO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.011802-4 - BEATRIZ LAUREANA DOS SANTOS (ADV. SP195207 - HILDA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). No caso em tela, a parte autora, representada por advogado, em sua própria petição inicial relata a ocorrência de doença do trabalho, requerendo a concessão de benefício por acidente de trabalho. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.012055-9 - JOSE ROZALINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de novos cálculos. Após, dê-se ciência às partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.012182-5 - SILVIA JESUS SIMONI (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO e ADV. SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se o INSS. Cumpra-se.

2008.63.01.012335-4 - DEBORA DIAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria, para elaboração de novos cálculos, sendo fixada

a data da DIB em 01.12.2007 (data da cessação do benefício). Após, intemem-se as partes para manifestação sobre os cálculos, em 05 (cinco) dias, tornando conclusos para sentença em seguida. Int.

2008.63.01.012337-8 - NEIDE ALVES CARNEIRO DE FRANCA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.012956-3 - VANDERLEI RODRIGUES LEITE (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.015584-7 - VALERIA CARDULLO RODRIGUES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o valor atual do benefício recebido

pela parte autora, verifico que tem ela condições de arcar com as custas desta demanda sem prejuízo de seu sustento, ou daquele de sua família. Assim, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à parte autora

o prazo de 48 horas para juntada de comprovante de recolhimento das custas de preparo, sob pena de ser seu recurso considerado deserto. Int.

2008.63.01.016635-3 - MARIA INES ANTUNES MENDONCA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.018899-3 - EVA MARCELINO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Decorrido tanto tempo sem cumprimento pelo

autor, defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.

2008.63.01.019007-0 - JOAO BATISTA DE FARIA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.019464-6 - ANA CELIA CINTRA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor (com renúncia expressa ao que exceder o montante relativo a 60 salários mínimos). Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.020429-9 - EDIMILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que implante

em

favor do autor EDMILSON SOARES DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

2008.63.01.020748-3 - EDNA BIANCHINI NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.021051-2 - PAULO CESAR SANT ANA (ADV. SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expirado o prazo para reavaliação do autor, conforme laudo anexado, designo nova perícia médica na especialidade neurologia, para o dia 17/12/2009, às 18,30 horas, aos cuidados do Dr. Bechara Matar Neto, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.022093-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.022806-1 - ALTRIDES PEDRO LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o

recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.022994-6 - RITA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

apresente atestados ou relatórios médicos do período imediatamente posterior à cessação do seu benefício e posteriores, bem como cópia de suas carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova. Int.

2008.63.01.023219-2 - WILSON DA SILVA CARDOSO (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando o laudo

pericial,

verifico que foi apontada a necessidade de realização de perícia na especialidade clínica médica. Designo a perícia para o dia 18.03.2010, com a Dra. Larissa Oliva, às 17 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, conclusos.

2008.63.01.023690-2 - SIMONE GOMES SIMPLES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Sra. Perita para que, no prazo de 10

(dez) dias, responda à impugnação e aos quesitos apresentados pela parte autora (petição de 30.06.09). Após ciência às partes para eventual manifestação em 5 dias. Por fim, conclusos.

2008.63.01.023746-3 - DELMA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo não está em condições de ser julgado.

Analisando o laudo anexado aos autos, verifico que o perito, no item 'discussão', limitou-se a apresentar a descrição médica das doenças de que a autora é portadora, sem nada mencionar sobre o exame clínico por ele realizado, os documentos apresentados e as exigências funcionais de sua profissão ou atividade, o que entendo insuficiente. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Setor de Perícia para que o Sr. Perito fundamente seu laudo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como responda às impugnações formuladas pela parte autora, especificamente no que diz respeito aos períodos anteriores de incapacidade cujo pagamento é pleiteado na presente ação. Caso entenda necessária a realização de perícia complementar, deverá informar no mesmo prazo. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as

partes para eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.026113-1 - APPARECIDA DE ANDRADES CALDEIRA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.026495-8 - JOAO CARLOS FOGANHOLI (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.026760-1 - ADRIANA DOS SANTOS ENGHI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.027266-9 - OSWALDO ORTEGA JUNIOR (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impugnação da autora, intime-se o réu para ciência do relatório de esclarecimentos e eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.027443-5 - MARIA DE FATIMA BENIZIO DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. PR028029 - FLAVIA BALSAN POZZOBON); FLAVIA DA SILVA PEREIRA(ADV. PR028029-FLAVIA BALSAN POZZOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a maioria da coautora Flávia da Silva Pereira, determino a expedição da requisição de pequeno valor, no montante de 50%, em seu nome e, em igual montante, a Sr^a. Maria de Fátima Benizio da Silva Pereira. Baixem os autos ao setor competente para que proceda a regularização do cadastro informatizado de Flávia da Silva Pereira, cadastrando o seu CPF. Cumpra-se.

2008.63.01.029223-1 - ELVIRA DEL BIANCO MARGONARI DE SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que justifique, documentalmente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sua ausência na perícia médica marcada. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.030130-0 - DIOGO BELMONTE DIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos esclarecimentos periciais, para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.030627-8 - JOSILEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora ao benefício por incapacidade, pois conta com laudo médico do perito judicial deste Juizado favorável, com DII em 29.04.2002, quando

preenchia os demais requisitos de qualidade de segurado(a) e carência, conforme documentos anexados aos autos. Sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja convertido o benefício de auxílio doença NB 530.398.308-7 em aposentadoria por invalidez. Oficie-se ao INSS e intime-se.

2008.63.01.030831-7 - JORGE DUARTE MONTEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o

requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.709.329-4) e sua conversão em aposentadoria por invalidez, no

prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, remetam-se os autos ao gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.030900-0 - ROMILDA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA e ADV.

SP043650 - MARIA CECILIA DOS SANTOS e ADV. SP255518 - JANDER CESAR DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição e procuração anexada em 16/10: Considerando a informação do laudo médico de que a autora é alienada mental, a procuração juntada não tem validade, porque conferida

por incapaz. Assinalo o prazo de 20 dias para que seja regularizada a representação processual, com a juntada de instrumento de mandato conferido por curador judicialmente nomeado. Int.

2008.63.01.034520-0 - ANA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP255076 -

CARLOS VALDECI ALVES DOS SANTOS e ADV. SP266637 - VALDIR BLANCO TRIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os pressupostos de admissibilidade, e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, recebo o recurso por ela interposto, e anexado aos autos no dia 09/09/2009. Em consequência, não conheço do recurso anexado no dia 10/09/2009, ante a preclusão consumativa. Procuração de fl. 07 do arquivo P.09.09.2009.pdf: Anote-se e exclua-se do cadastro a DPU. Oficie-se à Defensoria Pública da União, informando que a autora constituiu advogado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035407-8 - MARY DEJAILLE DE MELO (ADV. SP230975 - CECILIA PRISCILA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante da falha no Sistema deste

Juizado na data anteriormente designada e da necessidade de colher depoimento pessoal da parte autora, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04.06.2010, às 16:00 horas. Int.

2008.63.01.035540-0 - MARCIA MARIA BERTOLO CUNHA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência já designada para o dia

10.12.2009, às 17:00 horas.

2008.63.01.035640-3 - ALMIR DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta

de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.036410-2 - JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil,

a

saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento do quadro, caso a autora seja forçada a realizar as atividades habituais. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.950.871-2, no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento de prestações vencidas. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.038571-3 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA CARLOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHUDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, de modo permanente. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,

determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de aposentadoria por invalidez em

favor de Paulo Eduardo Teixeira Carlos, até nova ordem deste Juízo. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.039487-8 - MARIA LUCIA SILVA BRITO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a existência de erro material no termo de audiência nº.

6301054218/2009 no tocante à data de perícia médica agendada. ONDE SE LÊ: "Desta forma, designo perícia médica, na especialidade de clínica médica com a Dr^a. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 21.10.2010 às 12h, a fim de

que seja realizada a perícia indireta para constatação se o segurado falecido estava incapaz e qual a data de início de eventual incapacidade." LEIA-SE: "Desta forma, designo perícia médica, na especialidade de clínica médica com a Dr^a. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 21.01.2010 às 12h, a fim de que seja realizada a perícia indireta para constatação se o segurado falecido estava incapaz e qual a data de início de eventual incapacidade." Intimem-se.

2008.63.01.039596-2 - HELENITA MARIA JESUS ANDRADE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial anexado aos autos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.039866-5 - LOURIVAL AMANCIO DE SOUSA (ADV. SP210579 - KELLY CRISTINA PREZOTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o noticiado na petição anexa aos

autos em 28.09.2009, intime-se o advogado constituído nos autos para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a certidão de óbito da parte autora. Quanto aos eventuais valores a título de atrasados, intime-se o advogado para, em igual prazo, promover a habilitação dos interessados no processo, apresentando procuração, cópia do documento de identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e a certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), sob pena de aplicação do artigo 51, inciso V da Lei nº 9.099/95. Após, designe-se audiência em pauta extra. Intimem-se.

2008.63.01.042385-4 - JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se o perito ortopedista, Dr. Sérgio José

Nicoletti, para que complemente o quesito nº 17 do juízo em seu laudo pericial anexado aos autos em 20/10/2009. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do mesmo. Intimem-se.

2008.63.01.044462-6 - JERONIMO LIMA DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA e ADV. SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A antecipação da tutela já foi deferida. Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.046382-7 - MARIA ROSEANE DE ARAUJO DANTAS (ADV. SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA

e ADV. SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Nelson A. Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica no dia 27/11/2009, às 16h30, aos cuidados do oftalmologista Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (consultório - Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São

Paulo/SP - telefone 3088-1013), conforme agendamento automático no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à

perícia, no local acima indicado, munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir

que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.047565-9 - FABIO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP155845 - REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO

S/A (ADV.) : "Retifico, em parte, a decisão anterior, proferida nesta data, para que dela passe a constar: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de maio de 2010, às 13h00min." Int.

2008.63.01.048228-7 - MARIA SOCORRO ALVES DA SILVA ANGELIN (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que o feito não se encontra pronto para julgamento. (...). De fato, não se sabe, pelos documentos anexados, se a data de início da incapacidade do falecido é anterior ao seu reingresso no RGPS (sistema do qual ficou afastado de 1986 a 2004, é bom mencionar), sendo esta a razão da não concessão do auxílio-doença, ou se, de fato, equivocou-se a autarquia ré quando da concessão do benefício assistencial. Por tais razões, imprescindível a juntada, a estes autos, de cópia integral do benefício assistencial concedido ao falecido sr. Antonio - a qual ora determino, concedendo o prazo de 30 dias à autora, para tanto. Imprescindível, também, a juntada, pela autora a estes autos, de todos os documentos médicos do falecido. Prazo: 30 dias. Por fim, considerando que consta da certidão de óbito do falecido que ele era divorciado da autora, bem como que o endereço constante da certidão de óbito não confere com o endereço da autora, deverá ela apresentar, em 30 dias, documentos que comprovem vida em comum com o falecido, afastando os indícios de

separação de fato do casal. Cancele-se a audiência designada para o dia 09/11/2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de julho de 2010, às 14h00min. Int.

2008.63.01.049716-3 - MARIA DA GLORIA MAGNANI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto

Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 14h30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.050289-4 - MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 10h30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.050590-1 - MOZANIEL IVO DE ABREU (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria judicial para cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias,

tornando os autos conclusos. Int.

2008.63.01.050785-5 - AILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antônio Fiore, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 13/01/2010, às 13h30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.051491-4 - HELENA MONTEIRO MOYSES (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora (30 dias). Int.

2008.63.01.053440-8 - MARIA CARMO DE JESUS (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.054787-7 - IRACEMA DO LIVRAMENTO PAIXÃO (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO - SÃO PAULO - COHAB : "Verifico que o processo n.º 200661000059629, oriundo da 22.ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa, apontado no termo de prevenção, foi redistribuído a este Juizado Especial, recebendo o n.º 2007.63.01.057842-0. Em razão da ausência da parte autora em audiência, o referido processo foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Desse modo e à vista do aditamento formulado em 11/09/2008, onde se objetivou, além da consignação em pagamento, a declaração de inexistência de débito c/c outorga da Escritura de Venda e Compra definitiva, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, o valor dado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Int.

2008.63.01.055352-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR. MARCELO AUGUSTO SUSSI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 11/03/2010, às 09h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.056154-0 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante do Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Int.

2008.63.01.057214-8 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora em 29.07.2009 e que, de fato, constam dois requerimentos administrativos em nome da autora, expeça-se ofício ao INSS para que junte aos autos cópia integral do NB 144.466.249-7 (DER em 21.05.2008). Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060080-6 - ALMIR JORGE DE LIMA (ADV. SP271238 - JAMES BEZERRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fábio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/01/2010, às 10 h e 30 min, com o Dr. Renato Anghinah, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.068662-2 - CICERO BERNARDO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria judicial, para cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando os autos conclusos. Int.

2008.63.06.011531-6 - CLEYDE ALFANO FUGANTI (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/04/2010, às 12h30, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachaman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.09.006716-6 - ANTONIO ANICETE E SILVA (ADV. SP185057 - RAQUEL DE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 18.09.2009, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.003507-0 - HELIO ELIAS DE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 08/04/2010, às 12h00, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.003634-6 - MAURICIO ANTONIO JOSE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso a autora seja forçada a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida

antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à MAURICIO ANTONIO JOSE (CPF/MF 633.277.758-34), no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem prejuízo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos cópia de seus prontuários médicos a fim de precisar o início de sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.004817-8 - DAMIANA DA SILVA MUNIZ (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica,

Dr^a. Zuleid Dantas Linhares Mattar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 11h30min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.006532-2 - VICENTE GODOI----ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS); CLARINDA DE SOUZA GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROSA GODOY DE ANDRADE

(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RUBENS ANTONIO GODOY(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROMEU GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROBERTO GODOI(ADV. SP150469-EDVAR

SOARES CIRIACO); ROMANA GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RUTH MARIA GODOI(ADV.

SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); REINALDO DE GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); ROSENEI

GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO); RONI JOSE GODOI(ADV. SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o autor a

anexar aos autos os extratos de sua conta, referentes aos meses em que busca a correção, mais especificamente de janeiro de 1989, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.010249-5 - AMADEUS LOPES DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Lígia Célia Leme

Forte Gonçalves, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 15h30min, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.010326-8 - NEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a)

perito(a) Dr(a). Larissa Oliva (clínico geral), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à duas avaliações, uma ortopédica e outra psiquiátrica, e por se tratar de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a

realização das novas perícias, para os dias: - 02/03/2010, às 9:00, com o(a) Dr(a). Ismael Vivacqua Neto (ortopedista); - 11/03/2010, às 12:00, com o(a) Dr(a). Sérgio Rachman (psiquiatra), ambos no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.010973-8 - BRUNO BENETEL- ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

MARIA NEIDE BROCHADO BENETEL- ESPOLIO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se pelo prazo

de 60 dias,
a contar de 01/10/2009 (data do protocolo do requerimento junto ao Bacen). Esgotado tal prazo, comprove a parte autora ter novamente diligenciado junto ao Bacen, para obtenção das informações desejadas (notadamente em razão de não constar, de seu requerimento, telefone para contato, caso este se fizesse necessário, por parte do Bacen), e que estão não lhe foram fornecidas. Int.

2009.63.01.011849-1 - REGINALDO MANOEL DUARTE FILHO (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR e ADV. SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. BECHARA MATTAR NETO, no dia 17/12/2009, às 18h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não- comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.011856-9 - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. RJ143121 - DENISE SOUZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr.^a Lucilia Montebugnoli dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 15h00min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.012458-2 - GABRIELA GADIOLI ZANIBONI E OUTRO (ADV. SP130586 - JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO e ADV. SP025311 - MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP130586-JULIANA RODRIGUES FIGUEIREDO); VALERIA GADIOLI ZANIBONI(ADV. SP025311-MADIEL RODRIGUES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Conheço dos embargos, mas deixo de acolhê-los, porquanto inexistente o vício apontado pela parte autora. (...). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. Int.

2009.63.01.012904-0 - MARIA TEREZA ALVARENGA DA CUNHA (ADV. SP260994 - ERASMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se o ofício encaminhado à CEF, concedendo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Int.

2009.63.01.013522-1 - VERUSCA REGIS SULTANUM (ADV. SP262300 - SANDRA MOURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, de ofício, a incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito, diante do valor da causa. (...). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, com baixa no sistema informatizado deste JEF. Int.

2009.63.01.013527-0 - EFIGENIA MARCOLINA (ADV. MG091797 - JANAINA CATIA PAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de

prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/11/2009, às 17 h e 30 min, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César/ São Paulo - SP - Cep 01413-100. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.014156-7 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, Ortopedista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outra avaliação, na especialidade de Otorrinolaringologia , e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização da perícia para o dia 26/11/2009, às 08h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), consultório situado na Rua Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.015235-8 - ANTONIO ROBERTO DE FARIA (ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI e ADV.

SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo

de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.016983-8 - IVAN GOMES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o novo aditamento formulado pela parte autora em 03.09.2009. Tendo em vista que o INSS foi novamente citado em 16.09.2009 e ofertou contestação em 21.09.2009, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.01.018194-2 - CLEUZA ALMEIDA SILVA (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em

Clínica Médica, DR^a. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. SERGIO RACHMAN, no dia 15/04/2010, às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no

Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.018817-1 - PAULO JOSE DE LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte

autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, ou o não aceite da proposta, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.019357-9 - SEVERINA SOUZA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação nas especialidades psiquiatria e ortopedia, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de perícias médicas no dia 29/01/2010, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos: - Às 11h15min, aos cuidados da perita psiquiatra, Dr^a. Raquel Sztlerling Nelken; - Às 13h15min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich. As perícias serão realizadas no 4º andar deste Juizado e a parte autora

deverá

comparecer munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.019517-5 - ANDERSON SAM VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP105937 - IEDA MARIA MARTINELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 5 (cinco) dias

para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida ou informe a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão da prova. Int.

2009.63.01.019762-7 - ANTONIO RAMOS DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica deferida a indicação do assistente técnico

indicado na inicial, desde que observada a Portaria 95/2009-JEF. No mais, aguarde-se a perícia agendada. Intime-se.

2009.63.01.019833-4 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora na

petição

anexada em Juizado em 29/09/2009, designo nova perícia médica para o dia 25/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.020837-6 - LUCIENE FRANCISCA DE BRITO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em seguimento à decisão proferida em

19/10/2009, determino perícia médica para 08/04/2010, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, ortopedista, na sede deste Juizado, situado à Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, considerando a disponibilidade de agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito sem resolução do

mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.020894-7 - ADOEBIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao gabinete central para

inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.020950-2 - NERZIO POLO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida pela parte

autora (60 dias). Int.

2009.63.01.021256-2 - DAYSE DE OLIVEIRA FARIA DA SILVA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral

Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 18/03/2010, às 13h00, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.021799-7 - LUIZ MAURICIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Ismael

Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/03/2010, às 16h00, com a Dra. Larissa Oliva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.021838-2 - IRANI DE LIMA MARCOLINO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto,

que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/03/2010, às 17h30min, com o Dr. Roberto A. Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.022284-1 - CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara

Mattar Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/11/2009, às 17h00, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César/ São Paulo - SP - Cep 01413-100. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.022650-0 - OSMAR BATISTA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Cynthia Altheia Leite

dos Santos, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/01/2010, às 18h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.025714-4 - HELIA DIAS DA SILVA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; REVAISA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV.) : "Expeça-se nova carta precatória para citação no endereço indicado pela autora. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.025949-9 - EMILIA ZAMPIERI ANGELI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que informe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da determinação exarada aos 04/05/2009. Int.

2009.63.01.026197-4 - VALDECI PRIMO PASSOS (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.027728-3 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Para o efetivo cumprimento da decisão retro,

traga a parte autora cópia legível do documento juntado com a petição datada de 16.10.2009. Int.

2009.63.01.028062-2 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se audiência de instrução e julgamento.
Int.

2009.63.01.029633-2 - MARIA DO CARMO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de perícia médica com o clínico geral Dr. Roberto A. Fiore, no dia 11/12/2009, às 14h15, conforme deisponibilidade de agenda do perito.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.035108-2 - ADRIANA MARIA DANTAS BARBOSA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da autora desde 29/10/2008. Presente a prova inequívoca da incapacidade da autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - fl. 16 do arquivo pet.provas.pdf) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada, bem como o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença à autora no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00. Oficie-se com urgência. Int. Cumpra-se a parte final da decisão exarada aos 07/10/2009.

2009.63.01.036292-4 - ANDRELINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/50. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional está condicionada à presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Descontos incidentes sobre benefícios, assistenciais ou previdenciários, são previsto no artigo 115 da Lei nº 8.213/91, e regulamentados no artigo 154, § 3º, do Decreto nº 3.048/99. A finalidade dessas regras é evitar o enriquecimento sem causa e, sobretudo, assegurar que somente saiam dos cofres previdenciários valores que sejam efetivamente devidos. (...). Ante o exposto, defiro parcialmente a medida antecipatória postulada, para suspender a exigibilidade do valor referente aos juros calculados pelo INSS sobre o montante cobrado referente à devolução do auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.237.347-8. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.037663-7 - LUZELUTA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o INSS decisão, concedendo tutela de urgência, com prazo esgotado e notícia de desrespeito pela autarquia trazida pela autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Intime-se com urgência.

2009.63.01.041516-3 - MARCIA CRISTINA DE AQUINO (ADV. SP089030 - CLEBER MOREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BEATRIZ CRISTINA DE AQUINO NOGUEIRA (ADV. SP089030-CLEBER MOREIRA DE HOLANDA) : "Aguarde-se o decurso do prazo concedido na decisão prolatada em 26/08/2009.

2009.63.01.045563-0 - GUIDA ROSA DE SOUZA NUNES (ADV. SP128095 - JORGE DORICO DE JESUS e ADV.

SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados

Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048531-1 - ADARIO GONCALVES DE MOURA (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão nº 6301131896/2009, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, não bastando mera declaração. Int.

2009.63.01.048978-0 - LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP200660 - LIZANDRA LAZZARESCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.049063-0 - SERGIO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP214759 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

ANTONACCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 20.10.2009: Aguardem-se as conclusões da perícia com o médico psiquiatra, quando será aferida a conveniência e necessidade de agendamento com profissional ortopedista. Intime-se.

2009.63.01.049446-4 - SEBASTIAO SERGIO BARBOSA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo de 60(sessenta) dias para que a parte

autora regularize sua representação processual, em respeito ao que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8906/94, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.049448-8 - DOMINGOS JORGE BARBOSA (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo de 60(sessenta) dias para que a parte

autora regularize sua representação processual, em respeito ao que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8906/94, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.049470-1 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. PR039568 - ACYR BOZA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro dilação de prazo de 60(sessenta) dias para que a parte

autora regularize sua representação processual, em respeito ao que dispõe o artigo 10 da Lei nº 8906/94, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.049733-7 - JAILDA COSTA VIANA (ADV. SP070677 - EXPEDITO PINHEIRO BASTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão nº 6301137227/2009, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.050043-9 - IVANILDA ROSA DE JESUS (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora documentos legíveis para dar cumprimento à decisão anteriormente proferida. Prazo: 5 dias, sob as mesmas penalidades. Int.

2009.63.01.050593-0 - SUNAO ARAKI (ADV. SP278274 - LUCAS OLIVEIRA DOS REIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a audiência agendada. É facultado à parte autora a

oitiva de testemunhas, em audiência, no intuito de se corroborar a atividade rurícola, alegada na exordial. Intime-se.

2009.63.01.050859-1 - ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria para 08.04.2010 às 10 horas, com Dr. Sergio Rachman, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). A eventual participação de assistente técnico será admitida, observando-se a Portaria 95/2009-JEF, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, caderno II, de 28.08.2009. Deverá a parte autora comparecer à perícia munida de todos os exames e documentos médicos que dispuser, bem como de documento de identificação com foto. O não-comparecimento injustificado à perícia agendada implicará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.050971-6 - IVO BERNARDO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, defiro o aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Por

outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria., bem como oitiva de testemunhas no intuito de se comprovar a atividade rurícola. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.051012-3 - MARIA DO ROSARIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora que houve solicitação da retificação do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.051148-6 - MARCOS PAULO TRINTIN (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.051203-0 - WILSON NAZÁRIO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2009.63.01.051906-0 - CLEUSA HERNANDES FERNANDES GARCIA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos dados acima e considerando que no caso de benefícios previdenciários há renovação de interesse processual sempre que modificado o quadro clínico, concedo 30 (trinta) dias à autora, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1. especifique em seu pedido a partir de qual data pretende a concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença; 2. esclareça até que data recebeu auxílio-doença, juntando documento hábil a corroborar tal informação; 3. esclareça se após a cessação administrativa, requereu novamente o benefício, comprovando tal fato documentalente; 4. junte cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de objeto e pé do processo 2009.61.14.004010-2, em tramitação junto à 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP. Int.

2009.63.01.052017-7 - HALIME AHMAD SMAILI (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprovado o interesse de agir da parte autora, passo à análise da

concessão

da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante

disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.052102-9 - AMADEU VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP054678 - FATIMA TEIXEIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Proceda a serventia a retificação do valor da causa nos cadastros informatizados deste Juizado. Ato contínuo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052553-9 - CANDIDO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte autora da perícia médica agendada para o dia 26/11/2009, às 09h45min, aos cuidados da Dr^a. Larissa Oliva, perita em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052750-0 - NEWTON GERALDO DOMINGOS (ADV. SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho"). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2009.63.01.052939-9 - VALDIR SANCHEZ (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Determino a realização de perícia médica no dia 24/11/2009, às 14h15, aos cuidados do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar), conforme disponibilidade de agenda no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se as partes

2009.63.01.052978-8 - FRANCISCO MARIANI GUARIBA FILHO (ADV. SP273010 - TEREZA MENDES CRUZ) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Ainda, o "periculum in mora" mostra-se forte diante do autor ter completado 21 anos no último dia 4. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, concedo tutela de urgência ao autor, de forma a determinar que a União mantenha pensão por morte que o autor recebe; ou, no caso de já haver cancelado o benefício, que o restaure no prazo de 20 (vinte) dias. União deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Ainda, cite-se (AGU).

2009.63.01.053635-5 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sendo o nome atual da autora "Vera Lúcia da Silva Marculino", não pode ela, simplesmente, pleitear a adequação do polo ativo para que dele passe a constar seu nome de solteira - sem o "Marculino", já que este, o nome de solteira, não é seu nome, atualmente - não existindo mais. Assim, cumpra a parte autora a decisão proferida em 13/10/2009, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Ressalto que, se necessário, deverá a parte autora providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal - com a emissão de novo cartão de CPF. Cumprida a determinação, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. No silêncio, venham conclusos para extinção. Intime-se.

2009.63.01.054298-7 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP211234 - JOAO SANTIAGO GOMES NETO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do CPF e comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054347-5 - NEEMIAS MOREIRA LIMA (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054368-2 - ANTONIO GREGORIO FILHO (ADV. SP156702 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO SILVESTRE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054376-1 - MARIA DE FATIMA LIMA SANTOS (ADV. SP174093 - ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Esclareça a parte autora a divergência entre seu nome constante na petição inicial, nos documentos juntados e no cadastro da Receita Federal, conforme documento de fl. 131, regularizando-o junto à Receita, se for o caso, e junte cópia

legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.054461-3 - JONILSON BATISTA SAMPAIO (ADV. SP190087 - RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS e

ADV. SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação

da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054470-4 - LETICIA IGLESIAS DA SILVA (ADV. SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRO(ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) ; AGA

E ESSE SERVIÇOS DE POSTAGENS LTDA - ME (ADV.) : "Cite-se a ré para apresentar defesa e, se for o caso, para,

desde logo, apresentar os documentos pedidos pela autora.

2009.63.01.054556-3 - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os princípios da celeridade e

da informalidade regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser

novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.054823-0 - PAULO ANTONIO PAPA (ADV. SP144299 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. No caso presente, quanto ao pedido de exibição de documentos, providência cautelar, assiste razão à parte autora. (...). Ante o exposto, defiro a medida cautelar requerida para o fim de determinar à CEF que, no prazo de 30 dias, traga aos autos cópia dos contratos de cheque especial, capital de giro, caução de títulos e demais contratos adicionais e complementares firmados com PAULO ANTÔNIO PAPA. Por outro lado, indefiro o pedido de liminar para que órgãos de proteção ao crédito para que se abstenham de incluir seu nome nos respectivos dados cadastrais. Com a juntada dos documentos, intime-se o autor para que, em 10 dias, especifique quais cláusulas considera ilegais e os respectivos fundamentos, bem como apresente os valores que entende devidos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.054903-9 - NIVEA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.054905-2 - VALMAR MAGALHAES DAVID (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifico que os processos indicados foram extintos sem julgamento do mérito, não havendo óbice ao prosseguimento deste feito. 2 - Analiso o pedido de antecipação da tutela. (...). Considerando que as diferenças se referem ao ano de 2006 e que as duas ações anteriores foram extintas por ausência do autor, não verifico alegada urgência ou perigo de dano irreparável ou difícil reparação, motivo por que indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.054936-2 - PEDRO BERGAMO (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. (...). Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054971-4 - JOSE EDISIO LUCIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055026-1 - ALEXANDRA CORREIA DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.055031-5 - DIMAS PAULINO DE BARROS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.055060-1 - GECIVAL MATHIAS DA SILVA (ADV. AC002035 - ROSA MARIA STANCEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço

em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055082-0 - FERNANDO LIMA DE ARAUJO (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON

BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais

é imperioso conceder a tutela de urgência. (...). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.055097-2 - ARISTON FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, verifico que o processo apontado no

termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos anteriormente praticados. Mantenho o indeferimento da tutela por seus próprios motivos. Não obstante a realização de exame médico pericial no Juízo de origem,

mantenho a data de novo exame a ser realizado por perito deste Juizado. Retifique-se a data de citação para que conste a realizada anteriormente, conforme certidão nos autos originários. Intimem-se.

2009.63.01.055164-2 - WALTER GUILHERME MENDONCA FINOTTO (ADV. SP293344 - PRISCILA DE LOURDES

PISKE FINOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos

pelo art. 273 do CPC. (...). Ausente, assim, o requisito do periculum in mora, bem como do fumus boni iuris, indefiro, por ora,

a antecipação da tutela. Sem prejuízo, traga a parte autora o extrato consolidado de seu conta vinculada ao FGTS, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.055197-6 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária

gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, não verifico relação de prevenção entre os feitos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055243-9 - CLEUZA MASSEI ZAMPIERI (ADV. SP231818 - SIDINALVA MEIRE DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055264-6 - MARIA MADALENA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055269-5 - EXPEDITA APARECIDA PELIZARI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.055270-1 - CICERA MENDES DA SILVA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é

ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.055271-3 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos

da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de

tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055281-6 - GERALDO DE JESUS CANDIDO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV.

SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1.

Tendo em vista o processo que consta do termo de prevenção (2006.63.01.093789-0) e, ainda, considerando os termos do pedido autoral, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Isso porque no processo anterior, que foi julgado improcedente com sentença já transitada em julgado, há laudo médico (anexado em 27.07.2009), realizado em 29.06.2009, concluindo pela

inexistência

da incapacidade da parte autora, sendo certo que qualquer rediscussão do período anterior a tal análise pelo perito importa em violação da coisa julgada formada naqueles autos. Entretanto, consta pedido expresso do autor no sentido de conversão de auxílio doença com o pagamento de parcelas atrasadas desde 01.08.2009, ou seja, em data posterior ao período analisado no processo anterior, representando, pois, novo suporte fático a ser levado ao conhecimento do Juízo. 2. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055284-1 - LUIZ FERREIRA DA COSTA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055285-3 - MATILDE CONCEICAO DE ASSIS (ADV. SP205028B - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055289-0 - DAVID NEMESIO CARNEIRO (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte autos, não consta negativa expressa por parte do INSS, nem de pedido de auxílio-doença, nem de eventual prorrogação. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

2009.63.01.055291-9 - SIRLENE AMORIM BENTO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055303-1 - MARISA SAPUCAHY LINS (ADV. SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS e ADV.

SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Inicialmente, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para

que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência e da adequação do pedido ao procedimento dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055307-9 - MARIA CLARET DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.055309-2 - VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055314-6 - JOSEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a realização de perícia médica com médico especializado em cardiologia, para o dia 19/03/2010, às 16:00 horas. Intime-se.

2009.63.01.055331-6 - REGINA MARIA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por morte, com óbito ocorrido há quatro anos, não vejo "periculum in mora", indispensável para tutela de urgência. Ainda, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055395-0 - MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP273133 - IONA SAMARA SCAQUETTI e ADV. SP284402 - CIBELLE MENDES DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS negou o benefício em razão da ausência do último benefício. De acordo com a alegação da autora, o INSS considerou, para fins de apuração da renda familiar, o benefício recebido por seu genitor, no valor de um salário mínimo. (...). Presentes, pois, a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício, DEFIRO em parte a tutela requerida, para determinar que o INSS abstenha-se de computar, para fins de aferição da renda do grupo familiar da autora, o valor correspondente ao benefício concedido ao seu genitor, no valor de um salário mínimo, devendo, a partir deste novo parâmetro, reavaliar o ato administrativo atacado nestes autos e, uma vez presentes os requisitos legais, restabelecer o benefício assistencial em favor do autor. Oficie-se, para cumprimento da medida em 30 dias. Int.

2009.63.01.055419-9 - MARIA JUCELIA OLIVEIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055422-9 - NIVALDO SALES DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055423-0 - MONICA ROSA DA SILVA (ADV. SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055426-6 - JAMIL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão

da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055437-0 - MARIA ANTONIA ROMANI PIMENTEL (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055445-0 - ROSANA RODRIGUES KAMINSKI (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.055465-5 - ALBERTINO DE PAULA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055466-7 - MARIA ANTONIETA GARCIA RODRIGUES (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS e ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.055468-0 - NILSON CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, ao setor de análise de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055470-9 - APARECIDO VENANCIO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055483-7 - MARIA FERREIRA SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055484-9 - ALLAN ALENCAR DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora as seguintes regularizações do feito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) emenda da inicial para descrever a composição do grupo familiar no qual se insere, informando receitas e despesas totais, b) juntada de termo de curatela (provisório ou definitivo), c) considerando a necessidade de realização de perícia social, informe pontos de referência do endereço, indicação de trajeto e, se necessário, em razão das dificuldades do traçado de vias da localidade, croqui. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055505-2 - LUCIANA ARAKAKI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055515-5 - MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. (...). Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055522-2 - JOSE AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a CEF para manifestar-se sobre tutela de urgência em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a CEF. Escoado o prazo de 10 (dez) dias ou após manifestação da CEF, autos conclusos para decisão.

2009.63.01.055524-6 - SIMONE TAMPELLINI SANTOS POZZA (ADV. SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055526-0 - LAURA GUIRADO COLETTI (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.055527-1 - JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055542-8 - SHEILA EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP180456 - DARIO DE SOUZA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui

da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055561-1 - ANTONIO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP288995 - KELLY DE CAMPOS KAWAGISHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Primeiramente, esclareça a parte

autora a divergência de assinatura entre seu RG, a procuração, a declaração de pobreza e o TRCT apresentados, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Se necessário, providencie a emissão de novo RG, com sua assinatura atual. No mesmo prazo, e sob a mesma penalidade, comprove ter pleiteado administrativamente o levantamento de seu FGTS, bem

como apresente cópia integral de suas CTPSs e de seu cartão de PIS. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.055599-4 - ANDREIA APARECIDA JUVENAL MATOS (ADV. SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pensão por

morte, com reconhecimento de qualidade de companheira da autora, tendo já havido negativa expressa pelo INSS, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055602-0 - DIVINA BORGES GONZALEZ (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Por outro lado, para que reste configurado o interesse processual, concedo à parte autora dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que comprove o prévio

requerimento administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055618-4 - CLECIO DE OLIVEIRA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela típica de urgência. Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055637-8 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.055655-0 - ODAIR TELLES FERREIRA (ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055660-3 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). (...) Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até dezembro de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.055662-7 - SUELI ALVES PAGANO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055672-0 - ARACY BONILHA CARRATO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055680-9 - FRANCISCO VITORINO DE OLIVEIRA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359

- FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055697-4 - BENEDICTA RITA FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF.

Com

o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055735-8 - ELENA INACIO CUNHA (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte

autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, imprescindível, inclusive, para a fixação do valor de eventual benefício previdenciário. Nesse sentido, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055757-7 - VALDEMIRO FRANCISCO XAVIER (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela

típica de urgência. Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro

conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.055779-6 - LORETA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro,

por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055786-3 - WELDON MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à

concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055787-5 - JULIO TAKASHI YAMADA (ADV. SP157508 - RONDON AKIO YAMADA e ADV. SP229709 -

VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055791-7 - ANA MOURA LEAL LIMA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055792-9 - DOMINGOS DA SILVA BINGRE (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Ainda, no caso em tela, verifica-se da documentação anexada que o benefício foi indeferido por seis

vezes, em quatro por perda da qualidade de segurado. Dessa forma, imprescindível a realização da perícia, para verificação da alegada incapacidade e seu início, bem como análise das contribuições vertidas pelo autor, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055797-8 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO MELO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055800-4 - ANTONIO MACHADO GARCIA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055802-8 - TARCISIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055805-3 - MINELVINA EVANGELISTA COELHO (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo

apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. (...). Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.055812-0 - NAZARE SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.055813-2 - MARILUCE FRANCELINO DE MEDEIROS (ADV. SP279658 - REGINA RURIKO SUGAI e ADV.

SP291654 - JOAO MARCELO DA COSTA AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que

seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055816-8 - SANDRA APARECIDA CELESTRINO (ADV. SP182484 - LEILAH CORREIA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da

informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.055820-0 - ANATIDIA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer

tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo

Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até agosto de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.055822-3 - ELIETE SILVA SALES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para

o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.055825-9 - SIMONE ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.056054-0 - LUCIANE TEIXEIRA DO CARMO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, para após a vinda da contestação. Cite-se a CEF. Com a contestação, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.056276-7 - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPAPORANGA -CE (SEM ADVOGADO); MARDONE

PEREIRA LIMA ARAUJO(ADV. CE016115-MARCELO GLEIDSON CAVALCANTE MELO) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV.) :

"Considerando a

matéria objeto da carta precatória, e dado o seu caráter itinerante, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Estadual de São Paulo, comunicando-se o Juízo deprecante por ofício. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1377/2009

LOTE N.º 92423/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.018184-5 - SONIA MARIA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a

incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, observando-se que se trata de processo inserido na meta n.º 2 do Conselho Nacional de Justiça.

2007.63.01.075632-2 - IOLANDA GREGORIO (ADV. SP070405 - MARIANGELA MARQUES e ADV. SP258944 - FLAVIA

CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE e ADV. SP272540 - THALITA SILVÉRIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Fixo a competência deste Juizado para o julgamento da

demanda. O processo não se encontra pronto para julgamento. 1. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que foi indeferido.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da próxima audiência, para que providencie a juntada do documento referido. 2. Tendo em vista que a parte autora apresentou a sua CTPS original nesta audiência (nº 066773, série 357a, emitida em 25.05.1973), retenho-a neste Juízo. 3. Arrolado como testemunha do Juízo a Sra. Maria Gisela Galembeck Pellegalta de Almeida.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a esse Juízo o endereço da testemunha acima arrolada.

Cumprida tal determinação, intime-se a Sra. Maria Gisela para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada, sob as penas da lei. 4. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2010, às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Consigno que a CTPS acima mencionada foi retida e

que será arquivada neste Juízo.

2007.63.01.065046-5 - WALDIR DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, a) Não obstante a informação já constante dos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, adite a inicial para que conste o novo fato ocorrido, atinente à suspensão do benefício, com pretensão ao restabelecimento; b) Após apresentado o aditamento, cite-se novamente o INSS; c) Desde logo, intime-se pessoalmente o chefe do setor responsável do INSS, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, de cópia do Processo Administrativo no qual fora apurada a suposta irregularidade que culminou na suspensão do pagamento do benefício que vinha sendo percebido pelo autos, de nº NB 42/ 063.617.846-3. Deverá, ainda, esclarecer, de forma fundamentada, as razões da suspensão do benefício e por que houve a suspensão e não apenas a desconsideração do tempo especial. d) Faculto às partes a juntada de novos documentos. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Desde logo, sem prejuízo da possibilidade de prolação de sentença em momento anterior, redesigno a audiência para o dia 19/10/2010, às 15:00 h., ficando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.01.091771-8 - PEDRO DIAS RIBEIRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas, calculadas com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes. Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para que se verifique se é caso de declínio. Por fim redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 25.02.2010 às 17:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2007.63.01.063574-9 - DEUSDETE JOSE DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À Contadoria judicial para manifestação, diante da impugnação e cálculos anexados em 19/10/2009, tornando conclusos. Int.

2007.63.01.090831-6 - JOAO MARIANO DA SILVA (ADV. SP211872 - SANDRA FIORI NACSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso em tela, a parte autora afirma que seu benefício é natureza acidentária e pede que essa natureza seja reconhecida. Portanto, é inquestionável a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093088-7 - ALCIDES VENDRAMINI (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos deste processo a relação de salários-de-contribuição da empresa "Alpenhaus São Paulo Marcenaria Ltda" ou os respectivos holerites, bem como cópia do processo administrativo da revisão do benefício da parte autora. Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos novamente à Contadoria Judicial para a complementação do parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de pauta extra para o dia 09/04/2010, às 17 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA

para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Saem os presentes intimados. Int.

2008.63.01.026404-1 - GERALDO PEREIRA FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.022826-7 - JOSE CARLOS LIAO (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012269-6 - JAIME CARLOS FIRMINO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026653-0 - LUIZ NUNES XAVIER (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.035307-4 - JOSE FRANCISCO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento apresentado pela parte autora. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/06/2010, às 17:00 horas.

Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.091656-8 - JOSE DE CASTRO MOURA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a parte autora não apresentou documentos suficientes

para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial, concedo-lhe o prazo de 90 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo que resultou na concessão da aposentadoria que titulariza, bem como de eventuais carnês de recolhimento de contribuição previdenciária, CTPS e outros documentos que o identifiquem como titular do NIT

1.093.376.180-2. Redesigno conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25.02.2010, às 13:00 horas, dispensando-se o comparecimento das partes. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.043825-0 - ELISABETH SOUZA DE LIMA (ADV. SP201625 - SIDNEY AUGUSTO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o conjunto probatório constante dos autos, notadamente as cópias dos cheques que reforçam a tese de que o falecido mantinha vínculo de trabalho com a empresa Perfilados Nardi Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda., mantendo, assim, a qualidade de segurado e considerando o caráter

alimentar do benefício, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Saem os presentes intimados. Int.

2007.63.01.091338-5 - ONOFRE CORREA DA COSTA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 23.092,12) e 12 vincendas (R\$ 3.667,68), calculadas com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 22.800,00). Para efeito de definição do

juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para que se verifique se é caso de declínio. Por fim redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 07.04.2010 às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

2009.63.01.018397-5 - MANOEL SEROCHI (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do transplante e internação noticiados na petição de 13/08/2009, junte o autor documentos médicos referentes ao seu atual estado clínico, para análise do pedido de marcação de nova perícia. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.085981-0 - BENEDITO APARECIDO FANTINI (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI

MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . BENEDITO APARECIDO FANTINI

propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pedindo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/555.707.770-2) com a aplicação dos salários-de-

contribuição efetivamente recolhidos e pagamento de diferenças apuradas. Verifico que o feito não se encontra em termos

para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma

vez que não foi juntada a cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício, não constando a contagem de tempo de serviço/contribuição e a respectiva relação de salários utilizada pela autarquia ré. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível e integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/555.707.770-2). Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092533-8 - VERA LIGIA FERREIRA BIAZON (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se autora para demonstrar que seus empregadores (atividades principal e acessória) pertencem a mesmo grupo empresarial. Juntar documentos no prazo de 20 (vinte) dias. Juntados documentos, vista ao INSS por 5 (cinco) dias. Após, autos conclusos para sentença.

2007.63.01.093425-0 - ROSA DE CASTRO COSTABILE (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Comprove a autora, documentalmente, que as

empregadoras (atividades principal e acessória) pertenciam ao mesmo grupo empresarial. Prazo: 20 (vinte) dias.

2007.63.01.093461-3 - MARIA BECH (ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o parecer da contadoria judicial, em

caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC). Desse modo, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo. Redesigno audiência para o dia 25/02/2010 às 17:00 h, dispensando-se a presença da parte (PAUTA EXTRA). Intimem-se.

2008.63.01.044061-0 - ALZIRA BUZON DE MOURA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, velando pela regularidade da formação e

do desenvolvimento do processo, à vista do pedido de citação formulado nesta assentada, CITE-SE a Sra. MARIA ROSÁLIA ANDRADE CIPRIANO DA SILVA, em seu endereço. Intime-se o INSS. Redesigno a presente audiência de

instrução e julgamento para o dia 08/09/2010, às 15 horas.

2004.61.84.064419-5 - ANTONIO DA SILVA ROCHA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a petição anexada ao feito em 19/10/09, bem como por se tratar de processo da meta 2 do CNJ, fica desde já redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/09, às 14:00 horas.

Intimem-se.

2008.63.01.027095-8 - ALTAIR DOS SANTOS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Contudo, tendo em vista a Decisão nº 29633/2009, de 15/09/2009, prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias, o que superaria a data desta audiência, determino que se aguarde o término do prazo concedido, devendo o autor proceder à juntada do respectivo procedimento administrativo, bem como dos formulários DSS 8030, dos laudos técnicos e da CTPS, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Juntados os documentos, redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Registre-se."

2007.63.01.085977-9 - NELSON MARTINS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino seja a parte autora intimada

para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos índices que pretende ver aplicados na correção de seu benefício, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Redesigno a audiência para o dia 13/04/2010 às 17:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.027151-3 - OSVALDO BIGONI (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a demonstração nos autos de que a soma das

parcelas vencidas e de doze vincendas (R\$ 25.019,40) ultrapassa o valor de alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação e que ultrapassado o valor, a competência para o julgamento do feito deve ser declinada para uma das Varas Previdenciárias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se renuncia ou não ao valor excedente à alçada deste Juizado quando do ajuizamento, que, à época, era de R\$ 24.900,00. Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2007.63.01.088044-6 - MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES propôs a

presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício pensão por morte (NB 21/143.722.546-0), com DIB em 28/02/2007. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez

que a revisão pretendida pela autora, é reflexo da evolução do benefício de auxílio-doença percebido pelo seu falecido marido (NB 31/048.118.952-1), que posteriormente deu origem à aposentadoria por invalidez (NB 32/025.085.177-6) que

este percebia à época do óbito. O auxílio doença foi concedido judicialmente, nos autos do processo 98.0041749-4, com DIB em 11/12/1980 e RMI de Cr\$ 15.061,00 (QUINZE MIL SESSENTA E UM CRUZEIROS), que tramitou na 5ª Vara

Previdenciária de São Paulo. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível da memória de cálculo do referido benefício. Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 16/04/2010 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.087418-5 - IVO SPINA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . IVO SPINA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS, pedindo a revisão da renda mensal inicial de seu benefício aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/117.280751-2) com a aplicação dos salários-de-contribuição efetivamente recolhidos e pagamento de

diferenças apuradas ou devolução dos valores contribuídos. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez

que não foi juntada a cópia do processo administrativo que resultou na concessão do benefício, não constando a contagem de tempo de serviço/contribuição e a respectiva relação de salários utilizada pela autarquia ré, análise contributiva efetuada quando da concessão e revisão do benefício. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível e integral do processo administrativo de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/555.707.770-2), com

DIB em 15/05/2000, bem como todas as CTPS do período contributivo, além de eventuais guias de recolhimento. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 06/04/2010 às 18:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091322-1 - SONIA BORTOLOZZO XIMENES DE SOUZA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . SONIA BORTOLOZZO XIMENES DE

SOUZA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão de seu benefício aposentadoria especial (NB 57/139.729.199-8). Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

O contador judicial em seu parecer informa que deixou de incluir no cálculo a parcela referente ao salário de contribuição

de janeiro/2002, uma vez que não foi juntado o holerite corresponde ou relação de salários da empregadora em que conste o valor do período. Assim sendo, para não causar prejuízo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de documento oficial que aponte o valor a ser consignado no cálculo, referente ao mês janeiro/02. Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/01/2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2007.63.01.085983-4 - NELSON ALVES MOREIRA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, determino seja a parte autora intimada

para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos meses nos quais postula a correção dos salários-de-contribuição e os índices que pretende ver aplicados na correção de seu benefício, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Redesigno a audiência para o dia 25/02/2010 às 16:00 horas. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.062620-7 - MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento.

De início, considerando a petição pela parte autora anexada aos autos em 19/10 p.p., entendo dispensada a presença desta e de sua advogada para a presente audiência. Neste sentido, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Paramirim, Bahia, para a oitava das testemunhas arroladas pela parte autora, por mais 30 (trinta) dias. Expirado tal prazo sem resposta, oficie-se novamente solicitando a devolução. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 13:00 horas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.092942-3 - IDA BALDERRAMAS (ADV. SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS e ADV. SP245726 -

ELAINE REGINA LEME DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo

em vista o óbito da autora, em 04.10.2009, conforme parecer da Contadoria Judicial, regularizem seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual bem como o pólo ativo da demanda, providenciando sua regular habilitação nestes autos, trazendo certidão de óbito legível, RG, CPF, certidão de casamento, comprovante de endereço, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e Carta de Concessão (estas últimas fornecidas pelo INSS), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos para as providências cabíveis. Sem prejuízo, designo audiência para conhecimento de sentença, na pauta-extra, para o dia 09/04/2010, às 18 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.088010-0 - MILTON COSTA OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Analisando os autos verifico que o processo não se

encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 06/11/2007, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) . A Contadoria Judicial elaborou o cálculo

dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 30.351,31 (TRINTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). Diante

deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 30 (trinta) dias, se renuncia

ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para uma das Varas Previdenciárias, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia , às horas, dispensada a presença das partes. Redesigno a presente audiência para o dia 12/04/2010 às 18:00 horas, dispensada a presença das partes. Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.086854-9 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS propôs a

presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a inclusão das contribuições sobre 13º salário, referentes ao período básico de cálculo de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/063.716.882-8), com DIB em 06/04/1995. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. O contador

judicial em seu parecer informa a impossibilidade de elaboração dos cálculos pertinentes, uma vez que não foi juntada a cópia de relação de salários onde conste os valores de contribuição sobre o 13º salário dos anos requeridos. Assim sendo, determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem exame do mérito, a juntada de cópia legível de relação de salários, ou qualquer outro documento oficial, onde conste os valores referentes ao 13º salário no período básico de cálculo. Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/04/2010 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.043785-3 - MARIA CLAUDETE FRANCISCO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, verifico que não consta dos autos cópia integral do processo administrativo de indeferimento do benefício (NB

144.086.617-9). Assim, por se tratar de documento essencial para o deslinde da causa, a parte autora, por meio de seu advogado, deverá apresentar cópia integral do referido PA, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2010, às 15:00 horas, ocasião em que poderá comparecer a parte autora acompanhada de testemunhas, sendo no máximo 3 (três), no intuito de se comprovar o quanto alegado. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091638-6 - MARIA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nos termos do artigo 265, I, c.c., parágrafo 1º, b, do

CPC, suspende-se o processo pela morte da parte até que a habilitação de seus sucessores seja formalizada. Dessa forma - e considerando a notícia de que a autora faleceu e que é instituidora de pensão por morte - intime-se a advogada constituído em vida pela autora para que, em 30 dias, sob pena de extinção, promova a habilitação dos sucessores da falecida autora. O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, se o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF/MF; 4) comprovante de endereço com CEP de todos os interessados; 5) instrumento de procuração ao advogado. Esclareço que a certidão mencionada no item "1" não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, caso haja dificuldade para obter o documento em outra agência. Dedesigno audiência de conhecimento de sentença para 25.02.2010, às 16:00 horas, mas consigno que a não-habilitação de sucessores poderá acarretar a extinção do processo antes desta data. Decorrido o prazo de 30 dias ora fixado, sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.048209-3 - IVONEIDE LEAL DE AQUINO (ADV. SP068947 - MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO e ADV.

SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Vistos.

Pretende a parte autora, por intermédio desta demanda, participar do rateio do benefício de pensão por morte deixado por

seu companheiro, Antonio, o qual atualmente é pago somente à filha do casal, Vanessa Aparecida Aquino Barros. Assim,

de rigor a inclusão da sra. Vanessa no polo passivo da presente demanda, que ora determino, para regularização do

feito.

Entretanto, como a sra. Vanessa é menor de idade (contam atualmente com 17 anos), e seus interesses nesta lide colidem

com os de sua mãe, a autora Ivoneide, que normalmente a representa, necessária a intimação da Defensoria Pública da União, para que esta indique curador para a menor Vanessa Aparecida Aquino Barros, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses nesta demanda. Determino, assim, a expedição de ofício à Defensoria Pública da União. Diante da participação de menor de idade, intime-se o MPF. Cancele-se a audiência designada para o dia 09 de novembro

de 2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2010, às 13h00min.

Cumpra-se. Int.

2007.63.01.092955-1 - FRANCISCO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial,

concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/131.315.271-1, contendo, principalmente, a contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício. Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de pauta extra para o dia 25.02.2010, às 17 horas, sendo dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes.

2007.63.01.087134-2 - LUIZ MACHADO DA SILVA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou

honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado

com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2006.63.01.092814-1 - ROSEMEIRE DE LANDES RIBEIRO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O feito não se encontra em termos para julgamento,

uma vez que a parte autora não anexou aos autos documentos necessários ao deslinde da causa. Diante deste fato determino que no prazo de 60 (sessenta) dias a parte autora junte ao feito os seguintes documentos, sob pena de extinção: 1) carta de existência/(in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu;

2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de endereço com CEP; 4) cópia integral do processo administrativo de revisão do benefício; 5) cópia de todas as suas CTPS. Redesigno a presente audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/12/2009 às 17:00 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 124/2009

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.03.007304-0 - SEBASTIAO FABRI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de

Processo Civil.

2009.63.03.001691-2 - CICERO ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer da presente causa, motivo pelo qual extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se, registre-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009136-6 - OSMAR MANZONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000884-8 - ROSANA LANZA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003970-5 - SUELI REGINA MIGUEL PORTEIRO (ADV. SP247826 - PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006996-5 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006988-6 - CICERO LOURENCIO DE BARROS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006993-0 - MICHEL FABIO VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006997-7 - MAURICIO ANTONIO FERREIRA DE PASSOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007000-1 - ADRIANA NICOLAU FOGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007001-3 - JOSE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007008-6 - SUELI DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007013-0 - LUZIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007014-1 - NATALINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009679-0 - FRANCISCO PIRES DOS SANTOPS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001890-4 - EMMA MENONCELLO DARIOLLI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) ; GIZELDA CLAUDETE DARIOLLI(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); HOMERO JOSE URBANO(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); JOSE DARIOLLI(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); NATALINA MORAES DARIOLLI(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); WILSON DARIOLLI(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); MARIA APARECIDA REIS DARIOLLI(ADV. SP235767-CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004992-5 - MAURO HIROSHI TANAKA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005189-0 - ABEL CARMO DE SOUZA (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.011294-1 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP242776 - EVELISE MARIA CAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011391-3 - MARILI APARECIDA DAL BO DA COSTA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000322-0 - EULALIA TEREZINHA BIZZO (ADV. SP220371 - ANA PAULA DE LIMA KUNTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000371-1 - MARIA THEREZA BAREL GODOY (ADV. SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000570-7 - JOSÉ LUIZ DAS NEVES (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001162-8 - SIMAO CALDERANI (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) ; MARIA CACILDA DE MORAES CALDERANI(ADV. SP035018-REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001667-5 - APARECIDA GEMA DE GODOI PINHEIRO (ADV. SP205040 - ISABEL CRISTINA MENDES TORTELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010155-8 - INEZ CANELLA SIMOES DE ABREU (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009434-3 - DJALMA MACENA DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010727-4 - JACINTO FIDA NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010894-1 - TALINO TALIANI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011416-3 - JACINTHO YASUSHI OHNUMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001471-9 - JOAÃO GARDÃO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001706-0 - JOSE ANTONIO HONORIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.001943-3 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000514-8 - EDNES SIA LINARES (ADV. SP169240 - MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.004419-4 - RAFAEL BORGONOVATI TATUIL (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005436-9 - GERTRUDES DA SILVEIRA BAGAROLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008115-4 - JORGE RIBEIRO ACCIOLY CAHET (ADV. SP139380 - ISMAEL GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002916-8 - ARMELINDO FURLAN (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) ; JANDIRA RIBEIRO FURLAN (ADV. SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002214-9 - ODAMIR UTEMBERGUE (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002184-4 - REGIANE APARECIDA GARRUTE (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000236-6 - PEDRO JACOBBER (ADV. SP150623 - ISRAEL DARCY DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000193-3 - DIJALCI MAFALDA MALAVAZZI PISSOLATO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000038-2 - JOAO COUTINHO FILHO (ADV. SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013147-2 - VALDIR LANZA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012989-1 - ANTONIO LOPES SIQUEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012756-0 - ELIZABETE APARECIDA BERENGUEL SPERANCIN (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008276-6 - CARLOS ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005610-7 - SIDNEI ANTONIO MORETTO (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007604-7 - MARIA JAMILE REHDER BONON (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015756-3 - ARNALDO CANINA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) ; ALAOR FERNANDO CANINA ; ARLINDO CANINA SOBRINHO ; REINALDO CANINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002993-0 - RODRIGO SAMBLAS FAVARELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002994-2 - FLAVIA RICHTER FERNANDEZ SALVIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006262-4 - IVONE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001787-7 - MARIO FACCA (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005174-2 - VIVIAN CASSETTARI GUALTIERI (ADV. SP225916 - VINICIUS GUIMARÃES PINHEIRO LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004762-3 - VERA HELENA BARBOSA BASSETO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ANA MARIA BARBOZA ; JOAQUIM CARLOS BARBOSA ; NEUZA APARECIDA BARBOZA ALEXANDRÃO ; LUCINDA MARLENE BARBOSA BARIM X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000996-0 - DURVALINA RODRIGUES CIARAMICOLI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002298-5 - MARIA DE LOURDES SILVA MANZINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002260-2 - ESPOLIO DE DINORAH LIMA NUNES REP JOSE RICARDO L NUNES (ADV. SP178560 - ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010356-3 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013107-8 - ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.004982-2 - MARIA JOSE MOREIRA DIAS DE AGUIAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) ; JOSE SERAFIM RODRIGUES MOREIRA ; BRASILIA MOREIRA RUY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003156-8 - MARILENE MARIOTTONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003118-0 - MARIA CECILIA VITAL DO PRADO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013047-5 - DIRCEU SCLEMICCI RONCATO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) ; DORALICE MAZON RONCATO(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009913-4 - OLAVO JOSE CECCOTTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003083-7 - CLAUDIA VIGORITO FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009381-8 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002748-6 - JOSE CARLOS MELZANI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013161-3 - ESPOLIO DE JULIETA VIEIRA DOMINGUES (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) ; EDITH VIEIRA DOMINGUES(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013198-4 - EDEMIR CARLOS FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA DE LOURDES RODRIGUES FORTI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000871-6 - LIBERATA DE GODOY FRANCISCO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000987-3 - DOLORES DE PAULA DA COSTA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009391-0 - OILTON ROSA LIMA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002409-6 - LUCIO CARLOS ROVERE (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002051-0 - MARIA DE LOURDES LOMBELLO PEDROSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) ; IDIO PEDROSO(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008784-3 - ANTONIO SIDNEY POMPEU (ADV. SP111812 - MIRIAM HELENA URVANEGIA GARCIA e ADV. SP224035 - RENATA MARIA DA SILVA POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI
OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008580-9 - ANTONIO MARTINS SOLER (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009389-6 - ERALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009137-1 - PEDRO ROBERTO TEODORO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) ; ANTÔNIO
TEODORO
(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA); ANTONIA DE CARVALHO TEODORO(ADV. SP187942-ADRIANO
MELLEGA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008742-2 - ANTONIO FONTOURA AMARAL (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008458-5 - THIAGO SOARES PALOMBO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) ; ANA PAULA
SOARES
PALOMBO(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO
CÉZAR CAZALI
OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008824-0 - CINIRA TAMICO SATO MIYAOKA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO
BORGES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010366-0 - MÁRIO AN TOMANI MUNIZ (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) ;
MARIA
APARECIDA BAGLIONI MUNIZ(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007598-5 - JOSE EUGENIO LOVIZARO (ADV. SP275189 - MARIA HELENA LOVIZARO) ; MARIA
INEZ
FORNARO LOVIZARO(ADV. SP275189-MARIA HELENA LOVIZARO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO
CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006601-7 - ERIKA BERNARDI ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006100-7 - JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010559-0 - JOSE ARMANDO PIRES CARDOSO (ADV. SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005578-0 - CLAYTON WILLIAM DA SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.005199-3 - IGNEZ HIDALGO PRINCIPE (ADV. SP204065 - PALMERON MENDES FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013574-9 - SYLVIO VIDAL VANDOR PACIULLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO
CAVALCANTI

SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2008.63.03.011165-5 - LINEU JORGE DE FRAYHA (ADV. SP086605 - JOSE ANTONIO ZANON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006265-0 - ÂNGELA MARIA CAVICCHIA DE PAULA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004169-4 - LUIZ ANTONIO TREVISAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005570-0 - AMILTON JULIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005445-7 - ALBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005443-3 - JOAO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005244-8 - ODINOVALDO SEBASTIAO APARECIDO BUENO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005228-0 - MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005150-0 - ANTONIO SABINO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005010-5 - JOSE CARLOS FAVIAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004127-0 - LUCIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES TORRES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004086-0 - JOSE FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.015724-1 - WALTER DE BARROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2003.61.84.040626-7 - PAULO ASSIS LOPES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008217-9 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, V, e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011119-9 - ANA BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, IV do Código de Processo Civil.

2009.63.03.007944-2 - GILDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007945-4 - SANDRA APARECIDA ARANTES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008641-0 - JOSÉ ANTONIO MALAQUIAS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008306-8 - MARIA MADALENA CANTU (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008312-3 - JANETE BEZERRA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007192-3 - MONICA DAMIANO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007176-5 - MARCO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007035-9 - ROSELI GONCALVES FERREIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006870-5 - ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011223-4 - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do

mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do

Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2009.63.03.008376-7 - LUIS CARLOS ORIOLE JUNIOR (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008667-7 - CLEIDE MARIA DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004088-4 - ANIZIO REIS (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço os embargos de declaração interposto pela parte autora, dada a protocolização tempestiva. Deixo de acolher o pedido formulado, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in iudicando", que deve ser objeto de recurso próprio. No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007073-6 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Registro. Publicada em audiência, saem as partes intimadas..

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.008420-6 - AUREA DE FATIMA FUZZEL (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008221-0 - CID ALVARES PASSINI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008372-0 - JAIR TEIXEIRA (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008456-5 - ELISEU PEREIRA LOPES (ADV. SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA e ADV. SP250891 - ROSEMARA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008200-3 - ALEXANDRE MORAES (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008367-6 - DIRCE VON HERTWIG (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008169-2 - ROBISON ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ e ADV. SP244187 - LUIZ LYRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008366-4 - DURIVAL PERETTI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008454-1 - MARIA DE LOURDES TOSTA NEJO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008470-0 - EDEMAR SUSIGAN (ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008421-8 - FABRICIO EVANDRO DE LIMA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008546-6 - GLORINDA MOREIRA ALBERTO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008144-8 - JOSE CORDEIRO MANÇO (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008174-6 - CLAUDIONOR MATHIAS (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.007873-5 - CELIA FONSECA ANADAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008002-0 - JOSE OSVALDO DEGRAVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008464-4 - ARI TESTA (ADV. SP156789 - ALEXANDRE LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008371-8 - EDJALMA FERREIRA LOPES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008001-8 - AGENOR LUIZ MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 -

ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.008405-0 - OLAVO GONCALVES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002173-7 - LAZARA CIPRIANO FROES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012709-2 - MARIA JOSE DA SILVA LAVOURA (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005301-1 - MOYSES DA FONSECA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.001053-3 - NELSON ZUARDI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011990-3 - LUZIA DE FREITAS ROSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.003672-8 - CARLOS ALBERTO BUENO (ADV. SP281708 - RICARDO ANDRADE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2007.63.03.001449-9 - ARLINDO FIORINI (ADV. SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, ARLINDO FIORINI,

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010298-8 - CLEMENTINA AVANZI MENDES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela autora, CLEMENTINA AVANZI MENDES, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.003552-9 - EDSON MARQUES (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, EDSON MARQUES.

2007.63.03.003301-9 - SILVIO ALMEIDA MACHADO (ADV. SP133605 - ODAIR LEAL SEROTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, afasto a prejudicial relativa à prescrição, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003879-8 - JOAO CARLOS CONTI (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeitando as preliminares suscitadas pela Autarquia Previdenciária e resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.005945-5 - SILVIA DONIZETE DE MELO CORDEIRO COSTA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005906-6 - PAULO ALVES DE FREITAS (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009421-9 - AFONSO TOME DA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 22/01/09 data de início da incapacidade, fixada pelo médico perito do juízo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 22/01/09 a 31/07/09, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de

manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003189-5 - JACINTO VERAS DE FREITAS (ADV. SP257045 - MARIA CRISTINA GARCEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 22/12/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 22/12/2007 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003814-9 - ELAINE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente à autora, ELIANA MOREIRA

DE LIMA, a partir do laudo médico pericial (01/10/2008), com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial no valor de 50% do último salário de benefício recebido pela autora, com data de início de pagamento em 01/09/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da realização da perícia até a véspera da DIP, ou seja, de 01/10/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em

impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-

se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004100-1 - MARIA ODETE FERREIRA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 10/12/2005 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/10/2009. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 10/12/2005 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os benefícios previdenciários de auxílio-doença percebidos nos

períodos de 29/08/2006 a 27/09/2007, e 06/11/2007 a 11/12/2007. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009063-9 - CASTORINA DE CASTRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO e condeno a autarquia previdenciária a conceder o benefício de auxílio-acidente à autora, ELIANA MOREIRA

DE LIMA, a partir do laudo médico pericial (01/12/2008), com base na fungibilidade da ação previdenciária, com renda mensal inicial no valor de 50% do último salário de benefício recebido pela autora, com data de início de pagamento em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da realização da perícia até a véspera da DIP, ou seja, de 01/12/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-

se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003827-0 - ALTAMIRANDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à

concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 16/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 16/11/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e

o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004065-3 - ROBER BLU ORLANDO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 25/04/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/10/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 25/04/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001854-0 - LUIZ CARLOS TAVARES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 20.08.2008, com DIP em 01.09.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20.08.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013381-6 - HELENA MARIA GUEDES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido para reconhecer o exercício de atividade urbana comum de 25.03.1970 a 31.12.1970 (DISAL Distribuidora de Livros) e de 07.01.1991 a 07.02.1992 (Organização Part. Cultural), bem como de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 15.09.1971 a 01.04.1974 e de 01.10.1974 a 30.03.1979 (Mauro Salles Inter-Americana de Publicidade S/A), estes a serem convertidos em tempo comum.Improcede o pleito de concessão de aposentadoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2009.63.03.001428-9 - JUSELEI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS O restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 115.505.779-9, a contar de 20.12.2007, com DIP em 01.09.2009.Improcede o pedido de

indenização por danos morais.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20.12.2007 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária

nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora,

tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da

medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o

cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Transitada em julgado esta decisão, intime-

se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício

requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010963-6 - JOSE APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as prejudicial de mérito relativa à prescrição; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de

atividade rural no interregno de 01.01.1977 a 31.07.1978, bem como o exercício de atividade comum nos períodos de 02.08.1978 a 25.09.1979 e de 01.05.1980 a 13.04.1981; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, condenando o INSS a averbar como efetivo exercício de atividade rural o período de 01.01.1977 a 31.07.1978, bem como os períodos comuns de 02.08.1978 a 25.09.1979 e de 01.05.1980 a 13.04.1981.Improcede o pedido de concessão de benefício de aposentadoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo

requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Registro. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

2008.63.03.008874-8 - IMERI ALVES (ADV. SP184759 - LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA e ADV. SP225243 -

EDUARDO LUIS FORCHESATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto,

rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao

pagamento do benefício de auxílio-doença NB. 560.843.831-7, referente ao interregno de 11/10/2007 a 31/12/2007, período de incapacidade fixada pelo médico perito do juízo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 11/10/2007 a 31/12/2007, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termosI. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010338-5 - NEUSA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as

preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial, com data do início da incapacidade em 08/01/2007 e DCB em 15/02/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003502-5 - CARLOS ROBERTO ROSA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/01/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício/data do início da incapacidade), com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/01/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício previdenciário de auxílio-doença percebido no período de 02/02/2009 a 31/03/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a

natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento

ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-

se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será

recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000157-6 - FRANCISCO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, FRANCISCO SANTANA DE SOUZA, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:a) conceder e a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor, com data de início em 23/02/2007, NB 41/ 141.772.986-5 (data do primeiro requerimento administrativo), com renda mensal inicial de R\$ 597,85 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 670,61 (SEISCENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) para a competência agosto de 2009.b) a pagar ao autor as prestações vencidas, do período de 23/02/2007 a 31/08/2009, as quais somam R\$ 16.347,01 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO), descontado os valores ora recebidos de sua de aposentadoria por idade (NB 41/144.270.898-8), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.

2009.63.03.002650-4 - JOSE MAXIMIANO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 23/04/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/10/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 23/04/2009 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo.Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012123-1 - ZENAIED BAENA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o exercício de atividade urbana comum no interregno de 04.01.1968 a 04.04.1969 (Anglo Alimentos S/A) e de atividade urbana submetida a condições especiais no(s) interstício(s) de 06.05.1996 a 05.03.1997 (Sedexho do Brasil. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.004668-0 - VLADMIR DOS SANTOS HENRIQUES (ADV. SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 24/11/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 24/11/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011664-1 - WILLIAN DE CAMPOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 531.229.513-9, a contar de 01.11.2008, com DIP em 01.09.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.11.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de

juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência

do

pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de

30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010290-3 - VILMA ZANGIROLAMI TOFANELI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS, e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 560.882.772-0, desde a DER 06.11.2007, DIB 06.11.2007, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 10.986,42 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizada em 09/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de

tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.002848-3 - LUIZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 530.804.167-5, a contar de 31.08.2008, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 10.06.2009, com DIP em 01.08.2009. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas entre a data da conversão do benefício e a véspera da DIP, ou seja, de 31.08.2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica

em

impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003161-5 - ADUARDO DE SOUZA REPRESENTADO POR IZABEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP128353 -

ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/03/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 21/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02/03/2006 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em

impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício

requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor

equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010157-1 - NAIR DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS, e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 523.995.868-4, desde a DER 08.11.2007, DIB 08.11.2007, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 10.955,13 (DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), atualizada em 09/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.005354-4 - NEUCI DA SILVA BARROS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela

parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 17/08/2009, com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/03/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o

trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso

de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite,

caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004352-6 - ANTONIO ANACLETO RIBEIRO NETO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, vez que a parte autora já o percebe, com DCB prevista para 16/12/2009. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando

o INSS a converter o benefício de auxílio-doença percebido pela parte autora em aposentadoria por invalidez, a contar da

data perícia, realizada em 12/08/2009, com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 12/08/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente os valores percebidos a título de auxílio-doença no período compreendido entre a data da conversão e a da efetiva implantação. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000779-0 - FRANCISCA QUIRINO DE MIRANDA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/02/2007 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 13/08/2009, com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2007 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício

requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007541-2 - JESUINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, JESUINA PEREIRA DA SILVA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil, para condenar o réu a:a) conceder à autora o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 15/04/2009 (data do requerimento), com renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), para a competência setembro de 2009 no valor de um salário mínimo.b) condeno, ainda, a autarquia a pagar os valores das parcelas em atraso, do período de 15/04/2009 a 30/09/2009, por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 2.589,11 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), conforme cálculos da Contadoria Judicial.

2003.61.86.003053-4 - NEURI ANTUNES (ADV. SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

.2008.63.03.007097-5 - ARLINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a restabelecer ao autor Arlindo Alves de Oliveira o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 13/02/2008, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 09/02/2009 (data da realização da perícia) sendo a renda mensal inicial e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 13/02/2008 a 30/04/2008 os atrasados somaram R\$ 7.265,92 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e noventa e dois centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.05.2009. Cumpra-se por mandado.Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.009744-0 - ESTELITA JOANA DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168121 - ANDRESA PAULA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas

pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 505.276.398-7, desde a DER 14.06.2004, DIB 14.06.2004, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 28.052,51 (VINTE E OITO MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , atualizada em

09/2009.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou

de
tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.005831-8 - FRANCISCO ALEXANDRE ALVES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB. 530.129.269-9, desde a DER 02.05.2008, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 6.047,21 (SEIS MIL QUARENTA E SETE

REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , atualizada em 09/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após

findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada

pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.001210-4 - CESAR ADRIANO DE LIMA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 528.042.870-8, a contar de 23.07.2008, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23.07.2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF

n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a

manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010294-0 - ADELINO GARCIA (ADV. SP093396 - ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA) ; IRACEMA DA SILVA

GARCIA (ADV. SP093396-ELIANA REGINA LUIZ M DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a conceder aos autores, ADELINO GARCIA E IRACEMA DA SILVA GARCIA, pensão por morte, na

quota de cinquenta por cento para cada um, em virtude do óbito do segurado JAIR GARCIA, desde 19/06/2008, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, no valor de R\$ 1.265,08 (UM MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO

REAIS E OITO CENTAVOS) , para a competência junho de 2008 e renda mensal atual de R\$ 1.312,14 (UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para a competência setembro de 2009. Pagar ao requerentes

as prestações vencidas, no importe de R\$ 22.393,92 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E

NOVENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao período de 19/06/2008 a 30/09/2009.

2009.63.03.002985-2 - MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autorquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/11/2008 (data do início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 30/07/2009, com DIP em 01/09/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02/11/2008 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008883-9 - VITOR ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do

benefício assistencial de prestação continuada NB. 114.066.621-1, com DIB 02.02.2008, DIP 01.10.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 9.684,50 (NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS) , atualizada em 09/2009.Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação,

decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS restabelecer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo

comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de restabelecimento.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.010100-1 - CASSIA MARIA MION (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 108.653.104-0 (DIB 23.03.1998) nos moldes do deferimento administrativo, com RMI no valor de XXXX e RMA de , bem como à restituição do montante indevidamente descontado, que perfaz XXX, já acrescido de correção monetária e de juros moratórios, com atualização em 03/2009, nos termos da fundamentação.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de

30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de revisão da renda

mensal.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2009.63.03.005344-1 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/05/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/08/2009, com DIP em 01/09/2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/05/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos,

fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011168-0 - NEUSA NAVAS DA SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade

urbana pelo autor no período de 02.05.1991 a 09.05.1995 (Confecções Assalin Ltda.), e, resolvendo o mérito na forma do

art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 41/140.500.907-9, com reafirmação da DER para a data do implemento das condições (09.06.2007), com DIB 09.06.2007 e DIP 01.08.2009, RMI R\$ 511,63 (QUINHENTOS E

ONZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), RMA R\$ 566,02 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E

DOIS CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 16.476,03 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E

SETENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizada em 07/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de desemprego e idade avançada da parte autora. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2007.63.03.012196-6 - PEDRO AMBROZIO MOREIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum nos períodos de 21.01.1972 a 04.04.1973 (Pão de Açúcar) e de 01.06.1973 a 31.12.1973 (Antenor Ortiz de Camargo); e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 136.911.810-1, desde a data do requerimento administrativo (DER 17.08.2007), DIB 17.08.2007, DIP 01.09.2009, RMI R\$ 1.855,05 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), RMA R\$ 2.039,53 (DOIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , bem como

ao pagamento da importância de R\$ 55.828,08 (CINQUENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E

OITO CENTAVOS), com atualização em 08/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança

da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a ausência de vínculo empregatício. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.005919-0 - PEDRO CAMACHO GARCIA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, diante do reconhecimento, pela parte requerida, da

procedência, em parte, do pedido formulado na petição inicial, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao pleito de revisão da renda mensal

do benefício previdenciário e reconhecimento da especialidade do período de 03.04.1974 a 01.06.1992 (3 M do Brasil Ltda.). Condene o INSS ao pagamento de juros de mora, à base de 1º, desde a data da citação, que totaliza a importância de R\$ 1.116,66 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.003555-4 - IRACEMA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 137.727.395-1, a contar de 01.12.2008, com DIP em 01.09.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.12.2008 a 31.08.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício

no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio de intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002654-1 - JAZON MIGUEL DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 17/03/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/06/2009, com DIP em 01/09/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 17/03/2009 a 31/08/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o benefício de auxílio-doença percebido no período de 13/04/2009 a 31/08/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001310-4 - MARCIO CORREA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006028-3 - VALDOMIRO PINATI (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008182-1 - GENIVALDO PAULIN (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010521-7 - ROSA MARIA GASPARETI (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006777-0 - ADELINA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011222-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011259-3 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000107-6 - JOSE GILBERTO DUO (ADV. SP102542 - MARIA SOLANGE DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005348-5 - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003510-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002870-3 - CLOVIS JOSE PAES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000032-4 - LOURDES HASS PACHECO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.03.014657-7 - EDIS MEGGIATO (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001980-5 - NIVALDO TEODORO DA SILVA (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013051-7 - ADEMIR APARECIDO CAMARGO (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2003.61.86.006187-7 - ROGERIO MARCO DE OLIVEIRA (ADV. SP156524 - LUCIANA SELBER BARIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.008108-7 - HERMELINO NEVES DE BRITO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003277-9 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.004960-3 - ANTONIA JOSE DA SILVA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001292-6 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.005537-8 - JOSE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES e ADV. SP265700 - MIRAIZA MARIANO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000158-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001950-7 - MARIANE LUIZA SANTANA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003612-1 - DJALMA BOLOGNA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.001352-1 - EULÁLIA MARIA HERBETTA ZAMBON (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) ; MIRENE ZAMBON LEITAO ; JOSE FLAVIO ZAMBOM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007756-4 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007394-0 - JOSE BELO ALVES FILHO (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004005-7 - DEOLINDA DE FREITAS BERTI (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 31/03/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 28/07/2009, com DIP em 01/10/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 31/03/2008 a 30/09/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o

trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso

de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite,

caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.002293-9 - GILMAR SANTOS DE MATTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão sobre as parcelas que

antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I,

do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão

da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez NB. 101.975.536-6, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 01.12.1995. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS

para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de

a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à

importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006383-5 - VIVALDO SCHOTTS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas no período de 26/07/2006 a 30/11/2006, e 26/12/2006 a 30/08/2007, a título de auxílio-doença, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.005792-9 - PAULINO PAULO PEREIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou provimento aos presentes

embargos de declaração, a fim de tornar sem efeito a sentença embargada, prosseguindo-se no andamento do processo. Anote-se o valor da causa. Oficie-se, por email, ao Juízo Distribuidor da Subseção Judiciária em Campinas, SP, solicitando a devolução dos autos tornados físicos em decorrência da sentença embargada.

2008.63.03.010803-6 - VIRGINIA DE LOURDES GUTIERRES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade, com data de início em 19/04/2006, com renda mensal inicial-RMI e renda mensal atual-RMA de um salário-mínimo, para a competência outubro de 2009, bem como a pagar as diferenças do período, totalizando a quantia de R\$19.000,00(dezenove mil reais) acordado entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, nos termos do artigo 17, caput, da Lei n.º 10.259/2001. Outrossim, o autor renuncia a eventuais valores excedentes ao pactuado. Ante o exposto, julgo extinto o feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002865-3 - LINYCKER VINICIUS TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006054-8 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.006648-4 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MARTINS (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.006649-6 - ROBERTO TEODORO (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.006650-2 - AUGUSTO GOMES (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.006651-4 - VALDIR SABINO (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se."

2009.63.03.006851-1 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.006962-0 - NEIDE MICHELONI DE SOUSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007036-0 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA SILVA (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO e ADV.

SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007038-4 - JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo

da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007097-9 - JORGE BENEDITO TONOLI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007214-9 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007234-4 - JUARES BENEDITO FERNANDES DA GRACA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar

cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007355-5 - FERNANDA BARBOSA RAMOS (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007410-9 - JESUINA ROSA DANIEL (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007420-1 - VERA CONCEICAO BACCARIN (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007424-9 - GERALDO CHAVIS LIMA (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007425-0 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do

processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007427-4 - JOSE ARNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2009.63.03.007428-6 - MANOEL FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP104740 - ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do

processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se."

2008.63.03.009331-8 - CLAUDINEI MARCOS TROMBELI (ADV. SP249588 - PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO (ADV.) :

"Providencie o Setor de Distribuição a inclusão da Fundação Universitária José Bonifácio no pólo passivo da ação.Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.007815-2 - PAMELA SALDANHA MARTINS (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Considerando que a matéria dos autos é de direito, não havendo necessidade de realização de audiência, fica cancelada a audiência designada para 3/11/2009.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.008146-1 - DULCI ELENA PALTRONIERI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008153-9 - JOSÉ EDUARDO TARSITANO ZOGAIB (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008167-9 - JOAO DOMBOSCO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, tendo em vista que a sentença produzida nos autos processuais indicados faz expressa menção à limitação do teto legal, então ressalvado, respeitado. Intime-se.

2009.63.03.008175-8 - LAZARA JULIA DA SILVEIRA GARUTTI (ADV. SP217806 - VANIA ANTUNES DE SANTANA e ADV. SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito. Intime-se.

2009.63.03.008264-7 - IZAURA ROSA DE SOUZA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008307-0 - ADILSON JULINHO DO CARMO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício, bem como manifeste-se quanto a declaração de não comparecimento à perícia médica. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008387-1 - ANA VIEIRA LOPES (ADV. SP121366 - ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para indicar o número correto de seu CPF na procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008390-1 - ANTONIO LOURENCO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008393-7 - LUCIA MARIA MARTINS ALEXANDRE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a

juntada de cópia legível de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cite-se e intímese.

2009.63.03.008398-6 - UBIRAJARA ALVES FERREIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intímese.

2009.63.03.008437-1 - MARLENE MENDES ARAO (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cite-se e intímese.

2009.63.03.008438-3 - ROSA APARECIDA CANDIDA PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cite-se e intímese.

2009.63.03.008440-1 - EUCLIDES DE DEUS LOIOLA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intímese.

2009.63.03.008441-3 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Marcelo Krunfli, de que por motivos particulares, não poderá realizar exames periciais no dia 26 de outubro do corrente ano, remarco a perícia designada nestes autos para 04/11/2009, às 14:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP). Intímese as partes com urgência.

2009.63.03.008444-9 - RITA LUCIA MENIS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação

processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como junte aos autos o requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008450-4 - JOSE AUGUSTO CONCEICAO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intime-se.

2009.63.03.008527-2 - RUTE ROSA DE ARAUJO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008530-2 - LIGIA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em dez dias, a possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, tendo em vista que o último requerimento foi administrativamente formulado quando ainda estava em curso processo judicial visando à mesma pretensão jurídica. Intime-se.

2009.63.03.008533-8 - GETULIO FIDELIS DA ROSA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008535-1 - LEANDRO DA SILVA SARAIVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008538-7 - MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para que constem os números corretos de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Deverá a parte autora, ainda, providenciar, no mesmo prazo acima indicado, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, bem como a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008540-5 - ROBSON DENTINI FURTADO JUNIOR REP GISLAINE AP ANDRADE SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, para constar o menor devidamente representado, bem como junte comprovante atualizado de endereço em seu nome e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008543-0 - FELISBERTO FERREIRA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível

no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008551-0 - EDEVALDO LOPES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008554-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista a declaração de endereço estar sem assinatura e reconhecimento de firma, providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008567-3 - JUAN ENRIQUE LATORRE BRAVO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008599-5 - OSVALDO GREGORIO (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008600-8 - EDSON DE ABREU (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, para indicar a data da procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008604-5 - TEREZINHA APARECIDA LANZA BERTOLDI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008607-0 - SERGIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008627-6 - NOE MAURICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, para que conste na procuração o número correto de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008635-5 - SEBASTIAO FRANCISCO DIAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2009.63.03.008637-9 - BENEDICTA CARMEN DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência

judiciária gratuita. Intime-se.

2009.63.03.008647-1 - MARILENE DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008650-1 - LUIZ GONZAGA DOMINGUES MACEDO (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008661-6 - EDICARLOS NOVAIS DA SILVA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008662-8 - ADEMIR LUCIZANO GOMES (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008665-3 - APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP287808 - CAMILA DE SOUSA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PROCESSO NÃO POSSUI DECISÃO

2009.63.03.008668-9 - GLAUCO ESTEVES DE FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008669-0 - JOSE ROGERIO SOARES-CURADORA CILEIDE DA SILVA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008676-8 - VALERIA CRISTINA FIGUEIREDO SANTANA (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008677-0 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008678-1 - MASSILON GOMES DE LIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008679-3 - ODAIR JOSE SCHMIDT (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008682-3 - VANNY JOAQUINA HIPOLITO (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008687-2 - JOSÉ ANJO DIAS (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008689-6 - DANIEL ORLANDINI REP CUARADORA REGINA ROSA ORLANDINI (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de

cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008691-4 - SILVANE CANDIDO TEODORO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008734-7 - MARIA APARECIDA SERAFIM MODONESI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007760-3 - NATALIA MICENO (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial,

que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo incluir também a menor Dayana. Cumpra-se, cite-se e intimem-se, inclusive o MPF.

2009.63.03.007985-5 - LAURO DIAS CALEFI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a

regularização da petição inicial, devendo juntá-la em sua integralidade, bem como junte as provas do direito alegado e o rol de testemunhas, de no máximo 3 (três), que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008090-0 - NELSON MARCONATO (ADV. SP286326 - RICARDO JOSÉ GOTHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que

apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008091-2 - KATSUYO WATANABE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-los, bem como junte comprovante atualizado de endereço em seu nome e requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, apresente a autora o rol de testemunhas, com no máximo 3 (três), que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008093-6 - APARECIDA MOYSES ALVES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação

processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-los, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, apresente a autora o rol de testemunhas, com no máximo 3 (três), que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008130-8 - NEUSA MARIA PIERINI LOBO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008147-3 - NELSON FORNER (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada do requerimento administrativo de concessão de benefício indeferido pelo INSS. Intime-se.

2009.63.03.008150-3 - AUGUSTINHO TINTI (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo juntar nova petição atualizada, bem como regularize sua representação processual e declaração de hipossuficiência, devendo atualizá-las. Intime-se.

2009.63.03.008261-1 - ZENAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008270-2 - ODILE BUNATI PEZOLITO (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada do rol de testemunhas, de procuração por instrumento público e de cópia legível de seu documento de identidade (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008272-6 - SILVANDIRA DE CAMARGO SOUZA FRANCA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intime-se.

2009.63.03.008273-8 - FLORIPES LANDULFO DOS ANJOS PINHEIRO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de procuração por instrumento público, declaração de hipossuficiência em seu nome, rol de

testemunhas

e cópia legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008276-3 - TANIA REGINA ALVES (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva de apenas 3 (três)

das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Intimem-se as partes.

2009.63.03.008282-9 - MANUEL TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de cópia

legível de seu cadastro de pessoa física (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008285-4 - PAULO AVOTS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença

de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008310-0 - ZULMIRA QUIRINO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada do rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008335-4 - ZILZA MARIA DA SILVA REP. ROGÉRIA AGUIAR DA SILVA (ADV. SP086772 - GONCALVES

JANUARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição

sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações

e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que o processo com a acusação de prevenção, nº 2007.63.03012018-4, foi extinto sem resolução de mérito por ausência da parte autora à audiência de instrução e julgamento, não sendo caso de coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Considerando que fora realizada perícia médica, em 27/02/2007, para a constatação da condição de filha maior inválida da autora, determino seja referido laudo anexado aos autos do presente

processo para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se.Intimem-se.

2009.63.03.008346-9 - CARMEN CELIA DE CARVALHO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo

autor por meio da petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008349-4 - CARLOS ALBERTO DA ROCHA (ADV. SP275772 - PAULO HELIO ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de prévio requerimento administrativo de concessão de benefício atualizado,declaração e documentos comprovatórios da hipossuficiência.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.008377-9 - ELIZA BERTANI (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.008379-2 - MESSIAS ANTONIO GUEDES PINTO (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Regularize a parte autora sua representação

processual, para atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, apresente o rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Cite-se e intimem-se.

2009.63.03.008383-4 - LUIZA SILVESTRE (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico tratar-se de Mandado de Segurança, não sendo o caso, portanto, de litispendência (ou coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Intimem-se.

2009.63.03.008401-2 - GUILHERMINO DEDIM (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor

por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cite-se e intímese.

2009.63.03.008402-4 - MARINA DA SILVA TONELLI (ADV. SP258190 - KELLY CRISTINA DE PAIVA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, devendo juntar aos autos a inicial devidamente assinada pelo advogado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intímese.

2009.63.03.008523-5 - ANTONIO PEREIRA DALOSSI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora,

que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como junte aos autos comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Considerando a necessidade de dilação probatória, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 6/04/2010, às 14:00 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas na petição inicial. Com a regularização dos documentos pela parte autora, expeça-se carta precatória. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Cumpra-se, cite-se e intímese.

2009.63.03.008563-6 - LUCIENE ISABEL DE SOUZA SILVA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES

YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas

arroladas pelo autor por meio da petição inicial, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação.

Intímese.

2009.63.03.008582-0 - JOSE ARNALDO TOTI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. Expeça-se carta precatória. Cumpra-se e intímese as partes.

2009.63.03.008658-6 - TEREZINHA DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela

autora por meio da petição inicial, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intímese.

2005.63.03.020735-9 - JOSE ANTONIO BROISLER (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 25/09/2009 como aditamento à

inicial. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, às 16:00 horas. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Após, voltem os autos conclusos para

designação de perícia técnica. Intime-se.

2007.63.03.000873-6 - SONIA REGINA INOCENCIO ROSA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo MM. Juiz Federal foi proferida a seguinte

decisão: Trata-se de ação de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por SONIA REGINA INOCÊNCIO ROSA, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Tendo em vista os cálculos das diferenças porventura devidas à parte autora, na hipótese de acolhimento do pedido

e considerando o valor de renúncia ao limite alçada, este apurado pela soma das doze parcelas vincendas mais os atrasados até o ajuizamento da demanda, manifeste-se a parte autora se renuncia ao valor excedente apurado de R\$ 4.235,81 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Intime-se.

2007.63.03.002058-0 - ELIAS FERNANDES DE MELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de

remessa ao arquivo, para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 4/09/2009. Intimem-se.

2007.63.03.012418-9 - LUCAS DE MORAES REP. 50774 (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que ainda não houve cumprimento

da decisão proferida em 17/08/2009, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar o nome

da representante legal do menor. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.03.012554-6 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida ao Juizado Especial Federal da Comarca de Umuarama/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2008.63.03.002270-1 - JOSE LIMA DA ROCHA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos

do Conflito de Competência, determinando a remessa dos mesmos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o processo

deverá retornar à situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva. Intimem-se.

2008.63.03.004741-2 - JOAO FRANCISCO PALMA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cabo Verde/MG, parcialmente cumprida. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.006020-9 - ADAO RUOLA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo federal de Piracicaba/SP solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Cumpra-se.

2008.63.03.006349-1 - ABEDIAS NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 30/11/2009 às

14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo Federal da Comarca de Marília/SP. Intimem-se.

2008.63.03.006379-0 - HELENA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Londrina/PR, devidamente cumprida. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso,

bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se e intímese.

2008.63.03.006543-8 - MAURILIO OSCAR DINIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 3/02/2010, às 15:00 horas.Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica.Intímese.

2008.63.03.008801-3 - ANGELO ANTUNES CARNEIRO (ADV. SP268274 - LAUREANA SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo

autor na petição anexada em 17/09/2009.Tendo em vista que as testemunhas residem nesta Comarca, indefiro o pedido de intimação, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação.Intímese o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais)

por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se e intímese.

2008.63.03.009476-1 - TEREZA AMARO CARDOSO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando

informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.Cumpra-se.

2008.63.03.009681-2 - ALAIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica post

mortem, relativa ao falecido Sr. VALMIR APOLÔNIO DOS SANTOS, a ser realizada pela perita médica Dra. Érica Vitorasso

Lacerda, no dia 06.11.2009 às 09 horas, na sede deste Juizado, localizado na Rua Doutor Emílio Ribas, 874, Cambuí, nesta cidade, com acompanhamento do assistente médico da autarquia previdenciária.Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos relevantes à conclusão do laudo médico pericial, tais como atestados, declarações e receitas das medicações utilizadas, relativos ao falecido Sr. VALMIR APOLÔNIO DOS SANTOS.Por outro lado, verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB. 138.381.475-6 (DER 27.03.2008), o que é imprescindível para o julgamento deste feito.Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 138.381.475-6 (DER 27.03.2008), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.Por fim, observo que a certidão de óbito de fl. 22 dos documentos que intruem a petição inicial, menciona a existência de 03(três) filhos menores do falecido, razão pela qual determino que a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos cópias das certidões de nascimento dos filhos menores, bem como apresente emenda a inicial, incluindo-os no polo ativo desta demanda, regularizando, inclusive, a representação processual.Com a vinda do laudo médico pericial, façam os autos conclusos.Registro.Publique-se. Intímese.

2008.63.03.010320-8 - MARIA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP136590 - VICENTE LINO SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão

do benefício de pensão por morte, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária.Compulsando os autos, verifico que as cópias da cédula de identidade RG e CPF/MF acostadas à fl. 14 dos documentos que instruem a petição inicial, demonstram que a parte autora e o falecido Carlos Donizetti da Silva tiveram

um filho em comum, João Vitor Ribeiro da Silva, nascido em 06.06.2000, que injustificadamente não figura como parte na

presente demanda.Assim, determino à parte autora que, no prazo de 10(dez) dias, adite a petição inicial para a inclusão do

menor João Vitor Ribeiro da Silva, no pólo ativo da lide, regularizando, inclusive, a representação processual.Outrossim,

verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópias dos processos administrativos referentes ao NB. 136.905.857-5 (DER 17.07.2008) e NB. 141.591.041-0 (DER 23.08.2007), o que é imprescindível para o julgamento deste feito.Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS

junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 136.905.857-5 (DER 17.07.2008) e NB. 141.591.041-0 (DER 23.08.2007), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos.Registro. Publique-se. Intímese as partes, inclusive o Ministério Público Federal,

tendo em vista o interesse de menor. Cumpra-se.

2008.63.03.010644-1 - NEUZA GOIS PROFETA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não há tempo hábil para a expedição e cumprimento de carta precatória antes da audiência agendada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2010, às 15:30 horas. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, na petição anexada em 17/09/2009, devendo elas serem intimadas para comparecer na audiência designada. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Santo Antônio de Posse, conforme determinado na sentença em embargos de declaração proferida em 1/09/2009. Cumpra-se e intímese.

2008.63.03.010747-0 - JOAO CAETANO RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 25/09/2009. Indefiro o pedido de intimação das testemunhas, devendo a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação, pois se trata de testemunhas que residem em Comarca contígua e não há tempo hábil para tanto. Intímese.

2008.63.03.010809-7 - LUIZ DA COSTA LIMA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Compulsando os autos, verifico que a parte autora, embora regularmente intimada para tal ato, não esclareceu qual o período rural que pretende ver reconhecido em juízo. Sendo assim, determino à parte autora que esclareça o período rural pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito. Providencie a Secretaria a expedição de Carta Precatória a fim de que sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela parte autora. Recebida a Carta Precatória devidamente cumprida, façam os autos conclusos para prolação da sentença. P.R.I.C.

2008.63.03.011916-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES FILHO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 5/04/2010 às 16:15 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Cabo Verde/MG. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/06/2010, às 14:00 horas. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Intímese.

2008.63.03.012028-0 - JOAQUIM VAZ PEDROSO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 1/12/2009, às 13:40 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca

de Jacutinga/MG. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2010, às 16:00 horas. Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica. Intímese.

2008.63.03.012144-2 - LUIS FERNANDO DIAS DE SOUZA (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, pelas consultas Plenus

(sistema da Previdência) anexadas, a pensão por morte não decorre de benefício anterior. Sendo assim, informe a parte autora o número do benefício do noticiado auxílio-doença do instituidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso contrário e convencendo-se da não existência de benefício de auxílio-doença anterior, emende a parte autora a petição inicial para esclarecer o pedido, informando qual benefício pretende revisão e sobre qual motivo, em igual prazo e sob mesma pena. Intímese.

2008.63.07.004804-0 - RENALDO ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este

Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Federal de Botucatu/SP, inclusive, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, pois já há nos autos laudo pericial conclusivo pela incapacidade total e permanente, que será aproveitado neste Juízo. Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial anexado em 15/10/2008. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intímese o INSS a

apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00

(cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Regularizado o feito, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.000774-1 - PERSIO FERREIRA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao Hospital 9 de Julho, determinando a apresentação de cópia integral e legível do prontuário médico da parte autora, no prazo improrrogável de

10 dias. No caso de descumprimento, oficie-se ao Ministério Público Federal, conforme determinado na decisão proferida

em 13/08/2009. O prontuário médico do Dr. Evandro Magalhães foi anexado em 23/09/2009 e acompanhado de dois discos compactos, sendo que sua gravação no sistema não foi possível em razão de incompatibilidade de extensão. Sendo assim, determino que a Secretaria providencie o arquivamento dos discos compactos, que fica à disposição das partes e do perito para consulta. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.03.001678-0 - IZABEL APARECIDA GUERRA NARCISO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta

precatória expedida à Comarca de Itapira/SP, devidamente cumprida. Intimem-se.

2009.63.03.002053-8 - ANTONIO EUGENIO DE MELLO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO e

ADV. SP287132 - LUIS CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 6/10/2009, que deverão comparecer na audiência independente de intimação. Posto isso, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 3/12/2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

2009.63.03.002126-9 - NEUSA MARIA MODOLO JUSTI (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, pelas consultas Plenus (sistema da

Previdência) anexadas, a pensão por morte não decorre de benefício anterior. Sendo assim, informe a parte autora o número do benefício do noticiado auxílio-doença do instituidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso contrário e convencendo-se da não existência de benefício de auxílio-doença anterior, emende a parte autora a petição inicial para retificar o pedido, informando qual benefício pretende revisão e sobre qual motivo, em igual prazo e sob mesma pena. Intime-se.

2009.63.03.002131-2 - MARIA DO CARMO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE

SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, pelas consultas

Plenus (sistema da Previdência) anexadas, a pensão por morte não decorre de benefício anterior. Sendo assim, informe a parte autora o número do benefício do noticiado auxílio-doença do instituidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso contrário e convencendo-se da não existência de benefício de auxílio-doença anterior, emende a parte autora a petição inicial para retificar o pedido, informando qual benefício pretende revisão e sobre qual motivo, em igual prazo e sob mesma pena. Intime-se.

2009.63.03.002196-8 - ZENAIDE ALVES VIRGINIO (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, pelas consultas Plenus (sistema da

Previdência) anexadas, a pensão por morte não decorre de benefício anterior. Sendo assim, informe a parte autora o número do benefício do noticiado auxílio-doença do instituidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso contrário e convencendo-se da não existência de benefício de auxílio-doença anterior, emende a parte autora a petição inicial para retificar o pedido, informando qual benefício pretende revisão e sobre qual motivo, em igual prazo e sob mesma pena. Intime-se.

2009.63.03.002208-0 - IDALINA CARDEAL CORILOW (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, pelas consultas Plenus (sistema da

Previdência) anexadas, a pensão por morte não decorre de benefício anterior.Sendo assim, informe a parte autora o número do benefício do noticiado auxílio-doença do instituidor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Caso contrário e convencendo-se da não existência de benefício de auxílio-doença anterior, emende a parte autora a petição inicial para retificar o pedido, informando qual benefício pretende revisão e sobre qual motivo, em igual prazo e sob mesma pena.Intime-se.

2009.63.03.003149-4 - ELIDIA MATOS FAVORETO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 26/11/2009, às

16:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Cianorte/PR.Intimem-se.

2009.63.03.003278-4 - REGINALDO DAMASCENO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas arroladas na petição inicial, uma vez o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Intimem-se.

2009.63.03.003385-5 - IZABEL PEDRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada

em 8/10/2009, torno sem efeito a decisão proferida em 13/10/2009. Dê-se ciência às partes da designação do dia 6/11/2009, às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela autora, no Juízo de Direito da Comarca de Cosmópolis/SP.Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2010, às 16:00 horas.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.003526-8 - CLEUZA AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos juntados pela parte

autora na petição anexada em 24/09/2009, dê-se vista ao médico perito para conclusão do laudo.Com a juntada do laudo, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se.

2009.63.03.003538-4 - JOSE NATALINO BERARDI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:Trata-se de ação

de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de tempo de serviço como trabalhador rural, proposta por JOSÉ NATALINO BERARDI, já qualificado na inicial, em face do

Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao

Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO.

AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR

DE ALÇADA.Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve

ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2000 artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o

valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme

cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. #Cancele-se a audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 20/10/2009. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.003972-9 - MARIA JESUINA MARTINS (ADV. SP164257 - PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 10/11/2009 às

15:00 horas, para audiência de oitiva da testemunhas arrolada pelo autor no Juízo de Direito da Comarca de Adamantina/SP. Tendo em vista a petição anexada em 06/10/2009, expeça-se novamente carta precatória à comarca de Lucélia/SP para a oitiva das testemunhas. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 3/02/2010, às 15:30 horas. Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.03.004212-1 - LIGIA SANTOS DOS REIS (ADV. SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.004221-2 - PEDRO LEONEL (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício anexado em 28/09/2009, providencie-

se a remessa de cópia da Petição inicial ao juízo deprecado, bem como informe-se que ainda não há contestação nos autos, pois a audiência de instrução e julgamento foi designada para 9/12/2009. Cumpra-se.

2009.63.03.005100-6 - MARIA DO ROSARIO FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto

a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Tendo em vista o laudo médico pericial, no qual foi constatado que a parte autora apresenta quadro depressivo em decorrência de patologias ortopédicas, defiro o pedido formulado na petição anexada aos autos virtuais em 16.09.2009. Determino a realização de perícia médica, na especialidade de ortopedia, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, para o dia 04.11.2009 às 09 horas, na sede deste Juizado Especial Federal, localizado na Rua Doutor Emílio Ribas, n. 874, Cambuí, nesta cidade, com acompanhamento do assistente médico da autarquia previdenciária. Realizada a perícia, cumprirá ao Senhor Perito Judicial juntar aos autos o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Decorrido o prazo para juntada do laudo, fica facultado às partes apresentarem manifestação no prazo de 10 (dez)

dias, independente de intimação. Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos relevantes à conclusão do laudo médico pericial, tais como atestados, declarações e receitas das medicações em uso atualizado. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intímem-se.

2009.63.03.005339-8 - ALCIR JOSE CRUZOLINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução e julgamento, da testemunha arrolada pelo autor, devidamente justificada, designo a audiência para o dia 12/11/2009, às 15h45 minutos. Intime-se.

2009.63.03.005831-1 - BENEDITO SARAIVA (ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do ofício anexado em

14/10/2009, com a informação de que a carta precatória foi remetida para o Juízo de Direito da Comarca de Iretama/PR. Cumpra-se.

2009.63.03.005890-6 - EDSON BARBOSA PEREIRA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.005941-8 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS REP. MARIA APARECIDA ANDREOLLI (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.005969-8 - JOSE EDUARDO FERNANDES BOARETTO (ADV. SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, voltem conclusos para sentença.Cumpra-se.

2009.63.03.006031-7 - ELISANGELA RUIZ FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que já foi tentada intimação das testemunhas no mesmo endereço informado pela parte autora na petição anexada em 29/09/2009, bem como as testemunhas residirem nesta Comarca, indefiro o pedido de nova intimação das testemunhas. Poderá a parte autora trazê-las na audiência independente de intimação.Intimem-se.

2009.63.03.006129-2 - SONIA ADORNO DA SILVA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópias dos processos administrativos referentes aos NB. 145.162.052-4(DER 25.02.2008) e NB. 146.221.996-6 (DER 01.09.2008), o que é imprescindível para o julgamento deste feito.Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS junte aos autos cópias dos processos administrativos NB. 145.162.052-4(DER 25.02.2008) e NB. 146.221.996-6 (DER 01.09.2008), advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.No mesmo prazo, faculto à parte autora, apresentar cópias de todas as suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como demais documentos que comprovem o exercício de atividade urbana no período de 12.05.1966 a 31.01.1967, junto à empresa Associação de Ensino de Marília S/C Ltda..Decorrido o prazo acima, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.006222-3 - CARLOS ROBERTO MARQUES (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 26/01/2010, às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Goioerê/PR.Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 6/04/2010, às 14:30 horas.Após, voltem conclusos para designação de perícia técnica.Intimem-se.

2009.63.03.006369-0 - BENEDITO LUCIO DINIZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se.

2009.63.03.006384-7 - HEDILEUSA APARECIDA DOS SANTOS DAOGLIO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.006443-8 - IRENE DE SOUZA CAIRES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como

crime de desobediência. Cumpra-se.

2009.63.03.006636-8 - MARIA RANUZIA LEAL SANTOS (ADV. SP086227 - ELENILDA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada do CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.006760-9 - LIVIA NARA DE ALMEIDA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006817-1 - LUZIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pela médica perita, através do comunicado médico anexado em 5/10/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para fixar a data de início da incapacidade, providencie a Secretaria a expedição de ofício para os hospitais referidos pela perita, para que junte aos autos cópia integral do prontuário médico, sob as penas da lei. Com a vinda da cópia, dê-se vista à médica perita para a conclusão do laudo. Cumpra-se.

2009.63.03.006831-6 - MATEUS GONCALVES FERREIRA (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006881-0 - WILSON ROSCANI (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.006897-3 - ANA PIERA AGOSTINHO BROMBAI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.006969-2 - LEONARDO HENRIQUE DE BRITO, REP SILVANA ABRAO DE BRITO (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica remarcada a perícia médica para o dia 10/11/2009, às 10:00 horas, com o perito médico Dr. José Henrique Figueiredo Rached, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.007047-5 - HELYENAY JHONATHA PINHEIRO FRANCO-REP. VANUZIA F. PINHEIRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.007130-3 - ALCIDES PIRES (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado em 15/10/2009, informando que não conseguiu entrar em contato com o patrono da parte autora, deverá o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do número de telefone indicado no comunicado, a fim de possibilitar a realização da perícia social. Intime-se, com urgência.

2009.63.03.007261-7 - OLGA TOLOMEOTI VIOLIM (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 23/10/2009, às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Maringá/PR. Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.007354-3 - JOSELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, que deverão comparecer na audiência independente de intimação.Cumpra-se e intemem-se, com urgência.

2009.63.03.007357-9 - EMILIO ANGARTEN (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 21/09/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação.Intemem-se.

2009.63.03.007400-6 - JOSE ROSA FILHO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, qual período pretende seja reconhecido como especial.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Após, sendo o caso, voltem conclusos para designação de perícia técnica.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.007441-9 - ELIZANGELA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Intime-se.

2009.63.03.007460-2 - VALKIRIA FRANCISCA PADULA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a co-ré ainda não foi citada, bem como a petição da parte autora anexada em 29/09/2009, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 16:30 horas.Cite-se a co-ré no endereço indicado pela parte autora.Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.007505-9 - ORESTE VALINI (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que, apesar de constar determinação do mandado de citação e intimação, o INSS não juntou aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao NB. 139.547.583-8, o que é imprescindível para o julgamento deste feito.Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB. 139.547.583-8, advertindo-o que eventual descumprimento acarretará a imposição das sanções cabíveis.Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.02.2010, às 15h e 30min.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.007520-5 - ANTONIO LEITE (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pelo médico perito, através do comunicado médico anexado em 2/10/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para fixar a data de início da incapacidade, providencie a Secretaria a expedição de ofício para o plano de saúde Micromed Sabin e ao Complexo Hospitalar Ouro Verde, em Campinas, hospitais que a parte autora já foi atendida, para que junte aos autos cópia integral do prontuário médico, sob as penas da lei.Com a vinda da cópia, dê-se vista ao médico perito para a conclusão do laudo.Cumpra-se.

2009.63.03.007535-7 - NIVALDO DA COSTA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de aposentadoria por invalidez, proposta

por

Nivaldo da Costa, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social. A ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em 1/09/2009. Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 7/10/2009, verifico que o autor encontra-se internado desde o ano de 2002 na cidade de Mococa/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de

Ribeirão Preto - SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema. Retifique-se o

pólo ativo da ação, devendo constar o autor devidamente representado por sua curadora, Sra. Neide da Costa Gomes Beato. Intimem-se.

2009.63.03.007540-0 - IRMA APARECIDA DA SILVA DEFANTE (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se.

2009.63.03.007722-6 - LILIAN CARLA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente o parágrafo terceiro da decisão proferida em 17/09/2009, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.007783-4 - LEONARDO ROBERTO BOCCHI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a

apresentar cópia

do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.007814-0 - ISMAEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP248140 - GILIANI DREHER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime de desobediência. Cumpra-se.

2009.63.03.007872-3 - CARLOS AILTON DE FREITAS FELIPE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez)

dias, quanto ao laudo pericial anexado em 8/10/2009. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, bem como crime

de desobediência. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.007876-0 - AMADEU GERALDO RUBBO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente,

em dez dias, acerca da possibilidade de prevenção apontada no termo indicativo gerado no presente feito, tendo em vista

que, embora haja referência ao índice do MVT, pede também a aplicação do INPC, tal qual no processo autos n. 200963030070244. Intime-se.

2009.63.03.008103-5 - MARIA ALICE DA FONSECA FELIPE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008143-6 - MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize a parte autora sua representação

processual, devendo atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.008201-5 - JAIR EMILIANO (ADV. SP229198 - RODRIGO AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.008220-9 - ADAO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como providencie a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008356-1 - FRANCISCA MARIA LOURENCO DE SOUZA (ADV. SP243075 - THIAGO BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve tempo hábil para a intimação da perícia, fica remarcada perícia médica oftalmológica para o dia 18/11/2009, às 9:20 horas, com o perito médico Dr. Alfredo Antonio Martinelli Neto, no Centro Empresarial Encol, situado na Rua Conceição nº 233, 10º andar, sala 1005, Centro, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.008362-7 - EDJALMA FERREIRA LOPES (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.008368-8 - GERALDO JOSE (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado, legível e em seu nome, bem como declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.008369-0 - ANTONIA APARECIDA MORETTI PESTANA (ADV. SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.03.008295-3 - FILOMENA LUIZ CAPPA E OUTRO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES); ERMELINDO CAPPA (ESPÓLIO) (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com os artigos 42 e 50 da Lei 9.099/1995".

2007.63.03.009408-2 - PAULO ROBERTO UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2007.63.03.013171-6 - MARIA NARDIN FRANCA E OUTRO (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA); JOSE CARLOS FRANCA(ADV. SP241450-REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.003162-3 - OSVANDO FERNANDES (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.004999-8 - CONCEICAO MAROSTEGON FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS); IZABEL ELIZA FERNANDES LAMIM DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005512-3 - DURVAL BUGLIA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.007917-6 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.008326-0 - DIRCE DE MUNNO SCARANELLO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.008689-2 - ISAQUE DANIEL PERSSON DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.008894-3 - ROBERTO BARBANTI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.008961-3 - ROMEU BASEIO (ADV. SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.009790-7 - ANNA MARIA GUERREIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.010364-6 - LUIZ CARLOS VICHATO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.010772-0 - ANTONIO FERNANDO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANA

MARIA MANO BUENO BRESCIANI(ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.011166-7 - ACELINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.011286-6 - PAULO CREMONEZE E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); IVAN JOSE

CREMONESE(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Dê-se ciência

a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000139-8 - MARIA DAS GRACAS HENRIQUES (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 14/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 14/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000370-0 - JOAO ROBERTO SECCO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE

CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência

de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000464-8 - GERMANO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP196489 - KLINGER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001115-0 - JOSE MAURICIO DE AGUIRRE (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001117-3 - MARIA APPARECIDA DE AGUIRRE RODRIGUES RUAS (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001275-0 - DAISY SILVEIRA DE PAULA DE FERRARI (ADV. SP122463 - LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Com relação à petição protocolada pela parte autora em 22/06/2009, ressalto que a sentença abrange os planos governamentais de estabilização econômica que geraram os 'aduzidos expurgos inflacionários' sobre os saldos então existentes em cadernetas de poupança, limitada, porém, quanto à sua eficácia, ao pedido formulado na petição inicial, desde que devidamente corroborado pela indispensável prova material da conta-ativa no respectivo período. O julgamento, no caso, é limitado pelo pedido deduzido na petição inicial, não acarretando, portanto, prejuízo às partes.

2009.63.03.002398-9 - NELSON PESSA E OUTRO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES); MARICILDA APARECIDA GONCALVES PESSA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando,

ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003803-8 - PEDRO GRAEL (ADV. SP120443 - JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.007906-5 - FELIPPE ANGIONI (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.006453-7 - FRANCES ALEXANDRE AYRES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para dar integral cumprimento à decisão proferida em 24/08/2009, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.03.002401-5 - JAIR SCAGLIA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício por meio da aplicação

do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição relativo ao mês de fevereiro de 1994, proposta por Jair Scaglia, em

face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Em petição protocolada no dia 24/06/2009 informa o INSS que a renda mensal inicial do benefício do autor já foi revista em decorrência de outra ação judicial, conforme documentos apresentados.

Ante o exposto e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da informação da Autarquia. Intimem-se.

2007.63.01.080622-2 - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR); ELISABETH LANA MESCHIATTI AMSTALDEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.000418-4 - NELSON DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.000691-0 - MARIA LOUISE KOELBLINGER (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.000992-3 - IRENE DUZZI RAMALHO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2007.63.03.006008-4 - MARTA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP206470 - MERCIO RABELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, na qual informa o cumprimento da sentença, sendo que os valores de FGTS encontram-se liberados, devendo comparecer em qualquer agência da Caixa Econômica Federal para proceder ao saque. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.000991-5 - MARIA MENGUE (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.003021-7 - NORIVAL LUIZ GUARNIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.005010-1 - CELSO CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); APARECIDA DE LOURDES GUILARDI CONSTANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.006930-4 - ANTONIO WILSON PENTEADO FERREIRA FILHO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007122-0 - ROSALINA DIAS GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação

dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007559-6 - ORLANDO DINARDI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007569-9 - SILVIA MARIA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.008203-5 - EUNICE NOGUEIRA CASTILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011202-7 - SILVANA DE FATIMA CALDAS PIVA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012459-5 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012965-9 - SUVENIL CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012978-7 - MARCOS GUIRARDELLO (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012979-9 - CELIA FRANCO TROMBETTA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000977-4 - TEREZINHA MAZOTTI OLIVEIRA (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000987-7 - QUINGO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO e ADV. SP252666 - MAURO MIZUTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000988-9 - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO e ADV. SP252666 - MAURO MIZUTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000989-0 - MARCIA MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO e ADV. SP252666 - MAURO MIZUTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001101-0 - TERESA RAQUEL GIOMO LORANDI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001177-0 - EDMUNDO IANELLA E OUTRO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); MARIA DO CARMO LUIZ IANELLA(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001535-0 - OSWALDO BIAGINI (ADV. SP178560 - ANTONIO TOMASILLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001735-7 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002254-7 - TERCILIO DE LIMA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.003004-0 - MARIA DE LOURDES DEOLINDO JORGE E OUTRO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI);

ALCEONE JORGE(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2004.61.86.004675-3 - LEONORA LEITE CASADO (ADV. SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para a regularização

da procuração outorgada ao advogado, uma vez que Wilson Roberto Casado e Vilma Regina Casado não estão pleiteando em nome próprio mas sim como representantes de Leonora Leite Casado. Expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2007.63.03.011909-1 - VALDECY BURIOLA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação

cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.001103-0 - BEATRIZ MENDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP097201 - TELMA LOPES DIAS); MARIA EDUARDA MENDES PEDRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de auxílio-doença proposta por Maria Eduarda Mendes Pedro (habilitada em razão do óbito da genitora), menor representada por sua guardiã, Sra. Fabiana Honorato. Considerando que a autora é menor, o que a impossibilita, por si própria, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua guardiã, Sra. Fabiana Honorato, CPF 214.490.798-65. Fabiana Honorato deverá providenciar a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se o Ministério Público Federal. Expeça-se ofício requisitório. O levantamento dos valores ficará condicionado à apresentação dos referidos documentos. Intimem-se.

2008.63.03.001215-0 - JOSE ROTA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora continua com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.001287-2 - EDERALDO RODRIGUES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia 09.10.2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2008.63.03.004476-9 - GERALDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para dar integral cumprimento à decisão proferida em 31/07/2009, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.63.03.006249-8 - SELMA ALICE CAVALCANTI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.63.03.006671-6 - ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, expeça-se ofício requisitório. Intime-se.

2008.63.03.003162-3 - OSVANDO FERNANDES (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ressalte-se que o depósito do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios deverá ser efetuado em nome da advogada Adélia Soares Costa Proost de Souza, OAB/SP 231.843, CPF nº 014.476.948-

48.Intimem-se.

2008.63.03.007917-6 - ESPOLIO DE JOÃO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei.Ressalte-se que o depósito do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios deverá ser efetuado em nome do advogado Paulo Francchi Neto,OAB/SP 215.270, CPF nº 220.881.898-9.Intimem-se.

2008.63.03.008894-3 - ROBERTO BARBANTI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei.Ressalte-se que o depósito do valor referente ao pagamento dos honorários advocatícios deverá ser efetuado em nome do advogado Daniel Aparecido Ranzatto, OAB/SP 124.651, CPF nº 137.624.578-75.Intimem-se.

2008.63.03.005692-9 - HAMILTON SEBASTIÃO RIBEIRO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI e ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora do Ofício SEFIS/DRF-CPS/Nº 348/2009, encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, que se encontra arquivado em pasta própria na Secretaria deste Juizado, por se tratar de documento sigiloso.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à execução do feito.

2005.63.03.012079-5 - VANDERLEY ALEIXO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, expeça-se ofício requisitório.Intime-se.

2005.63.03.016589-4 - JOZINA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, indefiro o pedido formulado pelo INSS por meio da petição anexada em 10/09/2007, uma vez que o complemento negativo gerado pela revisão feita na auditoria do benefício da parte autora é um procedimento administrativo a ser resolvido na mesma via.Expeça-se ofício requisitório.Intimem-se.

2006.63.03.003909-1 - ELIZANGELA WALERIA MARTINS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há condenação em valores atrasados para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação, determino que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa estipulado na petição inicial protocolada em 31.05.2006.Após, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos honorários.Intimem-se.

2007.63.03.012246-6 - ADRIELI O. A. RODRIGUES E TAINARA O.A. RODRIGUES- REP.GENIT. (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de auxílio-reclusão proposta por Adrieli de Oliveira André Rodrigues e Tainara de Oliveira André Rodrigues, menores representadas por sua genitora, Sra. Rosângela de Oliveira André.Considerando que as autoras são menores, o que as impossibilita, por si próprias, proceder ao levantamento dos valores devidos em atraso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em nome de sua genitora, Sra. Rosângela de Oliveira André, CPF 267.540.318-08.Providencie a parte autora a juntada de cópia dos CPFs das menores, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.63.03.001852-7 - RENALDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à

contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2008.63.03.002236-1 - JESUS RIBEIRO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para dar integral cumprimento à decisão proferida em 24/08/2009, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá o autor manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.63.03.004392-3 - JOSE LUCILANI BENEDITO SILVA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.005413-1 - VERA LÚCIA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2008.63.03.006884-1 - NIVALDO RICARDO VENDRAMINI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.011143-6 - JOSEFA GOMES ROSSI (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2009.63.03.002405-2 - JOAO CARLOS ROSA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte Autora a revisão de sua renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários.Em petição protocolada no dia 06/06/2009, informa o INSS que a parte autora ajuizou ação idêntica perante a 1ª Vara da Comarca de Itapira/SP, processo nº 03.000075-9, que também tramitou junto ao TRF da 3ª Região, sob o nº 2004.03.00.061689-0.

Ante o exposto, e tendo em vista que não há como se aferir, neste momento, se as demandas são idênticas, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da informação alegada pela Autarquia, advertindo-a, inclusive, da penalidade prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2009.63.03.003070-2 - APARECIDA CAMATA DA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2004.61.86.005030-6 - WALDOMIRO BAPTISTELLA (ADV. SP169374 - LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 27.08.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se
Baixa do processo no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.001035-7 - MARIA APARECIDA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP155151 - HELOÍSA ELAINE PIGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora 20 (vinte) dias de prazo, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo, para que dê integral cumprimento à decisão proferida em 15/05/2009.Intime-se.

2005.63.03.013947-0 - EUNICE DOS SANTOS GYZK E OUTRO (ADV. SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL); PEDRO GZYK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. proferida em 26.08.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.Intimem-se.

2005.63.03.015892-0 - PASCOINA CAÇADOR E OUTROS (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 18/09//2009.Intimem-se.

2006.63.03.006838-8 - PAULO LATARO (ADV. SP239655 - TATIANA CRISTINA FABRIS GASTARDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 05.06.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se
Baixa do processo no sistema informatizado.Intimem-se.

2008.63.03.000731-1 - JONAS DE LIMA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Recursal e considerando que o patrono da parte autora juntou o instrumento de procuração, providencie a Secretaria a exclusão da anotação da Defensoria Pública da União do sistema. Dê-se vista às partes do laudo médico anexado em 13/10/2009.Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos em que determinado na decisão supracitada.Após, retornem os autos à Turma Recursal.Cumpra-se.Intimem-se, inclusive a Defensoria Pública da União.

2008.63.03.008292-8 - JOAO VILELA DE MELO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso.

2008.63.03.011091-2 - MARCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão nº. proferida em 29.07.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.Intimem-se.

2008.63.03.012032-2 - EVAIR SQUARIZZI JUNIOR (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a divergência existente entre o valor dos atrasados constante na sentença e nos cálculos anexados em 17/06/2009, e tendo em vista os cálculos anexados em 13/10/2009, observo que houve erro material na sentença quanto aos mesmos.Sendo assim, corrijo o erro, nos termos do art. 463, I do Código de Processo Civil, a fim de deixar consignado que:..."Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$1.678,91(um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), relativo a parcelas de benefício

previdenciário"...Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.Quanto ao pedido de revogação da tutela antecipada (13/08/2009), o Instituto Nacional do Seguro Social deverá tomar as providências que entender cabíveis na via administrativa, uma vez que o benefício não possui natureza definitiva, sendo permitida por lei sua cessação, constatada a ausência de requisito necessário.Indefiro o pedido da empresa Kenerson Comércio e Distribuição de Produtos Óticos Ltda. (29/09/2009), tendo em vista que sua conduta decorre de mera liberalidade, inexistindo no ordenamento jurídico direito que ampare o pedido formulado.Intimem-se. Quanto à empresa supracitada, expeça-se carta de intimação a ser encaminhada com aviso de recebimento.Cumpra-se.

2008.63.03.012336-0 - ALMESITA DE JESUS SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liquidação de sentença apresentada pelo INSS.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos os autos para extinção da execução.

2009.63.03.003501-3 - MARIA DIVINA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA

BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição

da parte autora anexada em 29/09/2009, providencie a Secretaria a exclusão da anotação do advogado do sistema.Certifique-se o trânsito em julgado.Expeça-se ofício de obrigação de fazer.Considerando que a parte autora que não está mais representada por advogado, fica advertida que deverá comparecer pessoalmente na sede deste Juizado para fazer seus pedidos, não sendo permitido à mesma formular petições por si, mas tão somente por meio do Setor de Atendimento.Cumpridas as determinações, expeça-se ofício requisitório.Intimem-se.

2005.63.03.010394-3 - JOSÉ DEVANIR AGUIAR (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos extratos, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012515-0 - ALBERTO PINTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte ré no dia 28.09.2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.012745-5 - LAERTE MENIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte ré no dia 22.06.2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016250-9 - VIRGÍNIO JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora.A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-

se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

2005.63.03.016277-7 - LEONIS ANTÔNIO MACHADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia 22.06.2009, remetam-se

os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.017484-6 - FABIO FRANCESCHINI SARÃO (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2005.63.03.022664-0 - IRINEU GOMES DE SOUZA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência ao Autor da petição protocolizada pela ré, informando o cumprimento da sentença/acordo homologado. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.03.000536-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO GRAÇA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora juntou aos autos extratos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2006.63.03.002075-6 - EWALDA APARECIDA BERNARDI FILARDI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2006.63.03.004855-9 - ADILSON RODRIGUES LUCAS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora no dia 22.06.2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2007.63.03.002209-5 - BENDITO FARIA DE LIMA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.004053-0 - ANTONIO VALERIO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HELENA PIRES DE CAMARGO VALERIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.007859-3 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do alegado pela autora na petição protocolada em 04/06/2009 com relação às contas nº 4113-3 e 32428-6, tendo em vista a documentação apresentada com a petição inicial.

2007.63.03.009041-6 - JOAO BATISTA GAIOTTO E OUTRO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS); NEUSA RIZZO GAIOTTO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Torno sem

efeito a decisão nº 6303021985/2009, proferida em 13/10/2009, pois equivocada. Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.009072-6 - APARECIDO MARANHA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009087-8 - TEODORICO CARLOS MARSIGLI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); IRAMAIA COUTO CAMPOS MARSIGLI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009548-7 - ANDRÉ HENRIQUE MONTAGNER (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009827-0 - FAUSTA BRAMBILLA VACCARI -REP. SONIA VACCARI FICONDO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 07/10/2009. Intimem-se.

2007.63.03.009902-0 - JOAO APARECIDO ZANIBONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009916-0 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.010544-4 - MARIA DE LOURDES SOARES SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida 28.08.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.010766-0 - GILDO MAXIMIANO (ADV. SP183894 - LUCIANA PRENDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15

(quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2007.63.03.011423-8 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 08/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 08/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.013472-9 - JOSEPHINA RAZOLLI BARBOSA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 26.06.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo. Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.000279-9 - ANA PAULA NOGUEIRA BRUNIALTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000280-5 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000281-7 - CLEIDE CATARINA PIOVESANA (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.000313-5 - LEANDRO GUSTAVO BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.000315-9 - FERNANDA DAS GRACAS BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.000385-8 - CARLOS AUGUSTO PINTO PESSOA E OUTRO (ADV. SP119569 - GILCEA MARA

FOSCHIANI

PRESTO); MIRIAM ROSEM PESSOA(ADV. SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.000771-2 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.000928-9 - MARIA DO CARMO CASSANIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste

fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.001920-9 - MARLENE CIARCIA ADELIZZI (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Torno sem efeito a decisão nº 6303021990/2009, proferida em 13/10/2009, pois equivocada. Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.002052-2 - ANTONIO NUNES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI);

APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 02/09/2009, indefiro o requerido pela parte autora na petição protocolada em 22/09/2009. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste

fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.002607-0 - EMILIO MESA (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.002710-3 - WALKIRIA MEDEA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.002711-5 - OSMIR MASSARI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com

a

conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.002986-0 - HELIO MACEDO E OUTRO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); MARIA APARECIDA REINALDO MACEDO(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003085-0 - AMELIA VIEIRA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para que especifique qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.

2008.63.03.003120-9 - ALEXANDRE THEODORO TUROLLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003148-9 - JANILSON ADELINO STANGUINI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003153-2 - LUIZ DIONISIO PICCIN (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003163-5 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.003174-0 - IZABEL RIGHETTI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.003178-7 - MAURO RIGONATTO (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.003259-7 - MARILIA MOREIRA PIRES (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.004586-5 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005264-0 - ANTONIO TOSHIAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 - FLÁVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA

GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005302-3 - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.005517-2 - LEANDRO DE PÁDUA RUSSO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.005805-7 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.005938-4 - ESEQUIEL LACO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES);

OTILDES MARIA MICHEL DUARTE(ADV. SP242987-ESTER DUARTE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.006156-1 - DERCY DE SOUZA ABREU (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.006532-3 - LAZARA NAZARETH DE DEUS ALVES (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Torno sem efeito a decisão nº 6303021992/2009, proferida em 13/10/2009, pois equivocada.Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na

determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.006624-8 - JOANNA MORAL CORTES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.006810-5 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007033-1 - AMANDA FIRMIANO DE AVILA MONTEIRO MORAES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007376-9 - DOMINGOS GUTIERRES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007499-3 - DANIELA CHRISTINE ANDRADE CORREA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007527-4 - JORGE BERSANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.007586-9 - TEREZA CALTAROSSA CAMPANHOL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007594-8 - MARCIA APARECIDA CAZZASSA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.007809-3 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com

a

conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.007810-0 - OADIL PIETROBON (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Torno sem efeito a decisão nº 6303021994/2009, proferida em 13/10/2009, pois equivocada. Em petição anexada no dia 09/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 09/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.008327-1 - NELSA ALVES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.008496-2 - ARLETE DE BARROS COSTA E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI);

EVANDRO SILVESTRE COSTA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)

dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.008589-9 - DILZA CYRINO DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.008979-0 - LOURDES VERDURICO SPITTI E OUTRO (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI);

CARMELA PICCOLOMINI BARBOSA (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009020-2 - DALTRO GARCIA PINATTI (ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD e ADV. SP139021 -

ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora,

via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento

do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.009125-5 - MILTON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP221883 - REGIANE PINTO CATÃO e ADV. SP280916

- CARLA FERRARETO CICCONELLO GONÇALVES); ORLANDO GONCALVES (ADV. SP221883 - REGIANE

PINTO

CATÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009188-7 - NARCISO FERNANDES BITENCOURT (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009204-1 - WILMA KASAHARA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.009333-1 - OSVALDO PAGANI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do determinado na decisão proferida em 10.09.2009, remeta-se o processo virtual ao arquivo.Dê-se Baixa do processo no sistema informatizado.Intimem-se.

2008.63.03.009781-6 - MARIANA DO CARMO BUCCI ZORZETTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009791-9 - ALFEU BUSCARATTO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.009953-9 - JOSE ROBERTO TOPAN (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.009990-4 - NORMA ZIGLER PEREIRA DE JESUS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.010044-0 - MARIA NIERI BERNARDI E OUTRO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI);

DARIO

BERNARDI - ESPOLIO(ADV. SP089260-HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.010152-2 - IRENE PANIGASSI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.010263-0 - DANTE LARGHI FILHO (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.010267-8 - NELLY CAVALLARI CAVICCHIOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.010269-1 - DIRCE LOURDES CORREA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.010363-4 - LOURDES VERDURICO SPITTI (ADV. SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.010788-3 - ELVIO DE JESUS AMENT (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.010885-1 - ELIANA BONTURI PONDIAN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.011287-8 - IGNEZ APARECIDA MENDES E OUTROS (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO); ESPOLIO DE SEBASTIAO MENDES - REP POR 62344, 62345 E 62348(ADV. SP124651-DANIEL

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 26/10/2009 659/890

APARECIDO RANZATTO); FRANCISCO CARLOS MENDES(ADV. SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO);
FATIMA ROSEMEIRE MENDES FRANCISCHINI(ADV. SP124651-DANIEL APARECIDO RANZATTO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.011458-9 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011460-7 - ROSALI TERESA VICENTINI (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.011461-9 - ANTONIO RAUL MOSCATINI E OUTRO (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI); DIRCE

JORDÃO MOSCATINI(ADV. SP101630-AUREA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
"Dê-se ciência

à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento

à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011473-5 - IOLANDA CHIATTI LOPES (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011474-7 - CASSIA REGINA LOPES RUIZ (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011481-4 - ILINITO DALTON COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.011712-8 - JOSE FIDELES FILHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011732-3 - ALESSANDRO BARROS COSTA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.011740-2 - LEONICE APARECIDA XAVIER MESTRINEL (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.011821-2 - TEREZA MARIA ESTURIAO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO); SERGIO ABREU OLIVEIRA(ADV. SP242980-EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011882-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011969-1 - IRMA SIBINEL ZAVATINI (ADV. SP167790 - GIOVANA HELENA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012216-1 - SEBASTIAO APARECIDO DE SILOS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012514-9 - PASCOAL BATISTEL (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012516-2 - NAIR DELFINE (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012518-6 - ROMILDA MOREIRA ARAUJO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012519-8 - WALTER BRAVO DE CAMPOS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012520-4 - MAURICIO AKIRA SUGIMORI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012526-5 - JACYRA RODRIGUES CAMPREGHER (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012528-9 - ANA RUTH JUNQUEIRA NOBRE (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012530-7 - TEREZA BOGNAR (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012536-8 - HIROITA JANUARIA GOMES (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012537-0 - JOSE ALBERTO DE SALVO REINATO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012540-0 - LUIS ALVES MOURAO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012545-9 - ANTONIO MARTINS COSTA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012546-0 - MARIA SENA DE SOUZA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012547-2 - APARECIDA MARIA RACIONI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012548-4 - MANOEL CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012620-8 - SILVIA MARIA APARECIDA STELLA VERGINELLI (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012661-0 - MARCUS RICARDO LEITE GUIMARAES (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012688-9 - JACI ZANSAVIO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012766-3 - JOAO JOSE DAVOLI (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012784-5 - APARECIDO VENTURA (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012930-1 - ANDREA LACOTIS MAZOTINI E OUTROS (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI e ADV. SP262006 - BRUNO RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA); ISIDORO ANGELO MAZOTINI(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); MARIANA MAZOTINI(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); NEUSA MARIA LACOTIS(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012947-7 - MOACIR DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA);

NEIDE APARECIDA BUENO DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.012959-3 - APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.01.000109-5 - FABRICIO LOZANO KULAIF (ADV. SP249998 - FABRICIO LOZANO KULAIF) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.01.037737-0 - PALMYRA BARBOZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 05/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se

ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 05/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000019-9 - DANIEL TAKEYSOHI HIGA (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000160-0 - ANTONIO CARLOS PELLIZER (ADV. SP056794 - ANTONIO CARLOS PELLIZER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.000269-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os

critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000405-3 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000430-2 - MARIA BERENICE DORIGATTI (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000431-4 - JOAO BATISTA DE FIGUEIREDO (ADV. SP194095 - DONISETE LUSTOSA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000566-5 - ELIZABETH APARECIDA ZINI VIANA E OUTROS (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE

OLIVEIRA); EUNICE APARECIDA ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); LEANDRO EUTIQUIO

MARTINS MALHO(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); AMAURI ANTONIO ZINI(ADV. SP247840-

RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); SANDRA MARIA COSTA MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000644-0 - HERMINIO BONON (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos

virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF

e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000683-9 - GEORGIA BAJER FERNANDES (ADV. SP097381 - GEORGIA BAJER FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.000688-8 - PELOPIDAS FENELON DE SOUZA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE); ELZITA GARCIA DE SOUZA GOUVEA(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA

FREITAS MERCANTE); MARIA DO CARMO GOUVEIA DE MORAES(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS

MERCANTE); EPAMINONDAS JOSE FENELON DE SOUZA GOUVEA(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE); RITA DE CASSIA FERREIRA DE FREITAS(ADV. SP246968-CLAUDIA APARECIDA FREITAS

MERCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.000724-8 - SANDRA REGINA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000725-0 - SILVIA HELENA BARBOSA (ADV. SP130703 - VALÉRIA STEIN MANCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.000868-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001072-7 - JOSE PEDRO FRANCISCO CARAN (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001083-1 - CARLOS EDUARDO DERCOLE E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HESTER MARLENE D ERCOLE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001084-3 - CARLOS EDUARDO DERCOLE E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HESTER MARLENE D ERCOLE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001104-5 - MARIO APARECIDO FORMIGARI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001175-6 - MARIA DO CARMO LUIZ IANELLA E OUTRO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); ANA FERREIRA IANELLA(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001303-0 - BENEDICTA CUSTODIO DA SILVEIRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001352-2 - MARIA EUNICE GONZALES MELO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001490-3 - BRAZ EUGENIO CARLOS FRANCESCHINI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.001611-0 - MARIA APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001671-7 - MARIA LUIZA VILLAS BOAS - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI); CARLOS ALBERTO VILAS BOAS(ADV. SP218178-TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001772-2 - NADYR CRESPO E OUTRO (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN); APARECIDA SANITA CRESPO(ADV. SP248153-GUILHERME PIMENTA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001788-6 - AUGUSTO CESAR GIOVANETTI DE ANDRADE (ADV. SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA e ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Em petição anexada no dia 05/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 05/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001789-8 - EDIL GARCIA PROENCA (ADV. SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA e ADV.

SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 06/10/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 06/10/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001792-8 - DIRCO MINUCELO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA); INES

FERNANDES MINUCELO(ADV. SP245476-LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-

se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001795-3 - JOSE ORLANDO DE CAMPOS LEME (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001804-0 - MARINA HELENA VELHO ROSSETTI (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001825-8 - NELSY CAMARGO DE ANDRADE (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE

SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001827-1 - ANTONIO SALVADOR ESPOSITO (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO

FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001836-2 - PAULO CESAR PARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP201453 - MARIA LEONOR FERNANDES MILAN); MARIA LUIZA TELES MASCARO PARREIRA(ADV. SP201453-MARIA LEONOR FERNANDES MILAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001874-0 - VERA MARIA LEME DA SILVA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP167340A - WELLINGTON DE CARVALHO); MOYSES LEME DA SILVA JUNIOR - ESPOLIO(ADV. SP167340A-WELLINGTON DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001880-5 - MELISSA FONSECA PEREZ (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.001984-6 - AUGUSTA ZULMIRA BORSATO BUENO E OUTRO (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI); GERSON LUIZ BUENO(ADV. SP233020-RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002107-5 - JANDYRA ALVES BETIN E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA LUIZA BETIN(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002289-4 - MARIA APARECIDA BENTO CIACCO (ADV. SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 03/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 03/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002291-2 - SEBASTIANA CANDIDA PAULA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002292-4 - GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 26/08/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 26/08/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002296-1 - DULCINEIA BRAZ DE MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 03/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 03/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002297-3 - MARIA ROMUALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.002335-7 - JOAO BATISTA STEVANATO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002338-2 - OSMAR BENEDITO VITALE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2009.63.03.002772-7 - VERIANO GADIOLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 14/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.002925-6 - JOSE CARLOS GADIOLI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 14/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.002929-3 - MARIA APARECIDA FRANCA DE MENDONCA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 14/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.003014-3 - ESPOLIO DE MARIA JOSE FERREIRA REP.HAMILTON DE T FERREIRA (ADV. SP239184 -

MARCO AURELIO FERREIRA NICOLIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.003269-3 - LUIZ PIRINO (ADV. SP159846 - DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.003402-1 - SERGIO SANTOS SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.004117-7 - ANDREA CRISTINA CUBA DA SILVA (ADV. SP034229 - AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.004366-6 - SONIA MARIA BARROCA (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.004526-2 - ANTERO ANTUES GARCIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 14/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.004559-6 - DINA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.004560-2 - SANDRA DA GRACA MOREIRA (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 09/10/2009.Intimem-se

2009.63.03.005261-8 - FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A petição anexada em 03.09.2009 não veio instruída com o termo

de adesão noticiado. Intime-se a parte ré para fazê-la juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o referido documento.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.005541-3 - JOÃO CELSO DE CAMARGO (ADV. SP106229 - MARCIA CONCEICAO PARDAL CORTES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.006065-2 - ANA PAULA PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.006234-0 - ALVARO GRIGOLETTO ROVERATTI (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.006266-1 - DOMENICO TESTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.006411-6 - ESTELA ARAUJO COSTA E OUTRO (ADV. SP046365 - ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO);

ADRIANA ARAUJO COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 06/10//2009.Intimem-se

2009.63.03.006774-9 - HERMAN YANSSEN (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.006904-7 - HAROLDO CARLOS DE CAMARGO BLANK (ADV. SP154553 - FERNANDO SÉRGIO DE

CAMARGO BLANK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.006906-0 - CELIO KENJI FUJISAWA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007153-4 - GLORIA DELGADO FAIS (ADV. SP053560 - ANTONIO CARLOS FAIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.007170-4 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007221-6 - ERIKA MENKE BALDIOTTI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 09/10/2009.Intimem-se

2009.63.03.007277-0 - APARECIDA MUZZETI (ADV. SP097240 - ARTUR EUGENIO MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.007297-6 - PAULO CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2009.63.03.007350-6 - JOAO ANDRE BENGTON (ADV. SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO e ADV. SP254479 - ALEXANDRE SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição anexada no dia 28/09/2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 28/09/2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferença a ser creditada;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.007577-1 - NATANAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007578-3 - JOSE DONIZETE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007579-5 - ANA DALILA DE RESENDE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007582-5 - DANIEL APARECIDO DE FARIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007584-9 - JOSE MESSIAS DE ABREU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007589-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007590-4 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007599-0 - JOSEFA CANDIDA AMERICO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009. Intimem-se.

2009.63.03.007635-0 - JAVERT BARTARIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007641-6 - ADAIR APARECIDO MARINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007644-1 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007647-7 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2009.63.03.007649-0 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o prazo suplementar conforme requerido em petição anexada em 15/10/2009.Intimem-se.

2007.63.03.014111-4 - JOSE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.000596-0 - SILVANDEI LAURINDO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.004613-4 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.006199-8 - IDALMO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2008.63.03.008193-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado).

2008.63.03.008331-3 - CRISTIANE MENDES CALDANA (ADV. SP261664 - JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.002370-9 - JOSE NINO GUIMARÃES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2009.63.03.004947-4 - CELSO LUIZ FRATTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

2007.63.03.005111-3 - VALDECIR SARAIVA DA SILVA (ADV. SP134588 - RICARDO DE OLIVEIRA REGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.005381-0 - CARLOS FERNANDO QUARTAROLI (ADV. SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.005469-2 - FRANCISCO YOSHINORI OSIKA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.007246-3 - ANGELA MARIA ROSSI BIT (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009408-2 - PAULO ROBERTO UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.013171-6 - MARIA NARDIN FRANCA E OUTRO (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA); JOSE CARLOS FRANCA (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se

à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.013176-5 - JOSE MARTINS NETO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.004999-8 - CONCEICAO MAROSTEGON FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143585 - WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS); IZABEL ELIZA FERNANDES LAMIM DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005512-3 - DURVAL BUGLIA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005845-8 - FLAVIO BUISSA (ADV. SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008326-0 - DIRCE DE MUNNO SCARANELLO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008689-2 - ISAQUE DANIEL PERSSON DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008896-7 - ANTONIO SILVIO SIMOES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008961-3 - ROMEU BASEIO (ADV. SP168135 - DEBORA CRISTINA ALTHEMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009790-7 - ANNA MARIA GUERREIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009950-3 - ANTONIO MARTINHO CASSANIGA (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.010364-6 - LUIZ CARLOS VICHATO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010772-0 - ANTONIO FERNANDO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); ANA

MARIA MANO BUENO BRESCIANI (ADV. SP233194-MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011166-7 - ACELINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011286-6 - PAULO CREMONEZE E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); IVAN JOSE

CREMONESE (ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que cumpra a obrigação de fazer descrita no v. Acórdão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando este Juízo quando da efetivação da medida, sob as penas da lei. Ademais, especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.008608-2 - DEBORA APARECIDA DE MACEDO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito, Dr.

Mário Sérgio Paulillo De Cillo, recebida neste Juizado através de e mail, de que, por motivos particulares, não realizará os

exames periciais designados para 20 de outubro do corrente ano, remarco a perícia nestes autos para o dia 04 de novembro, às 14:00 horas, a ser realizada pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio

Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP). Intimem-se as partes, com urgência."

2009.63.03.008441-3 - JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Marcelo Krunfli,

de que por motivos particulares, não poderá realizar exames periciais no dia 26 de outubro do corrente ano, remarco a perícia designada nestes autos para 04/11/2009, às 14:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ernesto Fernando Rocha, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP). Intimem-se as partes com urgência."

2009.63.03.008442-5 - ANA CLAUDIA ROSSETTO (ADV. SP263942 - LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Marcelo Krunfli, de que por motivos particulares, não poderá realizar exames periciais no dia 26 de outubro do corrente ano, remarco a perícia designada nestes autos para 04/11/2009, às 10:30 horas, a ser realizada pelo Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas (SP).Intimem-se as partes com urgência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2007.63.03.012629-0 - HERMINIO GOMES (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2007.63.03.013801-2 - DANIEL OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.003620-7 - ENOCH MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.003980-4 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES e ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.004577-4 - VERIVALDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.005982-7 - NIVALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009215-6 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009891-2 - SANTO GRAVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009911-4 - MARIA DE LOURDES SANCHES TORRES E OUTRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL

LUZ); LEANDRO SEBASTIAO TORRES(ADV. SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LIDIANE CRISTINA TORRES DE SANTANA (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010104-2 - ADELIA MALINOWSKI SALLES (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010825-5 - LUZIA FERREIRA DE LIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011929-0 - VANY THEREZINHA SOTERO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012245-8 - MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.013038-8 - DESOLINA DE CAMPOS SCARONI (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.000079-5 - MATILDE APARECIDA VENTURA BIZI (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.000228-7 - MARIA MADALENA SIMÕES BONALDO (ADV. SP067446 - MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.000319-0 - MARIA ELZA ROMAO MAZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.000369-3 - MARLENE CERQUEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001212-8 - ODETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001262-1 - VALDYMIR HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); ROSA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001350-9 - JOSE ALBERTO GAAL (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001908-1 - ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001927-5 - DARCI DE SOUZA DANTAS GIOMETTI (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002428-3 - JOSE FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002885-9 - JORGE FERREIRA (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003017-9 - DIVA MENEZES VIEIRA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004706-4 - PAULO FERNANDES DA GRACA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI e ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004927-9 - FATIMA APARECIDA BELA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005178-0 - LUIZ DEL APORTE (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005315-5 - IDIMEIA ROSA GUERRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005393-3 - JOSE CARLOS NEVES LAGOS (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005394-5 - EDERALDO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006122-0 - MARIA APARECIDA TRISTAO LOPES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006428-1 - DANIS CATARINA DE MORAES ANDREOTTI (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006812-2 - JANAINA PATRICIA NEVES (ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.007104-2 - BERENICE SIMONI MENDONZA CASELLA (ADV. SP116976 - RICARDO DANTAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.007352-0 - JOAO ANDRE BENGTON (ADV. SP254478 - CARLOS ANDRADE BERALDO e ADV. SP254479 - ALEXANDRE SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.03.007587-4 - MARCAL JOSE JUNQUEIRA (ADV. SP166652 - CAMILA GOMES PAIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008717-3 - ANA LUCIA ALEXANDRE (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008717-3 - ANA LUCIA ALEXANDRE (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005848-7 - NIVALDO DONISETE DE RISSIO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006960-6 - SILMARA FERREIRA SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007178-9 - JOSE ROSALVO SANTOS (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007997-1 - MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008127-8 - ELIAS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008129-1 - SEBASTIAO BATISTA (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008251-9 - MANOEL EUSTAQUIO FERREIRA (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001056-5 - JOSE CARLOS THOME (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005936-4 - JOSE ESTEVAO (ADV. SP125026 - ANTONIO GUIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006967-9 - SIMONE RODRIGUES CARNELOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007892-9 - DURVALINA CORREA GONCALVES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007905-3 - VERA RITA FONSECA BERNARDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007954-5 - CELIO JOSE CAPELI (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008081-0 - VALDEMIR ISCALCIO (ADV. SP241089 - THIAGO EDUARDO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.008338-0 - JORGE LUIZ DA COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006451-7 - SHIRLENE MARIA BUENO (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (ADV. SP244952-GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.003750-5 - MARILDA KAZUE KATO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Providencie o recorrente, no prazo legal, a juntada da procuração "ad judicia" sob pena de não conhecimento do recurso. Intimem-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 14775**

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000457

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.009228-0 - ADRIANA KOCH (ADV. SP050992 - QUENDERLEI MONTESINO PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que a autora aditou a inicial. No entanto a CEF, não foi intimada acerca do mencionado aditamento. Sendo assim, a intimação foi feita nesta audiência, e o procurador da CEF contesta o aditamento informando que a contestação relativa à autora se estende a fiadora, uma vez que o fundamento da contestação apresentada é o mesmo para ambas. Sendo assim, recebo a contestação relativa. Determino a juntada da contestação apresentada nesta audiência, bem como a pesquisa cadastral relativa as autoras, comprovando que nada consta no nome delas, atualmente, nos cadastros dos órgãos de crédito. Trata-se de pedido de danos morais formulado por Adriana Koch e Alessandra Koch em face da Caixa Econômica Federal, distribuído ao Juizado Especial Federal local. Observo que, em 19 de Outubro de 2009, a autora realizou o pedido de desistência da ação. Ressalte-se que o art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95, dispensa a manifestação do requerido. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência

2009.63.02.006467-3 - PALMIRA AUGUSTA SAMIONI DA SILVA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por motivo de estatística, determino a abertura do presente termo. Ressalto que o termo de audiência, com as assinaturas colhidas manualmente, foi digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista que o sistema informatizado estava indisponível no momento da audiência.

2009.63.02.008146-4 - JOSE ARMANDO SIRIGLIANO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos e nego provimento.

2009.63.02.007937-8 - VICENTE DE PAULA SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

2009.63.02.009344-2 - IZABEL APARECIDA DOS REIS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2008.63.02.013039-2 - ELISANGELA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP257699 - MARCELA SALOMÃO VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de indenização por danos materiais e morais. Designada audiência, deixou a autora de comparecer, embora regularmente intimada. Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo

2009.63.02.006538-0 - LUCELIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

2009.63.02.008718-1 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006898-8 - NEIDE DE SOUZA SCARMATO (ADV. SP274241 - ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES) ; SILVIA LETICIA SCARMATO(ADV. SP274241-ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.004128-4 - THEREZA GARCIA BATAGLIA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.006080-1 - ANTONIO POCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretendendo o réu rever entendimento do julgador que julgou procedente o pedido, consoante sua convicção, rejeito os presentes embargos declaratórios, vez que não inseridos em nenhuma das hipóteses legais de cabimento, por tratar-se de postulação em sede de embargos que não fora objeto da petição inicial, devendo a irresignação ser veiculada por ação própria. Por oportuno, esclareço, conforme pedido formulado na inicial, a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade, tal como lhe foi concedida administrativamente. Conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, para rejeitá-los. Fica mantida a sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.010912-7 - PEDRO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI e ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010640-0 - LARISSA CLAGNAN BERNARDINO (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.011137-7 - MARIA LIDIA COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição

de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.011127-4 - PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.006563-0 - ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA (ADV. SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.02.002714-2 - FELIPE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) ; FERNANDO CARVALHO FERREIRA(ADV. SP152580-PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.012864-6 - ANA ROSA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.009059-0 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.001355-0 - FABIOLA BLANTE MARTINS ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial.

2008.63.02.000104-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar a apreciação do pedido de de produção de prova testemunhal, nos seguintes termos:

2009.63.02.003291-0 - DURVALINA MERLIN NICOLUSSI (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para determinar ao INSS que suspenda a exigibilidade da devolução dos pagamentos já efetuados à parte a título de aposentadoria por invalidez, no período de 01.12.2003 a 30.11.2008.

2009.63.02.005151-4 - DAVID FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

2008.63.02.013568-7 - MARIA EMILIA PRIOLI DE CAYRES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

**SANTOS DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o
pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido**

**2008.63.02.001295-4 - DEVANIR DE PAULO RODRIGUES (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO
RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.010357-1 - JOSE AMARILDO DE SOUZA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2009.63.02.002371-3 - PEDRO MIGUEL FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido**

**2009.63.02.005457-6 - IRANI LETICIA SCALIA GAZOLLA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007276-1 - VITALINA MONTEIRO LOPES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006369-3 - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007447-2 - JOAQUIM CAMILO DE ARANTES FILHO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006061-8 - CLARICE DOS SANTOS BELOTTI (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER
DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006222-6 - ANA ANGELICA DE MATOS (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA e
ADV.
SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007297-9 - VERA LUCIA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005915-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ESPANHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES
DE ABREU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.02.004020-5 - MARCO TULIO MAGON DE ANDRADE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA
RIZZARDO
ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2006.63.02.005955-0 - VALENTINA HONORIO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e

ADV.

SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006263-9 - MARIA APARECIDA PESTANA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010582-8 - ALCEBIADES RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.006693-8 - VLADIMIR MUCCI (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 -

MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.010770-9 - BENEDITA FONTANINI FEICHUS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007908-1 - EVA MARIA COSTA PEREIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora

2007.63.02.012075-8 - VERA ALICE FARAONI (ADV. SP185599 - ANDRÉ FARAONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Reconheço o erro material constante na sentença prolatada neste

feito, na data de 30/08/2007, para reconhecer tão-somente, o pedido constante na inicial da parte autora. Faço-o nos

seguintes termos: Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em junho de 1987: contas com aniversário até o dia 15 A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas-de-poupança em junho de 1987 é

assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Lembro que se firmou, "em definitivo, o entendimento de que no cálculo

da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de

1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%" (STJ. Quarta

Turma. AGA nº 561.405. DJ de 21.2.05, 183). Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro

de 1989: contas com aniversário até o dia 15 A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas-de-poupança

em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. As contas com início em dias

posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Lembro que se firmou "o entendimento de que no

cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de

janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro

Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro

de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor" (STJ. Quarta Turma. REsp nº

182.353. DJ de 19.8.02, p. 167). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%) e no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), ambos referentes à conta-poupança n. 0340.013.00015729-6, com aniversário no dia 1º, descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. 2. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 30 (trinta) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite na conta-poupança n. 0340.013.00015729-6 ou, no caso desta já ter sido encerrada, em outra conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

2009.63.02.004025-5 - VILMA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir da data de entrada do requerimento administrativo, em 1º de abril de 2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.007144-6 - DIVA PAIM ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006084-9 - MARTHA ROSA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003612-4 - JOAO FERNANDES (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011626-7 - JOSE DE SOUZA FORTUNATO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003379-2 - GERALDO LACERDA DOS REIS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012958-4 - RENATO RICCHINI LEITE (ADV. SP233021 - RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.013818-4 - ALVARO RAMOS (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.012760-5 - LUIS ROBERTO LOPES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil

**2008.63.02.014608-9 - MARIO GRANDINI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo procedente o pedido**

2009.63.02.004942-8 - SILVANA LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (03/03/09).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006645-1 - MARIA EUNICE FERREIRA BRUNHEROTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005968-9 - DEYSE MARY AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005523-4 - JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005865-0 - APARECIDA DONIZETE ESTEVAN DOS SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005503-9 - MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013451-8 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008041-1 - LUZIA MANFRIN CHIAPPA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.008181-6 - LUIZA DOMINGAS DE SANDRE SILVESTRE (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007367-4 - ANTONIA DE SOUZA ROTONDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.005349-3 - CASSIANO CHELES DIAS JUNIOR (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004447-9 - TEREZA DE FATIMA LAUREANO ZANE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005307-9 - CLAUDIO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005228-2 - NELSON BARBOSA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005496-5 - MARIA LUCIA CANDIDO DE ASSIS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.02.012919-5 - CREUZA ALVES DE SOUZA BORGES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006238-0 - JURACI PATAQUINI (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.014907-8 - JENI BRANDAO PRADO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002570-9 - DELVINO RAMOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004304-9 - ZAIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.011801-0 - IGNEZ ZOCOLARO DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.011677-2 - GERALDA PASQUAL FAIAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007198-7 - APARECIDA LISBOA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005887-9 - LOURDES STELA MANI BERTONCINI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e
ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

2009.63.02.006910-5 - ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005259-2 - TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006443-0 - LEONILDA ROCHA TAKEUCHI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005831-4 - ROSALINA BATISTA BRITES (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

**2009.63.02.004206-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005703-6 - ISMENIA SANTOS CORDEIRO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.005565-9 - ARACI BIRELI PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004056-5 - APARECIDA CESTARI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004188-0 - FERNANDO CARLOS BORDAO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004099-1 - MARISIO BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004248-3 - MARIA APARECIDA COSTA CARDOSO (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.004250-1 - ANA CLAUDIA MARQUES (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.013855-0 - JOSE MARINO DONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos,
acolhendo-os, para acrescentar à parte dispositiva da sentença, o seguinte:**

**2008.63.02.013411-7 - SANTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO, reconhecendo a omissão apontada, mas mantenho, na íntegra, a procedência do pedido
constante do
dispositivo da sentença.**

2009.63.02.000203-5 - MARIA LUCIA DO CARMO CRUZ ROBAZZI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO

SILVEIRA

LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) ; SYLVIO CRUZ ROBAZZI(ADV. SP021499-LUIZ

ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); SYLVIO CRUZ ROBAZZI(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO);

MARIA RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); MARIA

RENATA ORLANDI ROBAZZI DAVANSO(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); MARIA CLAUDIA

MILAN ROBAZZI MUSSOLIN(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); MARIA CLAUDIA MILAN

ROBAZZI MUSSOLIN(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO); PAULO SERGIO MILAN ROBAZZI(ADV.

SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA); PAULO SERGIO MILAN ROBAZZI(ADV. SP194318-CAROLINA DE

LIMA MARINHEIRO); ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI(ADV. SP021499-LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA);

ANTONIO CARLOS MILAN ROBAZZI(ADV. SP194318-CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar

à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia

15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice

efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes

à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente

previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.." (grifei)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.004403-0 - OTAIDES BURIN (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015089-5 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "A parte autora aceita a proposta formulada pelo INSS. Ante o exposto homologo o presente acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 dias. Anoto ainda que as partes renunciaram a interposição de recurso."

2009.63.02.006507-0 - MARIA NILZA PIZZI POLONI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006520-3 - EDSON BONATO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003271-0 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.02.006505-7 - ALCINO CERIBELI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006519-7 - JOSE PIRONTE NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.02.006518-5 - ARMANDO ZAMPIERI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.005085-6 - LORIVAL FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto,
homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com RMI e RMA de R\$ 777,59 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) bem como atrasados no valor de R\$ 2.256,96 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) ambos calculados até agosto de 2009.

2009.63.02.009669-8 - ZAQUEU CONSTANTINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A CEF formulou a proposta de quitação de débito de R\$ 978,52 e eventuais acrêscimos, relativo a agência nº 2947, operação 001, conta nº 826-8. Por essa proposta o autor abre mão dos danos morais, bem como do pedido de restituição do valor pago a título de acordo administrativo, no valor de R\$ 1.520,00. A CEF, por sua vez, abre mão de R\$ 978,52 e eventuais acrêscimos. Determino por fim, a exclusão no prazo de 48 horas do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, relativamente a dívida mencionada acima. Saem todos intimados, inclusive da renúncia da propositura de eventual recurso.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/10/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.005997-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO BATISTA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005998-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES MARQUESIM TOFANIN
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005999-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIDIO TOFANIN
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006000-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENI PINTO PASCOAL
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006001-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006002-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA FALSARELLA PAGANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA CAPALBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006004-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INOCENCIO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006005-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON JOAO BILIATO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006006-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006007-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DIAS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.006008-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR IAMONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006009-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.006017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE BRITO BELLINAZZI
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006018-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDA RUAS MENDES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/10/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006019-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROCHA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006020-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMEA VALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006021-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006022-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS ALVALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006023-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ VITAL DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.006027-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA FAVERO CATELANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006029-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON EICHENBERGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006032-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BUENO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MORENO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006035-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DI PIERRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006036-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIGAR DA SILVA AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/10/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006012-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CARVALHO DOS ANJOS

ADVOGADO: SP274910 - ANA PAULA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
30/11/2009
13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006042-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THALLES NASCIMENTO DAMASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON LAURO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006044-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO JOAO OZANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006045-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006046-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CESAR PRADO FERNANDES FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006048-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEA OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006049-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOEFA LEARDINE BORTOLOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006050-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECY QUITERIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/11/2009 11:35:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.006052-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006053-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006054-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006055-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006056-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006058-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006059-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006061-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006062-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OBERDAN DE SANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006063-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE LUZIA PAGLIARINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006064-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PRESSATO SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE PRESSATO SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006066-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MARIA DE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006067-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006068-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZAIDA BARBOSA VALENTE
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.051503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DIAS SOUZA
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/10/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.006069-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARINA CRISTINA NARCIZO
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006070-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUGENIO BIASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006071-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ REIS JUNIOR
ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006072-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETI CAPELATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006073-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MANACERO MASO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.006074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006075-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO LOPES DE MORAES
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.006076-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.006077-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.006078-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDNA REBECA DELA MARTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.006080-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FURMANKIEWICZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.006081-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.006087-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO SIBINELLI
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/11/2009 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.004931-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ARAMATEA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001017 - lote 12079

2008.63.04.005816-9 - HELENO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.002498-0 - PAULO HENRIQUE ALVES ROSA (ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.003416-9 - JOANA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta)

dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 19/05/2009, data

da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da parte autora, anticipo os efeitos

da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de

eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 2.089,27 (DOIS MIL OITENTA E NOVE

REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal. Expeça-se o ofício requisitório em 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Oficie-se para implantação.

2009.63.04.003086-3 - LETICIA PEREIRA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, e condeno o INSS a implantar ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 06/06/2009, dada da última perícia realizada.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda o INSS no pagamento das diferenças acumuladas desde a DIB, no valor de R\$ 1.843,45 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme cálculo e parecer da contadoria deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem honorários advocatícios. Oficie-se para implantação do benefício. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1018 - lote 12081

2008.63.04.005291-0 - VALDECI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); ROMARIO OLIVEIRA DOS SANTOS(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista as alegações da parte autora, na petição inicial, quanto ao estado de saúde do Sr. Raimundo Neves dos

Santos, bem como as informações contidas em sua certidão de óbito, designo perícia médica indireta, na especialidade

clínica geral, a ser realizada neste Juizado Especial Federal no dia 23/11/2009, às 10:00 horas, devendo a parte autora

comparecer portando todos os documentos, exames e relatórios médicos do Sr. Raimundo. Redesigno a audiência de

conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/02/2010, às 14h30min. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1019 - LOTE 12086/09

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.004004-5 - JOAO FRANCISCO MORAES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004136-0 - ALEXANDRE CREPALDI (ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004247-9 - JULIO RODILIANI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006354-9 - HERMES DESIDERIO NICOLA (ADV. SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000586-4 - NATALINO FERRARI MENEGON (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000870-1 - JOSEFINA STEFANINI SPINACE E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); LOURENÇO SPINACE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.003161-9 - VALDIR JOSE REGATIERI E OUTRO (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI); MARLY DE OLIVEIRA SIMOES LOPES RAGATIERI(ADV. SP185434-SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.003806-7 - TERESA DA SILVA PIMENTA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005188-6 - ISABEL ANGELA PASTRI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); MARCIA APARECIDA PASTRI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001412-2 - ORLANDO BIAGIO (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001414-6 - JANETE APARECIDA BIASI DA SILVA (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001614-3 - LUIZ ANTONIO BOLONI E OUTRO (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI e ADV. SP187682 - EMERSON LUIS AGNOLON); ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP187682- EMERSON LUIS AGNOLON); ANGELA DE ARAUJO BOLONI(ADV. SP223610-FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304001020 LOTE 12091

2008.63.04.005238-6 - CLAUDIO ROBERTO FINATI (ADV. SP048169 - CLAUDIO ROBERTO FINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003988-0 - ADELINO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela parte autora, e **CONDENO** o INSS a conceder o auxílio doença, com DIB em 01/01/2009, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 717,95 (SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de setembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 18/08/2010, ressalvada a possibilidade de renovação administrativa ou concessão de aposentadoria pelo INSS. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. **CONDENO**, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.049,74 (SETE MIL QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. **P.R.I.C.**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 1021/2009 LOTE 12090

2007.63.04.001533-6 - JOSE PIMENTA DOS REIS (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a não concordância do autor com os cálculos elaborados pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. **P.R.I.**

2007.63.04.005323-4 - ADAILDE NEVES DE SOUZA (ADV. SP142321 - HELIO JOSE CARRARA VULCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Verifico que ainda persiste diferença entre o nome da autora constante em seu CPF e o cadastro da Receita Federal. Regulariza a autora tal situação, no prazo de 30 (trinta) dias. **P.R.I.**

2007.63.04.006223-5 - LAÉRCIO DE SOUZA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS informasse nestes autos acerca do cumprimento integral da sentença e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base

no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS implante o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.
Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.
Intimem-se.
Oficie-se.

2008.63.04.000527-0 - SERGIO FERREIRA DOS SANTOS JR (ADV. SP255585 - TIAGO RODRIGUES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a juntada aos autos do comprovante de pagamento e o fato de que o habilitado não cumpriu a decisão judicial anterior, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2008.63.04.002776-8 - DIVANIR NARVAES GARCIA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor, de se aplicar a portaria 1466, de 09 de setembro de 2009, a seguir transcrita.

PORTARIA 1466, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Suspende os prazos processuais no Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a ocorrência de chuva e inoperância dos sistemas eletrônicos no prédio que abriga o Juizado Especial Federal de Jundiaí,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais do Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Prorrogar para o dia 10 de setembro de 2009, quinta-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

O recurso é tempestivo. Prossiga-se.

2008.63.04.002906-6 - VALDEMAR RIZZATI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor, de se aplicar a portaria 1466, de 09 de setembro de 2009, a seguir transcrita.

PORTARIA 1466, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Suspende os prazos processuais no Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a ocorrência de chuva e inoperância dos sistemas eletrônicos no prédio que abriga o Juizado Especial Federal de Jundiaí,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais do Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Prorrogar para o dia 10 de setembro de 2009, quinta-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

O recurso é tempestivo. Prossiga-se.

2008.63.04.004768-8 - TEREZINHA CAVAGLIERO ASSUNCAO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Oficie-se a Irmandade Santa Casa de Vinhedo para que apresente a relação de salários de parte autora, em 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se.

2008.63.04.006198-3 - MARIA ANGELICA SILVA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor, de se aplicar a portaria 1466, de 09 de setembro de 2009, a seguir transcrita.

PORTARIA 1466, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

Suspende os prazos processuais no Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO , ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a ocorrência de chuva e inoperância dos sistemas eletrônicos no prédio que abriga o Juizado Especial Federal de Jundiaí,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais do Juizado Especial Federal de Jundiaí - 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 08 e 09 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Prorrogar para o dia 10 de setembro de 2009, quinta-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.

O recurso é tempestivo. Prossiga-se.

2009.63.04.002360-3 - ADILSON TIMPONI (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista os termos do art 112 da lei 8.213/91, e ainda que a mera certidão de casamento religioso por si só não é apta a comprovar de forma inequívoca a união estável até o falecimento do autor, defiro parcialmente o pedido de habilitação formulado e declaro habilitados Ana Paula Timponi Leca e Roberto Carlos Timponi. Caberá a cada herdeiro habilitado a quota parte de 1/2 (meio). Autorizo os herdeiros habilitados a receberem junto ao INSS os valores devidos ao falecido autor e que não lhe foram pagos, pelo que a presente decisão tem efeitos de alvará judicial. Providencie-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1022 - Lote 12097

2008.63.04.005867-4 - JOAQUIM APARECIDO DA CUNHA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005991-5 - DORIVAL BATISTA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.006853-9 - MONICA PILON (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**2008.63.04.007317-1 - PAULO BALDO NETO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da

intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1023 - Lote 12100

2008.63.04.003119-0 - CELIA REGINA ALMEIDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o

mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168,

advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007315-8 - KAUE FERRAZ BALDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora.
Intime-se.

2008.63.04.007409-6 - ARNALDO QUARESMA E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MARIA DA SILVA QUARESMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007435-7 - ADEMIR COELHO E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); ANTONIA MODESTO COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/1024 - Lote 12104

2008.63.04.007309-2 - LEONITA ANGELA DE LUCA FERRAZ BALDO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007311-0 - PAULO ROBERTO BALDO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007399-7 - LAERCIO APARECIDO DE SALES E OUTRO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS);

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dr. Wagner Renato Ramos, OAB/SP 262.778, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0405/2009

2005.63.09.002347-2 - JOAO MORAES (ADV. SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2005.63.09.005962-4 - MARIA DE JESUS SOUZA DA COSTA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretária, intime-se a autora para que traga aos autos, cópias legíveis do CPF e RG, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.Intime-se.

2005.63.09.006831-5 - ANTONIO LUIZ VIEIRA FILHO (ADV. SP250725 - ANDREA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência ao Autor do desarquivamento dos autos.Cumpra-se a Decisão 5415/07, devendo a parte autora se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.63.09.000149-3 - OSVALDO MACHADO/REPRES/ POR MARIA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretária, esclareça a Curadora do Autor, a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu RG atualizado aos autos.Após, se em termos, venham conclusos para autorização de levantamento do ofício requisitório de pequeno valor expedido.Intime-se.

2007.63.09.002606-8 - ODAIR CONCEICAO LEMES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra o Autor integralmente a Decisão 12117/09, trazendo aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.63.09.010646-5 - MANOEL MORAES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra o Autor integralmente a Decisão 12121/09, esclarecendo a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Intime-se.

2008.63.09.009691-9 - MARIA DA GRACA LEAL (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora

para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.009919-2 - SHIGEYOSHI MINAGAWA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra o autor integralmente a Decisão

12304/2009, trazendo aos autos cópia legível do CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2009.63.09.001801-9 - HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA NETO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o trânsito em julgado

do acordo homologado, indefiro o pedido do Autor. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sem manifestação, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0406/2009

2007.63.09.000102-3 - RICCIELI CARLOS DA SILVA REP POR RULIANO CARLOS DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO

EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro os benefícios da Justiça

Gratuita. Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art.

43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões.

2007.63.09.003003-5 - GILMAR DOS SANTOS BRUNO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : Recebo o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da

Lei n. 9.099/95. Tendo em vista as contra razões apresentadas pelo Réu, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se as partes.

2007.63.09.009146-2 - LUCILIA MASTROMONICO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Recebo o Recurso de

Sentença apresentado pela parte Autora, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante,

fica vedada a execução provisória, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em

julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões..

2008.63.09.003606-6 - LINDAURA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO

DIAS MINGONI e ADV. SP084516 - MARIA SOARES RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se a autora para a impugnação lá determinada.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para prolação de nova sentença.Intimem-se.

2008.63.09.005966-2 - LUCIA PETINGA DE LACERDA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cumpra-se o v. acórdão, intimando-se a autora para a impugnação lá determinada.Decorrido o prazo, volvam os autos conclusos para prolação de nova sentença.Intimem-se.

2009.63.09.002538-3 - OSMAR TRETTEL (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, reconsidero a Decisão 104630/09.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor,, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

2009.63.09.003312-4 - JOSE CARDOSO FILHO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, reconsidero a Decisão 10479/09.Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor,, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação.Intime-se a parte contrária para contra-razões.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0407/2009

2007.63.09.003689-0 - CELSO AUGUSTO SEVERINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à ré, eis que resta comprovado que a parte autora não faz jus à progressividade dos juros, nos termos da lei, tornando-se inexequível a sentença prolatada.Assim, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.004588-9 - MARTIN GONDEK FILHO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA e ADV. SP231837 -

ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à sentença, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS

pela parte autora.Isto porque os documentos juntados pela mesma não comprovam o efetivo depósito em conta vinculada.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.005181-6 - PLINIO ANTUNES SOARES (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : A conta apresentada pelo autor é totalmente descabida, uma vez que a progressividade dos juros já foi aplicada em sua conta vinculada do FGTS conforme comprova os documentos que a própria parte juntou em 10/04/2008, protocolo n. 2008/6309010217, onde se verifica a taxa de juros em 6% (seis por cento).Assim, retornem os autos ao arquivo, ADVERTINDO-SE o autor, nos termos do art. 599, II, CPC que sua conduta pode ser caracterizada como ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do mesmo Codex.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.09.005976-1 - JOSÉ MARIANO (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO e ADV. SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Cumpra-se a decisão n. 4580/2009, aguardando-se em arquivo a juntada, pelo autor, dos extratos referentes à opção objeto da presente demanda, eis que até a presente data limitou-se a juntar extratos referentes à opção de 02/08/1977.Arquive-se.

2007.63.09.006189-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Retornem os autos ao arquivo uma vez que o próprio autor, em sua petição de 04/06/2008, protocolo n. 2008/6309015692, comprova que sua conta já foi remunerada com a progressividade dos juros.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.007579-1 - APARECIDA RENARDO FABRICIO (ADV. SP225637 - CRISTIANE FABRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, pois a requerente é a detentora da conta vinculada, não havendo que se falar, em tese, em óbice ao seu acesso.Assim, remetam-se os autos ao arquivo virtual.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.003781-2 - ANTONIO CASTOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se baixa definitiva nos autos uma vez que há comprovação que o objeto da presente demanda está abrangida pela coisa julgada em ação judicial que tramitou na 11ª Vara Federal de São Paulo, SP, devendo o pedido de aplicação da SELIC ser lá oferecido.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.005186-9 - EXPEDITO VILAS BOAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que o próprio autor junta documentos que comprovam que sua conta vinculada já foi remunerada com a progressividade dos juros (protocolo n. 2009/6309017123, de 04/06/2009), dê-se baixa definitiva nos autos por absoluta inexecutabilidade da sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.010087-0 - PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que a ré esgotou as diligências que lhe cabiam, sem êxito na localização dos dados necessários, para dar integral cumprimento à

sentença,
no tocante à progressão dos juros, AGUARDE-SE EM ARQUIVO até a juntada dos extratos do FGTS pela parte autora. Por sua vez, em relação aos expurgos inflacionários, há comprovação documental que o autor já recebeu os valores administrativamente, devido à sua adesão ao acordo previsto na LC 110/01, o que torna inexecúvel a sentença nesse tópico. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0408/2009

2007.63.09.003897-6 - JESSE DA COSTA NEVES (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos. Intime-se.

2007.63.09.006671-6 - JOSE MARIA LOPES (ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado nos autos. Sem prejuízo e no mesmo prazo, junte o autor os documentos solicitados pela ré para o integral cumprimento da sentença. Intimem-se.

2007.63.09.007477-4 - MADALENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela autora. Intime-se.

2008.63.09.008377-9 - DELTIZ MANTOVANI (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte os documentos solicitados pela ré para integral cumprimento da sentença, ESPECIALMENTE o banco que era o depositário de sua conta vinculada ao FGTS. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.09.002262-0 - JOSE SEBASTIÃO BARRETO SANTOS (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a ré para que dê integral cumprimento à sentença prolatada.

2009.63.09.003384-7 - NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP065119 - YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos os documentos necessários ao integral cumprimento da sentença, conforme solicitado pela ré. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS

CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0409/2008

2007.63.09.006061-1 - HERON AMARAL DA ROCHA (ADV. SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela ré para dar integral cumprimento à sentença.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.09.006191-3 - BEATRIZ DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP267733 - PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela ré para dar integral cumprimento à sentença.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.09.005166-3 - ANTONIO DUQUE (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela ré para dar integral cumprimento à sentença.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.09.003543-1 - MAURILIO MARANGONI (ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados pela ré para dar integral cumprimento à sentença.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0410/2009

2005.63.09.002113-0 - LEONARDO TOLENTINO DE DEUS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O prazo para o cumprimento da sentença iniciou-se em

09/01/2006, dia útil seguinte à juntada do ofício protocolizado, findando-se portante em 22/02/2006.

Em 22/03/2006 foi cumprida a ordem, conforme comprovado nos autos pelo ofício do INSS de 23/03/2006, ou seja, 28

(vinte e oito) dias após o prazo concedido e não 77 (setenta e sete) dias como quer fazer entender o autor.Contudo, diante

da justificativa do réu, dando notícia que o atraso se deu por conta a falta de comparecimento do autor à perícia administrativa designada, bem como do fato de que o prazo de atraso é razoável, RELEVO a multa cominada, deixando

de aplicá-la por conta da inércia do autor, que se tivesse comparecido ao INSS para esclarecer os fatos não arcaria com o

atraso ocorrido.Assim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.002330-0 - BENEDICTO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Defiro o prazo requerido pela ré.Intimem-se.

2007.63.09.004950-0 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO (ADV. SP254411 - SABRINA BLAUSTEIN REGINO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença transitada em julgado.Intime-se.

2007.63.09.007194-3 - MARIA APARECIDA CARO (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, uma vez que atendendo-se o pedido da autora poderia acarretar enriquecimento sem causa, o que é inadmissível.Ademais, os extratos nunca estiveram em poder da ré, mas de insituição financeira distinta, competindo à autora diligenciar junto à mesma.Cumpra-se a parte final da decisão, arquivando-se os autos virtuais até a juntada dos extratos.Intimem-se.

2007.63.09.010794-9 - NEUSA VERDELLE DANTE (ADV. SP251943 - FERNANDO DANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que há comprovação documental que a conta vinculada da parte autora, objeto da progressividade dos juros, está abrangida pela prescrição trintenária, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.09.010931-4 - NELSON PINTO DE FARIA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que há comprovação documental que a conta vinculada da parte autora, objeto da progressividade dos juros, está abrangida pela prescrição trintenária, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.000349-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista que há comprovação documental que a conta vinculada da parte autora, objeto da progressividade dos juros, está abrangida pela prescrição trintenária, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.005206-0 - MARIA ZELIA CORREA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Ademais, tendo em vista a petição protocolizada sob. n. 2009/6309017126, dando notícia que não havia saldo em sua conta vinculada ao FGTS em 1974, deverá a autora esclarecer os motivos que determinaram tal fato.Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0411/2009

2006.63.09.000639-9 - ELVIRA GOMES (ADV. SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2006.63.09.002919-3 - MANOEL FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS, planilha de 25/08/2009, conforme informado pela Autarquia. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2006.63.09.003830-3 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP075158 - WILSON ROBERTO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à Ré. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2006.63.09.004014-0 - FRANCISCO DE ASSIS DA COMPANIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.002734-6 - TEREZINHA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria e considerando que o advogado substabelecido não deu cumprimento à Decisão 3931/2007, tendo seu mandado datado excluído do feito, intime-se o autor para que regularize a representação processual, trazendo aos autos substabelecimento atualizado, constando o nº da OAB suplementar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob sorte de prosseguimento do feito sem sua intervenção, nos termos do art. 10 da Lei 10.259/01. Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme

previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, o autor deverá juntar procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.63.09.003811-3 - MANOEL PEDRO SEVERINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da juntada de novos extratos pela parte autora. Intime-se.

2007.63.09.004343-1 - ADEMIR MANDAGLIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Suspendo a movimentação processual do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação pelo réu, durante os quais fica facultado à parte autora a juntada dos extratos necessários à liquidação da sentença. Juntada a documentação, reative-se a movimentação processual, dando-se nova vista à ré. Intimem-se. Cumpra-se

2007.63.09.007087-2 - ROSA MARIA DOMINGOS DE NAZARE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a autora sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, peça-se a requisição de pagamento. Havendo renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte a autora procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.09.008129-8 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se o Autor sobre a petição da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2007.63.09.009447-5 - CLEVERSON NILSON VIEIRA COSTA/REP/ SANDRA REGINA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO); INGRID TAIRINE COSTA/REP/SANDRA REGINA VIEIRA(ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intimem-se os co-autores CLEVERSON NILSON e INGRID para que regularizem seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, manifestem-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, peça-se a requisição de pagamento. Intimem-se.

2007.63.09.010278-2 - MARIA DE LOURDES DANTAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a autora, para que traga aos autos cópia legível do RG e cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.01.051036-2 - ANTONIO PEIXOTO BESERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, retifique a parte autora a grafia de seu nome junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.000353-0 - FRANCISCO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor, para que traga aos autos cópia legível do RG, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.000863-0 - ANTONIO MAGALHAES SIMOES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Suspendo a movimentação processual do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação pelo réu, durante os quais fica facultado à parte autora a juntada dos extratos necessários à liquidação da sentença. Juntada a documentação, reative-se a movimentação processual, dando-se vista à ré. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.001147-1 - JOSE NOGARA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS, não havendo diferenças a seu favor. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Intime-se.

2008.63.09.002173-7 - ANDRE NUNES DE CASTRO FILHO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de

fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.002436-2 - DENEVALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dê-se ciência à parte autora da petição do INSS.Apos, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva, tendo em vista o pagamento do ofício requisitorio de pequeno valor.Intime-se.

2008.63.09.005331-3 - CARMEN ANALIA PETERSEN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.006662-9 - DEMERVAL SANTARELLI (ADV. SP076283 - RENATO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Razão assiste ao Réu.Ciência ao autor da petição do INSS.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.006900-0 - RUI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à ré.Assim, diante da inexequibilidade da sentença proferida nos autos, dê-se baixa definitiva nos autos.Intimem-se.

2008.63.09.006917-5 - RAEL PINTO DE SOUZA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório.Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que julgar corretos, independentemente de estar a parte representada por advogado, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.006929-1 - MANOEL SALES FEITOZA (ADV. SP112011 - MARIA RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a sucessora do autor, MARIA SALES FEITOZA, para que traga aos autos cópia do RG dos filhos LEONILDO e LEONILDA e comprovante de residência em nome próprio, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Intime-se.

2008.63.09.007564-3 - MARIA JOSE CELESTINO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Autora da informação da Ré, não havendo crédito a seu favor referente ao FGTS, tendo em vista a inexistência de conta vinculada.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.007713-5 - LUIS NUNES DA SILVA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF retificado e atualizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso.Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.007773-1 - MARIA STELLA TEIXEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a Autora sobre a petição do INSS, de sua adesão aos termos do acordo instituído pela Lei 10.999/04, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.007940-5 - ELIETE MOTTA DE ALCANTARA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Exclua-se do presente feito a petição do INSS de protocolo 31447/09, posto que o autor é estranho a estes autos.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.008369-0 - MARIA APARECIDA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Ciência à Autora da petição do INSS.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2008.63.09.009814-0 - MANOEL FRANCISCO DE AMORIM (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a condenação do autor nos termos do art. 18 do CPC, requeira a Ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

2009.63.09.000067-2 - JOSEFA MARIA DA SILVA FARIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. SEM PREJUÍZO, intime-se a parte autora para que esclareça a titularidade da conta de poupança n°. "5374-8", pois consta somente o nome de "Aparecida Clemêncio da Silva" no extrato juntado aos autos virtuais em 01/04/2009. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.000249-8 - TACIANA MARQUES DAS NEVES (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.000655-8 - ANA MARIA MELLO OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Em igual prazo, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2009.63.09.000809-9 - JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR); EDNA PIRES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. AC001567 - MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se de forma objetiva sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos.

2009.63.09.000920-1 - FRANCISCO JOSE HOFFMANN MACHADO (ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES - OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF, independentemente de Alvará Judicial para levantamento. Eventuais depósitos que

não foram objetos desta ação, sendo providência administrativa, compete à parte autora dirigir-se à CEF para as providências que julgar devidas. Intimem-se.

2009.63.09.003013-5 - MANOEL COSTA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Em face das informações da ré, suspendo a movimentação processual do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de documentação pela ré, fica facultado à parte autora a juntada dos extratos, necessários à liquidação da sentença. Com a apresentação dos documentos, reative-se a movimentação processual, dando-se nova vista a ré. Intimem-se. Cumpra-se

2009.63.09.003052-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista não haver crédito

a favor do autor referente ao FGTS conforme informado pela Ré, o saque de eventual depósito seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF, sendo providência administrativa a ser requerida junto à CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2009.63.09.003360-4 - ACIR MAURO PUPIN (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à CEF da informação do autor. Intime-se.

2009.63.09.003373-2 - JANETE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Com a juntada dos cálculos de liquidação pelo INSS, a autora será intimada a se manifestar. Em caso de eventual renúncia a valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, deverá apresentar procuração com poderes específicos para renúncia. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0412/2009

2005.63.09.002311-3 - GERALDO LOURENÇO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2577/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2005.63.09.006688-4 - OMYR JOSE ANTONIO SARCINELLI SECOMANDI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 dias, cumpra a decisão 2578/2009, procedendo a complementação do valor depositado, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, sob pena de adoção de medidas administrativas, cíveis e penais e cabíveis. Intime-se.

2006.63.09.004163-6 - CLEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.No silencio, arquivem-se os autos.Intime-se.

2006.63.09.005941-0 - AUREA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : " Manifeste-se à parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.No silencio, arquivem-se os autos.Intime-se.

2007.63.01.046743-9 - JUDITE DE SA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2007.63.09.000239-8 - JOSÉ MARINO DA SILVA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2007.63.09.003395-4 - DIONISIO RODRIGUES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da parte autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do C.P.C.Fica autorizado o autor a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção à título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.005659-0 - CARMEN CENIRA VALVERDE ROCCO (ADV. SP144916 - ALDA MARIA RODRIGUES DE

ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2007.63.09.005668-1 - PAULO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA); MARYLENA NUNES DE CAMARGO(ADV. SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.005882-7 - EWERTON VALENTE (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.008434-6 - MARIA VAZQUEZ ALONSO (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.008776-1 - RAPHAEL ANTONIO MINEIRO (ADV. SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.009278-1 - TAKASHI SEMURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.009297-5 - BENEDITO OLIVEIRA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

2008.63.09.009298-7 - RICARDO TAGAWA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Remetam-se os autos á Contadoria Judicial, ante a discordância da parte autora com o depósito efetuado pela ré.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 36 / 2009

2009.63.12.000063-2 - OSWALDO CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); VALDOMIRO APARECIDO FERNANDES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000067-0 - ERASMO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000071-1 - MARLY DE LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000073-5 - ROSIMAR APARECIDA ALBINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000075-9 - LAURIBERTO MUCHOLIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000076-0 - NEIDE APARECIDA GALLUCCI BASMADJAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000078-4 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000085-1 - SUELI APARECIDA GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000087-5 - MARIA APARECIDA VICENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000090-5 - MARLI RAMALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000093-0 - WASHINGTON LUIS CAMPINEIRO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

SAMIRA CURY CAMPINEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000095-4 - CHARLES BASMADJIAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000096-6 - MARILENA RACHID (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000111-9 - MARIA APARECIDA FONSECA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000122-3 - ADELIA DE CAMPOS PONTELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000134-0 - VALENTIM JOSE GIANOTTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000151-0 - ANTONIO ALVES BEZERRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000161-2 - RITA DE CASSIA CASALI BIANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000173-9 - WALTER LUIS NAPOLITANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000174-0 - VERA MARIA PEDRAZZANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000176-4 - JOSE ANTONIO DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000177-6 - MARIA APPARECIDA BRAGEROLI BENINE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000200-8 - JOAO ALBINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000224-0 - OZILIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000226-4 - JAYME ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000229-0 - DANIEL PEREIRA LOPES BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000271-9 - SEBASTIÃO CORREA FILHO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000324-4 - MARIA HELENA PAGNOCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000325-6 - JORGE ALBERTO ACHCAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000327-0 - MANOEL GALVAO DE FRANCA NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000334-7 - VERONICA IZZI AFFONSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000372-4 - ARRAEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000378-5 - ALEXANDRE MIRANDA MARIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a

Caixa Econômica

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000382-7 - ADRIANA PICCIRILLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000383-9 - SALVADOR DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000384-0 - DIVINO LIBERATO BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000385-2 - INDALECIO JOSE MARIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000386-4 - CLARINDO CAROLINO DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000674-9 - IVETE CARON FELIPPE DO PRADO (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO e ADV. SP142125 - KARINA CARON MEDEIROS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001184-8 - MARIA ELZA ALVAREZ BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001195-2 - ITALINA BARIONI MISKULIN (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001202-6 - DERCIDIO VITICOSQUE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001282-8 - MARGARIDA MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.001294-4 - MARIA APARECIDA PEDRO EUGENIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.002243-3 - ZILMA DAMIAO DE LIMA GONCALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002330-9 - SAUL CEZAR (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada."

Outrossim, conforme informação do Sr. Perito vinculado o autor deixou de apresentar documento de registro geral, por estar pendente de pedido de segunda via do mesmo, assim, determino ao autor que apresente o documento em questão, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2009.63.12.002255-0 - ELAINE CRISTINA BUENO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando aos autos cópia legível do Cadastro de Pessoa Física da incapaz, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002618-9 - GENI APARECIDA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora não compareceu à perícia médica agendada para o dia 21/09/09, pois não foi intimada da sua realização (cf. documento anexado aos autos no dia 23/09/09). Porém, antes da designação de nova data para a realização da aludida perícia, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de atestado médico onde conste a descrição da doença e respectivo CID, bem como de eventuais exames a que tenha se submetido, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC. Após, se em termos, agende a Secretaria nova data para a realização da perícia médica e perícia social. Intime-se."

2009.63.12.002181-7 - ELCIA DA SILVA PORTO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Outrossim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 284 e 267 do CPC, a juntada do requerimento administrativo indeferido efetuado junto ao 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada, localizado na cidade de Pirassununga, conforme mencionado na inicial. Após, se em termos, cite-se a União. Intime-se."

2009.63.12.001549-0 - ANTONIO JUSTINO GONCALVES (ADV. SP108724 - PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo (Proc. n.º 2008.61.15.000650-0), vez que se refere ao mesmo processo, que foi remetido da 2ª Vara Federal de São Carlos para este Juizado Especial Federal, conforme se observa da mera leitura da inicial e documentos anexos. Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:
1- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
2- de cópia legível, frente e verso, da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas.

Após, se em termos, cite-se a ECT.
Intime-se."

2009.63.12.002320-6 - APARECIDA FERREIRA NUNES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada:
1- de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;
2- da Carteira de Trabalho e/ou dos carnês de contribuição previdenciária do de cujus.
Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.000800-0 - LYDIA THEREZA BARBOSA DANELLA (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, da conta de poupança n.º 3914-6, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos"

2009.63.12.000807-2 - JOSE ERALDO CHIAVOLONI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando de forma específica os períodos que pretende a correção, esclarecendo, assim, a divergência existente entre a fundamentação e o pedido, bem como informando o número da conta de poupança sobre a qual pretende a correção monetária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos artigos 282, 283, 284 e 267, todos do CPC.
Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos e à conta de poupança indicados pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.001392-7 - ANTONIO LUIS GOTALDY (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão 6312001292/2009, corrigindo erro material com relação à DIP, intime-se o embargante a fim de que esclareça se há interesse no prosseguimento dos embargos de declaração. Intimem-se as partes."

2008.63.12.003678-6 - LEATRICE DEGANI FELICIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifica-se que a Sra. Leatrice Degani Felicio (cônjuge), pleiteia direito alheio, na condição de herdeira necessária do "de cujus", titular da conta em apreço, o que não a habilita por si só como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional desta com a requerente, na condição de co-titular do direito pleiteado, vez que a conta poupança objeto do pedido é conjunta. Isso posto, determino a autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titulares da conta n.º 013.00002531.1 ou de única herdeira, assim declarada por alvará

judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Ressaltando que da certidão de óbito anexada existem outros herdeiros com bens a inventariar. Após, se em termos, intime-se a ré para, querendo, no prazo legal aditar sua contestação."

2009.63.12.000862-0 - LUIS CORDERO PEREZ E OUTRO (ADV. SP287933 - WILLIANS BONALDI DA SILVA);
ERMINIA PERUGI CORDERO(ADV. SP287933-WILLIANS BONALDI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize os autores a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de cópias dos Cadastros de Pessoas Físicas, das Cédulas de Identidade, bem como de comprovantes de endereço atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil."

2009.63.12.000791-2 - ELZA TEIXEIRA DE GODOI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);
CONCEICAO APARECIDA TEIXEIRA SCAPOL ; ANTONIO TEIXEIRA DE GODOY ; LUZIA RITA TEIXEIRA DE GODOY ; MARIA HELENA TEIXEIRA ALONSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989, da conta de poupança n.º 46857-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2005.63.12.000709-8 - AUTA BOLLER GALLO (ADV. SP194937 - ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O parte autora foi devidamente intimada em audiência n.º 2365/2008, do inteiro teor do dispositivo da sentença proferida, em 30/01/2009 (cf. certidão), tendo sido protocolizado o recurso em 15/10/2009, em prazo superior ao decêndio legal. (art.42, caput, da Lei n.º 9.099/95 c.c. atr.8º, caput, da Lei n.º 10.259/01)

Isto posto, inadmito a o recurso interposto pelo Autor.

Após, com as cautelas de praxe, dê-se baixa definitiva nos autos eletrônicos."

2005.63.12.001320-7 - GERALDO RAFFA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2006.63.12.000978-6 - ANTONIO HELIO PASCHOALINO (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação dos filhos do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91."

2006.63.12.002549-4 - ROZEMEIRE MIGUEL GRANHANI VILELA (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 267, 282 e 295, todos do CPC, providenciando:

1- a regularização do pólo passivo, tendo em vista que o Ministério do Trabalho, órgão autônomo subordinado à União,

não possui personalidade jurídica própria;

2- a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007;

3- a juntada de documento que comprove o vínculo funcional com a parte ré.

Após, se em termos, cite-se.

Intime-se."

2007.63.12.000745-9 - MARIA DE LOURDES MORAES BUCHE (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2007.63.12.002085-3 - JOSE DONIZETTI MARCHETTI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."""

2007.63.12.003761-0 - GILBERTO BAPTISTA DE MORAES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "2007.63.12.002085-3 - JOSE DONIZETTI

MARCHETTI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "2007.63.12.000745-9 - MARIA DE LOURDES MORAES BUCHE (ADV. SP033670 - ANTONIO

CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da

sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."""

2007.63.12.004181-9 - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "2007.63.12.002085-3 - JOSE DONIZETTI MARCHETTI (ADV.

SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."''''

2007.63.12.003764-6 - ADIVALDO JOSE REIMER E OUTRO (ADV. SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO);

LINA QUADROS REIMER(ADV. SP109814-MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Verifico, inicialmente, que o espólio não é parte legítima para figurar no pólo ativo do presente feito, razão pela qual

determino à parte autora que promova a regularização do processo, nos termos seguintes:

a - comprovando, por certidão atualizada, o inventariante do "Espólio de Lina Quadros Reimer", e, neste caso, retificando o

pólo ativo para constar como autor o Espólio representado pelo inventariante, conforme determina o art. 12, inciso V, do

CPC; ou

b - se encerrado o inventário, retificando o pólo ativo, para que os herdeiros requeiram em nome próprio como litisconsortes

ativos necessários.

Outrossim, providencie a parte autora a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da

Ordem de Serviço n.º 01 de 2007.

Para o cumprimento das providências acima, fixo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção

do feito (arts. 267, 282 e 295, todos do CPC).

Intime-se."

2008.63.12.003713-4 - AUREO CANALLI GOMES (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

"Regularize o autor sua

petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, anexando extrato ou documento que comprove abertura de conta vinculada de

FGTS junto a Caixa Econômica Federal, vez que das peças que instruem a petição inicial constam apenas como banco

depositários outras instituições bancárias diferentes da ré, tal como: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

(página 13 - petição inicial), sob pena de extinção do feito.

Após, se em termos, intime-se a ré para, querendo, aditar sua contestação no prazo legal."

2008.63.12.003714-6 - NIRCIO DE ONOFRIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003724-9 - MARIA CARMEN BIANCO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifica-se que a Sra. Maria Carmem Bianco

(filha), pleiteia direito alheio, na condição de herdeira necessária do "de cujus", titular da conta em apreço, o que não a

habilita por si só como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional desta com a requerente, na condição de co-titular do direito pleiteado, vez que a conta poupança

objeto do

pedido é conjunta. Isso posto, determino a autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta n.º 013.0001386.5 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Ressaltando que da certidão de óbito anexada constam outros herdeiros. Intime-se."

2008.63.12.003730-4 - MARINA CELIA BENINI DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifica-se que a Sra. Marina Célia Benini dos Santos (conjugê), pleiteia direito alheio, na condição de herdeira necessária do "de cujus", titular da conta em apreço, o que não a habilita por si só como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional desta com a requerente, na condição de co-titular do direito pleiteado, vez que a poupança objeto do pedido é conjunta. Isso posto, determino a autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta n.º 013.0008309.5 ou de única herdeira, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Ressaltando que da certidão de óbito anexada constam outros herdeiros. Intime-se."

2008.63.12.003739-0 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A parte autora objetiva a condenação da ré a promover o crédito das diferenças de correção monetária em saldo de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, decorrentes da não aplicação de índices inflacionários, acrescidas de juros e correção monetária, nos períodos de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, bem como, de fevereiro de 1991, porém, não instrui sua petição inicial com as opções ao regime ou comprovantes de saldo positivo em conta vinculada de FGTS sob a administração da Caixa Econômica Federal, quedando-se a comprovar contrato de trabalho apenas nos períodos de janeiro de 1970 à dezembro de 1987 e de maio de 1990 à abril de 1993. Isto posto, determino a requerente que anexe aos autos comprovantes de conta de FGTS ativa no período de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2008.63.12.003743-2 - THEREZA BARIONI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Verifica-se que a Sra. Teresa Barioni, pleiteia direito alheio, do Sr. Camilo Barioni Neto co-titular de uma das conta em apreço, o que não a habilita como credora da requerida, pois não está comprovada nos autos a relação jurídica de caráter obrigacional desta com a requerida, na condição de co-titular do direito pleiteado, vez que a conta poupança objeto do pedido é conjunta. Isso posto, determino a autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta n.º 00011409.9 ou de único herdeiro, assim declarada por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito. Intime-se."

2008.63.12.004383-3 - ELZA SALVINI ZAPPAROLI (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da vinda do laudo pericial, no prazo de dez dias.Intime-se."

2009.63.12.000199-5 - CLEONICE PINHEIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 267, 282 e 295, todos do CPC:
1- indicando e qualificando a parte ré;
2- especificando o fato e os fundamentos jurídicos do seu pedido;
3- indicando o pedido, com as suas especificações;
4- dando valor à causa;
5- elencando as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
6- inserindo o requerimento para a citação da parte ré."

2009.63.12.000791-2 - ELZA TEIXEIRA DE GODOI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CONCEICAO APARECIDA TEIXEIRA SCAPOL ; ANTONIO TEIXEIRA DE GODOY ; LUZIA RITA TEIXEIRA DE GODOY ; MARIA HELENA TEIXEIRA ALONSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989, da conta de poupança n.º 46857-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000792-4 - MARIA DO CARMO LOMBARDO PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP139623 - RICARDO LUIS LOPES); PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Face às informações de possibilidade de prevenção com o processo de n.º 2008.61.09.012572-1, que tramita perante a 2ª Vara Federal de Piracicaba-SP, oficie-se solicitando cópias das peças principais dos autos mencionados (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado etc.), utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para execução deste fim. Cumpra-se.
Regularize os autores a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovantes de endereço atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento, e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil.
Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança pleiteadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000927-1 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC, providenciando a juntada:

- 1- de cópias legíveis, frente e verso, da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da procuradora do autor;
- 2- da carta de concessão, com memória de cálculo, relativa ao benefício objeto da pretendida revisão. Intime-se."

2009.63.12.001720-6 - JORGE FABIO DA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2010, às 14h15min. Intimem-se."

2009.63.12.001798-0 - IVAN BRANDI (ADV. SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Intime-se."

2009.63.12.001853-3 - ADELAIDE FRANCISCA BORGES (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de dez dias. Intime-se."

2009.63.12.001928-8 - BENEDITO FERRATTI BOTTARO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação da Sra. Perita, Dra. Simonetta Sandra Paccagnella médica, Psiquiatra, CRM nº 52.183 da necessidade de realização de avaliação de cirurgião, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, o(a) Dr.(a) MÁRCIO GOMES, médico(a), ortopedista, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo.

Designo o dia 02.12.2009 às 10:30 horas para a realização da perícia.
Intimem-se. Cumpra-se.

DATA DA NOVA PERÍCIA: 02/12/2009 AS 10:30:00

ESPECIALISTA: ORTOPEDIA

DR.MÁRCIO GOMES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.001946-0 - BENEDITO BUENO DA COSTA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC, providenciando a juntada:

1- de cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2- da carta de concessão, com memória de cálculo, relativa ao benefício objeto da pretendida revisão.

Após, se em termos, cite-se o INSS "

2009.63.12.001966-5 - JOAO GUINThER (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo anexando

aos autos a sua Carteira de Trabalho e/ou carnês de contribuição previdenciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos do artigo 284 e 267, ambos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.001980-0 - LEIA BARBOSA BRITO (ADV. SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do

processo anexando aos autos cópia legível do Cadastro de Pessoa Física da menor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002308-5 - CLEUSA GARCIA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da

proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré. Intime-se,"

2009.63.12.002321-8 - MARIA LUCIA DA ROCHA (ADV. SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que comprove a solicitação administrativa quanto ao objeto do pleito, junto ao

Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Academia da Força Aérea, com sua negativa ou omissão, no prazo de

45(quarenta e cinco) dias, vez que nas ações previdenciárias no âmbito dos Juizados Especiais Federais é necessária a

prévia caracterização de lide para atender à condição da ação relativa ao interesse de agir, na sua modalidade de utilidade/necessidade do provimento jurisdicional, o que se dá com o prévio requerimento administrativo, em que haja

indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação, sob pena de indeferimento da inicial e

extinção do feito (arts. 295, inc. III, e 267do CPC c.c. Enunciado n.º 77 do FONAJEF).

Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se a União. Intime-se."

2009.63.12.002416-8 - IDALENA APARECIDA DE SOUZA PALMA (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora sobre a proposta

de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

2009.63.12.002448-0 - JOSE APARECIDO DE LUCA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da

proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.

Intime-se."

2009.63.12.002678-5 - ALICE ANTONIO (ADV. SP122694 - MARCO AURELIO PENTEADO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de dez dias, da vinda do ofício, conforme determinado em audiência.

Intimem-se."

2009.63.12.002685-2 - BENEDITO MIGUEL ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002686-4 - JOSE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002689-0 - BENEDITA RODRIGUES VARANDA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002770-4 - SANTOS PATROCINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139397 - MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a subscritora da petição anexada aos autos virtuais no dia 05/10/2009, Adriana Ap. de L. Vieira, bacharel em direito, não possui procuração nos autos nem indicou o número do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Diante disto, determino à parte autora que esclareça o fato e promova a regularização do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2009.63.12.002804-6 - REGINALDO CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento

e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002805-8 - SUELI THEODORO DE CAMARGO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intimem-se."

2009.63.12.002806-0 - LUCIA APARECIDA BELTRAMIM RODRIGUES (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intimem-se."

2008.63.12.000365-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.000390-2 - LEONOR DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em

seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.000773-7 - MARILENE BIAVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.003351-7 - CELSO APARECIDO MARTINS (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Recebo o recurso da sentença,

apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.004418-7 - ANSELMO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2009.63.12.001524-6 - JANETE BENICIO LIMA (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em

seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2009.63.12.003124-0 - ROZA SITTA MANTOVANI (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa analfabeta, a

procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular.

Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração da própria parte Autora,

em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.003118-5 - JOSE PEDROSO DA CRUZ NETO E OUTRO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN);

VERONICA PEDROSO DA CRUZ(ADV. SP210686-TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.002957-9 - GUARACY DE OSTE FILHO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a petição inicial, providenciando a

juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou dos carnês de contribuição previdenciária, sob

pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002959-2 - JOAO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia legível, frente e verso, da sua Carteira de Identidade, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos

termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC."

2009.63.12.002804-6 - REGINALDO CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento

e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002805-8 - SUELI THEODORO DE CAMARGO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento

e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002806-0 - LUCIA APARECIDA BELTRAMIM RODRIGUES (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez

dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC). Intimem-se."

2009.63.12.002807-1 - VANIA MARIA LUCAS (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena

de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002959-2 - JOAO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia legível, frente e verso, da sua Carteira de Identidade, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos

termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC."

2009.63.12.002809-5 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena

de indeferimento e extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

Intimem-se."

2009.63.12.002943-9 - MARLENE APARECIDA BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico no presente caso a

inocorrência da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que, apesar de coincidentes as

partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intimem-se."

2009.63.12.002685-2 - BENEDITO MIGUEL ALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002686-4 - JOSE OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.002689-0 - BENEDITA RODRIGUES VARANDA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da vinda do laudo pericial. Intimem-se."

2009.63.12.003117-3 - DHERYCK MAZIERO DELLA ANTONIA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 20/04/2010, porque desnecessária a sua realização nas ações previdenciárias que objetivam a concessão de auxílio reclusão. Intime-se. Cite-se o INSS."

2009.63.12.002811-3 - MARTINHA MARCHI (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), dos carnês de contribuição previdenciária relativos aos períodos em que exerceu atividade autônoma (01/05/1980 a 31/07/1983, 01/07/1984 a 31/12/1993 e 01/01/1995 a 31/03/1998), conforme alegado na inicial, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 c.c. 267, todos do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS. Intime-se."

2009.63.12.002770-4 - SANTOS PATROCINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP139397 - MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a subscritora da petição anexada aos autos virtuais no dia 05/10/2009, Adriana Ap. de L. Vieira, bacharel em direito, não possui procuração nos autos nem indicou o número do seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Diante disto, determino à parte autora que esclareça o fato e promova a regularização do processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2009.63.12.003392-3 - ODAIR RODRIGUES ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, anexando aos autos cópias legíveis da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do incapaz (Odair Rodrigues Alves), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283 e 267, todos do CPC. Intime-se."

2009.63.12.002335-8 - RENATO PEREIRA NUNES (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 15:00 horas. Deverá a secretaria providenciar a anexação de cópias do Processo Administrativo referente ao benefício pleiteado. Intimem-se."

2009.63.12.003011-9 - LUIZ ANTONIO CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2- Intimem-se."

2009.63.12.002942-7 - MANOEL CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo

de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a

viabilização do processamento e execução do julgado.

Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.002834-4 - ADEMIR ROBERTO CORREA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Outrossim, emende a parte autora a petição inicial, providenciando a juntada, no prazo de 10(dez dias), da

sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento e

extinção do feito (arts. 282, 283 e 267, todos do CPC).

4-Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS.

5-Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.12.002836-8 - JOSE LAUREANO VALSECCHI (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.003088-0 - ALEXANDRE ROBERTO VIEIRA (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física)

e comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS legíveis, sob pena de indeferimento da inicial, e

extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

2-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita."

2009.63.12.003089-2 - MARINA DE CASSIA DAINEZI PUPO (ADV. SP281084 - LUCAS ALVES DOS

SANTOS

PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.003225-6 - DIRCE VENTURA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Tratando-se de pedido formulado por pessoa

analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração

da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

2- Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.003203-7 - ELISETE REZENDE DA LUZ CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Intime-se."

2009.63.12.003205-0 - MARIA ENILDE DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias,

providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), legíveis, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Intime-se"

2009.63.12.003207-4 - GERALDO PAULINO ALVES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Emende a Autora a inicial, no prazo de 10 dias,

providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física), legíveis, sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3- Intime-se."

2009.63.12.003250-5 - LURDES VERSANO DA SILVA ZAMBON (ADV. SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Intimem-se."

2009.63.12.003291-8 - APRIGIO XAVIER MARTINS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de pedido formulado por pessoa

analfabeta, a procuração deverá ser feita através de instrumento público, não podendo ser efetuado por meio de instrumento particular. Na impossibilidade, declarada pelo patrono, dessa regularização, deverá ser realizada declaração

da própria parte Autora, em audiência, ratificando a representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.003282-7 - APARECIDO DONIZETTI GIOPPO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2- Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e

extinção do feito, providenciando:

a) a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;

b)providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa

Física),sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo

Civil.

3-Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.003089-2 - MARINA DE CASSIA DAINEZI PUPO (ADV. SP281084 - LUCAS ALVES DOS SANTOS

PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.003203-7 - ELISETE REZENDE DA LUZ CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Intime-se."

2008.63.12.002884-4 - DIRCE MARQUES SPAZIANI (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré."

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/10/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003455-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEILDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003456-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DALTAYR APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BENEDITA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA SONSIN BERTOLINI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RIBEIRO PEDROSO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA ALVES MORAES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA ROQUE PADUAN
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELIO RODRIGUES FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE MARANEZI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA MILANI
ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA VIOTTO DA ROSA
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003467-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS JOAQUIM

ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003468-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIONILIO ALVES

ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003469-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM MARIA KONIG DA ROCHA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003470-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEOBALDO CARDOSO DE SA

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003471-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMANDO DENARDI

ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003472-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDA RITA DA PENHA LEME

ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003473-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: SP153587 - DANIELA DE LOURDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003474-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIEGO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003475-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA ROMAO
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003476-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI PINHO
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIANO SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003478-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003479-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA LODI
ADVOGADO: SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLINA FELIPPE VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

PROCESSO: 2009.63.12.003481-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CARMELINO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003482-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.12.003483-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO DONIZETE ANSELMO
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003484-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003485-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOUDES NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003486-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALENCAR MELO JACQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003487-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOS SANTOS BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003488-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.003489-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003490-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUZEBIO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003491-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003492-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003493-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DE FATIMA BACARO
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/10/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.003495-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIMAR SANTANIN GREGORIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003496-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003497-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEKMILTON HIENES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003498-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CORREA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.003499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003500-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE OLEGARIO DORTA

ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003501-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003502-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI OLEONI TEIXEIRA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003503-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO BORGES FILHO
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.003504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINHO MARQUES LIMA
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2010 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.003505-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO SERAFIM
ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2010 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.12.003506-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EUDOXIO CASTILHO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003507-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003508-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID BARRETO
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003509-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA SIMONI CASADEI
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.003510-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR GHISLOTTI

ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 03/10/2009 A 09/10/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.13.001294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ANTONIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.13.001295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SEGISFREDO DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLINY MARIS BARRETO DOS SANTOS RAIKOV
ADVOGADO: SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDAZIO VERMEULEN
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA DE SOUSA AMORIM
ADVOGADO: SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELMA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/01/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ORISMAR GONÇALVES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERALDO SAMPAIO LOVIS
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/12/2009 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELMA OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 13/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO DOS SANTOS MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/12/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 13/11/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.13.001307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMINO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2009 09:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 14:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/12/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001311-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FATIMA DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO SALVADOR BENEDETTI
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.13.001315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.13.001316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BARBI
ADVOGADO: SP243836 - ANA PAULA MIRANDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO: SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARTINS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA CASTRO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE CARNEIRO GOMES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.13.001322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/02/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/12/2009 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/12/2009 15:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 03/12/2009 09:00:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 14/01/20

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/10/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.001323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA LUCINDO DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.13.001325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANUEL DA SILVA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/02/2010 14:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/12/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 088/2009

2005.63.13.000474-4 - ZILDA DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000761-7 - JOSE DE FARIAS GOIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538

- ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2005.63.13.000785-0 - CELIA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000450-9 - BENEDITO GERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000664-6 - ALTAMIRO VIEIRA GOMES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.000711-0 - MIGUEL ARCHANJO ROCHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001057-1 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES e ADV.

SP150033E - BENEDITO NORIVAL RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.001396-1 - MARIA DE FATIMA DE FREITAS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2007.63.13.002031-0 - ADELAIDE CANDIDA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000389-3 - NESTOR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Considerando que a r. sentença transitada em julgado determina que compete à ré a apresentação do cálculo dos valores

devidos, bem que, conforme se tem observado em processos semelhantes, a CEF costuma apresentar os extratos das

contas juntamente com os cálculos, aguarde-se o prazo legal de cumprimento da sentença pela ré.

Int.

2008.63.13.000541-5 - GERALDO SILVA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.000690-0 - ELIANE MARIA VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI

MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001144-0 - NAILDE ANGELICA DIAS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV.

SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.001265-1 - VALDIR FONTANELLI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARLY AUGUSTA MARTINS

FONTANELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001304-7 - LIDIA MUNIZ CAMARGO (ADV. SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001382-5 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO) :

Considerando que a r. sentença transitada em julgado determina que compete à ré a apresentação do cálculo dos valores

devidos, bem como tendo em vista ser frequente a apresentação dos extratos pela CEF no momento da apresentação dos referidos cálculos, aguarde-se o prazo legal de cumprimento da sentença pela ré.
Int.

2008.63.13.001383-7 - ADRIANA REGINA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001404-0 - CLORIS APARECIDA PENTEADO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALTINA BELCHIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001459-3 - ALIPIO ALBERTO NEGRAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001460-0 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001578-0 - CAROLINA CANCELLIER DA FONSECA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001666-8 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2008.63.13.001748-0 - JOSE FELICIANO COELHO (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001750-8 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001751-0 - GUILHERME MARCONI (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

2008.63.13.001752-1 - WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

2008.63.13.001767-3 - CANDIDA PEREIRA XAVIER (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000119-0 - BENEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000177-3 - LUDGERA ALVES NUNES (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Cumpra-se o v. acórdão.

2009.63.13.000634-5 - DURVALINA DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (SEM ADVOGADO); CASSIA GOMES OLIVEIRA DE TOLEDO ; ALVARO GOMES DE OLIVEIRA ; OSNI GOMES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :
Tendo em vista que já foi expedido ofício para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatubá, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.
Cumpra-se.

2009.63.13.000660-6 - TAINA GONCALVES TOBIAS (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :
Considerando-se o retorno da Carta Precatória, designo o dia 04 de novembro de 2009, às 15 horas, para prolação de sentença em caráter de pauta extra. Intimem-se.

2009.63.13.000688-6 - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.
Processe-se o recurso.
Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.
I.

2009.63.13.000690-4 - HENRIQUE LOPES NOGUEIRA BRAZ (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.
Processe-se o recurso.
Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.
Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000746-5 - SHIRLEY BRAZ DANIEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000747-7 - ADILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP274939 - DANIELLE DUTRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000762-3 - LUIZ SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000779-9 - APARECIDA NOGUEIRA VIEIRA (ADV. SP079825 - ELIANA FARKAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000783-0 - ISRAEL NEVES DE SOUZA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS e

ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000795-7 - JOÃO CARLOS MAURICIO CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000807-0 - FRANCISCO EMILIO FIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000809-3 - MARIA LENICE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000818-4 - EDINEA CONCEBIDA DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000821-4 - MARISA DE CASTRO GALDINO (ADV. SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA e

ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Concedo os benefícios da justiça gratuita conforme expressamente requerido nos autos e não apreciado na sentença.

Processe-se o recurso.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.13.000900-0 - MARISTELA CELI FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no que

tange a atualização determinada.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000921-8 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu integral cumprimento

no prazo fixado na mesma.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000946-2 - JONATHAN MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQUES B) E OUTRO (

SEM ADVOGADO); MARIA VITORIA MARQUES CELESTINO (REPRESENTADO LUCIMARA MARQU

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES

SANTOS) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no que

tange a atualização determinada.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000960-7 - MARIA DO CARMO NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA

CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000963-2 - MANOEL RAMOS AYRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000964-4 - JOSE PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP160834 - MARIA

CECÍLIA NUNES SANTOS) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.000975-9 - MARIA DEL PILAR OLMOS LUCAS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Processe-se o recurso.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001280-1 - CARLOS EDUARDO DOMICIANO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a petição anexada aos autos em 07/10/2009 como aditamento à inicial.

Cite-se o INSS em aditamento.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

2009.63.13.001296-5 - PABLINY MARIS BARRETO DOS SANTOS RAIKOV (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE

RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Trata-se de pedido de restituição de valores cobrados indevidamente em financiamento estudantil - FIES, com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001298-9 - PRISCILA DE SOUSA AMORIM (ADV. SP227523 - RAQUEL MUNIZ CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) :

Trata-se de pedido de retirada de nome de cadastro de inadimplentes e indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada.

O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 2009.63.13.000502-0, neste Juizado, com identidade de partes, causa de pedir e pedido.

Verifico, porém, que naqueles autos o processo foi extinto sem resolução do mérito, por ausência da parte autora na audiência designada. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Inclusive não compareceu a autora na audiência designada em

processo anterior.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Intimem-se. Cite-se se em termos.

2009.63.13.001302-7 - ADERALDO SAMPAIO LOVIS (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente

distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a

alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001307-6 - ERASMINO ALVES FAGUNDES (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2009.63.13.001308-8 - MARIA ANTONIA COSTA DE SOUZA (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processos anteriormente distribuídos, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, os pedidos anteriores não obstam o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso

questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da

situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2009.63.13.001315-5 - VICENTE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário titularizado pelo autor. O sistema de

verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200963130002730.

Verifico, porém, que no processo indicado a parte autora buscou novo cálculo da RMI do benefício, incluindo-se o 13º

salário no período básico de cálculo (PBC). Por seu turno, no presente caso busca a revisão do benefício com a não

limitação ao teto. Desta forma, por se tratarem de pedidos distintos, o presente feito deve ter regular prosseguimento.

Cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000089

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

2009.63.13.001214-0 - CLEMENCIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000974-7 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Isto posto, REJEITO os presentes embargos

declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista disso, declaro incompetente este Juizado

Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II,

da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000869-0 - PAULO HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.001215-1 - DIRCEU CASTILHO MACIEL (ADV. SP102376 - VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.001287-4 - CAROLINE DE LIMA MACEDO (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.001286-2 - IRACEMA MOREIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001224-2 - DAMIAO SOUZA DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.001114-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .
*** FIM ***

2009.63.13.000618-7 - FATIMA MARIA BARBOSA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000751-9 - NILSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP209980 - RENATO PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, para tornar nula a sentença proferida em 15/09/2009 no termo nº. 1683/2009. Vejo que incorri em omissão na sentença proferida naquela data, de acordo com o exposto nos embargos, razão pela qual determino a remessa dos autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil, considerando o período retromencionado. Após, conclusos. Cumpra-se. Int.

2007.63.13.001737-1 - JUCELIA LEITE PEREIRA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; SONIA MARIA FERREIRA(ADV. SP277665-KATIA MARQUES DO NASCIMENTO); WESLEY RODRIGUES PEREIRA(ADV. SP277665-KATIA MARQUES DO NASCIMENTO). De fato, a sentença proferida contém a omissão apontada, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, retifico o dispositivo da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora.

Sem honorários advocatícios e custas.

REVOGO a liminar anteriormente concedida para depósito, em conta judicial a disposição do Juízo, de 50% (cinquenta por

cento) do valor da pensão por morte deixada pelo falecido Francisco das Chagas Rodrigues Pereira.

Oficie-se o INSS para que proceda a liberação, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores provisionados, em favor de

SONIA MARIA FERREIRA e WESLEY RODRIGUES PEREIRA.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes."

No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000892-5 - ANTONIO RUBENS GONCALVES FELIX (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000870-6 - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000907-3 - ALVACYR CRISTINA TREVISAN (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

*** FIM ***

2008.63.13.001787-9 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA e ADV.

SP093960 - ALVARO ALENCAR TRINDADE e ADV. SP159017 - ANA PAULA NIGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Com efeito, ACOELHO parcialmente os presentes embargos, para deferir os

benefícios da justiça gratuita.

Indefiro os novos pedidos formulados, tendo em vista que o momento de produção de provas já transcorreu.

Entendo que

as demais questões apontadas estão afastadas, como consequência da fundamentação já exposta na sentença, uma vez

que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para

fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos

os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido, devendo, para tanto, interpor o recurso

cabível. Como já se decidiu "os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante

com a decisão embargada" (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11,

pág. 206).

No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000982-6 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000986-3 - ERICO DOS SANTOS PRADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000983-8 - AMELIA MARQUES LOSANO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000919-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.13.000918-8 - NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

***** FIM *****

2009.63.13.000876-7 - ENEIDA MARIA CAETANO LEITE (ADV. SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000856-1 - SEBASTIAO DE ASSIS ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.13.000961-9 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; CELINA FERREIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834- MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, condenando-a a pagar a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente a 13,69% sobre o saldo existente em janeiro de 1991 aplicando-se os índices de correção monetária conforme critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido e acrescido dos juros de mora de 1,0% ao mês desde a data da citação (+ juros contratuais capitalizados mês a mês, desde a data em que deveriam ter sido creditados, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o efetivo pagamento). Deduzir-se-á os eventuais saques ocorridos em cada período. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado,

a

atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora.

Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado

com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.13.000917-6 - JOSE LUIZ PALUMBO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o

INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal

inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-

contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13 de setembro de 2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas

na

forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso

ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à

pensão por morte.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do

contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou

precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o que exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

e condeno a União Federal a repetir os valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, supostamente

incidente sobre o valor pago ao autor pela troca do plano de previdência privada. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Oficie-se à União Federal para

que cumpra o determinado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001058-0 - DIRCEU ANTONIO PASIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.001103-1 - MANOEL CARLOS DOS SANTOS' (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o que exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para

condenar a União Federal à obrigação de não fazer, consistente em abster-se de exigir o Imposto de Renda sobre do valor

da complementação de aposentadoria que o autor recebe do plano de previdência privada, correspondente à sua parcela

de contribuição. Condene, ainda, a União à devolução das quantias indevidamente recolhidas, salientando que a mera necessidade de cálculo não retira a liquidez da sentença.

Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001060-9 - TIAGO FORTUNATO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.001062-2 - DIRCEU ANTONIO PASIN (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.001061-0 - PELINO GUEDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.001057-9 - NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.13.001059-2 - JOSE BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
*** FIM ***

2009.63.13.000878-0 - PEDRO JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de PEDRO JOAO DE OLIVEIRA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000878-0

AUTOR: PEDRO JOAO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5319981259

SEGURADO: PEDRO JOAO DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 547,31 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 06/09/2008

DIB NOVA: 10/01/2009

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 536,74 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 13/10/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condene o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.894,09 (QUATRO MIL OITOCENTOS E

NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000426-5 - TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO (ADV. SP215272 - PRISCILA RIBEIRO ESQUERRO D ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; SILVANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP123713-CELINO DE SOUZA); WILLIAN ITÁLIA NOGUEIRA . De fato, a sentença proferida contém a omissão e a contradição apontadas. A fundamentação e o convencimento do juízo foram no sentido da procedência do pedido de rateio da pensão por morte, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e retifico o dispositivo da sentença, que passará a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para habilitar TERESA CRISTINA TEIXEIRA AUGUSTO como beneficiária da pensão por morte instituída por CARLOS ALBERTO NOGUEIRA, em desdobramento com WILLIAN ITÁLIA NOGUEIRA e SILVANA ALVES DOS SANTOS, em cotas iguais. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sem valores atrasados. Ratifico a antecipação dos efeitos da tutela. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

Deixo de receber o recurso inominado, posto que prejudicado.

P.R.I.

2009.63.13.000947-4 - VERA LUCIA SOLCIA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de VERA LUCIA SOLCIA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000947-4

AUTOR: VERA LUCIA SOLCIA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5606304062 (DIB ANTERIOR: 17/05/2007)

SEGURADO: VERA LUCIA SOLCIA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 1.301,67 (UM MIL TREZENTOS E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

DIB NOVA: 16/10/2007

DIP: 01/10/2009

DATA DO CÁLCULO: 14/10/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 32.874,76 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até outubro de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000949-8 - MARIA APARECIDA MIGUEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP160834-MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo **PROCEDENTE** o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação. Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome do autor. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.13.000460-9 - PEDRO RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Em face de todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido e condeno o INSS a converter o benefício assistencial LOAS idoso titularizado por **PEDRO RODRIGUES DE BARROS - NB 88/128.691.327-3 - em aposentadoria por idade, de acordo com os seguintes parâmetros:**

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000460-9

AUTOR: PEDRO RODRIGUES DE BARROS

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1286913273 (DIB: 17/02/2004)

SEGURADO: PEDRO RODRIGUES DE BARROS

ESPÉCIE DO NB CONCEDIDO JUDICIALMENTE: 41

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

DIB: 17/02/2004

DIP: 01/10/2009

RMI: R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 13/10/2009

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.980,59 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA

REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria

(referentes ao abono natalino desde a DIB em 17/02/2004, não existente no LOAS). O cálculo da atualização monetária

segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/10/2009 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001024-1 - SOLANGE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, para reconhecer a existência do erro material apontado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, declaro a referida sentença e retifico o nome da autora no relatório e no dispositivo da sentença, para fazer constar o nome correto: SOLANGE GONÇALVES DA SILVA. No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. P.R.I.

2008.63.13.001564-0 - MARINEIA CORREA MACHADO (ADV. SP163430 - EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C, e declaro o período de 14/05/1972 a 20/07/1976 como efetivamente trabalhado pela autora em atividade rural. Em consequência, determino ao réu a averbação de tal período e expedição de nova certidão de tempo de serviço. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000895-0 - ABNER FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. O vínculo empregatício com Ozéias dos Santos Restaurante - ME, no período de 17/07/2007 a 17/11/2007, foi reconhecido na Justiça do Trabalho através de acordo entre as partes. Penso ser

necessária a oitiva de testemunhas que corroborem a versão apresentada na inicial, para efeitos previdenciários. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/10/2009, às 15:30 horas, na qual a parte autora poderá trazer até 03 (três) testemunhas que corroborem a prova do vínculo, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação. Int.

2009.63.13.000494-4 - ODAIR FRANCISCO DOS SANTOS - ME (ADV. SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA e

ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

Foi proposto pela Caixa acordo para pagamento de 48 parcelas de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), com

vencimento da primeira parcela para o dia 10/10/2009, em parcelas fixas. A primeira parcela deverá ser paga na CEF e as

demais via boleto. Com relação ao pagamento do valor devido ao empregado da CEF, caberá à CEF recebê-los e executá-los, se o caso. O pagamento será feito em três parcelas fixas mensais de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito

reais), com vencimento em 25/01/2010, 25/2/2010 e 25/3/2010. A conta deverá ser zerada e a parte renuncia ao direito

sobre o qual se funda a ação.

O autor concordou com o proposto.

Pelo MM. Juiz foi dito: Homologo o acordo para que surta todos os efeitos legais, nos termos do art. 269, III, do CPC. Nada

mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000428

2007.63.15.006730-6 - ROSELI ALVARES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de

dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução

provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.014621-8 - JOSMAR ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de

dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.014878-1 - JOSÉ EDMILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de

dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu

trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.006466-8 - RISOLANDIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se à parte autora a acostar cópia integral do processo trabalhista n. 1214/2007, bem como informar se pretende a

oitiva de testemunha para comprovação do vínculo empregatício do falecido Luciano Marcos de Oliveira haja vista a

sentença de homologação de acordo na seara trabalhista no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.

Caso a

autora pretenda a oitiva de testemunha determino o agendamento de audiência. Caso contrário, conclusos.

2008.63.15.007157-0 - MARIA INES DE SOUZA GONELLI (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças

apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em

que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

2008.63.15.007188-0 - CELEME APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela

sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não

haver

perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.007190-9 - NILDO ALVES FEITOSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

2008.63.15.007333-5 - EUGENIA DIAS DE GOES NASCIMENTO (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.010719-9 - FRANCISCA GABRIEL FIUZA (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015268-5 - ANTONIO YOSHIO TOKUMOTO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

2009.63.15.002715-9 - CARLOS EDUARDO AMARO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora a, no prazo improrrogável de 10 dias, juntar os documentos RG, CPF e CTPS do Sr. Adriano

Henrique Soares e, ainda, a esclarecer se o mesmo encontra-se residindo na casa do autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.004579-4 - MARIA DAS GRACAS CIRINO DA SILVA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça para a intimação da testemunha Leandro

Ribeiro Lopes.

2009.63.15.004580-0 - CELIA BENEDITA DA COSTA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do oficial de justiça para a intimação da testemunha Andrade

Pereira Pinto.

2009.63.15.006093-0 - MARIA NEIDE DANTAS DA SILVA (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Remetam-se os autos à contadoria judicial.

2009.63.15.006541-0 - LEOVALDO CORDEIRO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Andirá/PR informando a designação de audiência para

27.01.2010, às 09h30min perante aquele Juízo Deprecado.

2009.63.15.006652-9 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Regularize a parte autora o instrumento de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de aplicação do

artigo 37, parágrafo único, do CPC, juntando aos autos o referido documento devidamente preenchido e

subscrito pelo(s)

advogado(s) que o outorga.

2009.63.15.008353-9 - PAULO CESAR FARIA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial para que informe se "Seqüelas de ferimento contuso complexo, com comprometimento osteo-

articular e tendineo na mão direita, especificamente no segundo e terceiro dedos", permitem que o autor exerça plenamente a atividade de ajudante geral ou motorista ou se há, ao menos, redução para atividade

habitualmente

desempenhada no prazo de 10 dias.

2009.63.15.008409-0 - VANDETE CARVALHO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o perito judicial para que informe se autora, portadora de "doença reumática com comprometimento pulmonar

crônico (doenças pulmonares intersticiais)," está plenamente capaz para a atividade de auxiliar de enfermagem ou se tal

sequela acarreta alguma restrição para atividade habitualmente desempenhada no prazo de 10 dias.

2009.63.15.008987-6 - JORGE LAPA DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

2009.63.15.009656-0 - MARCO ANTONIO BRANCI DE MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Regularize a parte autora o instrumento de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de

aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC, juntando aos autos o referido documento devidamente preenchido e subscrito pelo(s) advogado(s) que o outorga.

2009.63.15.009661-3 - MARCO ANTONIO PIRES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Regularize a parte autora o instrumento de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de aplicação do

artigo 37, parágrafo único, do CPC, juntando aos autos o referido documento devidamente preenchido e subscrito pelo(s)

advogado(s) que o outorga.

2009.63.15.010371-0 - DULCELENA ROSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010372-1 - JUCIMARA NATALIA RODRIGUEZ DE JESUS THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010373-3 - JOSINA DIAS DE AGUIAR FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.005899-5, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 14/09/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010374-5 - MARIA SEGUNDA FERREIRA DE AGUIAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010375-7 - JOSE GUIOMAR SOUZA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2009.63.15.010377-0 - SANDRO JOSE MACHADO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010379-4 - CELSO RODRIGUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010380-0 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010381-2 - ANGELINA LENCIONI DA SILVA DUARTE (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010387-3 - APARICIO CERQUEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010388-5 - WEVERSON LUIZ DOS REIS FURQUIM (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a 1/4 de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010389-7 - GENILSON BENEDITO BERGES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010390-3 - LEONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010392-7 - NEIDE MERE DE BARROS FERREIRA (ADV. SP052074 - RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010393-9 - SELMA TERESA LOPES PASCHOINE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010394-0 - ROSA CRISTINA SARTORI DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das

cópias do CTPS e CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos

oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010395-2 - LAZARO BREDA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010397-6 - MARIA NEUSA SANTANA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010398-8 - MARIA LUCIA HENRIQUE DE MOURA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.013738-2, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/11/2008.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010399-0 - ACACIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010747-7 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003940-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 31/07/2009.

2. Determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. Luiz Mario Bellegard no dia 19/11/2009, às 16 horas.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000430

2007.63.15.000487-4 - NAIR BONENTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.001800-9 - FRANCISCO PINTOR LOPES FILHO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002260-8 - RUTH BRANDI CORRA (ADV. SP119466 - MIRIAM TOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

 "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003292-4 - FERNANDO ALCALDE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004520-7 - WOLNEY VALTER DELLEGA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005958-9 - ANA LAURA TEIXEIRA CARDOSO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006961-3 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016044-6 - ROMILDA CLOTILDE ORSI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000976-1 - DAMARIS HENRIQUE QUINELATO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002890-1 - ANTONIO BUTINHAO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004773-7 - JORGE MATSUO SUGUI (ADV. SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005168-6 - LUCIENE APARECIDA CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006230-1 - JOAO LOPES FARIA FILHO (ADV. SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006859-5 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007008-5 - ANNA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SONIA MARIA VIEIRA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007622-1 - MARCO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007661-0 - JOAO BAPTISTA BUZZO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); JOSE BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ANTONIA BUZZO BARBI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); INES BUZZO DE FARIA(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); NAIR BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); TEREZA DE JESUS BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); SONIA MARIA BUZZO PEREIRA NICIOLI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007902-7 - LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO CASSOLA (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008084-4 - JUNIOR CESAR FRITSCH (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009373-5 - MARIA ANGELICA QUITANILLA DE ZURITA (ADV. SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009469-7 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009798-4 - APARECIDA ELISABETE FRANCISCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010204-9 - APARECIDA MARIA DE QUEVEDO JATOBA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010323-6 - MARISA APARECIDA MENDES FIUSA (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012152-4 - REGINA SIGARI (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012153-6 - RAQUEL SIGAHI NAKAMURA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012154-8 - PATRICIA SIGAHI NAKAMURA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012347-8 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); NEUBE PASSARO LIMA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); MARIA TERESA DE ALMEIDA LIMA KOURY(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012539-6 - JOSE CARLOS CARNEIRO E OUTRO (SEM ADVOGADO); CLEIDE PRESTES CARNEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013265-0 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO

HIRAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014123-7 - FRANCISCO SCUDELER E OUTROS (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI);

HILDA SCUDELER MARTINS ; IVONE MARIA SCUDELER DE LARA ; ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014146-8 - EMIKO WAGA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015010-0 - FRANCISCA LERA DELAMO RODRIGUES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015134-6 - EDNA LEITE DA CRUZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015147-4 - EVELINE DENUNCIO GIACOMIN (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015148-6 - ANTONIO MARMO JARDIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015149-8 - ANA EZETE DEFACIO PAIXÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015150-4 - OSMAR ZORZENONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015152-8 - ANTONIA BERGAMO ZAMBON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015156-5 - CLAUDETE ADRIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015180-2 - EXPEDITO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015185-1 - CARMEN ARJONA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015187-5 - ADELINA DE BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015193-0 - ADAUTO MARTINS FIUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015217-0 - EDER DIONE SOROVASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015231-4 - EDSON COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015237-5 - EDITH DA COSTA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015293-4 - RUTH SILVA MAURICIO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); DINARTE

MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NATANAEL MAURICIO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF

foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015389-6 - VAUDIL CARLOS MARANZATTO E OUTRO (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS

PINTO JÚNIOR); MARIA DAS DORES MARANZATTO(ADV. SP233348-JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015409-8 - SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015413-0 - ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015414-1 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015417-7 - DIVA ANTUNES BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015428-1 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015436-0 - DURVALINO POLICARPO RIBEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015458-0 - DIRCE VIANNA BELLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015498-0 - ROQUE PEDRO CELESTINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015518-2 - GENNY GABRIELLI BEAZZIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015527-3 - ANTONIO CALEGARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015529-7 - ALICE DE CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015532-7 - DALVA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015533-9 - PEDRO PIRES ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015535-2 - SEBASTIAO MIGUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015537-6 - ALACIR CARDOSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015539-0 - ANGELA IANNI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015540-6 - ADOLFO LUIZ HANNICKEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015561-3 - SONIA NANUH DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015582-0 - ALICE CHENCHE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015603-4 - SYLVIO DE ARRUDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015607-1 - ELIDAN VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015612-5 - NELSON POVEDA FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015632-0 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015637-0 - CRISTINA FRALETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015638-1 - DAMIAO COSTA PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015639-3 - ANGELO TOLEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015641-1 - SONIA APARECIDA QUEVEDO CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015642-3 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015647-2 - JOSE TENORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015648-4 - FLORIPES GOMES CARDOZO CURTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015650-2 - ALZIRA TOLOTO MODA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015661-7 - FLAVIO GAVIOLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015662-9 - ALICIO MARIANO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015663-0 - ERNESTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015670-8 - ANTONIO DUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015723-3 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015759-2 - MIGUEL PEDROSO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015775-0 - LAIDE VIEIRA DUTRA E OUTRO (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI); MILTON CANDIDO DUTRA(ADV. SP159428-REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000149-3 - CAMILA LOPES MOIA (ADV. SP225385 - ANA CAROLINA FAVORETTO FASOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000328-3 - ALFREDO MARQUESI JUNIOR (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS LUCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000433-0 - EDNA DE ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000436-6 - GISELE HEBE BIGARELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000437-8 - DEBORA SALVESTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000443-3 - SHIRLEY MONNE DUGOIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000460-3 - CONSTANTINO BAKAUKAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000484-6 - ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000560-7 - PAULO ADRIANO PIERAMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000562-0 - LOURENCO ALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000565-6 - PALMIRA FERRAZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000573-5 - PAULO CONFORTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000581-4 - SANDRA MARIA CARNEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000592-9 - REGINA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000596-6 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000611-9 - AGEU VASSAO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000614-4 - NOEMI MODENESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000624-7 - ELISEO DI CESARE E OUTRO (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DI CESARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000627-2 - ADAO RODRIGUES CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000630-2 - CLOVIS ANTONIO CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001159-0 - BENEDITA APARECIDA SILVEIRA LEITE (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001355-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001613-7 - ELIANA NEVES (ADV. SP057753 - JORGE RABELO DE MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001632-0 - BENEDITO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001687-3 - ELIANA MARIA LAUREANO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002035-9 - VANDERLI FERREIRA CAMPOS (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002527-8 - MARCELO GUJEL (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002528-0 - LUCIANA GUJEL (ADV. SP155644 - LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.006273-0 - MISAEL DE CAMARGO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.007132-9 - EMERSON SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008600-0 - OILTON DE LIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008772-6 - SERGIO NAVE TAVARES E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO);

THEREZA MORENO TAVARES(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.010799-3 - LUCILENE DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003296-1 - SILVIA SOBRAL OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085697 - MARIA

CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); VOLKER CHRISTIAN BAUER(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003707-7 - NANJI MARFIL PELIZZON (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004129-9 - CATARINA CONTIERI FERREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004152-4 - CLARICE AUGUSTA CONTIERI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004702-2 - ADRIANA ALVES D ALESSANDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004958-4 - TOMAZ CORTEZ MONTES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004960-2 - RENATA CASQUE LOURENÇO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005134-7 - SONIA DOS SANTOS MAFFEI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005960-7 - ILZE CLEIDE GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI

ANTUNES); JOAO MARCOS GIMENEZ(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006821-9 - RENATA CORDEIRO GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006882-7 - VANDO DELLEGA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007473-6 - MARLI CARRASCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO); OLEGARIO FRANCISCO SOUZA(ADV. SP174212-PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008054-2 - ELZA AQUARONI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008121-2 - SILVANA CERRONE ARAUJO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008813-9 - FERNANDO GALLEGO PERES (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009603-3 - JOVINA DA SILVA DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);

SOLOM DO AMARAL(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009899-6 - ALAOR ANTONIO JORGE VAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação,

a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010167-3 - EVANDRO SÃO LEANDRO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010168-5 - REGINALDO FERRARI (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010391-8 - OLIVALDO PICOLI (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010936-2 - CARLOS POMPEU (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.012706-6 - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); EDMA BESSA CAVALCANTE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014371-0 - JULIANA RABELLO CORREA (ADV. SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.015145-7 - RENÊ MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000701-6 - AKIKO KUROMOTO (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000854-9 - ESTHER RIBEIRO ABIBE (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001143-3 - MAURICIO TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001145-7 - ELIS MARCOLINA TOMAZELA (ADV. SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA e ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001438-0 - JOAO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO e ADV. SP201089 - NARA

FABIANE MARCONI ROEDER); SONIA CORTEZ RIBEIRO(ADV. SP201089-NARA FABIANE MARCONI ROEDER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002407-5 - MAURICIO LUCHESI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002569-9 - JEFFERSON AGUILERA PADILHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002931-0 - LEONILDE SANTINA GAMBARO GRISOTTO E OUTRO (ADV. SP156976B - MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR); PEDRO SERGIO GRISOTTO(ADV. SP156976B-MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004309-4 - MARINA SIMOES SALVESTRO (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL BRENDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004541-8 - LUDOVICO MARCONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005266-6 - JOSE NAVARRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005279-4 - ALBERTO DA CUNHA LAGES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005306-3 - ADAUTO BRISOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005346-4 - CELSO FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005835-8 - MARISA HADDAD DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005867-0 - PAULO ANTONIO MIRIM LOLATA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006090-0 - JOSE CARPINTERO FERNANDEZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067098 - JOSE JOAO DEMARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006160-6 - ANTONIO DE ANGELO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006218-0 - GABRIEL MARTIN MARTIN (ADV. SP225113 - SERGIO ALVES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006339-1 - CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); JANDIRA FILETI DE OLIVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006478-4 - BEATRIZ PANOSSIAN (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007410-8 - NATALE LORENZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007588-5 - WAGNER EDUARDO GARCIA BOVO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008369-9 - TEREZINHA INHUDE DOS SANTOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008491-6 - ADDOLORATA GIACCHETTA BUCCI E OUTROS (ADV. SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ); HENRIQUE BUCCI(ADV. SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BUCCI(ADV. SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008687-1 - DIMAS FERREIRA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009068-0 - DINORAH DIAMANTINO DE MORAES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009071-0 - RUBENS MINELLI (ADV. SP043956 - JOSE ROBERTO MANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009222-6 - DOMINGOS PIZZOL (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009399-1 - VERONICA MANTUANELI SCAREL (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009657-8 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO MASSOCO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009658-0 - ADEMIR ORLANDINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009789-3 - RENZO BARNABE (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009790-0 - REGINA CELIA BARNABE SCALET E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIAND); MARCELO BARNABE SCALET(ADV. SP060973-JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010697-3 - GENNY GENESINI (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011153-1 - FLAVIO CAFISSO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011587-1 - TEODORO SANCHES MARTIN (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012991-2 - VERA MARIA DA GRACA BATAGLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014544-9 - MARIA HELOISA ALVES DE GOES DA COSTA ZARDETTO (ADV. SP233704 -

DENISE

APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000114-6 - MARIA IDA MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000681-8 - JOAO LINO CAMARGO E OUTRO (ADV. SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO);

REGINA ROSSETTO CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001061-5 - CELSO BETTINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP076720 - MARIA LUIZA PEREIRA LEITE);
DOROTEIA OLIVEIRA BETTINI SANTOS(ADV. SP076720-MARIA LUIZA PEREIRA LEITE) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar
contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente
o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001493-1 - HELIO JOSE DELLABARBA E OUTROS (ADV. SP201502 - SABRINA DE
CARVALHO

LINHARES); MARILENE VIDAL BLAITE DELLABARBA ; VILSON DELLABARBA ; MARIA ELISA DE
ALMEIDA LIMA

DELLABARBA ; RENATO DELLABARBA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -
RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação
da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme
documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001603-4 - TEREZINHA VIEIRA (ADV. SP161970 - MARCOS ANTONIO BRIZZOTTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002351-8 - ATILIO THOME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002353-1 - BENEDITA COSTA JACINTO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUIZ

FERNANDO JACINTO ; MANOEL JACINTO NETO ; URSULA JACINTO MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002355-5 - MARIA DE LOURDES PUERTAS E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

CELIA APARECIDA PUERTAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002356-7 - PAULO HENRIQUE AZZALI RAYMUNDO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); ALEX AZZALI RAYMUNDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002357-9 - JOSE JOAQUIM GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002358-0 - SANDRA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002359-2 - SANDRA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002360-9 - ERCIO HELIO BRUZON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002361-0 - JULIO ALVES LISBOA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002362-2 - MARIA HELENA SAMPAIO LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002363-4 - NAIR SALAS SANCHES AMARY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002364-6 - MAURA ULBANO DE CAMPOS PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002366-0 - MADALENA CANDIDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002368-3 - JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002369-5 - DINALVA CRISTINA OTAVIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002371-3 - JOSE CARCAGNOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002372-5 - BERNARDETE NEVES ZULIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002373-7 - AKEMI INABA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002374-9 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002375-0 - WALTER FIGUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002377-4 - MARIO GABRIEL PAQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002378-6 - JOSE ANTONIO DEMETRIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002406-7 - JOSE RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); OVIDIO LEITE FERREIRA ; GENTIL LEITE FERREIRA ; LUIZ LEITE FERREIRA ; ORLANDO LEITE FERREIRA ; MANOEL APARECIDO LEITE FERREIRA ; MARIA RODRIGUES LEITE FERREIRA ; MARCOS ANTONIO LEITE

FERREIRA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002407-9 - ANTONIO CARLOS RENE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002421-3 - MAFALDA DE BIAGI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELOISA

MAFALDA LEVY ; JOSE EDUARDO LEVY JUNIOR ; ANDREA REGINA LEVY DA CRUZ X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002423-7 - ALZIRA PAULA TOZZI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); JOSE

ANTONIO TOZZI ; LUIZ CARLOS TOZZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002450-0 - ANIVERCINDA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO);

MERCEDES DORNELLAS SANCHES ; MARINA CARDOSO TEOBALDO ; JOSE ROBERTO DORNELLAS CARDOSO ;

MANOEL CARLOS CARDOSO ; MARIA LUCIA CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002451-1 - JOSE SANTOS COSTA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARIA

APARECIDA SANTOS DA COSTA ; THEREZINHA SANTOS COSTA ; LUIZ SANTOS COSTA ; ANTONIO SANTOS

COSTA ; MARIA CLARA SANTOS COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação

juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002452-3 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002453-5 - ANDREA DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002455-9 - ALINE DE CAMARGO LUCHESI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002457-2 - EDSON LEITE VIEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002458-4 - ROQUE DIVINO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002459-6 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002460-2 - NAZIRIO LUIZ BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002461-4 - BENEDITA FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002462-6 - SILVANA APARECIDA SILVA BARROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002464-0 - MARIA ELISABETH BROTO E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CELIA

REGINA BROTO NISHIYAMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o

trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002465-1 - LUCIA ASSUAGA QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LUCIA

CRISTINA QUEVEDO ; ELISABETE REGINA SILVERIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002548-5 - ALCIDES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002670-2 - MARIA MARISA CECHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.003607-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.004833-3 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000429

UNIDADE SOROCABA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem

juízo do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.010396-4 - ALEXANDRE PROENCA LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010391-5 - SILVIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010824-0 - WELITON FERREIRA LEO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.010430-0 - ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010011-2 - MARIA LAZARA DE PADUA DE OLIVEIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.010423-3 - PEDRO PROCOPIO DE LIMA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.15.003256-8 - ISABEL DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.007475-7 - ROSELI NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.007474-5 - DULCINEIA VIEIRA CORDEIRO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.15.003254-4 - EVA MARIA DE ARAUJO SALES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.15.001933-3 - VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo

Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementar, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação, respeitado o prazo decenal, levando em conta a data da propositura da presente demanda";

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.008428-3 - EDVALDO SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008390-4 - WILSON FURTADO DE MOURA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008432-5 - JOÃO CARLOS TAIRONI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008426-0 - MARIA DE FATIMA ACACIO DE SOUSA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008393-0 - RONALDO FERREIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.010370-8 - JOÃO XAVIER DE ABREU (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010376-9 - JOAO LUIZ ZAMUNORE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010383-6 - APARECIDA REGINA TROY (ADV. SP080413 - MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010452-0 - SIDNEY DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010450-6 - DULCE RAYMUNDINO DUTRA AMBROSINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010426-9 - ANTONIO DE S. MACHADO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010456-7 - NARCISO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010386-1 - NOEL MADORNADO (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010385-0 - ROSMARI DE MEDEIROS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010498-1 - WILLIAM APARECIDO LEOPOLDINO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010499-3 - ANGELO MENEGUEL FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010458-0 - LUIZ MARIANO MENDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.010457-9 - GERVASIO RAMOS DE MENEZES (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.002419-5 - MURILLO PANTOJO SILVA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004710-9 - PAULA ALVES DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005907-0 - MARIA DE JESUS OLIVEIRA BENFICA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.003483-8 - BENTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007621-3 - RITA DE CASSIA MARTINHO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007419-8 - MARIA ELENA CARNEIRO NOVAIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação, respeitado o prazo decenal, levando em conta a data da propositura da presente demanda";

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001931-0 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.15.001932-1 - IZILDA APARECIDA FONTES FERREIRA (ADV. SP220187 - HELENA VASCONCELOS MIRANDA MARCZUK) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
***** FIM *****

2009.63.15.002721-4 - LUIZ ANTONIO LABONI (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação, respeitado o prazo decenal, levando em conta a data da propositura da presente demanda";

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003725-6 - CARLOS ALBERTO POLES (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo fundo de pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60

(sessenta)
dias.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003437-1 - RITA DE CASSIA SEVERINO BELLUSSI (ADV. SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré:

1 - a excluir, da base de cálculo do imposto de renda, parte dos valores pagos pelo Fundo de Pensão, como aposentadoria complementada, referente ao período de 01/01/89 a 31/12/95;

2 - a repetir o indébito referente aos valores indevidamente descontados, a título de imposto de renda, da aposentadoria complementar da parte autora, apenas no que corresponder ao período de contribuições ao fundo de pensão efetuadas na vigência da Lei nº. 7.713/88, consoante fundamentação;

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, intime-se a União para que proceda a restituição do tributo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002812-7 - EUCLIDES GODINHO SOBRINHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.005731-0 - ANTONIO AMAURI GILDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração a fim de que seja RETIFICADO o polo ativo da ação para constar como autor Antonio Amauri Gildo, mantendo os exatos termos da sentença

2009.63.15.005383-3 - MARIA DILZA DA SILVA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 205/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/10/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006561-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006563-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO FERNANDES

ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/06/2010 16:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006564-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO AURI LEITE

ADVOGADO: SP210218 - LUCIANO VIEIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006565-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICENTE AMARO

ADVOGADO: SP210218 - LUCIANO VIEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 06/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILZA MARIA GAMA
ADVOGADO: SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ADIRSON FERRAREZI
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PIGOSSO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOGI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUNDACI LAIN PUPO
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARTINEZ
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL DE FREITAS MIRANDA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA VITORINO GUIRAU
ADVOGADO: SP258997 - JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BARBIERI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA BIASON
ADVOGADO: SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 13:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.051410-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE JESUS ODA
ADVOGADO: SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006584-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE FIRMIANO
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006585-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE COSTA AMOROSO
ADVOGADO: SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006586-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HELIO SCAVASSA
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIR FERREIRA GUERRA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006593-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIDE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO PACHECO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR NEVES VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006598-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO EDUARDO ROBERTI
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENO DIONISIO DA SILVA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS JORVINO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CORA
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINDA CASEMIRO MADEIRA PIRES
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO APARECIDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIDA MARIA GOMES MENEZES
ADVOGADO: SP234527 - DANIEL JORGE PEDREIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006607-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUERINO GANDOLFI
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROLANDO BOAVENTURA SANZANEZE FILHO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006609-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HUGO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006610-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PINTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENIDES DE CASSIO VITAL
ADVOGADO: SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006612-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARROSO PEREIRA
ADVOGADO: SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 02/12/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006613-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175370 - DANUZA DI ROSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006614-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006615-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006616-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOGI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006617-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA PINTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/07/2010 14:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006588-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DE MORAES JOVITCH
ADVOGADO: SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA VASCONCELOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EDUARDO MACHADO SANTANA
ADVOGADO: SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2010 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.050650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLICE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no**

Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006595-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALDO DE OLIVEIRA MATOZO

ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006601-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE PINTO MOREIRA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 23/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006627-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/06/2010 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006628-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANO SACILOTTO

ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/06/2010 16:15:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006629-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANUSA BARBOSA RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/06/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 16/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006630-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL SILVA SABADIN

ADVOGADO: SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 21/06/2010 15:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006631-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDETE RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006632-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANA BONOMI SILVA
ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILEIDE CRISTINA CESARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006635-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARANGONI
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/06/2010 14:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.049783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA DE SOUSA FEMENIAS
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de

30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006640-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA FERREIRA

ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/06/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006641-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006642-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES

ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006644-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUCILENE SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006645-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALMOR ROSOLEM PASQUOTTE

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006646-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MENDES CORREIA
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006648-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLENE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006649-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MILITAO DA SILVA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006650-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO ARRUDA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006651-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006652-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSELENA ASHINO
ADVOGADO: SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006653-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR APARECIDA BRILHANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006654-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI SOARES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006655-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI MOTTA DA SILVA
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/06/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO SAMPAIO MACEDO
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006657-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006658-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18**